Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Basílio, Alexandra Maria Serra Pereira

Acesso à morte medicamente assistida, eutanásia, testamento vital

http://hdl.handle.net/11067/4711

Metadados

Data de Publicação 2018

Resumo Resumo: O presente trabalho é o resultado do estudo atualizado do dilema contemporâneo, que assola a nossa sociedade em constante evolução e mutação. Trata se de um instrumento de esclarecimento claro e simples e até útil para todos os que se interessem pelo assunto da morte medicamente assistida, eutanásia e testamento vital. Abordam-se os mais diversos temas, desde o histórico, cultural, religioso, político e essencialmente a realidade legal. Trataremos sobre as situações em que o doente pede...

Abstract: The presente work is the result of the updated study of the contemporary dilemma, which ravages our society in constant evolution and mutation. It is an instrument of clear and simple and even useful clarification for all those who are interested in the subject of medical assisted death, eutanásia and living will. The most diverse topics are addressed, from the historical, cultural, religious, political and essentially the legal reality. We will deal with the situations in which the ...

Palavras Chave Direito, Direito e ética, Direito e Vida, Direito e Eutanásia, Direito e Morte, Ética, Bioética, Eutanásia - Responsabilidade civil - Responsabilidade criminal, Testamento vital, Morte

Tipo masterThesis

Revisão de Pares Não

Coleções [ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-20T10:52:09Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA, EUTANÁSIA, TESTAMENTO VITAL

Alexandra Maria Serra Pereira Basílio

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre

PORTO – 2018

UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

ACESSO Á MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA, EUTANASIA, TESTAMENTO VITAL

Alexandra Maria Serra Pereira Basílio

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre

PORTO – 2018

Agradecimentos

Findo o trabalho, é altura de mostrar reconhecimento a quem prestou uma ajuda preciosa, sem a qual o trilho teria sido mais difícil de avistar, e a meta final de atingir.

Antes de mais tenho de agradecer ao meu orientador o Exmo. Senhor Professor Doutor Gravato Morais, pelas suas sugestões e pela leitura crítica deste trabalho, pela paciência em ler os meus mails, mais do que muitos.

Ninguém faz alguma coisa solitariamente.

Agradeço, ao Exmo. Senhor Professor Doutor José Manuel Pureza, pela sua prontidão em vistoriar o meu trabalho e de imediato me oferecer sugestões de leitura e bibliográficas, prontamente enviando, excerto de documento de trabalho dos serviços da Assembleia da República com indicações bibliográficas sobre o tema da morte assistida.

Sinto-me verdadeiramente privilegiada por ter logrado usufruir das suas sugestões e, acima de tudo da sua disponibilidade.

Agradeço ao Partido Ecologista Os Verdes, o envio do Projeto-lei a apresentar por este Grupo Parlamentar que define o regime e as condições em que a morte medicamente assistida não seria punível.

Agradeço às minhas mui estimadas amigas, Sandra Moreira da Silva, Marlene Chaves e Sílvia Pennafort, pelo seu constante encorajamento, e auxílio na busca pesquisa de bibliografia.

Um obrigado muito especial á Minha Mãe e às minhas Tias Maria Olinda e Maria da Conceição que me apoiaram incondicionalmente, questionando-me a toda a hora, neste tema e neste caminho, do qual nunca me deixaram desistir.

Uma palavra de apreço em especial ao meu filho, por ter sido meu "moço de recados", mas sobretudo pela sua paciência, principalmente nesta última etapa.

Agradeço a todos os que dispensaram um pouco de seu tempo a partilhar a sua opinião, as suas histórias.

A gratidão é a memória do coração.

...a vida não é um bem que se deva conservar a todo o custo:
O que importa não é estar vivo, mas sim viver uma vida digna!
Por isso mesmo, o sábio prolongará a sua vida enquanto dever, não enquanto puder.
... Morrer mais cedo, morrer mais tarde é questão irrelevante; relevante é, sim, saber
se se morre com dignidade ou sem ela, pois
Morrer com dignidade significa escapar ao perigo de viver sem ela!

Séneca
Cartas a Lucílio

Índice

Resumo 8
Abstract 9
Abreviaturas 10
Introdução 12
1 A Morte Medicamente Assistida 15
2 Eutanásia 17
2.1 Na história 19
2.2 No Direito Estrangeiro 26
2.3 Em Portugal 37
2.4 Eutanásia ativa e Eutanásia passiva 44
3 Da Eutanásia, matar, deixar morrer ou ajudar a morrer 46
3.1 Argumentos contra a eutanásia 49
3.2 Argumentos a favor da eutanásia 57
4 Testamento vital em Portugal 66
4.1 Definições, conceitos e legislação sobre o Testamento Vital 66
4.2 Interesse e importância do Testamento Vital 67
4.3 Forma do Testamento Vital 68
4.4 Testamento Vital e Diretiva Antecipada de Vontade 68
4.5 Benefício em elaborar um Testamento Vital 68
4.6 O Pedido 69
4.6.1 Princípios associados a análise da legitimidade do pedido 69
4.6.2 Vantagens especificas que decorrem da elaboração de um Testamento Vital, no que respeita a terceiros. 70
5.7 O Testamento Vital corresponde a um pedido de eutanásia? 70
4.8 Apenas as pessoas de idade ou doentes terminais devem ter um Testamento Vital 71
4.9 O Procurador, nomeação de um ou mais procuradores 71
4.9.1 Funções do procurador 71
4.10 Como elaborar e/ou preencher corretamente um Testamento Vital, seu conteúdo 72
4.10.1 Premência e atualidade do pedido 72
4.10.2 Situações clínicas previstas e a prever no Testamento Vital 72
5.11.1 Como saber que o individuo tem um Testamento Vital 73
5.11.2 Será o pedido vinculativo e respeitado, numa situação de emergência 74

5.11.3 A importância do medico, do advogado e notário na elaboração do Testamento Vital . 75
5.11.4 Renovações periódicas 75
6 Cuidados paliativos, suicídio assistido e eutanásia 76
7 O mercado negro da morte - Quando a morte chega pelo correio 82
8 Testemunhos 83
8.1 Laura Ferreira os Santos 83
8.2 Gilberto Couto 85
8.3 Paulo Teixeira Pinto 85
8.4 Marieke Vervoort 86
9 Fragrantes da vida real 86
9.1 Maria (nome fictício) 86
9.2 Joaquim Guedes Figueiredo 88
9.3 Caso Debbie 89
9.4 Chantal Sébire 89
9.5 Rémy Salvat 89
9.6 David Goodall 90
8 Conclusões 91
Bibliografia ..... **Erro! Marcador não definido.**
Textos Legislativos 108
Outros Documentos 108
Anexos 109

Resumo

O presente trabalho é o resultado do estudo atualizado do dilema contemporâneo, que assola a nossa sociedade em constante evolução e mutação. Trata se de um instrumento de esclarecimento claro e simples e até útil para todos os que se interessem pelo assunto da morte medicamente assistida, eutanásia e testamento vital. Abordam-se os mais diversos temas, desde o histórico, cultural, religioso, político e essencialmente a realidade legal.

Trataremos sobre as situações em que o doente pede para morrer, o cuidador, enfermeiro, medico, acedem e ajudam-no a morrer, por motivos atendíveis e compassivos, bem como legalmente admissíveis, porque, o doente não consegue ou não é capaz de se suicidar.

Pois, julgamos, que em Portugal, a legislação está muito aquém da realidade social nesta matéria. Na certeza, porem, de que não se considera natural um doente pretender tirar ou tirar a sua própria vida;

Mas, será mais natural viver em sofrimento e agonia ou ligado a uma máquina apenas porque a ciência cada vez mais consegue prolongar a vida?

A lei escrita e fundamental do nosso estado de direito deve ser analisada e criticada á luz da vontade da consciência coletiva e individual de cada um e de todos, os princípios basilares da dignidade humana.

…Se o sol tivesse consciência, pensaria, sem duvida, que vivia para alumiar os mundos, mas pensaria também, e acima de tudo, que os mundos existem para que ele os ilumine, gozando e vivendo de os iluminar, E pensaria bem…..[1] Falamos do homem como um ser em si em mesmo, do Eu. (altruísta), que vive em sociedade, de acordo com as leis vigentes, cometidas á existência do EU.

Palavras-chave

Dignidade, Eutanásia, Morte Assistida, Suicídio, Testamento Vital

[1]O Sentimento Trágico da vida, Unamuno, 2007, p. 19

Abstract

The presente work is the result of the updated study of the contemporary dilemma, which ravages our society in constant evolution and mutation. It is an instrument of clear and simple and even useful clarification for all those who are interested in the subject of medical assisted death, eutanásia and living will. The most diverse topics are addressed, from the historical, cultural, religious, political and essentially the legal reality.

We will deal with the situations in which the patient asks to die, the caregiver, nurse, doctor, access and help him to die, for reasonable and compassion reasons, as well as legally admissible, because, the patient can not, or, is no able to commit suicide.

We believe that legislation in Portugal is very far of the social reality in this area. We are sure, however, that it is not considered natural for a patient to want to take or take his own life;

However, is it more natural to live in suffering and agony or connected to a machine just because science can increasingly prolong life?

The written and fundamental law of our rule of laws must be analyzed and criticized in the light of the will of the collective and individual conscience of each and all, the basic principles of human dignity.

If the sun had a conscience, I would think, without doubt, that he lived to Illuminate the worlds, but he would also think, and above all, that the worlds exist for

him to enlighten them, enjoy and live to enlighten them, and think well..... [2]

We speak of the man as a being in himself, of the I. (altruistic), who lives in society, according to the laws in force, committed to the existence of the I.

Key-words

Dignity, Euthanasia, Assisted Death, Suicide, Living Will

[2]Thetragic feeling oflife, Unamuno, 2007, p. 19

Abreviaturas

APB – Associação Portuguesa de Bioética

BE – Bloco de Esquerda

CC – Código Civil

CDS – Centro Democrático Social

CNECV - Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

CP – Código Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSM - Conselho Superior de Magistratura

DAV – Diretiva Antecipada de Vontade

DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

DMD – Direito a Morrer com Dignidade

FMUP – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

MP – Ministério Publico

PAN – Partido Pessoas-Animais-Natureza

PEV – Partido Ecológico Os Verdes

PCP – Partido Comunista Português

PS – Partido Socialista

PSD – Partido Social Democrata

RENTEV - Registo Nacional do Testamento Vital

SIC – Sociedade Independente de Comunicação

SNS – Sistema Nacional de Saúde

TC – Tribunal Constitucional

TV - Testamento Vital

UP – Universidade do Porto

Introdução

Propusemo-nos realizar um trabalho, um ensaio, uma busca de informação sobre temas da Morte Medicamente Assistida, Eutanásia e Testamento Vital - DAV – Diretiva Antecipada de Vontade, pelo seu latente teor controverso e premente necessidade de ser satisfeita a lacuna de informação coerente e relevante para alguns de nós menos esclarecidos.

No entendimento de Albert Camus; *Só há um problema filosófico verdadeiramente sério: é o suicídio. Julgar se a vida merece ou não ser vivida, é responder a uma questão fundamental filosófica….*[3]

Todos os dias, a morte entra nas nossas casas e nas nossas vidas pelas janelas das redes sociais, da televisão, sem que para isso estejamos preparados. Para muitos de nós falar sobre a morte ou auxílio à morte, é bastante penoso e desagradável, e por vezes, assunto evitado. No entanto, acompanhando o progresso civilizacional com o consequente desenvolvimento da medicina, vão sendo registados casos em que as pessoas são assaltadas de graves patologias, vítimas de doenças prolongadas que lhes trazem grande sofrimento e sem perspetivas de cura, de tal modo que face a inexistência de perspetiva de cura, se despertou a tenros anos o debate da morte; nas mais variadas vertentes, como testamento vital, morte assistida, eutanásia. O abrangente e galopante progresso científico, tem vindo a dilatar o processo de vida, no sentido em que aumentou consideravelmente a esperança media de vida.[4] Neste âmbito, consideramos que as facilidades medicamentosas e tecnológicas de manter as pessoas vivas, por meses e até anos, que há algumas décadas atrás não teriam essa possibilidade, ou qualquer vislumbre de sobrevivência, trazem agora á ribalta os pedidos de muitos, que pretendem morrer, a fim de terminar com esse sofrimento que consideram atroz e sem perspetiva de melhora. Pedem, esses, que se desliguem os aparelhos que os mantêm vivos, pedem para não serem sujeitos a tratamentos fúteis, a tratamentos experimentais que apenas serviriam para aumentar a sua agonia, como pedem, que lhes seja ministrada a medicação letal.

[3] O Mito de Sísifo, Camus, 2016, p. 16

[4] Na esteira de Inês Godinho, em Eutanasia, Homicidio a Pedido da vitima e os Problema de Comparticipação em Direito penal. 2015, p. 32, Hoje vive-se melhor por mais tempo. Mas hoje tambem se demora muito mais tempo para morrer. ….Há cada vez mais homens e mulheres com mais idade, com mais doenças, doenças crónicas, doenças incuraveis, que apenas há uma centena de anos constituám razão certa de fim de vida(morte).

Consideramos, também, o fato, que acreditamos serem diminutos os casos, em que tais avanços medicinais estejam a ser empregues em situações em que apenas se visa o prolongamento da vida, esquecendo-se da qualidade dessa mesma vida, do bem-estar do ser humano, que, não obstante, padece em sofrimento.

Ainda, e por fim, consideramos os casos em que a pessoa, estando em estado letárgico, perdida a sua capacidade de discernimento e decisão, fica acamada anos e anos em estados tidos como vegetativos, mas antecipadamente manifestou a sua vontade, na forma do testamento vital.

Trata- se de um trabalho alicerçado em várias opiniões sobre morte medicamente assistida, eutanásia voluntaria, no sentido de acesso á morte por meios indolores ou menos indolores em casos de doenças incuráveis e terminais, cujas, os doentes esclarecida e conscientemente manifestaram a sua vontade de forma clara e inequívoca de que a morte lhes seja facultada com dignidade e com o mínimo de sofrimento. Ainda, como expressão da última vontade, o testamento vital, bem como seus envoltos.

Trabalho este, onde se apontam os problemas jurídicos, alicerçados nos princípios basilares do nosso estado de direito, tais como a nossa Lei Fundamental- Constituição da República Portuguesa, Código Penal, Código Civil e outros diplomas enquadrados no mesmo tema, no sentido de se apresentar a necessidade de garantia da autonomia do ser humano em fase terminal no que concerne ao fim de sua vida, possibilitando-lhe o direito de decisão, de escolha, por uma morte digna de acordo com seus valores e convicções pessoais, religião e até crenças.

...Muita gente de boa vontade não tem opinião formada sobre estes temas: quer ouvir e ser ouvida, aprender. Ir e ver mais fundo e mais longe, poder decidir...[5]

Deverá a nossa lei, à semelhança de tanto outros países permitir que se utilizem formas e meios de terminar com esse sofrimento, ainda que a pessoa se encontre em estado de inconsciência irreversível, mas o tenha expressamente autorizado, quando ainda em consciência, despenalizando a eutanásia, e criando leis que regulamentem estes casos, tão concretos? Ou continuaremos a ignorar o tema da morte, dissimulando a gravidades dos estados dos pacientes, quando a… *Morte vem quase em surdina com uma cumplicidade dos amigos e familiares, que, por amarem o moribundo e não querendo vê-lo partir, negam-lhe a morte, e dos profissionais que, obstinados pela cura da doença,*

[5] Eutanásia, Suicídio Ajudados, Barrigas de Aluguer; Para um Debate de Cidadãos, Silva M. O., 2017, p. 174

estarãosempre lançando mão de suas onipotências e de uma "ultima medida terapêutica eficaz" para prolongar-lhe a vida.[6]

Deveremos permitir que familiares tomem a decisão de desligar tais aparelhos que mantêm os seus em estados vegetativos, por meses e anos a fio?

Seremos agora pessoas mais informadas e conscientemente no que concerne às possibilidades do Testamento Vital, da morte medicamente assistida e eutanásia, como escolha individual a ser manifestada antecipadamente através de uma vontade esclarecida, consciente, livre, clara e inequívoca, a refletir uma escolha informada, nos termos que a seguir se aflorarão.

Consideramos, assim, a problemática face ao paradoxo elementar; quando se vive e se pode viver por muito mais tempo, reivindica-se o poder de decidir sobre a sua própria morte, considerado o problema do consentimento, como autodeterminação do doente, mas também a autodeterminação médica.

[6] Hospital dor e morte como ofício, Ana Pitta, 2003, p. 29

1 A Morte Medicamente Assistida

A Morte Assistida consiste no ato de, em resposta a um pedido do próprio – informado, consciente e reiterado – antecipar ou abreviar a morte de doentes em grande sofrimento e sem esperança de cura, trata-se de um ato de antecipar a morte de quem está em grande sofrimento e para o qual já não há esperança de cura. Tem, de ser, sempre, em resposta a um pedido consciente e reiterado do doente e sob orientação médica. Pode concretizar-se de duas formas: eutanásia ou suicídio medicamente assistido.*Essa « eutanásia voluntaria» desdobra-se em dois comportamentos: por um lado, a vontade do individuo que no estado terminal duma doença, ou vitima duma doença incurável que em maior ou menor espaço de tempo conduzirá á morte, exprime aquela vontade no sentido de encurtar o mais possível o curso do inevitável com que se confronta; por outro lao, a disponibilidade de quem o assiste, seja medico, familiar ou amigo, de respeitar essa vontade, e «ativa» ou «passivamente» produzir o desenlace. Ao contrario do «suicídio» existe portanto aqui a necessidade duma conjugação de vontades, a do individuo e a de quem o assiste, já que, por postulado, a atividade do individuo, por si só, não é bastante (…) , como não é bastante a vontade daquele que o assiste…*[7]

Diz-se na comunidade literária e medica que o médico Jack Kerkovian, nos EUA, foi o propulsor da estruturação de leis para o consentimento do direito à morte medicamente assistida, ficado conhecido por ter dado amparo ao suicídio assistido.

Os meios de comunicação social apelidam-no de Doutor Morte, pois, Jack Kerkovian desenvolveu uma máquina onde colocava doses letais de cloreto de potássio, após inserida a agulha na veia do doente, o próprio paciente acionava a máquina quando estivesse e se sentisse preparado. Visava, deste modo ajudar os pacientes enfermos, que manifestassem vontade de terminar com a sua vida.Jack Kerkovian ajudou cerca de 140 pacientes a porem termo à vida. Acabou, por ser preso em 1998 por ter divulgado e transmitido um vídeo[8] gravado ao vivo em um dos programas com maior audiência de televisão nos EUA, - *60 Minutos,* onde exibia os últimos momentos de um doente Thomas Youk, doente que sofria de esclerose lateral amiotrófica em estado bastante avançado, através de uma injeção letal.

[7]O Direito a Morrer Suicidio e Eutanasia - Cardoso Á. L., 1986, p. 91
[8]https://youtu.be/6W1Pk_QbUpc.

Não obstante o suicídio em si mesmo não ser ilegal, ajudar ou incitar uma pessoa a suicidar-se é um crime em muitos estados. Jack Kerkovian, foi julgado e condenado. Com setenta e nove anos, cumpridos oito anos no exilio prisional, saiu em liberdade, mesmo assim, continuou a defender os seus princípios e, os, de quem solidariamente estava consigo ajudando no debate ―Right to Die (o direito a morrer). A postura de Jack Kerkovian, como médico colheu o véu da questão do sofrimento dos doentes terminais, passando esta a ser debatida, não apenas nos EUA, mas em todo o mundo, em todas as suas vertentes, como éticas, religiosas, médicas, jurídicas, e também pelos próprios cidadãos.

De tal modo, que atualmente existem diversos países onde a eutanásia não se encontra legal, mas a prática do suicídio assistido sim, tais como; Suíça, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Alemanha, E.U. (Washington, Oregon, Vermont, New México e Montana) e ainda na província do Québec no Canada. Entendendo-se o suicídio assistido quando é o próprio doente que toma o fármaco letal. O suicídio assistido verifica-se quando um médico ou outra pessoa fornece ao doente a substância que lhe irá causar a morte sem, no entanto, participar diretamente na ação.

Na Suíça, onde o suicídio assistido é tolerado e está previsto na lei, tem vindo a atrair cada vez mais estrangeiros para o país, criando-se assim o chamado turismo do suicídio.

Existe uma organização oficialmente reconhecida, denominada Dignitas, que conta com cerca de 60 mil associados de todo o mundo, cujo âmbito é o de prestar assistência ao doente que requeira a morte assistida. Para isso, há a condição de que um médico comprove que não existam hipóteses de cura e que o paciente seja capaz de tomar decisões livremente. Muitos membros da associação Dignitas querem que o seu nome conste na lista do suicídio assistido quando a doença dos mesmos se agravar, pagando taxas de entrada e prestações anuais.

Entende-se como um último recurso, um direito fundamental, uma última liberdade, um último pedido que não se pode recusar a quem se sabe estar condenado. Nestas circunstâncias, a morte assistida é um ato compassivo e de beneficência. A morte assistida não entra em antagonismo nem rejeita o acesso aos cuidados paliativos bem como a sua despenalização não significa menor investimento nesse tipo de cuidados.

Porém, é uma evidência indesmentível que os cuidados paliativos não suprimem em absoluto o sofrimento em todos os doentes nem impossibilitam por inteiro a degradação física e psicológica.

…Quer o suicídio ajudado, quer a eutanásia ativa, direta e voluntária (morte provocada a pedido) constituem essencialmente problemáticas com dimensão ética. No entanto, não deixam de suscitar a discussão sobre uma potencial colisão entre bens jurídicos: de um lado, a vida e, do outro lado, a autodeterminação. No fundo, a interrogação que se coloca é a de saber se, apesar da supremacia do bem tutelado vida humana, caberá ou não ao ordenamento jurídico exigir que aquela seja mantida a todo o custo, inclusivamente no caso de ofensas provindas do seu próprio titular…[9].

2 Eutanásia

A palavra vem do grego eu, bom, e *thanatos*, morte.

A expressão terá sido utilizada pela primeira vez pelo historiador inglês, W.E.H. Lecky, em 1869, traduzindo «a acção de induzir suave e facilmente a morte» especialmente de doentes incuráveis ou terminais, com o mínimo de sofrimento.[10]

A eutanásia é a prática pela qual se põe fim à vida de um doente incurável, de maneira controlada e assistida, por um especialista. Pode ser ativa ou passiva, quanto ao consentimento do paciente pode ser voluntária, não voluntária ou involuntária.

É administrada de dose letal de barbitúricos – cerca de 15 miligramas de pentobarbital de sódio, através da ingestão ou inoculação injetável, esta atua no sistema nervoso central, reduz as funções de alguns sistemas fundamentais e origina alívio, sedação, hipnose, anestesia, coma e morte.

A eutanásia não consiste, propriamente, em dar direitos à pessoa que morre, mas sim, em mudar a lei e a prática para que, os médicos e outros possam, direta e intencionalmente acabar com a vida dessa pessoa. Esta alteração, concretamente, não daria direitos à pessoa que morre, mas à pessoa que mata. Por outras palavras, a eutanásia não diz unicamente respeito ao "direito a morrer", mas sim também ao direito a matar.

O dicionário da Língua Portuguesa de António de Moraes Silva define *euthanásia, Morte feliz, passagem sossegada e sem dor, d`este mundo para o outro.*[11]

[9] Suicídio Ajudado e Eutanásia (Morte Provocada a Pedido) Terminologia e Sistemática de Argumentos, Working Paper, Nunes, Madeira, & Silva, 2018, p. 5

[10] O Direito a Morrer Suicídio e Eutanásia - Cardoso Á. L., 1986, p. 89

[11] Dicionário da Língua Portuguesa Volume 1,Silva & Falcão, 1858, p. 910

A enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, *eutanásia, morte fácil. Sem dor, sem sofrimento. Na linguagem corrente, corresponde a assassínio por piedade, a morte agradecida.*[12]

O Grande dicionário da Língua Portuguesa, *eutanásia, morte tranquila, sem sofrimento. Sistema ou pratica de eliminação, apresentando-lhes o fim, sem dor, doentes da moléstia incurável, dados como perdidos.*[13]

O termo eutanásia significa provocar a morte de alguém, alicerçada de pertinente importância social ou moral, por razões de compaixão ou piedade. Exprime a ideia de que se procura dar morte sem sofrimento a um doente terminal.

…Devem considerar-se doentes terminais aqueles que têm uma doença incurável em fase irreversível, encontrando-se em estado de grande sofrimento (físico, psicológico e/ou espiritual) e têm uma esperança de vida, fundamentada nos dados da ciência médica disponíveis, não superior a um ano (neste sentido, se pronunciou um Grupo de Trabalho para Estudo da Eutanásia, da Associação Médica Britânica – o BMA Euthanasiareport, Londres, 1988). Incluem-se aqui não só os doentes lúcidos em que lhes foi detetada doença incurável, como também aqueles que estão em estado de coma vegetativo persistente, aparentando sono profundo, ou com a consciência alterada, e acentuada diminuição de respostas aos estímulos exteriores: o chamado estado de estupor psiquiátrico. Em ambos os casos de coma vegetativo persistente, os doentes mantêm autónomas as suas funções vegetativas (nomeadamente a circulatória e respiratória), não obstante terem perdido as funções cognitivas, sendo que a probabilidade de recuperação diminui com o tempo, passando a ser muito baixa a percentagem de doentes que recuperem o estado de coma vegetativo com duração superior a um mês (e, mesmo nestes casos, quase sempre com graves sequelas). Porém, os doentes em coma vegetativo persistente podem manter-se neste estado por períodos de tempo muito prolongados (meses ou anos), o que leva, muitas vezes, a que os próprios familiares dos doentes solicitem aos médicos a suspensão dos cuidados, de forma que a morte se consume, nomeadamente quando o estado de coma persistente se arrasta por muito tempo….[14]

[12] Enciclopedia Verbo Volume 8, Guedes, Anselmo, & Rodrigues, 1973, p. 7

[13] O Grande Dicionario da Lingua Portuguesa Volume III, Silva A. M., 2002, p. 280

[14] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver? Brito & Rijo, 2000, p. 23

Assim, eutanásia é o ato de provocar a morte por piedade e compaixão a um doente com doença incurável, em estado terminal e que se encontra em insuportável e atroz sofrimento.

2.1 Na história

A eutanásia é um assunto que sempre foi discutido, até porque era muito utilizada principalmente por povos primitivos. Inicialmente, os povos Celtas tinham como cultura a prática que os filhos matassem os seus pais, quando estes estivessem velhos e doentes, bem como matavam as crianças malformadas, ainda mais recentemente se ouviu falar desses modos na etnia Cigana, na Índia, onde os doentes incuráveis eram levados até a beira do rio Ganges, as suas narinas e a boca eram tapadas com barro.*…Entre os povos antigos, Espartanos, Birmaneses, Indianos, Gregos, Romanos, Egípcios, entre outros, provocava-se a morte aos velhos, aos débeis, aos deficientes físicos e /ou psíquicos e aos doentes incuráveis…*[15]

Também ao longo dos tempos este assunto tem vindo a ser discutido por muitos filósofos como Platão, na Grécia, aprovava o homicídio dos débeis, dos enfermos e dos idosos, Sócrates, defendia que o sofrimento doloroso justificava o suicídio. Kant, considerava o suicídio uma lesão moral, do sujeito de si mesmo contra si próprio. Para Hegel, ..*o suicídio era considerado um ato contrário ao Direito...*[16]

Com o advento do cristianismo, o suicídio foi proibido, considerado como diabólico, a Igreja Católica alicerçando a sua posição, num dos dez mandamentos "Não Matarás", assumiu uma posição vertical e absoluta anti suicídio. Mandamento, este, que impossibilita que seja tirada a vida a alguém, mesmo a nós próprios, fazendo, assim, o suicídio a maior ofensa a Deus, considerado um pecado imperdoável, impossibilitando a entrada no Céu, de quem o praticasse. Para o Direito Canónico é pecado, pois somos administradores e não proprietários da vida que Deus nos confiou; não podemos dispor dela. Nesse sentido, os; Concílio de Arles (452) prevê o suicídio como o maior dos pecados; No Concílio de Orleães (533) a proibição de funeral religioso para os suicidas.; no Concílio de Braga (561) a ausência de ritos funerários se o suicida na posse de si

[15] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver. Brito & Rijo, 2000, p. 53

[16] Suícidio Eutanásia e Direito Penal, Günther Jakobs, 2003, p. 12/13

mesmo; no Concílio de Toledo (693) foi decretada a excomunhão de suicida frustrado; também no Sínodo de Nimes (1284) foi considerado um reforço das restrições nos funerais de suicidas.[17]

Mas já em 1918 o Papa Bento XV permitiu que fossem realizados ritos funerários a suicidas, no caso de serem loucos ou de estarem arrependidos na hora da morte, atualmente na maior parte das vezes os padres não se recusam a prestar os ritos funerários a um suicida, no entanto, continua a ser um pecado imperdoável. A evolução continua, em meados de 1516, o católico Thomas Moore, na sua obra Utopia, tenta conceber uma sociedade perfeita, alicerçada na razão humana, aí podemos encontrar o conceito médico e moral de eutanásia. No título, *Dos Cuidados com os Enfermos,* não escrita a palavra ou o ato como eutanásia, faz referência a uma prática que preenche o tipo do conceito eutanásia; *aos enfermos são dispensados os melhores cuidados, nada sendo poupado (medicamentos nem alimentos) que contribua para que recuperem a saúde. Os utopianos fazem de tudo para aliviar aqueles que sofrem de uma doença incurável, visitando-os, falando com eles e acalmando a sua dor de todas as maneiras possíveis. Mas quando esses males incuráveis provocam um sofrimento incessante e atroz, os sacerdotes e os magistrados exortam o doente a não prolongar a sua agonia, fazendo-lhe ver o que se encontra incapacitado para a vida, e que, ao limitar-se a sobreviver á sua própria morte, torna-se fonte de sofrimento para si e um fardo para os outros, convidando-o a não alimentar o mal doloroso que o devora. Dizem ao doente para não hesitar em morrer, já que a sua vida é um tormento, e que, ao transformar-se aquela numa simples tortura, e o mundo numa mera prisão, não deveria hesitar em libertar-se, ou deixar que outros o fizessem. O que seria um gesto sábio, clamam eles, uma vez que a morte poe um fim á agonia. E também porque, ao agir desse modo, seguindo os conselhos dos sacerdotes, que são os intérpretes da vontade divina, agiria correta e virtuosamente.*[18]

O filósofo Karl Friedrich Marx, estudioso do tema do suicídio, aquando do seu trabalho na polícia, e segundo reza a história nas palavras de JennyVonWestphalen, sua esposa, com quem teve sete filhos, e destes apenas três atingiram a idade adulta, e talvez por ironia da vida de duas das suas três filhas, Eleanor e Laura cometeram suicídio, em idade adulta, após a morte do pai. Marx…… observou, …*O número anual dos suicídios, que entre nós é tido como uma média normal e constante, deve ser olhado como um*

[17]O suicídio é pecado? - Sociedade Portuguesa de Suicidologiahttp://spsuicidologia.pt/index.php/sobre-o-suicidio/questoes-frequentes/42-o-suicidio-e-pecado

[18] A Utopia, Thomas More, 2017, p. 153/154

sintoma da organização deficiente da nossa sociedade; pois, na época da paralisação e das crises da indústria, em períodos de encarecimento da comida e de invernos rigorosos, esse sintoma é sempre mais critico e assume um caracter epidémico…[19].Mais, no seu tratado *O Suicídio,* considera como natural o suicídio, *….Acima de tudo é absurdo afirmar que uma acção que se realiza tão frequentemente é antinatural, uma vez que o testemunhamos todos os dias. Pelo contrário, está na natureza da nossa sociedade gerar muitos suicídios, enquanto "os tártaros não se suicidam". As sociedades não têm, pois, todas os mesmos produtos,*[20]. defendeu, na sua tese de doutoramento com o título ― Da eutanásia médica, que os médicos deviam instruir-se na ciência da eutanásia. Karl Marx chamou à eutanásia de obstetrícia da alma. Uma vez que os médicos não podiam dar aos enfermos a imortalidade, devia ser-lhes dado o descanso – a morte.

Também Napoleão Bonaparte, durante uma campanha realizada ao Egipto *ordenou ao médico Desgénéttes que matasse com fortes doses de ópio os doentes que tinham peste, pois, considerava que os mesmos estavam irremediavelmente perdidos e já moribundos, e acima de tudo, pretendia que não caíssem vivos no poder do inimigo, que na altura eram os turcos…*[21]

Mais recentemente, no século XX na Europa, pensou-se em usar este procedimento para eugenia, eliminando assim, os que para a sociedade não são prósperos, sendo uma verdadeira matança. Pelos anos 20, emerge o pensamento alicerçado nas latentes dificuldades económicas, de que há seres humanos que não tem qualquer valor, pelo que deveriam ser eliminados os que não tivessem cura.

Com o trabalho, "A destruição da vida destituída de valor" de Alfred Hoche e do jurista Karl Binding, sustentando uma visão economicista do valor da vida humana, os autores defenderam a ideia de que há seres humanos sem qualquer valor vital, proclamando a eliminação dos que não pudessem ser curados.*….A eutanásia tem antecedentes em doutrinas da eugenia do fim do século XIX. Já em 1922 um professor de direito penal Karl Binding e de um psiquiatra Alfred Hoche, escreveram um livro em que defendiam a eutanásia activa voluntária para pessoas com doenças terminais em grande sofrimento e também a eutanásia involuntária para deficientes e doentes mentais…*[22].

[19] Sobre o Suicídio. Karl Marx, 2009, p. 16
[20]Do Suicidio, Karl Marx, 2016, p. 112
[21]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver. Brito & Rijo, 2000
[22]Sobre a provocação da morte antecipada, PCP AVANTE, 24 -05-2018 http://www.avante.pt/pt/2321/pcp/150092

Pensamento que vai galopando vertiginosamente, de modo que em 1933, surge a Lei para a prevenção das doenças hereditárias, tendo como mentor o Dr. Arthur Guett, Diretor do Departamento Nacional de Higiene, …. *Previa e justificava a esterilização obrigatória, como meio preventivo da propagação de taras como a imbecilidade, a loucura, a epilepsia, a surdez, a cegueira ou o alcoolismo hereditários…*[23].Nessa década de 30, na Alemanha, após a aprovação da lei de 1933, em apenas 5 anos, a eutanásia foi realizada a indivíduos com deformações genéticas, alcoólicos, delinquentes e esquizofrénicos, pretendendo escapar, a um futuro com descendência subjugada a essas características.

…Em 1939, quando se inicia a Segunda Guerra Mundial, esta Lei tinha já causado a esterilização de mais de trezentas e setenta e cinco mil pessoas…[24].

Durante a 2ª Guerra Mundial, Adolfo Hitler ordenou a eutanásia, assentou-a numa lei a aplicar a enfermos com transtornos genéticos e destinada a enfermos judeus nos campos de concentração, por motivos políticos e raciais, originando o maior genocídio conhecido na história. A eutanásia, praticada pelos nazis, retirou a vida a cerca de 6 milhões de pessoas inocentes. … *na Alemanha nazi, tendo como lema a "purificação da raça", e é ainda hoje usual, entre os selvagens da Polinésia, em vastas regiões da India, China e também entre os esquimós…*[25]

Com o desenvolvimento do Catolicismo, até o suicídio era reprovado, e condenado, o corpo não podia ser enterrado, os bens do suicida eram confiscados, o corpo pendurado numa esquina para ser devorado pelas aves. Mais recentemente, o Catolicismo já proíbe, a libertação das cinzas do falecido em locais não destinados ao culto religioso, ainda, a violação desta ordem religiosa implica a proibição das exéquias fúnebres. [26]

Os muçulmanos, proibiam e proíbem o suicídio, uma vez que só Alá pode tirar a vida, devendo as pessoas deverão resignar-se ao seu destino. O suicídio considerado um ato de insubordinação, pelo que é uma falta grave. A ler-se no Alcorão;

---

[23]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver? Brito & Rijo, 2000, p. 57

[24]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver? Brito & Rijo, 2000, p. 57

[25]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver? Brito & Rijo, 2000, p. 53

[26] Secretario Nacional de Liturgia, Santuário de Fátima, Cremação ou incineração -*Em caso algum a urna com as cinzas do defunto poderá levar-se de novo à igreja para a comemoração do aniversário ou noutras ocasiões»*.http://www.liturgia.pt/questoes/questao_v.php?cod_quest=124

29 . Ó crentes, não consumais reciprocamente os vossos bens, por vaidade; realizai comércio de *mútuo consentimento e não cometais suicídio, porque Allah é Misericordioso para convosco.*

30. Àquele que tal fizer, perversa e iniquamente, introduzi-lo-emos no fogo infernal, porque isso é fácil a Allah.

31. Se evitardes os grandes pecados, que vos estão proibidos, absolver-vos-emos das vossas faltas e vos proporcionaremos digna entrada (no Paraíso).[27]

Por sua vez, para o judaísmo, …*as nossas vidas são medidas pelos nossos feitos e por aquilo a que nos dedicamos com todas as nossa as energias*…[28], assim, o suicídio é considerado homicídio e cai, portanto, na proibição geral do homicídio. …O Talmude, alicerce da lei judaica, diz que não se deve apressar a morte…[29]. Uma pessoa que propositadamente tira a sua própria vida pode não enfrentar um tribunal terreno, mas não escapa ao julgamento final, O suicídio é proibido pelas Sete Leis Universais.

Segundo as Testemunhas de Jeová, a Bíblia não refere o suicídio como um pecado condenável. Tirar a própria vida é um grave pecado, mas, como Deus compreende que determinadas situações poderão levar uma pessoa a atos extremos, como pensamentos suicidas; doença mental, stress ou até a genética. (Salmo 103:13, 14), Deus consola os que sofrem. Mais, para as Testemunhas de Jeová, a Bíblia transmite que haverá a ressurreição tanto de justos como de injustos.(Atos 24:15) Para estes mesmo as pessoas que enveredarem por caminhos incorretos, como realizar suicídio, têm esperança de ser ressuscitadas.[30]

Aparentemente as religiões orientais não censuram o suicídio. …*Assim, no Japão, por exemplo, e desde idades remotas até á idade de hoje, o suicídio, sob a forma clássica do harakiri (que literalmente significa «abrir o ventre»), mais corretamente designado por sepuku, é considerado em acto honroso….. Forma extremamente dolorosa, considerava-se o harakiri um meio de exprimir a própria coragem e autodomínio,*

[27]O Sagrado Alcorão, pp. 4ª SURATA A N N I S S Á - A S M U L H E R E S PARTE 5 93
[28]Morte e Luto atravez das culturas. Parkes. Laungani , & Young, 2003, p. 121
[29]Morte e Luto atravez das culturas. Parkes. Laungani , & Young, 2003, p. 124
[30]A Bíblia não fala especificamente sobre eutanásia. * Mas ela tem um conceito equilibrado sobre a vida e a morte. Causar a morte de alguém é inaceitável. Mas também não é preciso chegar ao ponto de prolongar a qualquer custo a vida de um paciente em estado terminal. A Bíblia não aprova tirar a vida de alguém mesmo quando a morte da pessoa é inevitável. O exemplo do rei Saul deixa isso bem claro. Quando foi fatalmente ferido durante uma batalha, Saul pediu que seu servo tirasse a vida dele. (1 Samuel 31:3, 4)O que a Bíblia diz sobre eutanásia? JW.ORG / SITE OFICIAL DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ-https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/eutanasia/

revelando o próprio firme de cometer suicídio.[31] Ainda hoje, no Japão, existem templos como lugares de oração reservados á morte rápida e sem sofrimento.

Também no Bramanismo e no Budismo resultante da sua interpretação e conceção do mundo, do constante e eterno renascimento do homem e da natureza assentem no suicídio.

Já no hinduísmo o pensamento subjacente á permissão do suicido assentaria em valores espirituais, ...A tradição hindu é de que, quando um homem atinge os seus objetivos, realizou a sua função na vida, construiu uma família, já não tem obrigações diretas, é tempo de se retirar. Quando um homem atinge um certo nível de maturidade espiritual, procura a paz. Parte para a floresta e nunca mais é visto…

Afigura-se, fora de dúvida, que a livre disposição da própria vida é um direito inerente ao ser humano. Nada na lei se opõe a essa livre disposição. O direito á vida, está, sem dúvida, na livre disponibilidade do seu titular, já que em passo algum da lei é declarado indisponível.[32]

Em Portugal, como desenvolveremos mais adiante, a eutanásia bem como o suicídio assistido ou ajudado são condenados criminalmente. Não obstante, o tema tem vindo a ganhar relevância a nível mundial na esfera e publica. Portugal ratificou, em 2001, a Convenção de Oviedo, realizada em 4 de Abril de 1997 e aberta à assinatura dos estados membros do Conselho da Europa - Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano[33] face às Aplicações da Biologia e da Medicina - cujo artigo 5.º delimita que "qualquer intervenção no domínio da saúde só pode ser efetuada após ter sido prestado pela pessoa em causa o seu consentimento livre e esclarecido". Por outro lado, no artigo 9.º da determina-se que "a vontade anteriormente manifestada no tocante a uma intervenção médica por um doente que, no momento da intervenção, não se encontre em condições de expressar a sua vontade, será tomada em conta".

Ainda, na literatura Portuguesa, foi dedicado um conto por Miguel Torga, em Novos Contos da Montanha, O Alma-Grande, … *Desses servos de Moisés, encarregados de abreviar as penas deste mundo e salvar a honra do convento, o maior de que há memória é o Alma -Grande….Quem vinha chamar aquele pai da morte já sabia que tinha que subir pela encosta acima a lutar como um barco num mar encapelado…Entrava,*

[31]O Direito a morrer Suicidio e Eutanásia. Cardoso Á. L., 1986, p. 22 e 23
[32]O Direito a morrer Suicidio e Eutanásia.Cardoso Á. L., 1986, p. 30
[33]Convenção de Oviedo- Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, assinada em Oviedo, a 4 de abril de 1997, para entrar em vigor na ordem internacional a 1 de dezembro de 1999.

atravessava impávido e silencioso a multidão que há três dias, na sala, esperava impacientemente o ultimo alento do agonizante, metia-se pelo quarto dentro, fechava a porta, e pouco depois saía com uma paz no rosto pelo menos igual á que tinha deixado ao morto…[34]

Mais recentemente, nomeadamente desde meados 2005, inícios de 2006; em Portugal, segundo um estudo publicado na revista Sábado, em 11 de Abril de 2016 da Eurosondagem para o Expresso *e para a SIC, 67,4% dos portugueses são a favor da legalização da eutanásia. Dessa percentagem, 31,4% acredita que não é necessário referendar o assunto, enquanto 47,8% sente que consultar o país é um passo necessário na sua legislação. Já na bancada parlamentar, as opiniões estão ainda mais divididas: o assunto é defendido pelo PCP; o BE vai avançar com uma iniciativa legislativa para permitir a morte assistida por não concordar com um referendo, por argumentar que os direitos individuais não se referendam; o PS e PSD estão disponíveis para o diálogo; o CDS pede discussão, mas já se posicionou contra a eutanásia. Por isso, o caminho até à legalização ainda é longo.*[35]

O deputado do BE José Manuel Pureza manifestou disponibilidade para redigir o relatório sobre a admissibilidade da petição pelo direito a morrer com dignidade. O bloquista José Manuel Pureza propôs uma discussão mais "digna" e profunda do assunto antes de elaborar o parecer sobre a petição que juntou 8400 assinaturas. O BE foi o único a prometer entregar uma proposta sobre a eutanásia até ao fim da legislatura.[36]

Alguns *membros do Secretariado do PS, são subscritores da moção sectorial a apresentar ao Congresso do PS que propõe que o Governo legalize a eutanásia. A moção defende que o "ato médico de retirar a vida a um doente terminal a seu pedido reiterado e com o seu consentimento deve deixar de ser punível, como o é, atualmente", pelo Código Penal.*[37]

---

[34]Novos Contos da Montanha. MiguelTorga, 2002, pp. 13,14

[35] Eutanásia com data marcada para discussão do Parlamento, Revista Sábado. Alexandre Malhado,11-04-2016 https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/eutanasia-sera-discutida-na-assembleia-da-republica

[36]Deputados vão criar grupo de trabalho para discutir eutanásia. PÚBLICO; Maria Lopes, 31-05-2016 https://www.publico.pt/2016/05/04/politica/noticia/deputados-vao-criar-grupo-de-trabalho-para-discutir-eutanasia-1730974

[37] Dirigentes nacionais do PS subscrevem moção que pede despenalização da eutanásia, PÚBLICO, São José Almeida, 22-05-2016 https://www.publico.pt/2016/05/22/politica/noticia/mocaoao-congresso-do-ps-pede-despenalizacao-da-eutanasia-1732716

A opinião pública divide-se em relação ao cabimento da eutanásia na legislação portuguesa. A última proposta de referendo não obteve resposta do Governo. A Associação Portuguesa de Bioética, foi responsável pela última proposta de referendo sobre eutanásia em Portugal, …*O que nos pareceu razoável não foi propor a legalização ou não, mas sim propor um grande debate nacional*, Rui Nunes, docente na FMUP e presidente da APB. Por considerar um …*tema fraturante da nossa sociedade...,* o docente considera que …*o primeiro passo é debater para que o cidadão comum perceba exatamente do que se está a falar…. Volvido esse período de intenso debate social, o único caminho legitimo é o caminho do referendo,* afirma.[38]

Uma lei ainda num estado embrionário, como explica Rui Nunes, igualmente responsável pela proposta da legalização em 2006: …*É inconcebível que, tendo a Assembleia da República legalizado o testamento vital há quase dois anos, que o Governo, que tem a incumbência de criar um simples registo eletrónico nacional, não tenha tido ainda a habilidade de o fazer*[39]

Passados cinco anos da apresentação da proposta, Rui Nunes conclui que a não resposta está relacionada com a falta de condições em Portugal para se debater a fundo o problema. *Entretanto chegou a crise e não é saudável esta discussão porque rapidamente uma discussão que se quer séria e profunda, vai resvalar para outros níveis como, por exemplo, dizer-se que eles agora estão a propor a eutanásia porque não têm dinheiro para tratar as pessoas.*[40]

2.2 No Direito Estrangeiro

Ainda, são apenas alguns os países que permitem o suicídio assistido e ainda menos os que legalizaram a eutanásia.

[38]A eutananasia e o regime politico, PÚBLICO. Nunes R., 31-05-2016 https://www.publico.pt/2016/05/31/sociedade/opiniao/a-eutanasia-e-o-regime-politico-1733560

[39]A eutananasia e o regime politico, Rui Nunes, PUBLICO – 31-05-2016 https://www.publico.pt/2016/05/31/sociedade/opiniao/a-eutanasia-e-o-regime-politico-1733560

[40] Eutanásia, Pedir para morrer em Portugal, Diogo Azeredo, JornalismoPortoNet (JPN)17-03-2014 https://jpn.up.pt/2014/03/17/eutanasia-pedir-para-morrer-em-portugal/

Na Europa, a **Holanda** deu o primeiro passo em 1994,[41]*no entanto a lei que regula a eutanásia e o suicídio assistido apenas surgiu em 2002 ... com a lei sobre a Cessação da Vida a Pedido e o Suicídio Assistido.*[42] No entanto, a morte assistida não é permitida para todos os que a pretendem e requerem. A eutanásia, está disponível a pedido do próprio a partir dos 18 anos, após a consulta de mais do que um médico, neste caso é o médico que administra o fármaco que porá termo à vida; já no suicídio assistido é o próprio doente que ingere a substância depois de fornecida pelo médico. Em ambos os casos a pratica tem que traduzir o desejo reiterado e convicto do doente consciente e em sofrimento insuportável, e sem perspetivas de melhora.

Os menores podem pedir a eutanásia a partir dos 12 anos com o consentimento dos pais ou dos representantes legais, mas a partir dos 16 anos já podem decidir sozinhos, sendo que os pais serão ouvidos no processo.

Também na Holanda, se verifica a existência do Testamento Vital, no qual, como veremos mais adiante, o próprio prevê a possibilidade de manifestar por escrito o seu desejo, em caso de situações de doença, quanto á sua pretensão da eutanásia ou suicídio assistido, ainda as pessoas podem não ser reanimadas ou ressuscitadas numa situação médica de emergência quando transportem um cartão com a frase "Não Ressuscite".

Ainda, deverá o documento prever que atos a tomar em caso de demências, caso não haja, não é permitida a eutanásia, exceto em situações em que o medico certifique que a pessoa está em sofrimento atroz, caso em que este último pode tomar a decisão fatal.

Findo o procedimento, o médico tem a obrigação legal de reportar o caso, ao médico patologista municipal e à Comissão de Controlo da Eutanásia. Todas as etapas estão discriminadas na lei Funeral Holandesa (BurialAct)[43]. Se as etapas não forem escrupulosamente cumpridas, o médico poderá ser acusado da prática de crime, cuja pena poderá ir até aos 12 anos de prisão, nos casos de eutanásia, e até aos três anos, nos casos de suicídio assistido.[44]

A Holanda considera e protege o médico que pretenda exercer o direito à objeção de consciência.

---

[41] Morte a Pedido. O que pensar da Eutanásia. Osswald, 2016, p. 27

[42] E quando eu não puder decidir? Nunes L. 2016, p. 73

[43]BurialAct -Lei Funeral Holandesa de 1993, determinava um conjunto de critérios que conduziriam à não criminalização da eutanásia, isentando o medico que a praticasse de acusação de homicídio. Plasmava 5 critérios para eutanásia e 3 elementos de notificação do procedimento. Isto tornou a eutanásia um procedimento aceite, porém não legal.

[44]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver Brito & Rijo, 2000, p. 87

….Desde 2006 houve um aumento de 317% de casos de morte assistida, segundo o Instituto Europeu de Bioética. TheDutchNews referiu ainda que o número de mortes assistidas aumentou 10% em 2016, com registo de 6091, ou seja, 4% de todas as mortes que ocorreram no país. Em 2017, ano em que se registaram cerca de 7 mil mortes, o Ministério Público abriu investigação a quatro casos….[45]

A **Bélgica** seguiu o exemplo holandês em 2002. E há dois anos, em 2014, foi ainda mais longe ao legalizar a eutanásia para crianças em grande sofrimento, tendo sido o primeiro país do mundo a não colocar barreiras etárias.[46]Em relatório divulgado em 17 de julho pela comissão que analisa os casos de eutanásia na Bélgica revelou que, entre 2016 e 2017, três crianças se submeteram ao procedimento. Foi concedida a eutanásia a três crianças com nove e onze anos e a outra com dezassete, tornando-se assim o primeiro país do mundo com os casos de morte medicamente assistida mais novos (entre os conhecidos). *…O relatório divulgou que a criança de 9 anos tinha um tumor cerebral e a de 11 sofria de distrofia muscular, estando em "sofrimento insuportável" – condição necessária para se proceder à eutanásia na Bélgica Depois de a criança expressar a sua vontade, psiquiatras infantis devem conduzir avaliações que incluem testes de QI para determinar o nível de discernimento e garantir que não estão a ser influenciadas por uma terceira parte. Porém, os pais podem recusar o pedido da criança…*[47]

A semelhança dos outros países a iniciativa pertence ao doente e nunca ao médico.

Todas as vertentes da eutanásia, como ativa, passiva e indireta, estão previstas na lei, contanto que sejam realizadas por médicos e cumpram definidas circunstâncias: o doente terá que ser maior, ou menor emancipado capaz ou ainda menor esclarecido e consciente no instante do pedido; o pedido deverá ser esclarecido, livre e autónomo, bem como, reiteradamente, deverá conclui-se que o doente se encontra em situação médica sem saída e em sofrimento físico e/ou psíquico persistente, intolerável e sem qualquer hipótese de ser aliviado.

---

[45] A eutanásia e o suicídio assistido no mundo. Joana Gorjão, PÚBLICO, 29-05-2018 https://www.publico.pt/2018/05/29/sociedade/noticia/a-eutanasia-e-o-suicidio-assistido-no-mundo-1832458

[46]E quando eu não puder decidir? Nunes L., 2016, p. 73

[47]Belgium authorised eutanásia of a terminall yill nine and 11-year-old in youngest casas wordwide. TheTelegraph, Henry Samuel, 07/08/2018. https://www.telegraph.co.uk/news/2018/08/07/belgium-authorised-euthanasia-terminally-nine-11-year-old-youngest/.Treminally ill Children, ages and 11, euthanized in Belgium. Jon Rogers, NEW YORK POST, 08/08/2018.https://nypost.com/2018/08/08/terminally-ill-children-ages-9-and-11-euthanized-in-belgium/. Bélgica concedeu eutanásia a crianças de 9 e 11 anos. Carolina Rodrigues, *SÁBADO, 08-08-2018* https://www.sabado.pt/mundo/europa/detalhe/belgica-concedeu-eutanasia-a-criancas-de-9-e-11-anos

No final, a Comissão Federal de Controlo e Avaliação da aplicação da lei analisa se todos os pressupostos exigidos foram obedecidos após o relatório do médico. Havendo alguma dúvida ou incerteza será instaurado processo criminal. *…Os últimos dados disponíveis mostram que as mortes por eutanásia têm vindo a aumentar desde 2002, ultrapassando as duas mil em 2015, o que representa 1,8% das mortes totais neste ano…*[48]

…Entre 2016 e 2017, 4.337 pessoas optaram pela eutanásia na Bélgica. A maioria sofria de cancro, mas 710 eram idosos com doenças não-terminais, como cegueira, e 77 tinham problemas psiquiátricos considerados insuportáveis. 19 jovens com idades compreendidas entre os 18 e 29 anos também escolheram a morte medicamente assistida. Os casos multiplicaram cerca de cinco vezes em dez anos desde que a lei foi aprovada….[49].

Na **Suíça** *não existe uma lei especifica sobre a questão da eutanásia ou suicídio assistido, aceita-se desde ,…o Código Penal de 1942 seguiu um critério atenuante para a pratica da Eutanásia, e desde então, existe como que um perdão judicial a favor daquela que realiza uma morte benéfica.*[50]

…No ordenamento jurídico-penal suíço são duas as normas do Código Penal que devem ser tidas em consideração no que respeita á eutanásia e ao suicídio assistido, designadamente os artigos 114º e 115º do Código Penal suíço. O primeiro respeita ao homicídio a pedido da vítima e o segundo ao incitamento ou ajuda ao suicídio…51

Na Suíça a eutanásia em si é crime, mas a ajuda ao suicídio não. Pode ser praticada por um médico ou por outra pessoa. E apenas é punível se for praticada por motivos egoístas.

Também não é considerado ilegal a eutanásia passiva, quando, através da interrupção dos tratamentos, e a eutanásia indireta, cuja morte não é diretamente visada, mas aceite como consequência indireta da administração por exemplo de morfina.

Existem duas organizações – a Dignitas e a Exit – que ajudam doentes terminais a suicidar-se, desde que o doente esteja consciente, manifeste a sua vontade criteriosa, de

---

[48] A eutanásia e o suicídio assistido no mundo. Joana Gorjão, PÚBLICO, 29-05-2018 https://www.publico.pt/2018/05/29/sociedade/noticia/a-eutanasia-e-o-suicidio-assistido-no-mundo-1832458

[49] Bélgica concedeu eutanásia a crianças de 9 e 11 anos. Carolina Rodrigues, *SÁBADO, 08-08-2018* https://www.sabado.pt/mundo/europa/detalhe/belgica-concedeu-eutanasia-a-criancas-de-9-e-11-anos

[50] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver Brito & Rijo, 2000, p. 90

[51] Eutanásia, Homicídio a pedido da vítima e os problemas de comparticipação em Direito Penal. Godinho, 2015, p. 284

modo livre, e o seu pedido seja reiterado, bem como o seu sofrimento físico ou psíquico seja intolerável acompanhado na certeza de um prognóstico de morte .

…Cada cantão suíço lida com a ajuda ao suicídio de uma forma diferente. Cada vez mais asilo de idosos permitem a morte livre: em 2014, 60 de 583 dos suicídios acompanhados da Exit ocorreram em asilos. Na Basileia, por exemplo, os asilos podem decidir se o suicídio acompanhado deve ser tolerado internamente ou não. No cantão de Wallis, de maioria católica, as organizações de suicídio assistido estão proibidas de atuar nos asilos, mesmo sem haver uma lei correspondente. Nos hospitais cantonais de Lausanne, o suicídio assistido é praticado, assim como nos centros da cidade de Zurique…[52]

A Exit só aceita pacientes nacionais ou domiciliados na Suíça mas a Dignitas acolhe nacionais e estrangeiros., *…Ao contrário da organização suíça Dignitas, que também ajuda estrangeiros a acabar com suas vidas, a Exit só oferece seus serviços para residentes permanentes e cidadãos suíços. Ela auxilia pacientes com testamentos e diretrizes pessoais, bem como cuidados de fim de vida que incluem o suicídio assistido através da ingestão de uma droga letal, o pentobarbital sódio…*[53]

*No **Luxemburgo** a morte a pedido pratica-se há mais de uma década*,[54]desde 2008, legislou sobre as duas modalidades, a lei permite a eutanásia (morte provocada pelo médico, normalmente através de injeção letal) e o suicídio assistido (quando o médico ajuda a pessoa a morrer, fornecendo-lhe os medicamentos). Só é possível a pedido do doente que sofra de doença incurável, acompanhada de sofrimento físico ou psicológico.

…. O Luxemburgo despenalizou a eutanásia, mas os médicos não são obrigados a praticá-la. Tudo depende da sua consciência. Têm apenas de comunicar a recusa ao doente no prazo de 24 horas. Depois, cabe ao paciente encontrar outro médico,… No Luxemburgo, desde que a lei foi aprovada, em 2009, registaram-se apenas 52 casos de morte assistida, segundo o último relatório da Comissão de Avaliação da Lei da Eutanásia, apresentado em 2017. A maioria (82%) eram doentes com cancro e tinham mais de 60 anos (92%). No mesmo período, 2.518 pessoas registaram as suas disposições de fim de vida junto da comissão (um pedido de morte assistida, caso venham a ter uma

[52]A Suiça como paraiso do suicidio.SWIswissinfo.ch. Larissa Biler. 11-07-2016https://www.swissinfo.ch/por/economia/editorial_debate-sobre-suic%C3%ADdio-assistido-a-su%C3%AD%C3%A7a-como-para%C3%ADso-autoc%C3%ADdio/42271550

[53] Organização suíça amplia serviços de assistência ao suicídio. Fernando Hirschy, SWI swissinfo.ch, 05-06-2014. https://www.swissinfo.ch/por/decis%C3%B5es-de-fim-de-vida_organiza%C3%A7%C3%A3o-su%C3%AD%C3%A7a-amplia-servi%C3%A7os-de-assist%C3%AAncia-ao-suic%C3%ADdio/38714960

[54]Nunes L. , E quando eu não puder decidir?, 2016, p. 27

doença incurável). Os dados mostram um país em que a lei e a moral estão às avessas. E as associações acham que falta informação…[55]

Por meados de 1920, os nossos vizinhos **Espanhóis**, encetaram debates quanto a eventual regulamentação da prática da eutanásia, de tal modo que culminou numa proposta[56] para atender a prática da eutanásia como homicídio piedoso, continuaria a ser considerada como crime, no entanto o seu agente ficaria isento de punição. Não obstante, a prática da eutanásia não chegou a ser estatuída. Existe, sim, é o crime de participação em suicídio, previsto e punido nos termos dos artigo 143º do Código Penal Espanhol, versão atualizada de 2015, sendo, no seu n.º4, prevista uma causa especial de redução da pena quando o autor auxilia a vítima a seu pedido, refere que aquele que causa ou colabora ativamente com os atos necessários e diretos à morte de outro, a pedido expresso, sério e inequívoco deste último, no caso de a vítima sofrer uma doença grave que levaria necessariamente à sua morte, ou que produziria permanente e difícil de suportar, será punido com pena menor que um ou dois graus para aqueles indicados nos números 2 e 3 deste artigo. Ainda, e neste sentido, o próprio Código de Ética Médica Espanhol de 2011[57], exclui a prática da eutanásia ou suicídio assistido, nomeadamente nos termos do seu artigo 36º n.º2. - o médico não deve realizar ou praticar terapêuticas inúteis sem esperança de benefícios para o paciente. Deve levar em conta a vontade explícita do paciente para recusar tal tratamento para prolongar sua vida. Quando o seu estado não permita tomar decisões, será de levar em consideração e valorizar as indicações anteriormente feitas e a opinião dos familiares ou responsáveis.

No n.º 3. - O médico nunca causará intencionalmente a morte de qualquer paciente, mesmo no caso de um pedido expresso deste último.
No n.º 4.- O médico é obrigado a atender as solicitações do paciente refletidas no documento de diretivas antecipadas, a menos que sejam contrárias á boa prática médica.

[55]Luxemburgo já permite a eutanásia, mas ainda há quem vá à Bélgica para morrer. *Paulo Telo* Alves, CONTACTO 11-08-2018 https://www.wort.lu/pt/luxemburgo/luxemburgo-j-permite-a-eutan-sia-mas-ainda-h-quem-v-a-belgica-para-morrer-5b0eb542c1097cee25b8a464

[56]Eutanasia y Derecho Penal, Laguía, 1994, p.9, Articulo 149 n.º 4, Proyeto de Ley Organica de Codigo Penal de 1992; (actualmente Artículo 143 n.º 4.) *El que causare o cooperare activamente con actos necesarios y directos a la muerte de otro, por la petición expresa, seria e inequívoca de éste, en el caso de que la víctima sufriera una enfermedad grave que conduciría necesariamente a su muerte, o que produjera graves padecimientos permanentes y difíciles de soportar, será castigado con la pena inferior en uno o dos grados a las señaladas en los números 2 y 3 de este artículo.*

[57]CÓDIGO DE DEONTOLOGÍA MÉDICA GUÍA DE ÉTICA MÉDICA *Julio, 2011*

No entanto, em nada obsta, na lei aplicável que o doente possa recusar procedimentos ou terapêuticas, deste modo os médicos e profissionais de saúde terão que a respeitar a vontade do doente.

Também na **Alemanha**, ainda tendo na memória os aterradores crimes do regime nazi, a palavra eutanásia foi quase erradicada, está proscrita. Daí que a eutanásia e o suicídio assistido não são merecedores de legislação especifica.[58]

O Código Penal prevê a eutanásia ativa como crime próprio de homicídio, punindo-o com pena de prisão de seis meses a cinco anos. No entanto, a eutanásia passiva é permitida.

Ao abrigo de uma lei especial de 1997, é requisito fundamental quanto á eutanásia passiva que a decisão derive da vontade expressa do doente ou, no caso de este ficar inconsciente, que a sua vontade tenha sido registada por escrito antes da perda de consciência.

Mais recentemente, foi aprovado artigo 217º do Código Penal em novembro de 2015 uma lei, quanto á forma de isentar de procedimento criminal o participante, que diz; "*Qualquer pessoa que tenha a intenção de promover o suicídio de outra pessoa, dando-lhe a oportunidade de fazê-lo, será punida com um período de prisão de até três anos ou uma multa em dinheiro. Como participante fica livre, a pessoa que não realiza negócios, e é um familiar ou parente próximo da outra pessoa referida no parágrafo 1."*

...Porém, em novembro de 2015, o Parlamento alemão decidiu aprovar, por 360 votos a 233, o artigo 217 do Código Penal, que proíbe que o auxílio ao suicídio seja feito de forma "comercial" — a nova regra exclui parentes próximos que ajudem um ente querido a terminar com seu sofrimento. Um dos maiores receios do lado pró-proibição era a banalização da prática. "Imagine se existisse um serviço de morte assistida como um serviço de entrega de pizza ou corte de cabelo", exemplifica a juíza Ruth Rissing-van Saan. Ela acredita que, se a prática institucionalizada fosse legalizada, pessoas idosas ou muito doentes poderiam encontrar nela um caminho mais fácil do que procurar o tratamento adequado e cuidados paliativos, ou até mesmo tomarem essa decisão sob influência de familiares ansiosos por se livrar de um "fardo"..[59]

[58] Eutanásia, Homicídio a pedido da vítima e os problemas de comparticipação em Direito Penal. Godinho, 2015, p. 286

[59] O que diz a legislação e como funciona a prática do suicídio assistido. Débora Backes, GALILEU. 07-11-2017 https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2017/11/o-que-diz-legislacao-e-como-funciona-pratica-do-suicidio-assistido.html

Ainda, e em **Franca e Itália**, considerados mais conservadores, a eutanásia e o suicídio assistido, são punidos pelo CodePénal eCodicePenale, respetivamente.

No **Reino Unido**, *…surgiu em 1873 um artigo de L.A. TOLLEMACHE, fazendo apelo á legalização da eutanásia voluntaria. …*[60]

…. Em 1931, o Dr. Millard, propôs uma Lei para a Legalização da Eutanásia Voluntaria, que foi discutida até 1936, quando a Camara dos Lordes a rejeitou…[61]

Mais tarde, em 1969, foi apresentada uma nova proposta na Camara dos Lordes.

…O ultimo Impulso legislativo nesta matéria foi a AssistedDying for theTernimalyill BILL, já em 2005…[62]

Marco histórico de referência, a decisão de não ser necessária permissão legal, em Inglaterra e no País de Gales, antes de retirar o tratamento vital de pacientes com doenças gravemente debilitantes.[63]

A decisão histórica do juiz Peter Jackson em *court of protection* marca uma mudança significativa em como os casos de fim de vida podem ser tratados no futuro por hospitais e famílias na Inglaterra e no País de Gales. Enquanto os médicos e parentes do paciente estiverem de acordo e as diretrizes médicas tiverem sido observadas, não há necessidade de levar um longo caso para obter autorização judicial, declarou o ministro Peter Jackson, da corte de apelações do Reino Unido.

"Não há nenhuma obrigação em trazer o caso à corte. Um processo pode impedir médicos e familiares de tomar decisões que refletem suas melhores intenções e, em alguns casos,levar a tratamentos inapropriados", julgou Peter Jackson.[64]

A 9 de março de 2018, o Supremo Tribunal reconhece o *"livingwill"*[65]feito por pacientes em estado terminal, a eutanásia passiva e estabelece diretrizes sobre os procedimentos a serem adotados. O Supremo Tribunal referiu que as orientações e diretrizes estabelecidas por ele e sua diretiva permanecerão em vigor até que uma legislação seja proposta sobre o assunto.

---

[60]Eutanásia, Homicídio a pedido da vítima e os problemas de comparticipação em Direito Penal. Godinho, 2015, p. 309

[61]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver Brito & Rijo, 2000, p. 89

[62] Eutanásia, Homicídio a pedido da vítima e os problemas de comparticipação em Direito Penal.Godinho, 2015, p. 310

[63]Court decision not required in life-support withdrawal cases, judge rules. Owen Bowcott, *The Guardian.*20-09-2017

[64]Court decision not required in life-support withdrawal cases, judge rules. Owen *Bowcott, The Guardian.20-09-2017*

[65]*livingwill* – Traduzido á letra significa vontade de viver, mas na verdade traduz a última vontade de morrer, em Portugal Testamento Vital

Aquando da leitura da sentença, foi dito que, embora houvessem opiniões diferentes do tribunal, todos os juízes eram unânimes de que o "testamento vital" deveria ser permitido, já que uma pessoa não pode continuar a sofrer, em estado de coma quando ele ou ela não quer viver.[66]

Historicamente o **Uruguai** foi o primeiro país a legislar sobre o assunto, no seu Código Penal 10 de agosto de 1934, caraterizando-o de homicídio piedoso,[67], pelos artigos n.º 37º do capítulo II, artigo n.º 127º e n.º 315º, da Lei 9414, de 29 de junho de 1934, abriu a possibilidade de despenalização da eutanásia por via judicial. De acordo com a legislação uruguaia, é facultado ao juiz a dispensa de punição a quem realizou este tipo de procedimento, desde que preencha as três condições essenciais: ter antecedentes honráveis, ser realizado por motivo piedoso e o doente tenha feito pedido reiterado para morrer. Já o suicídio assistido é punido com pena de seis meses a seis anos de prisão.[68]

No **Brasil,** em virtude de a vida ser considerada um bem jurídico indisponível, previsto no artigo 5° da Carta Federal protege a vida, assim, na Constituição Federal

…Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida….

Assim, a prática da eutanásia é considerada um crime de homicídio com pena de seis a vinte anos de prisão. A pessoa que o fizer pode ser condenada a até seis anos de prisão pelo artigo 121º do Código Penal.[69]

A pena poderá ser diminuída, nos termos do n.º 1º do artigo 121º…*Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço…*

Mais, no artigo 122º- *Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça;* sofrerá uma… *Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.* Portanto, a lei não confere aos doentes o direito de morrer,

[66]Landmark ruling: Supreme Court says passive eutanásia is permissible. ET Online.*The Economic Times.* 08-03-2018https://economictimes.indiatimes.com/news/politics-and-nation/landmark-ruling-supreme-court-says-passive-euthanasia-is-permissible-with-riders/articleshow/63228770.cms

[67] Nunes L. , E quando eu não puder decidir?, 2016, p. 73)

[68]Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver Brito & Rijo, 2000, p. 97

[69] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver? Brito & Rijo, 2000, p. 96

sendo, inclusive, lícito o uso de violência para impedir o suicídio, nos termos do n.º 3 do artigo 146º do mesmo diploma.

Nos **Estados Unidos**, apenas em alguns estados federados é permitido o suicídio assistido: o estado do Oregon, através do Death with Dignity Act, foi o primeiro a legalizar o suicídio assistido em 1997. Seguiram-se Washington, Vermont, Montana e Califórnia com legislação semelhante. A eutanásia ativa é proibida, ao nível federal, pela lei que pune o homicídio. Porém, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta-se para a aceitação da eutanásia passiva interrupção dos tratamentos.[70]

*Mais recentemente no **Canadá**, desde junho de 2016, pela Lei 17, se consente a aplicação da eutanásia em doentes terminais*.[71]

*Na **Colômbia** a eutanásia foi despenalizada a 20 de maio de 1997, quando em, … um Assento do Tribunal Constitucional considerou legitima a prática da eutanásia nos pacientes terminais que fizeram claramente tal pedido repetidamente…[72] e legalizada em 2015,[73]*

*Apesar de a eutanásia e o suicídio, no **Japão**, serem considerados por grande parte da sociedade como uma forma digna de pôr termo à vida, a lei pune a eutanásia e o suicídio assistido. No entanto, as práticas demonstram que sucedem pensamentos e praticas divergentes á lei, pois os tribunais têm vindo a despenalizar estes atos.…No Japão o Tribunal do Distrito de Yakahoma proferiu a 28 de Março de 1995 um Assento em que foram fixadas as circunstancias em que a eutanásia é permitida: - O paciente sofre uma dor insuportável; - A morte é inevitável e iminente; - Foram tomadas todas as medidas possíveis e feitos todos os exames para eliminar a dor do paciente; - O paciente expressou claramente o seu consentimento…[74]*

A eutanásia, então passiva é provocada suspendendo os tratamentos, como quimioterapia, diálise, respiração artificial ou transfusão sanguínea, quanto á eutanásia ativa é preciso reunir quatro condições: intolerável dor física; a morte é inevitável e está prestes a ocorrer; o doente prestou o seu consentimento; foram esgotadas todas as medidas de alívio do sofrimento.

---

[70]Nunes L. , E quando eu não puder decidir?, 2016, p. 75

[71] Nunes L. , E quando eu não puder decidir?, 2016, p. 73

[72] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver Brito & Rijo, 2000, p. 93

[73]Nunes L. , E quando eu não puder decidir?, 2016, p. 73

[74] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver Brito & Rijo, 2000, p. 95

Atualmente, está a ser discutido, pelo parlamento da **Costa Rica,** um projeto de lei que visa regulamentar as práticas médicas quanto a estes assuntos. Discute-se, pois, consideram que existe uma visão paternalista do direito à vida, um direito absoluto que não pode ser renunciado, impede o emprego da eutanásia de forma coativa, condenando-a como homicídio por misericórdia. O Código Penal, sanciona o terceiro que ajude um doente, com uma doença terminal, a acabar sua vida, mesmo que o doente deliberada e conscientemente tenha manifestado a sua decidido de morrer, através de seu direito à determinação pessoal.

Nos termos do artigo 46º do Código Civil Costarriquenho, a suspensão ou a não pratica de medidas que prolonguem a vida é permitida em harmonia com a vontade expressa livremente pelo doente, este, tem a possibilidade de escolher quais as medidas medicas e medicamentosas que pretende ver aplicadas. Na Costa Rica a eutanásia passiva não é penalizada, uma vez que é contrária aos direitos fundamentais uma pessoa ser tratada contra a sua vontade, este direito fundamental é uma liberdade de determinação pessoal.

Na Costa Rica há um projeto de lei chamado *"lei da morte digna de pacientes em estado terminal"*, que estabelece os direitos dos pacientes com doenças terminais, bem como a regulamentação da eutanásia passiva no sistema legal costa-riquenho.[75] *Uma vez que o assunto, se encontra em debate na sociedade, nesta tese se propõe uma alteração ao artigo 116º do Código Penal Costa-riquense;*

Artigo 116º. Homicídio por misericórdia: A prisão de seis meses a um ano será imposta àquele que, motivado por um sentimento de misericórdia, matar um paciente grave ou incurável, a pedido sério e insistente deste último, mesmo quando houver vínculo de parentesco. Se o ato é por misericórdia e vem de um médico que tem o consentimento livre e esclarecido do paciente, e que respeitou o procedimento exigido por lei para regular o término da vida de uma maneira digna e humana, ele não estará sujeito a qualquer sanção penal.

[75]ANÁLISIS DE LA APLICACIÓN DE LA EUTANASIA ACTIVA EN PACIENTES CON ENFERMEDADES TERMINALES EN EL SISTEMA JURÍDICO COSTARRICENSE. Tesis para optar por el grado de Licenciatura en Derecho, Universidad de Costa Rica, Universidad de Costa Rica. Rodrigues & Barrantes, 2017, p. 167/168 http://iij.ucr.ac.cr/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2018/04/Joselyn-Mata-Rodriguez-Eutanasia-Activa.pdf

Mais longe, se vai na tese, uma vez que se elabora e propõe um projeto de lei, onde constam 11 artigos, de como praticar a eutanásia; Disposições gerais Artigo 1º: Pessoas com doenças terminais e irreversíveis, com alto impacto na qualidade de vida e com expectativa de vida inferior a seis meses, têm direito à eutanásia ativa. Artigo 2º: Doente em fase terminal. Uma pessoa terminalmente doente é definida como qualquer pessoa que seja portadora de uma doença grave ou condição patológica, que tenha sido diagnosticada rigorosamente por médico especialista e que demonstre natureza progressiva e irreversível, com um prognóstico fatal ou num período relativamente curto de tempo, não sendo suscetível de tratamento curativo e com eficácia comprovada, de modo a que se permita diagnosticar a morte próxima; ou ainda, quando os recursos terapêuticos utilizados não sejam os mais eficazes. Uma segunda opinião médica deve ser necessária para determinar o diagnóstico de doença terminal.

A eutanásia deve ser considerada como um direito, pois é uma forma de expressar o direito à liberdade e uma maneira de externar a dignidade humana. Se os direitos se movem em torno da dignidade humana, a eutanásia é uma maneira de manifestar essa dignidade, já que o fato de se submeter a tratamentos médicos e viver em condições degradantes quando o paciente não quer mais é uma violação dessa dignidade…[76].

2.3 Em Portugal

Hoje, o individuo tem direito a suicidar-se, sem que possa ser prejudicado, exceto pelas Companhias de Seguros.

- Está saudável, pode suicidar-se, está doente a precisar de ajuda, não pode suicidar-se.

Consideramos que não existe direito absoluto! O direito à vida não é um direito absoluto, à face da lei; basta pensarmos numa situação de risco, uma pessoa pode tirar a vida de outra, sendo este ato sustentado pela legislação penal como causa de exclusão de ilicitude, nomeadamente em casos de estado de necessidade e legítima defesa.

Atualmente, a eutanásia é punida criminalmente e está prevista em três artigos do CP, artigo 133º, como homicídio privilegiado; *Quem matar outra pessoa dominado por compreensível emoção violenta, compaixão, desespero ou motivo de relevante valor*

[76]Tesis para optar por el grado de Licenciatura en Derecho, Universidad de Costa Rica -Facultad de Derecho, Rodrigues & Barrantes, 2017, p. 172

social ou moral, que diminuam sensivelmente a sua culpa, é punido com pena de prisão de um a cinco anos, no artigo 134º, Homicídio a pedido da vítima; *1- Quem matar outra pessoa determinado por pedido serio, instante e expresso que ela lhe tenha feito é punido com pena de prisão até três anos….* e ainda pelo artigo 135º; Incitamento ou auxílio ao suicídio. *1-Quem incitar outra pessoa a suicidar-se, ou lhe prestar ajuda para esse fim é punido com pena de prisão até três anos, se o suicídio vier efetivamente a ser tentado ou a consumar-se.* As penas variam entre um a cinco anos de prisão.

De tal modo, e face à impossibilidade legal, o tema está em plena asseveração, pois a própria evolução assim o determina.

- Haverá um momento a partir do qual as tentativas de curar podem deixar de apresentar compaixão ou até de fazer sentido aos olhos da medicina. Nessa altura, demonstrando o paciente inequivocamente essa vontade deverá ser abreviada a vida deste enfermo incurável de maneira controlada e assistida por um especialista. Independentemente da forma de eutanásia praticada, em Portugal, esta prática é considerada ilegal, é considerada um assunto controverso, existindo sempre prós e contras – teorias que se vão alterando com o tempo e com o progresso da sociedade.

A quem não resta outra alternativa; Segundo o movimento que promove a petição *DIREITO A MORRER COM DIGNIDADE,* a eutanásia deve "antecipar ou abreviar" a morte dos doentes que estejam sujeitos a uma dor incurável e insuportável, e que, de forma informada, consciente e insistente, façam o respetivo pedido. *Nestas circunstâncias, a Morte Assistida é um acto compassivo e de beneficência,* lê-se na petição.[77] À semelhança do que se lê na lei belga aprovada em 2002, serão discutidas as possibilidades de antecipar a morte no caso de *o paciente ter um quadro clínico intratável e com um sofrimento físico ou psicológico constante e insuportável, que não pode ser aliviado, e que é o resultado de uma doença grave e incurável decorrente de acidente ou doença.*[78]

É a diferença essencialmente cultural e social, que faz com que a legislação mude de país para país.

Em Portugal, estamos em plena e concreta discussão, foram apresentados quatro projetos de lei, na Assembleia da República sobre a despenalização da eutanásia, o

[77] PETIÇÃO PÚBLICA, *DIREITO A MORRER COM DIGNIDADE,* Criada a 21 de abril de 2016 http://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=PT80137

[78] Eutanásia com data marcada para discussão no Parlamento. Alexandre Malhado, Revista SABADO, 11-04-2016
https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/eutanasia-sera-discutida-na-assembleia-da-republica

primeiro foi o PAN, seguido pelo BE, PS e PEV.[79]A discussão e os debates têm sido de tal ordem que se verificam divergências nos próprios partidos políticos.

Os projetos de lei foram a discussão em plenário na Assembleia da República no dia 29 de maio de 2018. O que levou a que os deputados tivessem que se pronunciar sobre as quatro propostas apresentadas, sobre a morte assistida.[80]

Apreciados e analisados os projetos podemos detetar algumas diferenças e algumas semelhanças entre esses, que a seguir analisaremos;

As quatro propostas distinguem de forma clara a eutanásia do suicídio assistido, no primeiro caso, apos o cumprimento escrupuloso do procedimento legal, é o medico que administra o fármaco letal no paciente, a seu pedido, no segundo caso é o doente quem administra o fármaco letal com acompanhamento.

Os projetos de lei estabelecem que a decisão é feita de forma consciente enquanto o doente está lucido. Podendo o doente escolher o dia e hora do procedimento. O BE permite que se antes da hora marcada o doente ficar inconsciente será possível continuar desde que o tenha feito a declaração antecipada de vontade no testamento vital.

As divergências dos projetos estão em particular na forma de como o pedido é feito ou qual o nome que se dá ao medico que acompanha o doente. O PAN chama-lhe, assistente e o BE responsável.

Todos os textos estabelecem que o processo seja feito em vários passos sendo precisos pareceres de mais do que um medico.

PAN e PEV obrigam á apreciação de um psiquiatra. Tanto o BE como o PS defendem que o psiquiatra deve ser consultado se existiram duvidas sobre a capacidade de decisão do doente ou suspeitas de que sofre de perturbação psíquica.

O projeto do PEV é o único que define a eutanásia seja feita obrigatoriamente no SNS, e prevê que possa ser uma pessoa escolhida pelo doente a administrar a substância.

---

[79]No site do parlamento, podemos encontrar um conjunto de documentos criados pela Assembleia da República, que contêm informações sobre os quatro projetos, para o debate a sobre morte medicamente assistida, incluindo os pareceres emitidos. Assembleia da Republica, 05-2018http://www.parlamento.pt/Paginas/2018/maio/MorteAssistida.aspx

[80]PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª – Regula o acesso á morte medicamente assistida – PAN

PROJETO DE LEI Nº 838/XIII/3ª – Define o Regime em que a Morte Medicamente Assistida não é punível – PEV PROJETO DE LEI N.º 773/XIII/3.ª –Define e Regula as Condições em que a Antecipação da Morte, por Decisão da Própria Pessoa Com Lesão Definitiva ou Doença Incurável e Fatal e que se Encontra em Sofrimento Duradouro e Insuportável, Não é Punível. - BE

PROJETO DE LEI N.º 832/XIII/3.ª - Procede à 47.ª alteração ao Código Penal e regula as condições especiais para a prática de eutanásia não punível - PS

Todos os projetos de lei preveem a criação de uma comissão de acompanhamento, aprovação e fiscalização, mas divergem quanto á sua composição e ao nome que lhe atribuem.

O PS chama-lhe Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte e estabelece que deverá ser composta por cinco personalidades indicadas pela Ordem dos Médicos e dos Enfermeiros, Conselho Superior de Magistratura, MP e Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. Já o BE chame-lhe Comissão de Avaliação dos Processos de Antecipação da morte e propõe que seja composta por nove personalidades, sendo que três juristas devem ser indicados também pelo CSM e MP, os restantes seis membros eleitos pelo Parlamento.

Os quatro projetos estabelecem que apenas portugueses ou residentes em Portugal possam recorrer á eutanásia.

Também os quatro projetos despenalizam os médicos que a pedido do doente deem informações sobre os procedimentos da morte medicamente assistida, e preveem que nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a praticar ou ajudar.

Em estudo realizado por Manuel Pedro Carrapatoso sob a coordenação de Rui Nunes; Não obstante a presente discussão, muitos há a criticar, dizendo que sobre a eutanásia ainda há muito a refletir, a debater, estranham … *a cavalgada ansiosa da Assembleia da República na votação do tema…*[81], *outros referem que a eutanásia não é uma questão política, religiosa ou das ciências sociais, é uma questão humana…. Aprovar a lei da eutanásia não obriga ninguém a praticá-la, apenas permite que quem o queira fazer, o faça. E sim, esta é uma lei que necessita de uma regulação exigente em que a morte pode ser medicamente assistida…*[82]

Outros criticam os projetos, como o do PAN, sujeito ao escrutínio pela CNECV, 101/CNECV/2018, em março de 2018 **…***No projeto não se objetivam, de forma clara, quais os procedimentos destinados a verificar a capacidade para o exercício livre da autonomia. O texto remete somente para a capacidade legal (idade, interdição, inabilitação por anomalia psíquica), o que fica muito aquém da real expressão de autonomia que fundamente a vontade, num momento de especial vulnerabilidade, de pedir a morte…*[83] *…Tendo em conta os aspetos anteriores, bem como o relatório anexo*

[81] Eutanasia? Referendo.Oliveira R. P., Jornal de Noticias. 29-05-2018, p. 34
[82] Viver livre até na morte.Baldaia. Jornal de Noticias. 29-05-2018, p. 35
[83] VIDA, C. N. (2018). PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª "REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA" 101/CNECV/2018. Lisboa. p. 5 a 8

ao Parecer, o CNECV considera que o Projeto de Lei n.º 418/XIII/2ª que "Regula o acesso à morte medicamente assistida" não reúne as condições éticas para a emissão de parecer positivo.

Não obstante os esforços, os esforços foram chumbados na Assembleia da República em 29 de maio de 2018, dos 229 deputados presentes que votaram nominalmente, 110 votaram a favor do projeto do PS, 115 contra e 4 abstenções.
De salientar que foi dado pelo PS e PSD, liberdade de voto aos deputados, cujos líderes eram a favor do sim.

Os diplomas do BE e do PEV tiveram a mesma votação global, de 104 votos a favor e 117 votos contra e oito abstenções, o PAN obteve 102 votos favoráveis e 116 votos contra e onze abstenções. O PEV e o único deputado do PAN - André Silva, votaram a favor de todos os projetos. O CDS-PP e o PCP votaram contra todos os projetos.

Não obstante, prosseguimos, com a análise á luz da lei portuguesa atual, do que sucederia; Se o parlamento tivesse aprovado um ou outro ou mais dos projetos, ainda, seria de esperar pelo debate na especialidade, e apenas e depois deste, havendo maioria que aprovasse a lei de despenalização da eutanásia, o Presidente da República, doravante PR, no exercício das suas competências plasmadas na nossa Lei Fundamental, teria duas hipóteses, ou vetava, nos termos do artigo 136º n.º 1 ou envia o diploma para o Tribunal Constitucional.

O TC teria que apreciar e decidir pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade do diploma apresentado. Se for considerado inconstitucional, o assunto ficaria parado, por alguns anos, mas, caso o TC, não considere o documento inconstitucional, o PR, ainda, poderá assinar a lei, ou vetá-la. Neste último caso o diploma voltará pata a AR, para ser confirmada por maioria absoluta dos deputados.

Ainda, de não descurar na presente analise; O assunto também poderá, em nova legislatura, ser sujeito a referendo, nos termos da Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, como sucedeu com o referendo à despenalização do aborto em Portugal que se realizou no dia 11 de Fevereiro de 2007, tendo sido o terceiro referendo realizado em Portugal e o segundo sobre este tema.

A lei Portuguesa não considera os referendos vinculativos, no entanto usa-os de forma a oscular o povo, abraçando- o como uma condicionante psicológica e política., vide seu artigo nº2º, quanto ao objeto do referendo ...O referendo só pode ter por objeto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da

República ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de ato legislativo.

Num futuro próximo, decisiva poderá ser a maioria que venha a aprovar a lei; Se aprovada por 116 ou mais deputados, nos termos do artigo 136 n.º 2 da CRP, e sendo esse o número de votos necessários para o parlamento impor a lei, mesmo depois do veto presidencial, já referido, o Presidente da Republica ainda pode enviar o diploma para o TC, para apreciação da constitucionalidade nos termos do artigo 134º alínea g) da CRP. Ainda, considerando a legalização da eutanásia uma grande modificação das fundações da estrutura da comunidade, que, só deverá ser tomada após uma reflexão profunda e vontade clara sobre as consequências e alcance da mudança pelos cidadãos dessa sociedade.

Não podemos deixar de considerar quanto ao debate em plenário na Assembleia da República em 29 de maio de 2018, os projetos de lei, que foram a discussão. A questão da eutanásia não constava do programa eleitoral de nenhum partido e a apenas o PAN referiu a intenção de abrir tal discussão. Nenhum partido assumiu a intenção de promover a legalização da eutanásia. Tratando-se de uma questão tão relevante, não é aceitável que agora pretendam efetuar tal alteração sem terem assumido eleitoralmente essa posição. Um programa eleitoral é um contrato de confiança com os eleitores, e no caso da eutanásia, pela sua relevância, propor ou viabilizar sem que tal tivesse sido declarado coloca em causa a relação de confiança com os cidadãos. De tal modo, que a aprovação de um ou mais dos diplomas apresentados, estaria a violar um direito fundamental do cidadão em democracia.

Dizem os constitucionalistas, que quando falamos em democracia, tratamos de democracia representativa, na qual os cidadãos delegam nos seus representantes, quando eleitos no sufrágio universal, a tarefa de os governar.*…É através dos partidos políticos que os eleitores delegam o poder nos seus representantes, ao votarem em forças partidárias (ou candidatos associados a estas) com os seus programas políticos específicos*…[84]

Votar é não só um direito constitucionalmente garantido como um dever cívico de todo o cidadão com capacidade para tal. O direito ao voto é considerado, por muitos, um dos símbolos sumo da democracia. É através do exercício do direito de voto que os cidadãos expressam as suas convicções bem como escolhem os programas e elegem os

[84]Partidos Politicos e sistemas partidarios. Jalali, 2017, p. 13

protagonistas que os governam. Por outras palavras, é o instrumento mais eficaz para fazer cumprir a vontade do povo, (no caso de as eleições serem livres e participadas). …*A vontade popular é o conceito base do princípio democrático-republicano da Constituição…, a vontade popular não é apenas fundamento da organização da acção do Estado, mas sim, também, antes disso, fundamento da organização e legitimação do próprio Estado. … Expressão da vontade popular é, sem dúvida, e acima de todas, o sufrágio universal e o referendo…*[85]

Ora bem, á contrário, se o voto não for informado, logo não é consciente, não revela a vontade popular. Como aconteceu, no caso em apreço, os partidos políticos que foram eleitos pelo cidadão, tendo em conta o um programa eleitoral apresentado, ao legislar sobre matéria não incluída e versada no programa eleitoral expresso, pode ser considerada uma traição ao cidadão que os elegeu, violando assim, o corolário da nossa democracia subjacente na nossa Lei Fundamente, cuja violação importa nulidade em absoluto. - Artigos 13º, 18º, 37º, 38º e 113º da Constituição da República Portuguesa; em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de "exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio" (artigo 37.º da CRP).

Os partidos políticos através da sua função político -constitucional *concorrem para a livre formação e o pluralismo de expressão da vontade popular e para a organização do poder político, com respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política.* Artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2003 de 22 de Agosto -Lei dos Partidos Políticos, publicada no Diário da República n.º 193/2003, Série I-A de 2003-08-22, Como; *São fins dos partidos políticos; Apresentar programas políticos e preparar programas eleitorais de governo e de administração; Participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo nacional, regional ou local; Promover a formação e a preparação política de cidadãos para uma participação direta e ativa na vida pública democrática;* Em geral, contribuir para a promoção dos direitos e liberdades fundamentais e o desenvolvimento das instituições democráticas, artigo 2.º**.**

Mais concretamente e no caso em apreço, no seu artigo 6.º, configura-se *o Princípio da transparência. Os partidos políticos prosseguem publicamente os seus fins. A divulgação pública das atividades dos partidos políticos abrange obrigatoriamente:*

[85] CRP Constituição da República Portuguesa. Anotada, Canotilho & Moreira, 2007, p. 200

As declarações de princípios e os programas; cada partido político comunica ao Tribunal Constitucional, para efeito de anotação, a identidade dos titulares dos seus órgãos nacionais após a respetiva eleição, assim como os estatutos, as declarações de princípios e o programa, uma vez aprovados ou após cada modificação. Mais, no artigo 35.º Procedimentos eleitorais;*1 - As eleições partidárias devem observar as seguintes regras: a) Elaboração e garantia de acesso aos cadernos eleitorais em prazo razoável; b) Igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de candidaturas; c) Apreciação jurisdicionalizada da regularidade e da validade dos atos de procedimento eleitoral. …*

Assim, e em última análise; nenhum de nós, onde se incluem todos os portugueses, em consciência podemos assegurar qual o sentimento maioritário da sociedade portuguesa em relação á eutanásia.

Uma vez que, os deputados representam os eleitores, e não se representam a si próprios. o sentido do voto de cada deputado deve ser balizado pelo respeito no programa eleitoral que sustentou a sua eleição. Só assim, se respeita o mandato obtido e se promove a confiança dos cidadãos nas instituições e na democracia. O que não aconteceu com os projetos apresentados e discutidos em plenário na Assembleia da República no dia 29 de maio de 2018.

Assim, concluímos, que esses padecendo de inconstitucionalidade, certamente, iriam ser reprovados pelo TC.

2.4 Eutanásia ativa e Eutanásia passiva

A eutanásia consiste no ato de facultar a morte sem sofrimento a quem, cujo estado de doença é crónico, incurável, geralmente associado a um imenso sofrimento físico e psíquico. A eutanásia pode ser ativa quando tem por objetivo pôr término à vida, na medida em que é planeada entre o doente e o médico que vai praticar o ato, quando determinada pessoa solicita meios e recursos, como a injeção letal, medicamentos em dose excessiva, para pôr termo á sua vida.

A eutanásia pode ser passiva, e licita, quando não provoca intencionalmente a morte, no entanto, cumulativamente com a suspensão dos cuidados médicos, farmacológicos ou outros, o doente acaba por falecer. São findadas todas as ações que tenham por fim prolongar a vida, como interrupção de determinados tratamentos, de

cuidados paliativos, não administração de oxigénio, água, alimentos, fármacos e até de cuidados médicos.

...Distinta da eutanásia é a decisão de renunciar ao chamado «excesso terapêutico», ou seja, a certas intervenções médicas já inadequadas à situação real do doente, porque não proporcionadas aos resultados que se poderiam esperar ou ainda porque demasiado gravosas para ele e para a sua família. Nestas situações, quando a morte se anuncia iminente e inevitável, pode-se em consciência «renunciar a tratamentos que dariam somente um prolongamento precário e penoso da vida, sem, contudo, interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes». Há, sem dúvida, a obrigação moral de se tratar e procurar curar-se, mas essa obrigação há-de medir-se segundo as situações concretas, isto é, impõe-se avaliar se os meios terapêuticos à disposição são objetivamente proporcionados às perspetivas de melhoramento. A renúncia a meios extraordinários ou desproporcionados não equivale ao suicídio ou à eutanásia; exprime, antes, a aceitação da condição humana defronte à morte. ...[86] Não há, assim, um ato que provoque a morte, mas também não há nenhum que a impeça.

Nestes termos, podemos mencionar, ainda que brevemente, a existência de outras denominações, tais como, distanásia também chamada obstinação terapêutica a qual consiste em prolongar por meios artificiais a vida de um doente terminal, sem justificação clínica e com grande sofrimento. É o contrário da Ortotanásia como limitação ou suspensão de tratamentos médicos agressivos tidos como desproporcionados para o prolongamento da vida.

A eutanásia pode ainda ser, não voluntaria, quando se termina com a vida de uma pessoa sem o seu conhecimento, em casos de a pessoa não ter condições de manifestar a sua vontade ou em casos de menoridade ou interdição, os pedidos não serem juridicamente atendíveis, será involuntária, quando for provocada a morte contra a vontade da pessoa e ainda a eutanásia voluntaria, a que pretendemos desenvolver na nossa dissertação, a eutanásia fundada em serio, livre, esclarecido e reiterado pedido da pessoa que dela pretende fazer uso.

Ao eutanásia voluntaria, visa proporcionar a morte tranquila a quem deseja morrer, justifica-se única e exclusivamente em casos que o doente que pretende morrer, esteja em estado terminal, demonstre uma vontade esclarecida, consciente, clara e livre,

[86] Carta Enciclica Evangelium Vitae do Sumo Pontífice João Paulo II. 23-03-1995

não obstante, alguns autores manifestam uma posição mais inclusiva…..*Sou favorável a uma posição menos restritiva, que estende a opção da eutanásia a quem se encontre extremamente incapacitado ou padeça de uma doença que em breve o incapacitará, sem prespectivas realistas de recuperação…. Ou como quem, sabendo que sofre de Alzheimer, quer morrer antes de a doença o remeter a um estado de demência profunda….*[87]

Ainda, que em vias de extinção, não poderemos deixar de mencionar a eutanásia penal ou punitiva, consentida e regulamentada legalmente, existente em países onde a pena de morte ainda é admitida e aplicada, como em alguns estados dos EUA, Japão, China, Bangladesh, Afeganistão, India, Tunísia, em outros tantos, como pena a aplicar a crimes praticados e considerados graves pelas respetivas legislações. Em 2017, no Egito foram aplicadas 402 penas de morte, no Bangladesh, 273, na Nigéria, 221, nos EU, 41, UAE, 5, entre vários outros países como refere no relatório anual da Amnistia Internacional[88]

O suicídio assistido diverge da eutanásia, no modo de administração da dose letal, pois no suicídio assistido o fármaco é administrado pelo próprio, tendo sido obtido mediante a intervenção a ajuda de um terceiro, na eutanásia o fármaco é administrado por um terceiro.

…Alguns defensores da eutanásia dirão que esta se justifica apenas quando o paciente padece de uma doença terminal. Sou favorável a uma posição menos restritiva, que estende a opção da eutanásia a quem se encontre extremamente incapacitado ou padeça de uma doença que em breve o incapacitará, sem prespectivas realistas de recuperação…. Ou como quem, sabendo que sofre de Alzheimer, quer morrer antes de a doença o remeter a um estado de demência profunda….[89]

3 Da Eutanásia, matar, deixar morrer ou ajudar a morrer

Viver é um direito plasmado na nossa lei fundamental, art.º 24º da CRP, e não uma obrigação. É um direito humano fundamental de cada adulto de mente estável, ser

[87] Ética com Razões. Pedro Galvão, 2015, p. 50

[88] *DEATH SENTENCES AND EXECUTIONS 2017.* Londres: Amnesty Internatinal Ltd. 2018 https://www.amnesty.org/download/Documents/ACT5079552018ENGLISH.PDF

[89] Ética com Razões. Pedro Galvão, 2015, p. 50

capaz de planear o fim da sua vida de um modo que entenda fiável e pacífico na hora da sua escolha.

Temos o direito à vida e porque não o direito á morte?

Será o acolhimento ao nascer merecedor de mais dignidade do acolhimento ao morrer?

No nosso sistema jurídico, *stricto sensu*, não se prevê qualquer possibilidade do nos socorrermos ao suicídio assistido ou á eutanásia, muito pelo contrario, tais comportamentos são punidos pela lei, O Código Penal consagra a estas situações três artigos o 134.º, que diz *que quem matar outra pessoa* na sequência de um pedido que ela lhe tenha feito *é punido com pena de prisão até 3 anos*, e o 135.º, que fala do *incitamento ou ajuda ao suicídio* e prevê, também, uma pena que vai até aos três anos (ou cinco, em certos casos) e ainda o 139.º onde se prevê uma punição para *quem fizer propaganda ou publicidade de produto ou método… adequada a provocar o suicídio,* mas se alargarmos a nossa visão poderíamos fazer uma interpretação da lei um pouco mais extensa e considerar que; o direito a morrer está integrado na vertente negativa do direito à vida, deverá ser tido como um direito geral da personalidade, plasmado nos artigos 66.º e seguintes do Código Civil Português, como direitos das pessoas, que estão constitucionalmente garantidos na Constituição da Republica Portuguesa, onde logo no seu artigo 1º se reflete que, *Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Bem como no seu artigo 16º n.º 2, Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a declaração universal dos direitos do Homem.*

No nosso sistema jurídico civil, a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa á sua personalidade física ou moral, (art. 70.º n.º 1 C.C.), neste seguimento e por consequência no mesmo diploma, no n.º 1 do artigo 81.º, *Toda a limitação voluntaria ao exercício dos direitos de personalidade é nula, se for contrária aos princípios da ordem pública. Já no artigo 26.º n.º 1, A integridade moral e física dos cidadãos é inviolável.*

Acreditamos que o sistema jurídico português se encontra assente em princípios éticos, na dignidade e liberdade da pessoa humana como alicerce do estado de direito. A dignidade humana é um direito absoluto na nossa sociedade onde as pessoas são diferentes, dotadas de valores morais e credos bem distintos, pois, neste sentido o respeito por essas diferenças nos deverá fazer todos iguais face aos olhos da lei. Valores esses que,

mutáveis, serão de sempre ter em conta para melhorar a vida em sociedade. Deverá ser esta linha de pensamento a seguir aquando da composição dos nossos direitos fundamentais. …*O processo democrático (seja numa base de representação ou de deliberação) – desde que balizado por um quadro de direitos fundamentais que garantam os interesses das minorias – é, no plano executivo e legislativo, aquele que melhor se enquadra numa sociedade plural. Esta é a nova ética social a qual tem como um marco axiológico fundamental a igual dignidade de todos os seres humanos.*[90]

Como introito da premente questão jurídica temos os estudos da DECO, pois a maior parte dos estudos que analisamos apenas observam em particular o que a legislação portuguesa proíbe e não se dedicam, como se pretende, à análise do verdadeiro cerne da questão.

Entre nós, apesar de ilegal, a eutanásia não deixa de ser praticada, ainda que, segundo o inquérito, em números muito residuais. Testemunho de 3745 portugueses

• Em junho de 2010, enviámos um questionário anónimo a familiares de pessoas falecidas com uma doença terminal.

Recebemos 1392 respostas válidas.

• Remetemos também questionários aos profissionais de saúde: 992 médicos e 1361 enfermeiros acederam a participar no estudo.

• O inquérito foi ainda efetuado em Espanha e Itália, países com uma realidade idêntica à portuguesa, e na Bélgica, onde a prática da eutanásia foi legalizada mediante o cumprimento de diversos critérios. Entre familiares, médicos e enfermeiros, obtivemos a opinião de 13 200 europeus em 4 países.

• Salvo menção em contrário, os dados indicados ao longo do artigo referem-se a Portugal.[91]

Em virtude de a DECO integrar organismos que congregam associações europeias de consumidores pertencentes a países em que as questões de fim de vida são debatidas de forma mais aberta, esta «parceria» não podia ser mais proveitosa.[92]

*Ainda, o relato d*o testemunho na primeira pessoa de um médico que, através *da jornalista Lucília Galha, á Revista* Sábado, Ciência e Saúde, relata quatro casos em que praticou eutanásia a doentes terminais, como ainda expressa a sua vontade de ser eutanasiado, confirmando nesse mesmo relato, que já tem prevista a sua morte assistida

[90] Testamento Vital Nunes & Melo. 2012, p. 17
[91] Doentes Terminais e opções de fim de vida. *DECO* -06-07-2011. *Teste súde 91*, p. 24 a 28.
[92] Santos L. F., Ajudas-me a morrer?, 2009, p. 293

com a ajuda de um outro colega medico. *"*Sim, matei quatro pessoas e defendo a eutanásia"[93]

Neste momento, a legislação em Portugal apenas se prevê o Testamento Vital, como veremos mais à frente, um documento, em que cada português, de forma consciente e informada, pode antecipar os cuidados que quer ou não receber no fim de vida, quando estiver incapaz de expressar a sua vontade, a ser registado eletronicamente.

3.1 Argumentos contra a eutanásia

Contra a eutanásia são esgrimidas razões de natureza religiosa, ética, política e social. Designadamente na ótica religiosa, a eutanásia é vista como usurpação do direito à vida humana, que só a Deus pertence. Na perspetiva da ética médica, há quem realce o dever de acatar o juramento de Hipócrates, que vincula os profissionais de saúde ao respeito pela vida do paciente.

No judaísmo, no Talmude, o suicídio, não se encontra expressamente proibido, no entanto é censurado *….como um dos maiores pecados, mais grave que o homicídio, representando uma negação da doutrina da recompensa e do castigo e da soberania de Deus.*[94] *Só com os pós-talmúdicos são formuladas leis em relação ao suicídio, determinando que não serão efectuados ritos fúnebres em honra do morto, embora todas as restantes cerimónias de luto sejam respeitadas…… Modernamente, pela lei judaica, ainda são recusadas certas honras aos suicidas, mas apenas quando e se isso não ofender os seus familiares.*[95]

Os Protestantes, Muçulmanos também reprovam o suicídio, desde Lutero e Calvino, o no Corão – versículo Sura IV:33. fundado em que só Deus é senhor absoluto da vida e da morte.

No cristianismo mantem-se a reprovação do suicídio, no Novo Testamento se refere o suicídio de Judas Iscariotes, *… 3Judas, o traidor, vendo-o então condenado, tomado de remorsos, foi devolver aos príncipes e aos sacerdotes as trinta moedas de prata.4dizendo-lhes: "Pequei, entregando o sangue de um justo", Responderam-lhe:*

[93]*"*Sim, matei quatro pessoas e defendo a eutanásia" Lucília Galha, edição 606 de 10 de dezembro de 2015, *online* a 26 de abril de 2016. https://www.sabado.pt/ciencia---saude/detalhe/20160218-1151-sim-matei-quatro-pessoas-e-defendo-a-eutanasia

[94]O DIREITO A MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.Cardoso Á. L., 1986, p. 23

[95]O DIREITO A MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.Cardoso Á. L., 1986, p. 25

"Que nos importa? Isto é lá contigo!" 5 Ele jogou então no templo as moedas de prata, saiu, e foi enforcar-se.[96] *Mateus, 27/3,4,5, e em Actos1.16.18*[97]. O cristianismo adota uma atitude contrária à eutanásia. Submetido ao Decálogo, que diz: Não matarás - *Êxodo 20.13*[98]A vida é um presente recebido de Deus. Ninguém pode se desfazer disso. Só Deus é o dono da vida e da morte: Deus tem na mão a alma de todo ser vivo. Na sua mão repousa a vida de todo ser vivo**,** e o espírito de todo gênero humano, *Jó 12,10*[99]. Ele sozinho dá morte e vida *..O SENHOR é o que tira a vida e a dá;..I Samuel 2,6*[100].

O Concílio Vaticano II[101] denuncia a eutanásia juntamente com tudo o que ameaça a vida humana: …homicídios de qualquer tipo, genocídios, aborto, eutanásia e o próprio suicídio deliberado, …todas essas práticas e outras como elas são infames, degradam a civilização humana, desonram seus autores mais do que suas vítimas e são totalmente contrários à honra devida ao Criador.

Sobre o tema, o Vaticano dispôs, em Declaração sobre Eutanásia, datada de 05 de maio de 1980:…*Por eutanásia, entendemos uma ação ou omissão que, por sua natureza ou nas intenções, provoca a morte a fim de eliminar toda a dor. A eutanásia situa-se, portanto, ao nível das intenções e ao nível dos métodos empregados. Ora, é necessário declarar uma vez mais, com toda a firmeza, que nada ou ninguém pode autorizar a que se dê a morte a um ser humano inocente seja ele feto ou embrião, criança ou adulto, velho, doente incurável ou agonizante. E também a ninguém é permitido requerer este gesto homicida para si ou para outro confiado à sua responsabilidade, nem sequer consenti-lo explícita ou implicitamente. Não há autoridade alguma que o possa legitimamente impor ou permitir. Trata-se, com efeito, de uma violação da lei divina, de uma ofensa à dignidade da pessoa humana, de um crime contra a vida e de um atentado contra a humanidade.* …Ainda, continua a ler-se na *Declaração sobre a Eutanásia*: …*É muito importante hoje proteger, no momento da morte, a dignidade da pessoa humana e a concepção cristã da vida contra um tecnicismo que corre o risco de se tornar abusivo...* Assente-se*.....o direito de morrer com toda a serenidade, com dignidade*

[96]*Mateus, 27/3, 4,5*Biblia , 1975, p. 1319
[97]*Actos1.16.18* - Biblia , 1975, p. 1414
[98]*Êxodo 20.13* - Biblia , 1975, p. 120.121
[99]*Jó 12,10* - Biblia , 1975, p. 624
[100]*I Samuel 2,6* - Biblia , 1975, p. 306
[101][101]Foi uma série de conferências realizadas entre 1962 e 1965, consideradas o grande evento da Igreja Católica no século 20. Com o objetivo de modernizar a Igreja e atrair os cristãos afastados da religião, o papa João XXIII convidou bispos de todo o mundo para diversos encontros, debates e votações no Vaticano.https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-o-concilio-vaticano-ii/

humana e cristã, o que não implica *....o direito de obter ou obter a morte como se deseja…*

A Declaração distingue entre meios proporcionados e desproporcionais…*É sempre lícito contentar-se com os meios normais que a medicina pode proporcionar. Não se pode, portanto, impor a ninguém a obrigação de recorrer a uma técnica que, embora já em uso, ainda não está isenta de perigos ou é demasiado onerosa. Recusá-la não equivale a um suicídio; significa, antes, aceitação da condição humana, preocupação de evitar pôr em acção um dispositivo médico desproporcionado com os resultados que se podem esperar, enfim, vontade de não impor obrigações demasiado pesadas à família ou à colectividade.…Dada a iminência de uma morte inevitável, apesar dos meios empregados, é lícito em consciência tomar a decisão de renunciar a tratamentos que procurem apenas um prolongamento precário e doloroso da existência, sem interromper, entretanto, as curas normais o paciente em casos semelhantes...*[102]

Também, no Catecismo da Igreja Católica (n. 2276-2279)..*Aqueles cuja vida está diminuída ou enfraquecida necessitam de um respeito especial. As pessoas doentes ou deficientes devem ser amparadas para levarem uma vida tão normal quanto possível. Sejam quais forem os motivos e os meios, a eutanásia direta consiste em pôr fim à vida de pessoas deficientes, doentes ou moribundas. É moralmente inadmissível. Assim, uma ação ou uma omissão que, em si ou na intenção, gera a morte a fim de suprimir a dor, constitui um assassinato gravemente contrário à dignidade da pessoa humana e ao respeito pelo Deus vivo, seu Criador. O erro de juízo, no qual se pode ter caído de boa-fé, não muda a natureza deste ato assassino, que sempre deve ser proscrito e excluído. A interrupção de procedimentos médicos, onerosos, perigosos, extraordinários ou desproporcionais aos resultados esperados pode ser legítima. É a rejeição da obstinação, da "obstinação terapêutica". Não se quer dessa maneira provocar a morte; aceita-se não poder impedi-la. As decisões devem ser tomadas pelo paciente, se tiver a competência e a capacidade para isso; caso contrário, pelos que têm direitos legais, respeitando sempre a vontade razoável e os interesses legítimos do paciente….*[103]

---

[102]SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ DECLARAÇÃO SOBRE A EUTANÁSIA - Sumo Pontífice João Paulo II. 05-05-1980 http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19800505_euthanasia_po.html

[103]Catecismo da Igreja Católica (n. 2276-2279) - Parágrafos 2196-2557 - La Santa Sede. http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s2cap2_2196-2557_po.html

Apenas Deus poderá retirar a vida ao homem, - *Non Occides*! *Não matarás!* - 5º Mandamento da Lei Divina Exodo 20.13,[104],que é também uma lei natural sempre aceite e reconhecida por todos, embora muitas vezes, ao longo dos séculos, desrespeitada por muitos, incluídos os batizados em Cristo. A Igreja, querendo explicitar melhor o mandamento divino, acrescentou: Não matar, nem causar outro dano a si ou ao próximo, no corpo ou na alma. A Igreja tem sido, a grande defensora da proteção da sacralidade e da inviolabilidade da vida humana, desde o momento da sua conceção até à sua morte natural. Contra tudo e contra todos.

Algumas religiões, não obstante, estarem cientes das razões que levam um doente a pedir para morrer, protegem acima de tudo o caráter sagrado da vida, em que acreditam. Tendo por base, estes argumentos religiosos, a eutanásia é considerada uma extorsão da garantia a vida humana, pois, a decisão da vida e da morte vem do Senhor, apenas Deus tem a faculdade de tirar a vida de alguém. *….Nunca é lícito matar o outro: ainda que ele o quisesse, mesmo se ele o pedisse (…) nem é lícito sequer quando o doente já não estivesse em condições de sobreviver, em Epistola de Santo Agostinho*(tradução)*204*[105]

Também, no Juramento de Hipócrates, de acordo com a vertente da ética médica, a vida é considerada um dom sagrado, sobre a qual o médico não pode ser juiz da vida ou da morte de alguém, a eutanásia é considerada homicídio. Nomeadamente no artigo 5º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos, *O médico que aceite o encargo ou tenha o dever de atender um doente obriga -se à prestação dos melhores cuidados ao seu alcance, agindo sempre com correção e delicadeza, no intuito de promover ou restituir a saúde, conservar a vida e a sua qualidade, suavizar os sofrimentos, nomeadamente nos doentes sem esperança de cura ou em fase terminal, no pleno respeito pela dignidade do ser humano.*

Já no n.º 1 e 2 do artigo 65.º, *O médico deve respeitar a dignidade do doente no momento do fim da vida. Ao médico é vedada a ajuda ao suicídio, a eutanásia e a distanásia.*

Não descurando, o artigo 66.º, *…Nas situações de doenças avançadas e progressivas cujos tratamentos não permitem reverter a sua evolução natural, o médico deve dirigir a sua ação para o bem -estar dos doentes, evitando a futilidade terapêutica, designadamente a utilização de meios de diagnóstico e terapêutica que podem, por si próprios, induzir mais sofrimento, sem que daí advenha qualquer benefício, Os cuidados*

[104]Exodo 20.13 - Biblia, 1975, p. 121
[105]Epistola de Santo Agostinho 204, 419

paliativos, com o objetivo de minimizar o sofrimento e melhorar, tanto quanto possível, a qualidade de vida dos doentes, constituem o padrão.

Mais, se analisarmos o artigo 78.º do Código Deontológico do Enfermeiro ….*As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro.* Tal como na alínea b) do artigo 87.º, *O enfermeiro, ao acompanhar o doente nas diferentes etapas da fase terminal, assume o dever de respeitar e fazer respeitar as manifestações de perda expressas pelo doente em fase terminal, pela família ou pessoas que lhe sejam próximas;*

Caberá ao médico, no cumprimento o juramento hipocrático, assistir o paciente, fornecendo-lhe todo e qualquer meio necessário à sua subsistência.

Também o Código Penal atual, como já vimos anteriormente, não contempla o crime da eutanásia, condenando todo e qualquer ato antinatural na extinção de uma vida. Não é, a eutanásia admitida pelo nosso Direito Penal. Sendo que o homicídio voluntário, o auxílio ao suicídio ou o homicídio mesmo que a pedido da vítima ou por compaixão, punidos criminalmente. A eutanásia provocada por outrem, ou a morte realizada por misericórdia ou piedade, constitui o homicídio ou crime eutanásico, considerado como a suprema caridade.

O Relatório da Comissão Europeia sobre os Direitos do Doente, descreve a eutanásia como *qualquer morte que não seja inteiramente natural, nem acidental (o que supõe que é uma decisão tomada conscientemente) nem um suicídio (para o qual se requer a intervenção do interessado) nem um assassínio (isto é, portanto, não é morte contaria á vontade do interessado)*

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, no Parecer sobre os aspetos éticos da vida – 11/CNEV/95, considera *eutanásia a morte deliberada e intencional de uma pessoa, na sequência de pedido consciente desta por profissional que acolheu o pedido e decidiu dar-lhe execução, distinguindo de suicídio assistido e de abstenção de terapêuticas inúteis ou daquelas que a doente recusa.*

A Petição Toda a Vida tem Dignidade[106] *não tenciona discutir a fé de cada um, mas apenas que o Estado defenda, tal como a Constituição ordena, a inviolabilidade da Vida Humana.*[107]*. A questão central é determinar se o homicídio a pedido da vítima ou o*

[106] Petição Pública Toda a Vida tem Dignidade http://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=PT81155

[107] Protejer a inviolabilidade da vida humana: um dever de cidadania. Duque. *Público*. 14-07-2016https://www.publico.pt/2016/07/14/sociedade/opiniao/proteger-a-inviolabilidade-da-vida-humana-um-dever-de-cidadania-1738184

suicídio assistido podem ser despenalizados. E nós dizemos que não, não podem. É assim que o jurista José Maria Seabra Duque se refere à eutanásia, uma questão que quer ver fora da legislação e da discussão pública em Portugal e razão pela qual apoia a petição, Toda a vida tem dignidade.[108] *…Acima de tudo, é uma petição que pede à Assembleia da República que proíba a eutanásia (não se fala de suicídio medicamente assistido), opondo-se assim implicitamente à petição anterior Movimento Direito a Morrer com Dignidade. Pelo meio, pede-se também a proteção dos idosos e incapacitados, dos mais vulneráveis de uma sociedade, insinuando-se assim que estes poderiam ser assassinados com a despenalização da eutanásia.*[109]

A Federação Portuguesa pela Vida lançou petição e marchou em Lisboa contra a eutanásia em 11 de Maio de 2016, O Papa Francisco associou-se à iniciativa enviando mensagem de encorajamento. *…A palavra de ordem definitiva tem de ser (há-se ser sempre) o direito à vida e não o direito à morte.*[110]

Para tratar de modo adequado o problema da eutanásia, convém antes de mais, precisar o vocabulário. Etimologicamente, a palavra eutanásia significava, na antiguidade, uma morte suave sem sofrimentos atrozes. Hoje já não se pensa tanto no significado originário do termo; mas pensa-se sobretudo na intervenção da medicina para atenuar as dores da doença ou da agonia, por vezes, mesmo com risco de suprimir a vida prematuramente. Acontece ainda que, o termo está a ser utilizado num sentido mais particular, com o significado de «dar a morte por compaixão», para eliminar radicalmente os sofrimentos extremos, ou evitar às crianças anormais, aos incuráveis ou doentes mentais, o prolongamento de uma vida penosa, talvez por muitos anos, que poderia vir a trazer encargos demasiado pesados para as famílias ou para a sociedade.

É necessário, portanto, dizer claramente em que sentido se usa este termo no presente documento. Por eutanásia, entendemos uma ação ou omissão que, por sua natureza ou nas intenções, provoca a morte a fim de eliminar toda a dor. A eutanásia situa-se, portanto, ao nível das intenções e ao nível dos métodos empregados. Ora, é necessário declarar uma vez mais, com toda a firmeza, que nada ou ninguém pode autorizar a que se dê a morte a um ser humano inocente seja ele feto ou embrião, criança

[108] Petição quer travar legalização da eutanásia. Fernando Santos já assinou. Cardoso M. PÚBLICO 29 -06-2016. https://www.publico.pt/2016/06/20/sociedade/noticia/peticao-quer-travar-a-legalizacao-da-eutanasia-um-homicidio-apoiado-pelo-estado-1735731

[109]Protejer a santidade da vida, mas não a dignidade de quem morre, Laura Ferreira dos Santos. PÙBLICO. 09-06-2016 https://www.publico.pt/2016/06/09/sociedade/opiniao/proteger-a-santidade-da-vida-mas-nao-a-dignidade-de-quem-morre-1734532

[110] Morte Assistida: In Dubio pro inocens. Alvim. PÚBLICO. 11-05-2016

ou adulto, velho, doente incurável ou agonizante. E também a ninguém é permitido requerer este gesto homicida para si ou para um outro confiado à sua responsabilidade, nem sequer consenti-lo explícita ou implicitamente. Não há autoridade alguma que o possa legitimamente impor ou permitir. Trata-se, com efeito, de uma violação da lei divina, de uma ofensa à dignidade da pessoa humana, de um crime contra a vida e de um atentado contra a humanidade. Pode acontecer que dores prolongadas e insuportáveis, razões de ordem afetiva ou vários outros motivos, levem alguém a julgar que pode legitimamente pedir a morte para si ou dá-la a outros. Embora em tais casos a responsabilidade possa ficar atenuada ou até não existir, o erro de juízo da consciência — mesmo de boa fé — não modifica a natureza deste gesto homicida que, em si, permanece sempre inaceitável. As súplicas dos doentes muito graves que, por vezes, pedem a morte, não devem ser compreendidas como expressão duma verdadeira vontade de eutanásia; nestes casos são quase sempre pedidos angustiados de ajuda e de afeto. Para além dos cuidados médicos, aquilo de que o doente tem necessidade é de amor, de calor humano e sobrenatural, que podem e devem dar-lhe todos os que o rodeiam, pais e filhos, médicos e enfermeiros[111].

Os que são "contra" dizem que toda a morte é, em geral, assistida por alguém, recusando ainda os termos de suave, pacifica, livre, misericordiosa ou com dignidade, que os "a favor" usam. Porque, em geral, toda a morte é assistida, dizem, embora seja falso, pois muitos doentes morrem sós, num canto ou corredor do hospital, perante a indiferença de funcionários que lhes são desconhecidos e por ali passam, e a qualidade e o acesso aos cuidados paliativos são ainda maus em Portugal. Além disso, "os contra" gostam dos termos «suicídio» e «eutanásia», pela conotação forte e negativa que têm, tal como preferem usar termos «matar» e «assassinar» o doente.[112]

A final muitos equiparam a eutanásia a um retrocesso civilizacional, em suma, contra a Morte Assistida manifestam-se essencialmente as seguintes razões;

Com os avanços técnicos e medicamentosos da medicina, não é sempre certo que uma doença seja incurável; os prognósticos não serão sempre conclusivos o que pode levar a uma aceleração na prática da eutanásia;

[111]Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. *Declaração sobre a eutanasia*. PAULO II, 05-05-1980. http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19800505_euthanasia_po.html

[112]A Eutanasia Descodificada, Um Guia para o debste/referendo. Gilberto Couto. 2016. p. 13/14

O juramento de Hipócrates relativo á profissão medica proíbe a eutanásia, pois contaria ao princípio de que a função do medico é salvar vidas.

Os cuidados paliativos são bastantes para controlar a dor, prevenindo o sofrimento dito como atroz.

Os doentes que se pretendem socorrer da eutanásia, são pessoas sozinhas, carentes de carinhos, amor e dedicação dos familiares.

Não obstante sermos um Estado laico, a grande maioria é católica e acredita que só Deus pode tirar a vida.

Poderá haver abusos em casos em que a eutanásia seja praticada contra a vontade do doente, por parte dos médicos e/ou dos herdeiros que podem influenciar a decisão por motivos próprios e egoístas.

Para estes, legalizar a eutanásia voluntaria, significa o princípio do fim, á semelhança de outros, no passado, dar-se-á início ao princípio de uma devastação. ….*A eutanásia involuntária acabará por ser tolerada, servirá de pretexto para eliminar aqueles que sejam vistos como um fardo para a sociedade, talvez até para levar a cabo programas de genocídio...*[113]

Por fim, a não deixar de considerar; A Associação Médico Espírita do Norte AME Norte[114], é contra a eutanásia, pois, não vê o sofrimento como castigo, mas como um momento de jubilação e de crescimento e a busca do seu alívio é indispensável, na constante procura de harmonia com as leis do universo. Sustentada em argumentos bioéticos, acredita que todo o sofrimento conduz um ensino que nos faz refletir e criar bases para o crescimento ético-moral, objetivo primordial de cada vivência terrena. Segundo estes, *…De acordo com a sua, Doutrina dos Espíritos a procura do alívio do sofrimento constitui mais do que um direito – constitui um dever, desde que não ultrapasse a inviolabilidade da vida…* Apoiada na divisa máxima da imortalidade da alma e na lei da reencarnação em como na lei de causa e efeito, esta doutrina sustenta que o sofrimento não termina com a morte do corpo físico e que a sua antecipação terá consequências graves. A este propósito Allan Kardec pergunta: *Quando uma pessoa vê diante de si um fim inevitável e horrível, será culpada se abreviar de alguns instantes os*

[113]Ética com Razões. Galvão, 2015, p. 55

[114] Associação Médico Espírita do Norte AME, criada em outubro de 2014, é uma instituição sem fins lucrativos assente nos princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec. Tem por finalidade a vivência, a divulgação e o estudo desta Doutrina e sua aplicação à área das Ciências da Saúde. Agrega um grupo de médicos, psicólogos e outros profissionais da área da saúde que pretendem contribuir para a divulgação e futura aplicação destes conhecimentos à ciência médica. https://amenorte.org.pt/quem-somos/

seus sofrimentos, apressando voluntariamente sua morte? Ao que os espíritos respondem: "É sempre culpado aquele que não aguarda o termo que Deus lhe marcou para a existência…" . As tribulações da vida são provas ou expiações. Felizes os que as suportam sem se queixar, porque serão recompensados!", refere Alan Kardec nos Livros dos Espíritos e O Evangelho segundo o Espiritismo.[115]

3.2 Argumentos a favor da eutanásia

Como corolário do direito á vida, quer no seu percurso quer no seu termo, surge efetivamente com as reformas liberais da sociedade, a supressão da penalização do suicídio.[116]

A despenalização e regulamentação da morte assistida deverá fazer expressão aos direitos fundamentais individuais e á liberdade de convicção e consciência, direitos, esses, plasmados na Lei Fundamental do Estado Português. Dizem, incluir-se na panóplia de direitos de personalidade, como o direito á vida, também teremos o direito á morte. O direito á autonomia privada no exercício dos direitos de personalidade é corolário da Lei, assim, também estes admitem a sou limitação voluntaria, nos termos do artigo 81º do C.C.

1- *Toda a limitação voluntaria dos direitos de personalidade é nula. Se for contraria aos princípios da ordem pública.*
2- *2- A limitação voluntaria quando legal, é sempre revogável, ainda que com obrigação de indemnizar os prejuízos causados às legitimas expectativas da outra parte.*

O artigo 81.º do código Civil permite a limitação convencional dos direitos de personalidade excepto se for "contraria aos princípios da ordem publica".[117]

Entendem a ordem pública como um estado social que varia no tempo e no espaço, formado pelas condições essências e necessárias a uma pacifica vida social, pois, a ordem

[115] http://amenorte.org.pt/wp-content/uploads/2018/05/Texto-Ame-Eutan%C3%A1sia.pdf, https://amenorte.org.pt/quem-somos/carta-de-principios-bioeticos/
[116] O DIREITO A MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.Cardoso Á. L., 1986, p. 33
[117] Direito de Personalidade.Vasconcelos, 2017, p. 156

pública concretiza-se no convívio social em harmonia dos cidadãos, limitado pelo interesse coletivo, pela solidez das instituições e pelo cumprimento dos direitos individuais e coletivos. Trata-se de um conjunto de valores, princípios e normas a ser observados em uma sociedade. A ordem pública reflete os principais valores bem como a cultura jurídica vigente em determinada época. São normas de ordem pública as constitucionais, as processuais, as administrativas, as penais, as de organização judiciária, as fiscais, as de polícia, as que protegem os incapazes, as que tratam de organização de família, as que estabelecem condições e formalidades para certos atos e as de organização econômica.

O n.º 2 do artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos declara que …*No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática*…Assim, como um conjunto de valores fundados na moralidade, de segurança social, reguladores dos interesses individuais e coletivos de uma democracia. Valores mutantes, ao longo do percurso e evolução social. O seculo XX, pautou-se por grandes mutações, sociais em todo o mundo, nomeadamente na área da saúde, nos cuidados médicos e alimentação, o que tem permitido que as pessoas vivam mais tempo, mas pelo contrario, outros valores se vão perdendo, a nosso ver valores como respeito e obediência por tudo e todos, nomeadamente pelos mais velhos. *Assim, as pessoas mais velhas são consideradas dispensáveis, também as tradições, costumes e crenças que as anteriores gerações possuíam são tomadas por irrelevantes no mundo actual. Para o mundo moderno, as regras da alimentação, que em tempos anteriores á existência de frigoríficos protegiam as pessoas das doenças, assim como os métodos de cura superados pela medicina moderna e a adoração dos deuses tribais absorvida por uma sociedade mais alargada, são vistas como irrelevantes.*[118]

Muda-se os tempos, mudam-se as vontades. Cada vez mais o homem tem consciência de si próprio, como um fim em si mesmo, e, não como um ser obrigado a um comportamento patenteado e coletivo. Tem consciência do seu fim, mas acima de tudo têm consciência do íntimo do seu ser, da sua vida como ser ciente e autónomo. Assim,

[118]Morte e Luto atravéz das culturas. Parkes, Laungani, & Young, 2003, p. 15

considerando a vida humana inviolável, consideração coletiva e prevista da lei fundamental; Mas, essa lei parece entrar em conflito com a vontade própria, coma autonomia individual, também prevista na mesma lei….. *O Tribunal Constitucional reconheceu o respeito pela autonomia da vontade no caso do pedido de interrupção voluntaria da gravidez (IVG), através de cinco Acórdãos em que se analisaram em confronto os direitos do embrião/feto com os direitos e interessas da gravida. Há quem pense que a CRP não impede a despenalização da eutanásia nem do suicídio medicamente ajudado pela Assembleia da República.…Daqui não decorre que tenham que ser médicos ou profissionais de saúde ao executantes do pedido de eutanásia e que o Estado, através do SNS ou não o tenha que caucionar: despenalizar não é aprovar, muito menos praticar…*[119]

Os bons costumes atuarão como limites à disponibilidade e ao consentimento. No Direito romano era usada a expressão como ainda hoje, o é; bónus pater familiae para que alguém usou da diligência própria dum bom chefe de família**,** uma variável temporal e social, variável de pessoa para pessoa e até pela mesma pessoa em circunstâncias diferentes.

Esse princípio de livre disposição do seu corpo, encontra-se reconhecido no artº 149º do Código Penal Português, quanto ao consentimento

1 - Para efeito de consentimento a integridade física considera-se livremente disponível.
2 - Para decidir se a ofensa ao corpo ou à saúde contraria os bons costumes tomam-se em conta, nomeadamente, os motivos e os fins do agente ou do ofendido, bem como os meios empregados e a amplitude previsível da ofensa.
3 - O consentimento da vítima do crime do crime previsto no artigo 144.º-A não exclui em caso algum a ilicitude do facto.

O suicídio, correspondendo fundamentalmente ao direito de dispor da sua vida, escolhendo a hora da sua morte, e revelação de uma ideia mais ampla: a da liberdade individual, constantemente sufocada ou agredida.[120]

A morte é uma questão pessoal. Será assim, o suicídio a expressão da liberdade de morrer.

[119]Eutanasia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Pra um debate de cidadãos.Silva M. O., 2017, p. 183
[120]O DIREITO A MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.Cardoso Á. L., 1986, p. 37

E face a essa liberdade de escolha, também o momento adequado e a liberdade de acesso aos meios de provocar a morte nas condições mais compassivas serão corolários da morte assistida. … *A liberdade de viver só é assim compreensível com a liberdade de morrer ou, melhor, com a liberdade de determinar quando esse evento – inevitável, é preciso não esquece-lo, a morte, ocorrerá.* [121]

Estamos face a duas situações distintas, cujo pensamento e modo de encarar têm sofrido profunda alterações aos longos dos tempos, atinente á evolução da sociedade e do pensamento do homem.

1- a situação da pessoa que, vítima de doença ou de acidente muito grave, já não tem tratamento médico possível ou em que o tratamento, a prolongar-se seria inútil ou artificial.

Neste caso, é o estado físico que releva, não se cai em excessos terapêuticos sem qualquer resultado, tudo está em deixar morrer em paz, não se afeta a inviolabilidade da vida humana, de resto já temos o testamento vital.

2- A situação da pessoa que, por causas próximas, ainda assim pode receber tratamento, pelo menos cuidados paliativos, embora como pouca esperança, a curto ou a medio prazo, de sobreviver, o sofrimento físico é atroz e agrava-se, o sofrimento psíquico acumula-se levando á perda de vontade de viver, a uma aterradora infelicidade. Neste caso estaremos diante da eutanásia, que agora se discute, quando a pessoa, ainda podendo viver, deixar de ter cuidados médicos e morrer, ser morta a seu pedido e com a intervenção de um ou mais médicos.

3- Dever-se-á respeitar o princípio do respeito pela dignidade humana, da autonomia e da responsabilidade, até porque não se concebe autonomia e liberdade sem responsabilidade.

Princípios esses, plasmados na Constituição da República Portuguesa, como a Mãe de todas as leis, a nossa Lei fundamental; Logo no artigo n.º 24º n.º 1 da CRP, A vida humana é inviolável, tal como a integridade moral e física das pessoas nos termos

[121] O DIREITO A MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.Cardoso Á. L., 1986, p. 48

do artigo n.º 25º,Não pode haver em caso algum, pena de morte, artigo n.º 24º n. 2, que por consequência não se admite extradição para Estado que admite a pena de morte.

Todos têm direito á proteção da saúde e o dever de a proteger, artigo n.º 64º n.º 1, um direito que para o Estado, implica a existência de um serviço nacional de saúde universal, geral e tendencialmente gratuito artigo n.º 64 n.º 2 alínea a), com garantia de acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, artigo n.º 64º n.º 3 alínea c), a que deve acrescentar-se a medicina paliativa não só na logica do sistema mas também por força da clausula aberta dos diretos fundamentais do artigo n.º 16º n.º 1.

Acresce ás incumbências, a tarefa fundamental do Estado de garantir ao direitos e liberdades fundamentais - artigo n.º 9º, encargos relativos á família, artigo n.º 67º e á infância, á juventude, aos cidadãos portadores de deficiência e á terceira idade, artigos n.º 69º e 72º.Para essa realização dos direitos também a sociedade tem de contribuir, no âmbito da democracia participativa, artigo n.º 2º, promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo …. Artigo 9º alineia d)

Mas, as obrigações do Estado não se esgotam na Lei Fundamental, mais, alargam-se a todos os aspetos da vida, atinente á evolução da sociedade e dos bons costumes, porquanto:

Que direito moral tem o direito legal de limitar o meu direito visceral a dispor da minha própria vida?[122]Esta posição de defesa arroga o interesse individual acima do da sociedade que, nas suas leis e códigos, visa proteger a vida. A favor da eutanásia estão os que acreditam no seu significado como caminho para evitar a dor e o sofrimento de pessoas em fase terminal ou sem qualidade de vida, um caminho consciente que reflete uma escolha informada. O término de uma vida em que, quem morre não perde o poder de ser protagonista e ativo digno até ao fim. Realçam a defesa da autonomia absoluta de cada indivíduo, do direito à autodeterminação, do direito à escolha pela sua vida e pelo momento da morte e da prevalência do interesse individual acima do da sociedade, com primazia da proteção da vida. A eutanásia não defende a morte, mas a escolha da morte por quem a concebe como a melhor opção. Por isso, a escolha da morte não pode ser irrefletida. As componentes biológicas, sociais, culturais, económicas e psíquicas têm de ser avaliadas, contextualizadas e pensadas, de forma a assegurar a verdadeira autonomia do indivíduo que, alheio a influências exteriores à sua vontade, certifique a

[122] Vida assistida: duas crenças. Oliveira L. A. PÚBLICO, 2016

impossibilidade de arrependimento. Manifestamente, o pedido deverá ser refletido antes de ser concretizado, o que não significa a desvalorização que tantas vezes conduz esses homens e mulheres a lutarem pela sua dignidade anos e anos na procura do não prolongamento de um processo de deterioramento ou não evolução.

Quando uma pessoa passa a estar encarcerada dentro do seu próprio corpo, dependente na satisfação das necessidades mais básicas; o medo de ficar só, de ser um fardo, a revolta e a vontade de dizer não ao novo estatuto, levam-no a pedir o direito a morrer com dignidade. A dor, sofrimento e o esgotamento do projeto de vida, são situações que levam as pessoas a desistirem de viver. *Conduzem-nas a pedir o alívio da dor, a dignidade e piedade no morrer, porque na vida em que são "atores" não reconhecem qualidade. A qualidade de vida para alguns homens não pode ser um demorado e penoso processo de morrer.* [123]

A despenalização da morte voluntária e assistida não opõe crentes a não crentes, até porque, dizem; um ditame religioso não pode servir de critério normativo.
Uns mais extremistas, pró eutanásia, sustentam, que o próprio Jesus, se deu á morte para nos salvar, alicerçando-se; ….*O Teólogo cristão, Quinto Septimius Tertulianos (155-220 d.c) tece considerações a esse propósito: que Cristo-Deus se morreu foi porque nisso consentiu.*

Por isto o Pai me ama, porque dou a minha vida para tornar a tomá-la. Ninguém ma tira de mim, mas eu de mim mesmo a dou; tenho poder para a dar, e poder para tornar a tomá-la. Este mandamento recebi de meu Pai. (João 10:17,18)[124]Deus Criou o livre arbítrio para o Homem sem nenhum limite, o Homem tem que ser responsável nas e pelas suas escolhas, incluído, quando e onde pretende morrer.

Hans Küng, teólogo de referência, cristão e professor de Teologia, refere em suas obras que o direito á vida não resulta de um dever viver. Mas de um viver com dignidade; …

Neste sentido, diz, ajudar a morrer é (também) ajudar a viver. E lembra a aceitação da morte "preventiva" dos primeiros cristãos que não se julgavam fortes o suficiente para resistirem á tortura e denunciarem os seus "irmãos"…[125]*….existem católicos que são a favor desta escolha, como Hans Küng, que escreveu no seu livro*

[123]A Eutanasia. Lobão. Caravela Quinhentista. 10-03-2012 https://caravelaquinhentista.blogspot.com/2012/03/eutanasia.html
[124]O DIREITO A MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.Cardoso Á. L., 1986, p. 28
[125]A Eutanasia Descodificada, Um Guia para o debste/referendo. Gilberto Couto. 2016. p. 56

Morrer com Dignidade. «A ideia dele é que Deus deu liberdade às pessoas para elas fazerem o melhor uso dessa liberdade. Deus não tem interesse nenhum em ver as pessoas a sofrer.» .....Neste livro, Hans Küng defende que a eutanásia voluntaria pode ser uma escolha moral. «Como cristão e também enquanto teólogo, estou convencido de que Deus, que deu aos homens e mulheres a liberdade e a responsabilidade de decidiram as suas vidas, também dá as pessoas que estão a morrer a responsabilidade de tomarem uma decisão consciente sobre o momento da sua morte. Não deve haver uma compulsão para morrer, assim como também não deve haver uma compulsão para viver.»[126]

Os homens e as mulheres de fé representam-se nessa diversidade de opiniões. O respeito, a fé a até a identidade cristã não está num código moral fechado, mas, em práticas e estilos de vida, tanto que também a própria religião, seja ela qual for, tem vindo a evoluir com os tempos, dogmas têm vindo cada vez mais, a ser esclarecidos. Deixamos de olhar para as leis religiosas como ditames imperativos e obrigatórios a cumprir sem qualquer saneamento, para se passar a olhar a religião como princípios coadjuvantes da bondade e do amor na vida e pela vida e acima de tudo pelo próximo. Sim, critérios de boa conduta, alicerces fortes de dignidade, respeito e liberdade pelo ser humano e pelo próprio.*.....Somos católicos. E tomamos posição neste debate, posição pelo Sim, á despenalização da eutanásia. Mais do que algo que se pensa, se sente ou se diz, o cristianismo é algo que se pratica. E a vida de Jesus é o testemunho que nesse fazer prevalece o acolhimento sobre o anátema, a responsabilidade da liberdade sobre a tutela religiosa ou política…*[127]Dizem, que se olha a vida de Jesus Cristo como um testemunho de altruísmo, de amor, de bondade, de tolerância e de abnegação. É com esta inspiração que compreendem que, para o crente, apoiar ou defender a despenalização da eutanásia não significa a recusa do dom da vida. Acreditar no dom da vida é também acreditar que essa é uma dádiva de Deus a todos e todas enquanto pessoas dotadas de consciência moral, de inteligência e de liberdade.

Numa sociedade pluralista como a nossa, deve imperar a tolerância, cabendo à lei regular as condições de afirmação dessa tolerância. Encarar e apoiar a despenalização da eutanásia, nos termos em que se encontra apresentada ao parlamento português, significa

[126]MORTE ASSISTIDA - TEMOS O DIREITO DE ESCOLHER A FORMA COMO MORRREMOS?Galha, 2013, p. 48

[127]Despenalização da eutanásia: um testemunho de católicos. Pureza, Bateira, & Abreu, esquerda.net. 29-05-29. https://www.esquerda.net/artigo/despenalizacao-da-eutanasia-um-testemunho-de-catolicos/55325

reconhecer o homem como ser moral, inteligente, reconhecer a sua liberdade, reconhecer ao doente, o seu direito de, com conhecimento e em situações de reconhecida impossibilidade de cura e sofrimento físico e psíquico atroz e insustentável, decidir sobre o fim da sua vida. *...Não se trata de reconhecer um direito a matar. Trata-se de reconhecer um direito a morrer de acordo com as condições que só cada um pode avaliar e que só cada ser humano pode assumir, de forma reiterada e acompanhada, que constituem o limite da dignidade da sua própria vida…*[128]Segundo estes, a criação de um conjunto de normas quanto á eutanásia, não abdica da proteção de um Serviço Nacional de Saúde competente e hábil para acolher às carências de todos, discriminadamente aos que se encontrem com patologias de enfermidade aguda, continuada e em sofrimento atroz, como, mais do que nunca atenua a premente necessidade de alargar e melhorar as instâncias de cuidados paliativos, bem como a necessidade iminente de legitimar o papel dos cuidadores informais, pois, o Estado, e toda sociedade, deverão encontrar formas de proporcionar redes de apoio aos que delas necessitam e lhes é devida. Isto apenas significa legitimar a decisão esclarecida, consciente, livre e individual como um direito inerente à liberdade radical do ser humano. É dessa liberdade que se trata e que reclamam, para todos. De tal modo, que entendem que a escolha é individual, e em nada conflitua com o direito de cada pessoa enfrentar a doença, a degradação da sua condição física ou mental, e o sofrimento de forma estoica, digna e inevitável.

Entendem, ainda, que; …*O direto á vida não é um direto absolutamente intocável e intangível, se refletirmos nos casos de guerra ou legitima defesa. Julgamos por vezes, haver uma confusão de conceitos, o direto á vida não é a mesma coisa que o direito a viver. Como o direto á vida não tem como pressuposto um dever de viver. Ou sequer sobreviver. Eu tenho direto á minha vida e a viver como quero. Quando se encara este direito de viver, como um dever de viver, talvez fosse bom de falar num dever de compaixão….*

…. Defendo que quem não quer viver amarrado a uma cama para o resto da vida, não se mexe, deve ter o direto á eutanásia se for esse o seu desejo. Eu, por mim, digo já que qualquer meu amigo que, na infelicidade de eu ficar amarrado a uma cama sem me mexer, sem falar e sem saber onde estou, não desligar as máquinas ou não me der um

[128]Despenalização da eutanásia: um testemunho de católicos. Pureza, Bateira, & Abreu, esquerda.net. 29-05-2018. https://www.esquerda.net/artigo/despenalizacao-da-eutanasia-um-testemunho-de-catolicos/55325

comprimido para morrer não é meu amigo. As pessoas têm direto a morrer com dignidade…[129]

Em Portugal, os direitos individuais no domínio da autodeterminação da pessoa doente têm vindo a ser progressivamente reconhecidos e salvaguardados: tal como o consentimento informado, o direito de aceitação ou recusa de tratamento, a condenação da obstinação terapêutica e as Diretivas Antecipadas de Vontade (Testamento Vital). É, no entanto, necessário, à semelhança de vários países, avançar mais um passo, desta vez em direção à regulamentação da morte assistida e consequente despenalização da eutanásia.

Um Estado laico deve libertar a lei de normas alicerçadas em fundamentos confessionais. Em contrapartida, deve promover direitos que não obrigam ninguém, mas permitem escolhas pessoais razoáveis. A regulamentação e despenalização da morte assistida, como um direito fundamental do ser humano, adquirido com o seu nascimento, não a torna obrigatória para ninguém, apenas a disponibiliza como uma escolha legítima.

A Constituição da República Portuguesa define a vida como direito inviolável, mas não como dever irrenunciável. *…Princípio da autonomia ou da liberdade individual (ou da «soberania sobre a vida privada»). Um individuo competente e autónomo é livre e responsável pelas suas escolhas, desde que estas não afetem terceiros. …. Este é um princípio fundamental que, que emana do principio da liberdade de Stuart Mill, ser-se responsável pelas próprias escolhas em vida (do que é para si próprio um «boa vida») significa, também, ser-se livre, de poder escolher quando e como morrer. Não se trata de uma escolha entre a vida e a morte, como se tem sublinhado, mas a escolha entre uma morte A e outra morte B…*[130].

A criminalização da morte assistida no Código Penal fere os direitos fundamentais relativos aos direitos, às liberdades e as garantias do cidadão como ser jurídico, nomeadamente no plasmado nos seus artigos 132º e seguintes quanto aos tipos de homicídio, no seu artigo 135º, *Incitamento ou ajuda ao suicídio* e por fim no a*rtigo 139 .º Propaganda do suicídio, onde se penaliza quem fizer propaganda ou publicidade de produto, objeto ou método preconizado como meio para produzir a morte, de forma adequada a provocar suicídio.*

[129]Por que sou a favor da eutanásia. Rainho, Semanario Sol, p. 11. 26-05-2018 https://sol.sapo.pt/artigo/613663/por-que-sou-a-favor-da-eutanasia

[130]A Eutanasia Descodificada, Um Guia para o debste/referendo. Gilberto Couto. 2016. p. 41

Neste encalço, alicerçam-se vários princípios a favor da eutanásia, nomeadamente o princípio da transparência. Não obstante ser ilegal e criminalmente punida a eutanásia pratica-se em Portugal, como já consideramos no estudo e sondagem da DECO, bem como do testemunho de um medico, que relatou já ter auxiliado quatro pessoas a morrer, e também á semelhança de outros países que entenderam á semelhança da lei do aborto legislar de modo a refrear as práticas clandestinas. Neste sentido; … *Argumento da transparência. Assemelha-se a um dos argumentos mais usados na despenalização do aborto. Isto é, já se faziam abortos clandestinos, em más condições e com elevada mortalidade das mulheres, e os juízes, tratavam com grande bonomia as mulheres apanhadas nessa situação. … Existe uma evidencia "silenciosa" de que a eutanásia já se pratica, pelo menos é o que se deduz da experiencia de outros países, onde esta já se fazia antes de existir uma lei (cf. Holanda), e cujos governantes se sentiam na obrigação de legislar, para regular a pratica. Tanto mais que os perigos de deixar tal prática não regulada eram maiores (possibilidade de realizar a eutanásia sem consentimento, por exemplo) que os putativos malefícios da lei, que – antes – asseguraria um consentimento e seleção adequados e uma fiscalização eficaz da prática, para evitar abusos…*[131]

O direito à vida faz parte do património ético da Humanidade e, como tal, está consagrado nas leis da República Portuguesa. O direito a morrer em paz e de acordo com os critérios de dignidade que cada um construiu ao longo da sua vida, também tem de o ser.

É imperioso acabar com o sofrimento inútil e sem sentido, imposto em nome de convicções alheias. É urgente despenalizar e regulamentar a Morte Assistida. É muito importante distinguir os conceitos de eutanásia de suicídio assistido, no primeiro é uma terceira pessoa que executa, e no segundo é o próprio doente que provoca a sua morte, ainda que para isso concilie a ajuda de terceiros.

4 Testamento vital em Portugal

4.1 Definições, conceitos e legislação sobre o Testamento Vital

[131]A Eutanasia Descodificada, Um Guia para o debste/referendo. Gilberto Couto. 2016. p. 43

O Testamento vital, entrou em vigor em Portugal, em agosto de 2012, através da Lei n.º25/2012, de 16 de Julho, pela presente lei se estabelece o regime das DAV em matéria de cuidados de saúde, designadamente sob a forma de TV, regula a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o RENTEV, e por tal se permite *manifestar antecipadamente a vontade consciente, livre e esclarecida, no que concerne aos cuidados de saúde que se deseja ou não receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente*, lê-se no Portal da Saúde.

Existem desde 1980, várias organizações em diversos países, que procuram a possibilidade de ser deixado em testamento, a antevidência da eutanásia e na obtenção do direito legal a ajuda médica no momento da morte, seja para o suicídio assistido quer para a eutanásia voluntária, como por exemplo a Federação Mundial de Associações ao Direito a uma Morte Digna que agrupa 37 organizações, Ainda, *"estados devem promover a autodeterminação de adultos capazes para o caso de se tornarem futuramente incapazes", através da criação de alguns mecanismos como as directivas antecipadas de vontade e o estatuto de procurador de cuidados de saúde…*segundo, a Recomendação REC (2009) 11 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos estados membros sobre "Princípios relativos ao poder de procuração e diretivas antecipadas de vontade por incapacidade" (adotada em Dezembro de 2009), assim como o seu Memorando Explanatório.

Apenas, e, por mera curiosidade, fazemos referência á faculdade que os Judeus, têm, independentemente do local e pais onde residam, e desde há longa data – a que chamam testamento ético; … A morte só é significativa se a vida dessa pessoa também tiver sido significativa. [132]

4.2 Interesse e importância do Testamento Vital

O que se assegura através deste documento, diz-se, é a morte digna, no que se refere à assistência e ao tratamento médico a que será submetido um paciente, que se encontra em condição física ou mental incurável ou irreversível, e sem expectativas de cura. Um testamento vital é um documento em que consta uma declaração antecipada de vontade, que alguém pode assinar quando se encontra numa situação de lucidez mental

[132]Morte e Luto atravéz das culturas. Parkes, Laungani, & Young, 2003, p. 121

para que a sua vontade, então declarada, seja levada em linha de conta quando, em virtude de uma doença, já não lhe seja possível exprimir livre e conscientemente a sua vontade.

4.3 Forma do Testamento Vital

Quanto á sua forma trata-se de um documento escrito, assinado presencialmente perante funcionário do Registo Nacional do Testamento Vital – RENTEV ou notário, do qual conste:

a) A identificação completa do outorgante;
b) O lugar, a data e a hora da sua assinatura;
c) Os estados clínicos em que as suas diretivas de vontade produzirão efeitos;
d) As opções e instruções relativas a cuidados de saúde que o outorgante deseja ou não receber
e) As declarações de renovação, alteração ou revogação das diretivas antecipadas de vontade, caso existam.

O registo no RENTEV, não é obrigatório, desde que sejam observados os requisitos formais da declaração clara e inequívoca da vontade do outorgante.

4.4 Testamento Vital e Diretiva Antecipada de Vontade

Existe um modelo de diretivas antecipadas de vontade, de utilização facultativa pelo outorgante, ao qual se chama Testamento Vital.

4.5 Benefício em elaborar um Testamento Vital

Ao se permitir a manifestação antecipada da vontade consciente, livre e esclarecida, no que concerne aos cuidados de saúde que se deseja ou não receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente, o individuo sentirá que a sua autonomia pessoal está protegida.

É um direito humano fundamental de cada adulto de mente estável, ser capaz de planear o fim da sua vida de um modo que entenda fiável e pacífico na hora da sua escolha. Entende-se como um último recurso, um direito fundamental, uma última liberdade, um último pedido que não se pode recusar a quem se sabe estar condenado

4.6 O Pedido

4.6.1 Princípios associados a análise da legitimidade do pedido

Na grande generalidade das situações, as instruções destes testamentos aplicam-se em situações terminais, quando a pessoa se encontra num estado permanente de inconsciência ou quando sofreu um dano cerebral irreversível que, além da consciência, não possibilite que a pessoa recupere a capacidade de tomar decisões e exprimir seus desejos futuros. É então que o testamento vital estabelece que o tratamento a ser aplicado se deve limitar às medidas necessárias para manter o conforto, a lucidez e aliviar a dor (incluindo os que podem ocorrer como consequência da suspensão ou interrupção do tratamento). Aqueles que sustentam a validade e a necessidade de respeitar um testamento vital consideram que a eutanásia passiva não é mais que deixar que a natureza aja no que a medicina não pode remediar.

A vontade tem que ser consciente, livre e esclarecida, clara e inequívoca no que concerne aos cuidados de saúde que deseja receber, ou não deseja receber, no caso de se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente. Nomeadamente:

a) Não ser submetido a tratamento; de suporte artificial das funções vitais; a tratamento fútil, inútil ou desproporcionado no seu quadro clínico, nomeadamente no que concerne às medidas de suporte básico de vida e às medidas de alimentação e hidratação artificiais que apenas visem retardar o processo natural de morte;

b) Receber os cuidados paliativos adequados a doença grave ou irreversível, em fase avançada, incluindo uma terapêutica sintomática apropriada;

c) Não ser submetido a tratamentos que se encontrem em fase experimental;

d) Autorizar ou recusar a participação em programas de investigação científica ou ensaios clínicos

4.6.2 Vantagens especificas que decorrem da elaboração de um Testamento Vital, no que respeita a terceiros.

Mediante o testamento vital tenciona-se;

- que os prestadores de cuidados de saúde fiquem vinculados às instruções antecipadamente fornecidas pelo paciente;

- retirar aos demais (especialmente, aos familiares) o peso da responsabilidade pela tomada de certas difíceis decisões…[133]

5.7 O Testamento Vital corresponde a um pedido de eutanásia?

O Testamento Vital apenas permite a Ortotanásia, a eutanásia passiva, legitima a recusa de tratamentos, a obstinação terapêutica a distanásia, que também se encontra prevista no Código Deontológico da Ordem dos Médicos.

Distinta da eutanásia é a decisão de renunciar ao chamado «excesso terapêutico», ou seja, a certas intervenções médicas já inadequadas à situação real do doente, porque não proporcionadas aos resultados que se poderiam esperar ou ainda porque demasiado gravosas para ele e para a sua família. Nestas situações, quando a morte se anuncia iminente e inevitável, pode-se em consciência «renunciar a tratamentos que dariam somente um prolongamento precário e penoso da vida, sem, contudo, interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes». Há, sem dúvida, a obrigação moral de se tratar e procurar curar-se, mas essa obrigação há-de medir-se segundo as situações concretas, isto é, impõe-se avaliar se os meios terapêuticos à disposição são objectivamente proporcionados às perspectivas de melhoramento. A renúncia a meios extraordinários ou desproporcionados não equivale ao suicídio ou à eutanásia; exprime, antes, a aceitação da condição humana defronte à morte. …[134]

Nestes termos ainda podemos mencionar, ainda que brevemente, a existência de outras denominações, tais como, distanásia também chamada obstinação terapêutica a

[133]Testamento Vital e Procuração de Cuidados de Súde. Lisboa: Quid Juris? González, 2013, p. 47/48

[134] Carta Enciclica Evangelium Vitae do Sumo Pontifice João Paulo II. 25-03-1995.http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html

qual consiste em prolongar por meios artificiais a vida de um doente terminal, sem justificação clínica e com grande sofrimento. É o contrário da Ortotanásia como limitação ou suspensão de tratamentos médicos agressivos tidos como desproporcionados para o prolongamento da vida.

4.8 Apenas as pessoas de idade ou doentes terminais devem ter um Testamento Vital?

Qualquer pessoa, pode fazer um testamento vital. Trata-se de um documento unilateral e livremente revogável a qualquer momento pelo próprio, tem quês ser feito por; pessoa maior de idade capaz, no sentido de que, não se encontre interdita ou inabilitada por anomalia psíquica.

4.9 O Procurador, nomeação de um ou mais procuradores

1 - Qualquer pessoa pode nomear um procurador de cuidados de saúde, atribuindo-lhe poderes representativos para decidir sobre os cuidados de saúde a receber, ou a não receber, pelo outorgante, quando este se encontre incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente.

2 - Só podem nomear e ser nomeados procurador de cuidados de saúde as pessoas maiores, capazes e não interditas ou inabilitadas por anomalia psíquica.

3 - Não podem ser nomeados procurador de cuidados de saúde:

a) Os funcionários do RENTEV e os do cartório notarial que intervenham nos presentes atos

b) Os proprietários e os gestores de entidades que administram ou prestam cuidados de saúde, exceto as pessoas que tenham uma relação familiar com o outorgante.

4 - O outorgante pode nomear um 2º procurador, em caso de impedimento do 1º.

4.9.1 Funções do procurador

A procuração de cuidados de saúde é o documento pelo qual se atribui a uma pessoa, voluntariamente e de forma gratuita, poderes representativos em matéria de

cuidados de saúde, para que aquela os exerça no caso de o outorgante se encontrar incapaz de expressar de forma pessoal e autónoma a sua vontade

4.10 Como elaborar e/ou preencher corretamente um Testamento Vital, seu conteúdo

As diretivas antecipadas de vontade, sob a forma de um Testamento Vital, de forma expressa, deverão, de forma clara mostrar uma vontade esclarecida, consciente, inequívoca e livre, no que concerne aos cuidados de saúde que deseja receber, ou não deseja receber, no caso de se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente.

O seu conteúdo será a aplicar em situações terminais, quando a pessoa se encontra num estado permanente de inconsciência ou quando sofreu um dano cerebral irreversível que, além da consciência, não possibilite que a pessoa recupere a capacidade de tomar decisões e exprimir seus desejos futuros, termos em que deve ser manifestamente claro e inequívoco.

4.10.1 Premência e atualidade do pedido

O Prestador dos cuidados de saúde irá avaliar a premência e atualidade do pedido, para tanto, irá analisar o Testamento Vital existente e ter em consideração se o/s pedido/s que neste se encontram estão atuais em relação às terapêuticas existentes no momento e local.

Poderá, podendo ainda indagar junto do procurador nomeado, quanto á vontade do outorgante. O prestador de cuidados de saúde deverá, ainda, averiguar se as circunstâncias de fato correspondem às previstas.

4.10.2 Situações clínicas previstas e a prever no Testamento Vital

É por seu intermedio que se declara pretender ou esquivar certos tratamentos ou instrumentos terapêuticos: prolongamento da vida por meios artificiais (designadamente, quando o paciente se encontre em:

- persistant vegeativ estate- PUS – (não ter consciência do mundo que o rodeia e não ter hipóteses de recuperação),

- herioc measures ou tratamentos fúteis (ou seja, aqueles relativamente aos quais não é objetivamente possível esperar uma solução ou, em ultima análise, uma cura); terapias que comportas um elevado risco de produzir lesões á saúde do paciente, mas que são levada a cabo a título de último expediente, subentendendo-se que da sua omissão resultará fatalmente a morte.

- por outro lado, é através dele que manifesta a vontade de obter cuidados paliativos caso sobrevenha uma situação patológica fatal.

O Testamento Vital, consagra em direito de escolha, carrega as possibilidades legais da pessoa, livremente escolher o seu fim, do mesmo modo como funciona como causa de exclusão da ilicitude para os médicos, enfermeiros, familiares, e outros que lhe devam dar execução.

…Fundamentalmente, trata-se de, perante graves situações de saúde, respeitar a noção de dignidade que cada um tem, aceitar que, perante a doença grave ou a grave diminuição da qualidade de vida, tanto é legitima a esperança fundada da pessoa doente, como a sua desistência igualmente fundada. O que não é legitimo é tentar impor-lhe uma agenda de valores que não é a sua, mas dos familiares ou profissionais de saúde, ainda por cima aproveitando-se então da sua situação de vulnerabilidade…[135]

5.11 Aspetos médico-legais do Testamento Vital

5.11.1 Como saber que o individuo tem um Testamento Vital

Como já foi referido o registo no RENTEV, não é obrigatório, não obstante, para verificação da existência do Testamento Vital o responsável pelos cuidados de saúde primeiramente, deverá acorrer ao RENTEV.

Também, o Testamento Vital quando não registado no RENTEV, deverá ser entregue à equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde pelo outorgante ou pelo procurador de cuidados de saúde.

[135]TESTAMENTO VITAL O que é? Como elaborá-lo?Santos L. F., 2011, p. 33

5.11.2 Será o pedido vinculativo e respeitado, numa situação de emergência

O pedido deverá ser respeitado, sempre e a todo o momento, no entanto, o responsável ela prestação de cuidados de saúde, não deve respeitar o seu conteúdo, sem prejuízo do disposto na presente lei, quando;

a) Se comprove que o outorgante não desejaria mantê-las;

b) evidente desatualização da vontade do outorgante face ao progresso dos meios terapêuticos,

c) Não correspondam às circunstâncias de facto que o outorgante previu no momento da sua assinatura.

O responsável pelos cuidados de saúde regista no processo clínico qualquer dos factos previstos nos números anteriores, dando conhecimento dos mesmos ao procurador de cuidados de saúde, quando exista, bem como ao RENTEV.

Em caso de urgência ou de perigo imediato para a vida do paciente, a equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde não tem o dever de ter em consideração as diretivas antecipadas de vontade, no caso de o acesso às mesmas poder implicar uma demora que agrave, previsivelmente, os riscos para a vida ou a saúde do outorgante.

Ainda:

São juridicamente inexistentes, não produzindo qualquer efeito, os testamentos vitais:

a) contrárias à lei, à ordem pública ou designem uma atuação contrária às boas práticas;

b) Cujo cumprimento possa provocar deliberadamente a morte não natural e evitável, tal como prevista nos artigos 134.º e 135.º do Código Penal;

c) Em que o outorgante não tenha expressado, clara e inequivocamente, a sua vontade.

5.11.3 A importância do medico, do advogado e notário na elaboração do Testamento Vital

O direito á objeção de consciência, profissional de saúde, bem como o notário ou advogado, podem recorrer ao direito de objeção de consciência.

O profissional de saúde, nestes casos, deverá indicar a que disposição ou disposições se refere.

Nos estabelecimentos de saúde em que a existência de objetores de consciência impossibilite o cumprimento do disposto no documento devem providenciar pela garantia do cumprimento do mesmo, adotando as formas adequadas de cooperação com outros estabelecimentos de saúde ou com profissionais de saúde legalmente habilitados.

5.11.4 Renovações periódicas

O Testamento Vital tem validade/prazo de cinco anos a contar da sua assinatura, sucessivamente renovável mediante declaração de confirmação.

Os serviços de RENTEV devem informar por escrito o outorgante de DAV, e, caso exista, o seu procurador, da data de caducidade do documento, até 60 dias antes de concluído o prazo.

É revogável ou modificável, no todo ou em parte, em qualquer momento, pelo seu autor, sendo que a modificação do documento também está sujeita à forma.

O prazo de eficácia do documento de diretivas antecipadas de vontade é renovado sempre que nele seja introduzida uma modificação. Ainda, o outorgante pode, a qualquer momento e através de simples declaração oral ao responsável pela prestação de cuidados de saúde, modificar ou revogar o seu testamento vital, devendo esse facto ser inscrito no processo clínico, no RENTEV, quando aí esteja registado, e comunicado ao procurador de cuidados de saúde, quando exista.

…O certo é que, em Fevereiro de 2017 cerca de 7500 cidadãos tinham feito a respectiva DAV, sendo cerca de 12 000 em Junho de 2017, de acordo com os SPMS: há hoje um acréscimo paulatino desde Julho de 2016 (141 casos nesse mês) até se atingir um pico em 1625 casos em Março de 2017, com um decréscimo para 975 de novos casos em Abril, 1096 em Maio e 965 em Junho do mesmo anos…[136].

[136]Eutanásia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Para um debate de cidadãos. Silva M. O., 2017, p. 178

No entanto a informação ainda é escassa, parece que quanto ao assunto morte, seja ele qual for, ninguém quer tomar posições publicas, de tal modo que a propósito de tal preocupação quanto ao fato de poder haver informação geral e acessível nas salas de espera e consultas foi enviado um pedido de apreciação pela presidente do Departamento da Qualidade do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, sobre os aspetos éticos relacionados com a divulgação de informação relativa ao exercício de direitos das pessoas em matéria de saúde, nomeadamente a relacionada com as "Diretivas Antecipadas de Vontade", em ambiente hospitalar.

....Tendo em conta a discussão feita no relatório deste parecer, o CNECV considera que:

1. O direito dos utentes do sistema nacional de saúde a ser informados sobre o modo de efetuar as suas diretivas antecipadas de vontade e a ver esclarecidas dúvidas sobre as diretivas que pretendem ver registadas deve ser sempre, em todas as circunstâncias, tomado em consideração;

2. A obrigação de informar os cidadãos sobre o exercício do direito de registar as diretivas antecipadas de vontade compete, em primeiro lugar, às organizações de saúde na dependência do Ministério da Saúde, por meios considerados adequados e proporcionados, com respeito pela não imposição de informação a pessoas em situação de particular vulnerabilidade, como são os doentes em internamento hospitalar;

3. O dever dos profissionais de saúde de informar os doentes situa-se prioritariamente no domínio da relação terapêutica individual estabelecida. Assim, a transmissão da informação que envolva diretivas antecipadas de vontade não pode ficar dependente da imposição de uma normativa institucional.

4. Um sistema de garantia da qualidade, sendo relevante em saúde e tendo, ele próprio, um valor ético fundamental, deve respeitar os princípios éticos inerentes à prática assistencial, nomeadamente, e quanto à matéria em apreço, o respeito pela vulnerabilidade das pessoas.[137]

6 Cuidados paliativos, suicídio assistido e eutanásia

Os serviços de cuidados paliativos surgiram da necessidade de dar solução aos doentes em fase avançada, quando já não se fazia tratamento à doença, mas que, ainda assim necessitavam de tratamento aos impedimentos da doença, às dores, falta de ar,

[137]RELATÓRIO E PARECER SOBRE A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS "DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE" 95/CNECV/2017, 2017, pp. 12,13

vómitos e até problemas psicológicos, uma vez que tais doentes se encontram numa fase complicada da vida em que encaram a morte como certa. Estes cuidados assentam na procura de alívio aos sintomas e malefícios da doença no ser humano; são cuidados que visam dar um fim de vida com qualidade, pretende-se morrer sem sofrimento, o que exprime a comparticipação do doente nas resoluções no que concerne á sua doença. Procura-se, nestes, reiteradamente dar qualidade de vida ao doente. Contrariamente á ideia de hospital patenteada pelo pensamento do seculo XVIII, cujo conceito de hospital escondia a ideia de que … *não é o doente que é preciso curar, mas o pobre que está morrendo..*[138]*..A vida numa instituição coletiva representa um difícil equilíbrio entre o respeito pela autonomia e o auxílio na dependência, o respeito pela liberdade e pelo desejo de isolamento e o estímulo ao desenvolvimento pessoal, o respeito pela privacidade e pela opção pelo ócio e o incentivo à participação em atividades coletivas…*

A tutela da dignidade da pessoa humana nesta fase da vida e nestas circunstâncias exige uma proteção acrescida dos seus direitos e uma atenção especial aos aspetos relacionais dos cuidados. ..[139]*…Acompanhar e cuidar de pessoas em fim de vida significa mais que acompanhar e cuidar quem vive o seu tempo de morrer...*[140]Segundo esta perspetiva, há quem contemple os cuidados paliativos como uma alternativa à prática da obstinação terapêutica, que visa prolongar a vida, bem como dar uma outra opção à prática da eutanásia, procurando abreviar a vida, trocando-a pela morte, para aliviar o sofrimento. No entanto, e apesar de concorrerem para melhorar a qualidade de vida dos doentes é nestas unidades que os doentes se sentem mais à vontade para formular tais desejos.

Nesta incerteza e nesta ignorância, muitos entendem ser absurdo legislar o que quer que seja sobre o pedido de eutanásia e de suicídio ajudado sem, simultaneamente – o ideal teria sido antes - , se

---

[138] O doente *..É alguém a quem se deve dar os últimos cuidados e o ultimo sacramento. Esta é a função essencial do hospital. Dizia-se corretamente, nesta época, que o hospital era um morredouro, um lugar onde morrer. E o pessoal hospitalar não era fundamentalmente destinado a realizar a cura do doente, mas conseguir a sua própria salvação. Era um pessoal caritativo- religioso ou leigo – que estava no hospital para fazer uma obra de caridade que lhe assegura-se a salvação eterna. .. Hospital dor e morte como ofício, Pitta, 2003, p. 102*

[139]*Parecer sobre as vulnerabilidades das pessoas* idosas, em especial das que residem em instituições. 80/CNECV/2014.http://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1413212959_Parecer%2080%20CNECV%202014%20Aprovado%20FINAL.pdf

[140] De que dignidade falamos quando falamos da morte digna? Carqueja, *PÚBLICO.* 21-04-2016

a) *Implementar de facto uma rede de cuidados paliativos de excelência e assegurar a obrigatória formação pré e pós-graduada nos respectivos profissionais de saúde;*
b) *Fazer um balanço sobre o que se passa entre nós com as directivas antecipadas de vontade.*[141]

Os serviços de Cuidados Paliativos não são capazes de evitar os pedidos para morrer. Isto posto, atende-se, a que, em Portugal, apenas existem, de momento, cerca de 18 unidades de Cuidados Paliativos, que são incapazes de fazer face ao premente acompanhamento àqueles doentes terminais que morrem nos hospitais, sendo que, a maioria desses doentes se encontram espalhados pelos diversos serviços e unidades hospitalares, alheios a tratamento especifico e direcionado para a sua situação terminal. [142]

É elementar em democracia não obrigar alguém a sofrer até ao último momento, defende Rui Rio, ex-vice-presidente do PSD. Isso é *uma brutalidade e uma crueldade*, diz em entrevista a Alexandra Campos,[143]. Certas pessoas com doença crónica, incurável ou em estado terminal, têm ocasiões de desespero de sofrimento físico e psíquico intenso, mas também têm momentos de alegria e felicidade. Muitos destes doentes lutam dia a dia, por viver mais um dia, mais uma hora. Noutros casos há doentes que verdadeiramente estão fatigados de viver, não aguentam sentirem-se impotentes, um fardo, ou sozinhos, escoltados por desmedido sofrimento físico, psíquico. Um ser cuja existência deixou de lhe fazer sentido, um ser que sofre. Que não merece tal sofrimento. Já viveu o que tinha a viver, com qualidade de vida, harmonia dos sentidos e sentimentos. Por essa altura, a morte parece ser a única saída para o doente. Termos em que manifestada essa vontade, dever-se-á acautelar a nível psicológico, se o doente não sofre de qualquer distúrbio mental, permanente ou temporário, e está capacitado para decidir por si e pela sua vida, mais, informar o doente dos efeitos, riscos, dos sentimentos, das respostas que a Eutanásia comporta, a forma como é e querendo, vai ser praticada. Sem informação, não há conhecimento e sem conhecimento não há liberdade.

---

[141]Eutanásia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Para um debate de cidadãos.Silva M. O., 2017, p. 177
[142]A morte e o morrer entre o deslugar e o lugar. Precedência da antropologia para uma ética da hospitalidade e cuidados paliativos. José Nuno Silva, 2012, p. 119 … *80% dos quadros dirigentes ho Hospital de S. João reconhecem haver doentes em estado terminal nos respectivos Departamentos/Serviços, mas reconhecem maioritariamente nem existir qualquer intervenção especifica direccionada a esses doentes, nem espaços aprrpriados para eles, nem profissionais especificamente preparados, nem formação adquada, em serviço, para colmatar os lapsos enunciados….*
[143] Rui Rio a favor da eutanásia: debate é " mais fácil" de fazer do que o aborto. PÚBLICO. Campos, 2016

Há autores que defendem que um ser humano, ainda que a sofrer demasiado, se bem tratado, não pede a Eutanásia. Podendo ser administrados analgésicos e fármacos que reduzam o sofrimento e os efeitos da doença e de intervenções técnicas, a uma pessoa em estado terminal. Mas terá que ser bem tratado, ser beneficiário de cuidados, e para tal é preciso que os haja.[144]*Infelizmente em Portugal, neste momento ainda não existem serviços de cuidados paliativos credibilizados e suficientes para garantir a equidade dos cidadãos no acesso aos mesmos. Há zonas de Portugal onde estas unidades não existem noutras elas são manifestamente escassos, nomeadamente na sua vertente de apoio domiciliário, onde se preconiza uma equipa qualificada por cada 100 000 habitantes*[145]

- Será por esse motivo, que, têm vindo a aumentar consideravelmente os pedidos de eutanásia? - Pela consciência que tais serviços, para todos são uma utopia?

Defende-se a implementação efetiva dos cuidados paliativos a nível nacional, no serviço nacional de saúde, a valorização do humano, já que a verdadeira eutanásia, para alguns é a eutanásia da solidão, do abandono, a falta de amor, a falta de afeto. Este é a verdadeira exclamação de quem sofre a dor física. Não se admitir que estas pessoas possam ter um acompanhamento digno e urbano na sua morte e no seu percurso até ela, é atroz. Não podemos fechar os olhos a alguém que com muito sacrifício se abre e manifesta o desejo de morrer; ignorar um pedido de eutanásia e deixá-lo passar em branco.

É um modo de evitar dor e sofrimento, de pessoas sem qualidade de vida ou em fase terminal. Evita o medo da solidão e de ser um estorvo. Permite uma morte com conforto e pouco dolorosa, daí ser considerada uma morte digna. Cada pessoa tem autonomia para decidir por si próprio se quer ou não que lhe apliquem a eutanásia.

Trata-se, na realidade, de uma ação suicida - quando o sujeito pretende acabar com a própria vida ou homicida - quando um médico, leigo, em geral um familiar ou legislador se arroga o poder de decidir a respeito da sobrevivência de seus semelhantes.

---

[144] A morte e o morrer entre o deslugar e o lugar. Precedência da antropologia para uma ética da hospitalidade e cuidados paliativos. José Nuno Silva, 2012, p. 159… *Em poucas circunstancias há um quarto disponvel, para onde moribundo possa ser transferido e, aí sim, encontrar condições de espaço adquadas a conferir e expressar a dignidade extrema do extremo da sua vida que se consuma em morrer. O mais das veses, o morrer acontece em enfermarias, cheias de outros doentes e suas familias, sintonizadas com a vida e não com a morte; acontece entre biombos, que instauram um casulo fúnebre, que vela mas não esconde, na procura iludida de evitar aos circunstantes o espectáculo do morrer, mas que, muitas vezes, torna este ainda mais dramático, já que o que se esconde provoca a curiosidade e a imaginação e fere a sencsibilidade. ..*

[145]Eutanasia? Cuidados Paliativos Testemunhos. Isabel Galriça Neto, 2000, p. 24

Apenas agora, o doente poderá decidir se essa é a melhor opção. Os pedidos de eutanásia por parte dos doentes são por vezes pedidos de ajuda, súplicas para que se dê um fim ao seu sofrimento.

Um dia podemos ser nós, um filho, um familiar, um amigo próximo, a estar numa situação em que "não há mais nada a fazer". - A nós e a essas pessoas, sobeja a esperança e o apoio da família, se a houver. Muitos que se encontram nesta fase sentem uma grande carga pela doença, a necessidade de cuidados, o desassossego e o esgotamento e fraqueza evidenciados naqueles que amam e que agora não são mais sorridentes, mas sim desviam o olhar, choram e até riem de fantasia para nos tentar enganar.

O Homem como animal cultural, social e individual, agrupa-se em família, pelo que a família sempre terá algo a dizer; O dever fazer tudo que estiver ao nosso alcance para manter a vida é o lema em vigor na nossa sociedade, porquanto o ato de promover a morte antecipadamente, por compaixão perante um sofrimento doloroso, insuportável e angustiante, será sempre motivo de reflexão por parte da família, que frequentemente se divide entre a eutanásia e a distanásia.

Quando não se morre como nas óperas de Verdi[146]

Em Portugal a morte tem perdido opulência, a família é afastada, às crianças é escondido e não sabem o que é, os modos do luto são cada vez menos exuberantes e vividos. Morre-se mais nos hospitais, ou num lar do que em casa. Uns por opção e altruísmo, pelo manter do seu papel e estatuto social, como opção lúcida e reconhecida; outros por medo, por a família não aceitar ou não querer vivenciar essa última fase em que culmina a vida. Em Portugal morrer sozinho é muitas vezes realidade e não uma escolha. Ainda; face a este quadro, com o qual nos poderemos deparar um dia, há que ter um intenso saber das aptidões, deveres e direitos dos profissionais de saúde, de forma a respeitar e proteger a vida como um direito fundamental das pessoas. As carências de um doente em estado terminal, muitas vezes sozinho, elevam as imposições no que respeita a cuidados, nomeadamente de conforto de modo a que não diminuam a possível qualidade de vida física, psicológica e emocional do próprio e também dos que o rodeiam, desde a família a amigos.

[146]Santos L. F., A morte assistida e outras questões de fim-de-vida, 2015, p. 103

Os profissionais de saúde deverão, ao respeito pela dignidade humana desde o nascimento à morte, ser interventores e participativos em todos os atos que necessitem de um elemento humano de forma a mitigar o sofrimento. Não obstante esta perceção, lidar com estas situações ao limite, promove um afastamento motivado por sentimentos de impotência perante a realidade. Esta circunstância agrava-se se o cuidador ou profissional de saúde for confrontado com uma vontade expressa pelo doente que quer terminar a sua vida.

Como reagir face ao princípio da autonomia do doente? - Proceder de acordo com o direito de viver? - Valorizar a dignidade implica colocar a liberdade de consciência no seu núcleo?

Será que perdemos a capacidade de distinguir o fato de salvar uma vida e o fato de prolongar a morte?

Que direito moral tem o direito legal de limitar o meu direito visceral a dispor da minha própria vida?

… Há 11 anos que analisamos a realidade dos cuidados paliativos e opções em fim de vida. Os nossos estudos são pioneiros em Portugal e têm grande dimensão, pois envolvem famílias, médicos e enfermeiros. Desde então, pouco mudou. Os cuidados paliativos são mais conhecidos, mas a resposta do sistema é débil. Os doentes chegam a aguardar 3 semanas ou mais, o que, em fase terminal, se revela dramático. Torna-se claro que esta não é uma prioridade das actuais políticas da saúde, baseadas em modelos económicos. Mas a verdade é que os Portugueses continuam a morrer com grande sofrimento, o que requer acção urgente. O nosso inquérito mostra que os cuidados paliativos nem sempre comportam todas as dimensões exigidas. Aspectos como o envolvimento da família ou o apoio psicológico estão, muitas, vezes, ausentes. Deveria haver maior controlo na constituição, funcionamento e formação dos profissionais destas unidades por parte do Ministério da Saúde. Alias, todos os médicos e enfermeiros que lidam com doentes terminais deveriam receber treino específico. Praticas como a obstinação terapêutica contribuem para o sofrimento e aumentar o desejo de morrer.

Todas estas questões exigem em debate sério da sociedade. Do confronto de ideias, devem surgir as melhores opções para uma maior dignidade dos portugueses, tanto na vida como na hora da morte……Entre nós, apesar de ilegal, a eutanásia não deixa de ser praticada, ainda que, segundo o inquérito em números muito residuais…[147]

[147]Doentes terminais e opções de fim de vida. *DECO junho/julho 2011- Teste saúde 91,* p. 28

Assim, e em modo de conclusão, no decurso do trabalho fomos nos deparando com estudos que comprovam que, face às dificuldades, foram surgindo alternativas clandestinas para dar resposta aos pedidos negados pelos médicos.

A final, consideramos que, acima de tudo, se deve respeitar escrupulosamente a vontade de quem pretende se socorrer dos cuidados paliativos.

7 O mercado negro da morte - Quando a morte chega pelo correio

Ao mercado negro da morte e da eutanásia, não poderemos deixar de fazer uma breve alusão, pelo seu galopante crescimento. Como já analisamos a eutanásia é ilegal em Portugal, mas, o produto destinado a essa prática pode ser facilmente comprado pela internet. Mercado que se desenvolveu, quando o medico australiano Philip Nitschke, por meados de 2008, fundou o movimento Exit Internacional. Conhecido como o Dr. Morte., segundo ele, *há muitos burlões online, O mercado da morte é ferozmente competitivo*[148]

O Dr. Philip Nitschke, defende o suicídio racional, e é considerado o mais radical porta-voz pela legalização da morte assistida em doentes terminais e não só. Tem servido este medico, de fonte aos mais variados sites, de modo a dar lhes uma vertente fidedigna, onde o medicamento pode ser adquirido, onde também explica as técnicas mais eficazes.

Adverte que se deve fazer um teste de pureza ao produto antes de o injetar, pois existem muitos esquemas e burlões a vender o medicamento, que pode não produzir o efeito pretendido como pode causar dores e malefícios, bem mais graves do que os que o doente padece no momento.

Tal fármaco, pode ser facilmente comprado pela internet, é rápido e dizem, indolor. *…mais utilizada para a prática do suicídio assistido (a mesma que é usada nas clínicas da Dignitas, na Suíça), já causou quatro mortes em Portugal, confirmadas pelo Instituto de Medicina Legal. Uma investigação da VISÃO, …. apurou que há inúmeros vendedores que fornecem, por 500 euros, o barbitúrico fatal. O mercado negro da morte floresce na internet, com procura crescente nos países onde a legislação proíbe o suicídio assistido…*[149]

[148]Sei onde arranjar droga letal e equaciono usá-la, Laura Ferreira dos santos, Visão, 2016

[149]Portugueses compram droga letal online no mercado negro da eutanásia. Mafalda Anjos. Visão. 24-02-2016 *http://visao.sapo.pt/actualidade/sociedade/2016-02-24-Portugueses-compram-droga-letal-online-no-mercado-negro-da-eutanasia*

A Polícia Judiciária informou que não existe qualquer investigação em curso sobre compra ou venda ilegal desse tipo de medicamento que chega a atingir centenas de euros no mercado negro. E se não há memória de julgamentos recentes de eutanásia nos tribunais portugueses, o mesmo não se pode dizer da investigação de processos.[150]

8 Testemunhos

8.1 Laura Ferreira dos Santos

Filosofa, docente da Universidade do Minho, mulher de 57 anos, e autora de várias obras citadas no presente trabalho; pioneira no estudo do tema da morte assistida, eutanásia e testamento vital. *"Tive um cancro da mama em 2001, uma recidiva em 2007 e desde 2011 que tenho metástases ósseas. Há pouco tempo apareceu-me uma grande metástase na coluna, que aumentou muito e me dá dores permanentes e insuportáveis.*

Fui operada para tentar atenuar estas dores terríveis, mas não resultou. Nada parece resultar. Ainda não sou uma doente terminal, mas começo a chegar ao momento em já não sei se vale a pena lutar e passar por tanto sofrimento. Não sei com que sequelas vou ficar quando terminar mais um ciclo de radioterapia, se vou poder sair à rua, guiar um automóvel… Se ficar como estava, não há drogas que funcionem. Os medicamentos não fazem nada, ou melhor, só me fazem mal. Os que podem funcionar deixam-me zombie, drogada de tal forma que não consigo ler nem escrever. Assim, esta não é a minha vida.

Assim, não me faz sentido, por muito que eu goste do meu marido e dos meus sobrinhos. Simplesmente, não me faz sentido. Só peço o direito a não morrer aos bocadinhos."…."Sou eu que agora me vejo na situação de pensar em suicídio. Estou entre a espada e a parede. Sei que provavelmente não vai tardar e, quando chegar a

---

[150]*A Procuradoria-Geral da República (PGR) tem números: em 2015 e 2016, foram abertos 76 processos, mas a esmagadora maioria deles, mais de 90% (70 processos), foi arquivada. Em 2015, foram registados dois inquéritos por homicídio privilegiado e um foi arquivado. O crime de incitamento ou ajuda ao suicídio esteve na base de 34 inquéritos registados nesse ano, tendo sido arquivados 31. Em 2016, registou-se um inquérito por homicídio privilegiado e o crime de incitamento ou ajuda ao suicídio voltou a estar na base de 39 inquéritos, tendo sido arquivados 38.* Doentes pedem eutanásia pela Internet. JN, 27-05-2018 https://www.jn.pt/nacional/interior/doentes-pedem-eutanasia-pela-internet-9383123.html.

minha hora, sei bem o que vou fazer. Nunca me inscrevi na Dignitas porque quero morrer na minha casa, ou pelo menos na minha cidade. Não me faz sentido ir à Suíça para me matar". …"Tenho acesso a um produto letal, sei onde arranjar a droga [a substância Z] e equaciono usá-la."….."Sei como fazer, mas entristece-me muito que tenha de ser assim: sozinha e na clandestinidade, para não incriminar ninguém. Sem sequer conseguir falar abertamente com um médico, porque a reação nestes casos é sempre a mesma: ou adotam a estratégia da negação, ou encaminham para a psiquiatria. Não concebem o suicídio racional. *Mas a minha vida sou eu que a conduzo, e a minha morte também."…*[151]

…Custou-me muito ouvir Laura Ferreira dos Santos, atormentada por um cancro desde 2001, dizer que está "entre a espada e a parede" e que equaciona suicidar-se com a droga comprada pela internet. Que não aguenta mais a dor, e que os fármacos para a atenuar lhe tiram também o que para ela, é a sua vida: ter a capacidade de ler, por exemplo. Cada qual sabe o que é para si uma vida digna desse nome, ninguém pode impor aos outros as suas conceções pessoais. Esta não é uma mulher depressiva e que se "deixou levar pela emoção" ou que chegou ao tema há três dias. Laura é investigadora de Filosofia na Universidade do Minho e fundadora do movimento "Direito a Morrer com Dignidade". Trata-se de uma mulher inteligente, absolutamente lúcida, objetiva e racional, que me diz que pondera matar-se porque não quer morrer aos bocadinhos.

Restam-me mesmo muito poucos argumentos racionais para responder perante isto. Não está ela no seu direito?

- Só lamento, isso sim, o desalento de ter, eventualmente, de o vir a fazer sozinha, na clandestinidade, para não incriminar ninguém…[152]

Laura Ferreira dos Santos, morreu com 57 anos, no dia 17 de dezembro de 2016, na sua casa, em Braga.

[151] Morreu Laura Ferreira dos Santos, rosto da luta pela eutanásia. Recorde o testemunho marcante à VISÃO. Isabel Nery. Visão. 10-02-2016 http://visao.sapo.pt/actualidade/sociedade/2016-02-10-Morreu-Laura-Ferreira-dos-Santos-rosto-da-luta-pela-eutanasia.-Recorde-o-testemunho-marcante-a-VISAO

[152] Há quem compre a morte pela internet. E nós, fingimos que não vemos? Mafalda Anjos, Visão. 24-02-2016 http://visao.sapo.pt/opiniao/em-sincronizacao/2016-02-24-Ha-quem-compre-a-morte-pela-internet.-E-nos-fingimos-que-nao-vemos-

8.2 Gilberto Couto

Medico, autor do livro *A Eutanásia Descodificada; Um guia para o debate/referendo, inúmeras vezes citado neste trabalho.*

Em prefacio do recente livro *Morrer Com Dignidade A Decisão de Cada Um,* do autor João Semedo, também este medico e político:

…A missão dos médicos não é apenas salvar vidas. Ou prolongar vidas. É aliviar o sofrimento. Há doentes concretos que entendem a morte preferível a uma vida de grande sofrimento. Já o admitiram quando permitimos a recusa de um tratamento vital ou quando criamos o testamento vital. Quem Traçou os limites da compaixão médica?

O valor do princípio da ajuda a morrer é autoevidente e irredutível, estabelecendo-se mesmo como um dos pilares da ética humanista, solidaria e democrática, dos nossos dias, num mundo mau e contingente. Por isso é um valor constitutivo da nossa humanidade originaria essencial… A Visão própria de uma vida e de uma morte digna deve ser respeitada pelo medico. Escolher antecipar a morte em certas circunstâncias é uma decisão íntima e pessoal, mas que a todos caberia aceitar, pois, no fundo, todos sentimos ser uma decisão que poderíamos partilhar em iguais circunstâncias…[153]

8.3 Paulo Teixeira Pinto

Jurista, ex-banqueiro, ex-político e ex-governante do PSD. Paulo Teixeira Pinto entra no debate sobre a eutanásia a pedido do Expresso e por outra razão: há 15 anos diagnosticado com a doença de Parkinson, assumiu publicamente o desejo de morrer de pé. Ou seja, de escolher o momento exato em que a sua vida termina. Mantem a intenção, porque não reconhece, *nem ao Estado nem ao Parlamento legitimidade para decidir o que vai ser o percurso final da minha vida. Se continuar a ser crime em Portugal irá ao estrangeiro. Mas lamenta que o mesmo país que foi pioneiro a acabar com a pena de morte faça questão de manter uma pena de vida. O direito á vida não é uma obrigação de viver. E, nos casos de doenças incuráveis, talvez fosse bom de falar num dever de*

[153]MORRER COM DIGNIDADE A DECISÃO DE CADA UM. João Semedo, 2018, p. 18

compaixão. Católico e ex-membro da Opus Dei, não vê conflito entre a defesa da eutanásia e as leis da Igreja. [154]

8.4 Marieke Vervoort

Quanta dor é suficiente para dizer basta?

Paralisada da cintura para baixo e com 20% da visão afetada, a atleta paraolímpica Marieke Vervoort, da Bélgica, venceu a medalha de prata nos 400 metros (T51-52) no Rio de Janeiro em 2017. *"Assinei os papéis em 2008 porque tenho muitas dores e não quero viver com dores. Quero viver, mas bem. Depois do Rio não vou pedir a eutanásia. Vivo o dia a dia. Mas quando não aguentar mais, pedirei"*, disse à agência de notícias espanhola EFE. Vervoort vive atormentada desde os 15 anos por duas doenças degenerativas: tetraplegia progressiva e distrofia muscular miopática. As duas patologias sem cura provocam-lhe dores intensas diárias.

"Eu disse a minha mãe que quero esperar até depois de seu aniversário, em 27 de fevereiro, mas ela diz que eu devo decidir sem pensar nisso. Que eu não devo sofrer". "Agora é totalmente diferente. A doença evolui muito, muito rápido e estou novamente no processo de eutanásia. Vou me decidir a fazê-lo. É impossível viver nessas condições".[155]

9 Fragrantes da vida real

9.1 Maria (nome fictício)

Manifestou o desejo de que a sua história fosse contada para que um dia, outros, que se encontrem numa situação similar á sua, possam morrer dignamente, mas no seu país.

---

[154]Extinguimos a pena de morte, mas mantemos uma pena de vida. Rosa Lima. *Expresso*, p. 6. 26-05-2018 https://expresso.sapo.pt/sociedade/2018-05-26-Extinguimos-a-pena-de-morte-mas-mantemos-uma-pena-de-vida#gs.CGUGTsc

[155]https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/a-historia-comovente-da-atleta-belga-que-pediu-para-morrer, https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/18/deportes/1516302671_191155.html

Reformada, com 67 anos, a primeira Portuguesa a recorrer a uma associação para ter auxílio no seu suicídio. Morreu nas instalações da Dignitas, na Suíça a 24 de julho de 2009. Foi diagnosticado a Maria, cancro no estomago já metastizado no fígado, operada de urgência, devido ao estado avançado em que se encontrava no Hospital Santa Maria no Porto.

Sempre temeu o cancro, de tal modo que mesmo antes de iniciar a quimioterapia disse á sua médica; *«Se não me curar, quero morrer, não estou aqui para morrer aos bocados»*[156]

Os ciclos de quimioterapia foram muito violentos, de tal modo, que logo no primeiro foi internada por não se conseguir alimentar normalmente, a sonda passou a ser sua companheira. Mais tarde, aquando do segundo ciclo de quimioterapia, em novembro de 2008, o sofrimento foi de tal modo atroz, pelo acumular de cerca de sete litros de líquido no abdómen, que lhe retiram como uma agulha, na urgência do hospital. Passadas cerca de três semanas, regressou ao hospital pelo mesmo motivo. No fim deste ciclo, decidiu acabar com o seu sofrimento, ciente que o seu sofrimento se iria agravar de forma galopante. Decidiu procurar alguma instituição que a pudesse ajudar a morrer sem sofrimento. Contactou uma primeira via internet, da qual não obteve resposta. Procurou, então, outra, a Dignitas, que em abril de 2009, respondeu, enviando a documentação informativa e necessária para desencadear os procedimentos. Pediu aos seus amigos, relatantes da sua história e testemunhas do suicídio, que não contassem nada a ninguém, pois, receava, que a tentassem demover.

Maria, tinha um prognostico de cerca de doze meses de vida, atestado pela oncologista que a acompanhava bem como pelo seu medico de família. Como o tempo passava e temia perder as suas faculdades, escreveu uma carta[157] para a Dignitas. Depois da carta, chegou a confirmação, com a data do suicídio ajudado, para daí a duas semanas.

No dia 21 de junho partiu para a Basileia na companhia do casal, seu amigo e testemunha, onde teve a primeira consulta com uma medica Suíça, que após observação criteriosa não teve dúvida do seu estado terminal. Por fim, na manhã do dia 24 de junho tem a última consulta antes de partir para Zurique, a fim de confirmação da sua

[156]Morte Assistida Temos o Direito de Escolher a Forma como Morremos? Lucilia Galha, 2013, p. 30

[157]Morte Assistida Temos o Direito de Escolher a Forma como Morremos? Lucilia Galha, 2013, p. 34 .. *Sou portadora de uma doença incuravel acompanhada de muito sofrimneto. Devido ao estado avançado da minha doença e também ao dofrimento que me acompanha, embora um pouco atenuado com alguns fármacos, solicito aos responsaveis da Dignitas o atendiemnto rápido do meu pedido. Visto não ter qualidade de vida para esperar mais tempo..*

capacidade mental e física de ingerir o fármaco letal, volta a ser questionada se pretende continuar. A Dignitas declara expressamente que tem que ser o doente a ingerir o fármaco, se este não conseguir, não pode ser ajudado.

Chegada á Digintas, foi-lhe explicado o procedimento, nomeadamente que o suicídio iria ser filmado a fim de justificar á polícia que Maria tinha agido de livre e espontânea vontade e sem ajuda de terceiros.

Como em Portugal o auxílio ao suicídio é considerado crime, o casal amigo e testemunha de Maria, de modo a não ser incriminado, asseguraram que tinham acompanhado a amiga á Suíça para fazer um tratamento e que esta não aguentou e acabando por falecer.

9.2 Joaquim Guedes Figueiredo

Militar condecorado com a Cruz de Guerra pela bravura com que combateu na Guiné-Bissau, tinha agora pela frente o cancro - um inimigo inabalável. Que ganhava terreno, lentamente, apoderando-se do seu corpo, consumindo-o. E os tratamentos extorquiam as defesas, a energia, a vontade de viver. As dores galopavam de dia para dia.

Em outubro de 2007, Joaquim tinha escrito uma carta aos médicos a pedir uma morte sem dor. *Declaro por minha honra, de cidadão e de militar, aos senhores médicos e familiares, que é de minha inteira vontade que me provoquem uma morte sem dor ou sofrimento, sendo este o meu desejo, a minha alegria e a alegria dos vossos corações, seguido de uma salva de palmas….* Após grande sofrimento a si e aos seus, que viviam em sobressalto, acurando quando Joaquim iria por termo á sua vida, pelos, constantes pedidos e acompanhamento da sua arma de fogo, que até debaixo do travesseiro da cama o acompanhava. Em 12 de agosto de 2014, tirou a sua própria vida, *à porta, da esquadra, mesmo debaixo das camaras de videovigilância para que não restassem dúvidas sobre o que acontecera.*[158]

[158]Eutanasia, morrer sem dor nem piedade. Shreck. Diário de Noticias - Notícias Magazine. 22-05-2016 https://www.dn.pt/noticias-magazine/interior/eutanasia-morrer-sem-dor-nem-piedade-5185299.html

9.3 Caso Debbie

Um residente de Ginecologia, que estava de plantão em um grande hospital privado norte-americana, foi chamado a meia-noite, para atender uma paciente de 20 anos, em estágio terminal, com câncer de ovário. A paciente não respondeu à quimioterapia e estava recebendo apenas medidas de suporte. Ela estava acompanhada pela mãe quando o médico chegou. Há dois dias que não conseguia comer ou dormir. Estava com 34 kg de peso corporal e com vômitos frequentes. "Debbie" disse ao médico, que não a conhecia até este momento, apenas a seguinte frase: "terminemos com isto". O médico foi até a sala de enfermagem e preparou 20mg de morfina. Voltou ao quarto e disse às duas mulheres que iria dar uma injeção que possibilitaria a Debbie descansar e dizer adeus. A paciente nada disse, nem sua mãe. Em 4 minutos a paciente morreu. A mãe se manteve erguida e pareceu aliviada.[159]

9.4 Chantal Sébire

Professora, de 52 anos, sofria de uma rara forma de cancro na cavidade nasal, conhecida por estesioneuroblastoma, que já vitimou cerca de 200 pessoas em todo o mundo, nas últimas duas décadas. A condição provoca uma deformação irreversível do rosto, afetando as cavidades nasais e depois a base do crânio e as órbitas, provoca dores atrozes bem como afeta a visão, o olfato e o paladar. Chantal recorreu ao tribunal francês, que rejeitou, em 17 de março de 2018, o seu pedido para que lhe fosse aplicada a eutanásia, pois a legislação francesa não permite a eutanásia nem o suicídio assistido.

Consumou o seu suicídio em sua casa, perto de Dijon, no dia 19 de março de 2018, dois dias depois de um tribunal negar o seu pedido de eutanásia.[160]

9.5 Rémy Salvat

Jovem de 23 anos que sofria desde os seis de uma rara doença degenerativa que o estava a conduzir à incapacidade total, suicidou-se em França. O drama de Rémy Salvat

---

[159]Its over, Debbie. Anônimo. JAMA 1988;259(2):272. https://www.ufrgs.br/bioetica/debie.htm

[160]MORRER COM DIGNIDADE A DECISÃO DE CADA UM. João Semedo, 2018, p. 26. https://www.publico.pt/2008/03/18/jornal/pedido--de-eutanasia-rejeitado--em-franca-253567

transformou-se num caso nacional depois de ter sido divulgado que o jovem escreveu, em Maio, ao Presidente da República, Nicolas Sarkozy, para pedir a mudança da legislação, em favor da despenalização do suicídio assistido. "Por razões filosóficas pessoais", retorquiu Sarkozy, "creio que não temos o direito de interromper voluntariamente a vida".

Após ter recebido a resposta, Rémy ingeriu em casa, em Valmondois, uma sobredosagem de medicamentos, pondo termo à vida. O corpo foi encontrado pelos pais, que apoiavam a luta de Rémy em prol da eutanásia.[161]

9.6 David Goodall

De 104 anos, considerado o cientista mais velho da Austrália, que, não padecia de alguma doença em fase terminal, mas sua qualidade de vida piorou consideravelmente, disse; "Não sou feliz. Eu quero morrer. Não é particularmente triste. O que é triste é se alguém é impedido", "Meu sentimento é que uma pessoa velha como eu deve ter plenos direitos de cidadania, incluindo o direito ao suicídio assistido", completou.” Lamento profundamente ter chegado a esta idade".

David Goodall, viajou até à Suíça para morrer numa clínica de suicídio assistido, no dia 10 de maio de 2018, uma vez que no seu país, Austrália, a morte assistida é ilegal.

"Não quero continuar a viver", disse[162]

[161]Jovem inválido suicida-se emFrança15.08.08, http://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/jovem-invalido-suicida-se-em-franca

[162]David Goodall: Australian scientist, 104, ends life 'happy'. Frances Mao BBC News. 10-05-2018. https://www.bbc.com/news/world-australia-43957874

8 Conclusões

As complexas questões que surgem aquando dos cuidados no fim da vida colocam-nos diante da necessidade de aprofundarmos o debate em torno deste instante crítico da vida humana.

O direito á morte medicamente assistida, à eutanásia será consagrado na lei. - É uma inevitabilidade!

…A abundante bibliografia dedicada, ao relato e estudo desta já longa experiência de eutanásia (e ajuda ao suicídio, menos vezes solicitada) prova, independentemente da posição que os respetivos autores tomam, quanto á liceidade ou valia moral do ato de pôr fim á vida inocente, …. Dificuldades de estabelecer percentagens, dada a persistência de eutanásias mascaradas por certidões de óbito falsas, isto é, ilegais á face do sistema jurídico desses países, mas impune…[163]

…Estabelecer que «avida humana é inviolável «não é argumento suficiente para anular totalmente a autonomia da vontade no pedido de eutanásia e de suicido ajudado…[164]

Até porque a recusa da eutanásia voluntaria, a pedido da própria e para a própria pessoa no nosso sistema, após a aceitação, ainda em determinadas e concretas circunstâncias, do aborto, como eliminação de outro ser vivo, estaríamos segundo alguns autores num extravio ético. … *E o importante não vai ao seu encontro: ter defendido o referendo ao aborto (para eliminar outro ser vivo) e recusá-lo liminarmente e a priori na eutanásia (para a própria pessoa) é para alguns um absurdo, em descaminho ético…*[165]

…O Homem é um fim – e não um meio. Toda a civilização é endereçada ao homem, a cada homem, a cada eu…[166]Ao reconhecimento da pessoa humana como processo individual, como pessoa integral em todas as faces da sua dignidade, a partir da tutela direta do seu corpo.

A pessoa é um ser humano na integridade das suas dimensões. Ser pessoa é ser livre, que no plano social corresponde á dignidade da pessoa humana.

Estamos em crer, na peugada de alguns autores, que os doentes que se socorrem da morte assistida ou dela se pretendem socorrer, consideram que é a doença que os está a matar e não eles que se estão a matar. Julgamos, que este entendimento fez toda a diferença no alicerce e desenvolvimento da nossa tese. Do mesmo modo ainda, alicerçamos a tese na crença de que

[163]Morte a pedido O que pensar da eutanásia. Osswald, 2016, p. 31/30
[164]Eutanásia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Para um debate de cidadãos.Silva M. O., 2017, p. 182
[165]Eutanásia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Para um debate de cidadãos.Silva M. O., 2017, p. 213
[166]O Sentimento Trágico da Vida. Unamuno, 2007, p 18

poderemos estar perante uma "descriminação", pois despenalizado o suicídio, os que assim o entenderem e portadores dos meios, se poderiam suicidar, ao contrario dos que não podendo usar do seu direito por qualquer incapacidade, não o poderão fazer. *…Ainda que se tratasse de um suicídio(racional), pois, então, McMahan pergunta-se: a nossa sociedade já permite o suicido ou então nunca podia desligar o ventilador, a pedido expresso do doente, sabendo que isso lhe ia provocar a morte. É lícito prestar «assistência ao suicídio» passivo, mas não ao «suicídio» activo (MA)? Quando em ambos os casos o que se faz é respeitar a vontade do doente, que pura e simplesmente se recusa a continuar a ser salvo. Pior; diz o autor; é discriminar os que não estão em situação capaz de expressarem a sua vontade ou carregarem no botão", pelo que estão condenados a não poder usar do direito de dissentir (caso de doentes com esclerose lateral amiotrófica, por exemplo)!..*[167]

A dignidade é da pessoa, a de todo o ser humano individual, não a da humanidade universal e abstrata do homem. A dignidade humana, consagrada, lodo no primeiro artigo da CRP como alicerce do Estado de Direito, *"…Republica Soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular"…*deve ser afirmada em todas as circunstâncias e fases da nossa existência e em qualquer posição social em que se encontre a pessoa, sempre independentemente da organização política a que esteja sujeita. Até porque, quanto mais incertas forem as condições políticas mais nítida deverá ser a afirmação da dignidade da pessoa humana e mais claros deverão ser os correspondentes deveres. Cada pessoa só pelo facto de o ser, é merecedora do máximo respeito e proteção social, sobretudo no presente contexto, no qual se torna evidente a fragilidade humana.

O EU social é nada mais do que a manifestação da autodeterminação, autonomia moral, integridade pessoal, possibilidade de escolher, dele derivam, os direitos de personalidade os direitos fundamentais das pessoas, previstos e aclamados como já vimos atrás, na nossa Lei Fundamental … *A dimensão intrínseca e autónoma da dignidade da pessoa humana articula-se com a liberdade de conformação e de orientação da vida segundo o projeto individual de cada pessoa, o que aponta para a necessidade de,….., haver uma abertura ás novas exigências da própria pessoa humana….*[168]e ainda no Código Civil. Vide artigo 81º do CC, onde se *…estatui que a limitação voluntaria dos direitos de personalidade é ilícita" se for considerada contraria aos princípios de ordem publica…. Os mais importantes valores da personalidade são indisponíveis, A vida não pode ser trocada por dinheiro, nem é lícito o suicídio. Mas já é*

[167]A Eutanasia Descodificada, Um Guia para o debste/referendo.2016, p. 23
[168]CRP Constituição da República Portuguesa. Anotada,Canotilho & Moreira, 2007, Vol I, p. 199

lícito que a pessoa se submeta voluntariamente a experiências medicas ou científicas das quais possa resultar perigo para a sua vida…[169]

Por direitos fundamentais, entendemos, não só, dos Estados, mas também da ordem Internacional, plasmados na Declaração do Direitos do Homem de 1948.

Entendem-se todos aqueles direitos que permitem a realização do ser humano e a sua convivência, tais como, a vida, liberdade, propriedade, educação, trabalho.

Consideramos que a Constituição da República Portuguesa está no vértice superior e máximo da pirâmide do ordenamento jurídico, segundo J. Canotilho, *A constituição no vértice da pirâmide normativa.*[170]Os seus princípios e regras devem ser respeitados acima de tudo, termos em que nenhum ato jurídico ou qualquer manifestação de vontade pode persistir se for incompatível com a Lei Fundamental. Por conseguinte, tais direitos fundamentais devem ser analisados á luz da realidade atual e histórica, pois, tais, espelham os estímulos experienciados pela coletividade num determinado contexto de tempo e lugar.

Os direitos fundamentais, têm vindo a evoluir, crescendo a alargando-se a vários âmbitos e conteúdos da vida. Observamos verdadeiras mutações quanto á sua titularidade, eficácia e efetivação.

Longe estamos da conhecida lei de Talião - *lextalionis*, também conhecida por pena de Talião - *'olho por olho dente por dente'*, que consistia na rigorosa reciprocidade do crime e da pena, reconhecida como a lei, lavrada, de forma escrita, mais antiga da história da humanidade. Também o artigo 76º do Projeto da Constituição Portuguesa, apresentado á Assembleia Constituinte por Grémio Montanha… *Dois ou mais Cidadãos podem reunir livremente para tratar de qualquer assuntos sem dependência de autorização previa e sujeitando-se a responder pela lei penal geral pelos delitos e abusos que praticarem…*[171]

Como, no *artigo 4º*, do Projeto da Constituição Portuguesa, apresentado á Assembleia Constituinte por António Maria de Azevedo Machado Santos, deputado pelo Círculo n.º 35 de Lisboa Ocidental, *São eleitores elegíveis;*

1º Todos os indivíduos do sexo masculino, maiores de 21 anos, nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3º, sabendo ler e escrever;

[169]Direito de Personalidade.Vasconcelos, 2017, p. 156
[170]Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Canotilho, 1997, p. 1115
[171]PROJETO DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA - ENVIADO AO PARLAMENTO PELO GREMIO MONTANHA. Em ACTAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1911. 1986, p. 633

2º Todos os indivíduos do sexo feminino, maiores de 21 anos, nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo

3º, estando habilitados, pelo menos, com qualquer curso secundário.[172]

Ilustrações que nos parecem prementes a ter na consideração da evolução dos conceitos Constitucionais, que desde as primordiais regras de condutas de uma determinada sociedade vieram a ser codificadas, de tal modo que se visava que essas relações interpessoais, reprimissem os instintos e protegessem as propriedades.

A Constituição de 1933, após a revisão de 1951, falava já em dignidade humana, mas a propósito do dever do Estado de zelar pela melhoria das condições de vida das classes mais desfavorecidas. Mais tarde e apenas em 1976 a Constituição Portuguesa declarou expressamente a dignidade da pessoa humana como base de todo o ordenamento jurídico e da República.

Assim, e após 1976, a dignidade da pessoa humana se encontra plasmada no âmbito dos valores supremos do nosso ordenamento jurídico, á luz do qual devem ser interpretados todos os direitos. … *O principio da dignidade de cada homem, entendido este como ser livre e responsável, é um principio que, se regula e dá fundamento ás normas jurídicas que lhe são referidas, não impõe, nem pode impedir sem intima contradição, um figurino determinado de homem: é um principio que contribui para a abertura do sistema jurídico dos direitos fundamentais, não um principio unitário e totalizante que o encerra num dogmatismo, qualquer ele que seja…*[173]

Porquanto se exige do Estado e de toda a comunidade o respeito pela dignidade humana, considerando-se ilegais e criminalmente punidos todos os atos que atentem contra a dignidade individual de cada um. Mais, o Estado está obrigado a garantir e preservar o exercício individual e coletivo de uma vida com dignidade, como se determina no artigo 26º n.º 3 da CRP.

Entendemos que uma constituição não se pode alhear á galopante evolução social que tem vindo a exigir novas proteções, como da igualdade entre homens e mulheres, e até, mais recentemente o direito ao aborto, medidas que consideramos essenciais e subjacentes á proteção da pessoa humana.Com a observância o surgimento das tais regras de conduta, verificamos na história do emergir das leis que, primeiro no sentido moral, depois no sentido que agora conhecemos como jurídicas. Assim, quando começamos a

[172]PROJETO DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA - ENVIADO AO PARLAMENTO PELO GREMIO MONTANHA. Em ACTAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1911. 1986, p. 563

[173]Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Andrade, 1998, p. 41

falar de constitucionalismo, a nossa ideia é atinente ao conceito de norma escrita que evidencia a vontade do povo, seus direitos e garantias, a verter deveres e obrigações do Estado para com os cidadãos, a dever ser respeitadas por todos.

Mais, acreditamos que a Constituição ancorada no parecer constitucionalista, se trata de uma conceção mutante ideológica e política, que tem por finalidade, também, a limitação do poder do Estado, instituindo preceitos jurídicos obrigatórios para governantes e governados. Assim, em constante movimento, se propaga no tempo abarcando e agregando novos conceitos, valores e novas ideias, que vão assomando em cada fase da vida, cuja fundação será sempre proteção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Para os constitucionalistas a Constituição será sempre a semente da estabilidade, tipificando o primado de princípios apurados naquele momento, mas, e de forma a ser verdadeira e autêntico, terá que adaptar tais princípios aos valores sociais em mutação na sociedade.

Com base nesse entendimento, todo o homem tem direito à vida, ou seja, o direito de viver, e não apenas isso, tem o direito de uma vida plena e digna, respeito aos seus valores e necessidades. Assim, o direito à vida não é um direito absoluto e possui uma íntima ligação com a dignidade. Isto significa que o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver, mas de viver dignamente. Nesse sentido a declaração de voto de Vítor Nunes de Almeida, ao Acórdão do Tribunal Constitucional nº 288/98[174]…*Não é, todavia, o direito à vida, um direito absoluto embora tenha a pretensão de absoluto - cf. declaração de voto do Consº Messias Bento, aposto ao Acórdão nº 85/85), tendo de sofrer as limitações decorrentes da existência de outros direitos, uma vez que os direitos constitucionalmente garantidos não estão hierarquizados, havendo necessidade de recorrer à teoria da concordância, não podendo deixar o legislador de recorrer ao princípio da proporcionalidade, sacrificando um direito apenas na medida em que isso seja necessário para salvaguardar o outro.*

No mesmo sentido, pode ler-se na Declaração de Voto do Conselheiro Messias Bento …*O direito à vida é um direito com pretensão de absoluto, pois que é o pressuposto*

[174]Acórdão do Tribunal Constitucional nº 288/98 - Proc. nº 340/98 Plenário (1ª Secção) Rel.: Cons.º. Luís Nunes de Almeida.
http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_busca_actc.php?ano_actc=1998&numero_actc=288

fundante de todos os outros direitos. Não é, porém, um direito absoluto, nem ilimitado. Admite limitações…

O direito à vida considera-se um direito inviolável da pessoa humana que se encontra plasmado como já referido no artigo n.º 24º da CRP, e partindo do princípio que todo o direito se encontra alicerçado no principio da dignidade humana que olhamos como premissa maior, e esta, sim, absoluta, consideramos que a vida só será significativa se vivida com dignidade. Termos em que entendemos que o Estado ao assegurar a todos o seu direito á vida, não significa mantê-la a todo o custo, mas sim permitir que essa vida seja vivida condignamente.

…Mas implica também uma vertente ou dimensão positiva, que se traduz na obrigação para o Estado de adoptar procedimentos e tomar medidas que salvaguardem e promovam a possibilidade de cada homem viver a sua vida, na realização do projecto ou destino pessoal único que é o seu. E isto, que se diz para o direito à vida, dir-se-á também, naturalmente, para a generalidade dos direitos e valores jurídicos fundamentais… , pode ler-se na Declaração de Voto do Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa[175]

No entanto e a grosso modo, estaríamos num primeiro momento a considerar que não haveria possibilidade de disposição de nossas vidas, no entanto, já aprendemos que nenhum direito fundamental é absoluto, *in casu*, haverá circunstâncias que o ato de tirar a vida de alguém passa a ser legítimo quando praticado em circunstâncias restritas e especificamente previstas na lei, como serão os casos; em estado de necessidade ou legítima defesa e até em estado de guerra; assim refere Jorge Reis Novais, Professor da faculdade de Direito da Universidade de Lisboa … *a visão tradicional da dignidade humana como um absoluto corresponde inteiramente ao sentimento dominante no contexto político da recepção constitucional do principio do século passado…*[176]

Os valores que se encontram expostos nas nossas leis fundamentais, são valores que confluem na dignidade, manifestada a partir da experiência cultural de atribuição de valores que surge alicerçada na tradição de valores e doutrinas. Trata-se de um critério de ordenação das relações humanas que necessita de ser estudado e reafirmado permanentemente. São estes valores, os da dignidade humana que dão autoridade ao direito, legitimam o poder institucional

[175]Acórdão do Tribunal Constitucional nº 288/98 - Proc. nº 340/98 Plenário (1ª Secção) Rel.: Cons.º. Luís Nunes de Almeida.
http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_busca_actc.php?ano_actc=1998&numero_actc=288
[176]A Dignidade da Pessoa Humana, Dignidade e Inconstitucionalidade. Novais, 2017, p. 148

que cria, aplica e executa as normas jurídicas. São tais valores, que, por si só, justificam, a obediência ao direito. A Lei Fundamental – e o Direito deverão a todo o tempo fornecer uma resposta á pergunta sobre o que fazer realmente, aqui e agora, orientação na vida pratica, o que se pode considerar verdadeiro em termos morais, o que deve ser escolhido como mais adequado.

Claro, in casu, atenta a despenalização da eutanásia voluntaria, estando em causa o maior bem jurídico, o direito á vida, previsto no artigo 24º da CRP, é , ….*um direito prioritário, pois é condição de todos os outros direitos fundamentais…*[177]a aprovação de lei no sentido da sua regulamentação, dever-se-á atender a circunstâncias concretas, excecionais e restritas bem como seriamente ponderadas, às quais o ato medico ou do profissional de saúde não seja sujeito a punição, uma vez que não se sente censurabilidade no ato. Será de ponderar e conciliar seriamente os diversos direitos em causa, consideramos premente pensar a Constituição, nomeadamente no que concerne ao conflito de direitos fundamentais; *… O valor constitucional dos preceitos relativos aos demais direitos fundamentais só é efectivamente garantido se se exigir que a eventual restrição seja justificada pela necessidade de proteger ou promover um bem constitucionalmente valioso- artº* 18 n.º 2 e só na proporção dessa necessidade..[178]Termos em que, havendo conflito, o Estado, na figura do Legislador deverá analizar e balizar, restringindo o exercicio dos direitos conflituantes limitando-se ao estritamente necessario, nos termos do já referido artigo 18º da CRP, e ainda como refere o artigo 19º n.º 4 do mesmo diploma, as restriçoes, … devem respeitar o principio da proporcionalidade e limitar-se….. ao estritamente necessario, pois, … *Entre a definição do principio da inviolabilidade da vida humana e a intervenção penal não há uma linha reta ou uma relação de necessidade logica, nomeadamente pela interferência de perspetiva de exclusão da ilicitude, de desculpa ou ainda de afastamento da responsabilidade devido á necessidade da pena, cuja relevância varia conforme conforme se trate da vida intra-uterina ou de pessoa já nascida…*[179] Sempre se afirmará a salvaguarda da dignidade da pessoa humana contra toda a forma de degradação.

Assim, sendo a vida um bem constitucionalmente protegido, logo é um direito objetivo por previsto no artigo 24º sobejamente repetido, na presente, também é um direito subjetivo, no sentido que é um direito de cada um de nós. Na alínea n.º 2, desse artigo, protege-se o ataque

[177]CRP Constituição da República Portuguesa. Anotada, Canotilho & Moreira, 2007, Vol I, p. 446
[178] Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Andrade, 1998, p. 239
[179]Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 617/2006, Processo nº 924/2006 Plenário Relatora: Conselheira Maria Fernanda Palma.
http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_busca_actc.php?ano_actc=2006&numero_actc=617

exterior ao individuo, o que no caso em apreço não toca, pois, aqui estudamos a possibilidade de o terceiro operar, pondo fim á vida de outro, através de um pedido esclarecido, consciente, livre e reiterado.

Pois, então, considerámos de não incluir, este n.º 2, no caso em pareço, uma vez que atentamos que é uma estatuição dirigida a terceiros, a que muitos pretendem subverter numa obrigação de viver, a alguém impossibilitado de por termo ao seu sofrimento, e contra a vontade desse ultimo titular do direito, estamos face a uma colisão de direitos, que desagua numa obrigação de viver contra a vontade do seu titular.

Ainda, e não menos importante, de considerar a opinião de alguns, que assentam a recusa de aceitação da despenalização da eutanásia, baseando a sua convicção, em eventuais situações de erro e até abusos... *Os erros, abusos e maus usos são inevitáveis, ineludíveis, nunca se reduzem a zero, não é possível evitar pressões, abusos (sempre fatais), como os que existem na Holanda e Bélgica, por mais rigorosa e restritiva que sejam a lei e politicas públicas e a sua aplicabilidade….*[180]

Sempre se verificarão, como se verificam, em outras leis penais e civis, falhas de segurança e fracassos nas vigilâncias, conduzindo aos erros e não tantos, mas, eventuais abusos. Sabemos que por vezes, se erram diagnósticos, se preveem prognósticos que se tornam inverosímeis com o decorrer do tempo, uns por excesso outros por insuficiência, outros por desconhecimento cientifico, e ainda outros por insuficiência dos meios científicos no auxilio do paciente. Estes, como outros erros serão fundamentos bastantes para se denegar o pedido de eutanásia ao paciente?

Entendemos e expressamos que não! Poi, se assim fosse, estaríamos a questionar toda a nossa existência na sociedade penal e civil, como seres cientes que somos. Não entendemos que deva existir um direito, á eutanásia, mas sim um direito de pedir a eutanásia.

Como tantos outros direitos existentes no ordenamento jurídico Português, temos direito a tê-los, mas será que os temos, ou que nos são dados? – Como o direito á habitação, ensino, cuidados de saúde, onde se incluem os cuidados paliativos, que, como já vimos atrás, em Portugal são manifestamente insuficientes face aos pedidos.

Visamos a paz, procuramos como corolário da nossa vida e no presente trabalho a dignidade do ser humano, tanto na vida como na morte. A vida de um homem não está vinculada apenas á sua utilidade individual e coletiva como ser ciente, mas também ao seu ser físico, tendo como expressão em apreço, no sofrimento que físico e psíquico e até espiritual, desencadeia um

[180]Eutanásia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Para um debate de cidadãoSilva M. O., 2017, p. 186

determinado tipo de pensamentos e vontades no próprio, que o levam ao pedido de ajuda quanto ao seu fim de vida.

A Eutanásia proporciona uma morte sem as mutilações e a dramaticidade que normalmente acompanham os suicídios que, atingem também a família da vítima. O Princípio da autodeterminação individual é que deveria comandar a vida de todos e de cada um de nós, não se diminuindo com isso o respeito pela vida humana.[181]

O que reclamamos é o exercício do direito à liberdade individual de autodeterminação. Não pretendemos impor, seja a quem for, as práticas para as quais reclamamos a despenalização. Cada cidadão deve ser livre, dentro do quadro enunciado pelo DMD, para deliberar, ou não, sobre quando e como morrer.[182]

Morrer com dignidade implica o respeito pelo ser humano até ao final da vida[183].

Assim, em conclusão consideramos abrangente, por legalmente e eticamente admissível a despenalização da eutanásia voluntaria, com a consequente formulação e aprovação de uma lei que regulamente a morte assistida, ser aplicada em casos restritos, de doentes terminais, que padeçam de doença incurável, de sofrimento atroz e/ou intolerável, e que essa seja a sua vontade expressa em estado de lucidez (por exemplo através de DAV ou TV) e ainda que esse doente se encontre incapaz de cometer o suicídio pelos seus próprios meios (ainda que cognitivos). A vontade terá que ser esclarecida, consciente, reiterada, livre, clara, inequívoca e expressa.

Não pretendemos a descriminalização das meterias previstas nos artigos 134º a 135º do CP, até porque, deveremos assegurar os atos que não se incluam, nos termos anteriormente previstos. É essencial frisar que, qualquer que seja o raciocínio a ser adotado quanto à aplicação da eutanásia, o principal é não deixar de legitimar a pessoa, o ser humano na sua essência, pois só aceitando sua identidade o será passível de respeitar.

Deste modo, o ponto de partida para toda controvérsia lavrada no nosso trabalho foi reconhecimento e a consideração da dignidade da pessoa humana.

Estamos em crer que primeiro se deverá despenalizar a ajuda ao suicídio e a eutanásia ativa direta quando praticadas por médico e em segundo lugar, como temos vindo a defender na presente dissertação a criação um quadro normativo que legalize o ato de induzir a morte a quem a solicita, dentro de limites e condições restritos e

[181] Estudo Jurídico da Eutanásia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver? Brito & Rijo, 2000, p. 129

[182]Quem apoia a morte precisa de licões de Direito?.Santos J. R., PÚBLICO. 25- 07-2016

[183]A morte e o morrer em Portugal.Machado, Couceiro, Alves, Almendra, & Cortes, 2011, p. 16

expressos. Mantemos o propósito de que se deve legislar em favor da opção individual de cada um, em termos de que o Estado deva proporcionar de forma equitativa a todos os cidadãos, alternativas a que os doentes poderão recorrer quando se encontrem nas já situações referidas.

A despenalização da eutanásia e ajuda ao suicídio e a sua legalização, através da criação de um conjunto de procedimentos a ter em conta, ao fim de concretizar o desejo de morrer, fundamenta-se na valorização do princípio do respeito pela autonomia individual da pessoa em si mesma, no entanto tais decisões não serão liberdades absolutas, tal liberdade conhecerá limites, nomeadamente procedimentos, que poderão não ser aplicados, anulando o pedido de antecipação de morte, em casos cujos determinadas condições não estejam cumpridas.

…A dignidade inviolável da vida humana não habilita nem autoriza ninguém. Ninguém! – a condenar o animus de outrem a uma degenerescência inaceitável e imparável, agrilhoado a um invólucro feito corpus que sucumbe e apodrece.

Digamos então que a dignidade de toda a Humanidade em geral termina onde começa a de cada homem em particular.

Logo a minha dignidade pessoal não consente nem reconhece a ninguém o poder de decidir prolongar artificialmente os meus sinais vitais no caso de eu tal ter renunciado…[184]

Com a apresentação e discussão da Assembleia da República dos projetos de lei, quanto á eutanásia, consideramos, ter sido dado um grande passo evolutivo nas mentalidades. Um desenvolvimento político e jurídico favorável, a que tão dele anseia.

[184] De que Cor é o Medo, bibliografia de Paulo Teixeira Pinto, Sílvia de Oliveira, Posfácio X, 2017

«A minhamorte»

Quando te disserem que morri,
Não penses que me matei por ti,
Morrer não foi fugir...
Morrer foi como que fechar um livro
com as páginas finais ainda por ler...
Quando os meus olhos se fecharem
Há muito que já tinham desaprendido o hábito de olhar...
E se a minha boca se fechar, e ficar rigorosamente fechada,
e a minha voz ficar silenciada
por não ter nada para dizer,
foi sossego, não foi morrer...
Quando te disserem que morri...
Não penses que me matei por causa de ti...
Matei-me porque o meu corpo já estava farto de sofrer e farto dele próprio.[185]

[185] Anónimo, posted by Pensamentos e Paixão @ **3:31 PM** http://pensamentosepaixao.blogspot.com/2007/09/minha-morte-quando-te-disserem-que.html

Bibliografia

95/CNECV/2017, C. N. (2017). *RELATÓRIO E PARECER SOBRE A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS "DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE".* Lisboa.

A Federação Portuguesa pela Vida lançou petição e marchou neste sábado em Lisboa contra a eutanásia. O Papa Francisco associou-se à iniciativa enviando mensagem de encorajamento. (14 de 05 de 2016). *Público*.

Almeida, S. (22 de 05 de 2016). Dirigentes nacionais do PS subscrevem moção que pede despenalização da eutanasia. *Público*.

Alves, P. T. (11/08/2018). Luxemburgo já permite a eutanásia, mas ainda há quem vá à Bélgica para morrer. *CONTACTO*.

Alvim, M. (11 de 05 de 2016). Morte Assistida: In dubio pro innocens. *Público*.

Andrade, J. V. (1998). *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976.* Coimbra: Coimbra Editora.

Anjos, M. (24 de 02 de 2016). Há quem compre a morte pela internet. E nós, fingimos que não vemos? *Visão*. Obtido de http://visao.sapo.pt/opiniao/em-sincronizacao/2016-02-24-Ha-quem-compre-a-morte-pela-internet.-E-nos-fingimos-que-nao-vemos-

Anjos, M. (24 de 02 de 2016). Portugueses compram droga letal online no mercado negro da eutanásia. *VISÂO*.

Azeredo, D. (17 de 03 de 2014). Eutanasia, pedir para morrer em Portugal. *Jornalismo Porto net*.

Backes, D. (07 de 11 de 2017). GALILEU. *O que diz a legislação e como funciona a prática do suicídio assistido*.

Baldaia, P. (29/05/2018). Viver livre até na morte. *Jornal de Noticias*, 35.

Biblia (21ª ed.). (1975). Livraria Figueirinhas.

Bowcott, O. (20/09/2017). Court decision not required in life-support withdrawal cases, judge rules . *The Guardian*.

Brito, A. J., & Rijo, J. M. (2000). *Estudo Juridico da Eutanasia em Portugal, Direito sobre a vida ou direito a viver?* Almedina.

Campos, A. (02 de 06 de 2016). Rui Rio a favor da eutanásia: debate é " mais facil" de fazer do que o aborto. *Público*. Obtido de https://www.publico.pt/2016/06/02/sociedade/noticia/rui-rio-a-favor-da-eutanasia-debate-e-mais-facil-do-que-o-do-aborto-1733781

Camus, A. (2016). *O Mito de Sísifo.* Porto: Porto Editora.

Canotilho, J. G. (1997). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (4ª edição ed.). Coimbra: Almedina.

Canotilho, J. G., & Moreira, V. (2007). *CRP Constituição da República Portuguesa. Anotada,* (Vol. Volume I). Coimbra: Coimbra Editora.

Cardoso, Á. L. (1986). *O DIREITO DE MORRER SUICIDIO E EUTANASIA.* Mira Sintra - Men Martins: Publicações Europa-America.

Cardoso, M. (29 de 06 de 2016). Petição quer travar legalização da eutanásia. Fernando Santos já assinou. *Público*.

Carqueja, E. (21 de 04 de 2016). De que dignidade falamos quando falamos da morte digna? *Público*.

CARTA ENCICLICA de 25/03/1995. (1995). Carta Enciclica Evangelium Vitae do Sumo Pontifice João Paulo II. Roma.

CONSEJO GENERAL DE COLEGIOS OFICIALES DE MÉDICOS. (2011). *CÓDIGO DE DEONTOLOGÍA MÉDICA.* Espanha.

Couto, G. (2016). *A Eutanasia Descodificada, Um Guia para o debste/referendo.* Lisboa: Edições Parténon.

DECO. (06/07 de 2011). Doentes Terminais e opções de fim de vida. *DECO - Teste súde 91*, p. 24 a 28.

Doentes pedem eutanásia pela Internet. . (27 de 05 de 2018). *JN - Jornal de Noticias*. Obtido de https://www.jn.pt/nacional/interior/doentes-pedem-eutanasia-pela-internet-9383123.html.

Duque, J. S. (14 de 07 de 2016). Protejer a inviolabilidade da vida humana: um dever de cidadania. *Público*.

ESQUERDA. (29 de 05 de 29). *Despenalização da eutanásia: um testemunho de católicos* .

Galha, L. (2013). *MORTE ASSISTIDA - TEMOS O DIREITO DE ESCOLHER A FORMA COMO MORRREMOS?* Alfragide: Oficina do Livro - Sociedade Editorial, Lda.

Galha, L. (26 de 04 de 2016). Sim, matei quatro pessoas e defendo a eutanasia. *SÁBADO*. Obtido de https://www.sabado.pt/ciencia---saude/detalhe/20160218-1151-sim-matei-quatro-pessoas-e-defendo-a-eutanasia

Galvão, P. (2015). *Ética com Razões.* Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Godinho, I. F. (2015). *EUTANASIA, HOMICIDIO A PEDIDO DA VITIMA E OS PROBLEMAS DE COMPARTICIPAÇÃO EM DIREITO PENAL.* Coimbra: Coimbra Editora.

González, J. A. (2013). *Testamento Vital e Procuração de Cuidados de Súde.* Lisboa: Quid Juris? - Siedade Editora ldª.

Gorjão, J. H. (29 de Maio de 2018). Da eutanásia que é permitida na Holanda, à possibilidade de os menores o fazerem na Belgica, até ao primeiro país a prever o "homicídio piedoso" em 1934 — o Uruguai. *Publico*.

Guedes, F., Anselmo, A., & Rodrigues, S. (1973). *Enciclopedia* (Vol. 8). Verbo.

Hirschy, F. (05 de 06 de 2014). Organização suíça amplia serviços de assistência ao suicídio. *Organização suíça amplia serviços de assistência ao suicídio*.

Jakobs, G. (2003). *Suícidio, Eutanasia e Direito Penal.* Brasil: Editora Manole Ltd.

Jalali, C. (2017). *Partidos Politicos e sistemas partidários.* Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Laguía, I. M. (1994). *Eutanasia y Derecho Penal.* Madrid: Ministerio de Justiça e Interior Centro de Publicaciones.

Lima, R. P. (2018). Extinguimos a pena de morte, mas mantemos uma pena de vida. *Expresso*, 6. Obtido de https://expresso.sapo.pt/sociedade/2018-05-26-Extinguimos-a-pena-de-morte-mas-mantemos-uma-pena-de-vida#gs.CGUGTsc

Lobão, S. (10 de 03 de 2012). A Eutanasia. *Caravela Quinhentista*.

Lopes, M. (04 de 05 de 2016). Deputados vão criar grupo de trabalho para discutir eutanasia. *Público*.

Luz, C. S. (29/05/2018). 73% dos estudantes aceitam a eutanasia. *Jornal de Noticias*, 4 - 5.

M. Biler, L. (11 de 07 de 2016). A Suíça como paraíso do suicídio. *A Suíça como paraíso do suicídio*.

Machado, M. d., Couceiro, L., Alves, I., Almendra, R., & Cortes, M. (2011). *A morte e o morrer em Portugal.* Almedina.

Malhado, A. (11 de 04 de 2016). Eutanasia com data marcada para discussão no Parlamento. *SABADO*.

Mao, F. (10 de 05 de 2018). David Goodall: Australian scientist, 104, ends life 'happy'. *BBC NEWS*. Obtido de https://www.bbc.com/news/world-australia-43957874

Marx, K. (2009). *Sobre o suicidio.* Lisboa: Padrões Culturais Editora.

Marx, K. (2016). *Do Suicidio.* Lisboa: Antígona Editores Refractários.

MÉDICOS, C. G. (2011). *CÓDIGO DE DEONTOLOGÍA MÉDICA.* Espanha.

Montanha, G. (1986). PROJETO DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA - ENVIADO AO PARLAMENTO PELO GREMIO MONTANHA. Em *ACTAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1911* (p. 629 a 642). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P.

More, T. (2017). *Utopia.* Lisboa: Clube do Autor, S.A.

Nery, I. (10 de 02 de 2016). Morreu Laura Ferreira dos Santos, rosto da luta pela eutanásia. Recorde o testemunho marcante à VISÃO. *VISÂO*.

Neto, I. G. (2000). *Eutanasia? Cuidados Paliativos Testemunhos.* Atetheia Editores.

Novais, J. R. (2017). *A Dignidade da Pessoa Humana, Dignidade e Inconstitucionalidade.* Coimbra: Almedina.

Nunes, L. (2016). *E quando eu não puder decidir?* Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Nunes, L., Madeira, L. D., & Silva, S. H. (2018). *SUICÍDIO AJUDADO E EUTANÁSIA [MORTE PROVOCADA A PEDIDO] TERMINOLOGIA E SISTEMÁTICA DE ARGUMENTOS WORKING PAPER.* Lisboa.

Nunes, R. (31 de 05 de 2016). A eutananasia e o regime politico. *Público*.

Nunes, R., & Melo, H. P. (2012). *Testamento Vital.* Almedina.

O Sagrado Alcorão. (s.d.).

Oliveira, L. A. (11 de 05 de 2016). Vida assistida: duas crenças. *Público*.

Oliveira, R. P. (29/05/2018). Eutansia? Referendo. *Jornal de Noticias*, 34.

Oliveira, S. (2017). *De que Cor é o Medo.* Lisboa: Bertrand Editora.

Online, E. (08/03/2018). Landmark ruling: Supreme Court says passive euthanasia is permissible . *The Economic Times*.

Osswald, W. (2016). *Morte a pedido O que pensar da eutanásia.* Universidade Catolica Editora.

Parkes, C. M., Laungani , P., & Young, B. (2003). *Morte e Luto através das Culturas.* Lisboa: CLIMEPSI EDITORES.

PAULO II, J. (05 de 05 de 1980). Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. *Declaração sobre a eutanasia*.

PCP AVANTE. (24 -05-2018). Sobre a provocação da morte antecipada. *AVANTE N.º 2321*.

Pitta, A. (2003). *Hospital dor e morte como ofício,.* São Paulo - Brasil: ANNABLUME editora.

Pureza, J. M., Bateira, P., & Abreu, P. (29 de 05 de 29). esquerda.net. *Despenalização da eutanásia: um testemunho de católicos*. Obtido de https://www.esquerda.net/artigo/despenalizacao-da-eutanasia-um-testemunho-de-catolicos/55325

Rainho, V. (26 de 05 de 2018). Por que sou a favor da eutanásia. *Semanario Sol*, p. 11. Obtido de https://sol.sapo.pt/artigo/613663/por-que-sou-a-favor-da-eutanasia

Republica, A. d. (05-2018). *Debate sobre a morte medicamente assistida.* Lisboa. Obtido de http://www.parlamento.pt/Paginas/2018/maio/MorteAssistida.aspx

Rodrigues, C. R. (08 de 08 de 2018). Bélgica concedeu eutanásia a crianças de 9 e 11 anos. *SABADO*.

Rodrigues, J. M., & Barrantes, M. V. (2017). *ANÁLISIS DE LA APLICACIÓN DE LA EUTANASIA ACTIVA EN PACIENTES CON ENFERMEDADES TERMINALES EN EL SISTEMA JURÍDICO COSTARRICENSE.* Tesis para optar por el grado de Licenciatura en Derecho, Universidad de Costa Rica, Universidad de Costa Rica. Obtido de http://iij.ucr.ac.cr/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2018/04/Joselyn-Mata-Rodriguez-Eutanasia-Activa.pdf

Rogers, J. (08/08/2018). Terminally ill children, ages 9 and 11, euthanized in Belgium. *NEW YORK POST*.

Samuel, H. (07/08/2018). Belgium authorised euthanasia of a terminally ill nine and 11-year-old in youngest cases worldwide. *The Telegraph*.

Santo Agostinho. (419). Epistula 204. *Epistula 204.*

Santos, J. R. (25 de 07 de 2016). Quem apoia a morte precisa de lições de Direito? *Público*.

Santos, L. F. (2009). *Ajudas-me a morrer?* Sextante Editora.

Santos, L. F. (2011). *TESTAMENTO VITAL O que é? Como elaborá-lo?* Porto: Sextante Editora.

Santos, L. F. (2015). *A morte assistida e outras questões de fim-de-vida.* Almedina.

Santos, L. F. (09 de 06 de 2016). Protejer a santidade da vida, mas não a dignidade de quem morre. *Público*.

Santos, L. F. (24 de 02 de 2016). Sei onde arranjar droga letal e equaciono usá-la. *VISÂO*.

Semedo, J. (2018). *MORRER COM DIGNIDADE A DECISÃO DE CADA UM.* Lisboa: Contraponto.

Shreck, I. (22 de 05 de 2016). Diário de Noticias - Notícias Magazine. *Eutanasia, morrer sem dor nem piedade*. Obtido de https://www.dn.pt/noticias-magazine/interior/eutanasia-morrer-sem-dor-nem-piedade-5185299.html

Silva, A. M. (2002). *Grande Dicionário da Lingua Portuguesa* (Vol. III). Printer Indústria Gráfica, S.A.

Silva, A. M., & Falcão, A. M. (1858). *Dicionario da Lingua Portugueza* (Vol. 1). Tpografia de Antonio José da Rocha.

Silva, J. F. (2012). *A morte e o morrer entre o deslugar e o lugar. Precedência da Antropologia para uma ètica da Hospitalidade e Cuidados Paliativos.* Porto: Edições Afrontamento.

Silva, M. O. (2017). *Eutanásia, Suicidio Ajudado, Barrigas de Aluguer Para um debate de cidadãos.* Alfragide: Editorial Caminho, S.A.

Torga, M. (2002). *Novos Contos da Montanha.* Alfragide, Portugal: Leya, S.A.

Unamuno, M. (2007). *O Sentimento Trágico da Vida.* Viseu: Relogio d´ Agua Editores.

Vasconcelos, P. P. (2017). *Direito de Personalidade.* Coimbra: Almedina.

VIDA, C. N. (2018). *PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª "REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA" 101/CNECV/2018.* Lisboa.

Textos Legislativos

Constituição da República Portuguesa (VII REVISÃO CONSTITUCIONAL [2005])

Código Civil Português (Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro)

Código Penal Português (Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto)

Lei n.º25/2012, de 16 de julho

Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, Lei orgânica do regime do referendo

Lei Orgânica n.º 2/2003 de 22 de agosto, Lei dos Partidos Políticos

Regulamento 707/2016 -Regulamento Deontológico, Código Deontológico dos Médicos

Código Deontológico dos Enfermeiros (Inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro)

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia - Comissão Europeia - Relatório de 2012 sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal, actualización de 28/04/2015

Código de Ética Médica Espanhol de 2011-CONSEJO GENERAL DE COLEGIOS OFICIALES DE MÉDICOS

Lei 9414, de 29 de junjo de 1934, Código Penal do Uruguai

Outros Documentos

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 288/98 - Proc. nº 340/98 Plenário (1ª Secção) Rel.: Cons.º. Luís Nunes de Almeida.
http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_busca_actc.php?ano_actc=1998&numero_actc=288

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 617/2006, Processo nº 924/2006 Plenário Relatora: Conselheira Maria Fernanda Palma. http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_busca_actc.php?ano_actc=2006&numero_actc=617

RECOMENDAÇÃO REC (2009) 11 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos estados membros.

REPORT, A. I. (2018). *DEATH SENTENCES AND EXECUTIONS 2017*. Londres: Amnesty Internatinal Ltd. https://www.amnesty.org.uk/report-world-human-rights-2017?&gclid=CjwKCAjw8O7bBRB0EiwAfbrTh4Q4T8_2Km-UtBd--LJNIb8zM6yS6OnbG8pxLGMQZF0O3KG-2F0h4xoCGuQQAvD_BwE

Convenção de Oviedo- Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, Entrada em vigor na ordem internacional: 1 de dezembro de 1999.

Anexos

ANEXO I - PETIÇÃO - DIREITO A MORRER COM DIGNIDADE 21/04/2016

ANEXO II - PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª - REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA – PAN

ANEXO III - PROJETO DE LEI Nº 838/XIII/3ª - DEFINE O REGIME E AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL – PEV

ANEXO IV - PROJETO DE LEI N.º 773/XIII/3.ª - DEFINE E REGULA AS CONDIÇÕES EM QUE A ANTECIPAÇÃO DA MORTE, POR DECISÃO DA PRÓPRIA PESSOA COM LESÃO DEFINITIVA OU DOENÇA INCURÁVEL E FATAL E QUE SE ENCONTRA EM SOFRIMENTO DURADOURO E INSUPORTÁVEL, NÃO É PUNÍVEL - BE

ANEXO V - PROJETO DE LEI N.º 832/XIII/3.ª - Procede à 47.ª alteração ao Código Penal e regula as condições especiais para a prática de eutanásia não punível – PS

ANEXO VI - CARTA ENCÍCLICA EVANGELIUM VITAE DO SUMO PONTÍFICE JOÃO PAULO II. de 25/03/1995, aos Bispos, aos Presbíteros e Diáconos, aos Religiosos e Religiosas, aos Fiéis Leigos e a todas as pessoas de boa vontade sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana.

ANEXO VII - Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. *Declaração sobre a eutanasia*. PAULO II, J. dE 05 de 05 de 1980.

ANEXO VIII - Catecismo da Igreja Católica (n. 2276-2279) - Parágrafos 2196-2557 - La Santa Sede.

ANEXO IX - Epistulade Santo Agostinho204 -Augustinus Hipponensis – 419/420

ANEXO X - PETIÇÃO - TODA A VIDA TEM DIGNIDADE 13/05/2016

ANEXO XI - PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª - REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA - CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

ANEXO XII- Parecer sobre as vulnerabilidades das pessoas idosas, em especial das que residem em instituições. 80/CNECV/2014.

ANEXO I

PETIÇÃO - DIREITO A MORRER COM DIGNIDADE 21/04/2016

ANEXO II

PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª - REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA – PAN

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 838/XIII/3ª - DEFINE O REGIME E AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL – PEV

ANEXO IV

PROJETO DE LEI N.º 773/XIII/3.ª - DEFINE E REGULA AS CONDIÇÕES EM QUE A ANTECIPAÇÃO DA MORTE, POR DECISÃO DA PRÓPRIA PESSOA COM LESÃO DEFINITIVA OU DOENÇA INCURÁVEL E FATAL E QUE SE ENCONTRA EM SOFRIMENTO DURADOURO E INSUPORTÁVEL, NÃO É PUNÍVEL - BE

ANEXO V

PROJETO DE LEI N.º 832/XIII/3.ª - Procede à 47.ª alteração ao Código Penal e regula as condições especiais para a prática de eutanásia não punível – PS

ANEXO VI

CARTA ENCÍCLICA EVANGELIUM VITAE DO SUMO PONTÍFICE JOÃO PAULO II. de 25/03/1995, aos Bispos, aos Presbíteros e Diáconos, aos Religiosos e Religiosas, aos Fiéis Leigos e a todas as pessoas de boa vontade sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana.

ANEXO VII

Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. *Declaração sobre a eutanasia*. PAULO II, J. dE 05 de 05 de 1980.

ANEXO VIII

Catecismo da Igreja Católica (n. 2276-2279) - Parágrafos 2196-2557 - La Santa Sede.

ANEXO IX

Epistula de Santo Agostinho 204 -Augustinus Hipponensis – 419/420

ANEXO X

PETIÇÃO - TODA A VIDA TEM DIGNIDADE 13/05/2016

ANEXO XI

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª - REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA - CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

ANEXO XII

Parecer sobre as vulnerabilidades das pessoas idosas, em especial das que residem em instituições. 80/CNECV/2014.

Apoie esta Petição. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

Petição para a Despenalização da Morte Assistida

Para: Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, deputado Eduardo Ferro Rodrigues

Somos cidadãs e cidadãos de Portugal, unidos na valorização privilegiada do direito à Liberdade. Defendemos, por isso, a despenalização e regulamentação da Morte Assistida como uma expressão concreta dos direitos individuais à autonomia, à liberdade religiosa e à liberdade de convicção e consciência, direitos inscritos na Constituição.

A Morte Assistida consiste no acto de, em resposta a um pedido do próprio – informado, consciente e reiterado – antecipar ou abreviar a morte de doentes em grande sofrimento e sem esperança de cura.

A Morte Assistida é um direito do doente que sofre e a quem não resta outra alternativa, por ele tida como aceitável ou digna, para pôr termo ao seu sofrimento. É um último recurso, uma última liberdade, um último pedido que não se pode recusar a quem se sabe estar condenado. Nestas circunstâncias, a Morte Assistida é um acto compassivo e de beneficência.

A Morte Assistida, nas suas duas modalidades – ser o próprio doente a auto-administrar o fármaco letal (suicídio medicamente assistido) ou ser este administrado por outrem (eutanásia) ? é sempre efectuada por médico ou sob a sua orientação e supervisão.

A Morte Assistida não entra em conflito nem exclui o acesso aos cuidados paliativos e a sua despenalização não significa menor investimento nesse tipo de cuidados. Porém, é uma evidência indesmentível que os cuidados paliativos não eliminam por completo o sofrimento em todos os doentes nem impedem por inteiro a degradação física e psicológica.

Em Portugal, os direitos individuais no domínio da autodeterminação da pessoa doente têm vindo a ser progressivamente reconhecidos e salvaguardados: o consentimento informado, o direito de aceitação ou recusa de tratamento, a condenação da obstinação terapêutica e as Directivas Antecipadas de Vontade (Testamento Vital). É, no entanto, necessário, à

semelhança de vários países, avançar mais um passo, desta vez em direcção à despenalização e regulamentação da Morte Assistida.

Um Estado laico deve libertar a lei de normas alicerçadas em fundamentos confessionais. Em contrapartida, deve promover direitos que não obrigam ninguém, mas permitem escolhas pessoais razoáveis. A despenalização da Morte Assistida não a torna obrigatória para ninguém, apenas a disponibiliza como uma escolha legítima.

A Constituição da República Portuguesa define a vida como direito inviolável, mas não como dever irrenunciável. A criminalização da morte assistida no Código Penal fere os direitos fundamentais relativos às liberdades.

O direito à vida faz parte do património ético da Humanidade e, como tal, está consagrado nas leis da República Portuguesa. O direito a morrer em paz e de acordo com os critérios de dignidade que cada um construiu ao longo da sua vida, também tem de o ser.

É imperioso acabar com o sofrimento inútil e sem sentido, imposto em nome de convicções alheias. É urgente despenalizar e regulamentar a Morte Assistida.

Os signatários dirigem-se à Assembleia da República, órgão legislativo por excelência, ao abrigo da Constituição e da legislação aplicável, exortando os deputados e os grupos parlamentares a discutir e a promover as iniciativas legislativas necessárias à despenalização da Morte Assistida.

Proponentes: António Pedro Vasconcelos, Isabel Ruivo, João Ribeiro Santos, João Semedo, Laura Ferreira dos Santos, Lucília Galha, Tatiana Marques.

Projecto de Lei n.º 418/XIII/2ª

Regula o acesso à morte medicamente assistida

Exposição de motivos

A evolução da ciência e da medicina permite, nos dias de hoje, prolongar a vida para além daquilo que seria imaginável, contribuindo para um aumento contínuo da esperança média de vida, vivendo-se mais tempo e com melhor saúde. De acordo com um Relatório recente da Organização Mundial de Saúde, Portugal surge com uma esperança média de vida de 81,1 anos, valor que se considera elevado e com tendência para crescer.

Sendo certo que se morre cada mais tarde, também é verdade que a morte é uma inevitabilidade. Com efeito, apesar dos inúmeros avanços da medicina, existem ainda muitas doenças que permanecem sem cura, fazendo parte da condição humana a existência de um processo de envelhecimento, de declínio e de morte.

Todavia, ainda que seja inevitável, parece existir na nossa sociedade um certo receio em discutir o tema. Tal dificuldade estende-se inclusive à classe médica, ainda com pouca formação em questões relacionadas com o fim de vida. Não cremos que esta seja a melhor solução. As questões relacionadas com o fim de vida e a morte necessitam ser discutidas sem tabus. É necessário pensar a morte como parte integrante da vida, porque apenas deste modo podemos pensar e abordar o processo de morte por forma a preparamo-nos para ele, o que é certamente melhor do que sermos por ele apanhados desprevenidos.

A existência de alta tecnologia na medicina moderna, por possibilitar o aumento do número de anos de vida, coloca novos desafios, como a necessidade de

estabelecimento de critérios para uma boa prática clínica numa fase final da vida e a necessária discussão em torno da questão da morte medicamente assistida, pela criação de contraposições entre a quantidade e a qualidade de vida.

O tema da morte medicamente assistida foi recentemente alvo de discussão na Assembleia da República. A entrada da petição n.º 103/XIII/1.º, que solicitava a despenalização da morte assistida, deu início a um debate intenso no parlamento, que se iniciou com a criação de um Grupo de Trabalho para discutir esta matéria e que culminou com a sua discussão em Plenário. A discussão deste tema nos moldes em que se realizou foi de extrema importância porque, apesar da complexidade e profundidade do mesmo, foi possível, especialmente em sede de Grupo de Trabalho, debater o tema com seriedade, discutir argumentos e retirar conclusões. Do mesmo modo, consideramos que este debate tem contribuído para um maior esclarecimento dos cidadãos sobre o tema da morte medicamente assistida, permitindo às pessoas mais indecisas formar a sua opinião de forma consciente.

O PAN sempre mostrou interesse em discutir o tema, facto que constava já do seu programa eleitoral e motivo pelo qual pugnou pela criação de um Grupo de Trabalho que permitisse o debate na Assembleia da República, no qual tivemos uma participação activa. Ainda que sempre nos tenhamos manifestado, por princípio, favoráveis à autodeterminação e, consequentemente, ao respeito pela autonomia e pela liberdade, partimos para o debate com uma mente aberta, com interesse em analisar e discutir todos os argumentos que foram apresentados, fossem eles favoráveis ou desfavoráveis. No final do debate, tendo em conta a riqueza das audições e das intervenções que foram realizadas, estamos em condições para tomar uma posição consciente e séria e, em consequência, para apresentar uma iniciativa legislativa sobre esta matéria. Entendemos também que esta é a vontade da maioria da sociedade, vontade esta expressamente demonstrada num estudo da Eurosondagem que revelou que 67,4% da população defende a legalização da morte medicamente assistida.

Passaremos, então, a apresentar os argumentos e motivos justificativos do presente projecto de lei.

Numa breve definição de morte medicamente assistida, configuramos a mesma como o acto de antecipar a morte, em resposta a pedido consciente e reiterado, de uma pessoa doente em situação de grande sofrimento e numa situação clínica grave e irreversível, sem quaisquer perspectivas de cura. A morte medicamente assistida pode concretizar-se de duas formas: eutanásia, quando o fármaco letal é administrado por um médico, e suicídio medicamente assistido, quando é o próprio doente a auto-administrar o fármaco letal, sob a orientação e supervisão de um médico.

Consideramos que desta definição resulta claramente qual o objectivo do recurso à morte medicamente assistida. A motivação não será certamente matar alguém, mas sim usar a morte como meio para um fim, nomeadamente para acabar com a situação de sofrimento em que alguém se encontra. Acreditamos que a intenção de qualquer doente que pretenda recorrer à morte medicamente assistida, tal como a de qualquer médico que a pratique, seja unicamente a vontade em acabar com o sofrimento, dado que o paciente se encontra numa situação clínica da qual não se vislumbra qualquer esperança de melhora. Assim, sabendo aqueles doentes qual o seu destino, aquilo que no fundo estão a escolher, quando formulam um pedido de morte medicamente assistida, é entre duas formas de morrer, isto é, entre uma morte digna e uma morte decorrente da doença, a qual acabará por ocorrer em situação de sofrimento. Conforme defende Pedro Galvão "*A morte é um mal comparativo. Não é que estar morto seja intrinsecamente mau (ou bom): a morte, quando é um mal para quem morre, é má por comparação com aquilo que exclui [um futuro com valor]. Acontece que, por vezes, a alternativa à morte não é um futuro valioso. Aquilo que a morte exclui nem sempre é globalmente bom.".*

Assim, fica claro que não está em causa qualquer opção entre a morte e a vida, até porque nos casos em apreço esta última já não tem a configuração que as pessoas consideram que deveria ter. O que nos levanta uma outra questão: o que se deve entender por vida? O que é verdadeiramente viver? Mais, será que devemos configurar a vida apenas numa perspectiva biológica? Entendemos que não. A vida é muito mais do que isso. A vida está em constante construção. É a resultado da nossa experiência, das nossas escolhas e das nossas convicções. Nós somos o resultado das opções que tomamos e que nos transformam enquanto pessoas. Não olharemos a vida

apenas como algo inato, mas como algo mutável que se transforma ao logo dos anos em virtude do nosso percurso e das nossas crenças.

Viver é um direito e não uma obrigação. O valor da vida é grande, mas não é infinito. Não devemos prolongar a vida a todo o custo, particularmente se esses custos acarretam uma dor e um sofrimento intolerável para o doente. A este propósito citamos o artigo "suicídio medicamente ajudado e eutanásia em unidades de cuidados intensivos: um diálogo sobre questões éticas centrais", publicado pelo *Critical Care Medicine*, onde consta que os médicos podem optar por não iniciar ou suspender terapêuticas de suporte vital, mesmo que daí resulte que os doentes morram mais cedo do que, de outro modo, morreriam. Tendo por base a perspectiva médica, refere ainda que estes estão "*obrigados a tratar o sofrimento físico, mesmo que haja um hipótese de que essa intervenção, para aliviar a dor, possa encurtar a vida. Se aceitarmos que a vida não precisa de ser prolongada a todo o custo e que a vida pode mesmo ser encurtada (seja involuntariamente seja passivamente), no interesse do seu conforto, então, aceitamos implicitamente que o valor da vida não é infinito*.".

Como escreve Gilberto Couto, citando Rachels e Dworkin, a nossa vida biológica (enquanto organismos) não tem, para nós, o mesmo valor da nossa vida biográfica (enquanto pessoas). Pelo mesmo motivo, Miguel Real apela a que vejamos a vida numa perspectiva de qualidade e não de quantidade.

Estas posições invocam o princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme ensina Gomes Canotilho, a dignidade da pessoa é da pessoa concreta, na sua vida real e quotidiana; não é de um ser ideal e abstracto. É o homem ou a mulher, tal como existe, que a ordem jurídica considera irredutível e insubstituível e cujos direitos fundamentais a Constituição da República Portuguesa (CRP) enuncia e protege.

Como bem refere Luísa Neto, quando alguém formula um pedido de morte medicamente assistida está no fundo a dizer: quero viver e morrer de outra maneira, sempre por referência ao valor da vida, e por respeito à vida. A opção de morrer neste termos implica não tanto o escolher morrer, mas mais o como morrer. O direito a morrer dignamente implica então apenas falar do direito a que não nos impeçam de aceitar com dignidade e responsabilidade a chegada iminente da morte e a que nos

respeitem o direito a viver de tal maneira que possamos preparar-nos para assumir tal morte.

Aqui este princípio aparece ligado ao conceito de autonomia e liberdade individual. Um indivíduo competente e autónomo é livre e responsável pelas suas escolhas. Conforme defendido por Stuart Mill, ser-se responsável pelas próprias escolhas em vida significa, também, ser-se livre de poder escolher quando e como morrer.

Neste sentido, subscrevemos inteiramente o que foi dito por Jorge Reis Novais na sua audição na Assembleia da República no Grupo de Trabalho criado para discutir esta matéria. Aquando da sua reflexão sobre o que é o princípio da dignidade da pessoa humana, concluiu que "*se nós consideramos que as decisões que a pessoa toma nos domínios vitais da existência humana, o Estado deve proteger a pessoa de interferências de outros e de imposições de outros, ou seja, deve ser reconhecida a cada pessoa que seja competente para formar uma vontade o poder de conformar a sua vida de acordo com as suas próprias concepções; naquelas áreas mais intimas, naquelas áreas mais vitais da sua existência, não deve ser o Estado a impor uma concepção do mundo, de como deve levar a sua vida. Deve ser a pessoa a definir isso*.".

A verdade é que **a prática médica, cada vez mais, tem sido caracterizada pela autonomia e liberdade do paciente.** Actualmente, a defesa de um modelo paternalista para a actuação médica já não existe. Um texto atribuído a Hipócrates recomenda que se diga ao doente o menos possível, que se distraia a sua atenção do que se está a fazer, que se oculte o máximo do seu estado e do seu futuro, palavras que exprimem a velha tradição do paternalismo clínico. Ora, a ideia da autodeterminação veio alterar substancialmente o sentido do acto médico. O paciente deixou de ser um sujeito meramente passivo na relação médico/doente, para passar a ser um sujeito detentor de direitos que, em conjunto com o médico, decide o percurso da sua vida. Neste sentido, porque estamos numa relação paritária, o médico deve informar o paciente do seu estado de saúde, discutir com ele as opções de tratamento disponíveis e ter em conta a sua vontade sobre o destino a dar à sua vida. Em suma, nas palavras de Luísa Neto "*tratar bem não é apenas actuar segundo as regras técnicas da profissão, mas também considerar o doente como um centro de decisão respeitável."*

Não se defende aqui que a vontade do paciente seja absoluta, isto é, que o médico execute sempre o pedido pelo doente, nos exactos termos em que tal é pedido**. Aquilo que se defende é que a vontade do paciente seja tida em conta, em todos os momentos, nomeadamente em relação à questão do fim de vida.** Ora, as decisões sobre a morte e, em especial, sobre o modo em que esta ocorre, são de extrema importância. Assim, quando uma pessoa, de forma consciente e esclarecida, define as condições que quer para a sua morte, tal vontade deve ser valorada e não liminarmente ignorada, como ocorre actualmente.

A este propósito sufragamos inteiramente a posição de Jorge Reis Novais, transmitida no Grupo de Trabalho já mencionado, que inclusive defendeu que a situação actual, de não atender à vontade da pessoa, é inconstitucional. Tendo defendido, a propósito da apreciação da margem do legislador para intervir nesta matéria, a existência de um mínimo e de um máximo, dando a Constituição grande margem de manobra ao legislador desde que respeitados estes limites, argumentou no seguinte sentido: "*uma situação de proibição total de atender à vontade da pessoa, que é aquela que existe hoje, que essa situação é proibida pela Constituição, ou seja, tenderia a dizer que a situação actual é inconstitucional. Isto é, quando penaliza em todas e quaisquer circunstâncias, não poderia fazê-lo. Não poderia fazê-lo porque a Constituição de Estado de Direito, uma Constituição apoiada na dignidade da pessoa humana, tem que reconhecer a vontade da pessoa decidir para as questões mais decisivas e mais íntimas da sua vida, onde eu incluo também as decisões, em alguma medida, sobre as condições da sua própria morte. Na medida em que a lei actual não dá a mínima possibilidade, portanto é uma proibição total e absoluta, a meu ver tenderia a considerar que este limite está ultrapassado, ou seja, este limite constitucional de atender, em alguma medida, à autonomia da pessoa não está a ser respeitado.".*

Para além da posição assumida por Jorge Reis Novais, vários são os Constitucionalistas que defendem que uma lei que permita a eutanásia ou o suicídio medicamente assistido não é inconstitucional, nomeadamente Luísa Neto, Teresa Beleza e Faria Costa.

A discussão sobre inconstitucionalidade resulta de uma eventual violação do artigo 24.º da CRP. Ora, tal interpretação apenas é possível se se entender que aquele artigo, ao estabelecer que a "vida humana é inviolável", interdita qualquer violação do direito à vida, independentemente do tipo de agressão em causa.

Todavia, ainda que se diga que a vida humana é inviolável ou que o direito à vida é um direito absoluto, tal consideração, do ponto de vista estritamente jurídico, não é verdadeira. A admissibilidade de situações como a possibilidade de matar em legítima defesa demonstram tal facto. O direito à vida, ainda que tendencialmente absoluto, não tem, actualmente, a configuração de um direito absoluto.

Outra questão que se prende com esta está relacionada com a concepção que temos da função do ordenamento jurídico. Numa situação de despenalização da morte medicamente assistida, o que poderia estar em causa, eventualmente, seria o facto de o Estado, com uma lei deste tipo, deixar desprotegida a vida naquelas circunstâncias por não a estar a proteger suficientemente. Mas, será isto verdade? Isto é, o Estado não está nunca a desrespeitar o direito à vida: se recai sobre o Estado o dever de proteger a vida humana contra agressões de terceiros, deverá este protegê-la também contra agressões do próprio? A este respeito, subscrevemos a posição de Jorge Reis Novais, que defende que um Estado de Direito não é um Estado paternalista e que, portanto, não é um Estado que se destine a proteger a pessoa contra si própria, que duvide da capacidade e da autonomia da pessoa e que, por isso, a proteja, que se superiorize julgando saber qual é o interesse que aquela pessoa tem e portanto se propõe protegê-lo mesmo quando a pessoa não quer ser protegida. Uma vez que o Estado de Direito não funciona nesta base, o dever de protecção de uma pessoa contra si própria é um dever exigente, no sentido em que o Estado apenas deve protegê-la em último caso. Em princípio, o Estado reconhece autonomia às pessoas, partindo do pressuposto que as pessoas estão em condições de ter autonomia.

Chegados aqui, facilmente se compreende que aquilo que deve ser garantido pelo Estado é que a pessoa que toma a decisão é competente para o fazer. O Estado deve, assim, criar mecanismos que permitam aferir se a vontade manifestada por

determinada pessoa corresponde à sua vontade real, ou seja, se a pessoa está lúcida e consciente.

Todavia, tem sido defendido que a despenalização da morte medicamente assistida introduzirá a ideia de que há vidas que são dignas de serem vividas e vidas indignas de serem vividas. Não compreendemos este argumento. Todas as vidas são dignas, independentemente do seu grau de autonomia ou de dependência, independentemente de se tratar de alguém interdito por anomalia psíquica ou com plena consciência. A única coisa que difere são as obrigações do Estado, porquanto o mesmo tem o dever de aferir se a pessoa está em condições de formular a sua vontade, de forma consciente e lúcida, uma vez que, caso não esteja, o acesso à morte medicamente assistida não é possível.

Outros argumentos têm sido apresentados contra a despenalização da morte medicamente assistida, em especial a existência de cuidados paliativos e o argumento da "encosta escorregadia ou rampa deslizante".

No entanto, o PAN entende que a despenalização da morte medicamente assistida não exclui nem conflitua com os cuidados paliativos. Estes são de enorme importância, devendo por isso ser valorizados e continuamente reforçados. Mas a verdade é que os cuidados paliativos não eliminam por completo o sofrimento em todos os doentes nem impedem por inteiro a degradação física e psicológica, porque nem todo o sofrimento é tratável. Para além disto, os efeitos associados a estes tratamentos, nomeadamente náuseas e alterações de consciência, podem comprometer a autonomia e a qualidade de vida dos pacientes. Por este motivo, mas também por outros, existem também doentes que não pretendem submeter-se aos cuidados paliativos.

É verdade que ainda muito há a fazer para a melhoria da qualidade e da acessibilidade dos cuidados paliativos em Portugal. No entanto, isso não significa que apenas se possa permitir a morte medicamente assistida quando tivermos melhores cuidados paliativos, até porque existem doentes que a eles não querem recorrer. A vontade destes doentes deve ser respeitada e o Estado deve ter uma resposta alternativa para aqueles que sofrem.

Concluímos este ponto com uma expressão de Peter Singer "*É extremamente paternalista dizer aos pacientes que estão prestes a morrer que eles recebem cuidados tao bons que não precisam de dispor da opção da eutanásia. Estaria mais de acordo com o respeito pela liberdade e autonomia individuais legalizar a eutanásia e permitir que os pacientes decidissem se a sua situação é suportável*.".

Mais, não entramos em discussões alarmistas relacionadas com o argumento da "rampa deslizante", nos termos do qual a aprovação da morte medicamente assistida abriria caminho para aprovação de formas de eutanásia involuntária. A morte assistida destina-se a doentes conscientes, lúcidos e cuja vontade foi manifestamente expressada, motivo pelo qual esta é sempre a pedido do paciente.

Desde que se assegure o cumprimento desta regra, não cremos que existirão abusos. Ainda assim, a possibilidade de existência de eventuais abusos não pode impedir o legislador de legislar sobre determinadas matérias. Tais riscos obrigarão o legislador a ser mais cauteloso, devendo estabelecer mecanismos claros e exigentes de fiscalização e fazer um acompanhamento constante da aplicação da lei, por forma a fazer os ajustes que sejam necessários. Como bem escreve Gilberto Couto, "*o respeito pela autonomia e liberdade de um doente, assumido na permissão da morte assistida, não deve ser posto em causa pela incapacidade do Estado em fazer o seu papel, que é impedir os abusos*."

Este argumento da "rampa deslizante" tem sido utlizado para descrever a experiência da morte medicamente assistida nos países que a despenalizaram. No entanto, olhando para a prática, tal argumento é desprovido de sentido. Em termos de Direito comparado, o número de mortes por eutanásia ou suicídio assistido não são alarmantes como se tem defendido. Na Suíça, um estudo de 2013 demonstrou que as mortes por eutanásia e suicídio medicamente assistido representam 1.4% do total de mortes. Na Holanda, os estudos mais recentes demonstram que o número de mortes por morte medicamente assistida representam 2,9% do total de mortes, não constituindo esta situação um excesso de mortalidade dado que antes da entrada em vigor da lei morria o mesmo número de holandeses que agora morrem (cerca de 140 000/ano).

De acordo com a avaliação de 2016 dos sistemas de saúde, a Holanda é o país com melhor classificação no Ranking internacional, numa avaliação de 35 países europeus. Olhando para a avaliação de outros países que despenalizaram a morte medicamente assistida, veremos que a Suíça se encontra no 2.º lugar, a Bélgica no 4.º lugar e o Luxemburgo no 6.º lugar. Tal comprova que os países que a despenalizaram são países evoluídos, que prestam bons cuidados de saúde, nomeadamente a nível dos cuidados paliativos, e oferecem aos seus pacientes todas as alternativas possíveis. Neste sentido, Portugal, que se encontra no 14.º lugar do Ranking, deve olhar para estes países como exemplos a seguir.

Em Portugal existe uma certa liberdade médica de actuação nas questões do fim de vida. A Ortotanásia, isto é, a limitação ou suspensão de tratamentos médicos agressivos tidos como desproporcionados para o prolongamento da vida, é um espaço livre de Direito. Sem legislação a regular esta matéria, a única coisa de que dispomos é de um conjunto de práticas médicas que, em nome da não obstinação terapêutica, determinam a ideia de que há um determinado momento em que o doente deve ser deixado morrer, não sendo tais práticas uniformes em todo o país.

Tais práticas são aceites, invocando-se que existe uma diferença entre matar e deixar morrer, isto é, entre eutanásia activa e eutanásia passiva. Mas será esta diferença assim tão nítida? Entendemos que não. A este respeito, subscrevemos James Rachels, para quem a diferença não é nítida, por entender que o não início ou suspensão de tratamento comporta uma certa forma de eutanásia permitida pelo *status quo*. Para este autor, deixar morrer ou *matar* são equivalentes eticamente, porque quem decide, de forma passiva ou activa, pela morte de um doente, está a admitir que a morte é um mal menor de acordo com os interesses do doente. Ser-se o "causador directo" ou não é irrelevante. Para ele, a correcção ou incorrecção do acto depende das razões a favor ou contra o mesmo, mais do que da motivação do agente. A este propósito a justiça canadiana defendeu que desde que o doente tenha dado indicação de que pretenda a morte medicamente assistida e que "*possa dar o seu consentimento informado, não interessa se a assistência do médico é passiva ou activa, porque a dignidade e a autonomia do doente são quem manda, em qualquer dos casos."*.

Assim, para além dos casos de suspensão de tratamento, é permitido aos médicos, por exemplo, administrar morfina a um doente para aliviar a sua dor, ainda que de tal acto possa resultar a morte. Esta possibilidade, a que se chama de teoria do duplo efeito, demonstra que a diferença entre a "morte permitida" e a "morte não permitida" não é assim tão vincada. De acordo com esta teoria, basta que o médico diga que agiu com a intenção de aliviar o sofrimento, para que esta morte seja considerada permitida. Contudo, será possível discernir efectivamente qual a intenção do médico? Conseguiremos afirmar seguramente que a intenção do médico é aliviar a dor e não antecipar a morte? Entendemos que não. A intenção do médico nem sempre é fácil definir. Por este motivo, ainda que reconheçamos a diferença entre as duas atitudes, certamente que esta não é suficientemente grande que justifique a proibição de uma e a permissão de outra, isto é, que proíba a eutanásia activa e admita a eutanásia passiva.

Vários foram os avanços que se fizeram em Portugal, no sentido de reconhecer aos pacientes uma maior autonomia.

É hoje aceite que o doente recuse a administração de determinado tratamento, ainda que de tal recusa resulte a morte. Importantes contributos nesta matéria foram dados pela Lei n.º 25/2012, de 16 de Julho, que estabelece o regime das directivas antecipadas de vontade, em matéria de cuidados de saúde, designadamente sobre a forma de testamento vital, e que permite a nomeação de procurador de cuidados de saúde. Enquanto importante instrumento de reconhecimento da autonomia do doente, veio prever a possibilidade de qualquer cidadão maior de idade, que não se encontre interdito ou inabilitado por anomalia psíquica e que se encontre capaz de dar o seu consentimento consciente, livre e esclarecido, subscrever um "*documento unilateral e livremente revogável a qualquer momento pelo próprio*", no qual "*manifesta antecipadamente a sua vontade consciente, livre e esclarecida, no que concerne aos cuidados de saúde que deseja receber, ou não deseja receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente*.".

Neste sentido, apesar dos passos importantes que têm sido dados, em Portugal não é, ainda, permitida a morte medicamente assistida. É nosso parecer que tal, por não ser permitido em qualquer circunstância, limita excessivamente a autonomia e a liberdade individual. **Pretendemos então, com o presente projecto, proceder à regulamentação da morte medicamente assistida em Portugal**, tanto na vertente de eutanásia como de suicídio medicamente assistido, por forma a admiti-la verificadas determinadas circunstâncias.

Assim, o paciente tem que ser portador de uma doença ou lesão incurável, causadora de sofrimento físico ou psicológico intenso, persistente e não debelado ou atenuado para níveis suportáveis e aceites pelo doente ou estar em situação clínica de incapacidade ou dependência absoluta ou definitiva. Este precisa de ser competente e estar consciente e lúcido quando formula o seu pedido e quando o reitera, devendo tal pedido ser reiterado ao longo de todo o processo. Para além disso, o pedido deve ser apresentado pelo próprio, por escrito, de forma livre e voluntária, após um processo de adequada informação prestada pelo médico e de livre reflexão, não motivado ou influenciado por qualquer pressão ou coação exterior. Desta forma, entendemos que devem estar excluídos do seu âmbito de aplicação os menores, as pessoas interditas ou inabilitadas por anomalia psíquica, bem como aquelas que padeçam de uma doença do foro mental. Para além disso, aquele que formula o pedido deverá ter nacionalidade portuguesa ou residir legalmente em Portugal.

Na sequência da formulação do pedido, este deverá ser analisado por uma equipa multidisciplinar, composta por três médicos: aquele a quem o paciente faz o pedido, um médico especialista na patologia do paciente e um médico psiquiatra. O procedimento é exigente e para que o pedido seja aceite é necessário o parecer favorável dos três médicos envolvidos no processo.

Para além disso, cria-se a Comissão de Controlo e Avaliação da Aplicação da Lei. Esta exerce essencialmente uma função de fiscalização e controlo, competindo-lhe receber e analisar os processos de morte medicamente assistida praticados, por forma a verificar se todos os requisitos foram cumpridos. Para além disso, exerce importantes competências ao nível do acompanhamento da aplicação da lei, emissão de pareceres

sobre a matéria e elaboração de relatórios sobre a sua actividade, podendo, ainda, formular recomendações à Assembleia da República ou ao Governo.

Cremos que o presente projecto, por prever elevados mecanismos de controlo, quer seja para obrigatoriedade de parecer favorável de três médicos, quer seja pela criação de uma Comissão que analisará posteriormente o modo como foi conduzido o processo, evitará situações de abuso, por possuir um elevado grau de escrutínio e de monitorização.

O presente projecto de lei – pela exclusão de doentes com problemas mentais, pela exigência de consulta de três médicos de diferentes áreas, pela obrigatoriedade de um pedido reiterado e por apenas admitir o acesso à morte medicamente assistida aos doentes com doença ou lesão incurável, causadora de sofrimento físico ou psicológico intenso, persistente e não debelado ou atenuado para níveis suportáveis e aceites pelo doente ou a doentes em situação clínica de incapacidade ou dependência absoluta ou definitiva, e, ainda assim, nestes casos, obrigar o médico a discutir com o paciente outras possibilidades terapêuticas ainda disponíveis, assim como as possibilidades oferecidas pelos cuidados paliativos e as suas consequências e impactos na vida do paciente – tem em vista garantir que o pedido de morte medicamente assistida não é uma precipitação e que resulta efectivamente da vontade do paciente.

Importa ainda acrescentar que a morte medicamente assistida é pedida pelo doente e não sugerida pelo médico. Neste sentido, a publicidade a uma lei que possibilite a morte medicamente assistida deverá ser mínima, bastando que o doente tenha conhecimento da lei e que o médico só fale desta possibilidade quando directamente interpelado pelo doente para tal. Mais, o presente projecto não obriga ninguém a formular um pedido de morte medicamente assistida, nem ninguém deverá ser submetido a ela contra a sua vontade, destinando-se apenas àqueles que o pedirem.

Face ao exposto, vemos a despenalização e regulamentação em Portugal da morte medicamente assistida como uma expressão concreta dos direitos individuais à autonomia e à liberdade de convicção e de consciência. Assim, e ainda que os direitos individuais no domínio da autodeterminação da pessoa doente tenham vindo a ser progressivamente reconhecidos – nomeadamente o reforço do consentimento

informado, do direito de aceitação ou recusa de tratamento, da condenação da obstinação terapêutica e das directivas antecipadas de vontade –, vemos a possibilidade de acesso à morte medicamente assistida como mais um passo importante e necessário no reconhecimento daqueles direitos.

Terminamos com uma frase de Caillaout, deputado Francês que, falando sobre a reforma do Código Penal Francês, utilizou a seguinte expressão: "*O indivíduo não deve acabar como carne de laboratório, irrigado, desintoxicado, bombeado para uma máquina, deve admitir-se um direito de viver com dignidade a sua própria morte*." **Em suma, é apenas isto que pretendemos: conceder às pessoas o direito a viver com dignidade, mesmo na hora da morte.**

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula o acesso à morte medicamente assistida, na vertente de eutanásia e suicídio medicamente assistido.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

a) Morte medicamente assistida: Acto de, em resposta a um pedido do próprio, informado, consciente e reiterado, antecipar ou abreviar a morte de doentes

em grande sofrimento sem esperança de cura. Pode concretizar-se de duas formas: eutanásia ou suicídio medicamente assistido.

b) Eutanásia: Quando o fármaco letal é administrado por um médico.
c) Suicídio medicamente assistido: Quando é o próprio doente a auto-administrar o fármaco letal, sob a orientação ou supervisão de um médico.

Capítulo II

Requisitos e capacidade para pedido de morte medicamente assistida

Artigo 3.º

Requisitos de admissibilidade da morte medicamente assistida

1 – O pedido de morte medicamente assistida apenas é admissível nos casos de doença ou lesão incurável, causadora de sofrimento físico ou psicológico intenso, persistente e não debelado ou atenuado para níveis suportáveis e aceites pelo doente ou nos casos de situação clínica de incapacidade ou dependência absoluta ou definitiva.

2 - O pedido deve ser apresentado a um médico pelo próprio doente, de forma livre e voluntária, após um processo de adequada informação prestada pelo médico e de livre reflexão, não podendo ser motivado ou influenciado por qualquer pressão ou coacção exterior.

3 - A pessoa deve ser competente e estar consciente e lúcida quando formula o pedido e quando o reitera ao longo do processo.

Artigo 4.º

Legitimidade e capacidade

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, qualquer pessoa pode formular pedido de morte medicamente assistida, desde que cumpra os seguintes requisitos:

a) Tenha pelo menos 18 anos de idade.

b) Tenha nacionalidade portuguesa ou resida legalmente em Portugal.

c) Não se mostre interdito ou inabilitado por anomalia psíquica.

d) Não padeça de qualquer doença do foro mental.

2– Tendo em conta o exposto na alínea a) do número anterior, a presente lei não é aplicável a menores, ainda que emancipados.

Capítulo III

Procedimento prévio ao cumprimento da morte medicamente assistida

Artigo 5.º

Pedido do doente

1 – O doente que pretenda requerer a morte medicamente assistida deverá formular o seu pedido junto de médico à sua escolha, doravante designado por médico assistente, nomeadamente o médico de família ou o médico que faça o seu acompanhamento em sede hospitalar ou em cuidados paliativos.

2 – Sem prejuízo da manifestação oral de vontade, o doente terá obrigatoriamente de redigir o seu pedido por escrito e entregá-lo ao médico assistente, devendo a assinatura deste ocorrer na presença do médico assistente.

3 – Nas situações em que o doente esteja impossibilitado de escrever ou assinar, este pode fazer-se substituir por pessoa por si indicada, caso em que a redacção e assinatura do documento deve ocorrer na presença do médico assistente, constando daquele a indicação de que se assina em nome de outrem, devendo o médico assinar igualmente o documento.

4 – O Requerimento com o pedido de morte medicamente assistida terá de conter, pelo menos, as seguintes menções:

a) Dados do doente;
b) Indicação da doença da qual é portador;
c) Enumeração fundamentada dos motivos que o levam a formular um pedido de morte assistida;
d) Descrição fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º da presente lei;
e) Opção pela morte medicamente assistida na modalidade de eutanásia ou de suicídio medicamente assistido.

5 – As informações referidas no número anterior são prestadas através de formulário único para o efeito, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 6.º

Apreciação do pedido pelo médico assistente

1 – Recebido o pedido, o médico deve apreciar o mesmo, de modo a verificar se estão preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º da presente lei.

2 – Caso se encontrem preenchidos, o médico deve:

a) Informar o doente do seu estado de saúde e a sua expectativa de vida;
b) Discutir com ele o seu pedido de eutanásia ou suicídio medicamente assistido;
c) Discutir com o doente outras possibilidades terapêuticas ainda disponíveis, se for o caso, assim como as possibilidades oferecidas pelos cuidados paliativos e as suas consequências e impactos na vida do doente;
d) Consultar outro médico, cuja área de especialização corresponde a da patologia que esteja em causa, doravante designado por médico consultado, para que este se pronuncie sobre o estado de saúde do doente e sobre a admissibilidade do pedido de morte medicamente assistida;

e) Salvo oposição do doente, discutir o pedido com o médico ou equipa de médicos que assegure os cuidados regulares do doente;
f) Salvo oposição do doente, discutir o pedido com o seu agregado familiar ou, caso este viva sozinho, os seus familiares mais próximos;
g) Ficar com a convicção que o pedido do doente é voluntário e que foi proferido de forma séria, reflectida, reiterada e livre de quaisquer pressões externas.

3 – O médico deve conversar com o doente o número razoável de vezes, face à evolução da sua condição, de modo a, em consciência, se aperceber se a vontade deste, manifestada no pedido, se mantém.

4 – O médico deve elaborar um relatório com os resultados da consulta com o doente, devendo neste expor todos os pontos discutidos, nomeadamente os referidos nos números anteriores, com a indicação das respostas dadas e apreciação da postura do doente, em especial a verificação da seriedade, ponderação e liberdade do pedido e aferição da sua vontade.

5 – O médico deverá elaborar um relatório por cada consulta que realizar com o doente, devendo deste constar os elementos previstos no número anterior.

6 – Para efeitos do cumprimento da alínea d) do número 2 do presente artigo, o médico assistente deverá remeter ao médico consultado o dossiê clinico do doente, onde constem todas as informações essenciais sobre o seu estado de saúde, nomeadamente o seu historial clínico, bem como os relatórios por si elaborados identificados nos números anteriores, com as conclusões das consultas que o médico realizou com o doente, juntando documento que explicite as razões da consulta.

7 – Do dossiê clínico referido no número anterior deverá constar ainda parecer do médico assistente, devidamente fundamentado, datado e assinado, do qual conste a sua análise sobre o pedido de morte medicamente assistida, comunicando ao doente a sua decisão.

Artigo 7.º

Apreciação do pedido pelo médico consultado

1 – O médico consultado, tendo tomado conhecimento do dossiê clínico do doente, procede à apreciação do mesmo, devendo verificar, em primeiro lugar, se estão preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º da presente lei.

2- Caso verifique que os requisitos se encontram preenchidos, o médico consultado examina o doente, nos mesmos moldes que o exame feito pelo médico assistente, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo anterior.

3 – Concluídas as diligências do presente artigo, o médico consultado elabora um relatório do qual conste o seu parecer sobre o pedido de morte medicamente assistida, devidamente fundamentado, datado e assinado.

4 – O relatório, acompanhado do parecer e demais documentação relevante, deve ser remetido pelo médico consultado ao médico assistente, que informa o doente do conteúdo do parecer daquele.

5 – A documentação remetida pelo médico consultado deve ser incluída no dossiê clínico do doente.

Artigo 8.º

Apreciação do pedido pelo médico psiquiatra

1 – Após o exame do médico consultado, o paciente deverá ser observado por um médico psiquiatra, devendo o médico assistente remeter a este o dossiê clínico completo do doente.

2 – O médico psiquiatra deve verificar se o doente se encontra mentalmente são ou se sofre de alguma doença do foro mental, que impeça ou condicione a decisão consciente do pedido de morte medicamente assistida.

3 - O médico psiquiatra realiza as consultas que entenda convenientes para os efeitos previstos no número anterior antes de formular o seu parecer.

4 – O médico psiquiatra deve elaborar um relatório do qual conste o seu parecer, devidamente fundamentado, datado e assinado, sobre o pedido de morte medicamente assistida.

5 – O parecer desfavorável do médico psiquiatra ao pedido de morte medicamente assistida impede a continuidade do procedimento e implica o encerramento do mesmo, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º.

6 - O relatório, acompanhado do parecer e demais documentação relevante, deve ser remetido pelo médico psiquiatra ao médico assistente, que informa o doente do conteúdo do parecer daquele.

7 – A documentação remetida pelo médico psiquiatra deve ser incluída no dossiê clínico do doente.

Artigo 9.º

Decisão sobre o pedido de morte medicamente assistida

1 – A decisão final sobre o pedido de morte medicamente assistida cabe ao médico assistente.

2 – O médico assistente elabora um relatório final com a decisão e comunica-a ao doente.

3 – O médico assistente apenas poderá deferir o pedido de morte medicamente assistida caso os pareceres dos três médicos envolvidos seja favorável.

4 – Caso algum dos pareceres seja desfavorável, o médico assistente deverá obrigatoriamente indeferir o pedido, sem prejuízo da possibilidade do doente de pedir a reavaliação.

Artigo 10.º

Reavaliação do pedido de morte medicamente assistida

1 – Nas situações em que algum dos médicos envolvidos emita um parecer desfavorável ao pedido de morte medicamente assistida, o doente tem direito a pedir uma reavaliação do mesmo, devendo esta ser realizada por outro médico.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, deve ser nomeado um novo médico, com a mesma especialização daquele que emitiu parecer desfavorável, que procederá à análise da situação clínica do doente e formulará um parecer sobre o pedido de morte medicamente assistida.

3 – Sem prejuízo da possibilidade do doente de formular um novo pedido de morte medicamente assistida, a nova avaliação referida no presente artigo só pode ser pedida por uma única vez.

4 - A nova avaliação devera ser requerida no prazo de 30 dias.

Capítulo IV

Cumprimento do pedido de morte medicamente assistida

Artigo 11.º

Eutanásia e suicídio medicamente assistido

1 – A morte assistida pode revestir a forma de eutanásia, quando o fármaco letal é administrado por médico, ou de suicídio medicamente assistido, quando é o próprio doente a auto-administrar o fármaco letal.

2 – A escolha entre eutanásia ou suicídio medicamente assistido cabe ao doente.

3 – O suicídio medicamente assistido deve ser praticado sob orientação e supervisão médica.

4 – Os profissionais de saúde inscritos na Ordem dos Enfermeiros podem auxiliar os médicos, titulares de inscrição válida na Ordem dos Médicos, no cumprimento da morte medicamente assistida.

Artigo 12.º

Decisão final do doente

1 - Sem prejuízo do dever do doente ser questionado ao longo do processo sobre a sua decisão, antes de disponibilizar ao doente o fármaco letal ou de proceder à sua

administração, o médico deverá questionar pela última vez se este mantém a sua vontade de se submeter à morte medicamente assistida.

2 – Caso a resposta seja afirmativa, o médico assistente deve registar esta decisão por escrito, devidamente datada e assinada pelo doente, no seguimento do qual o médico combina com o doente o dia, local e método a utilizar, prestando todos os esclarecimentos necessários para o efeito.

Artigo 13.º

Revogação do pedido de morte medicamente assistida pelo doente

1 - O doente pode, a todo o momento, revogar o seu pedido de morte medicamente assistida, por escrito ou oralmente.

2 – Nestes casos, deverá ser incluído no dossiê clínico do doente documento comprovativo da revogação da decisão, devidamente datado e assinado pelo doente, devendo ser entregue àquele cópia do dossiê clínico com toda a documentação.

Artigo 14.º

Local para a prática da morte medicamente assistida

A escolha do local para a prática da morte medicamente assistida cabe ao doente, podendo esta ocorrer em instalações públicas ou privadas onde sejam prestados serviços de saúde, que disponham de local de internamente adequado à prática do acto, bem como no domicílio do doente, desde que o médico assistente considere que o mesmo dispõe de condições para o efeito.

Artigo 15.º

Pessoas autorizadas a estar presentes

Para além do médico assistente e demais profissionais de saúde, podem estar presentes no acto de morte medicamente assistida as pessoas escolhidas pelo doente.

Artigo 16.º

Perda de consciência do doente

1 - Nos casos em que o doente ficar inconsciente antes do momento do cumprimento da morte medicamente assistida, o procedimento é interrompido, só prosseguindo nos casos em que o doente recupere a sua consciência e manifeste vontade de prosseguir com o pedido.

2 – Independentemente do pedido reiterado de morte medicamente assistida, por parte do doente, ao longo do processo, este não poderá ser administrado a pessoa que se encontre inconsciente.

Artigo 17.º

Verificação do óbito

1 – O procedimento de verificação do óbito obedece à legislação em vigor.

2 – A causa da morte aposta na certidão de óbito deverá ser a patologia da qual o doente padecia e que suscitou o presente processo.

Artigo 18.º

Preenchimento pelo médico assistente de declaração oficial após o óbito

1 - O médico assistente deverá proceder ao preenchimento, após o óbito do doente, de uma declaração que contenha as informações constantes dos números seguintes, remetendo a mesma à Comissão de Controlo e Avaliação da Aplicação da Lei, criada pela presente lei e doravante designada por Comissão.

2 - Da referida declaração devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, idade, sexo e morada do doente;
b) Nome completo, área de especialização e domicílio profissional do médico assistente, do médico consultado e do médico psiquiatra;
c) Nome completo, área de especialização e domicílio profissional de todos os médicos consultados pelo médico assistente, para além dos referidos na alínea b);
d) Identificação de disposições sobre o fim de vida, caso existam;
e) Menção da patologia grave da qual o doente sofria;
f) Explicação quanto ao carácter irreversível da doença;
g) Indicação da natureza constante e insuportável do sofrimento;

h) Elementos que evidenciem que o pedido foi formulado de forma voluntária, reiterada, ponderada e sem qualquer pressão externa;
i) Indicação de todo o procedimento seguido pelos médicos envolvidos;
j) Circunstâncias específicas da realização da eutanásia ou do suicídio medicamente assistido.

3 – O presente documento tem natureza confidencial e destina-se ao uso exclusivo da Comissão, no exercício das suas competências e nos termos previstos na presente lei.

4 – A presente declaração deverá ser incluída no dossiê clínico do doente.

5 – Compete ao Governo a criação do modelo da declaração oficial previsto no presente artigo, devendo o mesmo ser disponibilizado em plataforma online que permita ao médico assistente proceder ao seu descarregamento e preenchimento.

Artigo 19.º

Envio do dossiê clínico para a Comissão

1 - O médico assistente deverá remeter, no prazo máximo de 15 dias, dossiê clínico que contenha toda a documentação relevante do processo de morte medicamente assistida à Comissão.

2 – O envio do processo para Comissão é igualmente obrigatório nos casos de recusa ou revogação do pedido de morte medicamente assistida.

Capítulo V

Comissão de Controlo e Avaliação da Aplicação da Lei

Artigo 20.º

Criação da Comissão de Controlo e Avaliação da Aplicação da Lei

Pela presente lei procede-se a criação da Comissão de Controlo e Avaliação da Aplicação da Lei.

Artigo 21.º

Natureza e missão da Comissão

A Comissão exerce uma função de fiscalização e controlo da presente lei.

Artigo 22.º

Competências da Comissão

Compete à Comissão:

a) Acompanhar sistematicamente a aplicação da lei no domínio ético, médico e jurídico;
b) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando tal lhes for solicitado, sobre o modo como a lei está a ser aplicada, bem como sobre os problemas que poderão surgir em torno desta temática;
c) Receber e analisar todos os processos de morte medicamente assistida praticados, verificando o cumprimento dos requisitos legais existentes;
d) Receber e analisar os processos de recusa ou revogação do pedido de morte medicamente assistida;
e) Elaborar um relatório sobre a sua actividade no fim de cada ano civil, a enviar ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro;
f) Formular recomendações ao Governo e à Assembleia da República sobre possíveis alterações legislativas relacionadas com esta matéria.

Artigo 23.º

Composição e nomeação dos membros da Comissão

A Comissão é composta por sete membros, com conhecimento e experiência relevante na matéria, sendo estes nomeados do seguinte modo:

a) Três médicos, nomeados pela Assembleia da República;

b) Três juristas, nomeados pela Assembleia da República, pelo Conselho Superior de Magistratura e pelo Conselho Superior do Ministério Público;
c) Um especialista de reconhecido mérito da área da ética ou bioética, nomeado pela Assembleia da República.

Artigo 24.º

Mandato

1 - O mandato dos membros da Comissão é independente do das entidades que os designam e tem a duração de cinco anos, não podendo ser renovado mais de uma vez.
2 – A Comissão elege, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, competindo a este substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 – A Comissão estabelece em regulamento interno a disciplina do seu funcionamento.
2 – A Comissão só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos cinco dos seus membros.
3 – As decisões são tomadas por maioria simples.

Artigo 26.º

Análise do processo pela Comissão

1 – A Comissão recebe e analisa a documentação remetida pelo médico assistente, que inclui a declaração oficial e o dossiê clínico do doente com toda a documentação relevante, por forma a verificar se os requisitos previstos na presente lei foram cumpridos.
2 – Quando a Comissão, na sequência da análise do processo, tiver dúvidas sobre se estavam ou não reunidas as condições previstas na presente lei para a prática da morte medicamente assistida, deverá chamar os médicos envolvidos no processo para

prestarem declarações, podendo ainda solicitar a remessa de documentos adicionais que considere necessários.

3 – Quando a Comissão concluir, após audição dos médicos envolvidos, que não estavam reunidas as condições previstas na presente lei para a prática da morte medicamente assistida, seja por falta de requisitos essenciais, seja por erros de procedimento, esta deve comunicar a sua decisão, de forma fundamentada, aos médicos, remetendo igualmente cópia do arquivo completo e da decisão à Ordem dos Médicos, para abertura de processo disciplinar e às autoridades competentes, para abertura de processo-crime.

4 – A Comissão elabora um Relatório final com as suas conclusões.

5 – A Comissão decide no prazo máximo de 4 meses.

Artigo 27.º

Relatórios enviados pela Comissão

1 – Anualmente, a Comissão deverá remeter ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, que o fará distribuir pelos partidos, e ao Primeiro-Ministro, um relatório com os seguintes dados:

a) Dados estatísticos com base na informação recolhida;
b) Relatório com a descrição e avaliação da execução da presente lei;
c) Se necessário, formular recomendações susceptíveis de conduzir a uma iniciativa legislativa e/ou outras medidas relativas à aplicação da presente lei.

2 – Do presente relatório não poderão constar quaisquer dados pessoais relativos ao doente e aos médicos envolvidos no cumprimento da morte medicamente assistida, podendo apenas constar, em relação ao doente, a sua idade e sexo.

Artigo 28.º

Articulação da Comissão com outras entidades

1 – A Comissão pode obter todas as informações necessárias de quaisquer entidades e instituições que se mostrem essenciais para o desenvolvimento das suas funções.

2 – A Comissão, para o exercício das suas funções, pode consultar peritos e especialistas nas matérias conexas com as suas atribuições.

3 – Quando solicitado, a Comissão pode fornecer informações estatísticas, a pedido fundamentado, não podendo em caso algum constar de tais informações quaisquer dados respeitantes aos doentes e à equipa médica envolvida.

Artigo 29.º

Dever de Sigilo

Os membros da Comissão devem guardar segredo sobre todos os factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções na Comissão.

Capítulo VI

Disposições particulares

Artigo 30.º

Sigilo profissional

Todos os profissionais de saúde que tenham, directa ou indirectamente, participado no processo de morte medicamente assistida estão obrigados a guardar sigilo profissional sobre todos os factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Objecção de consciência

1 – Em cumprimento do previsto nos respectivos códigos deontológicos, é assegurado aos médicos e demais profissionais de saúde o direito à objecção de consciência relativamente a quaisquer actos respeitantes à morte medicamente assistida.

2 - Uma vez invocada a objecção de consciência, a mesma produz necessariamente efeitos independentemente da natureza dos estabelecimentos de saúde em que o objector preste serviço.

3 - A objecção de consciência é declarada em documento assinado pelo objector, o qual deve ser apresentado, conforme os casos, ao director clínico ou ao director de enfermagem de todos os estabelecimentos de saúde onde o objector preste serviço e em que se pratique morte medicamente assistida, devendo ser remetido cópia do mesmo à ordem profissional.

4 – A recusa do médico e demais profissionais de saúde de praticar os actos previstos na presente lei por motivos de objecção de consciência deve ser comunicada ao paciente no prazo de 24h, devendo ser especificados os motivos que justificam a recusa do pedido.

Capitulo VII

Alterações legislativas

Artigo 32.º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 134.º e 135.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 134.º

Homicídio a pedido da vítima

1 – […].

2 – […].

3 – O disposto no presente artigo não é aplicável se o agente, enquanto médico, actuou determinado por um pedido sério, instante e expresso, encontrando-se o paciente em situação clinica irreversível e em grande sofrimento, nos exactos termos previstos em legislação especial que regula o exercício da morte medicamente assistida.

Artigo 135.º

Incitamento ou ajuda ao suicídio

1 – […].

2 – […].

3 – O disposto no presente artigo não é aplicável aos casos em que o agente, na qualidade de médico, prestou auxílio ao suicídio de paciente, determinado por um pedido sério, instante e expresso, encontrando-se este em situação clínica irreversível e em grande sofrimento, nos exactos termos previstos em legislação especial que regula o exercício da morte medicamente assistida.

Capitulo VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Regulamentação

A presente lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 dias após a sua publicação.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação.

Assembleia da República, 21 de Fevereiro de 2017

O Deputado,

André Silva

GRUPO PARLAMENTAR

"OS VERDES"

PROJETO DE LEI Nº 838/XIII/3ª

DEFINE O REGIME E AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL

Aquando do debate da petição nº 103/XIII/1ª, que se realizou no Plenário da Assembleia da República há cerca de um ano atrás, Os Verdes afirmaram que estes peticionários iniciaram e impulsionaram um debate no Parlamento, sobre a despenalização da morte assistida, que merecia ser concretizado e deveria ser profícuo.

A abertura do debate é por si só vantajosa, especialmente porque recai sobre um assunto que, por muito tempo, não passou de um verdadeiro tabu. Na altura da discussão da petição, o PEV afirmou taxativamente que o Grupo Parlamentar Os Verdes contribuiria inequivocamente para a intensificação desse debate e para a busca de resultados, assumindo que apresentaria uma iniciativa legislativa. Este é o Projeto de Lei que materializa essa iniciativa, que visa contribuir para um debate não no plano teórico, mas sim sustentado em propostas concretas. Este é o produto da reflexão que o PEV faz, aberto aos mais sérios contributos, e constitui uma base de trabalho para que possa haver uma consequência efetiva na garantia da dignidade da pessoa humana.

O nosso edifício jurídico-constitucional assenta, justamente, na dignidade da pessoa humana (artigo 1º CRP), na dignidade de cada ser humano em concreto, e de todos por consequência, o que implica o respeito pela autonomia pessoal, num contexto social.

Colocados perante um caso concreto de uma pessoa que padece garantida e inequivocamente de uma doença sem cura, irreversível e fatal, causadora de um sofrimento intolerável e atroz, que, sabendo conscientemente que a agonia tortuosa é

a única expressão de vida que conhecerá até ao dia da sua morte, pede que por compaixão lhe permitam não viver dessa forma e que a ajudem a antecipar a morte de forma tranquila e indolor, pergunta-se se a garantia de dignidade desta pessoa não passa por aceder ao seu pedido, desde que reiterado e com a certeza de que ele é consciente, genuíno, convicto e livre. Deverá o Estado determinar que uma pessoa nesta condição perde a sua autonomia, a sua dignidade, a sua liberdade de decidir sobre si mesma e sobre a sua própria vida, obrigando-a a sofrer atrozmente quando não existe outra solução? Em casos extremos e com garantia de profunda consciência e capacidade por parte da pessoa em causa, não se trata de o Estado desproteger a pessoa do direito à vida, trata-se antes de respeitar a vontade do titular do direito à vida. E trata-se de não lhe impor o dever ou a obrigação de viver a sofrer grave e intoleravelmente. É nesse sentido que Os Verdes propõem que se despenalize a morte medicamente assistida, em situações extremas e em condições muito bem definidas.

Que fique claro que esta proposta em nada, em absolutamente nada, contribui para reduzir, aligeirar ou desresponsabilizar o Estado relativamente ao seu dever de garantir o acesso dos doentes aos cuidados paliativos e de assegurar uma boa rede de cuidados continuados, com o objetivo de prevenir e aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, e melhorar o bem-estar e o apoio aos doentes e às suas famílias, quando associado a doença grave ou incurável, em fase avançada e progressiva. O PEV continuará a bater-se pelo alargamento e pela melhoria da rede de cuidados continuados e paliativos.

Que fique igualmente claro que esta proposta não implica obrigar ninguém a escolher a antecipação da sua morte. Ninguém é obrigado, nem sequer incitado, a fazer essa opção. De resto, a garantia de não influência ou pressão, de qualquer ordem, sobre a pessoa em causa é um pressuposto que os Verdes acautelam na proposta que apresentam.

Na perspetiva dos Verdes, tanto deve ser respeitada a vontade de uma pessoa que, perante uma situação limite de dor e sofrimento intolerável, causados por doença terminal, não concebe a antecipação da sua morte, como a vontade de outra pessoa que, nessa mesma situação, decide que a mesma acabe, breve e tranquilamente, através dos procedimentos da morte medicamente assistida. É a vontade da pessoa, portanto, que deve ser respeitada e, para isso, o Estado não deve proibir a possibilidade de se fazer essa opção, em situações e processos bem definidos. O que se visa, efetivamente, garantir é que o princípio da proibição de atender à liberdade e à vontade da pessoa dê lugar ao respeito pelo princípio da sua dignidade e da sua autonomia e da sua soberania enquanto pessoa, capaz e consciente de determinar e escolher o que quer ou o que não quer da sua vida.

Mas, do mesmo modo, não se obrigam os profissionais de saúde a acompanhar e a auxiliar na antecipação da morte de uma pessoa que padece, em absoluto sofrimento, de doença fatal, no caso de esse ato ferir os seus próprios princípios e convicções, sejam eles de que ordem forem. Por isso, o PEV prevê o direito à objeção de consciência por parte dos profissionais de saúde.

Ao nível médico, e ao nível da prestação dos cuidados de saúde, ao mesmo tempo que se exige o reforço e o investimento na capacidade de tratamento e de resposta perante a doença grave, a autodeterminação do doente tem feito o seu caminho, sendo hoje inadmissível a permanência absoluta do paradigma hipocrático que menoriza o doente na sua vontade e na sua dignidade. Exemplo disso, é a previsão do consentimento informado, a definição do regime das diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e também aqui se pode enquadrar a rejeição da obstinação terapêutica.

A morte medicamente assistida consiste na possibilidade de o médico facultar, de forma controlada, uma morte digna, em paz, sem sofrimento, a quem a pede, encontrando.se em estado de doença terminal ou com profunda incapacidade,

incurável, em agonia intolerável. O pedido do doente não pode ser considerado leviano, irrefletido ou precipitado. Contudo, trata-se de tocar o bem jurídico que é a vida (que, em bom rigor, não se restringe apenas ao direito à vida, mas que inclui também o direito a decidir como e quando se quer terminá-lo, se se decidir abreviá-la, uma vez que não existe o dever ou a obrigação de viver) e, por isso, também se torna compreensível que se entenda restringir essa possibilidade a situações excecionais e a um processo ponderado, cuidado e respeitador sobretudo do doente, mas também da sua família. Deve, neste ponto, referir-se que, das audições que a Assembleia da República levou a cabo no âmbito da apreciação e exame da Petição nº 103/XIII/1ª (despenalização da morte assistida), ficou claro, para Os Verdes, que não existe qualquer impedimento constitucional à despenalização da morte medicamente assistida.

É uma decisão extrema, que não pode ser banalizada, e que, como tal, deve ser rodeada das devidas cautelas e garantias, mas que simultaneamente não se pode eternizar num inferno burocrático que aumente a ansiedade e o sofrimento do doente. Deve ser, na perspetiva do PEV, um processo clínico, cujo desenvolvimento, não prescindindo de um médico titular do processo que o acompanhe até ao final, deve envolver outras instâncias, garantindo a partilha de responsabilidades e de segurança na aferição da situação e no cumprimento dos critérios legais. Garante-se, assim, a participação no processo de vários intervenientes, numa lógica de decisão do doente, mas acautelando a ponderação de uma equipa de pessoas e com solidez ampla de conhecimentos e de experiência que não deixarão o doente à sua sorte, antes o respeitarão na sua dignidade.

O PEV entende também que, de modo a evitar eventuais ânsias de negócio, a morte medicamente assistida deve ter lugar apenas em hospitais públicos, e não em hospitais privados.

Por outro lado, só os cidadãos com nacionalidade portuguesa ou com residência oficial em Portugal, que se encontrem a ser acompanhados e tratados em estabelecimento de saúde do Serviço Nacional de Saúde, podem recorrer à morte medicamente assistida.

Reitera-se um pressuposto fundamental em todo o processo: é essencial e indispensável que o processo se encete única e exclusivamente por pedido voluntário e livre, sério, reiterado, expresso, escrutinável do doente. E acrescenta-se que o pedido deve ser instante, atual ou imediato, e nunca antecipado. A garantia de que é aquela a vontade efetiva, persistente e presente do doente é determinante.

Por outro lado, o pedido só pode ser feito por paciente consciente, capaz, informado e maior de idade. Em caso algum pode ser solicitado por um menor ou por um seu representante legal, nem por pessoa incapaz ou a quem tenha sido diagnosticada doença do foro mental.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei define as condições e os procedimentos específicos a observar nos casos de morte medicamente assistida e altera o Código Penal para despenalizar a morte medicamente assistida, a pedido sério, livre, pessoal, reiterado, instante, expresso, consciente e informado de pessoa que esteja em situação de profundo sofrimento decorrente de doença grave, incurável e sem expectável esperança de melhoria clínica, encontrando-se em estado terminal ou com lesão amplamente incapacitante e definitiva.

Artigo 2º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 134º, 135º e 139º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelos Decretos-Lei nº 101-A/88, de 26 de março, nº 132/93, de 23 de abril, e nº 48/95, de 15 de março, pelas Leis nº 90/97, de 30 de julho, nº 65/98, de 2 de setembro, nº 7/2000, de 27 de maio, nº 77/2001, de 13 de julho, nº 97/2001, nº 98/2001, nº 99/2001 e nº 100/2001, de 25 de agosto, e nº 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Lei nº 323/2001, de 17 de dezembro, e nº 38/2003, de 8 de março, pelas Leis nº 52/2003, de 22 de agosto, e nº 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, pelas Leis nº 11/2004, de 27 de março, nº 31/2004, de 22 de julho, nº 5/2006, de 23 de fevereiro, nº 16/2007, de 17 de abril, nº 59/2007, de 4 de setembro, nº 61/2008, de 31 de outubro, nº 32/2010, de 2 de setembro, nº 40/2010, de 3 de setembro, nº 4/2011, de 16 de fevereiro, nº 56/2011, de 15 de novembro, nº 19/2013, de 21 de fevereiro, e nº 60/2013, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, pelas Leis nº 59/2014, de 26 de agosto, nº 69/2014, de 29 de agosto, e nº 82/2014, de 30 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro, e pelas Leis nº 30/2015, de 22 de abril, nº 81/2015, de 3 de agosto, nº 83/2015, de 5 de agosto, nº 103/2015 de 24 de agosto, nº 110/2015, de 26 de agosto, nº 39/2016, de 19 de dezembro, nº 8/2017, de 3 de março, nº 30/2017, de 30 de maio, e nº 94/2017, de 23 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 134.º

Homicídio a pedido da vítima

1 - (...)

2 - (...)

3 – Não é punido o médico, nem o demais pessoal clínico que o assista, que, cumprindo integralmente os procedimentos e condições previstos na lei, provoque a morte medicamente assistida, de forma tão indolor e tranquila quanto os conhecimentos médicos e científicos o permitam, a pessoa que esteja em situação de profundo sofrimento decorrente de doença grave, incurável e sem expectável esperança de melhoria clínica, encontrando-se em estado terminal ou com lesão amplamente incapacitante e definitiva, desde que a pedido sério, livre, pessoal, reiterado, instante e expresso do doente, com idade igual ou superior a 18 anos, consciente, esclarecido e informado, e que não padeça de doença mental ou psíquica que o incapacite na tomada de decisão, segundo análise e autorização de equipa multidisciplinar.

Artigo 135.º

Incitamento ou ajuda ao suicídio

1 - (...)

2 - (...)

3 - Não é punido o médico, nem o demais pessoal clínico que o assista, que, cumprindo integralmente os procedimentos e condições previstos na lei, preste, de forma tão indolor e tranquila quanto os conhecimentos médicos e científicos o permitam, assistência e auxílio ao suicídio de pessoa que esteja em situação de profundo sofrimento decorrente de doença grave, incurável e sem expectável esperança de melhoria clínica, encontrando-se em estado terminal ou com lesão amplamente incapacitante e definitiva, desde que a pedido sério, livre, pessoal, reiterado, instante e expresso do doente, com idade igual ou superior a 18 anos, consciente, esclarecido e informado, e que não padeça de doença mental ou psíquica que o incapacite na tomada de decisão segundo análise e autorização de equipa multidisciplinar.

Artigo 139.º

Propaganda do suicídio

1 – (anterior corpo do artigo)

2 – Não é punido o médico ou enfermeiro que, não incitando nem fazendo propaganda, apenas preste informação, a pedido expresso de outra pessoa, sobre o suicídio medicamente assistido, de acordo com no nº 3 do artigo 135º.»

Artigo 3º

Morte medicamente assistida

1 – A morte medicamente assistida consiste na morte provocada, de forma tão indolor e tranquila quanto os conhecimentos médicos e científicos o permitam, a doente que, estando em situação de profundo sofrimento decorrente de doença grave, incurável e sem expectável esperança de melhoria clínica, e encontrando-se em estado terminal ou com lesão amplamente incapacitante e definitiva, manifeste pedido sério, livre, pessoal, reiterado, instante e expresso nesse sentido, sendo garantida a avaliação e o reconhecimento da consciência, liberdade, esclarecimento e capacidade do doente para realizar esse pedido.

2 – A morte medicamente assistida só pode ser consumada através da administração de fármacos letais, podendo essa administração ser feita:

a) Por médico; ou
b) Pelo próprio doente sob vigilância médica, configurando o suicídio medicamente assistido.

Artigo 4º

Requisitos para avaliar o pedido do doente

1 – O pedido de morte medicamente assistida só pode ser realizado por doente com idade igual ou superior a 18 anos, com nacionalidade portuguesa ou com residência legal em Portugal, que se encontre a ser acompanhado e tratado em estabelecimento de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

2 – O pedido só pode ser aceite no caso de o doente se encontrar em profundo estado de sofrimento por padecer de doença grave, incurável e sem expectável esperança de melhoria clínica, encontrando-se em estado terminal ou com lesão amplamente incapacitante e definitiva.

3 – Não pode ser atendido um pedido de doente que sofra de doença mental ou psíquica, ou que seja considerado incapaz de compreender a sua situação e de tomar sozinho decisões sobre a sua vida, nos termos gerais do direito.

4 – O pedido do doente tem de preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) ser sério – tem de se revelar sincero e verdadeiro;
b) ser livre – não pode ser condicionado, influenciado ou coagido por outrem;
c) ser pessoal – tem de corresponder à vontade manifestada pela própria pessoa;
d) ser reiterado – tem de ser manifestado, pelo menos, quatro vezes por escrito;
e) ser instante – tem de ser atual e não pode ser diferido no tempo;
f) ser expresso – tem de ser claro e inequívoco, não podendo ficar implícito ou subentendido;
g) ser consciente – tem de provir de pessoa plenamente capaz de compreender e decidir;
h) ser informado – tem de revelar plena compreensão sobre os procedimentos e consequências que decorrem do pedido, previamente informados e explicados por médico.

5 – Os requisitos para a realização do pedido, previstos no presente artigo, são atestados por uma Comissão de Verificação, prevista no artigo 7º da presente lei.

Artigo 5º

Forma do pedido do doente

1 – O pedido do doente é feito obrigatoriamente sob a forma escrita, mediante preenchimento de formulário, a aprovar por portaria, disponibilizado pelo estabelecimento de saúde do Serviço Nacional de Saúde onde é acompanhado e tratado, e é assinado na presença do médico que acompanha o doente, adiante designado por médico titular, o qual atesta ter presenciado o ato de assinatura.

2 – No caso de o doente não saber ou não poder assinar o pedido expresso, aplicam-se as regras do reconhecimento de assinatura a rogo na presença de profissional legalmente competente, bem como do médico titular.

3 – Antes do ato de assinatura do pedido pelo doente, e considerando a sua situação clínica, o médico titular informa-o das possibilidades de evolução e da irreversibilidade da lesão ou da doença, das consequências e do sofrimento envolvido, das alternativas terapêuticas e de todas as possibilidades de mitigar as dores e o sofrimento, informação essa que o doente atesta ter recebido através do preenchimento de um campo que consta obrigatoriamente do formulário.

4 – No caso de o médico ser objetor de consciência, nos termos do artigo 12º da presente lei, deve informar o doente desse facto bem como do direito que lhe assiste de falar com outro médico sobre essa matéria, tendo ainda o dever de comunicar a intenção do doente à Direção do estabelecimento de saúde, a qual pedirá, através dos respetivos serviços, que seja designado um médico para consultar e acompanhar o doente em caso de formulação do pedido.

5 – O pedido do doente é dirigido à Comissão de Verificação competente, nos termos do nº 2 do artigo 7º da presente lei, no sentido de aferir se estão verificados todos os pressupostos legais e médicos para concretizar a decisão do doente.

Artigo 6º

Procedimento inicial no estabelecimento de saúde

1 – O médico titular procede à entrega do pedido do doente à Direção do estabelecimento de saúde.

2 - Após receber o pedido do doente, devidamente preenchido, assinado e datado, a Direção do estabelecimento de saúde deve:

a) perguntar ao doente que familiares, ou outras pessoas, devem ser informadas do pedido realizado, e proceder a esses contactos;
b) solicitar um relatório ao médico titular, que contenha obrigatoriamente informação sobre o estado clínico do doente, sobre se este se encontra em profundo estado de sofrimento por padecer de doença grave, incurável e sem expectável esperança de melhoria clínica, encontrando-se em estado terminal ou com lesão amplamente incapacitante e definitiva, e sobre se tem alguma razão para acreditar, fundamentadamente, que o doente não realizou o pedido de forma séria, livre, pessoal, consciente e informada.

3 – A Direção do estabelecimento de saúde remete o pedido do doente à Comissão de Verificação competente, juntamente com o parecer do médico titular, previsto na alínea b) do número anterior.

Artigo 7º

Comissões de Verificação

1 – São criadas, por portaria, Comissões de Verificação, uma por cada área de Administração Regional de Saúde, com competência para avaliar se o pedido do doente cumpre as condições, os critérios e os procedimentos legalmente exigidos,

bem como para garantir a transparência e o rigor do processo, os direitos do doente e dos profissionais de saúde.

2 – O pedido do doente é dirigido à Comissão de Verificação correspondente à área regional do estabelecimento de saúde em que o doente é acompanhado e tratado.

3 – Cada Comissão de Verificação é constituída por sete pessoas de reconhecido mérito, com mais de 10 anos de exercício profissional, observando-se a seguinte composição:

a) Três médicos;
b) Dois enfermeiros;
c) Dois juristas.

4 – Os membros de cada Comissão de Verificação são nomeados da seguinte forma:

a) Dois médicos e dois enfermeiros, pela respetiva Administração Regional de Saúde;
b) Um médico e um enfermeiro, pelas respetivas Ordens Profissionais;
c) Um jurista pela Ordem dos Advogados;
d) Um magistrado do Ministério Público pelo Conselho Superior do Ministério Público.

5 – Cada uma das entidades referidas no número anterior, para além do membro efetivo, nomeia um membro suplente em número igual, que substitui o primeiro nas suas ausências.

6 – As Comissões de Verificação podem funcionar com um mínimo de 5 membros presentes, de entre os quais têm que estar, obrigatoriamente, dois médicos, um enfermeiro e um jurista.

7 - As Comissões de Verificação deliberam sem abstenções, exigindo-se uma maioria qualificada de dois terços.

8 – O mandato da Comissão de Verificação é de cinco anos.

9 – A nomeação de novos membros deve ocorrer com a antecedência mínima de um mês antes de terminar o mandato da Comissão de Verificação em funções.

10 – Até à nomeação de novos membros, mantêm-se em funções os membros da Comissão de Verificação em exercício.

11 – Os mandatos são renováveis no máximo até duas vezes, podendo ser consecutivos.

12 - Estão impedidos de ser nomeados para as Comissões de Verificação os médicos ou enfermeiros que se declararem objetores de consciência, nos termos da presente lei.

13 – O Governo regula, por portaria, a forma e os meios de apoio ao funcionamento das Comissões de Verificação.

Artigo 8º

Procedimento da Comissão de Verificação

1 – A Comissão de Verificação reúne após a receção do pedido do doente e do relatório do médico titular, nos termos no nº 3 do artigo 6º da presente lei, com vista à apreciação e à verificação da conformidade legal do pedido e do respetivo processo.

2 – A Comissão de Verificação solicita um relatório a um médico psiquiatra reconhecido, que não declare ser objetor de consciência, de modo a atestar se estão ou não cumpridas as condições previstas no nº 3 do artigo 4º da presente lei.

3 – Após conclusão e receção do relatório de avaliação do médico psiquiatra, a Comissão de Verificação remete-o para o médico titular, reunindo de seguida com este último.

4– Caso a Comissão de Verificação entenda necessário, pode pedir outros relatórios de avaliação médica da situação do doente.

5 – Após a emissão de todos os pareceres e relatórios solicitados, e considerada verificada, até então, a conformidade do pedido do doente, a Comissão de Verificação agenda uma data para que o doente reitere expressamente o seu pedido, com observância do disposto nos nº 1 a 3 do artigo 5º da presente lei, na presença

obrigatória do médico titular, de um elemento da Comissão de Verificação, e, caso o doente o pretenda, de um familiar ou amigo.

6 – Só mediante relatório favorável do médico titular e avaliação psiquiátrica que considere o doente capaz de formular livre e conscientemente o seu pedido, pode a Comissão de Verificação deliberar favoravelmente sobre o pedido do doente, se considerar preenchidos todos os demais requisitos legais, seguindo-se a conclusão do procedimento, nos termos do artigo 10º da presente lei.

7 – No caso de a Comissão de Verificação não considerar cumpridos todos os requisitos legais ou clínicos, informa desse facto o doente, o médico titular e a Direção do estabelecimento de saúde, fundamentando objetivamente a sua decisão de deliberar desfavoravelmente sobre o pedido do doente, e, sem prejuízo do disposto no artigo 9º, procede ao arquivamento do processo.

Artigo 9º

Reanálise do pedido do doente

1 - Conhecida a fundamentação da decisão, se a Comissão de Verificação tiver deliberado desfavoravelmente sobre o pedido do doente, este pode pedir, no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão, a reanálise do pedido, apenas por uma vez, fundamentando por escrito as suas razões ou pedindo reavaliação médica no caso da recusa se fundar num dos relatórios médicos.

2- No caso previsto no número anterior, a Comissão de Verificação reanalisa o processo fundamentando objetivamente a decisão tomada.

Artigo 10º

Conclusão do procedimento

1 – A deliberação favorável da Comissão de Verificação sobre o pedido do doente é comunicada ao médico titular, à Direção do estabelecimento de saúde e ao doente, o qual deve reiterar expressamente o pedido, com observância do disposto nos nº 1 a 3 do artigo 5º da presente lei, sendo este remetido à Comissão de Verificação pela Direção do estabelecimento de saúde.

2 – Após a reiteração do pedido, o médico titular marca a data e a hora para a concretização da morte medicamente assistida, ouvindo o doente e a Direção do estabelecimento de saúde, a qual dará conhecimento à Comissão de Verificação.

3 – A morte medicamente assistida só pode ser realizada em estabelecimento de saúde público do Serviço Nacional de Saúde.

4 – O doente é informado pelo médico titular sobre as características e os efeitos da substância letal a administrar, bem como da possibilidade de ser o médico titular a administrá-la ou de ser o próprio doente a fazê-lo sob supervisão médica.

5 – É ao doente que compete escolher quem administra a substância letal, nos termos do número anterior.

6 – Para além da presença obrigatória do médico titular e de outros profissionais de saúde que o auxiliam, é ao doente que compete escolher as pessoas que pretende que assistam ao momento da morte medicamente assistida, respeitando o número limite definido pela Direção do estabelecimento de saúde onde o ato é praticado.

7 – Na data e hora marcada, nos termos do nº 2 do presente artigo, o doente manifesta pela última vez a sua vontade de antecipar a morte, bem como a escolha do procedimento a utilizar, assinando essa declaração de vontade, de acordo com o nº 1 e do nº 2 do artigo 5ª da presente lei.

8 – Após a verificação da morte, é certificado o óbito e enviada cópia para a Comissão de Verificação, conjuntamente com relatório assinado pelo médico titular no qual são descritos os procedimentos e as ocorrências verificadas no ato de morte medicamente assistida, bem como a identificação de todas as pessoas presentes.

9 – No caso de a Comissão de Verificação detetar algum incumprimento das disposições legais, comunica o facto ao Ministério Público.

Artigo 11º

Revogação do pedido

1 – O doente pode revogar o pedido a qualquer momento do processo, sem necessidade de fundamentação e sem obedecer a quaisquer exigências formais.

2 – A revogação do pedido põe fim imediato ao processo e não permite requerer a sua reabertura, mas não anula a possibilidade de posteriormente poder ser iniciado novo processo com novo pedido.

3 – A revogação do pedido do doente é sempre comunicada, pelo médico titular, à Comissão de Verificação.

Artigo 12º

Objeção de consciência

1 - É assegurado aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde o direito à objeção de consciência relativamente a quaisquer atos respeitantes à morte medicamente assistida.

2 - A objeção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objetor, o qual deve ser apresentado, conforme os casos, ao diretor clínico ou ao diretor de enfermagem de todos os estabelecimentos de saúde onde o objetor preste serviço e em que seja possível praticar a morte medicamente assistida.

3 - A declaração de objeção de consciência tem caráter reservado, é de natureza pessoal, e em caso algum pode ser objeto de registo ou publicação ou fundamento para qualquer decisão administrativa.

4 – Para além da situação prevista no nº 4 do artigo 5º, se o médico titular se declarar objetor de consciência no decurso do processo, tem o dever de comunicar imediatamente esse facto à Comissão de Verificação e ao doente, garantindo-se a este o direito de optar por outro médico que proceda ao seu acompanhamento, devendo a Direção do estabelecimento de saúde pedir, através dos respetivos serviços, que seja designado um médico para consultar e acompanhar o doente.

Artigo 13º

Comissão de Avaliação

1 - O Governo cria, através de portaria, uma Comissão de Avaliação do regime legal previsto na presente lei, com vista, designadamente, a recolher dados estatísticos, a aferir das práticas resultantes da aplicação da lei ou a sugerir alterações legislativas que se revelem mais adequadas.

2 – A Comissão de Avaliação elabora relatórios dirigidos à Assembleia da República e ao Governo.

3 – As Comissões de Verificação têm o dever de colaborar com a Comissão de Avaliação, facultando-lhe toda a informação por esta solicitada.

4 - A Comissão de Avaliação é composta por três representantes indicados pela Assembleia da República, três indicados pelo Governo, e um indicado pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

5 - O mandato dos membros da Comissão de Avaliação é de quatro anos.

Artigo 14º

Salvaguarda dos profissionais de saúde

Os profissionais de saúde que participem no processo de morte medicamente assistida, nos termos da presente lei, não podem ser alvo de qualquer sanção disciplinar de foro deontológico.

Artigo 15º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 6 meses.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 20 de abril de 2018.

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 773/XIII/3.ª

DEFINE E REGULA AS CONDIÇÕES EM QUE A ANTECIPAÇÃO DA MORTE, POR DECISÃO DA PRÓPRIA PESSOA COM LESÃO DEFINITIVA OU DOENÇA INCURÁVEL E FATAL E QUE SE ENCONTRA EM SOFRIMENTO DURADOURO E INSUPORTÁVEL, NÃO É PUNÍVEL

Exposição de Motivos

A morte é uma dimensão essencial da vida. Por isso mesmo, encarar a vida na perspetiva dos direitos que a configurem como experiência de liberdade implica que o direito inalienável de cada um/a fazer as escolhas fundamentais sobre a sua vida não seja suprimido nesse momento essencial que é aquele em que a vida se abeira do fim.

Este primado dos direitos e da livre decisão pessoal assume particular relevo nas situações em que, face a uma condição de doença incurável e fatal que provoca um sofrimento insuportável, o pedido da pessoa nessa condição para que a sua morte seja antecipada com o auxílio de um profissional de saúde esbarra na penalização com pena de prisão até três anos hoje estabelecida no Código Penal para a anuência e atuação em conformidade desses profissionais de saúde.

A ordem jurídica portuguesa tem vindo a acolher a autodeterminação das pessoas doentes como exigência de respeito pela sua dignidade. Foi assim com a receção legal do princípio do consentimento informado, foi assim com a proibição do encarniçamento terapêutico, foi assim com a regulação das diretivas antecipadas de vontade (vulgo,

testamento vital). São todos passos de grande importância para o respeito da livre decisão das pessoas na condição frágil de doença. No entendimento do Bloco de Esquerda, esse acolhimento da autodeterminação pessoal carece de ser completado com a regulação das condições em que a satisfação do pedido de antecipação da morte não é punível.

O debate intenso e profundo que tem ocorrido na sociedade portuguesa a este respeito – desencadeado pelo Manifesto "Direito a Morrer com Dignidade", do Movimento Cívico para a Despenalização da Morte Assistida e com expressões de relevo também na Assembleia da República – tornou claro que não é aceitável, à luz de um princípio geral de tolerância e da articulação constitucional entre direito à vida, direito à autodeterminação pessoal e direito ao livre desenvolvimento da personalidade, negar o direito de, dentro de um quadro legal rigorosamente delimitado, se ver atendido o pedido para antecipação da morte sem que tal gere a penalização de quem, fiel à função de acompanhamento até ao fim, ajude com compaixão e respeito à satisfação de um tal pedido. Confundir a proteção constitucional e legal do direito à vida com a fixação de uma obrigação de viver em qualquer circunstância significa impor a todos/as a desumana aceitação de um sofrimento inútil e que agride a dignidade que muitos/as querem que persista até ao último momento da sua vida.

Impõe-se, pois, legislar com especial determinação e com reforçado sentido de equilíbrio nesta matéria. Com coragem, acolhendo a exigência tolerante do direito de todos/as à livre decisão sobre todos os momentos da vida incluindo a morte. Com equilíbrio, definindo com rigor as condições e requisitos a preencher pelo doente que peça a antecipação da morte.

O presente Projeto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda visa precisamente definir e regular as condições em que a antecipação da morte, por decisão da própria pessoa não é punível.

São três os elementos essenciais dessa definição e regulação. Em primeiro lugar, a delimitação do universo de requerentes legítimos através da cumulação de um diagnóstico (doença incurável e fatal ou lesão definitiva), um prognóstico (a doença em causa tem que ser incurável e fatal), um estado clínico (sofrimento duradouro e insuportável) e um estado de consciência (capacidade de entender o sentido e o alcance

do pedido). Em segundo lugar, o estabelecimento do respeito pela vontade livre e esclarecida do doente como requisito absolutamente imprescindível, com a consequente exclusão de menores e doentes mentais do universo de requerentes legítimos da antecipação da morte. E, em terceiro lugar, a consagração da garantia de um rigoroso cumprimento da lei, através de um mecanismo de validação prévia do procedimento seguido, mecanismo que não existe nas leis dos outros países que legalizaram a morte assistida.

Ao apresentar o presente Projeto de Lei, o Bloco de Esquerda pretende, pois, ampliar na sociedade portuguesa o espaço da tolerância e do respeito pela livre decisão de cada um/a.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei define e regula as condições em que a antecipação da morte por decisão da própria pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e em sofrimento duradouro e insuportável, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde, não é punível.

CAPÍTULO I – DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA MORTE

Artigo 2.º

Do pedido de antecipação da morte

1. O pedido de antecipação da morte deverá corresponder a uma vontade livre, séria e esclarecida de pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e em sofrimento duradouro e insuportável.
2. O pedido referido no número anterior apenas poderá dar origem a um procedimento clínico de antecipação da morte se feito por pessoa maior, capaz de entender o sentido e o alcance do pedido e consciente no momento da sua formulação.

3. O pedido pode ser livremente revogado a qualquer momento.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO CLÍNICO DE ANTECIPAÇÃO DA MORTE

Artigo 3.º

Pedido do doente

1. O pedido de abertura do procedimento clínico de antecipação da morte é efetuado por pessoa que preenche os requisitos do artigo anterior, doravante designada por 'doente', em documento escrito, datado e assinado pelo próprio, a ser integrado no Boletim de Registos.

2. Caso o doente que pede a antecipação da morte esteja impossibilitado de escrever e assinar, pode fazer-se substituir por pessoa da sua confiança e por si designada para esse efeito, devendo a assinatura ser efetuada na presença do médico responsável.

3. O pedido é dirigido ao médico escolhido pelo doente, doravante designado por 'médico responsável', que pode ou não ser ou ter sido o médico pessoal ou de família do doente e que pode ou não ser especialista na patologia que afete o doente.

4. Para os efeitos da presente lei, consideram-se legítimos apenas os pedidos apresentados por cidadãos nacionais ou legalmente residentes no território de Portugal.

Artigo 4.º

Parecer do médico responsável

O médico referido no n.º 3 do artigo anterior verifica se o doente cumpre todos os requisitos referidos no artigo 2.º e presta-lhe toda a informação e esclarecimento sobre a situação clínica que o afeta, os tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis, designadamente na área dos cuidados paliativos, e o respetivo prognóstico, após o que verifica se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio no Boletim de Registos, juntamente com o parecer emitido pelo médico.

Artigo 5.º

Parecer do médico especialista

1. No caso de o doente reiterar a sua vontade de antecipar a sua morte, o médico responsável deve consultar um médico especialista na patologia que afeta o doente, cujo parecer confirma ou não que estão reunidas as condições referidas no artigo anterior, o diagnóstico e prognóstico da situação clínica e a natureza incurável e fatal da doença ou a condição definitiva da lesão.

2. O parecer do médico especialista é emitido por escrito, datado e assinado por ele e integra o Boletim de Registos.

3. Se o parecer do médico especialista não for favorável à antecipação da morte do doente, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado e o doente é informado dessa decisão e dos seus fundamentos que são inscritos no Boletim de Registos.

4. No caso de parecer favorável do médico especialista, o médico responsável deve informar o doente do conteúdo daquele parecer, após o que verifica novamente se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio, juntamente com o parecer emitido pelo médico especialista, no Boletim de Registos.

Artigo 6.º

Parecer de médico especialista em Psiquiatria

1. É obrigatório o parecer de um terceiro médico, neste caso especialista em Psiquiatria, eventualmente com a colaboração de um psicólogo clínico, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

a) o médico responsável e/ou o médico especialista tenham dúvidas sobre a capacidade da pessoa para solicitar a antecipação da morte;

b) o médico responsável e/ou o médico especialista admitam ser a pessoa portadora de perturbação psíquica que afete a sua capacidade de tomar decisões.

2. Se o médico especialista em Psiquiatria confirmar qualquer uma das situações referidas no número anterior, o procedimento em curso é cancelado e dado por encerrado, sendo o doente informado dessa decisão e dos seus fundamentos.

3. O parecer do médico especialista em Psiquiatria é emitido por escrito, datado e assinado por ele e integra o Boletim de Registos.

Artigo 7.º

Parecer da Comissão

1. Nenhum pedido de antecipação da morte poderá ser realizado sem a prévia emissão de parecer favorável da Comissão a que se refere o artigo 19.º.
2. O parecer da Comissão incide sobre a conformidade do procedimento com as condições estabelecidas na lei.
3. O parecer da Comissão deverá ser dado no prazo de 24 horas após a receção do Boletim de Registos enviado nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da presente lei.
4. O parecer da Comissão deverá ser inscrito no Boletim de Registos e transmitido ao médico responsável pelo processo de antecipação de morte.

Artigo 8.º

Data, local e método

1. Nos casos em que não exista qualquer parecer desfavorável, o médico responsável deve verificar novamente se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio doente no Boletim de Registos, após o que o médico responsável combina com o doente o dia, a hora, o local e o método a utilizar para a antecipação do fim de vida.

2. O médico responsável informa e esclarece o doente sobre os métodos disponíveis para praticar a antecipação da morte, designadamente a autoadministração de fármacos letais pelo próprio doente ou a administração pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado para o efeito mas sob supervisão médica, sendo a decisão da responsabilidade exclusiva do doente.

3. A decisão referida no número anterior deve ser consignada por escrito, datada e assinada pelo doente e integrada no Boletim de Registos.

4. Após a consignação da decisão referida no número anterior, o médico responsável remete o Boletim de Registos do processo de antecipação de morte para a Comissão referida no artigo 19.º para emissão de parecer.

5. No caso de o doente ficar inconsciente antes da data marcada para a antecipação da morte, o procedimento é interrompido e não se realiza, salvo se o doente recuperar a consciência e mantiver a sua decisão, ou se estiver disposto diversamente em Declaração Antecipada de Vontade constante do respetivo Testamento Vital.

6. Imediatamente antes de iniciar a administração ou autoadministração dos fármacos letais, o médico responsável deve confirmar se o doente mantém e reitera a vontade de antecipar a sua morte.

Artigo 9.º

Revogação

1. A revogação da decisão de antecipar a morte põe fim ao processo em curso, devendo a decisão ser inscrita no Boletim de Registos pelo médico responsável.

2. No caso de o doente revogar a sua decisão, deve ser-lhe entregue o respetivo Boletim de Registos, devendo uma cópia ser anexada ao seu processo clínico e outra enviada para a Comissão prevista no artigo 19º com o respetivo Relatório Final do médico responsável.

Artigo 10.º

Locais autorizados

1. O ato de antecipação da morte pode ser praticado nos estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde e dos setores privado e social que estejam devidamente licenciados e autorizados para a prática de cuidados de saúde, disponham de internamento e de local adequado e com acesso reservado.

2. Por vontade do doente, o ato de antecipação da morte pode ser praticado no seu domicílio ou noutro local por ele indicado, desde que o médico responsável considere que dispõe de condições adequadas para o efeito.

Artigo 11.º

Presenças autorizadas

Além do médico responsável e de outros profissionais de saúde que praticam ou ajudam ao ato de antecipação da morte, podem estar presentes as pessoas indicadas pelo doente.

Artigo 12.º

Verificação da morte e certificação do óbito

A verificação da morte e a certificação do óbito obedecem à legislação em vigor, devendo as respetivas cópias ser arquivadas no Boletim de Registos.

Artigo 13.º

Boletim de Registos

1. O Boletim de Registos inicia-se com o pedido de antecipação da morte redigido pelo doente e dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) todas as informações clínicas relativas ao procedimento em curso;

b) os pareceres e relatórios apresentados pelos médicos e outros profissionais de saúde intervenientes no processo;

c) as decisões do doente sobre a continuação ou revogação do processo;

d) a decisão do doente sobre o método de antecipação da morte;

e) o parecer da Comissão;

f) todas as demais ocorrências consideradas relevantes.

2. Concluído o procedimento ou cancelado por decisão médica, o Boletim de Registos é anexado ao Relatório Final e entregue à Comissão prevista no artigo 19.º, devendo uma cópia ser anexada ao processo clínico do doente.

3. O modelo de Boletim de Registos é estabelecido em regulamentação a aprovar pelo Governo.

Artigo 14.º

Relatório Final do médico responsável

1. O médico responsável elabora e entrega, no prazo de 15 dias após a morte, o respetivo Relatório Final à Comissão prevista no artigo 19.º, ao qual é anexado o Boletim de Registos.

2. Mesmo nos casos em que o procedimento é encerrado sem que tenha ocorrido a antecipação da morte do doente, seja por revogação do doente seja por decisão médica, mantém-se a obrigação de apresentação do Relatório Final.

3. Do Relatório Final devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) a identificação do doente e dos médicos e outros profissionais intervenientes no processo, incluindo os que praticaram ou ajudaram à antecipação da morte, e das pessoas consultadas durante o procedimento;

b) os elementos que confirmam o cumprimento dos requisitos exigidos pela presente lei para a antecipação da morte;

c) a informação sobre o estado clínico, nomeadamente sobre o diagnóstico e prognóstico, com explicitação da natureza incurável e fatal da doença ou da condição definitiva da lesão e da dimensão e características do sofrimento;

d) o método e as substâncias letais utilizadas;

e) data, hora e local onde se praticou a antecipação da morte e a identificação dos presentes não profissionais de saúde;

4. O modelo de Relatório Final é estabelecido em regulamentação a aprovar pelo Governo.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Artigo 15.º

Profissionais qualificados

Podem praticar ou ajudar ao ato de antecipação da morte os profissionais de saúde inscritos na Ordem dos Médicos e também os inscritos na Ordem dos Enfermeiros, desde que a sua intervenção decorra sob supervisão médica, excluindo-se aqueles que

possam vir a obter benefício direto ou indireto da morte do doente, nomeadamente vantagem patrimonial.

Artigo 16.º

Deveres dos profissionais de saúde

No decurso do procedimento clínico de antecipação da morte, os médicos e outros profissionais de saúde que nele intervêm devem dar particular atenção aos seguintes aspetos:

a) informar o doente de forma objetiva, compreensível, rigorosa, completa e verdadeira sobre o diagnóstico, tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis, designadamente na área dos cuidados paliativos, resultados previsíveis, prognóstico e esperança de vida da sua condição clínica;

b) informar o doente sobre o seu direito de revogar a qualquer momento a sua decisão de antecipar a morte;

c) informar o doente sobre os métodos de administração ou autoadministração das substâncias letais para que possa escolher e decidir de forma esclarecida e consciente;

d) assegurar que a decisão do doente é livre e não resulta de qualquer interferência ou coação externa e ilegítima;

e) auscultar com periodicidade e frequência a vontade do doente;

f) dialogar com os profissionais de saúde que prestam cuidados ao doente e, se autorizado pelo mesmo, com seus familiares e amigos;

g) falar com o procurador de cuidados de saúde, no caso de ter sido nomeado e se para tal for autorizado pelo doente;

h) assegurar as condições para que o doente possa contactar as pessoas com quem o pretenda fazer.

Artigo 17.º

Sigilo profissional e confidencialidade da informação

1. Todos os profissionais de saúde que tenham direta ou indiretamente participação em processo de antecipação da morte estão obrigados a observar sigilo profissional

relativamente a todos os atos, factos ou informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções relacionadas com aquele processo, respeitando a confidencialidade da informação a que tenham tido acesso, de acordo com a legislação em vigor.

2. O acesso à informação relacionada com o procedimento de antecipação da morte, a sua proteção e tratamento, respeitam a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Objeção de consciência

1. Nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a praticar ou ajudar ao ato de antecipação da morte de um doente se, por motivos clínicos, éticos ou de qualquer outra natureza, entender não o dever fazer, sendo assegurado o direito à objeção técnica e à objeção de consciência a todos que o invoquem.

2. A recusa do profissional deve ser comunicada ao doente num prazo não superior a 24 horas e deve especificar as razões que a motivam.

3. A objeção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objetor, dirigido ao responsável do estabelecimento de saúde em que o doente está a ser assistido e o objetor presta serviço, se for o caso, e com cópia à respetiva Ordem profissional.

4. A objeção de consciência é válida e aplica-se em todos os estabelecimentos de saúde e locais de trabalho onde o objetor exerça a sua profissão.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 19.º

Comissão de Avaliação dos Processos de Antecipação da Morte

1. Para a verificação do cumprimento da presente lei é criada a Comissão de Avaliação dos Processos de Antecipação da Morte, doravante designada por 'Comissão'.

2. A Comissão é composta por nove personalidades de reconhecido mérito que garantam especial qualificação nas áreas de conhecimento mais diretamente relacionadas com a

aplicação do presente diploma, sendo três juristas, três profissionais de saúde e três especialistas em ética ou bioética, sejam ou não profissionais de saúde ou juristas.

3. Os três juristas referidos no número anterior são indicados pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela Assembleia da República. Os restantes seis membros da Comissão são eleitos pela Assembleia da República.

4. O mandato dos membros da Comissão é de cinco anos, renovável por um único período.

5. A Comissão elabora e aprova o seu regulamento interno e elege, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

6. A Comissão disporá de uma Secção Permanente para cumprimento das suas funções de avaliação prévia, constituída por três dos seus membros, dois dos quais juristas.

7. A Comissão funciona no âmbito da Assembleia da República que assegura os encargos com o seu funcionamento e o apoio técnico e administrativo necessários.

8. Os membros da Comissão não são remunerados pelo exercício das suas funções, mas têm direito a senhas de presença por cada reunião em que participam de montante a definir por despacho do Presidente da Assembleia da República e, bem assim, a ajudas de custo e a requisições de transporte nos termos da lei geral.

9. Os membros da Secção Permanente da Comissão têm ainda direito a um subsídio de disponibilidade permanente, de montante a definir nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Procedimento de avaliação

1. A Comissão avalia a conformidade do procedimento clínico de antecipação da morte, sendo essa avaliação feita através de parecer prévio, nos termos do artigo 7.º da presente lei, e através de relatório de avaliação, nos termos do número seguinte.

2. Uma vez recebidos os relatórios finais dos processos de antecipação da morte, que incluem os respetivos Boletins de Registos, a Comissão examina o seu conteúdo e avalia, no prazo de trinta dias após essa receção e por maioria simples dos seus membros, os

termos em que as condições e procedimentos estabelecidos na presente lei foram cumpridos.

3. Nos casos em que a deliberação prevista no número anterior seja de desconformidade com os requisitos estabelecidos pela presente lei, a Comissão remete o relatório ao Ministério Público para os devidos efeitos e às respetivas ordens dos profissionais envolvidos para efeitos de eventual processo disciplinar.

Artigo 21.º

Relatório de Avaliação

A Comissão envia à Assembleia da República, com uma periodicidade semestral, um relatório de avaliação da aplicação da presente lei com informação estatística detalhada sobre todos os elementos relevantes dos processos de antecipação da morte.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 134.º e 135.º do Código Penal passam a ter a seguinte redação:

Artigo 134.º

Homicídio a pedido da vítima

1– [...].

2– [...].

3– A conduta não é punível quando realizada no cumprimento das condições estabelecidas pela Lei n.º ....

Artigo 135.º

Incitamento ou ajuda ao suicídio

1– [...].

2– [...].

3– A conduta não é punível quando realizada no cumprimento das condições estabelecidas pela Lei n.º.....

Artigo 23.º

Responsabilidade Disciplinar

Os médicos que participem no processo clínico de antecipação da morte não poderão ser sujeitos a responsabilidade disciplinar por violação do n.º 2 do artigo 65.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos, aprovado em Assembleia de Representantes daquela Ordem, em 20 de Maio de 2016, e que constitui o anexo ao Regulamento de Deontologia Médica (Regulamento n.º 707/2016) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139 de 21 de julho de 2016, conquanto cumpram todas as condições e deveres estabelecidos na presente lei.

Artigo 24.º

Regulamentação

O Governo aprova, no prazo máximo de 180 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 7 de fevereiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROJETO DE LEI N.º 832/XIII/3.ª

Procede à 47.ª alteração ao Código Penal e regula as condições especiais para a prática de eutanásia não punível

Exposição de Motivos

Ao longo do tempo, cada indivíduo é convocado a tomar inúmeras decisões vitais sobre a sua vida, e que só aos próprios dizem respeito. O nosso quadro constitucional é, neste domínio, particularmente claro, assumindo uma inspiração humanista assente numa leitura respeitadora da autonomia individual de cada pessoa. Neste quadro em que se tomam importantes e complexas decisões individuais, não deve o Estado impor uma única conceção de vida, um único trajeto de escolhas individuais, ou sequer um único modelo de pessoa, que possa enquadrar essa tomada de decisões.

É por isso que a Ordem Jurídica tem evoluído de forma determinante no sentido de reconhecer, como decorrência da autonomia implícita no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito ao desenvolvimento da personalidade, que cada pessoa é, desde de que não prejudique terceiros, a arquiteta livre do seu destino, mesmo nos momentos mais difíceis da sua vida.

Mesmo em questões de particular sensibilidade, associadas, como esta, ao final da vida e a decisões fundamentais em matéria de saúde, a ordem jurídica tem vindo a evoluir no sentido da clara consagração legal do princípio do consentimento informado, da proibição do encarniçamento terapêutico e na definição de um quadro jurídico equilibrado de regulação das diretivas antecipadas de vontade (testamento vital).

Se o Estado de Direito não deve poder impor uma conceção ética, moral, ideológica ou filosófica (maioritária ou não) às decisões pessoais que fazemos ao longo da vida, é legítimo questionarmo-nos se a autonomia das pessoas deve abranger algum tipo de decisão sobre uma dimensão essencial da vida – a morte. No entendimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a resposta não pode deixar de ser positiva, materializando o respeito pela pessoa em final de vida com um projeto de lei que vem regular as condições especiais para a prática da eutanásia não punível.

As condições para a prática da eutanásia não punível devem resultar, pois, de uma leitura atenta e fundamentada dos parâmetros constitucionais convocados para esta matéria, que permitam balizar de forma segura a construção de um consenso o mais alargado possível em sede parlamentar e junto da sociedade portuguesa, cuja sensibilidade para o tema tem claramente evoluído neste sentido.

Sendo este um tema particularmente complexo e exigente no plano jurídico-constitucional, confrontando autores que sustentam a inconstitucionalidade da opção despenalizadora da eutanásia, por um lado, e outros que, em sentido diametralmente oposto, defendem que não a permitir, em caso algum, traduziria isso sim uma inconstitucionalidade, é, todavia, possível identificar hoje, com clareza, uma área de confluência maioritária concludente de que a despenalização da eutanásia, desde que em circunstâncias especialmente circunscritas, não é inconstitucional, tendo o legislador margem de liberdade para regular as condições especiais para a prática da eutanásia não punível.

Por outras palavras, e citando, no caso, as de alguns eminentes mestres do nosso Direito, «não é líquido – muito longe disso – que estas questões possam ser respondidas a partir do artigo 24.º (Direito à vida), em particular, e da Constituição, em geral, sem reconhecer ao legislador democraticamente legitimado uma margem de intervenção mediadora entre as posições extremas que neste domínio se digladiam» (Jorge Miranda/Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, I, 2.ª ed., pp. 538 e 539, Coimbra 2010). No mesmo sentido, isto é, apontando para a ponderação do sistema de bens e valores

constitucionalmente defendidos por parte do legislador, (Marcelo Rebelo de Sousa/José de Melo Alexandrino, Constituição da República Portuguesa comentada, p. 108, Lisboa, 2000).

Entendemos, como é consensual, que não existe um direito jurídico-constitucional à eutanásia ativa, "concebido como um direito de exigir de um terceiro a provocação da morte para atenuar sofrimentos", nas palavras, por exemplo, dos Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira (Constituição da República Portuguesa anotada, V.I, p.450, Coimbra 2007). Também não faz sentido, do ponto de vista jurídico-constitucional, a construção de um direito a morrer.

Não se trata, pois, da afirmação de qualquer direito constitucional à eutanásia, mas do reconhecimento legal, dentro da margem de conformação do legislador, a este respeito desenvolvida pelo Professor Costa Andrade em audição na Assembleia da República, da possibilidade de disposição da própria morte em circunstâncias especiais, ponderando equilibradamente toda a intensa rede de interesses complexos em presença.

A não punição da eutanásia em circunstâncias especiais deve, assim, resultar de uma ponderação de direitos e valores constitucionais (vida humana, dignidade da pessoa humana, autonomia individual), que nos impele a uma evolução do quadro legal em vigor e da consideração de que seria desproporcional manter inalterada a punição prevista nos artigos 134.º e 135.º do Código Penal referentes aos crimes, respetivamente, de homicídio a pedido da vítima e de incitamento ou ajuda ao suicídio, em todas e quaisquer circunstâncias.

Todos os direitos fundamentais – e, portanto, também o direito à vida – gozam de um dever de proteção por parte do Estado. Este dever de proteção significa que o Estado tem de salvaguardar os direitos fundamentais de agressões por parte de terceiros e tem de promover os direitos fundamentais, para que estes sejam universais. No caso da não punição da eutanásia em circunstâncias especiais, coloca-se a questão de saber se o Estado tem o dever de proteção do direito à vida, ainda que contra a vontade do próprio e em quaisquer circunstâncias.

Reafirma-se por isso o entendimento que perfilhamos de que o Estado não pode rejeitar a autonomia das pessoas para fazerem livre e esclarecidamente as suas escolhas pessoais de acordo com os seus valores, ou, caso contrário, teríamos uma conceção moral dominante imposta ao resto da sociedade.

Ora, quando se propõe no presente projeto de lei regular as situações especiais em que a prática da eutanásia não é punível, o que se pretende fazer é apenas reconhecer o que se nos afigura essencial para salvaguardar a esfera de autonomia individual. Isto é, não está em causa um desrespeito da vida por parte do Estado, porque é o próprio sujeito autónomo que deseja a eutanásia, sujeito esse que, tendo liberdade para tomar decisões vitais ao longo da vida sem possibilidade de interferência por parte do Estado, também tem – deve ter - liberdade para ter um espaço legalmente reconhecido de decisão quanto à sua própria morte.

Sublinhe-se, também, que não se trata da afirmação de uma liberdade geral de qualquer pessoa cometer o suicídio. No regime proposto, com requisitos claros e objetivos, a pessoa que pede a eutanásia está numa situação de sofrimento extremo, com lesão definitiva ou doença incurável e fatal, pelo que precisa, justamente, de ajuda para concretizar um ato que não deixa de ser, absolutamente, uma decisão individual, livre e esclarecida.

Importará, pois, assegurar particular rigor na definição das condições em que essa decisão é tomada, daí a necessidade de, no presente projeto de lei, assegurar a previsão de um procedimento garantístico e em que as circunstâncias especiais que tornam a eutanásia não punível estejam clara e previamente previstas. Efetivamente, para que este procedimento seja conforme à Constituição, é essencial que a decisão do doente seja efetivamente fruto de uma vontade atual, séria, livre e esclarecida.

Ou seja, sendo o princípio orientador da presente iniciativa o do respeito pela dignidade e pela a autonomia das pessoas, importa assegurar que há, efetivamente, autonomia.

Tendo em conta aqueles parâmetros constitucionais, o legislador não pode ser indiferente às circunstâncias especiais em que a eutanásia não é punível. Se o Grupo Parlamentar do

Partido Socialista entende que a decisão do doente em sofrimento extremo, com lesão definitiva ou doença incurável e fatal sobre a sua morte entra naquele tipo de decisões autónomas nas quais o Estado não deve interferir, do que estamos a falar, no caso da eutanásia, é de alguém que, em sofrimento extremo, está numa situação de debilidade tal que precisa de auxílio para exercer a sua decisão, sendo o auxílio despenalizado.

Para que a intervenção, a pedido, de profissionais de saúde seja despenalizada sem risco de inconstitucionalidade por violação do princípio da dignidade da pessoa humana, a lei tem de ser rigorosa, ainda que recorrendo inevitavelmente a conceitos indeterminados, desde que determináveis.

A decisão de abreviar uma morte certa é da pessoa, integra a sua liberdade e autonomia, o processo é conduzido pela própria pessoa, numa lei que tem de ser exigente na salvaguarda, precisamente, dessa autonomia, porque o pedido é feito por alguém fragilizado.

Cientes de que tem havido um debate alargado e profundo sobre a despenalização da eutanásia, na Assembleia da República e na sociedade em geral, desencadeado pelo Manifesto "Direito a Morrer com Dignidade", do Movimento Cívico para a Despenalização da Morte Assistida, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende estarem reunidas todas as condições para, em sede parlamentar, aprofundar e concluir o debate legislativo com a profundidade, ponderação e plena legitimidade democrática de que carece.

O caminho trilhado até aqui permitiu recolher múltiplos contributos, construindo, com humildade democrática, um projeto de lei atento ao que de positivo e de negativo a experiência internacional nos oferece. Aqui, a esse propósito, temos a vantagem de não sermos os primeiros a legislar sobre as condições especiais em que a eutanásia não é punível, o que permite avaliar e afastar o denominado argumento da rampa deslizante, com base nos resultados dessas experiências.

O pedido do doente previsto no presente projeto de lei é, por isso, uma possibilidade. Não é um dever.

Em termos técnico-jurídicos, o projeto de lei apresentado opta por deixar cristalizado no Código Penal, a propósito dos artigos 134.º e 135.º, que "a conduta não é punível quando realizada no cumprimento da lei que regula as condições especiais de antecipação da morte a pedido da própria pessoa, maior, em situação de sofrimento extremo, com lesão definitiva ou doença incurável e fatal, praticada ou ajudada por profissionais de saúde". Ou seja, não há uma mera remissão para a lei que regula as condições especiais em que a prática da eutanásia não é punível.

É criado um Registo Clínico Especial que integrará todas as fases do procedimento clínico.

O pedido de abertura do procedimento clínico é efetuado pelo doente, que tem de ser uma pessoa maior, em situação de sofrimento extremo, com lesão definitiva ou doença incurável e fatal.

O pedido é dirigido ao médico escolhido pelo doente, o médico orientador. Este é o primeiro passo do procedimento clínico.

Salvaguarda-se a possibilidade de estar a decorrer ou de se iniciar um processo judicial visando a incapacidade do doente, suspendendo o procedimento, considerando assim a preocupação manifestada pelo Conselho Superior Magistratura em parecer relativamente a outra iniciativa sobre a matéria.

A segunda fase do procedimento clínico é o parecer do médico orientador. O médico orientador emite parecer sobre se o doente cumpre todos os requisitos e presta-lhe toda a informação e esclarecimento sobre a situação clínica que o afeta, os tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis e o respetivo prognóstico, após o que verifica se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada.

De resto, todos os passos do procedimento clínico, e neles, a reiteração da vontade do doente, são registados, datados e assinados.

A terceira fase do procedimento clínico é a confirmação pelo médico especialista na patologia que afeta o doente.

Se este parecer não for favorável à antecipação da morte do doente, contrariando, assim, o parecer do médico orientador, o procedimento em curso é cancelado, só podendo ser reiniciado com novo pedido de abertura.

A quarta fase do procedimento clínico é eventual. Trata-se da verificação por médico especialista em psiquiatria, nos casos expressamente previstos no projeto de lei.

Numa quinta fase, recolhidos os pareceres favoráveis dos vários médicos intervenientes, e reconfirmada a vontade do doente, o médico orientador remete então, solicitando parecer sobre o cumprimento dos requisitos e das fases anteriores do procedimento, à Comissão de Verificação e Avaliação do Procedimento Clínico de Antecipação da Morte. Em caso de parecer desfavorável desta Comissão, o procedimento em curso é cancelado, também só podendo ser reiniciado com novo pedido de abertura.

A derradeira fase do procedimento clínico é a concretização da decisão do doente. Deixa-se claro que no caso de o doente ficar inconsciente antes da data marcada para a antecipação da morte, o procedimento é interrompido e não se realiza, salvo se o doente recuperar a consciência e mantiver a sua decisão.

Evidentemente, a revogação da decisão de antecipar a morte em qualquer momento cancela imediatamente o procedimento clínico em curso.

Por vontade do doente, o ato de antecipação da morte pode ser praticado no seu domicílio ou noutro local por ele indicado, desde que o médico orientador considere que o local dispõe de condições adequadas para o efeito.

Além do médico orientador e de outros profissionais de saúde envolvidos no ato de antecipação da morte, podem estar presentes as pessoas indicadas pelo doente.

Como se pode ler no projeto de lei, todas as fases são registadas, em todas elas a vontade do doente é reiterada e registada e os deveres de informação ao doente sobre todas as suas alternativas e direitos perante uma decisão indelegável estão inequivocamente consagrados.

Em termos de fiscalização e de avaliação, é expressamente atribuída a competência à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)quanto à realização de fiscalizações aos procedimentos clínicos de antecipação de morte.

É também criada a já referida Comissão de Verificação e Avaliação do Procedimento Clínico de Antecipação da Morte para emissão do parecer obrigatório referido e avaliação anual do cumprimento da lei, totalmente composta por membros indicados por entidades independentes da área da justiça, saúde e bioética.

Reforçando a importância da informação e esclarecimento, prevê-se que a Direção-Geral da Saúde disponibilize, no seu sítio da Internet, uma área destinada a informação sobre a realização de eutanásia não punível.

O projeto de lei respeita assim um critério de equilíbrio e prudência no enquadramento legal de uma realidade complexa e sensível, salvaguardando, com rigor, em cada uma das fases do procedimento clínico para a antecipação da morte, o cariz excecional da exclusão de ilicitude, garantindo uma verificação qualificada da situação de sofrimento extremo e do caráter irreversível e terminal da doença ou lesão, a par do estrito cumprimento de uma vontade atual, séria, livre e esclarecida do doente, e de um modelo de fiscalização e avaliação permanente da aplicação da lei.

Estamos, pois, confiantes de que apresentamos um projeto de lei com todas as garantias exigidas pelos parâmetros constitucionais aplicáveis, no âmbito de um processo legislativo que se pretende doravante aberto a todos os contributos construtivos e sugestões de aperfeiçoamento que se apresentem no debate em curso no quadro parlamentar e na sociedade portuguesa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Disposições gerais e enquadramento penal

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à 47.ª alteração ao Código Penal e regula as condições especiais em que a prática da eutanásia não é punível.

Artigo 2.º

Eutanásia não punível

1 - Para efeitos da presente lei, considera-se eutanásia não punível a antecipação da morte por decisão da própria pessoa, maior, em situação de sofrimento extremo, com lesão definitiva ou doença incurável e fatal, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde.
2 - O pedido subjacente à decisão prevista no número anterior obedece a procedimento clínico e legal, correspondendo a uma vontade atual, séria, livre e esclarecida.
3 - O pedido pode ser livremente revogado a qualquer momento nos termos do artigo 10.º

Artigo 3.º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 134.º e 135.º referentes aos crimes, respetivamente, de homicídio a pedido da vítima e de incitamento ou ajuda ao suicídio, previstos no Código Penal na versão atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 134.º

[…]

1– […].

2– […].

3– A conduta não é punível quando realizada no cumprimento da lei que regula as condições especiais de antecipação da morte a pedido da própria pessoa, maior, em situação de sofrimento extremo, com lesão definitiva ou doença incurável e fatal, praticada ou ajudada por profissionais de saúde.

Artigo 135.º

[…]

1– […].

2– […].

3– A conduta não é punível quando realizada no cumprimento da lei que regula as condições especiais de antecipação da morte a pedido da própria pessoa, maior, em situação de sofrimento extremo, com lesão

definitiva ou doença incurável e fatal, praticada ou ajudada por profissionais de saúde.»

Capítulo II

Procedimento

Artigo 4.º

Abertura do procedimento clínico

1 - O pedido de abertura do procedimento clínico de antecipação da morte é efetuado por pessoa que preenche os requisitos do artigo 2.º, doravante designada por «*doente*», em documento escrito, datado e assinado pelo próprio, a ser integrado em Registo Clínico Especial (RCE) criado para o efeito.

2 - O pedido é dirigido ao médico escolhido pelo doente, doravante designado por «*médico orientador*», que pode ser ou ter sido o médico pessoal ou de família do doente e que pode ser especialista na patologia que afete o doente.

3 - Para os efeitos da presente lei, consideram-se legítimos apenas os pedidos apresentados por cidadãos nacionais ou legalmente residentes em território nacional.

4 - Os pedidos de doentes sujeitos a processo judicial visando a respetiva incapacidade, enquanto o mesmo se encontrar pendente, não são admitidos, sendo o procedimento de antecipação da morte imediatamente suspenso quando processo judicial for instaurado posteriormente à apresentação do pedido e enquanto o mesmo decorra, independentemente da fase em que o procedimento de antecipação da morte se encontre.

5 - Os processos judiciais referidos no número anterior, a partir do momento em que é apresentando o pedido ou quando são instaurados após o pedido do doente ter sido admitido, assumem caráter urgente.

Artigo 5.º

Parecer do médico orientador

1 - O médico orientador emite parecer sobre se o doente cumpre todos os requisitos referidos no artigo 2.º e presta-lhe toda a informação e esclarecimento sobre a situação clínica que o afeta, os tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis e o respetivo prognóstico, após o que verifica se o doente mantém e reitera a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada.
2 - A informação e parecer prestados pelo médico e a declaração do doente, assinados por ambos, constam no RCE.

Artigo 6.º

Confirmação por médico especialista

1 - Após o parecer favorável do médico orientador, este procede à consulta de outro médico, especialista na patologia que afeta o doente, cujo parecer confirma ou não que estão reunidas as condições referidas no artigo anterior, o diagnóstico e prognóstico da situação clínica e a natureza incurável da doença ou a condição definitiva da lesão.
2 - O parecer do médico especialista é emitido por escrito, datado e assinado por ele e integra o RCE.
3 - Se o parecer do médico especialista não for favorável à antecipação da morte do doente, o procedimento em curso é cancelado podendo ser reiniciado com novo pedido de abertura, nos termos do artigo 4.º.
4 - No caso de parecer favorável do médico especialista, o médico orientador informa o doente do conteúdo daquele parecer, após o que verifica novamente se o doente mantém a sua vontade, devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio, juntamente com o parecer ou pareceres alternativos emitidos pelo médico ou médicos especialistas, no RCE.

Artigo 7.º

Confirmação por médico especialista em psiquiatria

1 - É obrigatório o parecer de um médico especialista em psiquiatria, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

a) O médico orientador e/ou o médico especialista tenham dúvidas sobre a capacidade da pessoa para solicitar a antecipação da morte revelando uma vontade séria, livre e esclarecida;

b) O médico orientador e/ou o médico especialista admitam ser a pessoa portadora de perturbação psíquica que afete a sua capacidade de tomar decisões revelando uma vontade séria, livre e esclarecida.

2 - Se o médico especialista em psiquiatria confirmar qualquer uma das situações referidas no número anterior, o procedimento em curso é cancelado, sendo o doente informado dessa decisão e dos seus fundamentos.

3 - O parecer do médico especialista em psiquiatria é emitido por escrito, datado e assinado pelo próprio e integra o RCE.

Artigo 8.º

Parecer da Comissão de Verificação e Avaliação

1 - Nos casos em que se apresentem os pareceres favoráveis nos termos dos artigos anteriores, reconfirmada a vontade do doente, o médico orientador remete, solicitando parecer sobre o cumprimento dos requisitos e das fases anteriores do procedimento, cópia do RCE para a Comissão de Verificação e Avaliação do Procedimento Clínico de Antecipação da Morte (CVA), prevista no artigo 23.º, que é elaborado no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 - Em caso de parecer desfavorável da CVA, o procedimento em curso é cancelado podendo ser reiniciado com novo pedido de abertura, nos termos do artigo 4.º

Artigo 9.º

Concretização da decisão do doente

1 - Mediante parecer favorável da CVA, o médico orientador, de acordo com a vontade do doente, combina o dia, a hora, o local e o método a utilizar para a antecipação da morte.

2 - O médico orientador informa e esclarece o doente sobre os métodos disponíveis para praticar a antecipação da morte, designadamente a autoadministração de fármacos letais pelo próprio doente ou a administração pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado para o efeito mas sob supervisão médica, sendo a decisão da responsabilidade exclusiva do doente.

3 - A decisão referida no número anterior deve ser consignada por escrito, datada e assinada pelo doente e integrada no RCE, sem prejuízo do artigo 2.º n.º 3.

4 - Após a consignação da decisão, o médico orientador remete cópia do RCE respetivo para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), que poderá estar presente até ao ato de concretização da decisão do doente.

5 - No caso de o doente ficar inconsciente antes da data marcada para a antecipação da morte, o procedimento é interrompido e não se realiza, salvo se o doente recuperar a consciência e mantiver a sua decisão.

6 - Imediatamente antes de iniciar a administração ou autoadministração dos fármacos letais, o médico orientador deve confirmar se o doente mantém a vontade de antecipar a sua morte, na presença de uma ou mais testemunhas.

Artigo 10.º

Revogação

1 - A revogação da decisão de antecipar a morte cancela o procedimento clínico em curso, devendo a decisão ser inscrita no RCE pelo médico orientador.

2 - Mediante a revogação da decisão é entregue ao doente o respetivo RCE, devendo uma cópia ser anexada ao seu processo clínico com o respetivo Relatório Final do médico orientador.

Artigo 11.º

Indicação do local

Por vontade do doente, o ato de antecipação da morte pode ser praticado no seu domicílio ou noutro local por ele indicado, desde que o médico orientador considere que o local dispõe de condições adequadas para o efeito em termos de conforto e segurança clínica.

Artigo 12.º

Acompanhamento

Além do médico orientador e de outros profissionais de saúde envolvidos no ato de antecipação da morte, podem estar presentes, também para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 9.º, as pessoas indicadas pelo doente.

Artigo 13.º

Verificação da morte e certificação do óbito

A verificação da morte e a certificação do óbito obedecem à legislação em vigor, devendo as respetivas cópias ser arquivadas no RCE.

Artigo 14.º

Registo Clínico Especial

1 - O RCE inicia-se com o pedido de antecipação da morte redigido pelo doente e dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos:
   a) Todas as informações clínicas relativas ao procedimento em curso;
   b) Os pareceres e relatórios apresentados pelos médicos e outros profissionais de saúde intervenientes no processo;
   c) O parecer da CVA;
   d) As decisões do doente sobre a continuação ou revogação do processo;
   e) A decisão do doente sobre o método de antecipação da morte;
   f) Todas as demais ocorrências consideradas relevantes.
2 - Concluído o procedimento ou cancelado por decisão médica ou seguindo parecer da CVA, o RCE é anexado ao Relatório Final, devendo uma cópia ser anexada ao processo clínico do doente.
3 - O modelo de RCE é estabelecido em regulamentação a aprovar pelo Governo.

Artigo 15.º

Relatório Final

1 - O médico orientador elabora, no prazo de 15 dias após a morte, o respetivo Relatório Final, ao qual é anexado o RCE, e remete à CVA e à IGAS.
2 - Mesmo nos casos em que o procedimento é encerrado sem que tenha ocorrido a antecipação da morte do doente, seja por revogação do doente seja por decisão médica ou parecer desfavorável da CVA, mantém-se a obrigação de apresentação do Relatório Final.
3 - Do Relatório Final devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) A identificação do doente e dos médicos e outros profissionais intervenientes no processo, incluindo os que praticaram ou ajudaram à antecipação da morte, e das pessoas consultadas durante o procedimento;
b) Os elementos que confirmam o cumprimento dos requisitos exigidos pela presente lei para a antecipação da morte;
c) A informação sobre o estado clínico, nomeadamente sobre o diagnóstico e prognóstico, com explicitação da natureza incurável da doença ou da condição definitiva da lesão e da dimensão e características do sofrimento;
d) O método e as substâncias letais utilizadas;
e) Data, hora e local onde se praticou a antecipação da morte e a identificação dos presentes.

4 - O modelo de Relatório Final é estabelecido em regulamentação a aprovar pelo Governo.

Artigo 16.º

Decisão indelegável

1 - A decisão do doente em qualquer fase do procedimento clínico de antecipação da morte é indelegável.
2 - Sem prejuízo do número anterior, caso o doente que solicite a antecipação da morte esteja impossibilitado de fisicamente escrever e assinar, pode, em todas as fases do procedimento em que seja requerido, fazer-se substituir por pessoa por si designada apenas para esse efeito, devendo a assinatura ser efetuada na presença do médico orientador, com referência expressa a essa circunstância, na presença de uma ou mais testemunhas.

Capítulo III

Responsabilidade médica

Artigo 17.º

Profissionais de saúde habilitados

Os profissionais de saúde inscritos na Ordem dos Médicos e também os inscritos na Ordem dos Enfermeiros, desde que a sua intervenção decorra sob supervisão médica, podem praticar ou ajudar ao ato de antecipação da morte, excluindo-se aqueles que possam vir a obter qualquer benefício direto ou indireto da morte do doente, nomeadamente vantagem patrimonial.

Artigo 18.º

Deveres dos profissionais de saúde

No decurso do procedimento clínico de antecipação da morte, os médicos e outros profissionais de saúde que nele intervêm devem respeitar os seguintes deveres:

a) Informar o doente de forma objetiva, compreensível, rigorosa, completa e verdadeira sobre o diagnóstico, tratamentos aplicáveis, viáveis e disponíveis, resultados previsíveis, prognóstico e esperança de vida da sua condição clínica;
b) Informar o doente sobre o seu direito de revogar a qualquer momento a sua decisão de antecipar a morte;
c) Informar o doente sobre os métodos de administração ou autoadministração das substâncias letais para que possa escolher e decidir de forma esclarecida e consciente;
d) Assegurar que a decisão do doente é livre, esclarecida e informada;
e) Auscultar com periodicidade e frequência a vontade do doente;

f) Dialogar com os profissionais de saúde que prestam cuidados ao doente e, se autorizado pelo mesmo, com seus familiares e amigos;
g) Falar com o procurador de cuidados de saúde, no caso de ter sido nomeado e se para tal for autorizado pelo doente;
h) Assegurar as condições para que o doente possa contactar as pessoas com quem o pretenda fazer.

Artigo 19.º

Sigilo profissional e confidencialidade da informação

1 - Estão obrigados a observar sigilo profissional relativamente a todos os atos, factos ou informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções relacionadas com aquele processo, respeitando a confidencialidade da informação a que tenham tido acesso, de acordo com a legislação em vigor, todos os profissionais de saúde que tenham direta ou indiretamente participação em processo de antecipação da morte
2 - O acesso à informação relacionada com o procedimento de antecipação da morte, a sua proteção e tratamento, respeitam a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Objeção de consciência

1 - Nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a praticar ou ajudar ao ato de antecipação da morte de um doente se, por motivos clínicos, éticos ou de qualquer outra natureza, entender não o dever fazer, sendo assegurado o direito à objeção de consciência a todos que o invoquem.
2 - A recusa do profissional deve ser comunicada ao doente num prazo não superior a 24 horas e deve especificar as razões que a motivam.

3 - A objeção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objetor, dirigido ao responsável do estabelecimento de saúde em que o doente está a ser assistido e o objetor presta serviço, se for o caso, e com cópia à respetiva Ordem profissional.

4 - A objeção de consciência é válida e aplica-se em todos os estabelecimentos de saúde e locais de trabalho onde o objetor exerça a sua profissão.

Artigo 21.º

Responsabilidade Disciplinar

Pela participação no processo clínico de antecipação da morte, cumprindo todas as condições e deveres estabelecidos na presente lei, não poderão os médicos e os enfermeiros ser sujeitos a responsabilidade disciplinar.

Capítulo IV

Fiscalização e Avaliação

Artigo 22.º

Fiscalização

1 - Compete à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) a realização de fiscalizações aos procedimentos clínicos de antecipação de morte nos termos da presente lei.

2 - Em caso de incumprimento da presente lei, a IGAS pode, fundamentadamente, determinar a suspensão ou cancelamento de procedimento em curso.

Artigo 23.º

Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte

1 - Para cumprimento do disposto no artigo 8.º n.º 1 e avaliação da aplicação da presente lei, é criada a Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte (CVA).

2 - A CVA apresenta, anualmente, um relatório de avaliação à Assembleia da República, junto das comissões especializadas nas áreas da saúde e dos direitos, liberdades e garantias, podendo elaborar recomendações.

3 - Para elaboração do relatório são avaliados, com garantia de anonimato e confidencialidade, os Relatório Finais e respetivos RCE pelos médicos orientadores e os esclarecimentos adicionais necessários, remetidos à CVA.

4 - A IGAS presta à CVA as informações solicitadas sobre os procedimentos de fiscalização realizados relativamente ao cumprimento da presente lei.

Artigo 24.º

Composição e funcionamento da Comissão

1 - A CVA é composta por 5 personalidades de reconhecido mérito que garantam especial qualificação nas áreas de conhecimento relacionadas com a aplicação do presente diploma, nos seguintes termos:

   a) Jurista indicado pelo Conselho Superior da Magistratura;
   b) Jurista indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
   c) Médico indicado pela Ordem dos Médicos;
   d) Enfermeiro indicado pela Ordem dos Enfermeiros;
   e) Especialista em bioética indicado pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

2 - O mandato dos membros da CVA é de cinco anos, renovável por um único período.

3 - A CVA elabora e aprova o seu regulamento interno e elege, de entre os seus membros, um presidente.

4 - A CVA funciona no âmbito da Assembleia da República que assegura os encargos com o seu funcionamento e o apoio técnico e administrativo necessários.

5 - Os membros da CVA não são remunerados pelo exercício das suas funções, tendo direito a senhas de presença por cada reunião em que participam de montante a definir por despacho do Presidente da Assembleia da República e, bem assim, a ajudas de custo e a requisições de transporte nos termos da lei geral.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 25.º
Sítio da Internet

A Direção-Geral da Saúde disponibiliza, no seu sítio da Internet, uma área destinada a informação sobre a realização de eutanásia não punível com os seguintes campos:

a) Informação sobre o procedimento clínico de antecipação da morte;
b) Formulários e documentos normalizados;
c) Legislação aplicável.

Artigo 26.º
Regulamentação

O Governo aprova, no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a regulamentação se encontrar aprovada.

Palácio de São Bento, … de abril de 2018.

As Deputadas e os Deputados,

(Carlos César)

(Maria Antónia de Almeida Santos)

(Isabel Moreira)

(Pedro Bacelar de Vasconcelos)

(Alexandre Quintanilha)

(Fernando Anastácio)

A Santa Sé

CARTA ENCÍCLICA

EVANGELIUM VITAE

DO SUMO PONTÍFICE

JOÃO PAULO II

AOS BISPOS

AOS PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

AOS RELIGIOSOS E RELIGIOSAS

AOS FIÉIS LEIGOS

E A TODAS AS PESSOAS DE BOA VONTADE

SOBRE O VALOR E A INVIOLABILIDADE

DA VIDA HUMANA

INTRODUÇÃO

1. O Evangelho da vida está no centro da mensagem de Jesus. Amorosamente acolhido cada dia pela Igreja, há-de ser fiel e corajosamente anunciado como boa nova aos homens de todos os tempos e culturas.

Na aurora da salvação, é proclamado como feliz notícia o nascimento de um menino: « Anuncio-vos uma grande alegria, que o será para todo o povo: Hoje, na cidade de David, nasceu-vos um Salvador, que é o Messias, Senhor » (*Lc* 2, 10-11). O motivo imediato que faz irradiar esta « grande alegria » é, sem dúvida, o nascimento do Salvador; mas, no Natal, manifesta-se também o sentido pleno de todo o nascimento humano, pelo que a alegria messiânica se revela fundamento e plenitude da alegria por cada criança que nasce (cf. *Jo* 16, 21).

Ao apresentar o núcleo central da sua missão redentora, Jesus diz: « Eu vim para que tenham vida, e a tenham em abundância » (*Jo* 10, 10). Ele fala daquela vida « nova » e « eterna » que consiste na comunhão com o Pai, à qual todo o homem é gratuitamente chamado no Filho, por

obra do Espírito Santificador. Mas é precisamente em tal « vida » que todos os aspectos e momentos da vida do homem adquirem pleno significado.

O valor incomparável da pessoa humana

2. O homem é chamado a uma plenitude de vida que se estende muito para além das dimensões da sua existência terrena, porque consiste na participação da própria vida de Deus.

A sublimidade desta vocação sobrenatural revela a *grandeza* e o *valor precioso* da vida humana, inclusive já na sua fase temporal. Com efeito, a vida temporal é condição basilar, momento inicial e parte integrante do processo global e unitário da existência humana: um processo que, para além de toda a expectativa e merecimento, fica iluminado pela promessa e renovado pelo dom da vida divina, que alcançará a sua plena realização na eternidade (cf. *1 Jo* 3, 1-2). Ao mesmo tempo, porém, o próprio chamamento sobrenatural sublinha a *relatividade* da vida terrena do homem e da mulher. Na verdade, esta vida não é realidade « última », mas « penúltima »; trata-se, em todo o caso, de uma *realidade sagrada* que nos é confiada para a guardarmos com sentido de responsabilidade e levarmos à perfeição no amor pelo dom de nós mesmos a Deus e aos irmãos.

A Igreja sabe que este *Evangelho da vida,* recebido do seu Senhor, [1] encontra um eco profundo e persuasivo no coração de cada pessoa, crente e até não crente, porque se ele supera infinitamente as suas aspirações, também lhes corresponde de maneira admirável. Mesmo por entre dificuldades e incertezas, todo o homem sinceramente aberto à verdade e ao bem pode, pela luz da razão e com o secreto influxo da graça, chegar a reconhecer, na lei natural inscrita no coração (cf. *Rm* 2, 14-15), o valor sagrado da vida humana desde o seu início até ao seu termo, e afirmar o direito que todo o ser humano tem de ver plenamente respeitado este seu bem primário. Sobre o reconhecimento de tal direito é que se funda a convivência humana e a própria comunidade política.

De modo particular, devem defender e promover este direito os crentes em Cristo, conscientes daquela verdade maravilhosa, recordada pelo Concílio Vaticano II: « Pela sua encarnação, Ele, o Filho de Deus, uniu-Se de certo modo a cada homem ». [2] De facto, neste acontecimento da salvação, revela-se à humanidade não só o amor infinito de Deus que « amou de tal modo o mundo que lhe deu o seu Filho único » (*Jo* 3, 16), mas também o *valor incomparável de cada pessoa humana.*

A Igreja, perscrutando assiduamente o mistério da Redenção, descobre com assombro incessante [3] este valor, e sente-se chamada a anunciar aos homens de todos os tempos este « evangelho », fonte de esperança invencível e de alegria verdadeira para cada época da história. *O Evangelho do amor de Deus pelo homem, o Evangelho da dignidade da pessoa e o Evangelho da vida são um único e indivisível Evangelho.*

É por este motivo que o homem, o homem vivo, constitui o primeiro e fundamental caminho da Igreja. [4]

As novas ameaças à vida humana

3. Precisamente por causa do mistério do Verbo de Deus que Se fez carne (cf. *Jo* 1, 14), cada homem está confiado à solicitude materna da Igreja. Por isso, qualquer ameaça à dignidade e à vida do homem não pode deixar de se repercutir no próprio coração da Igreja, é impossível não a tocar no centro da sua fé na encarnação redentora do Filho de Deus, não pode passar sem a interpelar na sua missão de anunciar o *Evangelho da vida* pelo mundo inteiro a toda a criatura (cf. *Mc* 16, 15).

Hoje, este anúncio torna-se particularmente urgente pela impressionante multiplicação e agravamento das ameaças à vida das pessoas e dos povos, sobretudo quando ela é débil e indefesa. Às antigas e dolorosas chagas da miséria, da fome, das epidemias, da violência e das guerras, vêm-se juntar outras com modalidades inéditas e dimensões inquietantes.

Já o Concílio Vaticano II, numa página de dramática actualidade, deplorou fortemente os múltiplos crimes e atentados contra a vida humana. À distância de trinta anos e fazendo minhas as palavras da Assembleia Conciliar, uma vez mais e com idêntica força os deploro em nome da Igreja inteira, com a certeza de interpretar o sentimento autêntico de toda a consciência recta: « Tudo quanto se opõe à vida, como seja toda a espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres e jovens; e também as condições degradantes de trabalho, em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucro e não como pessoas livres e responsáveis. Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem, do que os que padecem injustamente; e ofendem gravemente a honra devida ao Criador ». [5]

4. Infelizmente, este panorama inquietante, longe de diminuir, tem vindo a dilatar-se: com as perspectivas abertas pelo progresso científico e tecnológico, nascem outras formas de atentados à dignidade do ser humano, enquanto se delineia e consolida uma nova situação cultural que dá aos crimes contra a vida um *aspecto inédito e — se é possível — ainda mais iníquo,* suscitando novas e graves preocupações: amplos sectores da opinião pública justificam alguns crimes contra a vida em nome dos direitos da liberdade individual e, sobre tal pressuposto, pretendem não só a sua impunidade mas ainda a própria autorização da parte do Estado para os praticar com absoluta liberdade e, mais, com a colaboração gratuita dos Serviços de Saúde.

Ora, tudo isto provoca uma profunda alteração na maneira de considerar a vida e as relações entre os homens. O facto de as legislações de muitos países, afastando-se quiçá dos próprios princípios basilares das suas Constituições, terem consentido em não punir ou mesmo até reconhecer a plena legitimidade de tais acções contra a vida, é conjuntamente sintoma preocupante e causa não marginal de uma grave derrocada moral: opções, outrora consideradas unanimamente criminosas e rejeitadas pelo senso moral comum, tornam-se pouco a pouco socialmente respeitáveis. A própria medicina que, por vocação, se orienta para a defesa e cuidado da vida humana, em alguns dos seus sectores vai-se prestando em escala cada vez maior a realizar tais actos contra a pessoa, e, deste modo, deforma o seu rosto, contradiz-se a si mesma e humilha a dignidade de quantos a exercem. Em semelhante contexto cultural e legal, os graves problemas demográficos, sociais ou familiares — que incidem sobre numerosos povos do mundo e exigem a atenção responsável e operante das comunidades nacionais e internacionais —, encontram-se também sujeitos a soluções falsas e ilusórias, em contraste com a verdade e o bem das pessoas e das nações.

O resultado de tudo isto é dramático: se é muitíssimo grave e preocupante o fenómeno da eliminação de tantas vidas humanas nascentes ou encaminhadas para o seu ocaso, não o é menos o facto de à própria consciência, ofuscada por tão vastos condicionalismos, lhe custar cada vez mais a perceber a distinção entre o bem e o mal, precisamente naquilo que toca o fundamental valor da vida humana.

Em comunhão com todos os Bispos do mundo

5. Ao problema das ameaças à vida humana no nosso tempo, foi dedicado o *Consistório Extraordinário dos Cardeais,* realizado em Roma de 4 a 7 de Abril de 1991. Depois de amplo e profundo debate do problema e dos desafios postos à família humana inteira e, de modo particular, à Comunidade cristã, os Cardeais, com voto unânime, pediram-me que reafirmasse, com a autoridade do Sucessor de Pedro, o valor da vida humana e a sua inviolabilidade, à luz das circunstâncias actuais e dos atentados que hoje a ameaçam.

Acolhendo tal pedido, no Pentecostes de 1991 escrevi uma *carta pessoal* a cada Irmão no Episcopado para que, em espírito de colegialidade, me oferecesse a sua colaboração com vista à elaboração de um específico documento. [6] Agradeço profundamente a todos os Bispos que responderam, fornecendo-me preciosas informações, sugestões e propostas. Deram também assim testemunho da sua participação concorde e convicta na missão doutrinal e pastoral da Igreja acerca do *Evangelho da vida.*

Nessa mesma carta, que fora enviada poucos dias depois da celebração do centenário da Encíclica *Rerum novarum,* chamava a atenção de todos para esta singular analogia: « Como há um século, oprimida nos seus direitos fundamentais era a classe operária, e a Igreja com grande coragem tomou a sua defesa, proclamando os sacrossantos direitos da pessoa do trabalhador,

assim agora, quando outra categoria de pessoas é oprimida no direito fundamental à vida, a Igreja sente que deve, com igual coragem, dar voz a quem a não tem. O seu é sempre o grito evangélico em defesa dos pobres do mundo, de quantos estão ameaçados, desprezados e oprimidos nos seus direitos humanos ». [7]

Espezinhada no direito fundamental à vida, é hoje uma grande multidão de seres humanos débeis e indefesos, como o são, em particular, as crianças ainda não nascidas. Se, ao findar do século passado, não fora consentido à Igreja calar perante as injustiças então reinantes, menos ainda pode ela calar hoje, quando às injustiças sociais do passado — infelizmente ainda não superadas — se vêm somar, em tantas partes do mundo, injustiças e opressões ainda mais graves, mesmo se disfarçadas em elementos de progresso com vista à organização de uma nova ordem mundial.

A presente Encíclica, fruto da colaboração do Episcopado de cada país do mundo, quer ser uma *reafirmação precisa e firme do valor da vida humana e da sua inviolabilidade,* e, conjuntamente, um ardente apelo dirigido em nome de Deus a todos e cada um: *respeita, defende, ama e serve a vida, cada vida humana!* Unicamente por esta estrada, encontrarás justiça, progresso, verdadeira liberdade, paz e felicidade!

Cheguem estas palavras a todos os filhos e filhas da Igreja! Cheguem a todas as pessoas de boa vontade, solícitas pelo bem de cada homem e mulher e pelo destino da sociedade inteira!

6. Em profunda comunhão com cada irmão e irmã na fé e animado por sincera amizade para com todos, quero *meditar de novo e anunciar o Evangelho da vida,* clara luz que ilumina as consciências, esplendor de verdade que cura o olhar ofuscado, fonte inexaurível de constância e coragem para enfrentar os desafios sempre novos que encontramos no nosso caminho.

Tendo no pensamento a rica experiência vivida durante o Ano da Família, e quase completando idealmente a *Carta* que dirigi « a cada família concreta de cada região da terra », [8] olho com renovada confiança para todas as comunidades domésticas e faço votos por que renasça ou se reforce, em todos e aos diversos níveis, o compromisso de apoiarem a família, para que também hoje — mesmo no meio de numerosas dificuldades e graves ameaças — ela se conserve sempre, segundo o desígnio de Deus, como « santuário da vida ». [9]

A todos os membros da Igreja, *povo da vida e pela vida,* dirijo o mais premente convite para que, juntos, possamos dar novos sinais de esperança a este nosso mundo, esforçando-nos por que cresçam a justiça e a solidariedade e se afirme uma nova cultura da vida humana, para a edificação de uma autêntica civilização da verdade e do amor.

CAPÍTULO I

A VOZ DO SANGUE DO TEU IRMÃO CLAMA DA TERRA ATÉ MIM

AS ACTUAIS AMEAÇAS À VIDA HUMANA

« Caim levantou a mão contra o irmão Abel e matou-o » (*Gn* 4, 8): *na raiz da violência contra a vida*

7. « Deus não é o autor da morte, a perdição dos vivos não Lhe dá nenhuma alegria. Porquanto Ele criou tudo para a existência. (...) Com efeito, *Deus criou o homem para a incorruptibilidade,* e fê-lo à imagem da sua própria natureza. Por inveja do demónio é que *a morte entrou no mundo* e prová-la-ão os que pertencem ao demónio » (*Sab* 1, 13-14; 2, 23-24).

O *Evangelho da vida,* que ressoa, logo ao princípio, com a criação do homem à imagem de Deus para um destino de vida plena e perfeita (cf. *Gn* 2, 7; *Sab* 9, 2-3), vê-se contestado pela experiência dilacerante da *morte que entra no mundo,* lançando o espectro da falta de sentido sobre toda a existência do homem.

A morte entra por causa da inveja do diabo (cf. *Gn* 3, 1.4-5) e do pecado dos primeiros pais (cf. *Gn* 2, 17; 3, 17-19). E entra de modo violento, *através do assassínio de Abel por obra do seu irmão:* « Logo que chegaram ao campo, Caim levantou a mão contra o irmão Abel e matou-o » (*Gn* 4, 8).

Este primeiro assassínio é apresentado, com singular eloquência, numa página paradigmática do Livro do Génesis: página transcrita cada dia, sem cessar e com degradante repetição, no livro da história dos povos.

Queremos ler de novo, juntos, esta página bíblica, que, apesar do seu aspecto arcaico e extrema simplicidade, se apresenta riquíssima de ensinamentos.

« Abel foi pastor; e Caim, lavrador. Ao fim de algum tempo, Caim apresentou ao Senhor uma oferta de frutos da terra. Por seu lado, Abel ofereceu primogénitos do seu rebanho e as gorduras deles. O Senhor olhou favoravelmente para Abel e para a sua oferta, mas não olhou para Caim nem para a sua oferta.

Caim ficou muito irritado e o rosto transtornou-se-lhe. O Senhor disse a Caim: "Porque estás zangado e o teu rosto abatido? Se procederes bem, certamente voltarás a erguer o rosto; se procederes mal, o pecado deitar-se-á à tua porta e andará a espreitar-te. Cuidado, pois ele tem muita inclinação para ti, mas deves dominá-lo".

Entretanto, Caim disse a Abel, seu irmão: "Vamos ao campo". Porém, logo que chegaram ao campo, Caim levantou a mão contra o irmão Abel e matou-o.

O Senhor disse a Caim: "Onde está Abel, teu irmão?" Caim respondeu: "Não sei dele. Sou, porventura, guarda do meu irmão?" O Senhor replicou: "Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama da terra até Mim. De futuro, serás maldito sobre a terra que abriu a sua boca para beber da tua mão o sangue do teu irmão. Quando a cultivares, negar-te-á as suas riquezas. Serás vagabundo e fugitivo sobre a terra".

Caim disse ao Senhor: "A minha culpa é grande demais para obter perdão! Expulsas-me hoje desta terra; obrigado a ocultar-me longe da tua face, terei de andar fugitivo e vagabundo pela terra, e o primeiro a encontrar-me matar-me-á".

O Senhor respondeu: "Não, se alguém matar Caim, será castigado sete vezes mais". E o Senhor marcou-o com um sinal, a fim de nunca ser morto por quem o viesse a encontrar. Caim afastou-se da presença do Senhor e foi residir na região de Nod, ao oriente do Éden » (*Gn* 4, 2-16).

8. Caim está « muito irritado » e tem o rosto « transtornado », porque « o Senhor olhou favoravelmente para Abel e para a sua oferta » (*Gn* 4, 4). O texto bíblico não revela o motivo pelo qual Deus preferiu o sacrifício de Abel ao de Caim; mas indica claramente que, mesmo preferindo a oferta de Abel, *não interrompe o seu diálogo com Caim.* Acautela-o, *recordando-lhe a sua liberdade frente ao mal:* o homem não está de forma alguma predestinado para o mal. Certamente, à semelhança de Adão, ele é tentado pela força maléfica do pecado que, como um animal feroz, se agacha à porta do seu coração, à espera de lançar-se sobre a presa. Mas Caim permanece livre diante do pecado. Pode e deve dominá-lo: « Cuidado, pois ele tem muita inclinação para ti, mas deves dominá-lo » (*Gn* 4, 7).

Sobre a advertência feita pelo Senhor, porém, *levam a melhor o ciúme e a ira,* e Caim atira-se contra o próprio irmão e mata-o. Como lemos no *Catecismo da Igreja Católica,* « a Sagrada Escritura, na narrativa da morte de Abel por seu irmão Caim, revela, desde os primórdios da história humana, a presença no homem da cólera e da inveja, consequências do pecado original. O homem tornou-se inimigo do seu semelhante ». [10]

O irmão mata o irmão. Como naquele primeiro fratricídio, também em cada homicídio é violado o *parentesco « espiritual »* que congrega os homens numa única grande família, [11] sendo todos participantes do mesmo bem fundamental: a igual dignidade pessoal. E, não raro, resulta violado também o *parentesco « da carne e do sangue »,* quando, por exemplo, as ameaças à vida se verificam ao nível do relacionamento pais e filhos, como sucede com o aborto ou quando, no mais vasto contexto familiar ou de parentela, é encorajada ou provocada a eutanásia.

Na raiz de qualquer violência contra o próximo, há *uma cedência à « lógica » do maligno,* isto é, daquele que « foi assassino desde o princípio » (*Jo* 8, 44), como nos recorda o apóstolo João: « Porque esta é a mensagem que ouvistes desde o princípio: que nos amemos uns aos outros. Não seja como Caim que era do maligno, e matou o seu irmão » (*1 Jo* 3, 11-12). Assim o assassinato

do irmão, desde os alvores da história, é o triste testemunho de como o mal progride com rapidez impressionante: à revolta do homem contra Deus no paraíso terreal segue-se a luta mortal do homem contra o homem.

Depois do crime, *Deus intervém para vingar a vítima.* Frente a Deus que o interroga sobre a sorte de Abel, Caim, em vez de se mostrar confundido e desculpar-se, esquiva-se à pergunta com arrogância: « Não sei dele. Sou, porventura, guarda do meu irmão? » (*Gn* 4, 9). *« Não sei dele »:* com a mentira, Caim procura encobrir o crime. Assim aconteceu frequentemente e continua a verificar-se quando se servem das mais diversas ideologias para justificar e mascarar os crimes mais atrozes contra a pessoa. *« Sou, porventura, guarda do meu irmão? »:* Caim não quer pensar no irmão, e recusa-se a assumir aquela responsabilidade que cada homem tem pelo outro. Saltam espontaneamente ao pensamento as tendências actuais para sonegar a responsabilidade do homem pelo seu semelhante, de que são sintomas, entre outros, a falta de solidariedade com os membros mais débeis da sociedade — como são os idosos, os doentes, os imigrantes, as crianças —, e a indiferença que tantas vezes se regista nas relações entre os povos, mesmo quando estão em jogo valores fundamentais como a sobrevivência, a liberdade e a paz.

9. Mas Deus não pode deixar impune o crime: da terra onde foi derramado, o sangue da vítima exige que Ele faça justiça (cf. *Gn* 37, 26; *Is* 26, 21; *Ez* 24, 7-8). Deste texto, a Igreja retirou a denominação de « pecados que bradam ao Céu », incluindo em primeiro lugar o homicídio voluntário. [12] Para os hebreus, como para muitos povos da antiguidade, o sangue é a sede da vida, ou melhor « o sangue é a vida » (*Dt* 12, 23), e a vida, sobretudo a humana, pertence unicamente a Deus: por isso, *quem atenta contra a vida do homem, de algum modo atenta contra o próprio Deus.*

Caim é amaldiçoado por Deus como também pela terra, que lhe recusará os seus frutos (cf. *Gn* 4, 11-12). E *é punido:* habitará em terras agrestes e desertas. A violência homicida altera profundamente o ambiente da vida do homem. A terra, que era o « jardim do Éden » (*Gn* 2, 15), lugar de abundância, de serenas relações interpessoais e de amizade com Deus, torna-se o « país de Nod » (*Gn* 4, 16), lugar de « miséria », de solidão e de afastamento de Deus. Caim será « fugitivo e vagabundo pela terra » (*Gn* 4, 14): dúvida e instabilidade sempre o acompanharão.

Contudo Deus, misericordioso mesmo quando castiga, *« marcou com um sinal,* a fim de nunca ser morto por quem o viesse a encontrar » (*Gn* 4, 15): põe-lhe um sinal, cujo objectivo não é condená-lo à abominação dos outros homens, mas protegê-lo e defendê-lo daqueles que o quiserem matar, ainda que seja para vingar a morte de Abel. *Nem sequer o homicida perde a sua dignidade pessoal* e o próprio Deus Se constitui seu garante. E é precisamente aqui que se manifesta o *mistério paradoxal da justiça misericordiosa de Deus,* como escreve Santo Ambrósio: « Visto que tinha sido cometido um fratricídio — ou seja, o maior dos crimes —, no momento em que se introduziu o pecado, teve imediatamente de ser ampliada a lei da misericórdia divina; para que, caso o castigo atingisse imediatamente o culpado, não sucedesse que os homens, ao

punirem, não usassem de qualquer tolerância nem mansidão, mas entregassem imediatamente ao castigo os culpados. (...) Deus repeliu Caim da sua presença e, renegado pelos seus pais, como que o desterrou para o exílio de uma habitação separada, pelo facto de ter passado da mansidão humana à crueldade selvagem. Todavia Deus não quer punir o homicida com um homicídio, porque prefere o arrependimento do pecador à sua morte ». [13]

« Que fizeste? » (*Gn* 4, 10): *o eclipse do valor da vida*

10. O Senhor disse a Caim: « Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama da terra até Mim » (*Gn* 4, 10). *A voz do sangue derramado pelos homens não cessa de clamar,* de geração em geração, assumindo tons e acentos sempre novos e diversos.

A pergunta do Senhor « que fizeste? », à qual Caim não se pode esquivar, é dirigida também ao homem contemporâneo, para que tome consciência da amplitude e gravidade dos atentados à vida que continuam a registar-se na história da humanidade, para que vá à procura das múltiplas causas que os geram e alimentam, e, enfim, para que reflita com extrema seriedade sobre as consequências que derivam desses mesmos atentados para a existência das pessoas e dos povos.

Algumas ameaças provêm da própria natureza, mas são agravadas pelo descuido culpável e pela negligência dos homens que, não raro, lhes poderiam dar remédio; outras, ao contrário, são fruto de situações de violência, de ódio, de interesses contrapostos, que induzem homens a agredirem outros homens com homicídios, guerras, massacres, genocídios.

Como não pensar na violência causada à vida de milhões de seres humanos, especialmente crianças, constrangidos à miséria, à subnutrição e à fome, por causa da iníqua distribuição das riquezas entre os povos e entre as classes sociais? Ou na violência inerente às guerras, e ainda antes delas, ao escandaloso comércio de armas, que favorece o torvelinho de tantos conflitos armados que ensanguentam o mundo? Ou então na sementeira de morte que se provoca com a imprudente alteração dos equilíbrios ecológicos, com a criminosa difusão da droga, ou com a promoção do uso da sexualidade segundo modelos que, além de serem moralmente inaceitáveis, acarretam ainda graves riscos para a vida? É impossível registar de modo completo a vasta gama das ameaças à vida humana, tantas são as formas, abertas ou camufladas, de que se revestem no nosso tempo!

11. Mas queremos concentrar a nossa atenção, de modo particular, sobre *outro género de atentados,* relativos à vida nascente e terminal, que apresentam *novas características em relação ao passado e levantam problemas de singular gravidade:* é que, na consciência colectiva, aqueles tendem a perder o carácter de « crimes » para assumir, paradoxalmente, o carácter de « direitos », a ponto de se pretender um verdadeiro e próprio *reconhecimento legal da parte do Estado e a consequente execução gratuita por intermédio dos profissionais da saúde.* Tais atentados ferem a

vida humana em situações de máxima fragilidade, quando se acha privada de qualquer capacidade de defesa. Mais grave ainda é o facto de serem consumados, em grande parte, mesmo no seio e por obra da família que está, pelo contrário, chamada constitutivamente a ser « santuário da vida ».

Como se pôde criar semelhante situação? Há que tomar em consideração diversos factores. Como pano de fundo, existe uma crise profunda da cultura, que gera cepticismo sobre os próprios fundamentos do conhecimento e da ética e torna cada vez mais difícil compreender claramente o sentido do homem, dos seus direitos e dos seus deveres. A isto, vêm juntar-se as mais diversas dificuldades existenciais e interpessoais, agravadas pela realidade de uma sociedade complexa, onde frequentemente as pessoas, os casais, as famílias são deixadas sozinhas a braços com os seus problemas. Não faltam situações de particular pobreza, angústia e exasperação, onde a luta pela sobrevivência, a dor nos limites do suportável, as violências sofridas, especialmente aquelas que investem as mulheres, tornam por vezes exigentes até ao heroísmo as opções de defesa e promoção da vida.

Tudo isto explica — pelo menos em parte — como possa o valor da vida sofrer hoje uma espécie de « eclipse », apesar da consciência não cessar de o apontar como valor sagrado e intocável; e comprova-o o próprio fenómeno de se procurar encobrir alguns crimes contra a vida nascente ou terminal com expressões de âmbito terapêutico, que desviam o olhar do facto de estar em jogo o direito à existência de uma pessoa humana concreta.

12. Com efeito, se muitos e graves aspectos da problemática social actual podem, de certo modo, explicar o clima de difusa incerteza moral e, por vezes, atenuar a responsabilidade subjectiva no indivíduo, não é menos verdade que estamos perante uma realidade mais vasta que se pode considerar como verdadeira e própria *estrutura de pecado,* caracterizada pela imposição de uma cultura anti-solidária, que em muitos casos se configura como verdadeira « cultura de morte ». É activamente promovida por fortes correntes culturais, económicas e políticas, portadoras de uma concepção eficientista da sociedade.

Olhando as coisas deste ponto de vista, pode-se, em certo sentido, falar de uma *guerra dos poderosos contra os débeis:* a vida que requereria mais acolhimento, amor e cuidado, é reputada inútil ou considerada como um peso insuportável, e, consequentemente, rejeitada sob múltiplas formas. Todo aquele que, pela sua enfermidade, a sua deficiência ou, mais simplesmente ainda, a sua própria presença, põe em causa o bem-estar ou os hábitos de vida daqueles que vivem mais avantajados, tende a ser visto como um inimigo do qual defender-se ou um inimigo a eliminar. Desencadeia-se assim uma espécie de *« conjura contra a vida ».* Esta não se limita apenas a tocar os indivíduos nas suas relações pessoais, familiares ou de grupo, mas alarga-se muito para além até atingir e subverter, a nível mundial, as relações entre os povos e os Estados.

13. Para facilitar a difusão do *aborto,* foram investidas — e continuam a sê-lo — somas enormes,

destinadas à criação de fármacos que tornem possível a morte do feto no ventre materno, sem necessidade de recorrer à ajuda do médico. A própria investigação científica, neste âmbito, parece quase exclusivamente preocupada em obter produtos cada vez mais simples e eficazes contra a vida e, ao mesmo tempo, capazes de subtrair o aborto a qualquer forma de controlo e responsabilidade social.

Afirma-se frequentemente que a *contracepção,* tornada segura e acessível a todos, é o remédio mais eficaz contra o aborto. E depois acusa-se a Igreja Católica de, na realidade, favorecer o aborto, porque continua obstinadamente a ensinar a ilicitude moral da contracepção.

Bem vista, porém, a objecção é falaciosa. De facto, pode acontecer que muitos recorram aos contraceptivos com a intenção também de evitar depois a tentação do aborto. Mas os pseudo-valores inerentes à « mentalidade contraceptiva » — muito diversa do exercício responsável da paternidade e maternidade, actuada no respeito pela verdade plena do acto conjugal — são tais que tornam ainda mais forte essa tentação, na eventualidade de ser concebida uma vida não desejada. De facto, a cultura pro-aborto aparece sobretudo desenvolvida nos mesmos ambientes que recusam o ensinamento da Igreja sobre a contracepção. Certo é que a contracepção e o aborto são *males especificamente diversos* do ponto de vista moral: uma contradiz a verdade integral do acto sexual enquanto expressão própria do amor conjugal, o outro destrói a vida de um ser humano; a primeira opõe-se à virtude da castidade matrimonial, o segundo opõe-se à virtude da justiça e viola directamente o preceito divino « não matarás ».

Mas, apesar de terem natureza e peso moral diversos, eles surgem, com muita frequência, intimamente relacionados como frutos da mesma planta. É verdade que não faltam casos onde, à contracepção e ao próprio aborto se vem juntar a pressão de diversas dificuldades existenciais que, no entanto, não podem nunca exonerar do esforço de observar plenamente a lei de Deus. Mas, em muitíssimos outros casos, tais práticas afundam as suas raízes numa mentalidade hedonista e desresponsabilizadora da sexualidade, e supõem um conceito egoísta da liberdade que vê na procriação um obstáculo ao desenvolvimento da própria personalidade. A vida que poderia nascer do encontro sexual torna-se assim o inimigo que se há-de evitar absolutamente, e o aborto a única solução possível diante de uma contracepção falhada.

Infelizmente, emerge cada vez mais a estreita conexão que existe, a nível de mentalidade, entre as práticas da contracepção e do aborto, como o demonstra, de modo alarmante, a produção de fármacos, dispositivos intra-uterinos e preservativos, os quais, distribuídos com a mesma facilidade dos contraceptivos, actuam na prática como abortivos nos primeiros dias de desenvolvimento da vida do novo ser humano.

14. Também as várias *técnicas de reprodução artificial,* que pareceriam estar ao serviço da vida e que, não raro, são praticadas com essa intenção, na realidade abrem a porta a novos atentados contra a vida. Para além do facto de serem moralmente inaceitáveis, porquanto separam a

procriação do contexto integralmente humano do acto conjugal, [14] essas técnicas registam altas percentagens de insucesso: este diz respeito não tanto à fecundação como sobretudo ao desenvolvimento sucessivo do embrião, sujeito ao risco de morte em tempos geralmente muito breves. Além disso, são produzidos às vezes embriões em número superior ao necessário para a implantação no útero da mulher e esses, chamados « embriões supranumerários », são depois suprimidos ou utilizados para pesquisas que, a pretexto de progresso científico ou médico, na realidade reduzem a vida humana a simples « material biológico », de que se pode livremente dispor.

Os *diagnósticos pré-natais,* que não apresentam dificuldades morais quando feitos para individuar a eventualidade de curas necessárias à criança ainda no seio materno, tornam-se, com muita frequência, ocasião para propor e solicitar o aborto. É o aborto eugénico, cuja legitimação, na opinião pública, nasce de uma mentalidade — julgada, erradamente, coerente com as exigências « terapêuticas » — que acolhe a vida apenas sob certas condições, e que recusa a limitação, a deficiência, a enfermidade.

Seguindo a mesma lógica, chegou-se a negar os cuidados ordinários mais elementares, mesmo até a alimentação, a crianças nascidas com graves deficiências ou enfermidades. E o cenário contemporâneo apresenta-se ainda mais desconcertante com as propostas — avançadas aqui e além — para, na mesma linha do direito ao aborto, se legitimar até o *infanticídio,* retornando assim a um estado de barbárie que se esperava superado para sempre.

15. Ameaças não menos graves pesam também sobre os *doentes incuráveis* e os *doentes terminais,* num contexto social e cultural que, tornando mais difícil enfrentar e suportar o sofrimento, aviva a *tentação de resolver o problema do sofrimento eliminando-o pela raiz,* com a antecipação da morte para o momento considerado mais oportuno.

Para tal decisão concorrem, muitas vezes, elementos de natureza diversa mas infelizmente convergentes para essa terrível saída. Pode ser decisivo, na pessoa doente, o sentimento de angústia, exasperação, ou até desespero, provocado por uma experiência de dor intensa e prolongada. Vêem-se, assim, duramente postos à prova os equilíbrios, por vezes já abalados, da vida pessoal e familiar, de maneira que, por um lado, o doente, não obstante os auxílios cada vez mais eficazes da assistência médica e social, corre o risco de se sentir esmagado pela própria fragilidade; por outro lado, naqueles que lhe estão afectivamente ligados, pode gerar-se um sentimento de compreensível, ainda que mal-entendida, compaixão. Tudo isto fica agravado por uma atmosfera cultural que não vê qualquer significado nem valor no sofrimento, antes considera-o como o mal por excelência, que se há-de eliminar a todo o custo; isto verifica-se especialmente quando não se possui uma visão religiosa que ajude a decifrar positivamente o mistério da dor.

Mas, no conjunto do horizonte cultural, não deixa de incidir também uma espécie de atitude prometéica do homem que, desse modo, se ilude de poder apropriar-se da vida e da morte para

decidir delas, quando na realidade acaba derrotado e esmagado por uma morte irremediavelmente fechada a qualquer perspectiva de sentido e a qualquer esperança. Uma trágica expressão de tudo isto, encontramo-la na difusão da *eutanásia,* ora mascarada e subreptícia, ora actuada abertamente e até legalizada. Para além do motivo de presunta compaixão diante da dor do paciente, às vezes pretende-se justificar a eutanásia também com uma razão utilitarista, isto é, para evitar despesas improdutivas demasiado gravosas para a sociedade. Propõe-se, assim, a supressão dos recém-nascidos defeituosos, dos deficientes profundos, dos inválidos, dos idosos, sobretudo quando não auto-suficientes, e dos doentes terminais. Nem nos é lícito calar frente a outras formas mais astuciosas, mas não menos graves e reais, de eutanásia, como são as que se poderiam verificar, por exemplo, quando, para aumentar a disponibilidade de material para transplantes, se procedesse à extracção dos órgãos sem respeitar os critérios objectivos e adequados de certificação da morte do dador.

16. Outro motivo actual, que frequentemente é acompanhado por ameaças e atentados à vida, é o *fenómeno demográfico.* Este reveste aspectos diversos, nas várias partes do mundo: nos países ricos e desenvolvidos, regista-se uma preocupante diminuição ou queda da natalidade; os países pobres, ao contrário, apresentam em geral uma elevada taxa de aumento da população, dificilmente suportável num contexto de menor progresso económico e social, ou até de grave subdesenvolvimento. Face ao sobrepovoamento dos países pobres, verifica-se, a nível internacional, a falta de intervenções globais — sérias políticas familiares e sociais, programas de crescimento cultural e de justa produção e distribuição dos recursos — enquanto se continuam a actuar políticas anti-natalistas.

Devendo, sem dúvida, incluir-se a contracepção, a esterilização e o aborto entre as causas que contribuem para determinar as situações de forte queda da natalidade, pode ser fácil a tentação de recorrer aos mesmos métodos e atentados contra a vida, nas situações de « explosão demográfica ».

O antigo Faraó, sentindo como um íncubo a presença e a multiplicação dos filhos de Israel, sujeitou-os a todo o tipo de opressão e ordenou que fossem mortas todas as crianças do sexo masculino (cf. *Ex* 1, 7-22). Do mesmo modo se comportam hoje bastantes poderosos da terra.

Também estes vêem como um íncubo o crescimento demográfico em acto, e temem que os povos mais prolíferos e mais pobres representem uma ameaça para o bem-estar e a tranquilidade dos seus países. Consequentemente, em vez de procurarem enfrentar e resolver estes graves problemas dentro do respeito da dignidade das pessoas e das famílias e do inviolável direito de cada homem à vida, preferem promover e impor, por qualquer meio, um maciço planeamento da natalidade. As próprias ajudas económicas, que se dizem dispostos a dar, ficam injustamente condicionadas à aceitação desta política anti-natalista.

17. A humanidade de hoje oferece-nos um espectáculo verdadeiramente alarmante, se

pensarmos não só aos diversos âmbitos em que se realizam os atentados à vida, mas também à singular dimensão numérica dos mesmos, bem como ao múltiplo e poderoso apoio que lhes é dado pelo amplo consenso social, pelo frequente reconhecimento legal, pelo envolvimento de uma parte dos profissionais da saúde.

Como senti dever bradar em Denver, por ocasião do VIII Dia Mundial da Juventude, « com o tempo, as ameaças contra a vida não diminuíram. Elas, ao contrário, assumem dimensões enormes. Não se trata apenas de ameaças vindas do exterior, de forças da natureza ou dos « Cains » que assassinam os « Abéis »; não, trata-se de *ameaças programadas de maneira científica e sistemática.* O século XX ficará considerado uma época de ataques maciços contra a vida, uma série infindável de guerras e um massacre permanente de vidas humanas inocentes. Os falsos profetas e os falsos mestres conheceram o maior sucesso possível ». [15] Para além das intenções, que podem ser várias e quiçá assumir formas persuasivas em nome até da solidariedade, a verdade é que estamos perante uma objectiva *« conjura contra a vida »* que vê também implicadas Instituições Internacionais, empenhadas a encorajar e programar verdadeiras e próprias campanhas para difundir a contracepção, a esterilização e o aborto. Não se pode negar, enfim, que os mass-media são frequentemente cúmplices dessa conjura, ao abonarem junto da opinião pública aquela cultura que apresenta o recurso à contracepção, à esterilização, ao aborto e à própria eutanásia como sinal do progresso e conquista da liberdade, enquanto descrevem como inimigas da liberdade e do progresso as posições incondicionalmente a favor da vida.

« Sou, porventura, guarda do meu irmão? » (*Gn* 4, 9): *uma noção perversa de liberdade*

18. O panorama descrito requer ser conhecido não somente nos fenómenos de morte que o caracterizam, mas também nas *múltiplas causas* que o determinam. A pergunta do Senhor « que fizeste? » (*Gn* 4, 10) quase parece um convite dirigido a Caim para que, ultrapassando a materialidade do gesto homicida, veja toda a gravidade nas *motivações* que estão na sua origem e nas *consequências* que dele derivam.

As opções contra a vida nascem, às vezes, de situações difíceis ou mesmo dramáticas de profundo sofrimento, de solidão, de carência total de perspectivas económicas, de depressão e de angústia pelo futuro. Estas circunstâncias podem atenuar, mesmo até notavelmente, a responsabilidade subjectiva e, consequentemente, a culpabilidade daqueles que realizam tais opções em si mesmas criminosas. Hoje, todavia, o problema estende-se muito para além do reconhecimento, sempre necessário, destas situações pessoais. Põe-se também no plano cultural, social e político, onde apresenta o seu aspecto mais subversivo e perturbador na tendência, cada vez mais largamente compartilhada, de interpretar os mencionados crimes contra a vida como *legítimas expressões da liberdade individual, que hão-de ser reconhecidas e protegidas como verdadeiros e próprios direitos.*

Chega assim a uma viragem de trágicas consequências, um longo processo histórico, o qual, depois de ter descoberto o conceito de « direitos humanos » — como direitos inerentes a cada pessoa e anteriores a qualquer Constituição e legislação dos Estados —, incorre hoje numa *estranha contradição:* precisamente numa época em que se proclamam solenemente os direitos invioláveis da pessoa e se afirma publicamente o valor da vida, o próprio direito à vida é praticamente negado e espezinhado, particularmente nos momentos mais emblemáticos da existência, como são o nascer e o morrer.

Por um lado, as várias declarações dos direitos do homem e as múltiplas iniciativas que nelas se inspiram, indicam a consolidação a nível mundial de uma sensibilidade moral mais diligente em reconhecer o valor e a dignidade de cada ser humano enquanto tal, sem qualquer distinção de raça, nacionalidade, religião, opinião política, estrato social.

Por outro lado, a estas nobres proclamações contrapõem-se, infelizmente nos factos, a sua trágica negação. Esta é ainda mais desconcertante, antes mais escandalosa, precisamente porque se realiza numa sociedade que faz da afirmação e tutela dos direitos humanos o seu objectivo principal e, conjuntamente, o seu título de glória. Como pôr de acordo essas repetidas afirmações de princípio com a contínua multiplicação e a difusa legitimação dos atentados à vida humana? Como conciliar estas declarações com a recusa do mais débil, do mais carenciado, do idoso, daquele que acaba de ser concebido? Estes atentados encaminham-se exactamente na direcção contrária à do respeito pela vida e representam uma *ameaça frontal a toda a cultura dos direitos do homem.* É uma ameaça capaz, em última análise, de pôr em risco o próprio significado da convivência democrática: *de sociedade de « con-viventes », as nossas cidades correm o risco de passar a sociedade de excluídos,* marginalizados, irradiados e suprimidos. Se depois o olhar se alarga ao horizonte mundial, como não pensar que a afirmação dos direitos das pessoas e dos povos, verificada em altas reuniões internacionais, se reduz a um estéril exercício retórico, se lá não é desmascarado o egoísmo dos países ricos que fecham aos países pobres o acesso ao desenvolvimento ou o condicionam a proibições absurdas de procriação, contrapondo o progresso ao homem? Porventura não é de pôr em discussão os próprios modelos económicos, adoptados pelos Estados frequentemente também por pressões e condicionamentos de carácter internacional, que geram e alimentam situações de injustiça e violência, nas quais a vida humana de populações inteiras fica degradada e espezinhada?

19. Onde estão as *raízes de uma contradição tão paradoxal?*

Podemo-las individuar em avaliações globais de ordem cultural e moral, a começar daquela mentalidade que, *exasperando e até deformando o conceito de subjectividade,* só reconhece como titular de direitos quem se apresente com plena ou, pelo menos, incipiente autonomia e esteja fora da condição de total dependência dos outros. Mas, como conciliar tal impostação com a *exaltação do homem enquanto ser « não-disponível »?* A teoria dos direitos humanos funda-se precisamente na consideração do facto de o homem, ao contrário dos animais e das coisas, não

poder estar sujeito ao domínio de ninguém. Deve-se acenar ainda àquela lógica que tende a *identificar a dignidade pessoal com a capacidade de comunicação verbal e explícita* e, em todo o caso, experimentável. Claro que, com tais pressupostos, não há espaço no mundo para quem, como o nascituro ou o doente terminal, é um sujeito estruturalmente débil, parece totalmente à mercê de outras pessoas e radicalmente dependente delas, e sabe comunicar apenas mediante a linguagem muda de uma profunda simbiose de afectos. Assim a força torna-se o critério de decisão e de acção, nas relações interpessoais e na convivência social. Mas isto é precisamente o contrário daquilo que, historicamente, quis afirmar o Estado de direito, como comunidade onde as « razões da força » são substituídas pela « força da razão ».

A outro nível, as raízes da contradição que se verifica entre a solene afirmação dos direitos do homem e a sua trágica negação na prática, residem numa *concepção da liberdade* que exalta o indivíduo de modo absoluto e não o predispõe para a solidariedade, o pleno acolhimento e serviço do outro. Se é certo que, por vezes, a supressão da vida nascente ou terminal aparece também matizada com um sentido equivocado de altruísmo e de compaixão humana, não se pode negar que tal cultura de morte, no seu todo, manifesta uma concepção da liberdade totalmente individualista que acaba por ser a liberdade dos « mais fortes » contra os débeis, destinados a sucumbir.

Precisamente neste sentido, se pode interpretar a resposta de Caim à pergunta do Senhor « onde está Abel, teu irmão? »: « Não sei dele. Sou, porventura, guarda do meu irmão? » (*Gn* 4, 9). Sim, todo o homem é « guarda do seu irmão », porque Deus confia o homem ao homem. E é tendo em vista também tal entrega que Deus dá a cada homem a liberdade, que possui uma *dimensão relacional essencial.* Trata-se de um grande dom do Criador, quando colocada como deve ser ao serviço da pessoa e da sua realização mediante o dom de si e o acolhimento do outro; quando, pelo contrário, a liberdade é absolutizada em chave individualista, fica esvaziada do seu conteúdo originário e contestada na sua própria vocação e dignidade.

Mas há um aspecto ainda mais profundo a sublinhar: a liberdade renega-se a si mesma, autodestrói-se e predispõe-se à eliminação do outro, quando deixa de reconhecer e respeitar a sua *ligação constitutiva com a verdade.* Todas as vezes que a razão humana, querendo emancipar-se de toda e qualquer tradição e autoridade, se fecha até às evidências primárias de uma verdade objectiva e comum, fundamento da vida pessoal e social, a pessoa acaba por assumir como única e indiscutível referência para as próprias decisões, não já a verdade sobre o bem e o mal, mas apenas a sua subjectiva e volúvel opinião ou, simplesmente, o seu interesse egoísta e o seu capricho.

20. Nesta concepção da liberdade, *a convivência social fica profundamente deformada.* Se a promoção do próprio eu é vista em termos de autonomia absoluta, inevitavelmente chega-se à negação do outro, visto como um inimigo de quem defender-se. Deste modo, a sociedade torna-se um conjunto de indivíduos, colocados uns ao lado dos outros mas sem laços recíprocos: cada

um quer afirmar-se independentemente do outro, mais, quer fazer prevalecer os seus interesses. Todavia, na presença de análogos interesses da parte do outro, terá de se render a procurar qualquer forma de compromisso, se se quer que, na sociedade, seja garantido a cada um o máximo de liberdade possível. Deste modo, diminui toda a referência a valores comuns e a uma verdade absoluta para todos: a vida social aventura-se pelas areias movediças de um relativismo total. Então, *tudo é convencional, tudo é negociável:* inclusivamente o primeiro dos direitos fundamentais, o da vida.

É aquilo que realmente acontece, mesmo no âmbito mais especificamente político e estatal: o primordial e inalienável direito à vida é posto em discussão ou negado com base num voto parlamentar ou na vontade de uma parte — mesmo que seja maioritária — da população. É o resultado nefasto de um relativismo que reina incontestado: o próprio « direito » deixa de o ser, porque já não está solidamente fundado sobre a inviolável dignidade da pessoa, mas fica sujeito à vontade do mais forte. Deste modo e para descrédito das suas regras, a democracia caminha pela estrada de um substancial totalitarismo. O Estado deixa de ser a « casa comum », onde todos podem viver segundo princípios de substancial igualdade, e transforma-se num *Estado tirano,* que presume de poder dispor da vida dos mais débeis e indefesos, desde a criança ainda não nascida até ao idoso, em nome de uma utilidade pública que, na realidade, não é senão o interesse de alguns.

Tudo parece acontecer no mais firme respeito da legalidade, pelo menos quando as leis, que permitem o aborto e a eutanásia, são votadas segundo as chamadas regras democráticas. Na verdade, porém, estamos perante uma mera e trágica aparência de legalidade, e o ideal democrático, que é verdadeiramente tal apenas quando reconhece e tutela a dignidade de toda a pessoa humana, *é atraiçoado nas suas próprias bases:* « Como é possível falar ainda de dignidade de toda a pessoa humana, quando se permite matar a mais débil e a mais inocente? Em nome de qual justiça se realiza a mais injusta das discriminações entre as pessoas, declarando algumas dignas de ser defendidas, enquanto a outras esta dignidade é negada? ». [16] Quando se verificam tais condições, estão já desencadeados aqueles mecanismos que levam à dissolução da convivência humana autêntica e à desagregação da própria realidade estatal.

Reivindicar o direito ao aborto, ao infanticídio, à eutanásia, e reconhecê-lo legalmente, equivale a atribuir à liberdade humana um *significado perverso e iníquo:* o significado de um *poder absoluto sobre os outros e contra os outros.* Mas isto é a morte da verdadeira liberdade: « Em verdade, em verdade vos digo: todo aquele que comete o pecado é escravo do pecado » (*Jo* 8, 34).

« Obrigado a ocultar-me longe da tua face » (*Gn* 4, 14): *o eclipse do sentido de Deus e do homem*

21. Quando se procuram as raízes mais profundas da luta entre a « cultura da vida » e a « cultura da morte », não podemos deter-nos na noção perversa de liberdade acima referida. É necessário

chegar ao coração do drama vivido pelo homem contemporâneo: *o eclipse do sentido de Deus e do homem,* típico de um contexto social e cultural dominado pelo secularismo que, com os seus tentáculos invasivos, não deixa às vezes de pôr à prova as próprias comunidades cristãs. Quem se deixa contagiar por esta atmosfera, entra facilmente na voragem de um terrível círculo vicioso: *perdendo o sentido de Deus, tende-se a perder também o sentido do homem,* da sua dignidade e da sua vida; por sua vez, a sistemática violação da lei moral, especialmente na grave matéria do respeito da vida humana e da sua dignidade, produz uma espécie de ofuscamento progressivo da capacidade de enxergar a presença vivificante e salvífica de Deus.

Podemos, mais uma vez, inspirar-nos na narração da morte de Abel provocada pelo seu irmão. Depois da maldição infligida por Deus a Caim, este dirige-se ao Senhor dizendo: « A minha culpa é grande demais para obter perdão. Expulsas-me hoje desta terra; *obrigado a ocultar-me longe da tua face,* terei de andar fugitivo e vagabundo pela terra, e o primeiro a encontrar-me matar-me-á » (*Gn* 4, 13-14).

Caim pensa que o seu pecado não poderá obter perdão do Senhor e que o seu destino inevitável será « ocultar-se longe » d'Ele. Se Caim chega a confessar que a sua culpa é « grande demais », é por saber que se encontra diante de Deus e do seu justo juízo. Na realidade, só diante do Senhor é que o homem pode reconhecer o seu pecado e perceber toda a sua gravidade. Tal foi a experiência de David, que, depois « de ter feito o que é mal aos olhos do Senhor » e de ser repreendido pelo profeta Natã (cf. *2 Sam* 11-12), exclama: « Eu reconheço os meus pecados, e as minhas culpas tenho-as sempre diante de mim. Pequei contra Vós, só contra Vós, e fiz o mal diante dos vossos olhos » (*Sal* 51 50, 5-6).

22. Por isso, quando declina o sentido de Deus, também o sentido do homem fica ameaçado e adulterado, como afirma de maneira lapidar o Concílio Vaticano II: « Sem o Criador, a criatura não subsiste. (...) Antes, se se esquece Deus, a própria criatura se obscurece ». [17] O homem deixa de conseguir sentir-se como « misteriosamente outro » face às diversas criaturas terrenas; considera-se apenas como um de tantos seres vivos, como um organismo que, no máximo, atingiu um estado muito elevado de perfeição. Fechado no estreito horizonte da sua dimensão física, reduz-se de certo modo a « uma coisa », deixando de captar o carácter « transcendente » do seu « existir como homem ». Deixa de considerar a vida como um dom esplêndido de Deus, uma realidade « sagrada » confiada à sua responsabilidade e, consequentemente, à sua amorosa defesa, à sua « veneração ». A vida torna-se simplesmente « uma coisa », que ele reivindica como sua exclusiva propriedade, que pode plenamente dominar e manipular.

Assim, diante da vida que nasce e da vida que morre, o homem já não é capaz de se deixar interrogar sobre o sentido mais autêntico da sua existência, assumindo com verdadeira liberdade estes momentos cruciais do próprio « ser ». Preocupa-se somente com o « fazer », e, recorrendo a qualquer forma de tecnologia, moureja a programar, controlar e dominar o nascimento e a morte. Estes acontecimentos, em vez de experiências primordiais que requerem ser « vividas »,

tornam-se coisas que se pretende simplesmente « possuir » ou « rejeitar ».

Aliás, uma vez excluída a referência a Deus, não surpreende que o sentido de todas as coisas resulte profundamente deformado, e a própria natureza, já não vista como *mater* 1, fique reduzida a « material » sujeito a todas as manipulações. A isto parece conduzir certa mentalidade técnico-científica, predominante na cultura contemporânea, que nega a ideia mesma de uma verdade própria da criação que se há-de reconhecer, ou de um desígnio de Deus sobre a vida que temos de respeitar. E isto não é menos verdade, quando a angústia pelos resultados de tal « liberdade sem lei » induz alguns à exigência oposta de uma « lei sem liberdade », como sucede, por exemplo, em ideologias que contestam a legitimidade de qualquer forma de intervenção sobre a natureza, como que em nome de uma sua « divinização », o que uma vez mais menospreza a sua dependência do desígnio do Criador.

Na realidade, vivendo « como se Deus não existisse », o homem perde o sentido não só do mistério de Deus, mas também do mistério do mundo, e do mistério do seu próprio ser.

23. O eclipse do sentido de Deus e do homem conduz inevitavelmente ao *materialismo prático,* no qual prolifera o individualismo, o utilitarismo e o hedonismo. Também aqui se manifesta a validade perene daquilo que escreve o Apóstolo: « Como não procuraram ter de Deus conhecimento perfeito, entregou-os Deus a um sentimento pervertido, a fim de que fizessem o que não convinha (*Rm* 1, 28). Assim os valores do *ser* ficam substituídos pelos do *ter.*

O único fim que conta, é a busca do próprio bem-estar material. A chamada « qualidade de vida » é interpretada prevalente ou exclusivamente como eficiência económica, consumismo desenfreado, beleza e prazer da vida física, esquecendo as dimensões mais profundas da existência, como são as interpessoais, espirituais e religiosas.

Em tal contexto, o *sofrimento* — peso inevitável da existência humana mas também factor de possível crescimento pessoal —, é « deplorado », rejeitado como inútil, ou mesmo combatido como mal a evitar sempre e por todos os modos. Quando não é possível superá-lo e a perspectiva de um bem-estar, pelo menos futuro, se desvanece, parece então que a vida perdeu todo o significado e cresce no homem a tentação de reivindicar o direito à sua eliminação.

Sempre no mesmo horizonte cultural, o *corpo* deixa de ser visto como realidade tipicamente pessoal, sinal e lugar da relação com os outros, com Deus e com o mundo. Fica reduzido à dimensão puramente material: é um simples complexo de órgãos, funções e energias, que há-de ser usado segundo critérios de mero prazer e eficiência. Consequentemente, também a *sexualidade* fica despersonalizada e instrumentalizada: em lugar de ser sinal, lugar e linguagem do amor, ou seja, do dom de si e do acolhimento do outro na riqueza global da pessoa, torna-se cada vez mais ocasião e instrumento de afirmação do próprio eu e de satisfação egoísta dos próprios desejos e instintos. Deste modo se deforma e falsifica o conteúdo original da sexualidade

humana, e os seus dois significados — unitivo e procriativo —, inerentes à própria natureza do acto conjugal, acabam artificialmente separados: assim a união é atraiçoada e a fecundidade fica sujeita ao arbítrio do homem e da mulher. A *geração* torna-se, então, o « inimigo » a evitar no exercício da sexualidade: se aceite, é-o apenas porque exprime o próprio desejo ou mesmo a determinação de ter o filho « a todo o custo », e não já porque significa total acolhimento do outro e, por conseguinte, abertura à riqueza de vida que o filho é portador.

Na perspectiva materialista até aqui descrita, *as relações interpessoais experimentam um grave empobrecimento.* E os primeiros a sofrerem os danos são a mulher, a criança, o enfermo ou atribulado, o idoso. O critério próprio da dignidade pessoal — isto é, o do respeito, do altruísmo e do serviço — é substituído pelo critério da eficiência, do funcional e da utilidade: o outro é apreciado não por aquilo que « é », mas por aquilo que « tem, faz e rende ». É a supremacia do mais forte sobre o mais fraco.

24. É *no íntimo da consciência moral* que se consuma o eclipse do sentido de Deus e do homem, com todas as suas múltiplas e funestas consequências sobre a vida. Em questão está, antes de mais, a consciência *de cada pessoa,* onde esta, na sua unicidade e irrepetibilidade, se encontra a sós com Deus. [18] Mas, em certo sentido, é posta em questão também a « consciência moral » *da sociedade:* esta é, de algum modo, responsável, não só porque tolera ou favorece comportamentos contrários à vida, mas também porque alimenta a « cultura da morte », chegando a criar e consolidar verdadeiras e próprias « estruturas de pecado » contra a vida. A consciência moral, tanto do indivíduo como da sociedade, está hoje — devido também à influência invasora de muitos meios de comunicação social —, exposta a um *perigo gravíssimo e mortal:* o perigo da *confusão entre o bem e o mal,* precisamente no que se refere ao fundamental direito à vida. Uma parte significativa da sociedade actual revela-se tristemente semelhante àquela humanidade que Paulo descreve na Carta aos Romanos. É feita « de homens que sufocam a verdade na injustiça » (1, 18): tendo renegado Deus e julgando poder construir a cidade terrena sem Ele, « desvaneceram nos seus pensamentos », pelo que « se obscureceu o seu insensato coração » (1, 21); « considerando-se sábios, tornaram-se néscios » (1, 22), fizeram-se autores de obras dignas de morte, e « não só as cometem, como também aprovam os que as praticam » (1, 32). Quando a consciência, esse luminoso olhar da alma (cf. *Mt* 6, 22-23), chama « bem ao mal e mal ao bem » (*Is* 5, 20), está já no caminho da sua degeneração mais preocupante e da mais tenebrosa cegueira moral.

Mas todos esses condicionalismos e tentativas de impor silêncio não conseguem sufocar a voz do Senhor, que ressoa na consciência de cada homem: é sempre deste sacrário íntimo da consciência que pode recomeçar um novo caminho de amor, de acolhimento e de serviço à vida humana.

« Aproximaste-vos do sangue de aspersão »* (cf. *Heb* 12, 22.24): *sinais de esperança e convite ao compromisso

25. « A voz do sangue do teu irmão clama da terra até Mim! » (*Gn* 4, 10). Não é só a voz do sangue de Abel, o primeiro inocente morto, a gritar por Deus, fonte e defensor da vida. Também o sangue de todos os outros homens, assassinados depois de Abel, é voz que brada ao Senhor. De uma forma absolutamente única, porém, grita a Deus *a voz do sangue de Cristo,* de quem Abel, na sua inocência, é figura profética, como nos recorda o autor da Carta aos Hebreus: « Vós, porém, aproximaste-vos do monte de Sião, da cidade do Deus vivo, (...) de Jesus, o Mediador da Nova Aliança, e de um sangue de aspersão que fala melhor do que o de Abel » (12, 22.24).

É *o sangue de aspersão.* Símbolo e sinal prefigurador dele fora o sangue dos sacrifícios da Antiga Aliança, com os quais Deus exprimia a vontade de comunicar a sua vida aos homens, purificando-os e consagrando-os (cf. *Ex* 24, 8; *Lv* 17, 11). Agora em Cristo, tudo isso se cumpre e realiza: o d'Ele é o sangue de aspersão que redime, purifica e salva; é o sangue do Mediador da Nova Aliança, « derramado por muitos, em remissão dos pecados » (*Mt* 26, 28). Este sangue, que brota do peito trespassado de Cristo na Cruz (cf. *Jo* 19, 34), « fala melhor » do que o sangue de Abel; aquele, com efeito, exprime e exige uma « justiça » mais profunda, mas sobretudo implora misericórdia, [19] torna-se junto do Pai intercessão pelos irmãos (cf. *Heb* 7, 25), é fonte de perfeita redenção e dom de vida nova.

O sangue de Cristo, ao mesmo tempo que revela a grandeza do amor do Pai, *manifesta também como o homem é precioso aos olhos de Deus e quão inestimável seja o valor da sua vida.* Isto mesmo nos recorda o apóstolo Pedro: « Sabei que fostes resgatados da vossa vã maneira de viver, recebida por tradição dos vossos pais, não a preço de coisas corruptíveis, prata ou ouro, mas pelo sangue precioso de Cristo, como de um cordeiro imaculado e sem defeito algum » (*1 Ped* 1, 18-19). Contemplando precisamente o sangue precioso de Cristo, sinal da sua doação de amor (cf. *Jo* 13, 1), o crente aprende a reconhecer e a apreciar a dignidade quase divina de cada homem, e pode exclamar com incessante e agradecida admiração: « Que grande valor deve ter o homem aos olhos do Criador, se "mereceu tão grande Redentor" (Precónio Pascal), se "Deus deu o seu Filho", para que ele, o homem, "não pereça, mas tenha a vida eterna" (cf. *Jo* 3, 16) »! [20]

Além disso, o sangue de Cristo revela ao homem que a sua grandeza e, consequentemente, a sua vocação consiste no *dom sincero de si.* Precisamente porque é derramado como dom de vida, o sangue de Jesus já não é sinal de morte, de separação definitiva dos irmãos, mas instrumento de uma comunhão que é riqueza de vida para todos. Quem, no sacramento da Eucaristia, bebe este sangue e permanece em Jesus (cf. *Jo* 6, 56), vê-se associado ao mesmo dinamismo de amor e doação de vida d'Ele, para levar à plenitude a primordial vocação ao amor que é própria de cada homem (cf. *Gn* 1, 27; 2, 18-24).

É, enfim, do sangue de Cristo que todos os homens recebem *a força para se empenharem a favor da vida.* Precisamente esse sangue é o motivo mais forte de esperança, melhor *é o fundamento da certeza absoluta de que, segundo o desígnio de Deus, a vitória será da vida.* « Nunca mais haverá morte » — exclama a voz poderosa que sai do trono de Deus na Jerusalém

celeste (*Ap* 21, 4). E S. Paulo assegura-nos que a vitória actual sobre o pecado é sinal e antecipação da vitória definitiva sobre a morte, quando « se cumprirá o que está escrito: "A morte foi tragada pela vitória. Onde está, ó morte, a tua vitória? Onde está, ó morte, o teu aguilhão?" » (*1 Cor* 15, 54-55).

26. Na realidade, não faltam prenúncios desta vitória nas nossas sociedade e culturas, apesar de marcadas tão fortemente pela « cultura da morte ». Dar-se-ia, por conseguinte, uma imagem unilateral que poderia induzir a um estéril desânimo, se a denúncia das ameaças contra a vida não fosse acompanhada pela apresentação dos *sinais positivos,* operantes na actual situação da humanidade.

Infelizmente, estes sinais positivos têm com frequência dificuldade em manifestar-se e ser reconhecidos, talvez também porque não recebem adequada atenção dos meios de comunicação social. Mas quantas iniciativas de ajuda e amparo às pessoas mais débeis e indefesas surgiram — e continuam a surgir — na comunidade cristã e na sociedade, a nível local, nacional e internacional, por obra de indivíduos, grupos, movimentos e organizações de vário género!

Muitos são ainda os *esposos* que, com generosa responsabilidade, sabem acolher os filhos como « o maior dom do matrimónio ». [21] E não faltam *famílias* que, para além do seu serviço quotidiano à vida, sabem também abrir-se ao acolhimento de crianças abandonadas, de adolescentes e jovens em dificuldade, de pessoas inválidas, de idosos que vivem na solidão. Numerosos são os *centros de ajuda à vida* ou instituições análogas, dinamizadas por pessoas e grupos que, com admirável dedicação e sacrifício, oferecem apoio moral e material às mães em dificuldade, tentadas a recorrer ao aborto. Surgem e multiplicam-se ainda os *grupos de voluntários,* empenhados em dar hospitalidade a quem não tem família, encontra-se em condições de particular dificuldade ou precisa de reencontrar um ambiente educativo que o ajude a superar hábitos destrutivos e recuperar o sentido da vida.

A *medicina,* promovida com grande empenho por investigadores e profissionais, prossegue no seu esforço por encontrar remédios cada vez mais eficazes: resultados, antes totalmente impensáveis e capazes de abrir promissoras perspectivas, são hoje obtidos em favor da vida nascente, das pessoas que sofrem e dos doentes em fase grave ou terminal. Várias entidades e organizações se mobilizam para levar aos países mais atingidos pela miséria e por doenças crónicas, tais benefícios da medicina mais avançada. Do mesmo modo, associações nacionais e internacionais de médicos movem-se rapidamente, para prestar socorro às populações provadas por calamidades naturais, epidemias ou guerras. Apesar de estar ainda longe da sua plena consecução uma verdadeira justiça internacional na partilha dos recursos médicos, como não reconhecer, nos passos até agora dados, o sinal de crescente solidariedade entre os povos, de apreciável sensibilidade humana e moral, e de maior respeito pela vida?

27. Face a legislações que permitiram o aborto e a tentativas, aqui e além concretizadas, de

legalizar a eutanásia, surgiram em todo o mundo *movimentos e iniciativas de sensibilização social a favor da vida.* Quando estes movimentos, de acordo com a sua inspiração autêntica, agem com determinada firmeza mas sem recorrer à violência, então eles favorecem uma tomada de consciência mais ampla e profunda do valor da vida, fazem apelo e realizam um empenho mais decisivo em sua defesa.

Como não recordar, além disso, *todos aqueles gestos diários de acolhimento, de sacrifício, de cuidado desinteressado,* que um número incalculável de pessoas realiza com amor nas famílias, nos hospitais, nos orfanatos, nos lares da terceira idade, e noutros centros ou comunidades em defesa da vida? A Igreja, deixando-se guiar pelo exemplo de Jesus, « bom samaritano » (cf. *Lc* 10, 29-37), e sustentada pela sua força, sempre esteve em primeira fila nestes confins da caridade: muitos dos seus filhos e filhas, especialmente religiosas e religiosos, em formas antigas e novas, consagraram e continuam a consagrar a sua vida a Deus, dando-a por amor do próximo mais débil e necessitado.

Estes gestos constroem em profundidade aquela « civilização do amor e da vida », sem a qual a existência das pessoas e da sociedade perde o seu significado humano mais autêntico. Ainda que ninguém os notasse, e ficassem escondidos aos olhos dos outros, a fé assegura que o Pai, « que vê no segredo » (*Mt* 6, 4), saberá não só recompensá-los, mas também torná-los desde já fecundos de frutos duradouros para todos.

Entre os sinais de esperança, há que incluir ainda o crescimento, em muitos estratos da opinião pública, de *uma nova sensibilidade cada vez mais contrária à guerra* como instrumento de solução dos conflitos entre os povos, e sempre mais inclinada à busca de instrumentos eficazes, mas « não violentos », para bloquear o agressor armado. No mesmo horizonte, se coloca igualmente *a aversão cada vez mais difusa na opinião pública à pena de morte* — mesmo vista só como instrumento de « legítima defesa » social —, tendo em consideração as possibilidades que uma sociedade moderna dispõe para reprimir eficazmente o crime, de forma que, enquanto torna inofensivo aquele que o cometeu, não lhe tira definitivamente a possibilidade de se redimir.

Também ocorre saudar favoravelmente a atenção crescente *à qualidade de vida e à ecologia,* que se regista sobretudo nas sociedades mais avançadas, nas quais os anseios das pessoas já não estão concentrados tanto sobre os problemas da sobrevivência como sobretudo na procura de um melhoramento global das condições de vida. Particularmente significativo é o despertar da reflexão ética acerca da vida: a aparição e o desenvolvimento cada vez maior da *bioética* favoreceu a reflexão e o diálogo — entre crentes e não crentes, como também entre crentes de diversas religiões — sobre problemas éticos, mesmo fundamentais, que dizem respeito à vida do homem.

28. Este horizonte de luzes e sombras deve tornar-nos, a todos, plenamente conscientes de que nos encontramos perante um combate gigantesco e dramático entre o mal e o bem, a morte e a

vida, a « cultura da morte » e a « cultura da vida ». Encontramo-nos não só « diante », mas necessariamente « no meio » de tal conflito: todos estamos implicados e tomamos parte nele, com a responsabilidade iniludível de *decidir incondicionalmente a favor da vida.*

Também para nós, ressoa claro e forte o convite de Moisés: « Vê, ofereço-te hoje, de um lado, a vida e o bem; do outro, a morte e o mal. (...) Coloco diante de ti a vida e a morte, a felicidade e a maldição. *Escolhe a vida, e então viverás com toda a tua posteridade »* (*Dt* 30, 15.19). É um convite muito apropriado para nós, chamados cada dia a ter de escolher entre a « cultura da vida » e a « cultura da morte ». Mas o apelo do Deuteronómio é ainda mais profundo, porque nos chama a uma opção especificamente religiosa e moral. Trata-se de dar à própria existência uma orientação fundamental, vivendo com fidelidade e coerência a Lei do Senhor: « Recomendo-te hoje que *ames o Senhor, teu Deus,* que *andes nos seus caminhos,* que *guardes os seus preceitos,* suas leis e seus decretos. (...) Escolhe a vida, e então viverás com toda a tua posteridade. Ama o Senhor, teu Deus, escuta a sua voz e permanece-Lhe fiel, *porque é Ele a tua vida* e a longevidade dos teus dias » (30, 16.19-20).

A decisão incondicional a favor da vida atinge em plenitude o seu significado religioso e moral, quando brota, é plasmada e alimentada pela *fé em Cristo.* Nada ajuda tanto a enfrentar positivamente o conflito entre a morte e a vida, no qual estamos imersos, como a fé no Filho de Deus que Se fez homem e veio habitar entre os homens, « para que tenham vida, e a tenham em abundância » (*Jo* 10, 10): é a *fé no Ressuscitado, que venceu a morte;* é a fé no sangue de Cristo « que fala melhor do que o de Abel » (*Heb* 12, 24).

Assim, com a luz e a força desta fé, perante os desafios da situação actual, a Igreja toma consciência mais viva da graça e da responsabilidade, que lhe vêm do seu Senhor, de anunciar, celebrar e servir o *Evangelho da vida.*

CAPÍTULO II

VIM PARA QUE TENHAM VIDA

A MENSAGEM CRISTÃ SOBRE A VIDA

« A vida manifestou-se, nós vimo-la » (*1 Jo* 1, 2): *o olhar voltado para Cristo, « o Verbo da vida »*

29. Frente às inumeráveis e graves ameaças contra a vida, presentes no mundo contemporâneo, poder-se-ia ficar como que dominado por um sentido de impotência insuperável: jamais o bem poderá ter força para vencer o mal!

Este é o momento em que o Povo de Deus, e nele cada um dos crentes, é chamado a professar, com humildade e coragem, a própria fé em Jesus Cristo, « o Verbo da vida » (*1* Jo 1, 1). O *Evangelho da vida* não é uma simples reflexão, mesmo se original e profunda, sobre a vida humana; nem é apenas um preceito destinado a sensibilizar a consciência e provocar mudanças significativas na sociedade; tampouco é a ilusória promessa de um futuro melhor. O *Evangelho da vida* é uma realidade concreta e pessoal, porque consiste no anúncio da *própria pessoa de Jesus.* Ao apóstolo Tomé, e nele a cada homem, Jesus apresenta-Se com estas palavras: « Eu sou o caminho, a verdade e a vida » (*Jo* 14, 6). A mesma identidade foi referida a Marta, irmã de Lázaro: « Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em Mim, ainda que esteja morto, viverá; e todo aquele que vive e crê em Mim, não morrerá jamais » (*Jo* 11, 25-26). Jesus é o Filho que, desde toda a eternidade, recebe a vida do Pai (cf. *Jo* 5, 26) e veio estar com os homens, para os tornar participantes deste dom: « Eu vim para que tenham vida, e a tenham em abundância » (*Jo* 10, 10).

Deste modo, a possibilidade de « conhecer » *a verdade plena* sobre o valor da vida humana é oferecida ao homem pela palavra, a acção e a própria pessoa de Jesus; e desta « fonte », vem-lhe, de forma especial, a capacidade de « praticar » perfeitamente tal verdade (cf. *Jo* 3, 21), ou seja, a capacidade de assumir e realizar em plenitude a responsabilidade de amar e servir, de defender e promover a vida humana.

Em Cristo, de facto, é anunciado definitivamente e concedido plenamente aquele *Evangelho da vida,* que, oferecido já na Revelação do Antigo Testamento e, antes ainda, de algum modo escrito no próprio coração de cada homem e mulher, ressoa em toda a consciência « desde o princípio », ou seja, desde a própria criação, de tal modo que, não obstante os condicionalismos negativos do pecado, *pode também ser conhecido nos seus traços essenciais pela razão humana.* Como escreve o Concílio Vaticano II, Cristo « com toda a sua presença e manifestação da sua pessoa, com palavras e obras, sinais e milagres, e sobretudo com a sua morte e gloriosa ressurreição, enfim, com o envio do Espírito da verdade, completa totalmente e confirma com o testemunho divino a revelação, a saber, que Deus está connosco para nos libertar das trevas do pecado e da morte e para nos ressuscitar para a vida eterna ». [22]

30. É, pois, com o olhar fixo no Senhor Jesus que desejamos novamente escutar d'Ele « as palavras de Deus » (*Jo* 3, 34) e meditar o *Evangelho da vida.* O sentido mais profundo e original desta meditação sobre a mensagem revelada relativa à vida humana foi recolhido pelo apóstolo João, quando escreve, no início da sua Primeira Carta: « O que era desde o princípio, o que ouvimos, o que vimos com os nossos olhos, o que contemplámos e as nossas mãos apalparam acerca do Verbo da vida, — porque a vida manifestou-se, nós vimo-la, damos testemunho dela e vos anunciamos esta vida eterna que estava no Pai e que nos foi manifestada — o que vimos e ouvimos, isso vos anunciamos, para que também vós tenhais comunhão connosco » (1, 1-3).

Então, a vida divina e eterna é anunciada e comunicada em Jesus, « Verbo da vida ». Graças a

este anúncio e a este dom, a vida física e espiritual do homem, mesmo na sua fase terrena, adquire plenitude de valor e significado: com efeito, a vida divina e eterna é o fim, para o qual está orientado e chamado o homem que vive neste mundo. Assim, o *Evangelho da vida* encerra tudo aquilo que a própria experiência e a razão humana dizem acerca do valor da vida humana: acolhe-o, eleva-o e condu-lo à sua plena realização.

« O Senhor é a minha força e a minha glória, foi Ele quem me salvou » (*Ex* 15, 2): *a vida é sempre um bem*

31. Na verdade, a plenitude evangélica do anúncio sobre a vida fora preparada já no Antigo Testamento. É sobretudo nos acontecimentos do Êxodo, fulcro da experiência de fé do Antigo Testamento, que Israel descobre quão preciosa é aos olhos de Deus a sua vida. Quando já parece votado ao extermínio, dado que sobre todos os seus recém-nascidos do sexo masculino grava a ameaça de morte (cf. *Ex* 1, 15-22), o Senhor revela-Se-lhes como salvador, capaz de assegurar um futuro a quem vive sem esperança. Nasce, assim, em Israel uma certeza bem precisa: *a sua vida* não se acha à mercê de um faraó que a pode usar com despótico arbítrio; mas, ao contrário, é *objecto de um terno e intenso amor da parte de Deus.*

A libertação da escravidão é o dom de uma identidade, o reconhecimento de uma dignidade indelével e *o início de uma história nova,* na qual caminham lado a lado a descoberta de Deus e a descoberta de si próprio. A experiência do Êxodo é constitutiva e paradigmática. Lá Israel compreendeu que, todas as vezes que estiver ameaçado na sua existência, terá apenas de recorrer a Deus com renovada confiança para encontrar n'Ele eficaz assistência: « Formei-te, tu és meu servo; Israel, não te posso esquecer » (*Is* 44, 21).

Assim, enquanto reconhece o valor da própria existência como povo, Israel avança também *na percepção do sentido e valor da vida como tal.* É uma reflexão que se desenvolve particularmente nos Livros Sapienciais, partindo da experiência quotidiana da *precariedade* da vida e da consciência das ameaças que a tramam. Diante das contradições da existência, a fé é chamada a dar uma resposta.

É sobretudo o problema da dor, o que mais pressiona a fé e a põe à prova. Como não identificar o gemido universal do homem na meditação do Livro de Job? O inocente esmagado pelo sofrimento é compreensivelmente levado a interrogar-se: « Por que razão foi concedida a luz ao infeliz, e a vida àquele cuja alma está desconsolada, os quais esperam a morte sem que ela venha e a procuram com mais ardor que um tesouro? » (3, 20-21). Mas, mesmo na escuridão mais densa, a fé encaminha para o reconhecimento confiante e adorador do « mistério »: « Sei que podes tudo e que nada Te é impossível » (*Job* 42, 2).

Progressivamente a Revelação faz ver, com uma clareza cada vez maior, o germe de vida imortal posto pelo Criador no coração dos homens: « Todas as coisas que Deus fez são boas no seu

tempo. Além disso, pôs no coração 1 a duração inteira, sem que ninguém possa compreender a obra divina de um extremo ao outro » (*Ecl* 3, 11). Este *germe de totalidade e plenitude* anseia por se manifestar no amor e realizar-se, por dom gratuito de Deus, na participação da sua vida eterna.

« Pela fé no nome de Jesus, este homem recobrou as forças » (*Act* 3, 16): *na precariedade da existência humana, Jesus realiza plenamente o sentido da vida*

32. A experiência do povo da Aliança renova-se em todos os « pobres » que encontram Jesus de Nazaré. Como Deus, « amante da vida » (*Sab* 11, 26), já tinha tranquilizado Israel no meio dos perigos, assim agora o Filho de Deus anuncia a quantos se sentem ameaçados e limitados na própria existência, que a sua vida é um bem, ao qual o amor do Pai dá sentido e valor.

« Os cegos vêem, os coxos andam, os leprosos ficam limpos, os surdos ouvem, os mortos ressuscitam, a boa nova é anunciada aos pobres » (*Lc* 7, 22). Com estas palavras do profeta Isaías (35, 5-6; 61, 1), Jesus apresenta o significado da sua própria missão: deste modo, aqueles que sofrem por causa de uma existência de qualquer modo « limitada » ouvem d'Ele a *boa nova* do interesse que Deus nutre por eles e têm a confirmação de que também a sua vida é um dom zelosamente guardado nas mãos do Pai (cf. *Mt* 6, 25-34).

Quem se sente particularmente interpelado pela pregação e acção de Jesus, são os « pobres ». As multidões de doentes e marginalizados, que O seguem e procuram (cf. *Mt* 4, 23-25), encontram na sua palavra e nos seus gestos a revelação do valor imenso da vida deles e de quão fundados sejam os seus anseios de salvação.

Acontece o mesmo na missão da Igreja, já desde as suas origens. Ao anunciar Jesus como Aquele que « andou de lugar em lugar, fazendo o bem e curando todos os que eram oprimidos pelo diabo, porque Deus estava com Ele » (*Act* 10, 38), ela sabe que é portadora de uma mensagem de salvação que ressoa, com toda a sua novidade, precisamente nas situações de miséria e pobreza da vida humana. Assim faz Pedro, ao curar o paralítico que estava colocado diariamente junto da porta « Formosa » do templo de Jerusalém a pedir esmola: « Não tenho ouro nem prata, mas vou dar-te o que tenho: Em nome de Jesus Cristo Nazareno, levanta-te e anda! » (*Act* 3, 6). Pela fé em Jesus, « Príncipe da vida » (*Act* 3, 15), a vida que ali jaz abandonada e suplicante, reencontra a consciência de si mesma e a sua plena dignidade.

A palavra e os gestos de Jesus e da sua Igreja não dizem respeito apenas a quem está enfermo, aflito pela provação, ou é vítima das diversas formas de marginalização social. Vão mais fundo, tocando *o próprio sentido da vida de cada homem nas suas dimensões morais e espirituais.* Só quem reconhece que a própria vida está tocada pelas mazelas do pecado, pode reencontrar a verdade e a autenticidade da própria existência junto de Jesus Salvador, segundo as suas próprias palavras: « Não são os que têm saúde que precisam de médico, mas os que estão

doentes. Não foram os justos, mas os pecadores, que Eu vim chamar ao arrependimento » (*Lc* 5, 31-32).

Pelo contrário, aquele que à semelhança do rico agricultor da parábola evangélica julga poder assegurar a própria vida com a posse de simples bens materiais, na realidade engana-se. A vida está-lhe escapando, e bem depressa ficará privado dela sem ter chegado a perceber o seu verdadeiro significado: « Insensato! Nesta mesma noite, pedir-te-ão a tua alma; e o que acumulaste para quem será? » (*Lc* 12, 20).

33. Na vida de Jesus, desde o início até ao fim, encontra-se esta « dialéctica » singular entre a experiência da contingência da vida humana e a afirmação do seu valor. De facto, a precariedade caracteriza a vida de Jesus, desde o seu nascimento. Ele depara certamente com o *acolhimento* dos justos, que se unem ao « sim » pronto e feliz de Maria (cf. *Lc* 1, 38). Mas logo aparece também a *rejeição* por parte de um mundo que se torna hostil e procura o Menino « para O matar » (*Mt* 2, 13), ou então fica indiferente e alheio ao cumprimento do mistério desta vida que entra no mundo: « não havia para eles lugar na hospedaria » (*Lc* 2, 7). Exactamente por este contraste — as ameaças e inseguranças, por um lado, e o poder do dom de Deus, pelo outro — resplandece com maior força a glória que irradia da casa de Nazaré e da manjedoura de Belém: esta vida que nasce é salvação para a humanidade inteira (cf. *Lc* 2, 10-11).

As contradições e riscos da vida são assumidos plenamente por Jesus: « sendo rico, fez-Se pobre por vós, a fim de vos enriquecer pela pobreza » (*2 Cor* 8, 9). Esta pobreza, de que fala Paulo, não é apenas despojamento dos privilégios divinos, mas também partilha das condições mais humildes e precárias da vida humana (cf. *Fil* 2, 6-7). Jesus vive esta pobreza ao longo de toda a sua vida até ao momento culminante da cruz: « Humilhou-Se a Si mesmo, feito obediente até à morte e morte de cruz. Por isso é que Deus O exaltou e Lhe deu um nome que está acima de todo o nome » (*Fil* 2, 8-9). É precisamente *na sua morte* que *Jesus revela toda a grandeza e valor da vida,* enquanto a sua doação na cruz se torna fonte de vida nova para todos os homens (cf. *Jo* 12, 32). Neste peregrinar por entre as contradições e a própria perda da vida, Jesus é guiado pela certeza de que ela está nas mãos do Pai. Por isso, na cruz pode dizer-Lhe: « Pai, nas tuas mãos entrego o meu espírito » (*Lc* 23, 46), isto é, a minha vida. Verdadeiramente grande é o valor da vida humana, se o Filho de Deus a assumiu e fez dela o lugar onde se realiza a salvação para a humanidade inteira!

« Chamados (...) a ser conformes à imagem do Seu Filho » (*Rm* 8, 28-29): *a glória de Deus resplandece no rosto do homem*

34. A vida é sempre um bem. Esta é uma intuição ou até um dado de experiência, cuja razão profunda o homem é chamado a compreender.

Por que motivo a vida é um bem? Esta pergunta percorre a Bíblia inteira, encontrando já nas

primeiras páginas uma resposta eficaz e admirável. A vida que Deus dá ao homem é diversa e original, se comparada com a de qualquer outra criatura viva, dado que ele, apesar de emparentado com o pó da terra (cf. *Gn* 2, 7; 3, 19; *Job* 34, 15; *Sal* 103 102, 14; 104 103, 29), *é, no mundo, manifestação de Deus, sinal da sua presença, vestígio da sua glória* (cf. *Gn* 1, 26-27; *Sal* 8, 6). Isto mesmo quis sublinhar Santo Ireneu de Lião, com a célebre definição: « A glória de Deus é o homem vivo ». [23] Ao homem foi dada *uma dignidade sublime,* que tem as suas raízes na ligação íntima que o une ao seu Criador: no homem, brilha um reflexo da própria realidade de Deus.

Afirma-o o Livro do Génesis, na primeira narração das origens, ao colocar o homem no vértice da actividade criadora de Deus, como seu coroamento, no termo de um processo que vai do caos indefinido até à criatura mais perfeita. *Na criação, tudo está ordenado para o homem e tudo lhe fica submetido:* « Enchei e dominai a terra. Dominai (...) sobre todos os animais que se movem na terra » (1, 28) — ordena Deus ao homem e à mulher. Mensagem semelhante aparece também no outro relato das origens: « O Senhor levou o homem e colocou-o no jardim do Éden para o cultivar e, também, para o guardar » (*Gn* 2, 15). Confirma- -se assim o primado do homem sobre as coisas: estas estão ordenadas ao homem e entregues à sua responsabilidade, enquanto por nenhuma razão pode o homem ser subjugado pelos seus semelhantes e como que reduzido ao estatuto de coisa.

Na narração bíblica, a distinção entre o homem e as demais criaturas é evidenciada sobretudo pelo facto de apenas a sua criação ser apresentada como fruto de uma especial decisão da parte de Deus, de uma deliberação que consiste em estabelecer *uma ligação particular e específica com o Criador:* « Façamos o homem à nossa imagem, à nossa semelhança » (*Gn* 1, 26). *A vida* que Deus oferece ao homem, *é um dom, pelo qual Deus participa algo de Si mesmo à sua criatura.*

Israel interrogar-se-á longamente acerca do sentido desta ligação particular e específica do homem com Deus. O Livro de Ben-Sirá reconhece que Deus, ao criar os homens, « revestiu-os da força conveniente e fê-los à própria imagem » (17, 3). E a isso subordina o autor sagrado, não só o domínio sobre o mundo, mas também *as faculdades espirituais mais específicas do homem,* como a razão, o discernimento do bem e do mal, a vontade livre: « Encheu-os de saber e inteligência, e mostrou-lhes o bem e o mal » (*Sir* 17, 7). *A capacidade de alcançar a verdade e a liberdade são prerrogativas do homem* enquanto criatura feita à imagem do seu Criador, o Deus verdadeiro e justo (cf. *Dt* 32, 4). Dentre todas as criaturas visíveis, apenas o homem é « capaz de conhecer e amar o seu Criador ». [24] A vida que Deus dá ao homem, é muito mais do que uma existência no tempo. É tensão para uma plenitude de vida; é *germe de uma existência que ultrapassa os próprios limites do tempo:* « Deus criou o homem para a incorruptibilidade, e fê-lo à imagem da sua própria natureza » (*Sab* 2, 23).

35. Também o relato jahvista das origens exprime a mesma convicção. Esta antiga narração fala

de *um sopro divino* que *é insuflado no homem,* para que este dê entrada na vida: « O Senhor Deus formou o homem do pó da terra e insuflou-lhe pelas narinas o sopro da vida, e o homem transformou-se num ser vivo » (*Gn* 2, 7).

A origem divina deste espírito de vida explica a perene insatisfação que acompanha o homem, ao longo dos seus dias. Obra plasmada pelo Senhor e trazendo em si mesmo um traço indelével de Deus, o homem tende naturalmente para Ele. Quando escuta o anseio profundo do coração, não pode deixar de fazer sua esta afirmação de Santo Agostinho: « Criastes-nos para Vós, Senhor, e o nosso coração vive inquieto enquanto não repousa em Vós ». [25]

Como é eloquente aquela insatisfação que se apodera da vida do homem no Éden, quando lhe resta como única referência o mundo vegetal e animal (cf. *Gn* 2, 20)! Somente a aparição da mulher, isto é, de um ser que é carne da sua carne e osso dos seus ossos (cf. *Gn* 2, 23) e no qual vive igualmente o espírito de Deus Criador, pode satisfazer a exigência de diálogo interpessoal, tão vital para a existência humana. No outro, homem ou mulher, reflecte-Se o próprio Deus, abrigo definitivo e plenamente feliz de toda a pessoa.

« Que é o homem para Vos lembrardes dele, o filho do homem para dele cuidardes? » — interroga-se o Salmista (*Sal* 8, 5). Diante da imensidão do universo, coisa bem pequena é o homem; mas é precisamente este contraste que faz sobressair a sua grandeza: « Pouco lhe falta para que seja um ser divino; de glória e de honra o coroastes » (*Sal* 8, 6). *A glória de Deus resplandece no rosto do homem.* Nele, o Criador encontra o seu repouso, como comenta, maravilhado e comovido, Santo Ambrósio: « Terminou o sexto dia, ficando concluída a criação do mundo com a formação daquela obra-prima, o homem, que exerce o domínio sobre todos os seres vivos e é como que o ápice do universo e a suprema beleza de todo o ser criado. Verdadeiramente deveremos manter um silêncio reverente, já que o Senhor Se repousou de toda a obra do mundo. Repousou-Se no íntimo do homem, repousou-Se na sua mente e no seu pensamento; de facto, tinha criado o homem dotado de razão, capaz de O imitar, émulo das suas virtudes, desejoso das graças celestes. Nestes seus dotes, repousa Deus que disse: "Sobre quem repousarei senão naquele que é humilde, pacífico e teme as minhas palavras?" (*Is* 66, 1-2). Agradeço ao Senhor nosso Deus que criou uma obra tão maravilhosa que nela encontra o seu repouso ». [26]

36. Infelizmente, este projecto maravilhoso de Deus ficou ofuscado pela irrupção do pecado na história. Com o pecado, o homem revolta-se contra o Criador, acabando por *idolatrar as criaturas:* « Veneraram a criatura e prestaram-lhe culto de preferência ao Criador » (*Rm* 1, 25). Deste modo, o ser humano não só deturpa a imagem de Deus em si mesmo, mas é tentado a ofendê-la também nos outros, substituindo as relações de comunhão por atitudes de desconfiança, indiferença, inimizade, até chegar ao ódio homicida. Quando não se reconhece *Deus como tal,* atraiçoa-se o sentido profundo do homem e prejudica-se a comunhão entre os homens.

Na vida do homem, a imagem de Deus volta a resplandecer e manifesta-se em toda a sua plenitude com a vinda do Filho de Deus em carne humana: « Ele é a imagem do Deus invisível » (*Col* 1, 15), « o resplendor da sua glória e a imagem da sua substância » (*Heb* 1, 3). Ele é a imagem perfeita do Pai.

O projecto de vida confiado ao primeiro Adão encontra finalmente em Cristo a sua realização. Enquanto a desobediência de Adão arruína e deturpa o desígnio de Deus sobre a vida do homem e introduz a morte no mundo, a obediência redentora de Cristo é fonte de graça que se derrama sobre os homens, abrindo a todos, de par em par, as portas do reino da vida (cf. *Rm* 5, 12-21). Afirma o apóstolo Paulo: « O primeiro homem, Adão, foi feito alma vivente; o último Adão é um espírito vivificante » (*1 Cor* 15, 45).

A todos aqueles que aceitam seguir Cristo, é-lhes dada a plenitude da vida: neles, a imagem divina é restaurada, renovada e levada à perfeição. Este é o desígnio de Deus para os seres humanos: tornarem-se « conformes à imagem do seu Filho » (*Rm* 8, 29). Só assim, no esplendor desta imagem, é que o homem pode ser liberto da escravidão da idolatria, pode reconstruir a fraternidade perdida e reencontrar a sua identidade.

« Quem crê em Mim, ainda que esteja morto viverá » (*Jo* 11, 26): *o dom da vida eterna*

37. A vida que o Filho de Deus veio dar aos homens, não se reduz meramente à existência no tempo. A vida, que desde sempre está « n'Ele » e constitui « a luz dos homens » (*Jo* 1, 4), *consiste em ser gerados por Deus e participar na plenitude do seu amor:* « A todos os que O receberam, aos que crêem n'Ele, deu-lhes o poder de se tornarem filhos de Deus; eles que não nasceram do sangue, nem de vontade carnal, nem de vontade do homem, mas sim de Deus » (*Jo* 1, 12-13).

Umas vezes, Jesus designa esta vida, que Ele veio dar, simplesmente como « a vida »; e apresenta o ser gerado por Deus como condição necessária para poder alcançar o fim para o qual o homem foi criado: « Quem não nascer de novo, não pode ver o Reino de Deus » (*Jo* 3, 3). O dom desta vida constitui o objecto próprio da missão de Jesus; Ele « é Aquele que desce do Céu e dá a vida ao mundo » (*Jo* 6, 33), de tal modo que pode afirmar com toda a verdade: « Quem Me segue (...) terá a luz da vida » (*Jo* 8, 12).

Outras vezes, Jesus fala de « vida eterna », sem querer com o adjectivo aludir apenas a uma perspectiva supratemporal. « Eterna » é a vida que Jesus promete e dá, porque é plenitude de participação na vida do « Eterno ». Todo aquele que crê em Jesus e vive em comunhão com Ele tem a vida eterna (cf. *Jo* 3, 15; 6, 40), porque d'Ele escuta as únicas palavras que revelam e infundem plenitude de vida à sua existência; são as « palavras de vida eterna », que Pedro reconhece na sua confissão de fé: « Senhor, para quem havemos nós de ir? Tu tens palavras de vida eterna; e nós acreditamos e sabemos que és o Santo de Deus » (*Jo* 6, 68-69). O que seja

essa vida eterna, declara-o Jesus quando se dirigiu ao Pai na grande oração sacerdotal: « A vida eterna consiste nisto: que Te conheçam a Ti, por único Deus verdadeiro, e a Jesus Cristo, a Quem enviaste » (*Jo* 17, 3). Conhecer a Deus e ao seu Filho é acolher o mistério da comunhão de amor do Pai, do Filho e do Espírito Santo, na própria vida que se abre, *já desde agora,* à vida eterna pela *participação na vida divina.*

38. Por conseguinte, a vida eterna é a própria vida de Deus e simultaneamente a *vida dos filhos de Deus.* Um assombro incessante e uma gratidão sem limites não podem deixar de se apoderar do crente diante desta inesperada e inefável verdade que nos vem de Deus em Cristo. O crente faz suas as palavras do apóstolo João: « Vede com que amor nos amou o Pai, ao querer que fôssemos chamados filhos de Deus. E somo-lo de facto! (...) Caríssimos, agora somos filhos de Deus, mas ainda não se manifestou o que havemos de ser. Sabemos, porém, que, quando Ele Se manifestar, seremos semelhantes a Ele, porque O veremos como Ele é » (*1 Jo* 3, 1-2).

Assim, *chega ao seu auge a verdade cristã acerca da vida.* A dignidade desta não está ligada apenas às suas origens, à sua proveniência de Deus, mas também ao seu fim, ao seu destino de comunhão com Deus no conhecimento e no amor d'Ele. É à luz desta verdade que Santo Ireneu especifica e completa a sua exaltação do homem: « glória de Deus » é, sim, « o homem vivo », mas « a vida do homem consiste na visão de Deus ». [27]

Daqui resultam consequências imediatas para a vida humana em sua própria *condição terrena,* na qual já germinou e está a crescer a vida eterna. Se o homem ama instintivamente a vida porque é um bem, tal amor encontra ulterior motivação e força, nova amplitude e profundidade nas dimensões divinas desse bem. Em semelhante perspectiva, o amor que cada ser humano tem pela vida não se reduz à simples busca de um espaço onde poder exprimir-se a si mesmo e entrar em relação com os outros, mas evolui até à certeza feliz de poder fazer da própria existência o « lugar » da manifestação de Deus, do encontro e comunhão com Ele. A vida que Jesus nos dá, não desvaloriza a nossa existência no tempo, mas assume-a e condu-la ao seu último destino: « Eu sou a ressurreição e a vida; (...) todo aquele que vive e crê em Mim não morrerá jamais » (*Jo* 11, 25.26).

« A cada um, pedirei contas do seu irmão » (cf. *Gn* 9, 5): *veneração e amor pela vida dos outros*

39. A vida do homem provém de Deus, é dom seu, é imagem e figura d'Ele, participação do seu sopro vital. *Desta vida,* portanto, *Deus é o único senhor:* o homem não pode dispor dela. Deus mesmo o confirma a Noé, depois do dilúvio: « Ao homem, pedirei contas da vida do homem, seu irmão » (*Gn* 9, 5). E o texto bíblico preocupa-se em sublinhar como a sacralidade da vida tem o seu fundamento em Deus e na sua acção criadora: « Porque Deus fez o homem à sua imagem » (*Gn* 9, 6).

Portanto, a vida e a morte do homem estão nas mãos de Deus, em seu poder: « Deus tem nas

suas mãos a alma de todo o ser vivente, e o sopro de vida de todos os homens » — exclama Job (12, 10). « O Senhor é que dá a morte e a vida, leva à habitação dos mortos e retira de lá » (*1 Sam* 2, 6). Apenas Ele pode afirmar: « Só Eu é que dou a vida e dou a morte » (*Dt* 32, 39).

Mas Deus não exerce esse poder como arbítrio ameaçador, mas, sim, como *cuidado e solicitude amorosa pelas suas criaturas.* Se é verdade que a vida do homem está nas mãos de Deus, não o é menos que estas são mãos amorosas como as de uma mãe que acolhe, nutre e toma conta do seu filho: « Fico sossegado e tranquilo como criança deitada nos braços de sua mãe, como um menino deitado é a minha alma » (*Sal* 131 130, 2; cf. *Is* 49, 15; 66, 12-13; *Os* 11, 4). Assim nas vicissitudes dos povos e na sorte dos indivíduos, Israel não vê o fruto de pura casualidade ou de um destino cego, mas o resultado de um desígnio de amor, pelo qual Deus resguarda todas as potencialidades da vida e se contrapõe às forças de morte que nascem do pecado: « Deus não é o autor da morte, a perdição dos vivos não Lhe dá nenhuma alegria. Porquanto Ele criou tudo para a existência » (*Sab* 1, 13-14).

40. Da sacralidade da vida dimana a sua *inviolabilidade, inscrita desde as origens no coração do homem,* na sua consciência. A pergunta « que fizeste? » (*Gn* 4, 10), dirigida por Deus a Caim depois de ter assassinado o irmão Abel, traduz a experiência de cada homem: no fundo da sua consciência, ele sente incessantemente o apelo à inviolabilidade da vida — a própria e a alheia —, como realidade que não lhe pertence, pois é propriedade e dom de Deus Criador e Pai.

O preceito relativo à inviolabilidade da vida humana ocupa *o centro dos « dez mandamentos » na aliança do Sinai* (cf. *Ex* 34, 28). Nele se proíbe, antes de mais, o homicídio: « Não matarás » (*Ex* 20, 13), « não causarás a morte do inocente e do justo » (*Ex* 23, 7); mas proíbe também — como se explicita na legislação posterior de Israel — qualquer lesão infligida a outrem (cf. *Ex* 21, 12-27). Tem-se de reconhecer que esta sensibilidade pelo valor da vida no Antigo Testamento, apesar de já tão notável, não alcança ainda a perfeição do Sermão da Montanha, como resulta de alguns aspectos da legislação penal então vigente, que previa castigos corporais pesados e até mesmo a pena de morte. Mas globalmente esta mensagem, que o Novo Testamento levará à perfeição, é já um forte apelo ao respeito pela inviolabilidade da vida física e da integridade pessoal, e tem o seu ápice no mandamento positivo que obriga a cuidar do próximo como de si mesmo: « Amarás o teu próximo como a ti mesmo » (*Lv* 19, 18).

41. O mandamento « não matarás », contido e aprofundado no mandamento positivo do amor do próximo, é *confirmado em toda a sua validade pelo Senhor Jesus.* Ao jovem rico que Lhe pede « Mestre, que hei-de fazer de bom para alcançar a vida eterna? », responde: « Se queres entrar na vida eterna, cumpre os mandamentos » (*Mt* 19, 16.17). E, logo em primeiro lugar, cita « não matarás » (19, 18). No Sermão da Montanha, Jesus exige dos discípulos uma *justiça superior* à dos escribas e fariseus, no campo do respeito pela vida: « Ouvistes que foi dito aos antigos: "Não matarás; aquele que matar está sujeito a ser condenado". Eu, porém, digo-vos: quem se irritar contra o seu irmão será réu perante o tribunal » (*Mt* 5, 21-22).

Com a sua palavra e os seus gestos, Jesus explicita ulteriormente as exigências positivas do mandamento referente à inviolabilidade da vida. Estavam já presentes no Antigo Testamento, onde a legislação se preocupava em garantir e salvaguardar as situações de vida débil e ameaçada: o estrangeiro, a viúva, o órfão, o enfermo, o pobre em geral, a própria vida antes de nascer (cf. *Ex* 21, 22; 22, 20-26). Mas com Jesus, essas exigências positivas adquirem novo vigor e ímpeto, manifestando-se em toda a sua amplitude e profundidade: vão desde o velar pela vida do *irmão* (familiar, membro do mesmo povo, estrangeiro que habita na terra de Israel), passam pelo cuidar do *desconhecido,* para chegarem até ao amor do *inimigo.*

O desconhecido deixa de ser tal para quem deve *fazer-se próximo* de todo aquele que se encontra necessitado, até assumir a responsabilidade da sua vida, como ensina, de modo eloquente e incisivo, a parábola do bom samaritano (cf. *Lc* 10, 25-37). Também o inimigo cessa de o ser para quem é obrigado a amá-lo (cf. *Mt* 5, 38-48; *Lc* 6, 27-35) e « fazer-lhe bem » (cf. *Lc* 6, 27.33.35), levando remédio às carências da sua vida, com prontidão e sem esperar recompensa (cf. *Lc* 6, 34-35). No vértice deste amor, está a oração pelo inimigo, pela qual nos colocamos em sintonia com o amor providente de Deus: « Eu, porém, digo-vos: Amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem. Fazendo assim, tornar-vos-eis filhos do vosso Pai que está nos Céus; pois Ele faz que o sol se levante sobre os bons e os maus e faz cair a chuva sobre os justos e os pecadores » (*Mt* 5, 44-45; cf. *Lc* 6, 28.35).

Assim, o mandamento de Deus, orientado para a defesa da vida do homem, tem a sua dimensão mais profunda na exigência de *veneração e amor* por toda a pessoa e sua vida. Este é o ensinamento que o apóstolo Paulo, dando eco às palavras de Jesus (cf. *Mt* 19, 17-18), dirige aos cristãos de Roma: « Com efeito: "Não cometerás adultério, não matarás, não furtarás, não cobiçarás" e qualquer dos outros mandamentos resumem-se nestas palavras: *"Amarás ao próximo como a ti mesmo".* A caridade não faz mal ao próximo. A caridade é, pois, o pleno cumprimento da lei » (*Rm* 13, 9-10).

« Crescei e multiplicai-vos, enchei e dominai a terra » (*Gn* 1, 28): *as responsabilidades do homem pela vida*

42. Defender e promover, venerar e amar a vida é tarefa que Deus confia a cada homem, ao chamá-lo enquanto sua imagem viva a participar no domínio que Ele tem sobre o mundo: « Abençoando-os, Deus disse: "Crescei e multiplicai-vos, enchei e dominai a terra. Dominai sobre os peixes do mar, sobre as aves dos céus e sobre todos os animais que se movem na terra" » (*Gn* 1, 28).

O texto bíblico manifesta claramente a amplitude e profundidade do domínio que Deus concede ao homem. Trata-se, antes de mais, de *domínio sobre a terra e sobre todo o ser vivo,* como recorda o Livro da Sabedoria: « Deus dos nossos pais e Senhor de misericórdia, (...) formastes o homem pela vossa sabedoria, para dominar sobre as criaturas a quem destes a vida, para

governar o mundo com santidade e justiça » (9, 1.2-3). Também o Salmista exalta o domínio do homem como sinal da glória e honra recebidas do Criador: « Destes-lhe domínio sobre as obras das vossas mãos. Tudo submetestes debaixo dos seus pés; os rebanhos e os gados sem excepção, até mesmo os animais selvagens; as aves do céu e os peixes do mar, tudo o que se move nos oceanos » (*Sal* 8, 7-9).

Chamado a cultivar e guardar o jardim do mundo (cf. *Gn* 2, 15), o homem detém uma responsabilidade específica sobre o *ambiente de vida,* ou seja, sobre a criação que Deus pôs ao serviço da sua dignidade pessoal, da sua vida: e isto não só em relação ao presente, mas também às gerações futuras. É a *questão ecológica* — desde a preservação do « habitat » natural das diversas espécies animais e das várias formas de vida, até à « ecologia humana » propriamente dita [28] — que, no texto bíblico, encontra luminosa e forte indicação ética para uma solução respeitosa do grande bem da vida, de toda a vida. Na realidade, « o domínio conferido ao homem pelo Criador não é um poder absoluto, nem se pode falar de liberdade de "usar e abusar", ou de dispor das coisas como melhor agrade. A limitação imposta pelo mesmo Criador, desde o princípio, e expressa simbolicamente com a proibição de "comer o fruto da árvore" (cf. *Gn* 2, 16-17), mostra com suficiente clareza que, nas relações com a natureza visível, nós estamos submetidos a leis, não só biológicas, mas também morais, que não podem impunemente ser transgredidas ». [29]

43. Uma certa participação do homem no domínio de Deus manifesta-se também na *específica responsabilidade* que lhe está confiada *no referente à vida propriamente humana.* Essa responsabilidade atinge o auge na doação da vida, *através da geração* por obra do homem e da mulher no matrimónio, como nos recorda o Concílio Vaticano II: « O mesmo Deus que disse "não é bom que o homem esteja só" (*Gn* 2, 18) e que "desde a origem fez o ser humano varão e mulher" (*Mt* 19, 4), querendo comunicar uma participação especial na sua obra criadora, abençoou o homem e a mulher dizendo: "crescei e multiplicai-vos" (*Gn* 1, 28) ». [30]

Ao falar de « uma participação especial » do homem e da mulher na « obra criadora » de Deus, o Concílio pretende pôr em relevo como a geração do filho é um facto não só profundamente humano mas também altamente religioso, enquanto implica os cônjuges, que formam « uma só carne » (*Gn* 2, 24), e simultaneamente o próprio Deus que Se faz presente. Como escrevi na *Carta às Famílias,* « quando da união conjugal dos dois nasce um novo homem, este traz consigo ao mundo uma particular imagem e semelhança do próprio Deus: *na biologia da geração está inscrita a genealogia da pessoa.* Ao afirmarmos que os cônjuges, enquanto pais, são colaboradores de Deus Criador na concepção e geração de um novo ser humano, não nos referimos apenas às leis da biologia; pretendemos sobretudo sublinhar que, *na paternidade e maternidade humana, o próprio Deus está presente* de um modo diverso do que se verifica em qualquer outra geração "sobre a terra". Efectivamente, só de Deus pode provir aquela "imagem e semelhança" que é própria do ser humano, tal como aconteceu na criação. A geração é a continuação da criação ». [31]

Isto mesmo ensina, com linguagem clara e eloquente, o texto sagrado ao mencionar o grito jubiloso da primeira mulher, a « mãe de todos os viventes » (*Gn* 3, 20); consciente da intervenção de Deus, Eva exclama: « Gerei um homem com o auxílio do Senhor » (*Gn* 4, 1). Assim, na geração, através da comunicação da vida dos pais ao filho transmite-se, graças à criação da alma imortal, [32] a imagem e semelhança do próprio Deus. Neste sentido, se exprime o início do « livro da genealogia de Adão »: « Quando Deus criou o homem, fê-lo à semelhança de Deus. Criou-os varão e mulher, e abençoou-os. Deu-lhes o nome de Homem no dia em que os criou. Com cento e trinta anos, Adão gerou um filho à sua imagem e semelhança, e pôs-lhe o nome de Set » (*Gn* 5, 1-3). Precisamente neste papel de colaboradores de Deus, que *transmite a sua imagem à nova criatura,* está a grandeza dos cônjuges, dispostos « a colaborar com o amor do Criador e Salvador, que por meio deles aumenta cada dia mais e enriquece a sua família ». [33] À luz disto, o bispo Anfilóquio exaltava o « matrimónio santo, eleito e elevado acima de todos os dons terrenos », porque « gerador da humanidade, artífice de imagens de Deus ». [34]

Assim o homem e a mulher, unidos pelo matrimónio, estão associados a uma obra divina: por meio do acto da geração, o dom de Deus é acolhido, e uma nova vida se abre ao futuro.

Mas, uma vez realçada a missão específica dos pais, há que acrescentar: *a obrigação de acolher e servir a vida compete a todos e deve manifestar-se sobretudo a favor da vida em condições de maior fragilidade.* É o próprio Cristo quem no-lo recorda, ao pedir para ser amado e servido nos irmãos provados por qualquer tipo de sofrimento: famintos, sedentos, estrangeiros, nus, doentes, encarcerados... Aquilo que for feito a cada um deles, é feito ao próprio Cristo (cf. *Mt* 25, 31-46).

« Vós é que plasmastes o meu interior » (*Sal* 139 138, 13): *a dignidade da criança ainda não nascida*

44. A vida humana atravessa situações de grande fragilidade, quer ao entrar no mundo, quer quando sai do tempo para ir ancorar-se na eternidade. Na Palavra de Deus, encontramos numerosos apelos ao cuidado e respeito pela vida, sobretudo quando esta aparece ameaçada pela doença e pela velhice. Se faltam apelos directos e explícitos para salvaguardar a vida humana nas suas origens, especialmente a vida ainda não nascida, ou então a vida próxima do seu termo, isso explica-se facilmente pelo facto de que a mera possibilidade de ofender, agredir ou mesmo negar a vida em tais condições estava fora do horizonte religioso e cultural do Povo de Deus.

No Antigo Testamento, a esterilidade era temida como uma maldição, enquanto se considerava uma bênção a prole numerosa: « Os filhos são bênçãos do Senhor; os frutos do ventre, um mimo do Senhor » (*Sal* 127 126, 3; cf. *Sal* 128 127, 3-4). Para esta convicção, concorre certamente a consciência que Israel tem de ser o povo da Aliança, chamado a multiplicar-se segundo a promessa feita a Abraão: « Ergue os olhos para os céus e conta as estrelas, se fores capaz de as contar (...) será assim a tua descendência » (*Gn* 15, 5). Mas influi sobretudo a certeza de que a

vida transmitida pelos pais tem a sua origem em Deus, como o atestam tantas páginas bíblicas que, com respeito e amor, falam da concepção, da moldagem da vida no ventre materno, do nascimento e da ligação íntima entre o momento inicial da existência e a acção de Deus Criador.

« Antes que fosses formado no ventre de tua mãe, Eu já te conhecia; antes que saísses do seio materno, Eu te consagrei » (*Jr* 1, 5): *a existência de cada indivíduo, desde as suas origens, obedece ao desígnio de Deus.* Job, na profundidade da sua dor, detém-se a contemplar a obra de Deus na miraculosa formação do seu corpo no ventre da mãe, retirando daí motivo de confiança e exprimindo a certeza da existência de um projecto divino para a sua vida: « As tuas mãos formaram-me e fizeram-me e, de repente, vais aniquilar-me? Lembra-Te que me formaste com o barro; far-me-ás, agora, voltar ao pó? Não me espremeste como o leite e coalhaste como o queijo? De pele e de carne me revestiste, de ossos e de nervos me consolidaste. Deste-me a vida e favoreceste-me; a tua providência conservou o meu espírito » (10, 8-12). Modulações cheias de enlevo adorador pela intervenção de Deus na vida em formação no ventre materno ressoam também nos Salmos. [35]

Como pensar que este maravilhoso processo de germinação da vida possa subtrair-se, por um só momento, à obra sapiente e amorosa do Criador para ficar abandonado ao arbítrio do homem? Não o pensa, seguramente, a mãe dos sete irmãos que professa a sua fé em Deus, princípio e garantia da vida desde a concepção e ao mesmo tempo fundamento da esperança da nova vida para além da morte: « Não sei como aparecestes nas minhas entranhas, porque não fui eu quem vos deu a alma nem a vida e nem fui eu quem ajuntou os vossos membros. Mas o Criador do mundo, autor do nascimento do homem e criador de todas as coisas, restituir-vos-á, na sua misericórdia, tanto o espírito como a vida, se agora fizerdes pouco caso de vós mesmos por amor das suas leis » (*2 Mac* 7, 22-23).

45. A revelação do Novo Testamento confirma o *reconhecimento indiscutível do valor da vida desde os seus inícios.* A exaltação da fecundidade e o trepidante anseio da vida ressoam nas palavras com que Isabel rejubila pela sua gravidez: ao Senhor « aprouve retirar a minha ignomínia » (*Lc* 1, 25). Mas o valor da pessoa, desde a sua concepção, é celebrado ainda melhor no encontro da Virgem Maria e Isabel e entre as duas crianças, que trazem no seio. São precisamente eles, os meninos, a revelarem a chegada da era messiânica: no seu encontro, começa a agir a força redentora da presença do Filho de Deus no meio dos homens. « Depressa se manifestam — escreve Santo Ambrósio — os benefícios da chegada de Maria e da presença do Senhor. (...) Isabel foi a primeira a escutar a voz, mas João foi o primeiro a pressentir a graça. Aquela escutou segundo a ordem da natureza; este exultou em virtude do mistério. Ela apreendeu a chegada de Maria; este, a do Senhor. A mulher ouviu a voz da mulher; o menino sentiu a presença do Filho. Aquelas proclamam a graça de Deus, estes realizam-na interiormente, iniciando no seio de suas mães o mistério de piedade; e, por um duplo milagre, as mães profetizam sob a inspiração de seus filhos. O filho exultou de alegria; a mãe ficou cheia do Espírito Santo. A mãe não se antecipou ao filho; foi este que, uma vez cheio do Espírito Santo, o

comunicou a sua mãe ». [36]

« Confiei mesmo quando disse: "Sou um homem de todo infeliz" »* (*Sal* 116 115, 10): *a vida na velhice e no sofrimento

46. Também no que se refere aos últimos dias da existência, seria anacrónico esperar da revelação bíblica uma referência expressa à problemática actual do respeito pelas pessoas idosas e doentes, ou uma explícita condenação das tentativas de lhes antecipar violentamente o fim: encontramo-nos, de facto, perante um contexto cultural e religioso que não está pervertido por tais tentações, mas antes reconhece na sabedoria e experiência do ancião uma riqueza insubstituível para a família e a sociedade.

A velhice goza de prestígio e é circundada de veneração (cf. *2 Mac* 6, 23). O justo não pede para ser privado da velhice nem do seu peso; antes pelo contrário: « Vós sois a minha esperança, a minha confiança, Senhor, desde a minha juventude. (...) Agora, na velhice e na decrepitude, não me abandoneis, ó Deus; para que narre às gerações a força do vosso braço, o vosso poder a todos os que hão-de vir » (*Sal* 71/70, 5.18). O ideal do tempo messiânico é apresentado como aquele em que « não mais haverá (...) um velho que não complete os seus dias » (*Is* 65, 20).

Mas, como enfrentar o declínio inevitável da vida, na velhice? *Como comportar-se frente à morte? O crente sabe que a sua vida está nas mãos de Deus:* « Senhor, nas tuas mãos está a minha vida » (cf. Sal 16/15, 5); e d'Ele aceite também a morte: « Este é o juízo do Senhor sobre toda a humanidade; e porque quererias reprovar a lei do Altíssimo? » (*Sir* 41, 4). O homem não é senhor nem da vida nem da morte; tanto numa como noutra, deve abandonar-se totalmente à « vontade do Altíssimo », ao seu desígnio de amor.

Também no momento da *doença,* o homem é chamado a viver a mesma entrega ao Senhor e a renovar a sua confiança fundamental n'Aquele que « sara todas as enfermidades » (cf. *Sal* 103/102, 3). Quando toda e qualquer esperança de saúde parece fechar-se para o homem — a ponto de o levar a gritar: « Os meus dias são como a sombra que declina, e vou-me secando como o feno » (*Sal* 102/101, 12) — , mesmo então o crente está animado pela fé inabalável no poder vivificador de Deus. A doença não o leva ao desespero nem ao desejo da morte, mas a uma invocação cheia de esperança: « Confiei mesmo quando disse: "Sou um homem de todo infeliz" » (*Sal* 116 115, 10); « Senhor, meu Deus, a vós clamei e fui curado. Senhor, livrastes a minha alma da mansão dos mortos; destes-me a vida quando já descia ao túmulo » (*Sal* 30/29, 3-4).

47. A missão de Jesus, com as numerosas curas realizadas, indica *quanto Deus tem a peito também a vida corporal do homem.* « Médico do corpo e do espírito », [37] Jesus foi mandado pelo Pai para anunciar a boa nova aos pobres e para curar os de coração despedaçado (cf. *Lc* 4, 18; *Is* 61, 1). Depois, ao enviar os seus discípulos pelo mundo, confia-lhes uma missão na qual a

cura dos doentes acompanha o anúncio do Evangelho: « Pelo caminho, proclamai que o reino dos Céus está perto. Curai os enfermos, ressuscitai os mortos, purificai os leprosos, expulsai os demónios » (*Mt* 10, 7-8; cf. *Mc* 6, 13; 16, 18).

Certamente, *a vida do corpo na sua condição terrena não é um absoluto* para o crente, de tal modo que lhe pode ser pedido para a abandonar por um bem superior; como diz Jesus, « quem quiser salvar a sua vida, perdê-la-á, e quem perder a sua vida por Mim e pelo Evangelho, salvá-la-á » (*Mc* 8, 35). A este propósito, o Novo Testamento oferece diversos testemunhos. Jesus não hesita em sacrificar-Se a Si próprio e, livremente, faz da sua vida uma oferta ao Pai (cf. *Jo* 10, 17) e aos seus (cf. *Jo* 10, 15). Também a morte de João Baptista, precursor do Salvador, atesta que a existência terrena não é o bem absoluto: é mais importante a fidelidade à palavra do Senhor, ainda que esta possa pôr em jogo a vida (cf. *Mc* 6, 17-29). E Estêvão, ao ser privado da vida temporal porque testemunha fiel da ressurreição do Senhor, segue os passos do Mestre e vai ao encontro dos seus lapidadores com as palavras do perdão (cf. *Act* 7, 59-60), abrindo a estrada do exército inumerável dos mártires, venerados pela Igreja desde o princípio.

Todavia, ninguém pode escolher arbitrariamente viver ou morrer; efectivamente, senhor absoluto de tal decisão é apenas o Criador, Aquele em quem « vivemos, nos movemos e existimos » (*Act* 17, 28).

« Todos os que a seguirem alcançarão a vida » (*Bar* 4, 1): *da Lei do Sinai ao dom do Espírito*

48. A vida traz indelevelmente inscrita nela *uma verdade sua.* O homem, ao acolher o dom de Deus, deve comprometer-se a *manter a vida nesta verdade,* que lhe é essencial. Desviar-se dela, equivale a condenar-se a si próprio à insignificância e à infelicidade, com a consequência de poder tornar-se também uma ameaça para a existência dos outros, já que foram rompidos os diques que garantiam o respeito e a defesa da vida, em qualquer situação.

A verdade da vida é revelada pelo mandamento de Deus. A palavra do Senhor indica concretamente a direcção que a vida deve seguir, para poder respeitar a própria verdade e salvaguardar a sua dignidade. Não é apenas o mandamento específico — « não matarás » (*Ex* 20, 13; *Dt* 5, 17) — a garantir a protecção da vida; mas *a Lei do Senhor em toda a sua extensão* está ao serviço dessa protecção, porque revela aquela verdade na qual a vida encontra o seu pleno significado.

Não admira, pois, que a Aliança de Deus com o seu povo esteja tão intensamente ligada à perspectiva da vida, mesmo na sua dimensão corpórea. Naquela, o *mandamento* é dado como *caminho da vida:* « Vê, ofereço-te hoje, de um lado, a vida e o bem; de outro, a morte e o mal. Recomendo-te hoje que ames o Senhor, teu Deus, que andes nos seus caminhos, que guardes os seus preceitos, suas leis e seus decretos. Se assim fizeres, viverás, engrandecer-te-ás e serás abençoado pelo Senhor, teu Deus, na terra em que vais entrar para a possuir » (*Dt* 30, 15-16).

Não está em questão apenas a terra de Canaã e a existência do povo de Israel, mas também o mundo de hoje e do futuro e a existência de toda a humanidade. De facto, não é possível, absolutamente, a vida permanecer autêntica e plena, quando se afasta do bem; e o bem, por sua vez, está essencialmente ligado aos mandamentos do Senhor, isto é, à « lei da vida » (*Sir* 17, 11). O bem que se tem de realizar, não é imposto à vida como um fardo que pesa sobre ela, porque a própria razão da vida é precisamente o bem, e a vida é construída apenas mediante o cumprimento do bem.

Portanto, é *a Lei no seu todo* que salvaguarda plenamente a vida do homem. Isto explica como é difícil manter-se fiel ao preceito « não matarás », quando não são observadas as demais « palavras de vida » (*Act* 7, 38), às quais ele está ligado. Fora deste horizonte, o mandamento acaba por se tornar uma mera obrigação extrínseca, da qual bem depressa desejar-se-ão ver os limites e procurar-se-ão as atenuantes ou as excepções. Só se nos abrirmos à plenitude da verdade acerca de Deus, do homem e da história, é que o preceito « não matarás » voltará a resplandecer como o melhor para o homem em todas as suas dimensões e relações. Nesta perspectiva, podemos atingir a plenitude da verdade contida na passagem do Livro do Deuteronómio, retomada por Jesus na resposta à primeira tentação: « O homem não vive somente de pão, mas de tudo o que sai da boca do Senhor » (8, 3; cf. *Mt* 4, 4).

É escutando a palavra do Senhor que o homem pode viver com dignidade e justiça; é observando a lei de Deus que o homem pode produzir frutos de vida e de felicidade: « Todos os que a seguirem alcançarão a vida, e os que a abandonarem cairão na morte » (*Bar* 4, 1).

49. A história de Israel mostra como é difícil *permanecer fiel à lei da vida,* que Deus inscreveu no coração dos homens e entregou no Sinai ao povo da Aliança. Contra a busca de projectos de vida alternativos ao plano de Deus, levantam-se de modo particular os Profetas, recordando insistentemente que só o Senhor é a autêntica fonte da vida. Assim escreve Jeremias: « O meu povo cometeu um duplo crime: abandonou-Me a Mim, fonte de águas vivas, para cavar cisternas, cisternas rotas, que não podem reter as águas » (2, 13). Os Profetas apontam o dedo acusador contra aqueles que desprezam a vida e violam os direitos das pessoas: « Esmagam como o pó da terra a cabeça do pobre » (*Am* 2, 7); « mancharam este lugar com o sangue de inocentes » (*Jr* 19, 4). E a estes, vem juntar-se o profeta Ezequiel que mais de uma vez verbera a cidade de Jerusalém, designando-a como « a cidade sanguinária » (22, 2; 24, 6.9), a « cidade que derramou o sangue no seu seio » (22, 3).

Mas, ao mesmo tempo que denunciam as ofensas contra a vida, os Profetas preocupam-se sobretudo por suscitar *a esperança de um novo princípio de vida,* capaz de fundar um renovado relacionamento com Deus e com os irmãos, entreabrindo possibilidades inéditas e extraordinárias para compreender e actuar todas as exigências contidas no *Evangelho da vida.* Isso será possível unicamente mediante um dom de Deus, que purifique e renove: « Derramarei sobre vós uma água pura e sereis purificados; Eu vos purificarei de todas as manchas e de todos os pecados.

Dar-vos-ei um coração novo e infundirei em vós um espírito novo » (*Ez* 36, 25-26; cf. *Jr* 31, 31-34). Graças a este « coração novo », pode-se compreender e realizar o sentido mais verdadeiro e profundo da vida: ser *um dom que se consuma no dar-se.* É a mensagem luminosa sobre o valor da vida que nos vem da figura do Servo do Senhor: « Oferecendo a sua vida em sacrifício expiatório, terá uma posteridade duradoura e viverá longos dias. (...) Livrada a sua alma dos tormentos, verá a luz » (*Is* 53, 10.11).

Na existência de Jesus de Nazaré, a Lei teve pleno cumprimento, ao ser dado o coração novo por meio do seu Espírito. Com efeito, Cristo não revoga a Lei, mas leva-a ao seu pleno cumprimento (cf. *Mt* 5, 17): a Lei e os Profetas resumem-se na regra-áurea do amor recíproco (cf. *Mt* 7, 12). N'Ele, a Lei torna-se definitivamente « evangelho », feliz notícia do domínio de Deus sobre o mundo, que reconduz toda a existência às suas raízes e perspectivas originais. É a *Nova Lei,* « a lei do Espírito que dá vida em Cristo Jesus » (*Rm* 8, 2), cuja expressão fundamental, a exemplo do Senhor que dá a vida pelos próprios amigos (cf. *Jo* 15, 13), é *o dom de si no amor aos irmãos:* « Nós sabemos que passámos da morte para a vida, porque amamos os irmãos » (*1 Jo* 3, 14). É lei de liberdade, alegria e felicidade.

« Hão-de olhar para Aquele que trespassaram » (*Jo* 19, 37): *na árvore da Cruz, cumpre-se o Evangelho da Vida*

50. No final deste capítulo, em que meditámos a mensagem cristã sobre a vida, quereria deter-me com cada um de vós a *contemplar Aquele que trespassaram* e que atrai todos a Si (cf. *Jo* 19, 37; 12, 32). Levantando os olhos para « o espectáculo » da cruz (cf. *Lc* 23, 48), poderemos descobrir, nesta árvore gloriosa, o cumprimento e a plena revelação de todo o *Evangelho da vida.*

Nas primeiras horas da tarde de Sexta-feira Santa, « as trevas cobriram toda a terra (...) por o sol se haver eclipsado. O véu do Templo rasgou-se ao meio » (*Lc* 23, 44.45). É o símbolo de uma grande perturbação cósmica e de uma luta atroz das forças do bem contra as do mal, da vida contra a morte. Também hoje nos encontramos no meio de uma luta dramática entre a « cultura da morte » e a « cultura da vida ». Mas o esplendor da Cruz não fica submerso pelas trevas; pelo contrário, aquela desenha-se ainda mais clara e luminosa, revelando-se como o centro, o sentido e o fim da história inteira e de toda a vida humana.

Jesus é pregado na cruz e levantado da terra. Vive o momento da sua máxima « impotência », e a sua vida parece totalmente abandonada aos insultos dos seus adversários e às mãos dos seus carrascos: é humilhado, escarnecido, ultrajado (cf. *Mc* 15, 24-36). E contudo, precisamente diante de tudo isso e « ao vê-Lo expirar daquela maneira », o centurião romano exclama: « Verdadeiramente este homem era o Filho de Deus! » (*Mc* 15, 39). Revela-se assim, no momento da sua extrema debilidade, a identidade do Filho de Deus: *na Cruz, manifesta-se a sua glória!*

Com a sua morte, Jesus ilumina o sentido da vida e da morte de todo o ser humano. Antes de

morrer, Jesus reza ao Pai, pedindo o perdão para os seus perseguidores (cf. *Lc* 23, 34), e ao malfeitor, que Lhe pede para Se recordar dele no seu reino, responde: « Em verdade te digo: hoje estarás Comigo no Paraíso » (*Lc* 23, 43). Depois da sua morte, « abriram-se os túmulos e muitos corpos de santos que estavam mortos, ressuscitaram » (*Mt* 27, 52). A salvação, operada por Jesus, é doação de vida e de ressurreição. Ao longo da sua existência, Jesus tinha concedido a salvação, curando e fazendo o bem a todos (cf. *Act* 10, 38). Mas os milagres, as curas e as próprias ressurreições eram sinal de outra salvação que consiste no perdão dos pecados, ou seja, na libertação do homem do mal mais profundo, e na sua elevação à própria vida de Deus.

Na Cruz, renova-se e realiza-se, em sua perfeição plena e definitiva, o prodígio da serpente erguida por Moisés no deserto (cf. *Jo* 3, 14-15; *Nm* 21, 8-9). Também hoje, voltando o olhar para Aquele que foi trespassado, cada homem com a sua existência ameaçada recobra a esperança segura de encontrar libertação e redenção.

51. Mas há ainda outro acontecimento específico que atrai o meu olhar e merece compenetrada meditação. « Quando Jesus tomou o vinagre, exclamou: "Tudo está consumado". E inclinando a cabeça, entregou o espírito » (*Jo* 19, 30). E o soldado romano « perfurou-Lhe o lado com uma lança e logo saiu sangue e água » (*Jo* 19, 34).

Tudo chegou já ao seu pleno cumprimento. O « entregar o espírito » exprime certamente a morte de Jesus, semelhante à de qualquer outro ser humano, mas parece aludir também ao « dom do Espírito », com que Ele nos resgata da morte e desperta para uma vida nova.

A própria vida de Deus é participada ao homem. Mediante os sacramentos da Igreja — cujo símbolo são o sangue e a água, que brotam do lado de Cristo —, aquela vida é incessantemente comunicada aos filhos de Deus, constituídos como povo da nova aliança. *Da Cruz, fonte de vida, nasce e se propaga o « povo da vida ».*

Deste modo, a contemplação da Cruz leva-nos às raízes mais profundas daquilo que sucedeu. Jesus que, ao entrar no mundo, tinha dito: « Eis que venho, ó Deus, para fazer a tua vontade » (cf. *Heb* 10, 9), fez-Se em tudo obediente ao Pai, e tendo « amado os seus que estavam no mundo, amou-os até ao fim » (*Jo* 13, 1), entregando-Se inteiramente por eles.

Ele que não « veio para ser servido, mas para servir e dar a vida em resgate por todos » (*Mc* 10, 45), chega ao vértice do amor na Cruz: « Ninguém tem maior amor do que aquele que dá a vida pelos seus amigos » (*Jo* 15, 13). E Ele morreu por nós, quando éramos ainda pecadores (cf. *Rm* 5, 8).

Deste modo, Cristo proclama que *a vida atinge o seu centro, sentido e plenitude quando é doada.*

Chegada a este ponto, a meditação faz-se louvor e agradecimento e, ao mesmo tempo, estimula-

nos a imitar Jesus e a seguir os seus passos (cf. *1 Ped* 2, 21).

Também nós somos chamados a dar a nossa vida pelos irmãos, realizando assim, na sua verdade mais plena, o sentido e o destino da nossa existência.

Podê-lo-emos fazer porque Vós, Senhor, nos destes o exemplo e comunicastes a força do Espírito. Podê-lo-emos fazer se cada dia, Convosco e como Vós, formos obedientes ao Pai e fizermos a sua vontade.

Concedei-nos, pois, ouvir com coração dócil e generoso toda a palavra que sai da boca de Deus: aprenderemos assim não apenas a « não matar » a vida do homem, mas também a sabê-la venerar, amar e promover.

CAPÍTULO III

NÃO MATARÁS

A LEI SANTA DE DEUS

« Se queres entrar na vida eterna, cumpre os mandamentos » (*Mt* 19, 17): *Evangelho e mandamento*

52. « Aproximou-se d'Ele um jovem e disse-Lhe: "Que hei-de fazer de bom para alcançar a vida eterna?" » (*Mt* 19, 16). Jesus respondeu: « Se queres entrar na vida eterna, cumpre os mandamentos » (*Mt* 19, 17). O Mestre fala da vida eterna, isto é, da participação na própria vida de Deus. A esta vida, chega-se através da observância dos mandamentos, incluindo naturalmente aquele que diz « não matarás ». Este é precisamente o primeiro preceito do Decálogo que Jesus recorda ao jovem, quando este Lhe solicita os mandamentos que terá de cumprir: « Retorquiu Jesus: "Não matarás; não cometerás adultério; não roubarás..." » (*Mt* 19, 18).

O mandamento de Deus nunca está separado do seu amor: é sempre um dom para o crescimento e a alegria do homem. Como tal, constitui um aspecto essencial e um elemento inalienável do Evangelho, mais, o próprio mandamento se configura como « evangelho », ou seja, uma boa e feliz notícia. Também o *Evangelho da vida* é um grande dom de Deus e simultaneamente uma exigente tarefa para o homem. Aquele suscita assombro e gratidão na pessoa livre e pede para ser acolhido, guardado e valorizado com vivo sentimento de responsabilidade: *dando-lhe* a vida, Deus *exige* do homem que a ame, respeite e promova. Deste modo, *o dom faz-se mandamento,* e *o mandamento é em si mesmo um dom.*

Imagem viva de Deus, o homem foi querido pelo seu Criador como rei e senhor. « Deus fez o homem — escreve S. Gregório de Nissa — de forma tal que pudesse desempenhar a sua função de rei da terra. (...) O homem foi criado à imagem d'Aquele que governa o universo. Tudo indica que, desde o princípio, a sua natureza está marcada pela realeza. (...) Assim a natureza humana, criada para ser senhora das outras criaturas, à semelhança do Soberano do universo, foi estabelecida como sua imagem viva, participante da dignidade do divino Arquétipo ». [38] Chamado para ser fecundo e multiplicar-se, sujeitar a terra e dominar sobre os seres que lhe são inferiores (cf. *Gn* 1, 28), o homem é rei e senhor não apenas das coisas, mas também e primariamente de si mesmo [39] e, em certo sentido, da vida que lhe é dada e que ele pode transmitir por meio da geração cumprida no amor e no respeito do desígnio de Deus. No entanto, o seu *domínio* não é absoluto, mas *ministerial:* é reflexo concreto do domínio único e infinito de Deus. Por isso, o homem deve vivê-lo com *sabedoria e amor,* participando da sabedoria e do amor incomensurável de Deus. E isto verifica-se pela obediência à sua Lei santa: uma obediência livre e alegre (cf. *Sal* 119/118) que nasce e se alimenta da certeza de que os preceitos do Senhor são dons de graça, confiados ao homem sempre e só para o seu bem, para a defesa da sua dignidade pessoal e para a prossecução da sua felicidade.

Aquilo que foi dito no referente às coisas, vale ainda mais agora no contexto da vida: o homem não é senhor absoluto e árbitro incontestável, mas — e nisso está a sua grandeza incomparável — é « ministro do desígnio de Deus ». [40]

A vida é confiada ao homem como um tesouro que não pode malbaratar, como um talento que há-de pôr a render. Dela terá de prestar contas ao seu Senhor (cf. *Mt* 25, 14-30; *Lc* 19, 12-27).

« Ao homem, pedirei contas da vida do homem » (*Gn* 9, 5): *a vida humana é sagrada e inviolável*

53. « A vida humana é sagrada, porque, desde a sua origem, supõe "a acção criadora de Deus" e mantém-se para sempre numa relação especial com o Criador, seu único fim. Só Deus é senhor da vida, desde o princípio até ao fim: ninguém, em circunstância alguma, pode reivindicar o direito de destruir directamente um ser humano inocente ». [41] Com estas palavras, a Instrução *Donum vitae* expõe o conteúdo central da revelação de Deus sobre a sacralidade e inviolabilidade da vida humana.

De facto, a *Sagrada Escritura* apresenta ao homem o preceito « não matarás » (*Ex* 20, 13; *Dt* 5, 17) como mandamento divino. Como já sublinhei, encontra-se no Decálogo, no coração da Aliança, que o Senhor concluiu com o povo eleito; mas estava já contido na aliança primordial de Deus com a humanidade, após o castigo purificador do dilúvio, que fora provocado pelo incremento do pecado e da violência (cf. *Gn* 9, 5-6).

Deus proclama-Se Senhor absoluto da vida do homem, formado à sua imagem e semelhança (cf. *Gn* 1, 26-28). A vida humana possui, portanto, um carácter sagrado e inviolável, no qual se

reflecte a própria inviolabilidade do Criador. Por isso mesmo, será Deus que Se fará juiz severo de qualquer violação do mandamento « não matarás », colocado na base de toda a convivência social. Deus é o *go'el,* ou seja, o defensor do inocente (cf. *Gn* 4, 9-15; *Is* 41, 14; *Jr* 50, 34; *Sal* 19 18, 15). Deus comprova, assim também, que não Se alegra com a perdição dos vivos (cf. *Sab* 1, 13). Com esta, apenas Satanás se pode alegrar: foi pela sua inveja que a morte entrou no mundo (cf. *Sab* 2, 24). « Assassino desde o princípio », o diabo é também « mentiroso e pai da mentira » (*Jo* 8, 44): enganando o homem, levou-o para metas de pecado e de morte, apresentadas como objectivos e frutos de vida.

54. O preceito « não matarás », explicitamente, tem um forte conteúdo negativo: indica o limite extremo que nunca poderá ser transposto. Implicitamente, porém, induz a uma atitude positiva de respeito absoluto pela vida, levando a promovê-la e a crescer seguindo a estrada do amor que se dá, acolhe e serve. Também o povo da Aliança, ainda que lentamente e não sem contradições, experimentou um amadurecimento progressivo nessa direcção, preparando-se assim para a grande proclamação de Jesus: o amor do próximo é um mandamento semelhante ao do amor de Deus; « destes dois mandamentos depende toda a Lei e os Profetas » (*Mt* 22, 36-40). « Com efeito, (...) não matarás (...) e qualquer dos outros mandamentos — sublinha S. Paulo — resumem-se nestas palavras: "Amarás ao próximo como a ti mesmo" » (*Rm* 13, 9; cf. *Gal* 5, 14). Assumido e levado à perfeição na Nova Lei, o preceito « não matarás » permanece como condição indispensável para poder « entrar na vida » (cf. *Mt* 19, 16-19). E, nesta mesma perspectiva, aponta decisivamente a palavra do apóstolo João: « Todo aquele que odeia o seu irmão é homicida e sabeis que nenhum homicida tem a vida eterna permanentemente em si » (*1 Jo* 3, 15).

Desde os seus primórdios, a *Tradição viva da Igreja* — como testemunha a *Didaké,* o escrito cristão extra-bíblico mais antigo — reafirmou de modo categórico o mandamento « não matarás »: « Há dois caminhos, um da vida e o outro da morte; mas entre os dois existe uma grande diferença. (...) Segundo o preceito da doutrina: não matarás; (...) não matarás o embrião por meio do aborto, nem farás que morra o recém-nascido. (...) Este é o caminho da morte: (...) não têm compaixão do pobre, não sofrem com o enfermo, nem reconhecem o seu Criador; assassinam os seus filhos e pelo aborto fazem perecer criaturas de Deus; desprezam o necessitado, oprimem o atribulado, são defensores dos ricos e juízes injustos dos pobres; estão cheios de todo o pecado. Possais, filhos, permanecer sempre longe de todas estas culpas! ». [42]

Ao longo dos tempos, a Tradição da Igreja ensinou sempre e unanimamente o valor absoluto e permanente do mandamento « não matarás ». É sabido que, nos primeiros séculos, o homicídio se contava entre os três pecados mais graves — juntamente com a apostasia e o adultério —, e exigia-se uma penitência pública particularmente onerosa e demorada, antes de ser concedido ao homicida arrependido o perdão e a readmissão na comunidade eclesial.

55. Não há de que se maravilhar! Matar o ser humano, no qual está presente a imagem de Deus,

é pecado de particular gravidade. *Só Deus é dono da vida!* No entanto, frente aos múltiplos casos, frequentemente dramáticos, que a vida individual e social apresenta, a reflexão dos crentes procurou sempre alcançar um conhecimento mais completo e profundo daquilo que o mandamento de Deus proíbe e prescreve. [43]Com efeito, há situações onde os valores propostos pela Lei de Deus parecem formar um verdadeiro paradoxo. É o caso, por exemplo, da *legítima defesa,* onde o direito de proteger a própria vida e o dever de não lesar a alheia se revelam, na prática, dificilmente conciliáveis. Sem dúvida que o valor intrínseco da vida e o dever de dedicar um amor a si mesmo não menor que aos outros, fundam *um verdadeiro direito à própria defesa.* O próprio preceito que manda amar os outros, enunciado no Antigo Testamento e confirmado por Jesus, supõe o amor a si mesmo como termo de comparação: « Amarás o teu próximo *como a ti mesmo* » (*Mc* 12, 31). Portanto, ninguém poderia renunciar ao direito de se defender por carência de amor à vida ou a si mesmo, mas apenas em virtude de um amor heróico que, na linha do espírito das bem-aventuranças evangélicas (cf. *Mt* 5, 38- 48), aprofunde o amor a si mesmo, transfigurando-o naquela oblação radical cujo exemplo mais sublime é o próprio Senhor Jesus.

Por outro lado, « a legítima defesa pode ser, não somente um direito, mas um dever grave, para aquele que é responsável pela vida de outrem, do bem comum da família ou da sociedade ». [44] Acontece, infelizmente, que a necessidade de colocar o agressor em condições de não molestar implique, às vezes, a sua eliminação. Nesta hipótese, o desfecho mortal há-de ser atribuído ao próprio agressor que a tal se expôs com a sua acção, inclusive no caso em que ele não fosse moralmente responsável por falta do uso da razão. [45]

56. Nesta linha, coloca-se o problema da *pena de morte,* à volta do qual se regista, tanto na Igreja como na sociedade, a tendência crescente para pedir uma aplicação muito limitada, ou melhor, a total abolição da mesma. O problema há-de ser enquadrado na perspectiva de uma justiça penal, que seja cada vez mais conforme com a dignidade do homem e portanto, em última análise, com o desígnio de Deus para o homem e a sociedade. Na verdade, a pena, que a sociedade inflige, tem « como primeiro efeito o de compensar a desordem introduzida pela falta ». [46]A autoridade pública deve fazer justiça pela violação dos direitos pessoais e sociais, impondo ao réu uma adequada expiação do crime como condição para ser readmitido no exercício da própria liberdade. Deste modo, a autoridade há-de procurar alcançar o objectivo de defender a ordem pública e a segurança das pessoas, não deixando, contudo, de oferecer estímulo e ajuda ao próprio réu para se corrigir e redimir. [47]

Claro está que, para bem conseguir todos estes fins, *a medida e a qualidade da pena* hão-de ser atentamente ponderadas e decididas, não se devendo chegar à medida extrema da execução do réu senão em casos de absoluta necessidade, ou seja, quando a defesa da sociedade não fosse possível de outro modo. Mas, hoje, graças à organização cada vez mais adequada da instituição penal, esses casos são já muito raros, se não mesmo praticamente inexistentes.

Em todo o caso, permanece válido o princípio indicado pelo novo *Catecismo da Igreja Católica:* « na medida em que outros processos, que não a pena de morte e as operações militares, bastarem para defender as vidas humanas contra o agressor e para proteger a paz pública, tais processos não sangrentos devem preferir-se, por serem proporcionados e mais conformes com o fim em vista e a dignidade humana ». [48]

57. Se se deve mostrar uma atenção assim tão grande por qualquer vida, mesmo pela do réu e a do injusto agressor, o mandamento « não matarás » tem valor absoluto quando se refere à *pessoa inocente.* E mais ainda, quando se trata de um ser frágil e inerme que encontra a sua defesa radical do arbítrio e da prepotência alheia, unicamente na força absoluta do mandamento de Deus.

De facto, a inviolabilidade absoluta da vida humana inocente é uma verdade moral explicitamente ensinada na Sagrada Escritura, constantemente mantida na Tradição da Igreja e unanimamente proposta pelo seu Magistério. Tal unanimidade é fruto evidente daquele « sentido sobrenatural da fé » que, suscitado e apoiado pelo Espírito Santo, preserva do erro o Povo de Deus, quando « manifesta consenso universal em matéria de fé e costumes ». [49]

Face ao progressivo enfraquecimento, nas consciências e na sociedade, da percepção da absoluta e grave ilicitude moral da eliminação directa de qualquer vida humana inocente, sobretudo no seu início e no seu termo, o *Magistério da Igreja* intensificou as suas intervenções em defesa da sacralidade e inviolabilidade da vida humana. Ao Magistério pontifício, particularmente insistente, sempre se uniu o Magistério episcopal, com numerosos e amplos documentos doutrinais e pastorais emanados quer pelas Conferências Episcopais, quer pelos Bispos individualmente. Não faltou sequer, forte e incisiva na sua brevidade, a intervenção do Concílio Vaticano II. 50[50]

Portanto, com a autoridade que Cristo conferiu a Pedro e aos seus Sucessores, em comunhão com os Bispos da Igreja Católica, *confirmo que a morte directa e voluntária de um ser humano inocente é sempre gravemente imoral.* Esta doutrina, fundada naquela lei não-escrita que todo o homem, pela luz da razão, encontra no próprio coração (cf. *Rm* 2, 14-15), é confirmada pela Sagrada Escritura, transmitida pela Tradição da Igreja e ensinada pelo Magisterio ordinário e universal. [51]

A decisão deliberada de privar um ser humano inocente da sua vida é sempre má do ponto de vista moral, e nunca pode ser lícita nem como fim, nem como meio para um fim bom. É, de facto, uma grave desobediência à lei moral, antes ao próprio Deus, autor e garante desta; contradiz as virtudes fundamentais da justiça e da caridade. « Nada e ninguém pode autorizar que se dê a morte a um ser humano inocente seja ele feto ou embrião, criança ou adulto, velho, doente incurável ou agonizante. E também a ninguém é permitido requerer este gesto homicida para si ou para outrem confiado à sua responsabilidade, nem sequer consenti-lo explícita ou

implicitamente. Não há autoridade alguma que o possa legitimamente impor ou permitir ». [52]

No referente ao direito à vida, cada ser humano inocente é absolutamente igual a todos os demais. Esta igualdade é a base de todo o relacionamento social autêntico, o qual, para o ser verdadeiramente, não pode deixar de se fundar sobre a verdade e a justiça, reconhecendo e tutelando cada homem e cada mulher como pessoa, e não como coisa de que se possa dispor. Diante da norma moral que proíbe a eliminação directa de um ser humano inocente, *« não existem privilégios, nem excepções para ninguém.* Ser o dono do mundo ou o último "miserável" sobre a face da terra, não faz diferença alguma: perante as exigências morais, todos somos absolutamente iguais ». [53]

« Vossos olhos contemplaram-me ainda em embrião » (*Sal* 139 138, 16): *o crime abominável do aborto*

58. Dentre todos os crimes que o homem pode realizar contra a vida, o aborto provocado apresenta características que o tornam particularmente grave e abjurável. O Concílio Vaticano II define-o, juntamente com o infanticídio, « crime abominável ». [54]

Mas hoje, a percepção da sua gravidade vai-se obscurecendo progressivamente em muitas consciências. A aceitação do aborto na mentalidade, nos costumes e na própria lei, é sinal eloquente de uma perigosíssima crise do sentido moral que se torna cada vez mais incapaz de distinguir o bem do mal, mesmo quando está em jogo o direito fundamental à vida. Diante de tão grave situação, impõe-se mais que nunca a coragem de olhar frontalmente a verdade e *chamar as coisas pelo seu nome,* sem ceder a compromissos com o que nos é mais cómodo, nem à tentação de auto-engano. A propósito disto, ressoa categórica a censura do Profeta: « Ai dos que ao mal chamam bem, e ao bem, mal, que têm as trevas por luz e a luz por trevas » (*Is* 5, 20). Precisamente no caso do aborto, verifica-se a difusão de uma terminologia ambígua, como « interrupção da gravidez », que tende a esconder a verdadeira natureza dele e a atenuar a sua gravidade na opinião pública. Talvez este fenómeno linguístico seja já, em si mesmo, sintoma de um mal-estar das consciências. Mas nenhuma palavra basta para alterar a realidade das coisas: o aborto provocado é *a morte deliberada e directa, independentemente da forma como venha realizada, de um ser humano na fase inicial da sua existência, que vai da concepção ao nascimento.*

A gravidade moral do aborto provocado aparece em toda a sua verdade, quando se reconhece que se trata de um homicídio e, particularmente, quando se consideram as circunstâncias específicas que o qualificam. A pessoa eliminada é um ser humano que começa a desabrochar para a vida, isto é, o que de mais *inocente,* em absoluto, se possa imaginar: nunca poderia ser considerado um agressor, menos ainda um injusto agressor! *É frágil,* inerme, e numa medida tal que o deixa privado inclusive daquela forma mínima de defesa constituída pela força suplicante dos gemidos e do choro do recém-nascido. Está *totalmente entregue* à protecção e aos cuidados

daquela que o traz no seio. E todavia, às vezes, é precisamente ela, a mãe, quem decide e pede a sua eliminação, ou até a provoca.

É verdade que, muitas vezes, a opção de abortar reveste para a mãe um carácter dramático e doloroso: a decisão de se desfazer do fruto concebido não é tomada por razões puramente egoístas ou de comodidade, mas porque se quereriam salvaguardar alguns bens importantes como a própria saúde ou um nível de vida digno para os outros membros da família. Às vezes, temem-se para o nascituro condições de existência tais que levam a pensar que seria melhor para ele não nascer. Mas estas e outras razões semelhantes, por mais graves e dramáticas que sejam, *nunca podem justificar a supressão deliberada de um ser humano inocente.*

59. A decidirem a morte da criança ainda não nascida, a par da mãe, aparecem, com frequência, outras pessoas. Antes de mais, culpado pode ser o pai da criança, não apenas quando claramente constringe a mulher ao aborto, mas também quando favorece indirectamente tal decisão ao deixá-la sozinha com os problemas de uma gravidez: [55] desse modo, a família fica mortalmente ferida e profanada na sua natureza de comunidade de amor e na sua vocação para ser « santuário da vida ». Nem se podem calar as solicitações que, às vezes, provêm do âmbito familiar mais alargado e dos amigos. A mulher, não raro, é sujeita a pressões tão fortes que se sente psicologicamente constrangida a ceder ao aborto: não há dúvida que, neste caso, a responsabilidade moral pesa particularmente sobre aqueles que directa ou indirectamente a forçaram a abortar. Responsáveis são também os médicos e restantes profissionais da saúde, sempre que põem ao serviço da morte a competência adquirida para promover a vida.

Mas a responsabilidade cai ainda sobre os legisladores que promoveram e aprovaram leis abortistas, e sobre os administradores das estruturas clínicas onde se praticam os abortos, na medida em que a sua execução deles dependa. Uma responsabilidade geral, mas não menos grave, cabe a todos aqueles que favoreceram a difusão de uma mentalidade de permissivismo sexual e de menosprezo pela maternidade, como também àqueles que deveriam ter assegurado — e não o fizeram — válidas políticas familiares e sociais de apoio às famílias, especialmente às mais numerosas ou com particulares dificuldades económicas e educativas. Não se pode subestimar, enfim, a vasta rede de cumplicidades, nela incluindo instituições internacionais, fundações e associações, que se batem sistematicamente pela legalização e difusão do aborto no mundo. Neste sentido, o aborto ultrapassa a responsabilidade dos indivíduos e o dano que lhes é causado, para assumir uma dimensão fortemente social: é uma *ferida* gravíssima infligida à sociedade e à sua cultura por aqueles que deveriam ser os seus construtores e defensores. Como escrevi na *Carta às Famílias,* « encontramo-nos defronte a uma enorme ameaça contra a vida, não apenas dos simples indivíduos, mas também de toda a civilização ». [56] Achamo-nos perante algo que bem se pode definir *uma « estrutura de pecado » contra a vida humana ainda não nascida.*

60. Alguns tentam justificar o aborto, defendendo que o fruto da concepção, pelo menos até um

certo número de dias, não pode ainda ser considerado uma vida humana pessoal. Na realidade, porém, « a partir do momento em que o óvulo é fecundado, inaugura-se uma nova vida que não é a do pai nem a da mãe, mas sim a de um novo ser humano que se desenvolve por conta própria. Nunca mais se tornaria humana, se não o fosse já desde então. A esta evidência de sempre (...) a ciência genética moderna fornece preciosas confirmações. Demonstrou que, desde o primeiro instante, se encontra fixado o programa daquilo que será este ser vivo: uma pessoa, esta pessoa individual, com as suas notas características já bem determinadas. Desde a fecundação, tem início a aventura de uma vida humana, cujas grandes capacidades, já presentes cada uma delas, apenas exigem tempo para se organizar e encontrar prontas a agir ». [57] Não podendo a presença de uma alma espiritual ser assinalada através da observação de qualquer dado experimental, são as próprias conclusões da ciência sobre o embrião humano a fornecer « uma indicação valiosa para discernir racionalmente uma presença pessoal já a partir desta primeira aparição de uma vida humana: como poderia um indivíduo humano não ser uma pessoa humana? ». [58]

Aliás, o valor em jogo é tal que, sob o perfil moral, bastaria a simples probabilidade de encontrar-se em presença de uma pessoa para se justificar a mais categórica proibição de qualquer intervenção tendente a eliminar o embrião humano. Por isso mesmo, independentemente dos debates científicos e mesmo das afirmações filosóficas com os quais o Magistério não se empenhou expressamente, a Igreja sempre ensinou — e ensina — que tem de ser garantido ao fruto da geração humana, desde o primeiro instante da sua existência, o respeito incondicional que é moralmente devido ao ser humano na sua totalidade e unidade corporal e espiritual: *« O ser humano deve ser respeitado e tratado como uma pessoa desde a sua concepção* e, por isso, desde esse mesmo momento, devem-lhe ser reconhecidos os direitos da pessoa, entre os quais e primeiro de todos, o direito inviolável de cada ser humano inocente à vida ». [59]

61. Os textos da *Sagrada Escritura,* que nunca falam do aborto voluntário e, por conseguinte, também não apresentam condenações directas e específicas do mesmo, mostram pelo ser humano no seio materno uma consideração tal que exige, como lógica consequência, que se estenda também a ele o mandamento de Deus: « não matarás ».

A vida humana é sagrada e inviolável em cada momento da sua existência, inclusive na fase inicial que precede o nascimento. Desde o seio materno, o homem pertence a Deus que tudo perscruta e conhece, que o forma e plasma com suas mãos, que o vê quando ainda é um pequeno embrião informe, e que nele entrevê o adulto de amanhã, cujos dias estão todos contados e cuja vocação está já escrita no « livro da vida » (cf. *Sal* 139/138, 1.13-16). Quando está ainda no seio materno — como testemunham numerosos textos bíblicos [60] — já o homem é objecto muito pessoal da amorosa e paterna providência de Deus.

A *Tradição cristã* — como justamente se realça na *Declaração* sobre esta matéria, emanada pela Congregação para a Doutrina da Fé [61] — é clara e unânime, desde as suas origens até aos

nossos dias, em classificar o aborto como desordem moral particularmente grave. A comunidade cristã, desde o seu primeiro confronto com o mundo greco-romano onde se praticava amplamente o aborto e o infanticídio, opôs-se radicalmente, com a sua doutrina e a sua praxe, aos costumes generalizados naquela sociedade, como o demonstra a já citada *Didaké*. [62]Entre os escritores eclesiásticos da área linguística grega, Atenágoras recorda que os cristãos consideram homicidas as mulheres que recorrem a produtos abortivos, porque os filhos, apesar de estarem ainda no seio da mãe, « são já objecto dos cuidados da Providência divina ». [63] Entre os latinos, Tertuliano afirma: « É um homicídio premeditado impedir de nascer; pouco importa que se suprima a alma já nascida ou que se faça desaparecer durante o tempo até ao nascer. É já um homem aquele que o será ». [64]

Ao longo da sua história já bimilenária, esta mesma doutrina foi constantemente ensinada pelos Padres da Igreja, pelos seus Pastores e Doutores. Mesmo as discussões de carácter científico e filosófico acerca do momento preciso da infusão da alma espiritual não incluíram nunca a mínima hesitação quanto à condenação moral do aborto.

62. O *Magistério pontifício* mais recente reafirmou, com grande vigor, esta doutrina comum. Em particular Pio XI, na encíclica *Casti connubii* rejeitou as alegadas justificações do aborto; [65] Pio XII excluiu todo o aborto directo, isto é, qualquer acto que vise directamente destruir a vida humana ainda não nascida, « quer tal destruição seja pretendida como fim ou apenas como meio para o fim »; [66] João XXIII corroborou que a vida humana é sagrada, porque « desde o seu despontar empenha directamente a acção criadora de Deus ». [67] O Concílio Vaticano II, como já foi recordado, condenou o aborto com grande severidade: « A vida deve, pois, ser salvaguardada com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção; o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis ». [68]

A *disciplina canónica da Igreja,* desde os primeiros séculos, puniu com sanções penais aqueles que se manchavam com a culpa do aborto, e tal praxe, com penas mais ou menos graves, foi confirmada nos sucessivos períodos históricos. O *Código de Direito Canónico* de 1917, para o aborto, prescrevia a pena de excomunhão. [69] Também a legislação canónica, há pouco renovada, continua nesta linha quando determina que « quem procurar o aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão *latae sententiae* », [70] isto é, automática. A excomunhão recai sobre todos aqueles que cometem este crime com conhecimento da pena, incluindo também cúmplices sem cujo contributo o aborto não se teria realizado: [71] com uma sanção assim reiterada, a Igreja aponta este crime como um dos mais graves e perigosos, incitando, deste modo, quem o comete a ingressar diligentemente pela estrada da conversão. Na Igreja, de facto, a finalidade da pena de excomunhão é tornar plenamente consciente da gravidade de um determinado pecado e, consequentemente, favorecer a adequada conversão e penitência.

Frente a semelhante unanimidade na tradição doutrinal e disciplinar da Igreja, Paulo VI pôde declarar que tal ensinamento não conheceu mudança e é imutável. [72] Portanto, com a

autoridade que Cristo conferiu a Pedro e aos seus Sucessores, em comunhão com os Bispos — que de várias e repetidas formas condenaram o aborto e que, na consulta referida anteriormente, apesar de dispersos pelo mundo, afirmaram unânime consenso sobre esta doutrina — *declaro que o aborto directo, isto é, querido como fim ou como meio, constitui sempre uma desordem moral grave,* enquanto morte deliberada de um ser humano inocente. Tal doutrina está fundada sobre a lei natural e sobre a Palavra de Deus escrita, é transmitida pela Tradição da Igreja e ensinada pelo Magistério ordinário e universal. [73]

Nenhuma circunstância, nenhum fim, nenhuma lei no mundo poderá jamais tornar lícito um acto que é intrinsecamente ilícito, porque contrário à Lei de Deus, inscrita no coração de cada homem, reconhecível pela própria razão, e proclamada pela Igreja.

63. A avaliação moral do aborto deve aplicar-se também às recentes formas de *intervenção sobre embriões humanos,* que, não obstante visarem objectivos em si legítimos, implicam inevitavelmente a sua morte. É o caso da *experimentação sobre embriões,* em crescente expansão no campo da pesquisa biomédica e legalmente admitida em alguns países. Se « devem ser consideradas lícitas as intervenções no embrião humano, sob a condição de que respeitem a vida e a integridade do embrião, não comportem para ele riscos desproporcionados, e sejam orientadas para a sua cura, para a melhoria das suas condições de saúde ou para a sua sobrevivência individual », [74] impõe-se, pelo contrário, afirmar que o uso de embriões ou de fetos humanos como objecto de experimentação constitui um crime contra a sua dignidade de seres humanos, que têm direito ao mesmo respeito devido à criança já nascida e a qualquer pessoa. [75]

A mesma condenação moral vale para o sistema que desfruta os embriões e os fetos humanos ainda vivos — às vezes « produzidos » propositadamente para este fim através da fecundação *in vitro* — seja como « material biológico » à disposição, seja como *fornecedores de órgãos ou de tecidos para transplante* no tratamento de algumas doenças. Na realidade, o assassínio de criaturas humanas inocentes, ainda que com vantagem para outras, constitui um acto absolutamente inaceitável.

Especial atenção há-de ser reservada à avaliação moral das *técnicas de diagnose pré-natal,* que permitem individuar precocemente eventuais anomalias do nascituro. Com efeito, devido à complexidade dessas técnicas, a avaliação em causa deve fazer-se mais cuidadosa e articuladamente. Quando estão isentas de riscos desproporcionados para a criança e para a mãe, e se destinam a tornar possível uma terapia precoce ou ainda a favorecer uma serena e consciente aceitação do nascituro, estas técnicas são moralmente lícitas. Mas, dado que as possibilidade de cura antes do nascimento são hoje ainda reduzidas, acontece bastantes vezes que essas técnicas são postas ao serviço de uma mentalidade eugenista que aceita o aborto selectivo, para impedir o nascimento de crianças afectadas por tipos vários de anomalias. Semelhante mentalidade é ignominiosa e absolutamente reprovável, porque pretende medir o

valor de uma vida humana apenas segundo parâmetros de « normalidade » e de bem-estar físico, abrindo assim a estrada à legitimação do infanticídio e da eutanásia.

Na realidade, porém, a própria coragem e serenidade com que muitos irmãos nossos, afectados por graves deficiências, conduzem a sua existência quando são aceites e amados por nós, constituem um testemunho particularmente eficaz dos valores autênticos que qualificam a vida e a tornam, mesmo em condições difíceis, preciosa para o próprio e para os outros. A Igreja sente-se solidária com os cônjuges que, com grande ansiedade e sofrimento, aceitam acolher os seus filhos gravemente deficientes, tal como se sente grata a todas as famílias que, pela adopção, acolhem os que são abandonados pelos seus pais por causa de limitações ou doenças.

« Só Eu é que dou a vida e dou a morte » (*Dt* 32, 39): *o drama da eutanásia*

64. No outro topo da existência, o homem encontra-se diante do mistério da morte. Hoje, na sequência dos progressos da medicina e num contexto cultural frequentemente fechado à transcendência, a experiência do morrer apresenta-se com algumas características novas. Com efeito, quando prevalece a tendência para apreciar a vida só na medida em que proporciona prazer e bem-estar, o sofrimento aparece como um contratempo insuportável, de que é preciso libertar-se a todo o custo. A morte, considerada como « absurda » quando interrompe inesperadamente uma vida ainda aberta para um futuro rico de possíveis experiências interessantes, torna-se, pelo contrário, uma « libertação reivindicada », quando a existência é tida como já privada de sentido porque mergulhada na dor e inexoravelmente votada a um sofrimento sempre mais intenso.

Além disso, recusando ou esquecendo o seu relacionamento fundamental com Deus, o homem pensa que é critério e norma de si mesmo e julga que tem inclusive o direito de pedir à sociedade que lhe garanta possibilidades e modos de decidir da própria vida com plena e total autonomia. Em particular, o homem que vive nos países desenvolvidos é que assim se comporta: a tal se sente impelido, entre outras coisas, pelos contínuos progressos da medicina e das suas técnicas cada vez mais avançadas. Por meio de sistemas e aparelhagens extremamente sofisticadas, hoje a ciência e a prática médica são capazes de resolver casos anteriormente insolúveis e de aliviar ou eliminar a dor, como também de sustentar e prolongar a vida até em situações de debilidade extrema, de reanimar artificialmente pessoas cujas funções biológicas elementares sofreram danos imprevistos, de intervir para tornar disponíveis órgãos para transplante.

Num tal contexto, torna-se cada vez mais forte a tentação da *eutanásia,* isto é, de *apoderar-se da morte, provocando-a antes do tempo* e, deste modo, pondo fim « docemente » à vida própria ou alheia. Na realidade, aquilo que poderia parecer lógico e humano, quando visto em profundidade, apresenta-se *absurdo e desumano.* Estamos aqui perante um dos sintomas mais alarmantes da « cultura de morte » que avança sobretudo nas sociedades do bem-estar, caracterizadas por uma mentalidade eficientista que faz aparecer demasiadamente gravoso e insuportável o número

crescente das pessoas idosas e debilitadas. Com muita frequência, estas acabam por ser isoladas da família e da sociedade, organizada quase exclusivamente sobre a base de critérios de eficiência produtiva, segundo os quais uma vida irremediavelmente incapaz não tem mais qualquer valor.

65. Para um correcto juízo moral da eutanásia, é preciso, antes de mais, defini-la claramente. Por *eutanásia, em sentido verdadeiro e próprio,* deve-se entender uma acção ou uma omissão que, por sua natureza e nas intenções, provoca a morte com o objectivo de eliminar o sofrimento. « A eutanásia situa-se, portanto, ao nível das intenções e ao nível dos métodos empregues ». [76]

Distinta da eutanásia é a decisão de renunciar ao chamado *« excesso terapêutico »,* ou seja, a certas intervenções médicas já inadequadas à situação real do doente, porque não proporcionadas aos resultados que se poderiam esperar ou ainda porque demasiado gravosas para ele e para a sua família. Nestas situações, quando a morte se anuncia iminente e inevitável, pode-se em consciência « renunciar a tratamentos que dariam somente um prolongamento precário e penoso da vida, sem, contudo, interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes ». [77] Há, sem dúvida, a obrigação moral de se tratar e procurar curar-se, mas essa obrigação há-de medir-se segundo as situações concretas, isto é, impõe-se avaliar se os meios terapêuticos à disposição são objectivamente proporcionados às perspectivas de melhoramento. A renúncia a meios extraordinários ou desproporcionados não equivale ao suicídio ou à eutanásia; exprime, antes, a aceitação da condição humana defronte à morte. [78]

Na medicina actual, têm adquirido particular importância os denominados *« cuidados paliativos »,* destinados a tornar o sofrimento mais suportável na fase aguda da doença e assegurar ao mesmo tempo ao paciente um adequado acompanhamento humano. Neste contexto, entre outros problemas, levanta-se o da licitude do recurso aos diversos tipos de analgésicos e sedativos para aliviar o doente da dor, quando isso comporta o risco de lhe abreviar a vida. Ora, se pode realmente ser considerado digno de louvor quem voluntariamente aceita sofrer renunciando aos meios lenitivos da dor, para conservar a plena lucidez e, se crente, participar, de maneira consciente, na Paixão do Senhor, tal comportamento « heróico » não pode ser considerado obrigatório para todos. Já Pio XII afirmara que é lícito suprimir a dor por meio de narcóticos, mesmo com a consequência de limitar a consciência e abreviar a vida, « se não existem outros meios e se, naquelas circunstâncias, isso em nada impede o cumprimento de outros deveres religiosos e morais ». [79] É que, neste caso, a morte não é querida ou procurada, embora por motivos razoáveis se corra o risco dela: pretende-se simplesmente aliviar a dor de maneira eficaz, recorrendo aos analgésicos postos à disposição pela medicina. Contudo, « não se deve privar o moribundo da consciência de si mesmo, sem motivo grave »: [80] quando se aproxima a morte, as pessoas devem estar em condições de poder satisfazer as suas obrigações morais e familiares, e devem sobretudo poder-se preparar com plena consciência para o encontro definitivo com Deus.

Feitas estas distinções, em conformidade com o Magistério dos meus Predecessores [81] e em comunhão com os Bispos da Igreja Católica, *confirmo que a eutanásia é uma violação grave da Lei de Deus,* enquanto morte deliberada moralmente inaceitável de uma pessoa humana. Tal doutrina está fundada sobre a lei natural e sobre a Palavra de Deus escrita, é transmitida pela Tradição da Igreja e ensinada pelo Magistério ordinário e universal. [82]

A eutanásia comporta, segundo as circunstâncias, a malícia própria do suicídio ou do homicídio.

66. Ora, o suicídio é sempre moralmente inaceitável, tal como o homicídio. A tradição da Igreja sempre o recusou, como opção gravemente má. [83] Embora certos condicionalismos psicológicos, culturais e sociais possam levar a realizar um gesto que tão radicalmente contradiz a inclinação natural de cada um à vida, atenuando ou anulando a responsabilidade subjectiva, o *suicídio,* sob o perfil objectivo, é um acto gravemente imoral, porque comporta a recusa do amor por si mesmo e a renúncia aos deveres de justiça e caridade para com o próximo, com as várias comunidades de que se faz parte, e com a sociedade no seu conjunto. [84] No seu núcleo mais profundo, o suicídio constitui uma rejeição da soberania absoluta de Deus sobre a vida e sobre a morte, deste modo proclamada na oração do antigo Sábio de Israel: « Vós, Senhor, tendes o poder da vida e da morte, e conduzis os fortes à porta do Hades e de lá os tirais » (*Sab* 16, 13; cf. *Tob* 13, 2).

Compartilhar a intenção suicida de outrem e ajudar a realizá-la mediante o chamado « suicídio assistido », significa fazer-se colaborador e, por vezes, autor em primeira pessoa de uma injustiça que nunca pode ser justificada, nem sequer quando requerida. « Nunca é lícito — escreve com admirável actualidade Santo Agostinho — matar o outro: ainda que ele o quisesse, mesmo se ele o pedisse, porque, suspenso entre a vida e a morte, suplica ser ajudado a libertar a alma que luta contra os laços do corpo e deseja desprender-se; nem é lícito sequer quando o doente já não estivesse em condições de sobreviver ». [85] Mesmo quando não é motivada pela recusa egoísta de cuidar da vida de quem sofre, a eutanásia deve designar-se uma *falsa compaixão*, antes uma preocupante « perversão » da mesma: a verdadeira « compaixão », de facto, torna solidário com a dor alheia, não suprime aquele de quem não se pode suportar o sofrimento. E mais perverso ainda se manifesta o gesto da eutanásia, quando é realizado por aqueles que — como os parentes — deveriam assistir com paciência e amor o seu familiar, ou por quantos — como os médicos —, pela sua específica profissão, deveriam tratar o doente, inclusive nas condições terminais mais penosas.

A decisão da eutanásia torna-se mais grave, quando se configura como um *homicídio,* que os outros praticam sobre uma pessoa que não a pediu de modo algum nem deu nunca qualquer consentimento para a mesma. Atinge-se, enfim, o cúmulo do arbítrio e da injustiça, quando alguns, médicos ou legisladores, se arrogam o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer. Aparece assim reproposta a tentação do Éden: tornar-se como Deus « conhecendo o bem e o mal » (cf. *Gn* 3, 5). Mas, Deus é o único que tem o poder de fazer morrer e de fazer

viver: « Só Eu é que dou a vida e dou a morte » (*Dt* 32, 39; cf. *2 Re* 5, 7; *1 Sam* 2, 6). Ele exerce o seu poder sempre e apenas segundo um desígnio de sabedoria e amor. Quando o homem usurpa tal poder, subjugado por uma lógica insensata e egoísta, usa-o inevitavelmente para a injustiça e a morte. Assim, a vida do mais fraco é abandonada às mãos do mais forte; na sociedade, perde-se o sentido da justiça e fica minada pela raiz a confiança mútua, fundamento de qualquer relação autêntica entre as pessoas.

67. Bem diverso, ao contrário, é o *caminho do amor e da verdadeira compaixão,* que nos é imposto pela nossa comum humanidade e que a fé em Cristo Redentor, morto e ressuscitado, ilumina com novas razões. A súplica que brota do coração do homem no confronto supremo com o sofrimento e a morte, especialmente quando é tentado a fechar-se no desespero e como que a aniquilar-se nele, é sobretudo uma petição de companhia, solidariedade e apoio na prova. É um pedido de ajuda para continuar a esperar, quando falham todas as esperanças humanas. Como nos recordou o Concílio Vaticano II, « é em face da morte que o enigma da condição humana mais se adensa » para o homem; e, todavia, « a intuição do próprio coração fá-lo acertar, quando o leva a aborrecer e a recusar a ruína total e o desaparecimento definitivo da sua pessoa. O germe de eternidade que nele existe, irredutível à pura matéria, insurge-se contra a morte ». [86]

Esta repugnância natural da morte e este germe de esperança na imortalidade são iluminadas e levadas à plenitude pela fé cristã, que promete e oferece a participação na vitória de Cristo Ressuscitado: é a vitória d'Aquele que, pela sua morte redentora, libertou o homem da morte, « salário do pecado » (*Rm* 6, 23), e lhe deu o Espírito, penhor de ressurreição e de vida (cf. *Rm* 8, 11). A certeza da imortalidade futura e a *esperança na ressurreição prometida* projectam uma luz nova sobre o mistério do sofrimento e da morte e infundem no crente uma força extraordinária para se abandonar ao desígnio de Deus.

O apóstolo Paulo exprimiu esta novidade em termos de pertença total ao Senhor que abraça qualquer condição humana: « Nenhum de nós vive para si mesmo, e nenhum de nós morre para si mesmo. Se vivemos, para o Senhor vivemos; se morremos, para o Senhor morremos. Quer vivamos, quer morramos, pertencemos ao Senhor » (*Rm* 14, 7-8). *Morrer para o Senhor* significa viver a própria morte como acto supremo de obediência ao Pai (cf. *Fil* 2, 8), aceitando encontrá-la na « hora » querida e escolhida por Ele (cf. *Jo* 13, 1), o único que pode dizer quando está cumprido o caminho terreno. *Viver para o Senhor* significa também reconhecer que o sofrimento, embora permaneça em si mesmo um mal e uma prova, sempre se pode tornar fonte de bem. E torna-se tal se é vivido por amor e com amor, na participação, por dom gratuito de Deus e por livre opção pessoal, no próprio sofrimento de Cristo crucificado. Deste modo, quem vive o seu sofrimento no Senhor fica mais plenamente configurado com Ele (cf. *Fil* 3, 10; *1 Ped* 2, 21) e intimamente associado à sua obra redentora a favor da Igreja e da humanidade. [87] É esta experiência do Apóstolo, que toda a pessoa que sofre é chamada a viver: « Alegro-me nos sofrimentos suportados por vossa causa e completo na minha carne o que falta aos sofrimentos de Cristo pelo seu Corpo, que é a Igreja » (*Col* 1, 24).

« Importa mais obedecer a Deus do que aos homens » (*Act* 5, 29): *a lei civil e a lei moral*

68. Uma das características dos actuais atentados à vida humana — como já se disse várias vezes — é a tendência para exigir a sua *legitimação jurídica,* como se fossem direitos que o Estado deveria, pelo menos em certas condições, reconhecer aos cidadãos e, consequentemente, a pretensão da execução dos mesmos com a assistência segura e gratuita dos médicos e restantes profissionais da saúde.

Considera-se, não raro, que a vida daquele que ainda não nasceu ou está gravemente debilitado, seria um bem simplesmente relativo: teria de ser confrontada e ponderada com outros bens, segundo uma lógica proporcionalista ou de puro cálculo. Igualmente pensa-se que só quem se encontra na situação concreta e nela está pessoalmente implicado é que poderia realizar uma justa ponderação dos bens em jogo: por conseguinte, unicamente essa pessoa poderia decidir sobre a moralidade da sua escolha. Por isso, e no interesse da convivência civil e da harmonia social, o Estado deveria respeitar essa escolha, chegando mesmo a admitir o aborto e a eutanásia.

Outras vezes, julga-se que a lei civil não poderia exigir que todos os cidadãos vivessem segundo um grau de moralidade mais elevado do que aquele que eles mesmos reconhecem e condividem. Por isso, a lei deveria exprimir sempre a opinião e a vontade da maioria dos cidadãos e reconhecer-lhes também, pelo menos em certos casos extremos, o direito ao aborto e à eutanásia. Nesses casos, aliás, a proibição e a punição dos referidos actos conduziria inevitavelmente — assim o dizem — a um aumento de práticas clandestinas: e estas escapariam ao necessário controlo social e seriam realizadas sem a devida segurança médica. E interrogam-se, além disso, se o apoiar uma lei que não é concretamente aplicável não significaria, em última análise, minar também a autoridade de qualquer outra lei.

Nas opiniões mais radicais, chega-se mesmo a defender que, numa sociedade moderna e pluralista, deveria ser reconhecida a cada pessoa total autonomia para dispor da própria vida e da vida de quem ainda não nasceu: não seria competência da lei fazer a escolha entre as diversas opiniões morais, e menos ainda poderia ela pretender impor uma opinião particular em detrimento das outras.

69. Certo é que, na cultura democrática do nosso tempo, se acha amplamente generalizada a opinião, segundo a qual o ordenamento jurídico de uma sociedade haveria de limitar-se a registar e acolher as convicções da maioria e, consequentemente, dever-se-ia construir apenas sobre aquilo que a própria maioria reconhece e vive como moral. Se, depois, se chega a pensar que uma verdade comum e objectiva seria realmente inacessível, então o respeito pela liberdade dos cidadãos — que, num regime democrático, são considerados os verdadeiros soberanos — exigiria que, a nível legislativo, se reconhecesse a autonomia da consciência de cada um e, por conseguinte, ao estabelecer aquelas normas que são absolutamente necessárias à convivência

social, se adequassem exclusivamente à vontade da maioria, fosse ela qual fosse. Desta maneira, todo o político deveria separar claramente, no seu agir, o âmbito da consciência privada e o do comportamento público.

Em consequência disto, registam-se duas tendências que na aparência são diametralmente opostas. Por um lado, os indivíduos reivindicam para si a mais completa autonomia moral de decisão, e pedem que o Estado não assuma nem imponha qualquer concepção ética, mas se limite a garantir o espaço mais amplo possível à liberdade de cada um, tendo como único limite externo não lesar o espaço de autonomia a que cada um dos outros cidadãos também tem direito. Mas por outro lado, pensa-se que, no desempenho das funções públicas e profissionais, o respeito pela liberdade alheia de escolha obrigaria cada qual a prescindir das próprias convicções para se colocar ao serviço de qualquer petição dos cidadãos, que as leis reconhecem e tutelam, aceitando como único critério moral no exercício das próprias funções aquilo que está estabelecido pelas mesmas leis. Deste modo, a responsabilidade da pessoa é delegada na lei civil com a abdicação da própria consciência moral, pelo menos no âmbito da acção pública.

70. Raiz comum de todas estas tendências é o *relativismo ético,* que caracteriza grande parte da cultura contemporânea. Não falta quem pense que tal relativismo seja uma condição da democracia, visto que só ele garantiria tolerância, respeito recíproco entre as pessoas e adesão às decisões da maioria, enquanto as normas morais, consideradas objectivas e vinculantes, conduziriam ao autoritarismo e à intolerância.

Mas é exactamente a problemática conexa com o respeito da vida que mostra os equívocos e contradições, com terríveis resultados práticos, que se escondem nesta posição.

É verdade que a história regista casos de crimes cometidos em nome da « verdade ». Mas crimes não menos graves e negações radicais da liberdade foram também cometidos e cometem-se em nome do « relativismo ético ». Quando uma maioria parlamentar ou social decreta a legitimidade da eliminação, mesmo sob certas condições, da vida humana ainda não nascida, porventura não assume uma decisão « tirânica » contra o ser humano mais débil e indefeso? Justamente reage a consciência universal diante dos crimes contra a humanidade, de que o nosso século viveu tão tristes experiências. Porventura deixariam de ser crimes, se, em vez de terem sido cometidos por tiranos sem escrúpulos, fossem legitimados por consenso popular?

Não se pode mitificar a democracia até fazer dela o substituto da moralidade ou a panaceia da imoralidade. Fundamentalmente, é um « ordenamento » e, como tal, um instrumento, não um fim. O seu carácter « moral » não é automático, mas depende da conformidade com a lei moral, à qual se deve submeter como qualquer outro comportamento humano: por outras palavras, depende da moralidade dos fins que persegue e dos meios que usa. Regista-se hoje um consenso quase universal sobre o valor da democracia, o que há-de ser considerado um positivo « sinal dos tempos », como o Magistério da Igreja já várias vezes assinalou. [88] Mas, o valor da

democracia vive ou morre nos valores que ela encarna e promove: fundamentais e imprescindíveis são certamente a dignidade de toda a pessoa humana, o respeito dos seus direitos intangíveis e inalienáveis, e bem assim a assunção do « bem comum » como fim e critério regulador da vida política.

Na base destes valores, não podem estar « maiorias » de opinião provisórias e mutáveis, mas só o reconhecimento de uma lei moral objectiva que, enquanto « lei natural » inscrita no coração do homem, seja ponto normativo de referência para a própria lei civil. Quando, por um trágico obscurecimento da consciência colectiva, o cepticismo chegasse a pôr em dúvida mesmo os princípios fundamentais da lei moral, então o próprio ordenamento democrático seria abalado nos seus fundamentos, ficando reduzido a puro mecanismo de regulação empírica dos diversos e contrapostos interesses. [89]

Alguém poderia pensar que, na falta de melhor, já esta função reguladora fosse de apreciar em vista da paz social. Mesmo reconhecendo qualquer ponto de verdade em tal avaliação, é difícil não ver que, sem um ancoradouro moral objectivo, a democracia não pode assegurar uma paz estável, até porque é ilusória a paz não fundada sobre os valores da dignidade de cada homem e da solidariedade entre todos os homens. Nos próprios regimes de democracia representativa, de facto, a regulação dos interesses é frequentemente feita a favor dos mais fortes, sendo estes os mais competentes para manobrar não apenas as rédeas do poder, mas também a formação dos consensos. Em tal situação, facilmente a democracia se torna uma palavra vazia.

71. Para bem do futuro da sociedade e do progresso de uma sã democracia, urge, pois, redescobrir a existência de valores humanos e morais essenciais e congénitos, que derivam da própria verdade do ser humano, e exprimem e tutelam a dignidade da pessoa: valores que nenhum indivíduo, nenhuma maioria e nenhum Estado poderá jamais criar, modificar ou destruir, mas apenas os deverá reconhecer, respeitar e promover.

Importa retomar, neste sentido, os *elementos fundamentais da visão das relações entre lei civil e lei moral,* tal como os propõe a Igreja, mas que fazem parte também do património das grandes tradições jurídicas da humanidade.

Certamente, *a função da lei civil* é diversa e de âmbito mais limitado que a da lei moral. De facto, « em nenhum âmbito da vida, pode a lei civil substituir-se à consciência, nem pode ditar normas naquilo que ultrapassa a sua competência », [90] que é assegurar o bem comum das pessoas, mediante o reconhecimento e defesa dos seus direitos fundamentais, a promoção da paz e da moralidade pública. [91] Com efeito, a função da lei civil consiste em garantir uma convivência social na ordem e justiça verdadeira, para que todos « tenhamos vida tranquila e sossegada, com toda a piedade e honestidade » (*1 Tm* 2, 2). Por isso mesmo, a lei civil deve assegurar a todos os membros da sociedade o respeito de alguns direitos fundamentais, que pertencem por natureza à pessoa e que qualquer lei positiva tem de reconhecer e garantir. Primeiro e fundamental entre

eles é o inviolável direito à vida de todo o ser humano inocente. Se a autoridade pública pode, às vezes, renunciar a reprimir algo que, se proibido, provocaria um dano maior, [92] ela não poderá nunca aceitar como direito dos indivíduos — ainda que estes sejam a maioria dos membros da sociedade —, a ofensa infligida a outras pessoas através do menosprezo de um direito tão fundamental como o da vida. A tolerância legal do aborto ou da eutanásia não pode, de modo algum, fazer apelo ao respeito pela consciência dos outros, precisamente porque a sociedade tem o direito e o dever de se defender contra os abusos que se possam verificar em nome da consciência e com o pretexto da liberdade. [93]

A este propósito, João XXIII recordara na Encíclica *Pacem in terris:* « Hoje em dia crê-se que o bem comum consiste sobretudo no respeito dos direitos e deveres da pessoa. Oriente-se, pois, o empenho dos poderes públicos sobretudo no sentido que esses direitos sejam reconhecidos, respeitados, harmonizados, tutelados e promovidos, tornando-se assim mais fácil o cumprimento dos respectivos deveres. "A função primordial de qualquer poder público é defender os direitos invioláveis da pessoa e tornar mais viável o cumprimento dos seus deveres". Por isso mesmo, se a autoridade não reconhecer os direitos da pessoa, ou os violar, não só perde ela a sua razão de ser como também as suas disposições estão privadas de qualquer valor jurídico ». [94]

72. Também está em continuidade com toda a Tradição da Igreja, a doutrina da necessidade *da lei civil se conformar com a lei moral,* como se vê na citada encíclica de João XXIII: « A autoridade é exigência da ordem moral e promana de Deus. Por isso, se os governantes legislarem ou prescreverem algo contra essa ordem e, portanto, contra a vontade de Deus, essas leis e essas prescrições não podem obrigar a consciência dos cidadãos. (...) Neste caso, a própria autoridade deixa de existir, degenerando em abuso do poder ». [95] O mesmo ensinamento aparece claramente em S. Tomás de Aquino, que escreve: « A lei humana tem valor de lei enquanto está de acordo com a recta razão: derivando, portanto, da lei eterna. Se, porém, contradiz a razão, chama-se lei iníqua e, como tal, não tem valor, mas é um acto de violência ». [96] E ainda: « Toda a lei constituída pelos homens tem força de lei só na medida em que deriva da lei natural. Se, ao contrário, em alguma coisa está em contraste com a lei natural, então não é lei mas sim corrupção da lei ». [97]

Ora, a primeira e mais imediata aplicação desta doutrina diz respeito à lei humana que menospreza o direito fundamental e primordial à vida, direito próprio de cada homem. Assim, as leis que legitimam a eliminação directa de seres humanos inocentes, por meio do aborto e da eutanásia, estão em contradição total e insanável com o direito inviolável à vida, próprio de todos os homens, e negam a igualdade de todos perante a lei. Poder-se-ia objectar que é diverso o caso da eutanásia, quando pedida em plena consciência pelo sujeito interessado. Mas um Estado que legitimasse tal pedido, autorizando a sua realização, estaria a legalizar um caso de suicídio-homicídio, contra os princípios fundamentais da não-disponibilidade da vida e da tutela de cada vida inocente. Deste modo, favorece-se a diminuição do respeito pela vida e abre-se a estrada a comportamentos demolidores da confiança nas relações sociais.

As leis que autorizam e favorecem o aborto e a eutanásia colocam-se, pois, radicalmente não só contra o bem do indivíduo, mas também contra o bem comum e, por conseguinte, carecem totalmente de autêntica validade jurídica. De facto, o menosprezo do direito à vida, exactamente porque leva a eliminar a pessoa, ao serviço da qual a sociedade tem a sua razão de existir, é aquilo que se contrapõe mais frontal e irreparavelmente à possibilidade de realizar o bem comum. Segue-se daí que, quando uma lei civil legitima o aborto ou a eutanásia, deixa, por isso mesmo, de ser uma verdadeira lei civil, moralmente obrigatória.

73. O aborto e a eutanásia são, portanto, crimes que nenhuma lei humana pode pretender legitimar. Leis deste tipo não só não criam obrigação alguma para a consciência, como, ao contrário, geram uma *grave e precisa obrigação de opor-se a elas através da objecção de consciência.* Desde os princípios da Igreja, a pregação apostólica inculcou nos cristãos o dever de obedecer às autoridades públicas legitimamente constituídas (cf. *Rm* 13, 1-7; *1 Ped* 2, 13-14), mas, ao mesmo tempo, advertiu firmemente que « importa mais obedecer a Deus do que aos homens » (*Act* 5, 29). Já no Antigo Testamento e a propósito de ameaças contra a vida, encontramos um significativo exemplo de resistência à ordem injusta da autoridade. As parteiras dos hebreus opuseram-se ao Faraó, que lhes tinha dado a ordem de matarem todos os rapazes por ocasião do parto. « Não cumpriram a ordem do rei do Egipto, e deixaram viver os rapazes » (*Ex* 1, 17). Mas há que salientar o motivo profundo deste seu comportamento: *« As parteiras temiam a Deus »* (*Ex* 1, 17). É precisamente da obediência a Deus — o único a Quem se deve aquele temor que significa reconhecimento da sua soberania absoluta — que nascem a força e a coragem de resistir às leis injustas dos homens. É a força e a coragem de quem está disposto mesmo a ir para a prisão ou a ser morto à espada, na certeza de que nisto « está a paciência e a fé dos Santos » (*Ap* 13, 10).

Portanto, no caso de uma lei intrinsecamente injusta, como aquela que admite o aborto ou a eutanásia, nunca é lícito conformar-se com ela, « nem participar numa campanha de opinião a favor de uma lei de tal natureza, nem dar-lhe a aprovação com o próprio voto ». [98]

Um particular problema de consciência poder-se-ia pôr nos casos em que o voto parlamentar fosse determinante para favorecer uma lei mais restritiva, isto é, tendente a restringir o número dos abortos autorizados, como alternativa a uma lei mais permissiva já em vigor ou posta a votação. Não são raros tais casos. Sucede, com efeito, que, enquanto, nalgumas partes do mundo, continuam as campanhas para a introdução de leis favoráveis ao aborto, tantas vezes apoiadas por organismos internacionais poderosos, noutras nações, pelo contrário — particularmente naquelas que já fizeram a amarga experiência de tais legislações permissivas —, vão-se manifestando sinais de reconsideração. No caso hipotizado, quando não fosse possível esconjurar ou abrogar completamente uma lei abortista, um deputado, cuja absoluta oposição pessoal ao aborto fosse clara e conhecida de todos, poderia licitamente oferecer o próprio apoio a propostas que visassem *limitar os danos* de uma tal lei e diminuir os seus efeitos negativos no âmbito da cultura e da moralidade pública. Ao proceder assim, de facto, não se realiza a

colaboração ilícita numa lei injusta; mas cumpre-se, antes, uma tentativa legítima e necessária para limitar os seus aspectos iníquos.

74. A introdução de legislações injustas põe frequentemente os homens moralmente rectos frente a difíceis problemas de consciência em matéria de colaboração, por causa da imperiosa afirmação do próprio direito de não ser obrigado a participar em acções moralmente más. Às vezes, as opções que se impõem tomar, são dolorosas e podem requerer o sacrifício de posições profissionais consolidadas ou a renúncia a legítimas perspectivas de promoção na carreira. Noutros casos, pode acontecer que o cumprimento de algumas acções, em si mesmas indiferentes ou mesmo até positivas, previstas no articulado de legislações globalmente injustas, consinta a salvaguarda de vidas humanas ameaçadas. Mas, por outro lado, pode-se justamente temer que a disponibilidade a realizar tais acções não só provoque um escândalo e favoreça o enfraquecimento da oposição necessária aos atentados contra a vida, como insensivelmente induza também a conformar-se cada vez mais com uma lógica permissiva.

Para iluminar esta difícil questão moral, é preciso recorrer aos princípios gerais referentes à *cooperação em acções moralmente más.* Os cristãos, como todos os homens de boa vontade, são chamados, sob grave dever de consciência, a não prestar a sua colaboração formal em acções que, apesar de admitidas pela legislação civil, estão em contraste com a lei de Deus. Na verdade, do ponto de vista moral, nunca é lícito cooperar formalmente no mal. E essa cooperação verifica-se quando a acção realizada, pela sua própria natureza ou pela configuração que tem assumido num contexto concreto, se qualifica como participação directa num acto contra a vida humana inocente ou como aprovação da intenção moral do agente principal. Tal cooperação nunca pode ser justificada invocando o respeito da liberdade alheia, nem apoiando-se no facto de que a lei civil a prevê e requer: com efeito, nos actos cumpridos pessoalmente por cada um, existe uma responsabilidade moral, à qual ninguém poderá jamais subtrair-se e sobre a qual cada um será julgado pelo próprio Deus (cf. *Rm* 2, 6; 14, 12).

Recusar a própria participação para cometer uma injustiça é não só um dever moral, mas também um direito humano basilar. Se assim não fosse, a pessoa seria constrangida a cumprir uma acção intrinsecamente incompatível com a sua dignidade e, desse modo, ficaria radicalmente comprometida a sua própria liberdade, cujo autêntico sentido e fim reside na orientação para a verdade e o bem. Trata-se, pois, de um direito essencial que, precisamente como tal, deveria estar previsto e protegido pela própria lei civil. Nesse sentido, a possibilidade de se recusar a participar na fase consultiva, preparatória e executiva de semelhantes actos contra a vida, deveria ser assegurada aos médicos, aos outros profissionais da saúde e aos responsáveis pelos hospitais, clínicas e casas de saúde. Quem recorre à objecção de consciência deve ser salvaguardado não apenas de sanções penais, mas ainda de qualquer dano no plano legal, disciplinar, económico e profissional.

« Amarás ao teu próximo como a ti mesmo » (*Lc* 10, 27): *« promove » a vida*

75. Os mandamentos de Deus ensinam-nos o caminho da vida. *Os preceitos morais negativos,* isto é, aqueles que declaram moralmente inaceitável a escolha de uma determinada acção, têm um valor absoluto para a liberdade humana: valem sempre e em todas as circunstâncias, sem excepção. Indicam que a escolha de determinado comportamento é radicalmente incompatível com o amor a Deus e com a dignidade da pessoa, criada à sua imagem: por isso, tal escolha não pode ser resgatada pela bondade de qualquer intenção ou consequência, está em contraste insanável com a comunhão entre as pessoas, contradiz a decisão fundamental de orientar a própria vida para Deus. [99]

Já neste sentido, os preceitos morais negativos têm uma função positiva importantíssima: o "não" que exigem incondicionalmente, aponta o limite intransponível abaixo do qual o homem livre não pode descer, e simultaneamente indica o mínimo que ele deve respeitar e do qual deve partir para pronunciar inumeráveis « sins », capazes de cobrir progressivamente *todo o horizonte do bem* (cf. *Mt* 5, 48), em cada um dos seus âmbitos. Os mandamentos, de modo particular os preceitos morais negativos, são o início e a primeira etapa necessária do caminho da liberdade: « A primeira liberdade — escreve Santo Agostinho — consiste em estar isento de crimes (...), como seja o homicídio, o adultério, a fornicação, o roubo, a fraude, o sacrilégio, e assim por diante. Quando alguém começa a não ter estes crimes (e nenhum cristão os deve ter), começa a levantar a cabeça para a liberdade, mas isto é apenas o início da liberdade, não a liberdade perfeita ». [100]

76. O mandamento « não matarás » estabelece, pois, o ponto de partida de um caminho de verdadeira liberdade, que nos leva a promover activamente a vida e a desenvolver determinadas atitudes e comportamentos ao seu serviço: procedendo assim, exercemos a nossa responsabilidade para com as pessoas que nos estão confiadas, e manifestamos, em obras e verdade, o nosso reconhecimento a Deus pelo grande dom da vida (cf. *Sal* 139 138, 13-14).

O Criador confiou a vida do homem à sua solicitude responsável, não para que disponha arbitrariamente dela mas a guarde com sabedoria e administre com amorosa fidelidade. O Deus da Aliança confiou a vida de cada homem ao homem, seu irmão, segundo a lei da reciprocidade no dar e no receber, no dom de si e no acolhimento do outro. Na plenitude dos tempos, o Filho de Deus, encarnando e dando a sua vida pelo homem, mostrou a altura e profundidade a que pode chegar esta lei da reciprocidade. Com o dom do seu Espírito, Cristo dá conteúdos e significados novos à lei da reciprocidade, à entrega do homem ao homem. O Espírito, que é artífice de comunhão no amor, cria entre os homens uma nova fraternidade e solidariedade, verdadeiro reflexo do mistério de recíproca doação e acolhimento próprios da Santíssima Trindade. O próprio Espírito torna-Se a lei nova, que dá força aos crentes e apela à sua responsabilidade para viverem reciprocamente o dom de si e o acolhimento do outro, participando no próprio amor de Jesus Cristo e segundo a sua medida.

77. Animado e plasmado por esta lei nova está também o mandamento que diz « não matarás ».

Para o cristão, isto implica, em última análise, o imperativo de respeitar, amar e promover a vida de cada irmão, segundo as exigências e as dimensões do amor de Deus em Jesus Cristo. « Ele deu a Sua vida por nós, e nós devemos dar a vida pelos nossos irmãos » (*1 Jo* 3, 16).

O mandamento « não matarás », inclusive nos seus conteúdos mais positivos de respeito, amor e promoção da vida humana, vincula todo o homem. De facto, ressoa na consciência moral de cada um como um eco irreprimível da aliança primordial de Deus criador com o homem; todos o podem conhecer pela luz da razão e observar pela obra misteriosa do Espírito que, soprando onde quer (cf. *Jo* 3, 8), alcança e inspira todo o homem que vive neste mundo.

Constitui, portanto, um serviço de amor, aquele que todos estamos empenhados em assegurar ao nosso próximo, para que a sua vida seja defendida e promovida sempre, mas sobretudo quando é mais débil ou ameaçada. É uma solicitude pessoal mas também social, que todos devemos cultivar, pondo o respeito incondicional da vida humana como fundamento de uma sociedade renovada.

É-nos pedido que amemos e honremos a vida de cada homem e de cada mulher, e que trabalhemos, com constância e coragem, para que, no nosso tempo atravessado por demasiados sinais de morte, se instaure finalmente uma nova cultura da vida, fruto da cultura da verdade e do amor.

CAPÍTULO IV

A MIM O FIZESTES

POR UMA NOVA CULTURA DA VIDA HUMANA

« Vós sois o povo adquirido por Deus, para proclamardes as suas obras maravilhosas » (*1 Ped* 2, 9): *o povo da vida e pela vida*

78. A Igreja recebeu o Evangelho, como anúncio e fonte de alegria e de salvação. Recebeu-o em dom de Jesus, que foi enviado pelo Pai « para anunciar a Boa Nova aos pobres » (*Lc* 4, 18). Recebeu-o através dos Apóstolos, que o Mestre enviou pelo mundo inteiro (cf. *Mc* 16, 15; *Mt* 28, 19-20). Nascida desta acção missionária, a Igreja ouve ressoar em si mesma todos os dias aquela palavra de incitamento apostólico: « Ai de mim se não evangelizar! » (*1 Cor* 9, 16). « Evangelizar — como escrevia Paulo VI — constitui, de facto, *a graça e a vocação própria da Igreja, a sua mais profunda identidade.* Ela existe para evangelizar ». [101]

A evangelização é uma acção global e dinâmica que envolve a Igreja na sua participação da

missão profética, sacerdotal e real do Senhor Jesus. Por isso, a evangelização compreende indivisivelmente *as dimensões do anúncio, da celebração e do serviço da caridade.* É um *acto profundamente eclesial,* que compromete todos os operários do Evangelho, cada um segundo os seus carismas e o próprio ministério.

O mesmo acontece quando se trata de anunciar o *Evangelho da vida,* parte integrante do Evangelho que é Jesus Cristo. Nós estamos ao serviço deste Evangelho, amparados na certeza de o termos recebido em dom e de sermos enviados a proclamá-lo a toda a humanidade, « até aos confins do mundo » (*Act* 1, 8). Por isso, grata e humildemente conservamos a consciência de ser o *povo da vida e pela vida* e assim nos apresentamos diante de todos.

79. Somos o *povo da vida,* porque Deus, no seu amor generoso, deu-nos o *Evangelho da vida* e, por este mesmo Evangelho, fomos transformados e salvos. Fomos reconquistados pelo « Príncipe da vida » (*Act* 3, 15), com o preço do seu sangue precioso (cf. *1 Cor* 6, 20; 7, 23; *1 Ped* 1, 19), e, pelo banho baptismal, fomos enxertados n'Ele (cf. *Rm* 6, 4-5; *Col* 2, 12) como ramos que recebem seiva e fecundidade da única árvore (cf. *Jo* 15, 5). Interiormente renovados pela graça do Espírito, « Senhor que dá a vida », tornámo-nos um *povo pela vida,* e como tal somos chamados a comportar-nos.

Somos enviados: estar ao serviço da vida não é para nós um título de glória, mas um dever que nasce da consciência de sermos « o povo adquirido por Deus para proclamar as suas obras maravilhosas » (cf. *1 Ped* 2, 9). No nosso caminho, *guia-nos e anima-nos a lei do amor:* um amor, cuja fonte e modelo é o Filho de Deus feito homem que « pela sua morte deu a vida ao mundo ». [102]

Somos enviados como povo. O compromisso de servir a vida incumbe sobre todos e cada um. É uma responsabilidade tipicamente « eclesial », que exige a acção concertada e generosa de todos os membros e estruturas da comunidade cristã. Mas a sua característica de dever comunitário não elimina nem diminui a responsabilidade de *cada pessoa,* a quem é dirigido o mandamento do Senhor de « fazer-se próximo » de todo o homem: « Vai e faz tu também do mesmo modo » (*Lc* 10, 37).

Todos juntos sentimos o dever de *anunciar o Evangelho da vida,* de *o celebrar* na liturgia e na existência inteira, de *o servir* com as diversas iniciativas e estruturas de apoio e promoção.

« O que vimos e ouvimos, isso vos anunciamos » (*1 Jo* 1, 3): *anunciar o Evangelho da vida*

80. « O que era desde o princípio, o que ouvimos, o que vimos com os nossos olhos, o que contemplámos e as nossas mãos apalparam acerca do Verbo da vida (...) isso vos anunciamos, para que também vós tenhais comunhão connosco » (*1 Jo* 1, 1.3). *Jesus é o único Evangelho:* Ele é tudo o que temos para dizer e testemunhar.

O próprio anúncio de Jesus é anúncio da vida. Ele, de facto, é o « Verbo da vida » (*1 Jo* 1, 1). N'Ele, « a vida manifestou-se » (*1 Jo* 1, 2); melhor, Ele mesmo é a « vida eterna que estava no Pai e que nos foi manifestada » (*1 Jo* 1, 2). Esta mesma vida, graças ao dom do Espírito, foi comunicada ao homem. Orientada para a vida em plenitude — a « vida eterna » —, também a vida terrena de cada um adquire o seu sentido pleno.

Iluminados pelo *Evangelho da vida,* sentimos a necessidade de o proclamar e testemunhar pela *surpreendente novidade* que o caracteriza: identificando-se com o próprio Jesus, portador de toda a novidade [103] e vencedor daquele « envelhecimento » que provém do pecado e conduz à morte, [104] este Evangelho supera toda a expectativa do homem e revela a grandeza excelsa, a que a dignidade da pessoa é elevada pela graça. Assim a contempla S. Gregório de Nissa: « Quando comparado com os outros seres, o homem nada vale, é pó, erva, ilusão; mas, uma vez adoptado como filho pelo Deus do universo, é feito familiar deste Ser, cuja excelência e grandeza ninguém pode ver, ouvir nem compreender. Com que palavra, pensamento ou arroubo de espírito poderemos celebrar a superabundância desta graça? O homem supera a sua natureza: de mortal passa a imortal, de perecível a imperecível, de efémero a eterno, de homem torna-se deus ». [105]

A gratidão e a alegria por esta dignidade incomensurável do homem incitam-nos a tornar os demais participantes desta mensagem: « O que vimos e ouvimos, isso vos anunciamos, para que também vós tenhais comunhão connosco » (*1 Jo* 1, 3). É necessário fazer chegar o *Evangelho da vida* ao coração de todo o homem e mulher, e inseri-lo nas pregas mais íntimas do tecido da sociedade inteira.

81. Trata-se em primeiro lugar de anunciar *o núcleo* deste Evangelho: é o anúncio de um Deus vivo e solidário, que nos chama a uma profunda comunhão Consigo e nos abre à esperança segura da vida eterna; é a afirmação do laço indivisível que existe entre a pessoa, a sua vida e a própria corporeidade; é a apresentação da vida humana como vida de relação, dom de Deus, fruto e sinal do seu amor; é a proclamação da extraordinária relação de Jesus com todo o homem, que permite reconhecer o rosto de Cristo em cada rosto humano; é a indicação do « dom sincero de si » como tarefa e lugar de plena realização da própria liberdade.

Importa, depois, mostrar todas *as consequências* deste mesmo Evangelho, que se podem resumir assim: a vida humana, dom precioso de Deus, é sagrada e inviolável, e, por isso mesmo, o aborto provocado e a eutanásia são absolutamente inaceitáveis; a vida do homem não apenas não deve ser eliminada, mas há-de ser protegida com toda a atenção e carinho; a vida encontra o seu sentido no amor recebido e dado, em cujo horizonte haurem plena verdade a sexualidade e a procriação humana; nesse amor, até mesmo o sofrimento e a morte têm um sentido, podendo tornar-se acontecimentos de salvação, não obstante perdurar o mistério que os envolve; o respeito pela vida exige que a ciência e a técnica estejam sempre orientadas para o homem e para o seu desenvolvimento integral; a sociedade inteira deve respeitar, defender e promover a

dignidade de toda a pessoa humana, em cada momento e condição da sua vida.

82. Para sermos verdadeiramente um povo ao serviço da vida, temos de propor, com constância e coragem, estes conteúdos, desde o primeiro anúncio do Evangelho, e, depois, *na catequese e nas diversas formas de pregação, no diálogo pessoal e em toda a acção educativa.* Aos educadores, professores, catequistas e teólogos, incumbe o dever de pôr em destaque as *razões antropológicas* que fundamentam e apoiam o respeito de cada vida humana. Desta forma, ao mesmo tempo que faremos resplandecer a original novidade do *Evangelho da vida,* poderemos ajudar os demais a descobrirem, inclusive à luz da razão e da experiência, como a mensagem cristã ilumina plenamente o homem e o significado do seu ser e existir; encontraremos valiosos pontos de encontro e diálogo também com os não crentes, empenhados todos juntos a fazer despertar uma nova cultura da vida.

Cercados pelas vozes mais contrastantes, enquanto muitos rejeitam a sã doutrina sobre a vida do homem, sentimos dirigida a nós a recomendação de Paulo a Timóteo: « Prega a palavra, insiste oportuna e inoportunamente, repreende, censura e exorta com bondade e doutrina » (*2 Tm* 4, 2). Com particular vigor, há-de ressoar esta exortação no coração de quantos na Igreja, mais directamente e a diverso título, participam da sua missão de « mestra » da verdade. Ressoe, antes de mais, em nós, *Bispos,* que somos os primeiros a quem é pedido tornar-se incansável anunciador do *Evangelho da vida;* está-nos confiado também o dever de vigiar sobre a transmissão íntegra e fiel do ensinamento proposto nesta Encíclica, e de recorrer às medidas mais oportunas para que os fiéis sejam preservados de toda a doutrina contrária ao mesmo. Havemos de dedicar especial atenção às Faculdades Teológicas, aos Seminários e às diversas Instituições Católicas, para que aí seja comunicado, ilustrado e aprofundado o conhecimento da sã doutrina. [106] A exortação de Paulo seja também ouvida por todos os *teólogos, pastores* e quantos desempenham tarefas de *ensino, catequese e formação das consciências:* cientes do papel que lhes cabe, não assumam nunca a grave responsabilidade de atraiçoar a verdade e a própria missão, expondo ideias pessoais contrárias ao *Evangelho da vida,* que o Magistério fielmente propõe e interpreta.

Quando anunciarmos este Evangelho, não devemos temer a oposição e a impopularidade, recusando qualquer compromisso e ambiguidade que nos conformem com a mentalidade deste mundo (cf. *Rm* 12, 2). Com a força recebida de Cristo, que venceu o mundo pela sua morte e ressurreição (cf. *Jo* 16, 33), devemos estar *no mundo,* mas não ser *do mundo* (cf. *Jo* 15, 19; 17, 16).

« Eu Vos louvo porque me fizestes como um prodígio » (*Sal* 139 138, 14): *celebrar o Evangelho da vida*

83. Enviados ao mundo como « povo pela vida », o nosso anúncio deve tornar-se também *uma verdadeira e própria celebração do Evangelho da vida.* É precisamente esta celebração, com toda

a força evocativa dos seus gestos, símbolos e ritos, que se torna o lugar mais precioso e significativo para transmitir a beleza e a grandeza desse Evangelho.

Para isso, urge, antes de mais, *cultivar,* em nós e nos outros, *um olhar contemplativo*. [107] Este nasce da fé no Deus da vida, que criou cada homem fazendo dele um prodígio (cf. *Sal* 139 138, 14). É o olhar de quem observa a vida em toda a sua profundidade, reconhecendo nela as dimensões de generosidade, beleza, apelo à liberdade e à responsabilidade. É o olhar de quem não pretende apoderar-se da realidade, mas a acolhe como um dom, descobrindo em todas as coisas o reflexo do Criador e em cada pessoa a sua imagem viva (cf. *Gn* 1, 27; *Sal* 8, 6). Este olhar não se deixa cair em desânimo à vista daquele que se encontra enfermo, atribulado, marginalizado, ou às portas da morte; mas deixa-se interpelar por todas estas situações procurando nelas um sentido, sendo, precisamente em tais circunstâncias, que se apresenta disponível para ler de novo no rosto de cada pessoa um apelo ao entendimento, ao diálogo, à solidariedade.

É tempo de todos assumirem este olhar, tornando-se novamente capazes de *venerar e honrar cada homem,* com ânimo repleto de religioso assombro, como nos convidava a fazer Paulo VI numa das suas mensagens natalícias. [108] Animado por este olhar contemplativo, o povo novo dos redimidos não pode deixar de prorromper em *hinos de alegria, louvor e gratidão pelo dom inestimável da vida,* pelo mistério do chamamento de todo o homem a participar, em Cristo, na vida da graça e numa existência de comunhão sem fim com Deus Criador e Pai.

84. *Celebrar o Evangelho da vida significa celebrar o Deus da vida, o Deus que dá a vida:* « Nós devemos celebrar a Vida eterna, da qual procede qualquer outra vida. Dela recebe a vida, na proporção das respectivas capacidades, todo o ser que, de algum modo, participa da vida. Essa Vida divina, que está acima de qualquer vida, vivifica e conserva a vida. Toda a vida e qualquer movimento vital procedem desta Vida que transcende cada vida e cada princípio de vida. A Ela devem as almas a sua incorruptibilidade, como também vivem, graças a Ela, todos os animais e todas as plantas que recebem da vida um eco mais débil. Aos homens, seres compostos de espírito e matéria, a Vida dá a vida. Se depois nos acontece abandoná-la, então a Vida, pelo transbordar do seu amor pelo homem, converte-nos e chama-nos a Si. E mais... Promete também conduzir-nos — alma e corpo — à vida perfeita, à imortalidade. É demasiado pouco dizer que esta Vida é viva: Ela é Princípio de vida, Causa e Fonte única de vida. Todo o vivente deve contemplá-la e louvá-la: é Vida que transborda de vida ». [109]

Como o Salmista, também nós, na *oração diária* individual e comunitária, louvamos e bendizemos a Deus nosso Pai que nos plasmou no seio materno, viu-nos e amou-nos quando estávamos ainda em embrião (cf. *Sal* 139 138, 13.15-16), e exclamamos, com alegria irreprimível: « Eu Vos louvo porque me fizestes como um prodígio; as vossas obras são admiráveis, conheceis a sério a minha alma » (*Sal* 139 138, 14). Sim, « esta vida mortal, não obstante as suas aflições, os seus mistérios obscuros, os seus sofrimentos, a sua fatal caducidade, é um facto belíssimo, um

prodígio sempre original e enternecedor, um acontecimento digno de ser cantado com júbilo e glória ». [110] Mais, o homem e a sua vida não se revelam apenas como um dos prodígios mais altos da criação: Deus conferiu ao homem uma dignidade quase divina (cf. *Sal* 8, 6-7). Em cada criança que nasce e em cada homem que vive ou morre, reconhecemos a imagem da glória de Deus: nós celebramos esta glória em cada homem, sinal do Deus vivo, ícone de Jesus Cristo.

Somos chamados a exprimir assombro e gratidão pela vida recebida em dom e a acolher, saborear e comunicar o *Evangelho da vida,* não só através da oração pessoal e comunitária, mas sobretudo com as *celebrações do ano litúrgico.* No mesmo contexto, há que recordar, de modo particular, os *Sacramentos,* sinais eficazes da presença e acção salvadora do Senhor Jesus na existência cristã: tornam os homens participantes da vida divina, assegurando-lhes a energia espiritual necessária para realizarem plenamente o verdadeiro significado do viver, do sofrer e do morrer. Graças a uma genuína descoberta do sentido dos ritos e à sua adequada valorização, as celebrações litúrgicas, sobretudo as sacramentais, serão capazes de exprimir cada vez melhor a verdade plena acerca do nascimento, da vida, do sofrimento e da morte, ajudando a viver estas realidades como participação no mistério pascal de Cristo morto e ressuscitado.

85. Na celebração do *Evangelho da vida,* é preciso saber *apreciar e valorizar também os gestos e os símbolos, de que são ricas as diversas tradições e costumes culturais dos povos.* Trata-se de momentos e formas de encontro, pelos quais, nos diversos países e culturas, se manifesta a alegria pela vida que nasce, o respeito e defesa de cada existência humana, o cuidado por quem sofre ou passa necessidade, a solidariedade com o idoso ou o moribundo, a partilha da tristeza de quem está de luto, a esperança e o desejo da imortalidade.

Nesta perspectiva e acolhendo a sugestão feita pelos Cardeais no Consistório de 1991, proponho que se celebre anualmente um *Dia em defesa da Vida,* nas diversas Nações, à semelhança do que já se verifica por iniciativa de algumas Conferências Episcopais. É necessário que essa ocorrência seja preparada e celebrada com a activa participação de todas as componentes da Igreja local. O seu objectivo principal é suscitar nas consciências, nas famílias, na Igreja e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos e condições, concentrando a atenção de modo especial na gravidade do aborto e da eutanásia, sem contudo transcurar os outros momentos e aspectos da vida que merecem ser, de vez em quando, tomados em atenta consideração, conforme a evolução da situação histórica sugerir.

86. Em coerência com o culto espiritual agradável a Deus (cf. *Rm* 12, 1), a celebração do *Evangelho da vida* requer a sua concretização sobretudo na *existência quotidiana,* vivida no amor pelos outros e na doação de si próprio. Assim, toda a nossa existência tornar-se-á acolhimento autêntico e responsável do dom da vida e louvor sincero e agradecido a Deus que nos fez esse dom. É o que sucede já com tantos e tantos gestos de doação, frequentemente humilde e escondida, cumpridos por homens e mulheres, crianças e adultos, jovens e idosos, sãos e doentes.

É neste contexto, rico de humanidade e amor, que nascem também os *gestos heróicos.* Estes são a *celebração mais solene do Evangelho da vida,* porque o proclamam *com o dom total de si;* são a manifestação refulgente do mais elevado grau de amor, que é dar a vida pela pessoa amada (cf. *Jo* 15, 13); são a participação no mistério da Cruz, na qual Jesus revela quão grande valor tem para Ele a vida de cada homem e como esta se realiza em plenitude no dom sincero de si. Além dos factos clamorosos, existe o heroísmo do quotidiano, feito de pequenos ou grandes gestos de partilha que alimentam uma autêntica cultura da vida. Entre estes gestos, merece particular apreço a doação de órgãos feita, segundo formas eticamente aceitáveis, para oferecer uma possibilidade de saúde e até de vida a doentes, por vezes já sem esperança.

A tal heroísmo do quotidiano, pertence o testemunho silencioso, mas tão fecundo e eloquente, de « todas as mães corajosas, que se dedicam sem reservas à própria família, que sofrem ao dar à luz os próprios filhos, e depois estão prontas a abraçar qualquer fadiga e a enfrentar todos os sacrifícios, para lhes transmitir quanto de melhor elas conservam em si ». [111] No cumprimento da sua missão, « nem sempre estas mães heróicas encontram apoio no seu ambiente. Antes, os modelos de civilização, com frequência promovidos e propagados pelos meios de comunicação, não favorecem a maternidade. Em nome do progresso e da modernidade, são apresentados como já superados os valores da fidelidade, da castidade e do sacrifício, nos quais se distinguiram e continuam a distinguir-se multidões de esposas e de mães cristãs. (...) Nós vos agradecemos, mães heróicas, o vosso amor invencível! Nós vos agradecemos a intrépida confiança em Deus e no seu amor. Nós vos agradecemos o sacrifício da vossa vida. (...) Cristo, no Mistério Pascal, restituiu-vos o dom que Lhe fizestes. Ele, de facto, tem o poder de vos restituir a vida, que Lhe levastes em oferenda ». [112]

« De que aproveitará, irmãos, a alguém dizer que tem fé se não tiver obras? » (*Tg* 2, 14): *servir o Evangelho da vida*

87. Em virtude da participação na missão real de Cristo, o apoio e a promoção da vida humana devem actuar-se através do *serviço da caridade,* que se exprime no testemunho pessoal, nas diversas formas de voluntariado, na animação social e no compromisso político. Trata-se de *uma exigência sobremaneira premente na hora actual,* em que a « cultura da morte » se contrapõe à « cultura da vida », de forma tão forte que muitas vezes parece levar a melhor. Antes ainda, porém, trata-se de uma exigência que nasce da « fé que actua pela caridade » (*Gal* 5, 6), como nos adverte a Carta de S. Tiago: « De que aproveitará, irmãos, a alguém dizer que tem fé se não tiver obras? Acaso essa fé poderá salvá-lo? Se um irmão ou uma irmã estiverem nus e precisarem de alimento quotidiano, e um de vós lhe disser: "Ide em paz, aquecei-vos e saciai-vos", sem lhes dar o que é necessário ao corpo, de que lhes aproveitará? Assim também a fé: se ela não tiver obras, é morta em si mesma » (2, 14-17).

No serviço da caridade, há *uma atitude que nos há-de animar e caracterizar:* devemos cuidar do outro enquanto pessoa confiada por Deus à nossa responsabilidade. Como discípulos de Jesus,

somos chamados a fazermo-nos próximo de cada homem (cf. *Lc* 10, 29-37), reservando uma preferência especial a quem vive mais pobre, sozinho e necessitado. É precisamente através da ajuda prestada ao faminto, ao sedento, ao estrangeiro, ao nu, ao doente, ao encarcerado — como também à criança ainda não nascida, ao idoso que está doente ou perto da morte —, que temos a possibilidade de servir Jesus, como Ele mesmo declarou: « Sempre que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, a Mim mesmo o fizestes » (*Mt* 25, 40). Por isso, não podemos deixar de nos sentir interpelados e julgados por esta página sempre actual de S. João Crisóstomo: « Queres honrar o corpo de Cristo? Não O transcures quando se encontrar nu! Não vale prestares honras aqui no templo com tecidos de seda, e depois transcurá-Lo lá fora, onde sofre frio e nudez ». [113]

O *serviço da caridade a favor da vida deve ser profundamente unitário:* não pode tolerar unilateralismos e discriminações, já que a vida humana é sagrada e inviolável em todas as suas fases e situações; é um bem indivisível. Trata-se de *«cuidar » da vida toda e da vida de todos.* Ou melhor ainda e mais profundamente, trata-se de ir até às próprias raízes da vida e do amor.

Partindo exactamente deste amor profundo por todo o homem e mulher, foi-se desenvolvendo, ao longo dos séculos, uma *extraordinária história de caridade,* que introduziu, na vida eclesial e civil, numerosas estruturas de serviço à vida, que suscitam a admiração até do observador menos prevenido. É uma história que cada comunidade cristã deve, com renovado sentido de responsabilidade, continuar a escrever graças a uma múltipla acção pastoral e social. Neste sentido, é preciso criar formas discretas mas eficazes de *acompanhamento da vida nascente,* prestando uma especial solidariedade àquelas mães que, mesmo privadas do apoio do pai, não temem trazer ao mundo o seu filho e educá-lo. Cuidado análogo deve ser reservado à vida provada pela marginalização ou pelo sofrimento, de forma particular nas suas etapas finais.

88. Tudo isto comporta uma *obra educativa* paciente e corajosa, que estimule todos e cada um a carregar os fardos dos outros (cf. *Gal* 6, 2); requer uma contínua promoção das *vocações ao serviço,* particularmente entre os jovens; implica a realização de *projectos e iniciativas* concretas, sólidas e inspiradas evangelicamente.

Múltiplos são os *instrumentos a valorizar* por um empenho competente e sério. Relativamente às fontes da vida, sejam promovidos *os centros com os métodos naturais de regulação da fertilidade,* como válida ajuda à paternidade e maternidade responsável, na qual cada pessoa, a começar do filho, é reconhecida e respeitada por si mesma, e cada decisão é animada e guiada pelo critério do dom sincero de si. Também os *consultórios matrimoniais e familiares,* através da sua acção específica de consulta e prevenção, desenvolvida à luz de uma antropologia coerente com a visão cristã da pessoa, do casal e da sexualidade, constituem um precioso serviço para descobrir o sentido do amor e da vida, e para apoiar e assistir cada família na sua missão de « santuário da vida ». Ao serviço da vida nascente, estão ainda *os centros de ajuda à vida e os lares de acolhimento da vida.* Graças à sua acção, tantas mães-solteiras e casais em dificuldade

readquirem razões e convicções, e encontram assistência e apoio para superar contrariedades e medos no acolhimento de uma vida nascitura ou que acaba de vir à luz.

Diante da vida condicionada por dificuldades, extravio, doença ou marginalização, outros instrumentos — como *as comunidades para a recuperação dos toxicodependentes, os lares para abrigo de menores ou dos doentes mentais, os centros para acolhimento e tratamento dos doentes da SIDA, as Cooperativas de solidariedade sobretudo para inválidos* — são expressões eloquentes daquilo que a caridade sabe inventar para dar novas razões de esperança e possibilidades concretas de vida a cada um.

Quando, depois, a existência terrena se encaminha para o seu termo, é ainda a caridade que encontra as modalidades mais oportunas para os *idosos,* sobretudo se não-autosuficientes, e os chamados *doentes terminais* poderem gozar de uma assistência verdadeiramente humana e receber respostas adequadas às suas exigências, especialmente à sua angústia e solidão. Nestes casos, é insubstituível o papel das famílias; mas estas podem encontrar grande ajuda nas estruturas sociais de assistência e, quando necessário, no recurso aos *cuidados paliativos,* valendo-se para o efeito dos idóneos serviços clínicos e sociais, sejam os existentes nos edifícios públicos de internamento e tratamento, sejam os disponíveis para apoio no domicílio.

Em particular, ocorre reconsiderar o papel dos *hospitais,* das *clínicas* e das *casas de saúde:* a sua verdadeira identidade não é a de serem apenas estruturas onde se cuida dos enfermos e doentes terminais, mas e primariamente ambientes nos quais o sofrimento, a dor e a morte sejam reconhecidos e interpretados no seu significado humano e especificamente cristão. De modo especial, tal identidade deve manifestar-se clara e eficientemente nas *instituições dependentes de religiosos ou, de alguma maneira, ligadas à Igreja.*

89. Estas estruturas e lugares de serviço à vida, e todas as demais iniciativas de apoio e solidariedade, que as diversas situações poderão sugerir em cada ocasião, precisam de ser animados por *pessoas generosamente disponíveis e profundamente conscientes* de quão decisivo seja o *Evangelho da vida* para o bem do indivíduo humano e da sociedade.

Peculiar é a responsabilidade confiada aos profissionais da saúde — médicos, farmacêuticos, enfermeiros, capelães, religiosos e religiosas, administradores e voluntários: a sua profissão pede-lhes que sejam guardiães e servidores da vida humana. No actual contexto cultural e social, em que a ciência e a arte médica correm o risco de extraviar-se da sua dimensão ética originária, podem ser às vezes fortemente tentados a transformarem-se em fautores de manipulação da vida, ou mesmo até em agentes de morte. Perante tal tentação, a sua responsabilidade é hoje muito maior e encontra a sua inspiração mais profunda e o apoio mais forte precisamente na intrínseca e imprescindível dimensão ética da profissão clínica, como já reconhecia o antigo e sempre actual *juramento de Hipócrates,* segundo o qual é pedido a cada médico que se comprometa no respeito absoluto da vida humana e da sua sacralidade.

O respeito absoluto de cada vida humana inocente exige inclusivamente o *exercício da objecção de consciência* frente ao aborto provocado e à eutanásia. O « fazer morrer » nunca pode ser considerado um cuidado médico, nem mesmo quando a intenção fosse apenas a de secundar um pedido do paciente: pelo contrário, é a própria negação da profissão médica, que se define como um apaixonado e vigoroso « sim » à vida. Também a pesquisa biomédica, campo fascinante e promissor de novos e grandes benefícios para a humanidade, deve sempre rejeitar experiências, investigações ou aplicações que, menosprezando a dignidade inviolável do ser humano, deixam de estar ao serviço dos homens para se transformarem em realidades que, parecendo socorrê-los, efectivamente os oprimem.

90. Um papel específico são chamadas a desempenhar as *pessoas empenhadas no voluntariado:* oferecem um contributo precioso ao serviço da vida, quando sabem conjugar capacidade profissional com um amor generoso e gratuito. O *Evangelho da vida* impele-as a elevarem os sentimentos de simples filantropia até à altura da caridade de Cristo; a reavivarem diariamente, por entre fadigas e cansaços, a consciência da dignidade de cada homem; a irem à procura das carências das pessoas, iniciando — se necessário — novos caminhos em lugares onde a necessidade é mais urgente, e a atenção e o apoio menos consistentes.

O realismo pertinaz da caridade exige que o *Evangelho da vida* seja servido ainda por meio de *formas de animação social e de empenho político,* que defendam e proponham o valor da vida nas nossas sociedades cada vez mais complexas e pluralistas. *Indivíduos, famílias, grupos, entidades associativas* têm a sua responsabilidade, mesmo se a título e com método diverso, na animação social e na elaboração de projectos culturais, económicos, políticos e legislativos que, no respeito de todos e segundo a lógica da convivência democrática, contribuam para edificar uma sociedade, onde a dignidade de cada pessoa seja reconhecida e tutelada, e a vida de todos fique tutelada e promovida.

Semelhante tarefa incumbe, de modo particular, sobre os *responsáveis da vida pública.* Chamados a servir o homem e o bem comum, têm o dever de realizar opções corajosas a favor da vida, primeiro que tudo, no âmbito das *disposições legislativas.* Num regime democrático, onde as leis e as decisões se estabelecem sobre a base do consenso de muitos, pode atenuar-se na consciência dos indivíduos investidos de autoridade o sentido da responsabilidade pessoal. Mas ninguém pode jamais abdicar desta responsabilidade, sobretudo quando tem um mandato legislativo ou poder decisório que o chama a responder perante Deus, a própria consciência e a sociedade inteira de opções eventualmente contrárias ao verdadeiro bem comum. Se as leis não são o único instrumento para defender a vida humana, desempenham, contudo, um papel muito importante, por vezes determinante, na promoção de uma mentalidade e dos costumes. Afirmo, uma vez mais, que uma norma que viola o direito natural de um inocente à vida, é injusta e, como tal, não pode ter valor de lei. Por isso, renovo o meu veemente apelo a todos os políticos para não promulgarem leis que, ao menosprezarem a dignidade da pessoa, minam pela raiz a própria convivência social.

A Igreja sabe que é difícil actuar uma defesa legal eficaz da vida no contexto das democracias pluralistas, por causa da presença de fortes correntes culturais de matriz diversa. Todavia, movida pela certeza de que a verdade moral não pode deixar de ter eco no íntimo de cada consciência, ela encoraja os políticos — a começar pelos que são cristãos — a não se renderem, mas tomarem aquelas decisões que, tendo em conta as possibilidades concretas, levem a restabelecer uma ordem justa na afirmação e promoção do valor da vida. Nesta perspectiva, convém sublinhar que não basta eliminar as leis iníquas. Mas terão de ser removidas as causas que favorecem os atentados contra a vida, sobretudo garantindo o devido apoio à família e à maternidade: *a política familiar* deve constituir *o ponto fulcral e o motor de todas as políticas sociais.* Para isso, é necessário activar iniciativas sociais e legislativas, capazes de garantir condições de autêntica liberdade de escolha em ordem à paternidade e à maternidade; impõe-se, além disso, reordenar as políticas do emprego, de urbanização, da habitação, dos serviços sociais, para se conseguir conciliar entre si os tempos do trabalho e da família, tornando possível um efectivo cuidado das crianças e dos idosos.

91. Um capítulo importante da política em favor da vida é constituído hoje pela *problemática demográfica.* As autoridades públicas têm certamente a responsabilidade de intervir com válidas iniciativas « para orientar a demografia da população »; [114] mas tais iniciativas devem pressupor e respeitar sempre a responsabilidade primária e inalienável dos esposos e das famílias, e não podem recorrer a métodos desrespeitadores da pessoa e dos seus direitos fundamentais, a começar pelo direito à vida de todo o ser humano inocente. Por isso, é moralmente inaceitável que, para regular a natalidade, se encoraje ou até imponha o uso de meios como a contracepção, a esterilização e o aborto.

Bem diferentes são os caminhos para resolver o problema demográfico: os Governos e as várias instituições internacionais devem, antes de tudo, visar a criação de condições económicas, sociais, médico-sanitárias e culturais que permitam aos esposos realizarem as suas opções procriadoras, com plena liberdade e verdadeira responsabilidade; devem esforçar-se, depois, por « aumentar os meios e distribuir com maior justiça a riqueza, para que todos possam participar equitativamente dos bens da criação. São necessárias soluções a nível mundial, que instaurem uma verdadeira *economia de comunhão e participação de bens,* tanto na ordem internacional como nacional ». [115] Esta é a única estrada que respeita a dignidade das pessoas e das famílias, como também o autêntico património cultural dos povos.

Vasto e complexo é, portanto, o serviço ao *Evangelho da vida.* Ele manifesta-se cada vez mais como âmbito precioso e favorável para uma efectiva colaboração com os irmãos das outras Igrejas e Comunidades eclesiais, na linha daquele *ecumenismo das obras* que o Concílio Vaticano II, com autoridade, encorajou. [116] Além disso, o referido serviço apresenta-se como espaço providencial para o diálogo e colaboração com os sequazes de outras religiões e com todos os homens de boa vontade: *a defesa e a promoção da vida não são monopólio de ninguém, mas tarefa e responsabilidade de todos.* O desafio que temos pela frente, na vigília do terceiro

milénio, é árduo: somente a cooperação concorde de todos aqueles que acreditam no valor da vida, poderá evitar uma derrota da civilização com consequências imprevisíveis.

« Os filhos são bênçãos do Senhor; os frutos do ventre, um mimo do Senhor » (*Sal* 127 126, 3): *a família « santuário da vida »*

92. No seio do « povo da vida e pela vida », *resulta decisiva a responsabilidade da família:* é uma responsabilidade que brota da própria natureza dela — uma comunidade de vida e de amor, fundada sobre o matrimónio — e da sua missão que é « guardar, revelar e comunicar o amor ». [117] Em causa está o próprio amor de Deus, do qual os pais são constituídos colaboradores e como que intérpretes na transmissão da vida e na educação da mesma segundo o seu projecto de Pai. [118] É, por conseguinte, o amor que se faz generosidade, acolhimento, doação: na família, cada um é reconhecido, respeitado e honrado porque pessoa, e se alguém está mais necessitado, maior e mais diligente é o cuidado por ele.

A família tem a ver com os seus membros durante toda a existência de cada um, desde o nascimento até à morte. Ela é verdadeiramente « o *santuário da vida* (...), o lugar onde a vida, dom de Deus, pode ser convenientemente acolhida e protegida contra os múltiplos ataques a que está exposta, e pode desenvolver-se segundo as exigências de um crescimento humano autêntico ». [119] Por isso, o papel da família é *determinante e insubstituível na construção* da cultura da vida.

Como *igreja doméstica,* a família é chamada a anunciar, celebrar e servir o *Evangelho da vida.* Esta tríplice função compete primariamente aos cônjuges, chamados a serem transmissores da vida, apoiados numa *consciência* sempre renovada *do sentido da geração,* enquanto acontecimento onde, de modo privilegiado, se manifesta que *a vida humana é um dom recebido a fim de, por sua vez, ser dado.* Na geração de uma nova vida, eles tomam consciência de que o filho « se é fruto da recíproca doação de amor dos pais, é, por sua vez, um dom para ambos: um dom que promana do dom ». [120]

A família cumpre a sua missão de anunciar o *Evangelho da vida,* principalmente através da *educação dos filhos.* Pela palavra e pelo exemplo, no relacionamento mútuo e nas opções quotidianas, e mediante gestos e sinais concretos, os pais iniciam os seus filhos na liberdade autêntica, que se realiza no dom sincero de si, e cultivam neles o respeito do outro, o sentido da justiça, o acolhimento cordial, o diálogo, o serviço generoso, a solidariedade e os demais valores que ajudam a viver a existência como um dom. A obra educadora dos pais cristãos deve constituir um serviço à fé dos filhos e prestar uma ajuda para eles cumprirem a vocação recebida de Deus. Entra na missão educadora dos pais ensinar e testemunhar aos filhos o verdadeiro sentido do sofrimento e da morte: podê-lo-ão fazer se souberem estar atentos a todo o sofrimento existente ao seu redor e, antes ainda, se souberem desenvolver atitudes de solidariedade, assistência e partilha com doentes e idosos no âmbito familiar.

93. Além disso, a família *celebra o Evangelho da vida* com a *oração diária,* individual e familiar: nela, agradece e louva o Senhor pelo dom da vida e invoca luz e força para enfrentar os momentos de dificuldade e sofrimento, sem nunca perder a esperança. Mas a celebração que dá significado a qualquer outra forma de oração e de culto é a que se exprime na *existência quotidiana da família,* quando esta é uma existência feita de amor e doação.

A celebração transforma-se assim num *serviço ao Evangelho da vida,* que se exprime através da *solidariedade,* vivida no seio e ao redor da família como atenção carinhosa, vigilante e cordial nas acções pequenas e humildes de cada dia. Uma expressão particularmente significativa de solidariedade entre as famílias é a disponibilidade para a *adopção* ou para o *acolhimento* das crianças abandonadas pelos seus pais ou, de qualquer modo, em situação de grave dificuldade. O verdadeiro amor paterno e materno sabe ir além dos laços da carne e do sangue para acolher também crianças de outras famílias, oferecendo-lhes quanto seja necessário para a sua vida e o seu pleno desenvolvimento. Entre as formas de adopção, merece ser assinalada *a adopção à distância,* que se há-de preferir sempre que o abandono tenha por único motivo as condições de grave pobreza da família. Na realidade, com esta espécie de adopção é oferecida aos pais a ajuda necessária para manter e educar os próprios filhos, sem ter de os desarraigar do seu ambiente natural.

Concebida como « determinação firme e perseverante de se empenhar pelo bem comum », [121] a solidariedade requer ser também concretizada mediante formas de *participação social e política.* Consequentemente, servir o *Evangelho da vida* implica que as famílias, nomeadamente tomando parte em apropriadas associações, se empenhem por que as leis e as instituições do Estado não lesem de modo algum o direito à vida, desde a sua concepção até à morte natural, mas o defendam e promovam.

94. Um lugar especial há-de ser reconhecido aos *idosos.* Enquanto, nalgumas culturas, a pessoa de mais idade permanece inserida na família com um papel activo importante, noutras, ao contrário, quem chegou à velhice é sentido como um peso inútil e fica abandonado a si mesmo: em tal contexto, pode mais facilmente surgir a tentação de recorrer à eutanásia.

A marginalização ou mesmo a rejeição dos idosos é intolerável. A sua presença na família ou, pelo menos, a estreita solidariedade desta com eles quando, pelo reduzido espaço da habitação ou outros motivos, essa presença não fosse possível, é de importância fundamental para criar um clima de intercâmbio recíproco e de comunicação enriquecedora entre as várias idades da vida. Por isso, é importante que se conserve, ou se restabeleça onde tal se perdeu, uma espécie de « pacto » entre as gerações, de modo que os pais idosos, chegados ao termo da sua caminhada, possam encontrar nos filhos aquele acolhimento e solidariedade que lhes tinham oferecido quando estes estavam a desabrochar para a vida: exige-o a obediência ao mandamento divino que ordena honrar o pai e a mãe (cf. *Ex* 20, 12; *Lv* 19, 3). Mas há mais... O idoso não há-de ser considerado apenas objecto de atenção, solidariedade e serviço. Também ele tem um valioso

contributo a prestar ao *Evangelho da vida.* Graças ao rico património de experiência adquirido ao longo dos anos, o idoso pode e deve ser *transmissor de sabedoria, testemunha de esperança e de caridade.*

Se é verdade que « o futuro da humanidade passa pela família », [122] tem-se de reconhecer que as actuais condições sociais, económicas e culturais frequentemente tornam mais árdua e penosa a tarefa da família ao serviço da vida. Para poder realizar a sua vocação de « santuário da vida », enquanto célula de uma sociedade que ama e acolhe a vida, é necessário e urgente que a *família como tal seja ajudada e apoiada.* As sociedades e os Estados devem assegurar todo o apoio necessário, mesmo económico, para que as famílias possam responder de forma mais humana aos próprios problemas. Por seu lado, a Igreja deve promover incansavelmente uma pastoral familiar capaz de ajudar cada família a redescobrir, com alegria e coragem, a sua missão no que diz respeito ao *Evangelho da vida.*

« Comportai-vos como filhos da luz » (Ef 5, 8): para realizar uma viragem cultural

95. « Comportai-vos como filhos da luz. (...) Procurai o que é agradável ao Senhor, e não participeis das obras infrutuosas das trevas » (*Ef* 5, 8.10-11). No contexto social de hoje, marcado por uma luta dramática entre a « cultura da vida » e a « cultura da morte », importa *maturar um forte sentido crítico,* capaz de discernir os verdadeiros valores e as autênticas exigências.

Urge uma *mobilização geral das consciências* e um *esforço ético comum,* para se actuar uma *grande estratégia a favor da vida. Todos juntos devemos construir uma nova cultura da vida:* nova, porque em condições de enfrentar e resolver os problemas inéditos de hoje acerca da vida do homem; nova, porque assumida com convicção mais firme e laboriosa por todos os cristãos; nova, porque capaz de suscitar um sério e corajoso confronto cultural com todos. A urgência desta viragem cultural está ligada à situação histórica que estamos a atravessar, mas radica-se sobretudo na própria missão evangelizadora confiada à Igreja. De facto, o Evangelho visa « transformar a partir de dentro e fazer nova a própria humanidade »; [123] é como o fermento que leveda toda a massa (cf. *Mt* 13, 33) e, como tal, é destinado a permear todas as culturas e a animá-las a partir de dentro, [124]para que exprimam a verdade integral sobre o homem e sua vida.

Tem-se de começar por *renovar a cultura da vida no seio das próprias comunidades cristãs.* Muitas vezes os crentes, mesmo até os que participam activamente na vida eclesial, caiem numa espécie de dissociação entre a fé cristã e as suas exigências éticas a propósito da vida, chegando assim ao subjectivismo moral e a certos comportamentos inaceitáveis. Devemos, pois, interrogar-nos, com grande lucidez e coragem, acerca da cultura da vida que reina hoje entre os indivíduos cristãos, as famílias, os grupos e as comunidades das nossas Dioceses. Com igual clareza e decisão, teremos de individuar os passos que somos chamados a dar para servir a vida na plenitude da sua verdade. Ao mesmo tempo, devemos promover um confronto sério e

profundo com todos, inclusive com os não crentes, sobre os problemas fundamentais da vida humana, tanto nos lugares da elaboração do pensamento, como nos diversos âmbitos profissionais e nas situações onde se desenrola diariamente a existência de cada um.

96. O primeiro e fundamental passo para realizar esta viragem cultural consiste na *formação da consciência moral* acerca do valor incomensurável e inviolável de cada vida humana. Suma importância tem aqui a *descoberta do nexo indivisível entre vida e liberdade.* São bens inseparáveis: quando um é violado, o outro acaba por o ser também. Não há liberdade verdadeira, onde a vida não é acolhida nem amada; nem há vida plena senão na liberdade. Ambas as realidades têm, ainda, um peculiar e natural ponto de referência que as une indissoluvelmente: a vocação ao amor. Este, enquanto sincero dom de si, [125] é o sentido mais verdadeiro da vida e da liberdade da pessoa.

Na formação da consciência, igualmente decisiva é a *descoberta do laço constitutivo que une a liberdade à verdade.* Como disse já várias vezes, o desarraigar a liberdade da verdade objectiva torna impossível fundar os direitos da pessoa sobre uma base racional sólida, e cria as premissas para se afirmar, na sociedade, o arbítrio desenfreado dos indivíduos ou o totalitarismo repressivo do poder público. [126]

Então é essencial que o homem reconheça a evidência primordial da sua condição de criatura que recebe de Deus o ser e a vida como dom e tarefa: só admitindo esta inata dependência no seu ser, pode o homem realizar em plenitude a vida e a liberdade própria e, simultaneamente, respeitar em toda a sua profundidade a vida e a liberdade alheia. É sobretudo aqui que se manifesta como, « no centro de cada cultura, está o comportamento que o homem assume diante do mistério maior: o mistério de Deus ». [127] Quando se nega Deus e se vive como se Ele não existisse ou de qualquer modo não se tem em conta os seus mandamentos, então facilmente se acaba por negar ou comprometer também a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da sua vida.

97. À formação da consciência está estritamente ligada a *obra educativa,* que ajuda o homem a ser cada vez mais homem, introdu-lo sempre mais profundamente na verdade, orienta-o para um crescente respeito da vida, forma-o nas justas relações entre as pessoas.

De modo particular, é necessário educar para o valor da vida, *a começar das suas próprias raízes.* É uma ilusão pensar que se pode construir uma verdadeira cultura da vida humana, se não se ajudam os jovens a compreender e a viver a sexualidade, o amor e a existência inteira no seu significado verdadeiro e na sua íntima correlação. A sexualidade, riqueza da pessoa toda, « manifesta o seu significado íntimo ao levar a pessoa ao dom de si no amor ». [128] A banalização da sexualidade conta-se entre os principais factores que estão na origem do desprezo pela vida nascente: só um amor verdadeiro sabe defender a vida. Não é possível, pois, eximir-nos de oferecer, sobretudo aos adolescentes e aos jovens, uma autêntica *educação da sexualidade e do*

amor, educação essa que requer a *formação para a castidade,* como virtude que favorece a maturidade da pessoa e a torna capaz de respeitar o significado « esponsal » do corpo.

A obra de educação para a vida comporta a *formação dos cônjuges sobre a procriação responsável.* No seu verdadeiro significado, esta exige que os esposos sejam dóceis ao chamamento do Senhor e vivam como fiéis intérpretes do seu desígnio: este cumpre-se com a generosa abertura da família a novas vidas, permanecendo em atitude de acolhimento e de serviço à vida, mesmo quando os cônjuges, por sérios motivos e no respeito da lei moral, decidem evitar, com ou sem limites de tempo, um novo nascimento. A lei moral obriga-os, em qualquer caso, a dominar as tendências do instinto e das paixões e a respeitar as leis biológicas inscritas na pessoa de ambos. É precisamente este respeito que torna legítimo, ao serviço da procriação responsável, o *recurso aos métodos naturais de regulação da fertilidade:* estes têm-se aperfeiçoado progressivamente sob o ponto de vista científico e oferecem possibilidades concretas para decisões de harmonia com os valores morais. Uma honesta ponderação dos resultados conseguidos deveria fazer ruir preconceitos ainda demasiado difusos e convencer os cônjuges, bem como os profissionais da saúde e da assistência social, sobre a importância de uma adequada formação a tal respeito. A Igreja está agradecida àqueles que, com sacrifício pessoal e dedicação frequentemente ignorada, se empenham na pesquisa e na difusão de tais métodos, promovendo ao mesmo tempo uma educação dos valores morais que o seu uso supõe.

A obra educativa não pode deixar de tomar em consideração, ainda, o sofrimento e a morte. Na realidade, ambos fazem parte da experiência humana, e é vão, para além de ilusório, procurá-los reprimir ou ignorar. Ao contrário, cada um deve ser ajudado a compreender, na concreta e dura realidade, o seu mistério profundo. Também a dor e o sofrimento têm um sentido e um valor, quando são vividos em estreita ligação com o amor recebido e dado. Nesta perspectiva, quis que se celebrasse anualmente o *Dia Mundial do Doente,* fazendo ressaltar « a índole salvífica da oferta do sofrimento, que, vivido em comunhão com Cristo, pertence à essência mesma da redenção ». [129] Até a morte, aliás, não é de forma alguma aventura sem esperança: é a porta da existência que se abre de par em par à eternidade e, para aqueles que a vivem em Cristo, é experiência de participação no mistério da sua morte e ressurreição.

98. Em resumo, podemos dizer que a viragem cultural, aqui desejada, exige de todos a coragem de *assumir um novo estilo de vida* que se exprime colocando, no fundamento das decisões concretas — a nível pessoal, familiar, social e internacional —, uma justa escala dos valores: *o primado do ser sobre o ter*, [130] da pessoa sobre as coisas. [131] Este novo estilo de vida implica também a passagem *da indiferença ao interesse pelo outro,* a passagem *da recusa ao seu acolhimento:* os outros não são concorrentes de quem temos de nos defender, mas irmãos e irmãs de quem devemos ser solidários; hão-de ser amados por si mesmos; enriquecem-nos pela sua própria presença.

Na mobilização por um nova cultura da vida, que ninguém se sinta excluído: *todos têm um papel*

importante a desempenhar. Ao lado da tarefa das famílias, é particularmente valiosa a missão dos *professores* e dos *educadores.* Deles está em larga medida dependente a possibilidade de os jovens, formados para uma autêntica liberdade, saberem preservar dentro de si e espalhar ao seu redor ideais autênticos de vida, e saberem crescer no respeito e ao serviço de cada pessoa, em família e na sociedade.

Também *os intelectuais* muito podem fazer para construir uma nova cultura da vida humana. Responsabilidade particular cabe aos intelectuais *católicos,* chamados a estarem activamente presentes nas sedes privilegiadas da elaboração cultural, ou seja, no mundo da escola e das universidades, nos ambientes da investigação científica e técnica, nos lugares da criação artística e da reflexão humanista. Alimentando o seu génio e acção na seiva límpida do Evangelho, devem comprometer-se ao serviço de uma nova cultura da vida, através da produção de contributos sérios, documentados e capazes de se imporem pelos seus méritos ao respeito e interesse de todos. Precisamente nesta perspectiva, instituí a *Pontifícia Academia para a Vida,* com a missão de « estudar, informar e formar acerca dos principais problemas de biomedicina e de direito, relativos à promoção e à defesa da vida, sobretudo na relação directa que eles têm com a moral cristã e as directrizes do Magistério da Igreja ». [132] Um contributo específico há-de vir das *Universidades,* em particular *católicas,* e dos *Centros, Institutos e Comissões de bioética.*

Grande e grave é a responsabilidade dos *profissionais dos mass-media,* chamados a pugnarem por que as mensagens, transmitidas com tamanha eficácia, sejam um verdadeiro contributo para a cultura da vida. Importa, por isso, apresentar exemplos altos e nobres de vida e dar espaço aos testemunhos positivos e por vezes heróicos de amor pelo homem; propor, com grande respeito, os valores da sexualidade e do amor, sem contemporizar com nada daquilo que deturpa e degrada a dignidade do homem. Na leitura da realidade, hão-de recusar-se a pôr em destaque tudo o que possa inspirar ou fazer crescer sentimentos ou atitudes de indiferença, desprezo ou rejeição da vida. Na escrupulosa fidelidade à verdade dos factos, eles são chamados a conjugar num todo a liberdade de informação, o respeito por cada pessoa e um profundo sentido de humanidade.

99. Nessa viragem cultural a favor da vida, *as mulheres* têm um espaço de pensamento e acção singular e talvez determinante: compete a elas fazerem-se promotoras de um « novo feminismo » que, sem cair na tentação de seguir modelos « masculinizados », saiba reconhecer e exprimir o verdadeiro génio feminino em todas as manifestações da convivência civil, trabalhando pela superação de toda a forma de discriminação, violência e exploração.

Retomando as palavras da mensagem conclusiva do Concílio Vaticano II, também eu dirijo às mulheres este premente convite: « Reconciliai os homens com a vida ». [133]Vós sois chamadas a *testemunhar o sentido do amor autêntico,* daquele dom de si e acolhimento do outro, que se realizam de modo específico na relação conjugal, mas devem ser também a alma de qualquer outra relação interpessoal. A experiência da maternidade proporciona-vos uma viva sensibilidade

pela outra pessoa e confere-vos, ao mesmo tempo, uma missão particular: « A maternidade comporta uma comunhão especial com o mistério da vida, que amadurece no seio da mulher. (...) Este modo único de contacto com o novo homem que se está formando, cria, por sua vez, uma atitude tal para com o homem — não só para com o próprio filho, mas para com o homem em geral — que caracteriza profundamente toda a personalidade da mulher ». [134] Com efeito, a mãe acolhe e leva dentro de si um outro, proporciona-lhe forma de crescer no seu seio, dá-lhe espaço, respeitando-o na sua diferença. Deste modo, a mulher percebe e ensina que as relações humanas são autênticas quando se abrem ao acolhimento da outra pessoa, reconhecida e amada pela dignidade que lhe advém do facto mesmo de ser pessoa e não de outros factores, como a utilidade, a força, a inteligência, a beleza, a saúde. Este é o contributo fundamental que a Igreja e a humanidade esperam das mulheres. E é premissa insubstituível para uma autêntica viragem cultural.

Um pensamento especial quereria reservá-lo para vós, *mulheres, que recorrestes ao aborto.* A Igreja está a par dos numerosos condicionalismos que poderiam ter influído sobre a vossa decisão, e não duvida que, em muitos casos, se tratou de uma decisão difícil, talvez dramática. Provavelmente a ferida no vosso espírito ainda não está sarada. Na realidade, aquilo que aconteceu, foi e permanece profundamente injusto. Mas não vos deixeis cair no desânimo, nem percais a esperança. Sabei, antes, compreender o que se verificou e interpretai-o em toda a sua verdade. Se não o fizestes ainda, abri-vos com humildade e confiança ao arrependimento: o Pai de toda a misericórdia espera-vos para vos oferecer o seu perdão e a sua paz no sacramento da Reconciliação. A este mesmo Pai e à sua misericórdia, podeis com esperança confiar o vosso menino. Ajudadas pelo conselho e pela solidariedade de pessoas amigas e competentes, podereis contar-vos, com o vosso doloroso testemunho, entre os mais eloquentes defensores do direito de todos à vida. Através do vosso compromisso a favor da vida, coroado eventualmente com o nascimento de novos filhos e exercido através do acolhimento e atenção a quem está mais carecido de solidariedade, sereis artífices de um novo modo de olhar a vida do homem.

100. Neste grande esforço por uma nova cultura da vida, somos *sustentados e fortalecidos pela confiança* de quem sabe que o *Evangelho da vida,* como o Reino de Deus, cresce e dá frutos abundantes (cf. *Mc* 4, 26-29). Certamente é enorme a desproporção existente entre os meios numerosos e potentes, de que estão dotadas as forças propulsoras da « cultura da morte », e os meios de que dispõem os promotores de uma « cultura da vida e do amor ». Mas nós sabemos que podemos confiar na ajuda de Deus, para Quem nada é impossível (cf. *Mt* 19, 26).

Com esta certeza no coração e movido de pungente solicitude pela sorte de cada homem e mulher, repito hoje a todos aquilo que disse às famílias, empenhadas em suas difíceis tarefas por entre as ciladas que as ameaçam: [135] *é urgente uma grande oração pela vida,* que atravesse o mundo inteiro. Com iniciativas extraordinárias e na oração habitual, de cada comunidade cristã, de cada grupo ou associação, de cada família e do coração de cada crente eleve-se uma súplica veemente a Deus, Criador e amante da vida. O próprio Jesus nos mostrou com o seu exemplo

que a oração e o jejum são as armas principais e mais eficazes contra as forças do mal (cf. *Mt* 4, 1-11), e ensinou aos seus discípulos que alguns demónios só desse modo se expulsam (cf. *Mc* 9, 29). Então, encontremos novamente a humildade e a coragem de *orar e jejuar,* para conseguir que a força que vem do Alto faça ruir os muros de enganos e mentiras que escondem, aos olhos de muitos dos nossos irmãos e irmãs, a natureza perversa de comportamentos e de leis contrárias à vida, e abra os seus corações a propósitos e desígnios inspirados na civilização da vida e do amor.

« Escrevemo-vos estas coisas para que a vossa alegria seja completa » (*1 Jo* 1, 4): *o Evangelho da vida é para bem da cidade dos homens*

101. « Escrevemo-vos estas coisas, para que a vossa alegria seja completa » (*1 Jo* 1, 4). A revelação do *Evangelho da vida* foi-nos confiada como um bem que há-de ser comunicado a todos: para que todos os homens estejam em comunhão connosco e com a Santíssima Trindade (cf. *1 Jo* 1, 3). Nem nós poderíamos viver em alegria plena, se não comunicássemos este Evangelho aos outros, mas o guardássemos apenas para nós.

O Evangelho da vida não é exclusivamente para os crentes: *destina-se a todos.* A questão da vida e da sua defesa e promoção não é prerrogativa unicamente dos cristãos. Mesmo se recebe uma luz e força extraordinária da fé, aquela pertence a cada consciência humana que aspira pela verdade e vive atenta e apreensiva pela sorte da humanidade. Na vida, existe seguramente um valor sagrado e religioso, mas de modo algum este interpela apenas os crentes: trata-se, com efeito, de um valor que todo o ser humano pode enxergar, mesmo com a luz da razão, e, por isso, diz necessariamente respeito a todos.

Por isso, a nossa acção de « povo da vida e pela vida » pede para ser interpretada de modo justo e acolhida com simpatia. Quando a Igreja declara que o respeito incondicional do direito à vida de toda a pessoa inocente — desde a sua concepção até à morte natural — é um dos pilares sobre o qual assenta toda a sociedade, ela « quer simplesmente *promover um Estado humano.* Um Estado que reconheça como seu dever primário a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente da mais débil ». [136]

O Evangelho da vida é para bem da cidade dos homens. Actuar em favor da vida é contribuir para o *renovamento da sociedade,* através da edificação do bem comum. De facto, não é possível construir o bem comum sem reconhecer e tutelar o direito à vida, sobre o qual se fundamentam e desenvolvem todos os restantes direitos inalienáveis do ser humano. Nem pode ter sólidas bases uma sociedade que se contradiz radicalmente, já que por um lado afirma valores como a dignidade da pessoa, a justiça e a paz, mas por outro aceita ou tolera as mais diversas formas de desprezo e violação da vida humana, sobretudo se débil e marginalizada. Só o respeito da vida pode fundar e garantir bens tão preciosos e necessários à sociedade como a democracia e a paz.

De facto, não pode haver *verdadeira democracia,* se não é reconhecida a dignidade de cada pessoa e não se respeitam os seus direitos.

Nem pode haver *verdadeira paz,* se não *se defende e promove a vida,* como recordava Paulo VI: « Todo o crime contra a vida é um atentado contra a paz, especialmente se ele viola os costumes do povo (...), enquanto nos lugares onde os direitos do homem são realmente professados e publicamente reconhecidos e defendidos, a paz torna-se a atmosfera feliz e geradora de convivência social ». [137]

O « povo da vida » alegra-se de poder partilhar o seu empenho com muitos outros, de modo que seja cada vez mais numeroso o « povo pela vida », e a nova cultura do amor e da solidariedade possa crescer para o verdadeiro bem da cidade dos homens.

CONCLUSÃO

102. Chegados ao termo desta Encíclica, espontaneamente o olhar volta a fixar-se no Senhor Jesus, o « Menino nascido para nós » (cf. *Is* 9, 5), a fim de n'Ele contemplar « a Vida » que « se manifestou » (*1 Jo* 1, 2). No mistério deste nascimento, realiza-se o encontro de Deus com o homem e tem início o caminho do Filho de Deus sobre a terra, caminho esse que culminará com o dom da vida na Cruz: com a sua morte, Ele vencerá a morte e tornar-Se-á para a humanidade princípio de vida nova.

Quem esteve a acolher « a vida » em nome e proveito de todos, foi Maria, a Virgem Mãe, a qual, por isso mesmo, mantém laços pessoais estreitíssimos com o *Evangelho da vida.* O consentimento de Maria, na Anunciação, e a sua maternidade situam-se na própria fonte do mistério daquela vida, que Cristo veio dar aos homens (cf. *Jo* 10, 10). Através do acolhimento e carinho que Ela prestou à vida do Verbo feito carne, a vida do homem foi salva da condenação à morte definitiva e eterna.

Por isso, « como a Igreja, de que é figura, Maria é a Mãe de todos os que renascem para a vida. Ela é verdadeiramente a Mãe da Vida que faz viver todos os homens; ao gerar a Vida, gerou de certo modo todos aqueles que haviam de viver dessa Vida ». [138]

Ao contemplar a maternidade de Maria, a Igreja descobre o sentido da própria maternidade e o modo como é chamada a exprimi-la. Ao mesmo tempo, a experiência materna da Igreja entreabre uma perspectiva mais profunda para compreender a experiência de Maria, qual *modelo incomparável de acolhimento e cuidado da vida.*

« Apareceu um grande sinal no Céu: uma mulher revestida de Sol » **(*Ap* 12, 1): *a maternidade de***

Maria e da Igreja

103. A relação recíproca entre Maria e o mistério da Igreja manifesta-se claramente no « grande sinal » descrito no Apocalipse: « Apareceu um grande sinal no céu: uma mulher revestida de Sol, tendo a Lua debaixo dos seus pés e uma coroa de doze estrelas sobre a cabeça » (12, 1). Neste sinal, a Igreja reconhece uma imagem do próprio mistério: apesar de imersa na história, ela está consciente de a transcender, porquanto constitui na terra « o germe e o princípio » do Reino de Deus. [139] Tal mistério, a Igreja vê-o realizado, de modo pleno e exemplar, em Maria. É Ela a mulher gloriosa, na qual o desígnio de Deus se pôde actuar com a máxima perfeição.

Aquela « mulher revestida de Sol » — assinala o Livro do Apocalipse — « estava grávida » (12, 2). A Igreja está plenamente consciente de trazer em si o Salvador do mundo, Cristo Senhor, e de ser chamada a dá-Lo ao mundo, regenerando os homens para a própria vida de Deus. Mas não pode esquecer que esta sua missão tornou-se possível pela maternidade de Maria, que concebeu e deu à luz Aquele que é « Deus de Deus », « Deus verdadeiro de Deus verdadeiro ». Maria é verdadeiramente a Mãe de Deus, a *Theotokos,* em cuja maternidade é exaltada, até ao grau supremo, a vocação à maternidade inscrita por Deus em cada mulher. Assim Maria apresenta-se como modelo para a Igreja, chamada a ser a « nova Eva », mãe dos crentes, mãe dos « viventes » (cf. *Gn* 3, 20).

A maternidade espiritual da Igreja só se realiza — também disto está ciente a Igreja — no meio das ânsias e « dores de parto » (*Ap* 12, 2), isto é, em perene tensão com as forças do mal, que continuam a sulcar o mundo e a dominar o coração dos homens, que opõem resistência a Cristo: « N'Ele estava a Vida e a Vida era a luz dos homens; a luz resplandece nas trevas, mas as trevas não a acolheram » (*Jo* 1, 4-5).

À semelhança da Igreja, também Maria teve de viver a sua maternidade sob o signo do sofrimento: « Este Menino está aqui (...) para ser sinal de contradição; uma espada trespassará a tua alma, a fim de se revelarem os pensamentos de muitos corações » (*Lc* 2, 34-35). Nas palavras que Simeão dirige a Maria, já no alvorecer da existência do Salvador, está sinteticamente representada aquela rejeição de Jesus — e com Ele a rejeição de Maria —, que culmina no Calvário. « Junto da cruz de Jesus » (*Jo* 19, 25), Maria participa no dom que o Filho faz de Si mesmo: oferece Jesus, dá-O, gera-O definitivamente para nós. O « sim » do dia da Anunciação amadurece plenamente no dia da Cruz, quando chega para Maria o tempo de acolher e gerar como filho cada homem feito discípulo, derramando sobre ele o amor redentor do Filho: « Então Jesus, ao ver sua mãe e junto dela, o discípulo que Ele amava, Jesus disse a sua mãe: "Mulher, eis aí o teu filho" » (*Jo* 19, 26).

« O dragão deteve-se diante da mulher (...) para lhe devorar o filho que estava para nascer »* (*Ap* 12, 4): *a vida ameaçada pelas forças do mal

104. No Livro do Apocalipse, o « grande sinal » da « mulher » (12, 1) é acompanhado por « outro sinal no céu »: « um grande dragão vermelho » (12, 3), que representa Satanás, potência pessoal maléfica, e conjuntamente todas as forças do mal que agem na história e contrariam a missão da Igreja.

Também nisto, Maria ilumina a Comunidade dos Crentes: de facto, a hostilidade das forças do mal é uma obstinada oposição que, antes de tocar os discípulos de Jesus, se dirige contra a sua Mãe. Para salvar a vida do Filho daqueles que O temem como se fosse uma perigosa ameaça, Maria tem de fugir com José e o Menino para o Egipto (cf. *Mt* 2, 13-15).

Assim, Maria ajuda a Igreja a *tomar consciência de que a vida está sempre no centro de uma grande luta* entre o bem e o mal, entre a luz e as trevas. O dragão queria devorar « o filho que estava para nascer » (*Ap* 12, 4), figura de Cristo, que Maria gera na « plenitude dos tempos » (*Gal* 4, 4) e que a Igreja deve continuamente oferecer aos homens nas sucessivas épocas da história. Mas é também, de algum modo, figura de cada homem, de cada criança, sobretudo de cada criatura débil e ameaçada, porque — como recorda o Concílio — « pela sua encarnação, Ele, o Filho de Deus, uniu-Se de certo modo a cada homem ». [140] Precisamente na « carne » de cada homem, Cristo continua a revelar-Se e a entrar em comunhão connosco, pelo que a *rejeição da vida do homem,* nas suas diversas formas, é realmente *rejeição de Cristo.* Esta é a verdade fascinante mas exigente, que Cristo nos manifesta e que a sua Igreja incansavelmente propõe: « Quem receber um menino como este, em meu nome, é a Mim que recebe » (*Mt* 18, 5); « Em verdade vos digo: Sempre que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, a Mim mesmo o fizestes » (*Mt* 25, 40).

« Não mais haverá morte » (*Ap* 21, 4): *o esplendor da ressurreição*

105. A anunciação do anjo a Maria está inserida no meio destas expressões tranquilizadoras: « Não tenhas receio, Maria » e « Nada é impossível a Deus » (*Lc* 1, 30.37). Na verdade, toda a existência da Virgem Mãe está envolvida pela certeza de que Deus está com Ela e A acompanha com a sua benevolência providente. O mesmo se passa também com a existência da Igreja que encontra « um refúgio » (cf. *Ap* 12, 6) no deserto, lugar da provação mas também da manifestação do amor de Deus pelo seu povo (cf. *Os* 2, 16). Maria é uma mensagem de viva consolação para a Igreja na sua luta contra a morte. Ao mostrar-nos o seu Filho, assegura-nos que n'Ele as forças da morte já foram vencidas: « Morte e vida combateram, mas o Príncipe da vida reina vivo após a morte ». [141]

O Cordeiro imolado vive com os sinais da paixão, no esplendor da ressurreição. Só Ele domina todos os acontecimentos da história: abre os seus « selos » (cf. *Ap* 5, 1-10) e consolida, no tempo e para além dele, *o poder da vida sobre a morte.* Na « nova Jerusalém », ou seja, no mundo novo para o qual tende a história dos homens, *« não mais haverá morte,* nem pranto, nem gritos, nem dor, por que as primeiras coisas passaram » (*Ap* 21, 4).

Como povo peregrino, povo da vida e pela vida, enquanto caminhamos confiantes para « um novo céu e uma nova terra » (*Ap* 21, 1), voltamos o olhar para Aquela que é para nós « sinal de esperança segura e consolação ». [142]

Ó Maria,
aurora do mundo novo,
Mãe dos viventes,
confiamo-Vos a *causa da vida:*
olhai, Mãe,
para o número sem fim
de crianças a quem é impedido nascer,
de pobres para quem se torna difícil viver,
de homens e mulheres
vítimas de inumana violência,
de idosos e doentes assassinados
pela indiferença
ou por uma presunta compaixão.
Fazei com que todos aqueles que crêem
no vosso Filho
saibam anunciar com desassombro e amor
aos homens do nosso tempo
o *Evangelho da vida.*
Alcançai-lhes a graça de *o acolher*
como um dom sempre novo,
a alegria de *o celebrar* com gratidão
em toda a sua existência,
e a coragem para *o testemunhar*
com laboriosa tenacidade,
para construírem,
juntamente com todos os homens
de boa vontade,
a civilização da verdade e do amor,
para louvor e glória de Deus Criador
e amante da vida.

Dado em Roma, junto de S. Pedro, no dia 25 de Março, solenidade da Anunciação do Senhor, do ano 1995, décimo sétimo de Pontificado.

Referências

[1]. Na realidade, a expressão « Evangelho da vida » não se encontra como tal na Sagrada Escritura. Todavia, esta corresponde a um aspecto essencial da mensagem bíblica.

[2]. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 22.

[3]. Cf. Carta Enc. *Redemptor hominis* (4 de Março de 1979), 10: *AAS* 71 (1979), 275.

[4]. Cf. *Ibid*, 14: *l.c.*, 285.

[5]. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 27.

[6]. Cf. *Carta* a todos os Bispos da Igreja sobre a intangibilidade da vida humana (19 de Maio de 1991): *Insegnamenti* XIV, 1 (1991), 1293-1296.

[7]. *Ibid., l.c.*, 1294.

[8]. Carta às Famílias *Gratissimam sane* (2 de Fevereiro de 1994), 4: *AAS* 86 (1994), 871.

[9]. Carta Enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 39: *AAS* 83 (1991), 842.

[10]. N. 2259.

11. Cf. S. Ambrósio, *De Noe*, 26, 94-96: *CSEL* 32, 480-481.

[12]. Cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 1867 e 2268.

[13]. *De Cain et Abel*, II, 10, 38: *CSEL* 32, 408.

[14]. Cf. Congregação para a Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação: *AAS* 80 (1988), 70-102.

[15]. Vigília de Oração com os jovens por ocasião da VIII Jornada Mundial da Juventude (14 de Agosto de 1993), II, 3: *AAS* 86 (1994), 419.

16. Discurso aos participantes no Congresso de Estudos sobre o «O Direito à vida e Europa» (18

de Dezembro de 1987): *Insegnamenti* X, 3 (1987), 1446-1447.

[17]. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 36.

[18]. Cf. *ibid.*, 16.

[19]. Cf. S. Gregório Magno, *Moralia in Job*, 13, 23: *CCL* 143 A, 683.

[20]. Carta Enc. *Redemptor hominis* (4 de Março de 1979), 10: *AAS* 71 (1979), 274.

[21]. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 50.

[22]. Const. dogm. *Dei Verbum*, sobre a Revelação divina, 4.

[23]. « Gloria Dei vivens homo »: *Contra as heresias*, IV, 20, 7: *SCh* 100/2, 648-649.

[24]. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 12.

[25]. *Confessiones*, I, 1: *CCL* 27, 1.

[26] *Exameron*, VI, 75-76: *CSEL* 32, 260-261.

[27]. « Vita autem hominis visio Dei »: *Contra as heresias*, IV, 20, 7. *SCh* 100/2, 648-649.

[28]. Cf. Carta Enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 38; *AAS* (1991), 840-841.

[29]. Carta enc. *Sollicitudo rei socialis* (30 de Dezembro de 1987), 34: *AAS* 80 (1988), 560.

[30]. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 50.

[31]. Carta às Famílias *Gratissimam sane* (2 de Fevereiro de 1994), 9: *AAS* 86 (1994), 878; cf. Pio XII, Carta Enc. *Humani generis* (12 de Agosto de 1950): *AAS* 42 (1950), 574.

[32]. « Animas enim a Deo immediate creari catholica fides nos retinere iubet »: Pio XII, Carta Enc. *Humani generis* (12 de Agosto de 1950): *AAS* 42 (1950), 575.

[33]. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 50; cf. Exort. Apost. *Familiaris consortio* (22 de Novembro de 1981), 28: *AAS* 74 (1982), 114.

[34]. *Homilias*, II, 1; *CCSG* 3, 39.

[35]. Ver, por exemplo, os Salmos 22/21, 10-11; 71/70, 6; 139/138, 13-14.

[36]. *Expositio Evangelii secundum Lucam*, II, 22-23: *CCL* 14, 40-41.

[37]. S. Inácio de Antioquia, *Carta aos Efésios*, 7, 2; *Patres Apostolici*, ed. F.X. Funk, II, 82.

[38]. *A criação do homem*, 4: *PG* 44, 136.

[39]. Cf. S. João Damasceno, *De fide orthodoxa*, 2, 12: *PG* 94, 920.922, citado em S. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I-II, Prol.

[40]. Paulo VI, Carta Enc. *Humanae vitae* (25 de Julho de 1968), 13: *AAS* 60 (1968), 489.

[41]. Congregação para a Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação: (22 febrero 1987), Introd., 5: *AAS* 80 (1988), 76-77; cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 2258.

[42]. *Didaké*, I, 1; II, 1-2; V, 1 e 3: *Patres Apostolici*, ed. F.X. Funk, I, 2-3, 6-9, 14-17; cf. *Epistula Pseudo-Bernabae*, XIX, 5: *l.c.*, 90-93.

[43]. Cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 2263-2269; cf, *Catecismo do Concílio de Trento* III, 327-332.

[44]. *Catecismo da Igreja Católica*, 2265.

[45]. Cf. S. 'l'omás de Aquino, *Summa Theologiae*, II-II, q. 6-1, a. 7; S. Alfonso de Ligório, *Theologia moralis*, I. III, tr. 4, C. 1 dub. 3.

[46]. *Catecismo da Igreja Católica*, 2266.

[47]. Cf. *Ibid.*

[48]. N. 2267.

[49]. Conc, Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, sobre a Igreja, 12.

[50]. Cf. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 27.

[51]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, sobre a Igreja, 25.

[52]. Congregação para a Doutrina da Fé, Decl. *Iura et bona*, sobre a eutanásia (5 de Maio de 1980), II: *AAS* 72 (1980), 546.

[53]. Carta Enc., *Veritatis splendor* (6 de Agosto de 1993), 96: *AAS* 85 (1993), 1209.

[54]. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 51: « Abortus necnon infanticidium nefanda sunt crimina ».

[55]. Cf. Carta Apost. *Mulieris dignitatem* (15 de Agosto de 1988),14: *AAS* 80 (1988), 1686.

[56]. N. 21: *AAS* 86 (1994), 920.

[57]. Congregação para a Doutrina da Fé, *Declaração sobre o aborto provocado* (18 de Novembro de 1974), 12-13: *AAS* 66 (1974), 738.

[58]. Congregação para a Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação: (22 de Fevereiro de 1987), I, 1: *AAS* 80 (1988), 78-79.

[59]. *Ibid.*, *l.c.*, 79.

[60]. Diz o profeta Jeremias: « Foi-me dirigida nestes termos a palavra do Senhor: "Antes que no seio fosses formado, eu já te conhecia; antes de teu nascimento, eu já te havia consagrado, e te havia designado profeta das nações" ». (1, 4-5). O Salmista, por sua vez, dirige-se deste modo ao Senhor: « Em vós eu me apoiei desde que nasci, desde o seio materno » (*Sal* 71/70, 6; cf. *Is* 46, 3; *Jó* 10, 8-12; *Sl* 22/21, 10-11). Também o evangelista Lucas – no magnífico episódio do encontro das mães, Isabel e Maria, e dos filhos, João Baptista e Jesus, ambos ainda no seio materno (cf. 1, 39-45) – assinala como a criança adverte a vinda da Criança e exulta de alegria.

[61]. cf. Congregação para a Doutrina da Fé, *Declaração sobre o aborto provocado* (18 de Novembro de 1974), *AAS* 66 (1974), 740-747.

[62]. « Tu não matarás, mediante o aborto, o fruto do seio; e não farás perecer a criança já nascida »: V, 2, *Patres Apostolici*, ed. F.X. Funk, I, 17.

[63]. *Libellus pro christianis*, 35: *PG* 6, 969.

[64]. *Apologeticum*, IX, 8; *CSEL* 69, 24.

[65]. Cf. Carta enc. *Casti connubii* (31 de Dezembro de 1930), II: *AAS* 22 (1930), 562-592.

[66]. Discurso à União médico-biológica «S. Lucas» (12 de Novembro de 1944): *Discorsi e radiomessaggi,* VI, (1944-1945),191; cf, Discurso à União Católica Italiana de Obstetras (29 de Outubro de 1951), 2: *AAS* 43 (1951), 838.

[67]. Carta Enc. *Mater et Magistra* (15 de Maio de 1961), 3: *AAS* 53 (1961), 447.

68. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 51.

[69]. Cf. Cân. 2350, § 1.

[70]. *Código de Direito Canónico*, cân. 1398; cf. *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*, cân. 1450 §2.

[71]. Cf. *Ibid.*, cân.1329; *Código dos Cânones das Igrejas Orientais,* cân. 1417.

[72]. Cf. Discurso ao Congresso da Associação de Juristas Católicos Italianos (9 de Dezembro de 1972): *AAS* 64 (1972), 777; Carta Enc. *Humanae vitae* (25 de Julho de 1968), 14: *AAS* 60 (1968), 490.

[73]. Cf. Conc Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, sobre a Igreja, 25.

[74]. Congregação para a Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação: (22 de Fevereiro de 1987), I, 3: *AAS* 80 (1988), 80.

[75]. Cf. *Carta dos Direitos da Família* (22 de Outubro de 1983), art. 4b, Tipografía Poliglota Vaticana, 1983,

[76]. Congregação para a Doutrina da Fé, Decl. *Iura et bona*, sobre a eutanásia (5 de Maio de 1980), II: *AAS* 72 (1980), 546.

[77]. *Ibid.*, IV, *l.c.*, 551.

[78]. Cf. *Ibid.*

[79]. *Discurso* em um encontro internacional de médicos (24 de Fevereiro de 1957), III; *AAS* 49 (1957), 147; Cf.. Congregação para a Doutrina da Fé, Decl. *Iura et bona*, sobre a eutanásia (5 de Maio de 1980), III: *AAS* 72 (1980), 547-548.

[80]. Pio XII, *Discurso* em um encontro internacional de médicos (24 de Fevereiro de 1957), III: *AAS* 49 (1957), 145.

[81]. Cf. Pio XII, *Discurso* em um encontro internacional de médicos (24 de Fevereiro de 1957): *AAS* 49 (1957), 129-147; Congregação do Santo Ofício, *Decretum de directa insontium occisione* (2 de Dezembro de 1940): *AAS* 32 (1940), 553-554; Paulo VI, Mensagem à televisão francesa: « Toda vida é sagrada » (27 de Janeiro de 1971): *Insegnamenti* IX 1971), 57-58; Discurso ao

International College of Surgeons (1 de Junho de 1972): *AAS* 64 (1972), 432-436; Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 27.

[82]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, sobre a Igreja, 25.

[83]. Cf. S. Agostinho, *De Civitate Dei* I, 20: *CCL* 47, 22; S. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, II-II, q. 6, a. 5.

[84]. Cf. Congregação para a Doutrina da Fé, Decl. *Iura et bona*, sobre a eutanásia (5 de Maio de 1980), I: *AAS* 72 (1980), 545; *Catecismo da Igreja Católica*, 2281-2283.

[85]. *Epistula* 204, 5: *CSEL* 57, 320.

[86]. Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 18.

[87]. Cf. Carta Apost.. *Salvifici doloris* (11 febrero 1984), 14-24: *AAS* 76 (1984), 214-234.

[88]. Cf, Carta Enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 46: *AAS* 83 (1991), 850; Pio XII, Radiomensagem de Natal (24 de Dezembro de 1944): *AAS* 37 (1945), 10-20.

[89]. Cf. Carta Enc, *Veritatis splendor* (6 de Agosto de 1993), 97 e 99: *AAS* 85 (1993), 1209-1211.

[90]. Congregação para a Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação: (22 de Fevereiro de 1987), III; *AAS* 80 (1988), 98.

[91]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decl. *Dignitatis humanae*, sobre a liberdade religiosa, 7.

[92]. Cf. S. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I-II, q. 96, a. 2.

[93]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decl. *Dignitatis humanae*, sobre a liberdade religiosa, 7.

[94] Carta Enc. *Pacem in terris* (11 abril 1963), II: *AAS* 55 (1963), 273-274; a citação interna é extraída da Radiomensagem de Pentecostes 1941 (1 de Junho de 1941) de Pio XII: *AAS* 33 (1941), 200. Sobre este tema a Encíclica faz referência em nota a: Pio XI, Carta Enc. *Mit brennender Sorge* (14 de Março de 1937): *AAS* 29 (1937), 159; Carta Enc. *Divini Redemptoris* (19 de Março de 1937), III: *AAS* 29 (1937), 79; Pio XII, Radiomensagem de Natal (24 de Dezembro de 1942): *AAS* 35 (1943), 9-24.

[95]. Carta Enc. *Pacem in terris* (11 de Abril de 1963), *l.c.*, 271.

[96]. *Summa Theologiae*, I-II, q. 93, a. 3, ad 2um.

[97]. *Ibid.*, I-II, q. 95, a. 2. O Aquinate cita S. Agostinho: «Non videtur esse lex, quae insta non fuerit», *De libero arbitrio*, I, 5, 11: *PL* 32, 1227.

[98]. Congregação para a Doutrina da Fé, *Declaração sobre o aborto provocado* (18 de Novembro de 1974), 22: *AAS* 66 (1974), 744.

[99]. Cf. *Catecismo da Igreja Católica,* 1753-1755; Carta Enc, *Veritatis splendor* (6 de Agosto de 1993), 81-82; *AAS* 85 (1993), 1198-1199.

[100]. *In Iohannis Evangelium Tractatus*, 41,10: *CCL* 36, 363; cf. Carta Enc, *Veritatis splendor* (6 de Agosto de 1993), 13: *AAS* 85 (1993), 1144.

[101]. Exort. Apost. *Evangelii nuntiandi* (8 de Dezembro de 1975),14: *AAS* 68 (1976), 13,

[102]. Cf. *Missal romano*, Oração do celebrante antes da comunhão.

[103]. Cf. S. Ireneu: « Omnem novitatem attulit, semetipsum afferens, qui fuerat annuntiatus », *Contra as heresias*, IV, 34, 1: *SCh* 100/2, 846-847.

[104]. Cf. S. Tomás de Aquino « Peccator inveterascit, recedens a novitate Christi », *In Psalmos Davidis lectura,* 6, 5.

[105]. *Sobre as bem-aventuranças,* Sermão VII: *PG* 44, 1280.

[106]. Cf. Carta enc, *Veritatis splendor* (6 de Agosto de 1993), 116: *AAS* 85 (1993), 1224.

[107]. Cf. Carta enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 37: *AAS* 83 (1991), 840.

[108]. Cf. Mensagem por ocasião do Natal de 1967: *AAS* 60 (1968), 40.

[109]. Pseudo-Dionísio Areopagita, *Sobre os nomes divinos,* 6, 1-3: *PG* 3, 856-857.

[110]. Paulo VI, *Pensamento da morte*, Instituto Paulo VI, Bréscia 1988, 24.

[111]. Homilia para a beatificação de Isidoro Bakanja, Elisabeth Canori Mora e Gianna Beretta Molla (24 de Abril de 1994).

[112]. *Ibid.*

[113]. *Homilias sobre Mateus,* L, 3: *PG* 58, 508.

[114]. *Catecismo da Igreja Católica,* 2372.

[115]. Discurso à IV Conferência Geral do Episcopado Latino-americano em Santo Domingo (12 de Outubro de 1992), 15: *AAS* 85 (1993), 819.

[116]. Cf. Decr. *Unitatis redintegratio*, sobre o Ecumenismo, 12; Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 90.

[117]. Exort. Apost. *Familiaris consortio* (22 de Novembro de 1981), 17: *AAS* 74 (1982), 100.

[118]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 50.

[119]. Carta enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 39: *AAS* 83 (1991), 842.

[120]. Discurso aos participantes no VII Simpósio dos Bispos europeus (17 de Outubro de 1989), 5: *Insegnamenti* XII, 2 (1989), 945. A tradição bíblica apresenta os filhos como um dom de Deus (cf. *Sal* 127/126, 3); e como um sinal de sua bênção aos homens que andam pelos seus caminhos (cf. *Sal* 128/127, 3-4).

[121]. Cart Enc. *Sollicitudo rei socialis* (30 de Dezembro de 1987), 38: *AAS* 80 (1988), 565-566.

[122]. Exort. Apost. *Familiaris consortio* (22 de Novembro de 1981), 86: *AAS* 74 (1982), 188.

[123]. Paulo VI, Exort. Apost. *Evangelii nuntiandi* (8 de Dezembro de 1975), 18: *AAS* 68 (1976), 17.

[124]. Cf. *Ibid.*, 20, *l.c.*, 18.

[125]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 24.

[126]. Cf. Carta Enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 17: *AAS* 83 (1991), 814; Carta enc, *Veritatis splendor* (6 de Agosto de 1993), 95-101: *AAS* 85 (1993), 1208-1213.

[127]. Carta Enc. *Centesimus annus* (1 de Maio de 1991), 24: *AAS* 83 (1991), 822.

[128]. Exort. Apost. *Familiaris consortio* (22 de Novembro de 1981), 37: *AAS* 74 (1982), 128.

[129]. Carta com a qual se institui o Dia Mundial do Doente (13 de Maio de 1992), 2: *Insegnamenti* XV, 1 (1992), 1440.

[130]. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 35; Pablo VI, Carta Enc. *Populorum progressio* (26 de Março de 1967), 15: *AAS*

59 (1967), 265.

[131]. Cf. Carta às Famílias *Gratissimam sane* (2 de Fevereiro de 1994), 13: *AAS* 86 (1994), 892.

[132]. Motu proprio *Vitae mysterium* (11 de Fevereiro de 1994), 4: *AAS* 86 (1994), 386-387.

[133]. *Mensagens do Concílio à humanidade* (8 de Dezembro de 1965): *Às mulheres*.

[134]. Carta Apost. *Mulieris dignitatem* (15 de Agosto de 1988), 18: *AAS* 80 (1988), 1696.

[135]. Cf. Carta às Famílias *Gratissimam sane* (2 de Fevereiro de 1994), 5: *AAS* 86 (1994), 872

[136]. Discurso aos participantes na reunião de estudos sobre o tema: « O direito à vida e Europa » (18 de Dezembro de 1987): *Insegnamenti* X, 3 (1987), 1446.

[137]. Mensagem para o Dia Mundial da Paz 1977: *AAS* 68 (1976), 711-712.

[138]. Bto. Guerrico D'Igny, *In Assumptione B. Mariae,* sermo I, 2: *PL*, 185, 188.

[139]. Conc. Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, sobre a Igreja, 5.

[140]. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. *Gaudium et spes*, sobre a Igreja no mundo contemporâneo, 22.

[141]. *Missal romano,* Sequência do Domingo na Páscoa da Ressurreição.

[142]. Conc. Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, sobre a Igreja, 68.

© Copyright - Libreria Editrice Vaticana

SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ

05/05/1980

DECLARAÇÃO SOBRE A EUTANÁSIA

INTRODUÇÃO

Os direitos e valores inerentes à pessoa humana têm um lugar importante na problemática contemporânea. A este propósito, o II Concílio Ecuménico do Vaticano reafirmou solenemente a eminente dignidade da pessoa humana e muito particularmente o seu direito à vida. Por isso, denunciou os crimes contra a vida, como são « toda a espécie de homicídio, o genocídio, o aborto, a eutanásia e o próprio suicídio voluntário » (Const. Past. *Gaudium et Spes*, n. 27).

Recentemente a Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé chamou a atenção para a doutrina católica sobre o aborto provocado.[1] Agora, a mesma Sagrada Congregação julga oportuno apresentar a doutrina da Igreja sobre o problema da eutanásia.

Com efeito, embora neste campo continuem sempre válidos os princípios afirmados pelos últimos Sumos Pontífices,[2] os progressos da medicina fizeram aparecer nestes anos mais recentes novos aspectos do problema da eutanásia que reclamam ulteriores esclarecimentos precisos no plano ético.

Na sociedade hodierna, onde mesmo os valores fundamentais da vida humana frequentemente são postos em causa, a modificação da cultura influi no modo de considerar o sofrimento e a morte; a medicina aumentou a sua capacidade de curar e de prolongar a vida em condições que, por vezes, levantam problemas de carácter moral. Assim, os homens que vivem num tal clima interrogam-se com angústia sobre o significado da velhice extrema e da morte. E chegam mesmo a perguntar a si mesmos se não terão o direito de procurar, para si e os seus semelhantes, uma « morte suave » que lhes abrevie os sofrimentos e seja, a seus olhos, mais conforme com a dignidade humana.

Diversas Conferências Episcopais puseram a esta Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé quesitos a este respeito. Depois de consultar peritos sobre os diversos aspectos da eutanásia, a Congregação intenta com a presente Declaração responder aos Bispos, para os ajudar a orientar rectamente os fiéis e oferecer-lhes elementos de reflexão que possam apresentar às autoridades civis a propósito deste gravíssimo problema.

A matéria proposta neste documento diz respeito, antes de mais, àqueles que põem a sua fé e a sua esperança em Cristo que, pela sua vida, morte e ressurreição, deu um sentido novo à existência e especialmente à morte dos cristãos, segundo as palavras de S. Paulo: « Se vivemos, vivemos para o Senhor e, se morremos, morremos para o Senhor. Portanto, na vida e na morte, pertencemos ao Senhor » (*Rm* 14, 8; cf. *Flp*. 1, 20).

Quanto aos que professam outras religiões, são muitos os que admitirão como nós que a crença — se na verdade a compartilham — num Deus Criador, Providente e Senhor da vida, dá uma dignidade eminente a toda a pessoa humana e lhe garante o respeito.

E espera-se também que a presente Declaração possa encontrar o consenso de tantos homens de boa vontade que, para além das diferenças filosóficas e ideológicas, possuem uma viva consciência dos direitos da pessoa humana. Estes direitos foram, aliás, muitas vezes proclamados, no decurso dos últimos anos, em declarações de Entidades Internacionais; [3] e porque se trata aqui de direitos fundamentais de toda a pessoa humana, é evidente que não se pode recorrer a argumentos tirados do pluralismo político ou da liberdade religiosa, para lhes negar o valor universal.

I. VALOR DA VIDA HUMANA

A vida humana é o fundamento de todos os bens, a fonte e a condição necessária de toda a actividade humana e de toda a convivência social. Se a maior parte dos homens considera que a vida tem um carácter sagrado e admite que ninguém pode dispor dela a seu bel-prazer os crentes vêem nela também um dom do amor de Deus, que eles têm a responsabilidade de conservar e fazer frutificar. Desta última consideração se derivam as seguintes consequências:

1. ninguém pode atentar contra a vida de um homem inocente, sem com isso se opor ao amor de Deus para com ele, sem violar um direito fundamental que não se pode perder nem alienar, sem cometer um crime de extrema gravidade.[4]

2. todos os homens têm o dever de conformar a sua vida com a vontade do Criador. A vida é-lhes confiada como um bem que devem fazer frutificar já neste mundo, mas só encontrará perfeição plena na vida eterna.

3. a morte voluntária ou suicídio, portanto, é tão inaceitável como o homicídio: porque tal acto da parte do homem constitui uma recusa da soberania de Deus e do seu desígnio de amor. Além disto, o suicídio é, muitas vezes, rejeição do amor para consigo mesmo, negação da aspiração natural à vida, abdicação frente às obrigações de justiça e caridade para com o próximo, para com as várias comunidades e para

com todo o corpo social — se bem que por vezes, como se sabe, intervenham condições psicológicas que podem atenuar ou mesmo suprimir por completo a responsabilidade.

É preciso no entanto distinguir bem entre suicídio e aquele sacrifício pelo qual, por uma causa superior — como, a honra de Deus, a salvação das almas ou o serviço dos irmãos — alguém dá ou expõe a própria vida (cf. *Jo*. 15, 14).

II.
A EUTANÁSIA

Para tratar de modo adequado o problema da eutanásia, convém antes de mais, precisar o vocabulário.

Etimologicamente, a palavra *eutanásia* significava, na antiguidade, uma *morte suave* sem sofrimentos atrozes. Hoje já não se pensa tanto no significado originário do termo; mas pensa-se sobretudo na intervenção da medicina para atenuar as dores da doença ou da agonia, por vezes, mesmo com risco de suprimir a vida prematuramente. Acontece ainda que, o termo está a ser utilizado num sentido mais particular, com o significado de « dar a morte por compaixão », para eliminar radicalmente os sofrimentos extremos, ou evitar às crianças anormais, aos incuráveis ou doentes mentais, o prolongamento de uma vida penosa, talvez por muitos anos, que poderia vir a trazer encargos demasiado pesados para as famílias ou para a sociedade.

É necessário, portanto, dizer claramente em que sentido se usa este termo no presente documento.

Por eutanásia, entendemos uma acção ou omissão que, por sua natureza ou nas intenções, provoca a morte a fim de eliminar toda a dor. A eutanásia situa-se, portanto, ao nível das intenções e ao nível dos métodos empregados

Ora, é necessário declarar uma vez mais, com toda a firmeza, que nada ou ninguém pode autorizar a que se dê a morte a um ser humano inocente seja ele feto ou embrião, criança ou adulto, velho, doente incurável ou agonizante. E também a ninguém é permitido requerer este gesto homicida para si ou para um outro confiado à sua responsabilidade, nem sequer consenti-lo explícita ou implicitamente. Não há autoridade alguma que o possa legitimamente impor ou permitir. Trata-se, com efeito, de uma violação da lei divina, de uma ofensa à dignidade da pessoa humana, de um crime contra a vida e de um atentado contra a humanidade.

Pode acontecer que dores prolongadas e insuportáveis, razões de ordem afectiva ou vários outros motivos, levem alguém a julgar que pode legitimamente pedir a morte para si ou dá-la a outros. Embora em tais casos a responsabilidade possa ficar atenuada ou até não existir, o erro de juízo da consciência

— mesmo de boa fé — não modifica a natureza deste gesto homicida que, em si, permanece sempre inaceitável. As súplicas dos doentes muito graves que, por vezes, pedem a morte, não devem ser compreendidas como expressão duma verdadeira vontade de eutanásia; nestes casos são quase sempre pedidos angustiados de ajuda e de afecto. Para além dos cuidados médicos, aquilo de que o doente tem necessidade é de amor, de calor humano e sobrenatural, que podem e devem dar-lhe todos os que o rodeiam, pais e filhos, médicos e enfermeiros.

III.
O CRISTÃO PERANTE O SOFRIMENTO E O USO DOS MEDICAMENTOS ANALGÉSICOS

A morte não se dá sempre em condições dramáticas e depois de sofrimentos insuportáveis. Nem se deve pensar unicamente nos casos extremos. Existem numerosos e concordes testemunhos que permitem pensar que a própria natureza está ordenada de tal modo que facilita, no momento da morte, separações que seriam terrivelmente dolorosas para um homem em plena saúde. Assim uma doença prolongada, uma velhice avançada, uma situação de solidão e abandono, podem criar condições psicológicas que tornam mais fácil a aceitação da morte.

No entanto, deve reconhecer-se que a morte, muitas vezes precedida ou acompanhada de sofrimentos atrozes e de duração desgastante, será sempre um acontecimento natural angustiante para o coração do homem.

A dor física é certamente um elemento inevitável da condição humana; no plano biológico, é como que uma advertência de utilidade incontestável; mas repercutindo-se também na vida psicológica do homem, muitas vezes torna-se desproporcionada à sua utilidade biológica, e pode assumir dimensões tais que gerem o desejo de eliminar a mesma dor, custe o que custar.

Segundo a doutrina cristã, a dor, sobretudo nos últimos momentos da vida, assume um significado particular no plano salvífico de Deus; é, com efeito, uma participação na Paixão de Cristo e união com o sacrifício redentor que Ele ofereceu em obediência à vontade do Pai. Por isso, não deve surpreender que alguns cristãos desejem moderar o uso dos medicamentos analgésicos, para aceitar voluntariamente, ao menos uma parte dos seus sofrimentos e se associar assim com plena consciência aos sofrimentos de Cristo crucificado (cf. *Mt*. 27, 34). Não seria conforme à prudência, porém, impor como norma geral uma atitude heróica. Pelo contrário, a prudência humana e cristã aconselhará para a maior parte dos doentes o uso dos medicamentos capazes de suavizar ou suprimir a dor, mesmo que surjam efeitos secundários, como torpor ou menor lucidez. Quanto àqueles que não podem exprimir-

se, poder-se-á razoavelmente presumir que desejem receber estes calmantes e administrar-lhos de acordo com o conselho do médico.

Entretanto o uso intensivo de medicamentos analgésicos não está isento de dificuldades, porque o fenómeno da habituação obriga geralmente a aumentar a dose para lhes assegurar a eficácia. Convém recordar aqui uma declaração de Pio XII que conserva ainda todo o seu valor. A um grupo de médicos que lhe tinha feito a pergunta se « a supressão da dor e da consciência por meio de narcóticos (...) é permitida pela religião e pela moral ao médico e ao paciente (mesmo ao aproximar-se a morte e se se prevê que o uso dos narcóticos lhes abreviará a vida », o Papa respondeu: « se não existem outros meios e se, naquelas circunstâncias, isso em nada impede o cumprimento de outros deveres religiosos e morais, sim ».[5] Neste caso, é claro que a morte não é de nenhum modo querida ou procurada, embora, por um motivo razoável, se corra o risco de morrer; a intenção é simplesmente acalmar eficazmente a dor, usando para isso os medicamentos analgésicos de que a medicina dispõe.

Contudo, os medicamentos analgésicos que produzem nos doentes a perda da consciência, merecem uma particular atenção. Com efeito, é muito importante que os homens possam satisfazer não só os seus deveres morais e as suas obrigações familiares, mas também e, acima de tudo, preparar-se com plena consciência para o encontro com Cristo. Por isso, Pio XII adverte que « não é lícito privar o moribundo da consciência, se não há um motivo grave ».[6]

IV.
O USO PROPORCIONADO
DOS MEIOS TERAPÊUTICOS

Hoje é muito importante proteger, no momento da morte, a dignidade da pessoa humana e a concepção cristã da vida contra um « tecnicismo » que corre o perigo de se tornar abusivo. De facto, há quem fale de « direito à morte », expressão que não designa o direito de se dar ou mandar provocar a morte como se quiser, mas o direito de morrer com toda a serenidade, na dignidade humana e cristã. Sob este ponto de vista, o uso dos meios terapêuticos pode, às vezes, levantar alguns problemas.

Em muitos casos a complexidade das situações pode ser tal que faça surgir dúvidas sobre o modo de aplicar os princípios da moral. As decisões pertencerão, em última análise, à consciência do doente ou das pessoas qualificadas para falar em nome dele, como também aos médicos, à luz das obrigações morais e dos diferentes aspectos do caso.

É dever de cada um cuidar da sua saúde ou fazer-se curar. Aqueles que têm o cuidado dos doentes devem fazê-lo conscienciosamente e administrar-lhes os remédios que se julgarem necessários ou úteis.

Ma será preciso, em todas as circunstâncias, recorrer a todos os meios possíveis? Até agora, os moralistas respondiam que nunca se era obrigado a usar meios « extraordinários ». Esta resposta, que continua a ser válida em princípio, pode talvez parecer hoje menos clara, já pela imprecisão do termo, já pela rápida evolução da terapêutica. Por isso, há quem prefira falar de meios « proporcionados » e « não proporcionados ». De qualquer forma, poder-se-á ponderar bem os meios pondo o tipo de terapêutica a usar, o grau de dificuldade e de risco, o custo e as possibilidades de aplicação, em confronto com o resultado que se pode esperar, atendendo ao estado do doente e às suas forças físicas e morais.

Para facilitar a aplicação destes princípios gerais podemos dar os seguintes esclarecimentos precisos:

— Se não há outros remédios, é lícito com o acordo do doente, recorrer aos meios de que dispõe a medicina mais avançada, mesmo que eles estejam ainda em fase experimental e não seja isenta de alguns riscos a sua aplicação. Aceitando-os, o doente poderá dar também provas de generosidade ao serviço da humanidade.

É também permitido interromper a aplicação de tais meios, quando os resultados não correspondem às esperanças neles depositadas. Mas, para uma tal decisão, ter-se-á em conta o justo desejo do doente e da família, como também o parecer de médicos verdadeiramente competentes;

são estes, na realidade, que estão em melhores condições do que ninguém, para poderem julgar se o investimento de instrumentos e de pessoal é desproporcionado com os resultados previsíveis, e se as técnicas postas em acção impõem ao paciente sofrimentos ou contrariedades sem proporção com os benefícios que delas pode receber.

— É sempre lícito contentar-se com os meios normais que a medicina pode proporcionar. Não se pode, portanto, impor a ninguém a obrigação de recorrer a uma técnica que, embora já em uso, ainda não está isenta de perigos ou é demasiado onerosa. Recusá-la não equivale a um suicídio; significa, antes, aceitação da condição humana, preocupação de evitar pôr em acção um dispositivo médico desproporcionado com os resultados que se podem esperar, enfim, vontade de não impor obrigações demasiado pesadas à família ou à colectividade.

— Na iminência de uma morte inevitável, apesar dos meios usados, é lícito em consciência tomar a decisão de renunciar a tratamentos que dariam somente um prolongamento precário e penoso da vida, sem contudo, interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes. Por isso, o médico não tem motivos para se angustiar, como se não tivesse prestado assistência a uma pessoa em perigo.

CONCLUSÃO

As normas contidas na presente Declaração estão inspiradas por um profundo desejo de servir o homem segundo o desígnio do Criador. Se, por um lado, a vida é um dom de Deus, pelo outro, a morte é inelutável; é necessário, portanto, que, sem antecipar de algum modo a hora da morte, se saiba aceitá-la com plena responsabilidade e com toda a dignidade. É verdade que a morte marca o termo da nossa existência terrena mas, ao mesmo tempo, abre também a via para a vida imortal. Por isso, todos os homens devem preparar-se cuidadosamente para este acontecimento, à luz dos valores humanos, e os cristãos mais ainda à luz da sua fé.

Aqueles que exercem profissões destinadas a cuidar da saúde pública, nada hão-de negligenciar para colocar ao serviço dos doentes e dos moribundos toda a sua competência; mas lembrem-se de lhes prestar também o conforto muito mais necessário de uma bondade imensa e de uma ardente caridade. Um tal serviço aos homens é também um serviço prestado a Cristo Senhor que disse: « O que fizestes a um destes meus irmãos mais pequeninos, a Mim o fizestes » (*Mt*. 25, 40).

O Sumo Pontífice João Paulo II, no decorrer da Audiência concedida ao abaixo assinado Cardeal Prefeito, aprovou esta Declaração, decidida em reunião ordinária da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, e ordenou a sua publicação. Roma, da Sede da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, 5 de Maio de 1980.

FRANJO Card. SEPER
Prefeito

Fr. Jerónimo Hamer, O.P.
Arceb. tit. de Lorium
Secretário

Notas

[1] *Declaração sobre o aborto provocado*, 18 de Novembro de 1974: *AAS* 66 (1974), pp. 730-747.

[2] Pio PP. XII, *Discurso aos Congressistas da União Internacional das Ligas Femininas Católicas*, 11 de Setembro de 1947: AAS 39 (1947), p. 483; *Alocução à União Católica Italiana de Obstetrícia*, 29 de Outubro de 1951: AAS 43 (1951), pp. 835-854; *Discurso aos membros da Secção Internacional*

de Documentação de Medicina Militar, 19 de Outubro de 1953: AAS 45 (1953), pp. 744-754; *Discurso aos participantes no IX Congresso da Sociedade Italiana de Anestesiologia*, 24 de Fevereiro de 1957: AAS 49 (1957), p. 146; cf. também *Alocução sobre a «Reanimação »*, 24 de Novembro de 1957: AAS 49 (1957), pp. 1027-1033. PAULO PP. VI, *Discurso aos membros da Comissão Especial das Nações Unidas para a Questão do «Apartheid »*, 22 de Maio de 1974: AAS 66 (1974), p. 346. JOÃO PAULO PP. II, *Alocução aos Bispos dos Estados Unidos*, 5 de Outubro de 1979: .AAS 71 (1979), p. 1225.

[3] Pense-se em particular na recomendação 779 (1976) relativa aos direitos dos doentes e dos moribundos, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, na sua XXVII sessão ordinária. Cf. SIPECA, n. 1, Março de 1977, pp. 14-15.

[4] Deixam-se completamente de parte as questões da pena de morte e da guerra, que exigiriam considerações específicas estranhas ao tema desta Declaração.

[5] Pio PP. XII, *Discurso de 24 de Fevereiro de 1957*: *AAS* 49 (1957), p. 147.

[6] *Ibid*., p. 145; cf. *Alocução de 9 de Setembro de 1958*: *AAS* 50 (1958), p. 694.

TERCEIRA PARTE

A VIDA EM CRISTO

SEGUNDA SECÇÃO

OS DEZ MANDAMENTOS

CAPÍTULO SEGUNDO

«AMARÁS O TEU PRÓXIMO COMO A TI MESMO»

Jesus disse aos discípulos: «Amai-vos uns aos outros, como Eu vos amei» (*Jo* 13, 34).

2196. Respondendo à questão posta sobre o primeiro dos mandamentos, Jesus disse: «O primeiro é: "Escuta, Israel! O Senhor nosso Deus é o único Senhor. Amarás o Senhor teu Deus com todo o teu coração, com toda a tua alma, com todo o teu entendimento e com todas as tuas forças!". O segundo é este: "Amarás o teu próximo como a ti mesmo". Não há outro mandamento maior do que estes» *(Mc* 12, 29-31).

E o apóstolo São Paulo lembra: «Quem ama o próximo cumpre plenamente a lei. De facto: "Não cometerás adultério, não matarás, não furtarás, não cobiçarás", bem como qualquer outro mandamento, estão resumidos numa só frase: "Amarás ao próximo como a ti mesmo". O amor não faz mal ao próximo. Assim, é no amor que está o pleno cumprimento da lei» *(Rm* 13, 8-10).

ARTIGO 4

O QUARTO MANDAMENTO

«Honra pai e mãe, a fim de prolongares os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te vai dar» (*Ex* 20, 12).

«Era-lhes submisso» (*Lc* 2, 51).

O próprio Senhor Jesus lembrou a força deste «mandamento de Deus» (1). E o Apóstolo ensina: «Filhos, obedecei aos vossos pais, no Senhor, pois é isso que é justo. "Honra pai e

mãe" – tal é o primeiro mandamento, com uma promessa "para que sejas feliz e gozes de longa vida sobre a terra"» (*Ef* 6, 1-3) (2).

2197. O quarto mandamento é o primeiro da segunda tábua, e indica a ordem da caridade. Deus quis que, depois de Si, honrássemos os nossos pais, a quem devemos a vida e que nos transmitiram o conhecimento de Deus. Temos obrigação de honrar e respeitar todos aqueles que Deus, para nosso bem, revestiu da sua autoridade.

2198. Este mandamento exprime-se sob a forma positiva de deveres a cumprir. Anuncia os mandamentos seguintes, relativos ao respeito particular pela vida, pelo matrimónio, pelos bens terrenos, pela palavra dada. E constitui um dos fundamentos da doutrina social da Igreja.

2199. O quarto mandamento dirige-se expressamente aos filhos nas suas relações com o pai e a mãe, porque esta relação é a mais universal. Mas diz respeito igualmente às relações de parentesco com os membros do grupo familiar. Exige que se preste honra, afeição e reconhecimento aos avós e antepassados. E, enfim, extensivo aos deveres dos alunos para com os professores, dos empregados para com os patrões, dos subordinados para com os chefes e dos cidadãos para com a pátria e para com quem os administra ou governa.

Este mandamento implica e subentende os deveres dos pais, tutores, professores, chefes, magistrados, governantes, todos aqueles que exercem alguma autoridade sobre outrem ou sobre uma comunidade de pessoas.

2200. A observância do quarto mandamento comporta a respectiva recompensa: «Honra pai e mãe, a fim de prolongares os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te vai dar» (*Ex* 20, 12) (3). O respeito por este mandamento proporciona, com os frutos espirituais, os frutos temporais da paz e da prosperidade. Pelo contrário, a sua inobservância acarreta grandes danos às comunidades e às pessoas humanas.

I. A família no plano de Deus

NATUREZA DA FAMÍLIA

2201. A comunidade conjugal assenta sobre o consentimento dos esposos. O matrimónio e a família estão ordenados para o bem dos esposos e para a procriação e educação dos filhos. O amor dos esposos e a geração dos filhos estabelecem, entre os membros duma mesma família, relações pessoais e responsabilidades primordiais.

2202. Um homem e uma mulher, unidos em matrimónio, formam com os seus filhos uma família. Esta disposição precede todo e qualquer reconhecimento por parte da autoridade pública e impõe-se a ela. Deverá ser considerada como a referência normal, em função da qual serão apreciadas as diversas formas de parentesco.

2203. Ao criar o homem e a mulher, Deus instituiu a família humana e dotou-a da sua constituição fundamental. Os seus membros são pessoas iguais em dignidade. Para o bem comum dos seus membros e da sociedade, a família implica uma diversidade de responsabilidades, de direitos de deveres.

A FAMÍLIA CRISTÃ

2204. «A família cristã constitui uma revelação e uma realização específica da comunhão eclesial; por esse motivo [...], há-de ser designada como uma *igreja doméstica»* (4). Ela é uma comunidade de fé, de esperança e de caridade: reveste-se duma importância singular na Igreja, como transparece do Novo Testamento (5).

2205. A família cristã é uma comunhão de pessoas, vestígio e imagem da comunhão do Pai e do Filho, no Espírito Santo. A sua actividade procriadora e educativa é o reflexo da obra criadora do Pai. É chamada a partilhar da oração e do sacrifício de Cristo. A oração quotidiana e a leitura da Palavra de Deus fortalecem nela a caridade. A família cristã é evangelizadora e missionária.

2206. As relações no seio da família comportam uma afinidade de sentimentos, de afectos e de interesses, que provêm sobretudo do mútuo respeito das pessoas. A família é uma *comunidade privilegiada,* chamada a realizar a comunhão das almas, o comum acordo dos esposos e a diligente cooperação dos pais na educação dos filhos (6).

II. A família e a sociedade

2207. A família é a *célula originária da vida social.* É ela a sociedade natural em que o homem e a mulher são chamados ao dom de si no amor e no dom da vida. A autoridade, a estabilidade e a vida de relações no seio da família constituem os fundamentos da liberdade, da segurança, da fraternidade no seio da sociedade. A família é a comunidade em que, desde a infância, se podem aprender os valores morais, começar a honrar a Deus e a fazer bom uso da liberdade. A vida da família é iniciação à vida em sociedade.

2208. A família deve viver de modo que os seus membros aprendam a preocupar-se e a encarregar-se dos jovens e dos velhos, das pessoas doentes ou incapacitadas e dos pobres. São muitas as famílias que, em certos momentos, se não encontram em condições de prestar esta ajuda. Recai então sobre outras pessoas, outras famílias e, subsidiariamente, sobre a sociedade, o dever de prover a estas necessidades: «A religião pura e sem mancha, aos olhos de Deus nosso Pai, consiste em visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações e conservar-se limpo do contágio do mundo» (*Tg* 1, 27).

2209. A família deve ser ajudada e defendida por medidas sociais apropriadas. Nos casos em que as famílias não estiverem em condições de cumprir as suas funções, os outros corpos sociais têm o dever de as ajudar e de amparar a instituição familiar. Mas, segundo o princípio da subsidiariedade, as comunidades mais vastas abster-se-ão de lhe usurpar as suas prerrogativas ou de se imiscuir na sua vida.

2210. A importância da família na vida e no bem-estar da sociedade (7) implica uma responsabilidade particular desta no apoio e fortalecimento do matrimónio e da família. A autoridade civil deve considerar como seu grave dever «reconhecer e proteger a verdadeira natureza do matrimónio e da família, defender a moralidade pública e favorecer a prosperidade doméstica» (8).

2211. A comunidade política tem o dever de honrar a família, de a assistir e de nomeadamente lhe garantir:

– a Liberdade de fundar um lar, ter filhos e educá-Los de acordo com as suas próprias convicções morais e religiosas;
– a protecção da estabilidade do vínculo conjugal e da instituição familiar;
– a liberdade de professar a sua fé, de a transmitir, de educar nela os seus filhos, com os meios e as instituições necessárias;
– o direito à propriedade privada, a liberdade de iniciativa, de obter um trabalho, uma habitação e o direito de emigrar;
– consoante as instituições dos países, o direito aos cuidados médicos e à assistência aos idosos, bem como ao abono de família;
– a protecção da segurança e da salubridade, sobretudo no que respeita a perigos como a droga, a pornografia, o alcoolismo. etc.;
– a liberdade de formar associações com outras famílias e de ter assim representação junto das autoridades civis (9).

2212. O quarto mandamento *esclarece as outras relações na sociedade.* Nos nossos irmãos e irmãs vemos os filhos dos nossos pais; nos nossos primos, os descendentes dos nossos avós; nos nossos concidadãos, os filhos da nossa pátria; nos baptizados, os filhos da nossa mãe Igreja; em toda a pessoa humana, um filho ou filha d'Aquele que quer ser chamado «nosso Pai». Daí que as nossas relações com o próximo sejam reconhecidas como de ordem pessoal. O próximo não é um «indivíduo» da colectividade humana; é «alguém» que, pelas suas origens conhecidas, merece uma atenção e um respeito singulares.

2213. As comunidades humanas são *compostas de pessoas.* O bom governo das mesmas não se limita à garantia dos direitos e ao cumprimento dos deveres, bem como ao respeito pelos contratos. Relações justas entre patrões e empregados, governantes e cidadãos, pressupõem a benevolência natural, de acordo com a dignidade das pessoas humanas, solícitas pela justiça e pela fraternidade.

III. Deveres dos membros da família

DEVERES DOS FILHOS

2214. A paternidade divina é a fonte da paternidade humana (10); nela se fundamenta a honra devida aos pais. O respeito dos filhos, menores ou adultos, pelo seu pai e pela sua mãe (11) nutre-se do afecto natural nascido dos laços que os unem. Exige-o o preceito divino (12).

2215. O respeito pelos pais *(piedade filial) é* feito de *reconhecimento* àqueles que, pelo dom da vida, pelo seu amor e seu trabalho, puseram os filhos no mundo e lhes permitiram crescer em estatura, sabedoria e graça. «Honra o teu pai de todo o teu coração e não esqueças as dores da tua mãe. Lembra-te de que foram eles que te geraram. Como lhes retribuirás o que por ti fizeram?» *(Sir 7,* 27-28).

2216. O respeito filial revela-se na docilidade e na *obediência* autênticas. «Observa, meu filho, as ordens do teu pai, e não desprezes os ensinamentos da tua mãe [...]. Servir-te-ão de guia no caminho, velarão por ti quando dormires, e falarão contigo ao despertares» *(Pr* 6, 20.22). «O filho sábio é fruto da correcção paterna, mas o insolente não aceita a repreensão» *(Pr* 13, 1).

2117. Enquanto viver na casa dos pais, o filho deve obedecer a tudo o que eles lhe mandarem para seu bem ou o da família. «Filhos, obedecei em tudo aos vossos pais, porque isto agrada ao Senhor» *(Cl* 3, 20) (13). Os filhos devem também obedecer às prescrições razoáveis dos seus educadores e de todos aqueles a quem os pais os confiaram. Mas se o filho se persuadir, em consciência, de que é moralmente mau obedecer a determinada ordem, não o faça.

Com o crescimento, os *filhos* continuarão a respeitar os pais. Adivinharão os seus *desejos,* pedirão de boa vontade os seus conselhos e aceitarão as suas admoestações justificadas. A obediência aos pais cessa com a emancipação: mas não o respeito que sempre lhes é devido. É que este tens a sua raiz no temor de Deus, que é um dos dons do Espírito Santo.

2218. O quarto mandamento lembra aos filhos adultos as suas *responsabilidades para com os pais.* Tanto quanto lhes for possível, devem prestar-lhes ajuda material e moral, nos anos da velhice e no tempo da doença, da solidão ou do desânimo. Jesus lembra este dever de gratidão (14).

«Deus quis honrar o pai pelos *filhos* e cuidadosamente firmou sobre eles a autoridade da mãe. O que honra o pai alcança o perdão dos seus pecados e quem honra a mãe é semelhante àquele que acumula tesouros. Quem honra o pai encontrará alegria nos seus filhos e será ouvido no dia da sua oração. Quem honra o pai gozará de longa vida e quem lhe obedece consolará a sua mãe» *(Sir* 3, 2-6).

«Filho, ampara o teu pai na velhice, não o desgostes durante a sua vida. Mesmo se ele vier a perder a razão, sê indulgente, não o desprezes, tu que estás na plenitude das tuas forças [...]. É como um blasfemador o que desampara o seu pai e é amaldiçoado por Deus aquele que irrita a sua mãe» *(Sir* 3, 12-16).

2219. O respeito filial favorece a harmonia de toda a vida familiar; engloba também as *relações entre irmãos e irmãs.* O respeito pelos pais impregna todo o ambiente familiar. «A coroa dos anciãos são os filhos dos seus filhos» (*Pr* 17, 6). «Suportai-vos uns aos outros na caridade, com toda a humildade, mansidão e paciência» (*Ef* 4, 2).

2220. Os cristãos, têm o dever de ser especialmente gratos àqueles de quem receberam o dom da fé, a graça do Baptismo e a vida na Igreja. Pode tratar-se dos pais, de outros membros da família, dos avós, dos pastores, dos catequistas, dos professores ou amigos. «Conservo a lembrança da tua fé tão sincera, que foi primeiro a da tua avó Lóide e da tua mãe Eunice, e que, estou certo, habita também em ti» (*2* Tm 1, 5).

DEVERES DOS PAIS

2221. A fecundidade do amor conjugal não se reduz apenas à procriação dos filhos. Deve também estender-se à sua educação moral e à sua formação espiritual. O *«papel dos pais na educação* é de tal importância que é impossível substituí-los» (15). O direito e o dever da educação são primordiais e inalienáveis para os país (16).

2222. Os pais devem olhar para os seus filhos como *filhos de Deus e* respeitá-los como *pessoas humanas.* Educarão os seus filhos no cumprimento da lei de Deus, na medida em que eles próprios se mostrarem obedientes à vontade do Pai dos céus.

2223. Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos filhos. Testemunham esta responsabilidade, primeiro pela *criação dum lar* onde são regra a ternura, o perdão, o respeito, a fidelidade e o serviço desinteressado. O lar é um lugar apropriado para *a educação das virtudes,* a qual requer a aprendizagem da abnegação, de sãos critérios, do autodomínio, condições da verdadeira liberdade. Os pais ensinarão os filhos a subordinar «as dimensões físicas e instintivas às dimensões interiores e espirituais» (17). Os pais têm a grave responsabilidade de dar bons exemplos aos filhos. Sabendo reconhecer diante deles os próprios defeitos, serão mais capazes de os guiar e corrigir:

«Aquele que ama o seu filho, castiga-o com frequência [...]. Aquele que dá ensinamentos ao seu filho será louvado» (*Sir* 30, 1-2). «E vós, pais, não irriteis os vossos filhos: pelo contrário, educai-os com disciplina e advertências inspiradas pelo Senhor» *(Ef* 6, 4).

2224. O lar constitui o âmbito natural para a iniciação da pessoa humana na solidariedade e nas responsabilidades comunitárias. Os pais devem ensinar os filhos a acautelar-se dos perigos e degradações que ameaçam as sociedades humanas.

2225. Pela graça do sacramento do matrimónio, os pais receberam a responsabilidade e o privilégio de *evangelizar os filhos.* Desde tenra idade devem iniciá-los nos mistérios da fé, de que são os «primeiros arautos» (18). Hão-de associá-los, desde a sua primeira infância, à vida da Igreja. A maneira como se vive em família pode alimentar as disposições afectivas, que durante toda a vida permanecem como autêntico preâmbulo e esteio duma fé viva.

2226. *A educação da fé* por parte dos pais deve começar desde a mais tenra infância. Faz-se já quando os membros da família se ajudam mutuamente a crescer na fé pelo testemunho duma vida cristã, de acordo com o Evangelho. A catequese familiar precede, acompanha e enriquece as outras formas de ensinamento da fé. Os pais têm a missão de ensinar os filhos a rezar e a descobrir a sua vocação de filhos de Deus (19). A paróquia é a comunidade eucarística e o coração da vida litúrgica das famílias cristãs: é o lugar privilegiado da catequese dos filhos e dos pais.

2227. Por sua vez, os filhos contribuem para o *crescimento* dos seus pais *na santidade* (20). Todos e cada um se darão, generosamente e sem se cansar, o perdão mútuo exigido pelas ofensas, querelas, injustiças e abandonos. Assim o sugere o afecto mútuo. E assim o exige a caridade de Cristo (21).

2228. Durante a infância, o respeito e o carinho dos pais traduzem-se, primeiro, no cuidado e na atenção que consagram à educação dos filhos, para *prover as suas necessidades, físicas e espirituais.* A medida que vão crescendo, o mesmo respeito e dedicação levam os pais a educar os filhos no sentido dum uso correcto da sua razão e da sua liberdade.

2229. Como primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos, os pais têm o direito de *escolher para eles uma escola* que corresponda às suas próprias convicções. É um direito fundamental. Tanto quanto possível, os pais têm o dever de escolher as escolas que melhor os apoiem na sua tarefa de educadores cristãos (22). Os poderes públicos têm o dever de garantir este direito dos pais e de assegurar as condições reais do seu exercício.

2230. Ao tornarem-se adultos, os filhos têm o dever e o direito de *escolher a sua profissão e o seu estado de vida.* Devem assumir as novas responsabilidades numa relação de confiança com os seus pais, a quem pedirão e de quem de boa vontade receberão opiniões e conselhos.

Os pais terão o cuidado de não constranger os filhos, nem na escolha duma profissão, nem na escolha do cônjuge. Mas este dever de discrição não os proíbe, muito pelo contrário, de os ajudar com opiniões ponderadas, sobretudo quando tiverem em vista a fundação dum novo lar.

2231. Há quem não se case para cuidar dos pais ou dos irmãos e irmãs; ou para se dedicar mais exclusivamente a uma profissão; ou ainda por outros motivos válidos. Esses podem contribuir muitíssimo para o bem da família humana.

IV. A família e o Reino

2232. São importantes, mas não absolutos, os laços familiares. Quanto mais a criança cresce para a maturidade e autonomia humanas e espirituais, tanto mais a sua vocação individual, que vem de Deus, se afirma com nitidez e força. Os pais devem respeitar este chamamento e apoiar a resposta dos filhos para o seguir. Hão-de convencer-se de que a primeira vocação do cristão é *seguir Jesus* (23): «Quem ama o pai ou a mãe mais do que a Mim, não é digno de Mim; e quem ama o filho ou a filha mais do que a Mim, não é digno de Mim» *(Mt* 10, 37).

2233. Tornar-se discípulo de Jesus é aceitar o convite para pertencer à *família de Deus*, para viver em conformidade com a sua maneira de viver: «Todo aquele que fizer a vontade do meu Pai que está nos céus, é que é meu irmão e minha irmã e minha mãe» *(Mt* 12, 50).

Os pais devem acolher e respeitar, com alegria e acção de graças, o chamamento que o Senhor fizer a um dos seus filhos, para O seguir na virgindade pelo Reino, na vida consagrada ou no ministério sacerdotal.

V. As autoridades na sociedade civil

2234. O quarto mandamento da Lei de Deus manda que honremos também todos aqueles que, para nosso bem, receberam de Deus alguma autoridade na sociedade. E esclarece os deveres dos que exercem essa autoridade, bem como os daqueles que dela beneficiam.

DEVERES DAS AUTORIDADES CIVIS

2235. Aqueles que exercem alguma autoridade, devem exercê-la como quem presta um serviço. «Quem quiser entre vós tornar-se grande, será vosso servo» *(Mt* 20, 26). O exercício da autoridade é moralmente regulado pela sua origem divina, pela sua natureza racional e pelo seu objecto específico. Ninguém pode mandar ou instituir o que for contrário à dignidade das pessoas e à lei natural.

2236. O exercício da autoridade visa tornar manifesta uma justa hierarquia de valores, a fim de facilitar o exercício da liberdade e da responsabilidade de todos. Os superiores exerçam a justiça distributiva com sabedoria, tendo em conta as necessidades e a contribuição de cada qual, e em vista da concórdia e da paz. Estarão atentos a que as regras e disposições que tomam não induzam em tentação, opondo o interesse pessoal ao da comunidade (24).

2237. Os *poderes políticos* são obrigados a respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana. Administrarão a justiça como humanidade, respeitando o direito de cada qual, nomeadamente das famílias e dos deserdados.

Os direitos políticos inerentes à cidadania podem e devem ser reconhecidos conforme as exigências do bem comum. Não podem ser suspensos pelos poderes públicos sem motivo legítimo e proporcionado. O exercício dos direitos políticos orienta-se para o bem comum da nação e da comunidade humana.

DEVERES DOS CIDADÃOS

2238. Os que estão sujeitos à autoridade considerarão os seus superiores como representantes de Deus, que os instituiu ministros dos seus dons «Submetei-vos, por causa do Senhor, a toda a instituição humana [...]. Procedei como homens livres, não como aqueles que fazem da liberdade capa da sua malícia, mas como servos de Deus» *(1 Pe* 2, 13.16). A sua colaboração leal comporta o direito, e às vezes o dever, duma justa reclamação de quanto lhes parecer prejudicial à dignidade das pessoas e ao bem da comunidade.

2239. É *dever dos cidadãos* colaborar com os poderes civis para o bem da sociedade, num espírito de verdade, de justiça, de solidariedade e de liberdade. O amor e o serviço da *pátria* derivam do dever da gratidão e da ordem da caridade. A submissão às autoridades legítimas e o serviço do bem comum exigem dos cidadãos que cumpram o seu papel na vida da comunidade política.

2240. A submissão à autoridade e a corresponsabilidade pelo bem comum exigem moralmente o pagamento dos impostos, o exercício do direito de voto, a defesa do país:

«Dai a cada um o que lhe é devido: o imposto, a quem se deve o imposto; a taxa, a quem se deve a taxa; o respeito, a quem se deve o respeito; a honra, a quem se deve a honra» (*Rm* 13, 7).

Os cristãos «residem na sua própria pátria, mas vivem todos como de passagem; em tudo participam como os outros cidadãos, mas tudo suportam como se não tivessem pátria [...]. Obedecem às leis estabelecidas, mas pelo seu modo de vida superam as leis [...]. Tão nobre é o posto que Deus lhes assinalou, que não lhes é lícito desertar» (26).

O Apóstolo exorta-nos a fazer súplicas e acções de graças pelos reis e por todos aqueles que exercem a autoridade, «a fim de que possamos ter uma vida calma e tranquila, com toda a piedade e dignidade» (*1 Tm* 2, 2).

2241. As nações mais abastadas devem acolher, tanto quanto possível, *o estrangeiro* em busca da segurança e dos recursos vitais que não consegue encontrar no seu país de origem. Os poderes públicos devem velar pelo respeito do direito natural que coloca o hóspede sob a protecção daqueles que o recebem.

As autoridades políticas podem, em vista do bem comum de que têm a responsabilidade, subordinar o exercício do direito de imigração a diversas condições jurídicas, nomeadamente no respeitante aos deveres que os imigrantes contraem para com o país de adopção. O imigrado tem a obrigação de respeitar com reconhecimento o património material e espiritual do país que o acolheu, de obedecer às suas leis e de contribuir para o seu bem.

2242. O cidadão é obrigado, em consciência, a não seguir as prescrições das autoridades civis, quando tais prescrições forem contrárias às exigências de ordem moral, aos direitos fundamentais das pessoas ou aos ensinamentos do Evangelho. A *recusa de obediência* às

autoridades civis, quando as suas exigências forem contrárias às da recta consciência, tem a sua justificação na distinção entre o serviço de Deus e o serviço da comunidade política. «Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus» *(Mt* 22, 21). «Deve obedecer-se antes a Deus que aos homens» *(Act* 5, 29):

«Quando a autoridade pública, excedendo os limites da própria competência, oprimir os cidadãos, estes não se recusem às exigências objectivas do bem comum; mas é-lhes lícito, dentro dos limites definidos pela lei natural e pelo Evangelho, defender os seus próprios direitos e os dos seus concidadãos contra o abuso dessa autoridade» (27).

2243. A *resistência* à opressão do poder político não recorrerá legitimamente às armas, senão nas seguintes condições:

1 – em caso de violações certas, graves e prolongadas dos direitos fundamentais;
2 – depois de ter esgotado todos os outros recursos;
3 – se não provocar desordens piores;
4 – se houver esperança fundada de êxito;
5 – e se for impossível prever razoavelmente soluções melhores.

A COMUNIDADE POLÍTICA E A IGREJA

2244. Toda a instituição se inspira, mesmo que implicitamente, numa visão do homem e do seu destino, visão da qual tira as suas referências de juízo, a sua hierarquia de valores, a sua linha de procedimento. A maior parte das sociedades referiram as suas instituições a uma certa preeminência do homem sobre as coisas. Só a religião divinamente revelada é que reconheceu claramente em Deus, Criador e Redentor, a origem e o destino do homem. A Igreja convida os poderes políticos a referenciar os seus juízos e decisões a esta inspiração da verdade sobre Deus e sobre o homem:

As sociedades que ignoram esta inspiração ou a recusam em nome da sua independência em relação a Deus, são levadas a procurar em si mesmas ou a tomar de uma ideologia as suas referências e o seu fim: e não admitindo que se defenda um critério objectivo do bem e do mal, a si mesmas atribuem, sobre o homem e o seu destino, um poder totalitário, declarado ou oculto, como a história tem mostrado» (31).

2245. «A Igreja que, em virtude da sua função e competência, de modo algum se confunde com a comunidade política, [...] é, ao mesmo tempo, sinal e salvaguarda do carácter transcendente da pessoa humana» (29). « A Igreja respeita e promove a liberdade política e a responsabilidade dos cidadãos» (30).

2246. Faz parte da missão da Igreja «proferir um juízo moral, mesmo acerca das realidades que dizem respeito à ordem política, sempre que os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigirem utilizando todos e só os meios conformes com o Evangelho e o bem de todos segundo a variedade dos tempos e circunstâncias» (31).

Resumindo:

2247. *«Honra pai e mãe» (Dt 5, 16; Mc 7, 10).*

2248. *Segundo o quarto mandamento, Deus quis que, depois d'Ele, honrássemos os nossos pais e aqueles que, para nosso bem, Ele revestiu de autoridade.*

2249. *A comunidade conjugal está fundada na aliança e no consentimento dos esposos. O matrimónio e a família estão ordenados para o bem dos cônjuges e para a procriação e educação dos filhos.*

2250. *«A saúde da pessoa e da sociedade humana e cristã depende estreitamente de uma situação favorável da comunidade conjugal e familiar»* (32).

2251. *Os filhos devem aos pais respeito, gratidão, obediência justa e ajuda. O respeito filial favorece a harmonia de toda a vida familiar.*

2252. *Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos na fé, na oração, e em todas as virtudes. Eles têm o dever de prover, na medida do possível, às necessidades físicas e espirituais dos seus filhos.*

2253. *Os pais devem respeitar e favorecer a vocação dos seus filhos. Hão-de lembrar-se e hão-de ensinar-lhes que a primeira vocação do cristão é seguir Jesus.*

2254. *A autoridade pública tem a obrigação de respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana e as condições do exercício da sua liberdade.*

2255. *É dever dos cidadãos colaborar com os poderes civis na edificação da sociedade, num espírito de verdade, justiça, solidariedade e liberdade.*

2256. *O cidadão está obrigado em consciência a não seguir as prescrições das autoridades civis quando tais prescrições forem contrárias às exigências da ordem moral. «Deve obedecer-se antes a Deus do que aos homens» (Act 5, 29).*

2257. *Toda a sociedade refere os seus juízos e a sua conduta a uma visão do homem e do seu destino. Fora das luzes do Evangelho sobre Deus e sobre o homem, as sociedades facilmente resvalam para o totalitarismo.*

ARTIGO 5

O QUINTO MANDAMENTO

«Não matarás» (*Ex* 20, 13).

«Ouvistes o que foi dito aos antigos: "Não matarás. Aquele que matar terá de responder em juízo". Eu, porém, digo-vos: Quem se irritar contra o seu irmão, será réu perante o tribunal» (*Mt* 5, 21-22).

2258. *«A vida humana é sagrada* porque, desde a sua origem, postula a acção criadora de Deus e mantém-se para sempre numa relação especial com o Criador, seu único fim. Só Deus é senhor da vida, desde o seu começo até ao seu termo: ninguém, em circunstância alguma, pode reivindicar o direito de dar a morte directamente a um ser humano inocente» (33).

I. O respeito pela vida humana

TESTEMUNHO DA HISTÓRIA SAGRADA

2259. A Sagrada Escritura, na narrativa da morte de Abel pelo seu irmão Caim (34), revela, desde os primórdios da história humana, a presença no homem da cólera e da inveja, consequências do pecado original. O homem tornou-se inimigo do seu semelhante. Deus denuncia a perversidade deste fratricídio: «Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama da terra por Mim. De futuro, serás maldito sobre a terra, que abriu a sua boca para beber, da tua mão, o sangue do teu irmão» (*Gn* 4, 10-11).

2260. A aliança entre Deus e a humanidade é entretecida de referências ao dom divino da vida humana e à violência assassina do homem:

«Pedirei contas do vosso sangue [...]. A quem derramar sangue humano, por mão de homem será derramado o seu, porque Deus fez o homem à sua imagem» (*Gn* 9, 5-61).

O Antigo Testamento considerou sempre o sangue como um sinal sagrado da vida (35). E este ensinamento é válido para todos os tempos.

2261. A Escritura determina a proibição contida no quinto mandamento: «Não causarás a morte do inocente e do justo» (*Ex* 23, 7). O homicídio voluntário dum inocente é gravemente contrário à dignidade do ser humano, à regra de ouro e à santidade do Criador. A lei que o proíbe universalmente válida: obriga a todos e a cada um, sempre e em toda a parte.

2262. No sermão da montanha, o Senhor lembra o preceito: «Não matarás» (*Mt* 5, 21) e acrescenta-lhe a proibição da ira, do ódio e da vingança. Mais ainda: Cristo exige do seu discípulo que ofereça a outra face (36), que ame os seus inimigos (37). Ele próprio não Se defendeu e disse a Pedro que deixasse a espada na bainha (38).

A LEGÍTIMA DEFESA

2263. A defesa legítima das pessoas e das sociedades não é uma excepção à proibição de matar o inocente que constitui o homicídio voluntário. «Do acto de defesa pode seguir-se um duplo efeito: um, a conservação da própria vida; outro, a morte do agressor» (39). «Nada impede que um acto possa ter dois efeitos, dos quais só um esteja na intenção, estando o outro para além da intenção» (40).

2264. O amor para consigo mesmo permanece um princípio fundamental de moralidade. E, portanto, legítimo fazer respeitar o seu próprio direito à vida. Quem defende a sua vida não é réu de homicídio, mesmo que se veja constrangido a desferir sobre o agressor um golpe mortal:

«Se, para nos defendermos, usarmos duma violência maior do que a necessária, isso será ilícito. Mas se repelirmos a violência com moderação, isso será lícito [...]. E não é necessário à salvação que se deixe de praticar tal acto de defesa moderada para evitar a morte do outro: porque se está mais obrigado a velar pela própria vida do que pela alheia» (41).

2265. A legítima defesa pode ser não somente um direito, mas até um grave dever para aquele que é responsável pela vida de outrem. Defender o bem comum implica colocar o

agressor injusto na impossibilidade de fazer mal. É por esta razão que os detentores legítimos da autoridade têm o direito de recorrer mesmo às armas para repelir os agressores da comunidade civil confiada à sua responsabilidade.

2266. O esforço do Estado em reprimir a difusão de comportamentos que lesam os direitos humanos e as regras fundamentais da convivência civil, corresponde a uma exigência de preservar o bem comum. É direito e dever da autoridade pública legítima infligir penas proporcionadas à gravidade do delito. A pena tem como primeiro objectivo reparar a desordem introduzida pela culpa. Quando esta pena é voluntariamente aceite pelo culpado, adquire valor de expiação. A pena tem ainda como objectivo, para além da defesa da ordem pública e da protecção da segurança das pessoas, uma finalidade medicinal, posto que deve, na medida do possível, contribuir para a emenda do culpado.

2267. A doutrina tradicional da Igreja, desde que não haja a mínima dúvida acerca da identidade e da responsabilidade do culpado, não exclui o recurso à pena de morte, se for esta a única solução possível para defender eficazmente vidas humanas de um injusto agressor.

Contudo, se processos não sangrentos bastarem para defender e proteger do agressor a segurança das pessoas, a autoridade deve servir-se somente desses processos, porquanto correspondem melhor às condições concretas do bem comum e são mais consentâneos com a dignidade da pessoa humana.

Na verdade, nos nossos dias, devido às possibilidades de que dispõem os Estados para reprimir eficazmente o crime, tornando inofensivo quem o comete, sem com isso lhe retirar definitivamente a possibilidade de se redimir, os casos em que se torna absolutamente necessário suprimir o réu «são já muito raros, se não mesmo praticamente inexistentes» (42).

O HOMICÍDIO VOLUNTÁRIO

2268. O quinto mandamento proíbe, como gravemente pecaminoso, o *homicídio directo e voluntário.* O assassino e quantos voluntariamente colaboram no assassinato cometem um pecado que brada ao céu (43).

O infanticídio (44), o fratricídio, o parricídio e o assassinato do cônjuge são crimes especialmente graves, em razão dos laços naturais que eles quebram. Não se podem invocar preocupações de eugenismo ou de higiene pública para justificar qualquer homicídio, ainda que tal seja imposto pelos poderes públicos

2269. O quinto mandamento proíbe fazer seja o que for com a intenção de provocar *indirectamente* a morte duma pessoa. A lei moral proíbe expor alguém, sem razão grave, a um perigo mortal, assim como negar assistência a uma pessoa em perigo.

A aceitação pela sociedade humana de fomes mortíferas, sem se esforçar por lhe dar remédio, é uma escandalosa injustiça e um pecado grave. Os traficantes, cujas práticas usurárias e mercantis provocam a fome e a morte dos seus irmãos em humanidade, cometem indirectamente homicídio, que lhes é imputável (45).

O homicídio *involuntário* não é moralmente imputável. Mas não se é desculpado de falta grave se, sem razões proporcionadas, se proceder de maneira a causar a morte, mesmo sem a intenção de a provocar.

O ABORTO

2270. A vida humana deve ser respeitada e protegida, de modo absoluto, a partir do momento da concepção. Desde o primeiro momento da sua existência, devem ser reconhecidos a todo o ser humano os direitos da pessoa, entre os quais o direito inviolável de todo o ser inocente à vida (46).

«Antes de te formar no ventre materno, Eu te escolhi: antes que saísses do seio da tua mãe, Eu te consagrei» (*Jr* 1, 5).

«Vós conhecíeis já a minha alma e nada do meu ser Vos era oculto, quando secretamente era formado, modelado nas profundidades da terra» (*Sl* 139, 15).

2271. A Igreja afirmou, desde o século I, a malícia moral de todo o aborto provocado. E esta doutrina não mudou. Continua invariável. O aborto directo, isto é, querido como fim ou como meio, é gravemente contrário à lei moral:

«Não matarás o embrião por meio do aborto, nem farás que morra o recém-nascido» (47).

«Deus [...], Senhor da vida, confiou aos homens, para que estes desempenhassem dum modo digno dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida. Esta deve, pois, ser salvaguardada, com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção; o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis» (48).

2272. A colaboração formal num aborto constitui falta grave. A Igreja pune com a pena canónica da excomunhão este delito contra a vida humana. «Quem procurar o aborto, seguindo-se o efeito («effectu secuto») incorre em excomunhão *latae sententiae (*49), isto é, «pelo facto mesmo de se cometer o delito» (50) e nas condições previstas pelo Direito (50). A Igreja não pretende, deste modo, restringir o campo da misericórdia. Simplesmente, manifesta a gravidade do crime cometido, o prejuízo irreparável causado ao inocente que foi morto, aos seus pais e a toda a sociedade.

2273. O inalienável direito à vida, por parte de todo o indivíduo humano inocente, é um *elemento constitutivo da sociedade civil e da sua legislação*:

«Os direitos inalienáveis da pessoa deverão ser reconhecidos e respeitados pela sociedade civil e pela autoridade política. Os direitos do homem não dependem nem dos indivíduos, nem dos pais, nem mesmo representam uma concessão da sociedade e do Estado. Pertencem à natureza humana e são inerentes à pessoa, em razão do acto criador que lhe deu origem. Entre estes direitos fundamentais deve aplicar-se o direito à vida e à integridade física de todo ser humano, desde a concepção até à morte» (52).

«Desde o momento em que uma lei positiva priva determinada categoria de seres humanos da protecção que a legislação civil deve conceder-lhes, o Estado acaba por negar a igualdade de todos perante a lei. Quando o Estado não põe a sua força ao serviço dos direitos de todos os cidadãos, em particular dos mais fracos, encontram-se ameaçados os próprios

fundamentos dum «Estado de direito» [...]. Como consequência do respeito e da protecção que devem ser garantidos ao nascituro, desde o momento da sua concepção, a lei deve prever sanções penais apropriadas para toda a violação deliberada dos seus direitos» (53).

2274. Uma vez que deve ser tratado como pessoa desde a concepção, o embrião terá de ser defendido na sua integridade, tratado e curado, na medida do possível, como qualquer outro ser humano.

O diagnóstico pré-natal é moralmente lícito, desde que «respeite a vida e a integridade do embrião ou do feto humano, e seja orientado para a sua defesa ou cura individual [...]. Mas está gravemente em oposição com a lei moral, se previr, em função dos resultados, a eventualidade de provocar um aborto. Um diagnóstico [...] não pode ser equivalente a uma sentença de morte» (54).

2275. «Devem considerar-se lícitas as intervenções no embrião humano, sempre que respeitem a vida e a integridade do mesmo e não envolvam para ele riscos desproporcionados, antes tenham em vista a sua cura, as melhoria das suas condições de saúde ou a sua sobrevivência individual» (55).

«É imoral produzir embriões humanos destinados a serem explorados como material biológico disponível» (56).

«Certas tentativas de *intervenção no património cromossomático ou genético* não são terapêuticas, mas têm em cesta a produção de seres humanos seleccionados segundo o sexo ou outras qualidades pré-estabelecidas. Tais manipulações são contrárias à dignidade pessoal do ser humano, à sua integridade e à sua identidade única, irrepetível» (57).

A EUTANÁSIA

2276. Aqueles que têm uma vida deficiente ou enfraquecida reclamam um respeito especial. As pessoas doentes ou deficientes devem ser amparadas, para que possam levar uma vida tão normal quanto possível.

2277. Quaisquer que sejam os motivos e os meios, a eutanásia directa consiste em pôr fim à vida de pessoas deficientes, doentes ou moribundas. É moralmente inaceitável.

Assim, uma acção ou uma omissão que, de per si ou na intenção, cause a morte com o fim de suprimir o sofrimento, constitui um assassínio gravemente contrário à dignidade da pessoa humana e ao respeito do Deus vivo, seu Criador. O erro de juízo, em que se pode ter caído de boa fé, não muda a natureza do acto homicida, o qual deve sempre ser condenado e posto de parte (58).

2278. A cessação de tratamentos médicos onerosos, perigosos, extraordinários ou desproporcionados aos resultados esperados, pode ser legítima. É a rejeição do «encarniçamento terapêutico». Não que assim se pretenda dar a morte; simplesmente se aceita o facto de a não poder impedir. As decisões devem ser tomadas pelo paciente se para isso tiver competência e capacidade; de contrário, por quem para tal tenha direitos legais, respeitando sempre a vontade razoável e os interesses legítimos do paciente.

2279. Mesmo que a morte seja considerada iminente, os cuidados habitualmente devidos a uma pessoa doente não podem ser legitimamente interrompidos. O uso dos analgésicos para aliviar os sofrimentos do moribundo, mesmo correndo-se o risco de abreviar os seus dias, pode ser moralmente conforme com a dignidade humana, se a morte não for querida, nem como fim nem como meio, mas somente prevista e tolerada como inevitável. Os cuidados paliativos constituem uma forma excepcional da caridade desinteressada; a esse título, devem ser encorajados.

O SUICÍDIO

2280. Cada qual é responsável perante Deus pela vida que Ele lhe deu, Deus é o senhor soberano da vida; devemos recebê-la com reconhecimento e preservá-la para sua honra e salvação das nossas almas. Nós somos administradores e não proprietários da vida que Deus nos confiou; não podemos dispor dela.

2281. O suicídio contraria a inclinação natural do ser humano para conservar e perpetuar a sua vida. É gravemente contrário ao justo amor de si mesmo. Ofende igualmente o amor do próximo, porque quebra injustamente os laços de solidariedade com as sociedades familiar, nacional e humana, em relação às quais temos obrigações a cumprir. O suicídio é contrário ao amor do Deus vivo.

2282. Se for cometido com a intenção de servir de exemplo, sobretudo para os jovens, o suicídio assume ainda a gravidade do escândalo. A cooperação voluntária no suicídio é contrária à lei moral.

Perturbações psíquicas graves, a angústia ou o temor grave duma provação, dum sofrimento, da tortura, são circunstâncias que podem diminuir a responsabilidade do suicida.

2283. Não se deve desesperar da salvação eterna das pessoas que se suicidaram. Deus pode, por caminhos que só Ele conhece, oferecer-lhes a ocasião de um arrependimento salutar. A Igreja ora pelas pessoas que atentaram contra a própria vida.

II. O respeito pela dignidade das pessoas

O RESPEITO PELA ALMA DO PRÓXIMO: O ESCÂNDALO

2284. O escândalo é a atitude ou comportamento que leva outrem a fazer o mal. O escandaloso transforma-se em tentador do seu próximo; atenta contra a virtude e a rectidão, podendo arrastar o irmão para a morte espiritual. O escândalo constitui uma falta grave se, por acção ou omissão, levar deliberadamente outra pessoa a cometer uma falta grave.

2285. O escândalo reveste-se duma gravidade particular conforme a autoridade dos que o causam ou a fraqueza dos que dele são vítimas. Ele inspirou esta maldição a nosso Senhor: «Mas se alguém escandalizar um destes pequeninos que crêem em Mim, seria preferível que lhe suspendessem do pescoço a mó de um moinho e o lançassem nas profundezas do mar» *(Mt* 18, 6) (59). O escândalo é grave quando é causado por aqueles que, por natureza ou em virtude da função que exercem, tem a obrigação de ensinar e de educar os outros. Jesus censura-o nos escribas e fariseus, comparando-os a lobos disfarçados de cordeiros (60).

2286. O escândalo pode ser provocado pela lei ou pelas instituições, pela moda ou pela opinião.

É assim que se tornam culpados de escândalo os que estabelecem leis ou estruturas sociais conducentes à degradação dos costumes e à corrupção da vida religiosa, ou a «condições sociais que, voluntária ou involuntariamente, tornam difícil e praticamente impossível uma conduta cristã conforme aos mandamentos» (61). O mesmo se diga dos chefes de empresa que tomam medidas incitando à fraude, dos professores que «exasperam» os seus alunos (62), ou daqueles que, manipulando a opinião pública, a desviam dos valores morais.

2287. Aquele que usa dos poderes de que dispõe, em condições que induzem a agir mal, torna-se culpado de escândalo e responsável pelo mal que, directa ou indirectamente, favorece. «É inevitável que haja escândalos, mas ai daquele que os causa» *(Lc* 17, 1).

O RESPEITO PELA SAÚDE

2288. A vida e a saúde física são bens preciosos, confiados por Deus. Temos a obrigação de cuidar razoavelmente desses dons, tendo em conta as necessidades alheias e o bem comum.

O *cuidado da saúde* dos cidadãos requer a ajuda da sociedade para se conseguirem condições de vida que permitam crescer e atingir a maturidade: alimentação e vestuário, casa, cuidados de saúde, ensino básico, emprego, assistência social.

2289. Se a moral apela para o respeito da vida corporal, não é que faça dela um valor absoluto. Pelo contrário, insurge-se contra uma concepção neo-pagã, tendente a promover o *culto do corpo,* sacrificando-lhe tudo, e a idolatrar a perfeição física e o êxito desportivo. Pela escolha selectiva que faz entre os fortes e os fracos, tal concepção pode conduzir à perversão das relações humanas.

2290. A virtude da temperança leva a *evitar toda a espécie de excessos,* o abuso da comida, da bebida, do tabaco e dos medicamentos. Aqueles que, em estado de embriaguez ou por gosto imoderado da velocidade, põem em risco a segurança dos outros e a sua própria, nas estradas, no mar ou no ar, tornam-se gravemente culpados.

2291. O *uso de estupefacientes* causa gravíssimos danos à saúde e à vida humana. A não ser por prescrições estritamente terapêuticas, o seu uso é uma falta grave. A produção clandestina e o tráfico de drogas são práticas escandalosas, e constituem uma cooperação directa, pois incitam a práticas gravemente contrárias à lei moral.

O RESPEITO PELA PESSOA E A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

2292. As experiências científicas, médicas ou psicológicas, sobre pessoas ou grupos humanos, podem concorrer para a cura dos doentes e para o progresso da saúde pública.

2293. A investigação científica de base, tanto como a aplicada, constituem uma expressão significativa do domínio do homem sobre a criação. A ciência e a técnica são recursos preciosos quando, postos ao serviço do homem, promovem o seu desenvolvimento integral em benefício de todos. Mas, só por si, não podem indicar o sentido da existência e do progresso humano. A ciência e a técnica estão ordenadas para o homem, a quem devem a sua

origem e progressos. Por isso, é na pessoa e nos seus valores morais que encontram a indicação da sua finalidade e a consciência dos seus limites.

2294. É ilusório reivindicar a neutralidade moral da investigação científica e das suas aplicações. Por outro lado, os critérios de orientação não podem deduzir-se nem da simples eficácia nem da utilidade que daí pode advir para uns em prejuízo de outros, nem, pior ainda, das ideologias dominantes. A ciência e a técnica requerem, pelo seu próprio significado intrínseco, o respeito incondicional dos critérios fundamentais da moralidade: devem estar ao serviço da pessoa humana, dos seus direitos inalienáveis, do seu bem autêntico e integral, de acordo com o projecto e a vontade de Deus.

2295. As investigações ou experiências sobre o ser humano não podem legitimar actos em si mesmos contrários à dignidade das pessoas e à lei moral. O eventual consentimento dos sujeitos não justifica tais actos. A experimentação sobre o ser humano não é moralmente legítima, se fizer correr riscos desproporcionados, ou evitáveis, à vida ou à integridade física ou psíquica do sujeito. A experimentação sobre seres humanos não é conforme à dignidade da pessoa se, ainda por cima, for feita sem o consentimento esclarecido do sujeito ou de quem sobre ele tem responsabilidades.

2296. *A transplantação de órgãos é* conforme à lei moral se os perigos e riscos físicos e psíquicos, em que o doador incorre, forem proporcionados ao bem que se procura em favor do destinatário. A doação de órgãos após a morte é um acto nobre e meritório e deve ser encorajado como uma manifestação de generosa solidariedade. Mas não é moralmente aceitável se o doador ou os seus representantes lhe não tiverem dado o seu consentimento expresso. Para além disso, e moralmente inadmissível provocar directamente a mutilação que leve à invalidez ou à morte dum ser humano, ainda que isso se faça para retardar a morte de outras pessoas.

O RESPEITO PELA INTEGRIDADE CORPORAL

2297. Os *raptos* e o sequestro de *reféns* espalham o terror e, pela ameaça, exercem intoleráveis pressões sobre as vítimas. São moralmente ilegítimos. *O terrorismo* ameaça, fere e mata sem descriminação; é gravemente contrário à justiça e à caridade. A *tortura,* que usa a violência física ou moral para arrancar confissões, para castigar culpados, atemorizar opositores ou satisfazer ódios, é contrária ao respeito pela pessoa e pela dignidade humana. A não ser por indicações médicas de ordem estritamente terapêutica, as *amputações, mutilações* ou *esterilizações* directamente voluntárias de pessoas inocentes, são contrárias à lei moral (63).

2298. Nos tempos passados, certas práticas de crueldade foram comummente adoptadas por governos legítimos para manter a lei e a ordem, muitas vezes sem protesto dos pastores da Igreja, tendo eles mesmos adoptado, nos seus próprios tribunais, as prescrições do direito romano sobre a tortura. A par destes factos lastimáveis, a Igreja ensinou sempre o dever da clemência e da misericórdia; e proibiu aos clérigos o derramamento de sangue. Nos tempos recentes, tornou-se evidente que estas práticas cruéis não eram necessárias à ordem pública nem conformes aos direitos legítimos da pessoa humana. Pelo contrário, tais práticas conduzem às piores degradações. Deve trabalhar-se pela sua abolição e orar pelas vítimas e seus carrascos.

O RESPEITO PELOS MORTOS

2299. Aos moribundos deve dispensar-se toda a atenção e cuidado, para os ajudar a viver os últimos momentos com dignidade e paz. Devem ser ajudados pela oração dos que lhes são mais próximos. Estes velarão por que os doentes recebam, em tempo oportuno, os sacramentos que os preparam para o encontro com o Deus vivo.

2300. Os corpos dos defuntos devem ser tratados com respeito e caridade, na fé e esperança da ressurreição. Enterrar os mortos é uma obra de misericórdia corporal (64) que honra os filhos de Deus, templos do Espírito Santo.

2301. A autópsia dos cadáveres pode ser moralmente admitida por motivos de investigação legal ou pesquisa científica. O dom gratuito de órgãos depois da morte é legítimo e até pode ser meritório.

A Igreja permite a cremação a não ser que esta ponha em causa a fé na ressurreição dos corpos (65).

A salvaguarda da paz

A PAZ

2302. Evocando o preceito «Não matarás» (*Mt* 5, 21), nosso Senhor pede a paz do coração e denuncia a imoralidade da cólera assassina e do ódio:

A *ira* é um desejo de vingança. «Desejar a vingança, para mal daquele que deve ser castigado, é ilícito»; mas impor uma reparação «para correcção do vício e para conservar o bem da justiça», isso é louvável (66). Se a ira for até ao desejo deliberado de matar o próximo ou de o ferir gravemente, ofende de modo grave a caridade, e é pecado mortal. O Senhor diz: «Quem se irar contra o seu irmão, será sujeito a julgamento» (*Mt* 5, 22).

2303. O *ódio* voluntário é contra a caridade. Odiar o próximo, querendo-lhe mal deliberadamente é pecado. É pecado grave, quando deliberadamente se lhe deseja um mal grave. «Eu, porém, digo-vos: Amai os vossos inimigos e orai por aqueles que vos perseguem, para serdes filhos do vosso Pai que está nos céus...» *(Mt* 5, 44-45).

2304. O respeito e o crescimento da vida humana exigem a *paz. A* paz não é só ausência da guerra, nem se limita a assegurar o equilíbrio das forças adversas. A paz não é possível na terra sem a salvaguarda dos bens das pessoas, a livre comunicação entre os seres humanos, o respeito pela dignidade das pessoas e dos povos e a prática assídua da fraternidade. Ela é «tranquilidade da ordem» (67); é «obra da justiça» (*Is* 32, 17) e efeito da caridade (68).

2305. A paz terrena é imagem e fruto da *paz de Cristo,* o «Príncipe da Paz» messiânico (*Is* 9, 5). Pelo sangue da sua cruz, Ele, levando em Si próprio a morte à inimizade (69), reconciliou com Deus os homens e fez da sua Igreja o sacramento da unidade do género humano e da sua união com Deus (70). «Ele é a nossa paz» *(Ef* 2, 14) e declara «bem-aventurados os obreiros da paz» (*Mt* 5, 9).

2306. Os que, renunciando à acção violenta e sangrenta, recorrem a meios de defesa ao alcance dos mais fracos para a salvaguarda dos direitos humanos, dão testemunho da

caridade evangélica, desde que o façam sem lesar os direitos e obrigações dos outros homens e das sociedades. E atestam legitimamente a gravidade dos riscos físicos e morais do recurso à violência, com as suas ruínas e mortes (71).

EVITAR A GUERRA

2307. O quinto mandamento proíbe a destruição voluntária da vida humana. Por causa dos males e injustiças que toda a guerra traz consigo, a Igreja exorta instantemente a todos para que orem e actuem para que a Bondade divina nos livre da antiga escravidão da guerra (72).

2308. Cada cidadão e cada governante deve trabalhar no sentido de evitar as guerras.

No entanto, enquanto «subsistir o perigo de guerra e não houver uma autoridade internacional competente, dotada dos convenientes meios, não se pode negar aos governos, uma vez esgotados todos os recursos de negociações pacíficas, o direito de legítima defesa» (73).

2309. Devem ser ponderadas com rigor as estritas condições duma *legítima defesa pela força das armas. A* gravidade duma tal decisão submete-a a condições rigorosas de legitimidade moral. É necessário, ao mesmo tempo:

– que o prejuízo causado pelo agressor à nação ou comunidade de nações seja duradouro, grave e certo;
– que todos os outros meios de lhe pôr fim se tenham revelado impraticáveis ou ineficazes;
– que estejam reunidas condições sérias de êxito;
– que o emprego das armas não traga consigo males e desordens mais graves do que o mal a eliminar. O poder dos meios modernos de destruição tem um peso gravíssimo na apreciação desta condição.

Estes são os elementos tradicionalmente apontados na doutrina da chamada «guerra justa».

A apreciação destas condições de legitimidade moral pertence ao juízo prudencial daqueles que têm o encargo do bem comum.

2310 Os poderes públicos têm, neste caso, o direito e o dever de impor aos cidadãos as *obrigações necessárias à defesa nacional.*

Aqueles que se dedicam ao serviço da pátria na vida militar são servidores da segurança e da liberdade dos povos. Na medida em que desempenharem como convém esta tarefa, contribuem verdadeiramente para o bem comum e para a salvaguarda da paz (74).

2311. Os poderes públicos atenderão equitativamente o caso daqueles que, por motivos de consciência, recusam o uso de armas; estes continuam obrigados a servir, de outra forma, a comunidade humana (75).

2312. A Igreja e a razão humana declaram a validade permanente da *lei moral durante os conflitos armados.* «Uma vez lamentavelmente começada a guerra, nem por isso tudo se torna lícito entre as partes beligerantes» (76).

2313. Devem ser respeitados e tratados com humanidade os não-combatentes, os soldados feridos e os prisioneiros.

As acções deliberadamente contrárias ao direito dos povos e aos seus princípios universais, bem como as ordens que comandam tais acções, são crimes. Uma obediência cega não basta para desculpar os que a elas se submetem. Assim, o extermínio dum povo, duma nação ou duma minoria étnica deve ser condenado como pecado mortal. É-se moralmente obrigado a resistir às ordens para praticar um genocídio.

2314. «Toda a acção bélica, que tende indiscriminadamente à destruição de cidades inteiras ou vastas regiões com os seus habitantes, é um crime contra Deus e o próprio homem, que se deve condenar com firmeza, sem hesitação» (77). Um dos perigos da guerra moderna é o de oferecer aos detentores das armas científicas, nomeadamente atómicas, biológicas ou químicas, ocasião para cometer tais crimes.

2315. A *acumulação de armas* é considerada por muitos como um processo paradoxal de dissuadir da guerra eventuais adversários. Vêem nisso o mais eficaz dos meios susceptíveis de garantir a paz entre as nações. No entanto, esse processo de dissuasão suscita severas reservas morais. A *corrida aos armamentos* não garante a paz. Longe de eliminaras causas da guerra, corre o risco de as agravar. O dispêndio de fabulosas riquezas na preparação de armas sempre novas impede que se auxiliem as populações indigentes (78), e trava o desenvolvimento dos povos. O *superarmamento* multiplica as razões de conflito e aumenta o risco da sua propagação.

2316. O *fabrico e comércio de armas* tem a ver com o bem comum das nações e da comunidade internacional. Daí que as autoridades públicas tenham o direito e o dever de os regulamentar. A busca de interesses privados ou colectivos a curto prazo não pode legitimar empresas que incentivam a violência e os conflitos entre as nações e que comprometem a ordem jurídica internacional.

2317. As injustiças, as excessivas desigualdades de ordem económica ou social, a inveja, a desconfiança e o orgulho que grassam entre os homens e as nações, são uma constante ameaça à paz e provocam as guerras. Tudo o que se fizer para superar estas desordens contribui para edificar a paz e evitar a guerra:

«Na medida em que os homens são pecadores, o perigo da guerra ameaça-os e continuará a ameaçá-los até à vinda de Cristo: mas, na medida em que, unidos na caridade, superam o pecado, superadas ficam também as violências, até que se realize aquela palavra: "Com as espadas forjarão arados e foices com as lanças. Não mais levantará a espada povo contra povo, nem jamais se exercitarão para a guerra" (*Is* 2, 4)» (79).

Resumindo:

2318. *«Deus tem nas suas mãos a vida de todo o ser vivo e o sopro de vida de todos os homens» (Job 12, 10).*

2319. *Toda a vida humana, desde o momento da concepção até à morte, é sagrada, porque a pessoa humana foi querida por si mesma e criada à imagem e semelhança do Deus vivo e santo.*

2320. *O assassínio de um ser humano é gravemente contrário à dignidade da pessoa e à santidade do Criador.*

2321. *A proibição de matar não derroga o direito de retirar ao injusto agressor a possibilidade de fazer mal. A legítima defesa é um dever grave para quem é responsável pela vida de outrem ou pelo bem comum.*

2322. *Desde que foi concebida, a criança tem direito à vida. O aborto directo, isto é, querido como fim ou como meio, é uma «prática infame»* (80), *gravemente contrária à lei moral. A Igreja pune com a pena canónica da excomunhão este delito contra a vida humana.*

2323. *Uma vez que deve ser tratado como pessoa desde a sua concepção, o embrião deve ser defendido na sua integridade, atendido e cuidado medicamente como qualquer outro ser humano.*

2324. *A eutanásia voluntária, quaisquer que sejam as formas e os motivos, é um homicídio. É gravemente contrária à dignidade da pessoa humana e ao respeito pelo Deus vivo, seu Criador.*

2325. *O suicídio é gravemente contrário à justiça, à esperança e à caridade. É proibido pelo quinto mandamento.*

2326. *O escândalo constitui uma falta grave quando, por acção ou omissão, leva deliberadamente outrem a pecar gravemente.*

2327. *Devido aos males e injustiças que toda a guerra traz consigo, devemos fazer tudo o que for humanamente possível para evitá-la. A Igreja ora: «Da fome, da peste e da guerra – livrai-nos, Senhor!».*

2328. *A Igreja e a razão humana declaram a validade permanente da lei moral durante os conflitos armados. As práticas deliberadamente contrárias ao direito das gentes e aos seus princípios universais são crimes.*

2329. *A corrida aos armamentos é um terrível flagelo para a humanidade e prejudica os pobres de uma forma intolerável* (81).

2330. *«Bem-aventurados os obreiros da paz, porque serão chamados filhos de Deus» (Mt 5, 9).*

ARTIGO 6

O SEXTO MANDAMENTO

«Não cometerás adultério» *(Ex* 20, l4) (82).

«Ouvistes que foi dito: "Não cometerás adultério". Eu, porém, digo-vos: Todo aquele que olhar para uma mulher, desejando-a, já cometeu adultério com ela no seu coração» *(Mt* 5, 27-28).

I. «Homem e mulher os criou»...

2331. «Deus é amor e vive em Si mesmo um mistério de comunhão pessoal de amor. Ao criar a humanidade do homem e da mulher à sua imagem [...] Deus inscreveu nela a *vocação* para o amor e para a comunhão e, portanto, a capacidade e a responsabilidade correspondentes» (83).

«Deus criou o homem à sua imagem; [...] homem e mulher os criou» *(Gn* 1, 27); «Crescei e multiplicai-vos» *(Gn* 1, 28); «Quando Deus criou o ser humano, fê-lo à semelhança de Deus. Criou-os homem e mulher e abençoou-os; e chamou-lhes «Adão» no dia em que os criou»*(Gn* 5, 1-2).

2332. A *sexualidade* afecta todos os aspectos da pessoa humana, na unidade do seu corpo e da sua alma. Diz respeito particularmente à afectividade, à capacidade de amar e de procriar, e, de um modo mais geral, à aptidão para criar laços de comunhão com outrem.

2333. Compete a cada um, homem e mulher, reconhecer e aceitar a sua *identidade* sexual. *A diferença* e a *complementaridade* físicas, morais e espirituais orientam-se para os bens do matrimónio e para o progresso da vida familiar. A harmonia do casal e da sociedade depende, em parte, da maneira como são vividos, entre os sexos, a complementaridade, a necessidade mútua e o apoio recíproco.

2334. «Ao criar o ser humano homem e mulher, Deus conferiu a dignidade pessoal, de igual modo ao homem e à mulher» (84). «O homem é uma pessoa; e isso na mesma medida para o homem e para a mulher, porque ambos são criados à imagem e semelhança dum Deus pessoal» (85).

2335. Cada um dos dois sexos é, com igual dignidade, embora de modo diferente, imagem do poder e da ternura de Deus. *A união do homem e da mulher* no matrimónio é um modo de imitar na carne a generosidade e a fecundidade do Criador: «O homem deixará o seu pai e a sua mãe para se unir à sua mulher; e os dois serão uma só carne» *(Gn* 2, 24). Desta união procedem todas as gerações humanas (86).

2336. Jesus veio restaurar a criação na pureza das suas origens. No sermão da montanha, interpreta de modo rigoroso o desígnio de Deus:

«Ouvistes que foi dito: "Não cometerás adultério". Eu, porém, digo-vos: Todo aquele que olhar para uma mulher, desejando-a, já cometeu adultério com ela no seu coração» *(Mt 5*, 27-28). Não separe o homem o que Deus uniu (87).

A Tradição da Igreja entendeu o sexto mandamento como englobando o conjunto da sexualidade humana.

II. A vocação à castidade

2337. A castidade significa a integração conseguida da sexualidade na pessoa, e daí a unidade interior do homem no seu ser corporal e espiritual. A sexualidade, na qual se exprime a pertença do homem ao mundo corporal e biológico, torna-se pessoal e

verdadeiramente humana quando integrada na relação de pessoa a pessoa, no dom mútuo total e temporalmente ilimitado, do homem e da mulher.

A virtude da castidade engloba, portanto, a integridade da pessoa e a integralidade da doação.

A INTEGRIDADE DA PESSOA

2338. A pessoa casta mantém a integridade das forças de vida e de amor em si depositadas. Esta integridade garante a unidade da pessoa e opõe-se a qualquer comportamento susceptível de a ofender. Não tolera nem a duplicidade da vida, nem a da linguagem (88).

2339. A castidade implica uma *aprendizagem do domínio de si,* que é uma pedagogia da liberdade humana. A alternativa é clara: ou o homem comanda as suas paixões e alcança a paz, ou se deixa dominar por elas e torna-se infeliz (89). «A dignidade do homem exige que ele proceda segundo uma opção consciente e livre, isto é, movido e determinado por uma convicção pessoal e não sob a pressão de um cego impulso interior ou da mera coacção externa. O homem atinge esta dignidade quando, libertando-se de toda a escravidão das paixões, prossegue o seu fim na livre escolha do bem e se procura de modo eficaz e com diligente iniciativa os meios adequados» (90).

2340. Aquele que quiser permanecer fiel às promessas do seu Baptismo e resistir às tentações, terá o cuidado de procurar os *meios:* o conhecimento de si, a prática duma ascese adaptada às situações em que se encontra, a obediência aos mandamentos divinos, a prática das virtudes morais e a fidelidade à oração. «A continência, na verdade, recolhe-nos e reconduz-nos àquela unidade que tínhamos perdido, dispersando-nos na multiplicidade» (91).

2341. A virtude da castidade gira na órbita da virtude cardial da *temperança,* a qual visa impregnar de razão as paixões e os apetites da sensibilidade humana.

2342. O domínio de si é uma *obra de grande fôlego.* Nunca poderá considerar-se total e definitivamente adquirido. Implica um esforço constantemente retomado, em todas as idades da vida (92); mas o esforço requerido pode ser mais intenso em certas épocas, como quando se forma a personalidade, durante a infância e a adolescência.

2343. A castidade conhece *leis de crescimento e* passa por fases marcadas pela imperfeição, muitas vezes até pelo pecado. O homem virtuoso e casto «constrói-se dia a dia com as suas numerosas decisões livres. Por isso, conhece, ama e cumpre o bem moral segundo fases de crescimento» (93).

2344. A castidade representa uma tarefa eminentemente pessoal; implica também um *esforço cultural,* porque existe «interdependência entre o desenvolvimento da pessoa e o da própria sociedade» (94). A castidade pressupõe o respeito pelos direitos da pessoa, particularmente o de receber uma informação e educação que respeitem as dimensões morais e espirituais da vida humana.

2345. A castidade é uma virtude moral. Mas é também um dom de Deus, uma *graça,* um fruto do trabalho espiritual (95). O Espírito Santo concede a graça de imitar a pureza de Cristo (96) àquele que regenerou pela água do Baptismo.

A INTEGRALIDADE DO DOM DE SI

2346. A caridade é a forma de todas as virtudes. Sob a sua influência, a castidade aparece como uma escola de doação da pessoa. O domínio de si ordena-se para o dom de si. A castidade leva quem a pratica a tornar-se, junto do próximo, testemunha da fidelidade e da ternura de Deus.

2347. A virtude da castidade expande-se na *amizade.* Indica ao discípulo o modo de seguir e imitar Aquele que nos escolheu como seus próprios amigos (97), que Se deu totalmente a nós e nos faz participar da sua condição divina. A castidade é promessa de imortalidade.

A castidade exprime-se especialmente na *amizade para com o próximo.* Desenvolvida entre pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, a amizade representa um grande bem para todos. Conduz à comunhão espiritual.

OS DIVERSOS REGIMES DA CASTIDADE

2348. Todo o baptizado é chamado à castidade. O cristão «revestiu-se de Cristo» (98), modelo de toda a castidade. Todos os fiéis de Cristo são chamados a levar uma vida casta, segundo o seu estado de vida particular. No momento do seu Baptismo, o cristão comprometeu-se a orientar a sua afectividade na castidade.

2349. «A castidade deve qualificar as pessoas segundo os seus diferentes estados de vida: uns, na virgindade ou celibato consagrado, forma eminente de se entregarem mais facilmente a Deus com um coração indiviso: outros, do modo que a lei moral para todos determina, e conforme são casados ou solteiros» (99). As pessoas casadas são chamadas a viver a castidade conjugal; as outras praticam a castidade na continência:

«Existem três formas da virtude da castidade: uma, das esposas: outra, das viúvas; a terceira, da virgindade. Não louvamos uma com exclusão das outras. [...] É nisso que a disciplina da Igreja é rica» (100).

2350. Os *noivos* são chamados a viver a castidade na continência. Eles farão, neste tempo de prova, a descoberta do respeito mútuo, a aprendizagem da fidelidade e da esperança de se receberem um ao outro de Deus. Reservarão para o tempo do matrimónio as manifestações de ternura específicas do amor conjugal. Ajudar-se-ão mutuamente a crescer na castidade.

AS OFENSAS À CASTIDADE

2351. A *luxúria é* um desejo desordenado ou um gozo desregrado de prazer venéreo. O prazer sexual é moralmente desordenado quando procurado por si mesmo, isolado das finalidades da procriação e da união.

2352. Por *masturbação* entende-se a excitação voluntária dos órgão genitais, para daí retirar um prazer venéreo. «Na linha duma tradição constante, tanto o Magistério da Igreja como o sentido moral dos fiéis têm afirmado sem hesitação que a masturbação é um acto intrínseca e gravemente desordenado». «Seja qual for o motivo, o uso deliberado da faculdade sexual fora das normais relações conjugais contradiz a finalidade da mesma». O prazer sexual é ali procurado fora da «relação sexual requerida pela ordem moral, que é aquela que realiza, no

contexto dum amor verdadeiro, o sentido integral da doação mútua e da procriação humana» (101).

Para formar um juízo justo sobre a responsabilidade moral dos sujeitos, e para orientar a acção pastoral, deverá ter-se em conta a imaturidade afectiva, a força de hábitos contraídos, o estado de angústia e outros factores psíquicos ou sociais que podem atenuar, ou até reduzir ao mínimo, a culpabilidade moral.

2353. A *fornicação é* a união carnal fora do matrimónio entre um homem e uma mulher livres. É gravemente contrária à dignidade das pessoas e da sexualidade humana, naturalmente ordenada para o bem dos esposos, assim como para a geração e educação dos filhos. Além disso, é um escândalo grave, quando há corrupção dos jovens.

2354. A *pornografia* consiste em retirar os actos sexuais, reais ou simulados, da intimidade dos parceiros, para os exibir a terceiras pessoas, de modo deliberado. Ofende a castidade, porque desnatura o acto conjugal, doação íntima dos esposos um ao outro. É um grave atentado contra a dignidade das pessoas intervenientes (actores, comerciantes, público), uma vez que cada um se torna para o outro objecto dum prazer vulgar e dum lucro ilícito. E faz mergulhar uns e outros na ilusão dum mundo fictício. É pecado grave. As autoridades civis devem impedir a produção e a distribuição de material pornográfico.

2355. A *prostituição* é um atentado contra a dignidade da pessoa que se prostitui, reduzida ao prazer venéreo que dela se tira. Quem paga, peca gravemente contra si mesmo: quebra a castidade a que o obriga o seu Baptismo e mancha o seu corpo, que é templo do Espírito Santo (102). A prostituição constitui um flagelo social. Envolve habitualmente mulheres, mas também homens, crianças ou adolescentes (nestes dois últimos casos, o pecado duplica com o escândalo). É sempre gravemente pecaminoso entregar-se à prostituição; mas a miséria, a chantagem e a pressão social podem atenuar a imputabilidade do pecado.

2356. A *violação* designa a entrada na intimidade sexual duma pessoa à força, com violência. É um atentado contra a justiça e a caridade. A violação ofende profundamente o direito de cada um ao respeito, à liberdade e à integridade física e moral. Causa um prejuízo grave, que pode marcar a vítima para toda a vida. É sempre um acto intrinsecamente mau. É mais grave ainda, se cometido por parentes próximos (incesto) ou por educadores contra crianças a eles confiadas.

CASTIDADE E HOMOSSEXUALIDADE

2357 A homossexualidade designa as relações entre homens ou mulheres, que experimentam uma atracção sexual exclusiva ou predominante para pessoas do mesmo sexo. Tem-se revestido de formas muito variadas, através dos séculos e das culturas. A sua génese psíquica continua em grande parte por explicar. Apoiando-se na Sagrada Escritura, que os apresenta como depravações graves (103) a Tradição sempre declarou que «os actos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados» (104). São contrários à lei natural, fecham o acto sexual ao dom da vida, não procedem duma verdadeira complementaridade afectiva sexual, não podem, em caso algum, ser aprovados.

2358. Um número considerável de homens e de mulheres apresenta tendências homossexuais profundamente radicadas. Esta propensão, objectivamente desordenada, constitui, para a maior parte deles, uma provação. Devem ser acolhidos com respeito, compaixão e

delicadeza. Evitar-se-á, em relação a eles, qualquer sinal de discriminação injusta. Estas pessoas são chamadas a realizar na sua vida a vontade de Deus e, se forem cristãs, a unir ao sacrifício da cruz do Senhor as dificuldades que podem encontrar devido à sua condição.

2359. As pessoas homossexuais são chamadas à castidade. Pelas virtudes do autodomínio, educadoras da liberdade interior, e, às vezes, pelo apoio duma amizade desinteressada, pela oração e pela graça sacramental, podem e devem aproximar-se, gradual e resolutamente, da perfeição cristã.

III. O amor dos esposos

2360. A sexualidade ordena-se para o amor conjugal do homem e da mulher. No matrimónio, a intimidade corporal dos esposos torna-se sinal e penhor de comunhão espiritual. Entre os baptizados, os laços do matrimónio são santificados pelo sacramento.

2361. «A sexualidade, mediante a qual o homem e a mulher se dão um ao outro com os actos próprios e exclusivos dos esposos, não é algo de puramente biológico, mas diz respeito à pessoa humana como tal, no que ela tem de mais íntimo. Esta só se realiza de maneira verdadeiramente humana se for parte integrante do amor com o qual homem e mulher se comprometem totalmente um para com o outro até à morte» (105).

«Tobias ergueu-se do leito e disse [...] [a Sara]: "Irmã, levanta-te; vamos orar ao Senhor e pedir-lhe que nos conceda a sua misericórdia e salvação". Levantaram-se ambos e puseram-se a orar e a implorar que lhes fosse enviada a salvação, dizendo: "Bendito sejas, Deus dos nossos pais [...]. Tu criaste Adão e deste-lhe Eva, sua esposa, como amparo valioso, e de ambos procedeu o género humano. Com efeito, disseste: 'Não é bom que o homem esteja só; façamos-lhe uma auxiliar semelhante a ele'. Agora, Senhor, Tu bem sabes que não é por luxúria que agora tomo por esposa esta minha irmã, mas é com intenção pura. Permite, pois, que eu e ela encontremos misericórdia e cheguemos juntos à velhice» *(Tb* 8, 4-9).

2362. «Os actos pelos quais os esposos se unem íntima e castamente são honestos e dignos; realizados de modo autenticamente humano, exprimem e alimentam a mútua entrega pela qual se enriquecem um ao outro com alegria e gratidão» (106). A sexualidade é fonte de alegria e de prazer:

«Foi o próprio Criador Quem [...] estabeleceu que, nesta função [da geração], os esposos experimentassem prazer e satisfação do corpo e do espírito. Portanto, os esposos não fazem nada de mal ao procurar este prazer e gozar dele. Aceitam o que o Criador lhes destinou. No entanto, devem saber manter-se dentro dos limites duma justa moderação» (107).

2363. Pela união dos esposos realiza-se o duplo fim do matrimónio: o bem dos próprios esposos e a transmissão da vida. Não podem separar-se estes dois significados ou valores do matrimónio sem alterar a vida espiritual do casal nem comprometer os bens do matrimónio e o futuro da família.

O amor conjugal do homem e da mulher está, assim, colocado sob a dupla exigência da fidelidade e da fecundidade.

A FIDELIDADE CONJUGAL

2364. Ambos os esposos constituem «uma íntima comunidade de vida e de amor, fundada pelo Criador e por Ele dotada de leis próprias». Esta comunidade «é instaurada pela aliança conjugal, ou seja, por um irrevogável consentimento pessoal» (108). Os dois entregam-se, definitiva e totalmente, um ao outro. Doravante, já não são dois, mas uma só carne. A aliança livremente contraída pelos esposos impõe-lhes a obrigação de a manter una e indissolúvel (109). «O que Deus uniu, não o separe o homem»*(Mc* 10, 9) (110).

2365. A fidelidade exprime a constância em manter a palavra dada. Deus é fiel. O sacramento do matrimónio introduz o homem e a mulher na fidelidade de Cristo à sua Igreja. Pela castidade conjugal, eles dão testemunho deste mistério perante o mundo.

São João Crisóstomo sugere aos jovens casados que façam este discurso às suas esposas: «Tomei-te nos meus braços, amo-te e prefiro-te à minha própria vida. Porque a vida presente não é nada e o meu sonho mais ardente é passá-la contigo, de tal maneira que tenhamos a certeza de não ser separados naquela que nos está reservada [...]. Eu ponho o teu amor acima de tudo, e nada me seria mais penoso do que não ter os mesmos pensamentos que tu» (111).

A FECUNDIDADE DO MATRIMÓNIO

2366. A fecundidade é um dom, uma *finalidade do matrimónio,* porque o amor conjugal tende naturalmente a ser fecundo. O filho não vem de fora juntar-se ao amor mútuo dos esposos; surge no próprio coração deste dom mútuo, do qual é fruto e complemento. Por isso, a Igreja, que «toma partido pela vida» (112), ensina que «*todo o acto matrimonial* deve, por si estar aberto à transmissão da vida» (113). «Esta doutrina, muitas vezes exposta pelo Magistério, funda-se sobre o nexo indissolúvel estabelecido por Deus e que o homem não pode quebrar por sua iniciativa, entre os dois significados inerentes ao acto conjugal: união e procriação» (114).

2367. Chamados a dar a vida, os esposos participam do poder criador e da paternidade de Deus (115). «No dever de transmitir e educar a vida humana – dever que deve ser considerado como a sua missão própria – saibam os esposos que são cooperadores do amor de Deus e como que os seus intérpretes. Cumprirão, pois, esta missão, com responsabilidade humana e cristã» (116).

2368. Um aspecto particular desta responsabilidade diz respeito *à regulação da procriação.* Os esposos podem querer espaçar o nascimento dos seus filhos por razões justificadas (117). Devem, porém, verificar se tal desejo não procede do egoísmo, e se está de acordo com a justa generosidade duma paternidade responsável. Além disso, regularão o seu comportamento segundo os critérios objectivos da moralidade:

«Quando se trata de conciliar o amor conjugal com a transmissão responsável da vida, a moralidade do comportamento não depende apenas da sinceridade da intenção e da apreciação dos motivos; deve também determinar-se por critérios objectivos, tomados da natureza da pessoa e dos seus actos; critérios que respeitem, num contexto de autêntico amor, o sentido da mútua doação e da procriação humana. Tudo isto só é possível, se se cultivar sinceramente a virtude da castidade conjugal» (118).

2369. «É salvaguardando estes dois aspectos essenciais, união e procriação, que o acto conjugal conserva integralmente o sentido de mútuo e verdadeiro amor e a sua ordenação para a altíssima vocação do homem para a paternidade» (119).

2370. A continência periódica, os métodos de regulação dos nascimentos baseados na auto-observação e no recurso aos períodos infecundos (120), são conformes aos critérios objectivos da moralidade. Estes métodos respeitam o corpo dos esposos, estimulam a ternura entre eles e favorecem a educação duma liberdade autêntica. Em contrapartida, é intrinsecamente má «qualquer acção que, quer em previsão do acto conjugal, quer durante a sua realização, quer no desenrolar das suas consequências naturais, se proponha, como fim ou como meio, tornar impossível a procriação» (121).

«À linguagem que exprime naturalmente a doação recíproca e total dos esposos, a contracepção opõe uma linguagem objectivamente contraditória, segundo a qual já não se trata de se darem totalmente um ao outro. Daí deriva, não somente a recusa positiva da abertura à vida, mas também uma falsificação da verdade interna do amor conjugal, chamado a ser um dom da pessoa toda. [...] Esta diferença antropológica e moral, entre a contracepção e o recurso aos ritmos periódicos, implica dois conceitos de pessoa e de sexualidade humana irredutíveis um ao outro» (122).

2371. «Aliás, todos devem ter bem presente que a vida humana e a missão de a transmitir não se limitam aos horizontes deste mundo, nem podem ser medidas ou compreendidas unicamente em função dele, mas estão sempre relacionadas com *o destino eterno do homem» (*123*).*

2372. O Estado é responsável pelo bem-estar dos cidadãos. A tal título, é legítimo que intervenha para orientar o crescimento da população. Pode fazê-lo mediante uma informação objectiva e respeitosa, não porém com imposições autoritárias e obrigatórias. O Estado não pode legitimamente substituir-se à iniciativa dos esposos, primeiros responsáveis pela procriação e educação dos seus filhos (124). Neste domínio, não tem autoridade para intervir com medidas contrárias à lei moral.

O DOM DO FILHO

2373. A Sagrada Escritura e a prática tradicional da Igreja vêem nas *famílias numerosas* um sinal da bênção divina e da generosidade dos pais (125).

2374. É grande o sofrimento dos casais que descobrem que são estéreis. «Que me dareis, Senhor Deus?» – pergunta Abraão a Deus. «Vou-me sem filhos...» *(Gn* 15, 2). – «Dá-me filhos ou então morro!» – grita Raquel ao seu marido Jacob *(Gn* 30, 1).

2375. As pesquisas que se destinam a reduzir a esterilidade humana devem ser encorajadas, com a condição de serem colocadas «ao serviço da pessoa humana, dos seus direitos inalienáveis e do seu bem verdadeiro e integral, em conformidade com o projecto e a vontade de Deus» (126).

2376. As técnicas que provocam a dissociação dos progenitores pela intervenção duma pessoa estranha ao casal (dádiva de esperma ou ovócito, empréstimo de útero) são gravemente desonestas. Estas técnicas (inseminação e fecundação artificial heteróloga) lesam o direito do filho a nascer dum pai e duma mãe seus conhecidos e unidos entre si pelo

casamento. E atraiçoam «o direito exclusivo a não serem nem pai nem mãe senão um pelo outro» (127).

2377. Praticadas no seio do casal, estas técnicas (inseminação e fecundação artificial homóloga) são talvez menos prejudiciais, mas continuam moralmente inaceitáveis. Dissociam o acto sexual do acto procriador. O acto fundador da existência do filho deixa de ser um acto pelo qual duas pessoas se dão uma à outra, e «remete a vida e a identidade do embrião para o poder dos médicos e biólogos. Instaurando o domínio da técnica sobre a origem e destino da pessoa humana. Tal relação de domínio é, de si, contrária à dignidade e à igualdade que devem ser comuns aos pais e aos filhos» (128). «A procriação é moralmente privada da sua perfeição própria, quando não é querida como fruto do acto conjugal, isto é, do gesto específico da união dos esposos. [...] Só o respeito pelo laço que existe entre os significados do acto conjugal e o respeito pela unidade do ser humano permite uma procriação conforme à dignidade da pessoa» (129).

2378. O filho não é uma *dívida,* é uma *dádiva.* O «dom mais excelente do matrimónio» é uma pessoa humana. O filho não pode ser considerado como objecto de propriedade, conclusão a que levaria o reconhecimento dum pretenso «direito ao filho». Neste domínio, só o filho é que possui verdadeiros direitos: o de «ser fruto do acto específico do amor conjugal dos seus pais, e também o de ser respeitado como pessoa desde o momento da sua concepção» (130).

2379. O Evangelho mostra que a esterilidade física não é um mal absoluto. Os esposos que, depois de esgotados os recursos médicos legítimos, sofrem de infertilidade, associar-se-ão à cruz do Senhor, fonte de toda a fecundidade espiritual. Podem mostrar a sua generosidade adoptando crianças abandonadas ou realizando serviços significativos em favor do próximo.

IV. As ofensas à dignidade do matrimónio

2380. O *adultério.* É o termo que designa a infidelidade conjugal. Quando dois parceiros, dos quais pelo menos um é casado, estabelecem entre si uma relação sexual, mesmo efémera, cometem adultério. Cristo condena o adultério, mesmo de simples desejo (131). O sexto mandamento e o Novo Testamento proíbem absolutamente o adultério (132). Os profetas denunciam-lhe a gravidade. E vêem no adultério a figura do pecado da idolatria (133).

2381. O adultério é uma injustiça. Aquele que o comete, falta aos seus compromissos. Viola o sinal da Aliança, que é o vínculo matrimonial, lesa o direito do outro cônjuge e atenta contra a instituição do matrimónio, violando o contrato em que assenta. Compromete o bem da geração humana e dos filhos que têm necessidade da união estável dos pais.

O DIVÓRCIO

2382. O Senhor Jesus insistiu na intenção original do Criador, que queria um matrimónio indissolúvel (134). E abrogou as tolerâncias que se tinham infiltrado na antiga Lei (135).

Entre baptizados, «o matrimónio rato e consumado não pode ser dissolvido por nenhum poder humano, nem por nenhuma causa, além da morte» (136).

2383. A *separação* dos esposos, permanecendo o vínculo matrimonial, pode ser legítima em certos casos previstos pelo direito canónico (137).

Se o divórcio civil for a única maneira possível de garantir certos direitos legítimos, tais como o cuidado dos filhos ou a defesa do património, pode ser tolerado sem constituir falta moral.

2384. O *divórcio* é uma ofensa grave à lei natural. Pretende romper o contrato livremente aceite pelos esposos de viverem um com o outro até à morte. O divórcio é uma injúria contra a aliança da salvação, de que o matrimónio sacramental é sinal. O facto de se contrair nova união, embora reconhecida pela lei civil, aumenta a gravidade da ruptura: o cônjuge casado outra vez encontra-se numa situação de adultério público e permanente:

«Não é lícito ao homem, despedida a esposa, casar com outra; nem é legítimo que outro tome como esposa a que foi repudiada pelo marido»(138).

2385. O carácter imoral do divórcio advém-lhe também da desordem que introduz na célula familiar e na sociedade. Esta desordem traz consigo prejuízos graves: para o cônjuge que fica abandonado; para os filhos, traumatizados pela separação dos pais e, muitas vezes, objecto de contenda entre eles; e pelo seu efeito de contágio, que faz dele uma verdadeira praga social.

2386. Pode acontecer que um dos cônjuges seja a vítima inocente do divórcio declarado pela lei civil; esse, então, não viola o preceito moral. Há uma grande diferença entre o cônjuge que sinceramente se esforçou por ser fiel ao sacramento do matrimónio e se vê injustamente abandonado, e aquele que, por uma falta grave da sua parte, destrói um matrimónio canonicamente válido (139).

OUTRAS OFENSAS À DIGNIDADE DO MATRIMÓNIO

2387. É compreensível o drama daquele que, desejoso de se converter ao Evangelho, se vê obrigado a repudiar uma ou mais mulheres com quem partilhou anos de vida conjugal. Contudo, *a poligamia* não está de acordo com a lei moral. «Opõe-se radicalmente à comunhão conjugal: porque nega, de modo directo, o desígnio de Deus, tal como nos foi revelado no princípio e é contrária à igual dignidade pessoal da mulher e do homem, os quais, no matrimónio, se dão um ao outro num amor total que, por isso mesmo, é único e exclusivo»(140). O cristão que anteriormente foi polígamo é gravemente obrigado, por justiça, a honrar as obrigações contraídas para com as suas antigas mulheres e respectivos filhos.

2388. O *incesto* designa relações íntimas entre parentes ou afins, num grau que proíbe o matrimónio entre eles (141). São Paulo estigmatiza esta falta particularmente grave: «É voz corrente que existe entre vós um caso de imoralidade [...] ao ponto de certo homem viver com a mulher de seu pai! [...] Em nome do Senhor Jesus [...], que esse homem seja entregue a Satanás [...] para ruína do seu corpo» *(1 Cor 5,* 1. 4-5). O incesto corrompe as relações familiares e representa uma regressão à animalidade.

2389. Podem relacionar-se com o incesto os abusos sexuais cometidos por adultos em relação a crianças ou adolescentes confiados à sua guarda. Nesse caso a culpa é dupla por se

tratar dum escandaloso atentado contra a integridade física e moral dos jovens, que assim ficarão marcados para toda a sua vida e duma violação da responsabilidade educativa.

2390. Há *união livre* quando homem e mulher recusam dar forma jurídica e pública a uma ligação que implica intimidade sexual.

A expressão é falaciosa: que pode significar uma união em que as pessoas não se comprometem uma para com a outra, testemunhando assim uma falta de confiança na outra, em si mesmas, ou no futuro?

A expressão tenta camuflar situações diferentes: concubinato, recusado matrimónio como tal, incapacidade de se ligar por compromissos a longo prazo (142). Todas estas situações ofendem a dignidade do matrimónio; destroem a própria ideia de família; enfraquecem o sentido da fidelidade. São contrárias à lei moral: o acto sexual deve ter lugar exclusivamente no matrimónio; fora dele constitui sempre um pecado grave e exclui da comunhão sacramental.

2391. Hoje em dia, há muitos que reclamam uma espécie de *«direito à experiência»*, quando há intenção de contrair matrimónio. Seja qual for a firmeza do propósito daqueles que enveredam por relações sexuais prematuras, «estas não permitem assegurar que a sinceridade e a fidelidade da relação interpessoal dum homem e duma mulher fiquem a salvo nem, sobretudo, que esta relação fique protegida de volubilidade dos desejos e dos caprichos»(143). A união carnal só é legítima quando se tiver instaurado uma definitiva comunidade de vida entre o homem e a mulher. O amor humano não tolera o «ensaio». Exige o dom total e definitivo das pessoas entre si (144).

Resumindo:

2392. *«O amor é a vocação fundamental e inata de todo o ser humano» (*145).

2393. *Ao criar o ser humano homem e mulher, Deus conferiu a dignidade pessoal, de igual modo, a um e a outra. Compete a cada um, homem e mulher, reconhecer e aceitar a sua identidade sexual.*

2394. *Cristo é o modelo da castidade. Todo o baptizado é chamado a levar uma vida casta, cada um segundo o seu próprio estado de vida.*

2395. *A castidade significa a integração da sexualidade na pessoa. Implica a aprendizagem do autodomínio.*

2396. *Entre os pecados gravemente contrários à castidade, devem citar-se: a masturbação, a fornicação, a pornografia e as práticas homossexuais.*

2397. *A aliança livremente contraída pelos esposos implica um amor fiel. Ele impõe-lhes a obrigação de guardar indissolúvel o seu matrimónio.*

2398. *A fecundidade é um bem, um dom, uma finalidade do matrimónio. Dando a vida, os esposos participam da paternidade de Deus.*

2399. *A regulação dos nascimentos representa um dos aspectos da paternidade e da maternidade responsáveis. A legitimidade das intenções dos esposos não justifica o recurso a meios moralmente inadmissíveis (por exemplo, a esterilização directa ou a contracepção).*

2400. *O adultério e o divórcio, a poligamia e a união livre são ofensas graves à dignidade do matrimónio.*

ARTIGO 7

O SÉTIMO MANDAMENTO

«Não furtarás» *(Ex 20*, 15) (146).
«Não roubarás» *(Mt* 19, 18).

2401. O sétimo mandamento proíbe tomar ou reter injustamente o bem do próximo e prejudicá-lo nos seus bens, seja como for. Prescreve a justiça e a caridade na gestão dos bens terrenos e do fruto do trabalho dos homens. Exige, em vista do bem comum, o respeito pelo destino universal dos bens e pelo direito à propriedade privada. A vida cristã esforça-se por ordenar para Deus e para a caridade fraterna os bens deste mundo.

I. O destino universal e a propriedade privada dos bens

2402. No princípio, Deus confiou a terra e os seus recursos à gestão comum da humanidade, para que dela cuidasse, a dominasse pelo seu trabalho e gozasse dos seus frutos(147).Os bens da criação são destinados a todo o género humano. No entanto, a terra foi repartida entre os homens para garantir a segurança da sua vida, exposta à penúria e ameaçada pela violência. A apropriação dos bens é legítima, para garantir a liberdade e a dignidade das pessoas, e para ajudar cada qual a ocorrer às suas necessidades fundamentais e às necessidades daqueles que tem a seu cargo. Tal apropriação deve permitir que se manifeste a solidariedade natural entre os homens.

2403. *O direito à propriedade privada*, adquirida ou recebida de maneira justa, não anula a doação original da terra à humanidade no seu conjunto. *O destino universal dos bens* continua a ser primordial, embora a promoção do bem comum exija o respeito pela propriedade privada, do direito a ela e do respectivo exercício.

2404. «Quem usa desses bens, não deve considerar as coisas exteriores, que legitimamente possui, só como próprias, mas também como comuns, no sentido de que possam beneficiar, não só a si, mas também aos outros»(148). A propriedade dum bem faz do seu detentor um administrador da providência de Deus, com a obrigação de o fazer frutificar e de comunicar os seus benefícios aos outros, a começar pelos seus próximos.

2405. Os bens de produção – materiais ou imateriais – como terras ou fábricas, competências ou artes, requerem os cuidados dos seus possuidores, para que a sua fecundidade aproveite ao maior número. Os detentores dos bens de uso e de consumo devem utilizá-los com moderação, reservando a melhor parte para o hóspede, o doente, o pobre.

2406. *A autoridade política* tem o direito e o dever de regular, em função do bem comum, o exercício legítimo do direito de propriedade (149)

II. O respeito pelas pessoas e seus bens

2407. Em matéria económica, o respeito pela dignidade humana exige a prática da virtude da *temperança,* para moderar o apego aos bens deste mundo; da virtude da *justiça,* para acautelar os direitos do próximo e dar-lhe o que lhe é devido; e da *solidariedade,* segundo a regra de ouro e conforme a liberalidade do Senhor, que «sendo rico Se fez pobre, para nos enriquecer com a sua pobreza» (150)

O RESPEITO PELOS BENS ALHEIOS

2408. O sétimo mandamento proíbe o *roubo,* isto é, a usurpação do bem alheio, contra a vontade razoável do seu proprietário. Não há roubo quando o consentimento se pode presumir ou a recusa é contrária à razão e ao destino universal dos bens. É o caso da necessidade urgente e evidente, em que o único meio de remediar necessidades imediatas e essenciais (alimento, abrigo, vestuário...) é dispor e usar dos bens alheios (151).

2409. Todo o processo de se apoderar e de reter injustamente o bem alheio, mesmo que não esteja em desacordo com as disposições da lei civil, é contrário ao sétimo mandamento. Assim, reter deliberadamente bens emprestados ou objectos perdidos; cometer fraude no comércio (152); pagar salários injustos (153); subir os preços especulando com a ignorância ou a necessidade dos outros (154).

São também processos moralmente ilícitos: a especulação pela qual se manobra no sentido de fazer variar artificialmente a avaliação dos bens, com vista a daí tirar vantagem em detrimento de outrem; a corrupção, pela qual se desvia o juízo daqueles que devem tomar decisões segundo o direito; a apropriação e o uso privado de bens sociais duma empresa; os trabalhos mal executados, a fraude fiscal, a falsificação de cheques e facturas, as despesas excessivas, o desperdício. Causar voluntariamente um prejuízo em propriedades privadas ou públicas é contra a lei moral e exige reparação.

2410. As *promessas* devem ser cumpridas e os *contratos* rigorosamente observados, desde que o compromisso assumido seja moralmente justo. Grande parte da vida económica e social depende da validade dos contratos entre pessoas físicas ou morais. Por exemplo, os contratos comerciais de compra e venda, os contratos de arrendamento ou de trabalho. Todo o contrato deve ser convencionado e executado de boa fé.

2411. Os contratos estão sujeitos à *justiça comutativa,* que regula as permutas entre as pessoas e entre as instituições no exacto respeito pelos seus direitos. A justiça comutativa obriga estritamente; exige a salvaguarda dos direitos de propriedade, o pagamento das dívidas e a prestação das obrigações livremente contraídas. Sem a justiça comutativa, nenhuma outra forma de justiça é possível.

A justiça *comutativa* distingue-se da justiça *legal,* a qual diz respeito ao que o cidadão equitativamente deve à comunidade, e da justiça *distributiva,* que regula o que a comunidade deve aos cidadãos, proporcionalmente às suas contribuições e às suas necessidades.

2412. Em virtude da justiça comutativa, *a reparação da injustiça* cometida exige a restituição do bem roubado ao seu proprietário:

Jesus louvou Zaqueu pelo seu compromisso: «Se causei qualquer prejuízo a alguém, restitui-lhe-ei quatro vezes mais» *(Lc* 19, 8). Aqueles que, de maneira directa ou indirecta, se apoderaram de um bem alheio, estão obrigados a restituí-lo, ou a dar o equivalente em natureza ou espécie, se a coisa desapareceu, assim como os frutos e vantagens que o seu dono teria legitimamente auferido. Estão igualmente obrigados a restituir, na proporção da sua responsabilidade e do seu proveito, todos aqueles que de qualquer modo participaram no roubo ou dele se aproveitaram com conhecimento de causa; por exemplo, aqueles que o ordenaram, o ajudaram ou o ocultaram.

2413. *Os jogos de azar* (jogo de cartas, etc.) e as *apostas* não são, em si mesmos, contrários à justiça. Mas tornam-se moralmente inaceitáveis, quando privam a pessoa do que lhe é necessário para as suas necessidades e as de outrem. A paixão do jogo pode tornar-se uma grave servidão. Apostar injustamente ou fazer batota nos jogos constitui matéria grave, a menos que o prejuízo causado seja tão leve que quem o sofre não possa razoavelmente considerá-lo significativo.

2414. O sétimo mandamento proíbe os actos ou empreendimentos que, seja por que motivo for – egoísta ou ideológico, mercantil ou totalitário – conduzam *a escravizar seres humanos,* a desconhecer a sua dignidade pessoal, a comprá-los, vendê-los e trocá-los como mercadoria. É um pecado contra a dignidade das pessoas e seus direitos fundamentais reduzi-las, pela violência, a um valor utilitário ou a uma fonte de lucro. São Paulo ordenava a um amo cristão que tratasse o seu escravo, também cristão, «não já como escravo mas como irmão [...], tanto humanamente como no Senhor» *(Flm* 16).

O RESPEITO PELA INTEGRIDADE DA CRIAÇÃO

2415. O sétimo mandamento exige o respeito pela integridade da criação. Os animais, tal como as plantas e os seres inanimados, são naturalmente destinados ao bem comum da humanidade, passada, presente e futura(155) O uso dos recursos minerais, vegetais e animais do universo não pode ser desvinculado do respeito pelas exigências morais. O domínio concedido pelo Criador ao homem sobre os seres inanimados e os outros seres vivos, não é absoluto, mas regulado pela preocupação da qualidade de vida do próximo, inclusive das gerações futuras; exige um respeito religioso pela integridade da criação (156).

2416. *Os animais* são criaturas de Deus. Deus envolve-os na sua solicitude providencial (157). Pelo simples facto de existirem, eles O bendizem e Lhe dão glória (158). Por isso, os homens devem estimá-los. É de lembrar com que delicadeza os santos, como São Francisco de Assis ou São Filipe de Néri, tratavam os animais.

2417. Deus confiou os animais ao governo daquele que foi criado à Sua imagem (159). É, portanto, legítimo servimo-nos dos animais para a alimentação e para a confecção do vestuário. Podemos domesticá-los para que sirvam o homem nos seus trabalhos e lazeres. As experiências médicas e científicas em animais são práticas moralmente admissíveis desde que não ultrapassem os limites do razoável e contribuam para curar ou poupar vidas humanas.

2418. É contrário à dignidade humana fazer sofrer inutilmente os animais e dispor indiscriminadamente das suas vidas. É igualmente indigno gastar com eles somas que

deveriam, prioritariamente, aliviar a miséria dos homens. Pode-se amar os animais, mas não deveria desviar-se para eles o afecto só devido às pessoas.

III. A doutrina social da Igreja

2419. «A Revelação cristã conduz [...] a uma inteligência mais penetrante das leis da vida social» (160). A Igreja recebe do Evangelho a revelação plena da verdade acerca do homem. Quando cumpre a sua missão de anunciar o Evangelho, a Igreja atesta ao homem, em nome de Cristo, a sua dignidade própria e a sua vocação para a comunhão das pessoas, e ensina-lhe as exigências da justiça e da paz, conformes à sabedoria divina.

2420. A Igreja emite um juízo moral em matéria económica e social, «quando os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigem» (161). Na ordem da moralidade, ela exerce uma missão diferente da que concerne às autoridades políticas: a Igreja preocupa-se com os aspectos temporais do bem comum em razão da sua ordenação ao Bem soberano, nosso fim último. E esforça-se por inspirar as atitudes justas, no que respeita aos bens terrenos e às relações sócio-económicas.

2421. A doutrina social da Igreja desenvolveu-se no século XIX aquando do confronto do Evangelho com a sociedade industrial moderna, as suas novas estruturas para a produção de bens de consumo, o seu novo conceito de sociedade, de Estado e de autoridade, as suas novas formas de trabalho e de propriedade. O desenvolvimento da doutrina da Igreja em matéria económica e social comprova o valor permanente da doutrina da mesma Igreja, ao mesmo tempo que o verdadeiro sentido da sua Tradição, sempre viva e activa (162).

2422. O ensino social da Igreja inclui um corpo de doutrina que se vai articulando à medida que a mesma Igreja interpreta os acontecimentos no decurso da história à luz do conjunto da Palavra revelada por Cristo Jesus, com a assistência do Espírito Santo (163). Este ensino torna-se tanto mais aceitável para os homens de boa vontade, quanto mais inspira o procedimento dos fiéis.

2423. A doutrina social da Igreja propõe princípios de reflexão, salienta critérios de julgamento e fornece orientações para a acção:

Todo o sistema, segundo o qual as relações sociais forem inteiramente determinadas pelos factores económicos, é contrário à natureza da pessoa humana e dos seus actos (164).

2424. Uma teoria que faça do lucro a regra exclusiva e o fim último da actividade económica, é moralmente inaceitável. O apetite desordenado do dinheiro não deixa de produzir os seus efeitos perversos e é uma das causas dos numerosos conflitos que perturbam a ordem social (165).

Um sistema que «sacrifique os direitos fundamentais das pessoas e dos grupos à organização colectiva da produção», é contrário à dignidade humana (166). Toda a prática que reduza as pessoas a não serem mais que simples meios com vista ao lucro, escraviza o homem, conduz à idolatria do dinheiro e contribui para propagar o ateísmo. «Não podeis servir a Deus e ao dinheiro» *(Mt* 6, 24; *Lc* 16, 13).

2425. A Igreja rejeitou as ideologias totalitárias e ateias, associadas, nos tempos modernos, ao «comunismo» ou ao «socialismo». Por outro lado, recusou, na prática do «capitalismo», o

individualismo e o primado absoluto da lei do mercado sobre o trabalho humano (167). Regular a economia só pela planificação centralizada perverte a base dos laços sociais: regulá-la só pela lei do mercado é faltar à justiça social, «porque há numerosas necessidades humanas que não podem ser satisfeitas pelo mercado» (168). É necessário preconizar uma regulação racional do mercado e das iniciativas económicas, segundo uma justa hierarquia dos valores e tendo em vista o bem comum.

IV. A actividade económica e a justiça social

2426. O desenvolvimento das actividades económicas e o crescimento da produção destinam-se a ocorrer às necessidades dos seres humanos. A vida económica não visa somente multiplicar os bens produzidos e aumentar o lucro ou o poder; ordena-se, antes de mais, para o serviço das pessoas, do homem integral e de toda a comunidade humana. Conduzida segundo métodos próprios, a actividade económica deve exercer-se dentro dos limites da ordem moral e segundo as normas da justiça social, a fim de corresponder ao desígnio de Deus sobre o homem (169).

2427. O *trabalho humano* procede imediatamente das pessoas criadas à imagem de Deus e chamadas a prolongar, umas com as outras, a obra da criação, dominando a terra (170). Portanto, o trabalho é um dever: «Se algum de vós não quer trabalhar, também não coma» (*2 Ts* 3, 10) (171). O trabalho honra os dons do Criador e os talentos recebidos. Também pode ser redentor: suportando o que o trabalho tem de penoso (172) em união com Jesus, o artesão de Nazaré e crucificado do Calvário, o homem colabora, de certo modo, com o Filho de Deus na sua obra redentora. Mostra-se discípulo de Cristo, levando a cruz de cada dia na actividade que foi chamado a exercer (173). O trabalho pode ser um meio de santificação e uma animação das realidades terrenas no Espírito de Cristo.

2428. No trabalho, a pessoa exerce e cumpre uma parte das capacidades inscritas na sua natureza. O valor primordial do trabalho pertence ao próprio homem, seu autor e destinatário. O trabalho é para o homem e não o homem para o trabalho (174).

Cada um deve poder tirar do trabalho os meios de subsistência, para si e para os seus, e a possibilidade de servir a comunidade humana.

2429. Cada um tem o *direito de iniciativa económica e* usará legitimamente os seus talentos, a fim de contribuir para uma abundância proveitosa a todos e recolher os justos frutos dos seus esforços. Mas terá o cuidado de se conformar com as regulamentações impostas pelas legítimas autoridades em vista do bem comum (175).

2430. A *vida económica* põe em causa interesses diversos , muitas vezes opostos entre si. Assim se explica a emergência dos conflitos que a caracterizam (176). Todos devem esforçar-se por reduzir estes últimos através de uma negociação que respeite os direitos e deveres de todos os parceiros sociais: os responsáveis das empresas, os representantes dos assalariados (por exemplo, organizações sindicais) e, eventualmente, os poderes públicos.

2431. A *responsabilidade do Estado.* «A actividade económica, particularmente a da economia de mercado, não pode desenrolar-se num vazio institucional, jurídico e político. Pressupõe asseguradas as garantias das liberdades individuais e da propriedade, sem falar duma moeda estável e de serviços públicos eficientes. Mas o dever essencial do Estado é assegurar estas garantias, de modo que, quem trabalha, possa usufruir do fruto do seu

trabalho e, portanto, se sinta estimulado a realizá-lo com eficiência e honestidade [...]. O Estado tem o dever de zelar e orientar a aplicação dos direitos humanos no sector económico. Todavia, neste domínio, a primeira responsabilidade não cabe ao Estado, mas sim às instituições e diferentes grupos e associações que compõem a sociedade» (177).

2432. Os *responsáveis de empresas* têm, perante a sociedade, a responsabilidade económica e ecológica das suas operações (178). Estão obrigados a ter em consideração o bem das pessoas, e não somente o aumento dos *lucros.* Estes são necessários, pois permitem realizar investimentos que assegurem o futuro das empresas e garantam o emprego.

2433. O *acesso ao trabalho* e ao exercício da profissão deve ser aberto a todos sem descriminação injusta: homens e mulheres, sãos e deficientes, naturais e imigrados (179). Por sua vez, a sociedade deve, nas diversas circunstâncias, ajudar os cidadãos a conseguir um trabalho e um emprego (180).

2434. O *salário justo* é o fruto legítimo do trabalho. Recusá-lo ou retê-lo, pode constituir grave injustiça (181). Para calcular a remuneração equitativa, há que ter em conta, ao mesmo tempo, as necessidades de cada um e o contributo que presta. «Tendo em conta as funções e a produtividade de cada um, bem como a situação da empresa e o bem comum, o trabalho deve ser remunerado de maneira a assegurar ao homem e aos seus os recursos necessários para uma vida digna no plano material, social, cultural e espiritual» (182). O acordo das partes não basta para justificar moralmente o montante do salário.

2435. A *greve* é moralmente legítima, quando se apresenta como recurso inevitável, senão mesmo necessário, em vista dum benefício proporcionado. Mas torna-se moralmente inaceitável quando acompanhada de violências, ou ainda quando por feita com objectivos não directamente ligados às condições de trabalho ou contrários ao bem comum.

2436. É injusto não pagar aos organismos de segurança social as *quotas* estabelecidas pelas autoridades legítimas.

O desemprego devido à falta de trabalho é, quase sempre, para quem dele é vítima, um atentado à sua dignidade e uma ameaça ao equilíbrio da vida. Para além do prejuízo pessoalmente sofrido, derivam dele numerosos riscos para a respectiva família (183).

V. Justiça e solidariedade entre as nações

2437. No plano internacional, a desigualdade dos recursos e meios económicos é tal que cava entre as nações um verdadeiro «fosso» (184) Dum lado, estão os que detêm e desenvolvem os meios do crescimento; do outro, os que acumulam dívidas.

2438. Diversas causas, de natureza religiosa, política, económica e financeira, conferem hoje «à questão social uma dimensão mundial» (185). A solidariedade é necessária entre nações cujas políticas já são interdependentes. E é ainda mais indispensável quando se trata de travar «mecanismos perversos» que contrariam o desenvolvimento dos países menos avançados(186). Os sistemas financeiros abusivos, quando não usurários (187), as relações comerciais iníquas entre as nações, a corrida aos armamentos, têm de ser substituídos por um esforço comum para mobilizar os recursos em ordem a objectivos de desenvolvimento moral, cultural e económico, predefinindo as prioridades e as escalas de valores» (188).

1439. As *nações ricas* têm uma grave responsabilidade moral em relação aquelas que não podem, por si mesmas, assegurar os meios do seu desenvolvimento ou disso foram impedidas por trágicos acontecimentos históricos. É um dever de solidariedade e caridade; é também uma obrigação de justiça, se o bem-estar das nações ricas provier de recursos que não foram equitativamente pagos.

2440. A *ajuda directa* constitui uma resposta apropriada a necessidades imediatas, extraordinárias, causadas, por exemplo, por catástrofes naturais, epidemias, etc.. Mas não basta para reparar os graves prejuízos resultantes de situações de indigência nem para prover, de modo durável, às necessidades. É necessário também *reformar as instituições* económicas e financeiras internacionais, para que melhor promovam relações equitativas com os países menos avançados (189). É necessário apoiar o esforço dos países pobres, trabalhando pelo seu crescimento e pela sua libertação (190). Esta doutrina deve ser aplicada de modo muito particular no domínio do trabalho agrícola. Os camponeses, sobretudo no terceiro mundo, formam a massa preponderante dos pobres.

2441. Aumentar o sentido de Deus e o conhecimento de si mesmo está na base de todo *o desenvolvimento completo da sociedade humana.* Este multiplica os bens materiais e põe-nos ao serviço da pessoa e da sua liberdade. Diminui a miséria e a exploração económicas. Faz crescer o respeito pelas identidades culturais e a abertura à transcendência (191).

2442. Não compete aos pastores da Igreja intervir directamente na construção política e na organização da vida social. Este papel faz parte da vocação dos *fiéis leigos*, agindo por sua própria iniciativa juntamente com os seus concidadãos. A acção social pode implicar uma pluralidade de caminhos concretos; mas deverá ter sempre em vista o bem comum e conformar-se a mensagem evangélica e o ensinamento da Igreja. Compete aos fiéis leigos «animar as realidades temporais com o seu compromisso cristão, comportando-se nelas como artífices da paz e da justiça» (192).

VI. O amor dos pobres

2443. Deus abençoa os que ajudam os pobres e reprova os que deles se afastam: «Dá a quem te pede; não voltes as costas a quem pretende pedir-te emprestado» *(Mt* 5, 42). «Recebestes gratuitamente; pois dai também gratuitamente» *(Mt* 10, 8). É pelo que tiverem feito pelos pobres, que Jesus reconhecerá os seus eleitos (193). Quando «a boa-nova é anunciada aos pobres» *(Mt* 11, 5) (194), é sinal de que Cristo está presente.

2444. «O amor da Igreja pelos pobres [...] faz parte da sua constante tradição» (195). Esse amor inspira-se no Evangelho das bem-aventuranças (196), na pobreza de Jesus (197) e na sua atenção aos pobres (198). O amor dos pobres é mesmo um dos motivos do dever de trabalhar: para «poder fazer o bem, socorrendo os necessitados» (199). E não se estende somente à pobreza material, mas também às numerosas formas de pobreza cultural e religiosa (200).

2445. O amor dos pobres é incompatível com o amor imoderado das riquezas ou com o uso egoísta das mesmas:

«E agora, ó ricos, chorai em altos brados por causa das desgraças que virão sobre vós. As vossas riquezas estão podres e as vossas vestes roídas pela traça. O vosso oiro e a vossa prata enferrujaram-se e a sua ferrugem servirá de testemunho contra vós e devorará a vossa carne

como o fogo. Entesourastes, afinal, para os vossos últimos dias! Olhai que o salário que não pagastes aos trabalhadores que ceifaram os vossos campos está a clamar: e os clamores dos ceifeiros chegaram aos ouvidos do Senhor do universo! Tendes vivido na terra entregues ao luxo e aos prazeres, cevando assim os vossos apetites para o dia da matança! Condenastes e destes a morte ao inocente, e Deus não vai opor-se?» (*Tg* 5, 1-6).

2446. São João Crisóstomo lembra com vigor: «Não fazer os pobres participar dos seus próprios bens é roubá-los e tirar-lhes a vida. Não são nossos, mas deles, os bens que aferrolhamos» (201). «Satisfaçam-se, antes de mais, as exigências da justiça e não se ofereça como dom da caridade aquilo que é devido a título de justiça» (202):

«Quando damos aos indigentes o que lhes é necessário, não lhes ofertamos o que é nosso: limitamos a restituir-lhes o que lhes pertence. Mais do que praticar uma obra de misericórdia, cumprimos um dever de justiça» (203).

2447. As *obras de misericórdia* são as acções caridosas pelas quais vamos em ajuda do nosso próximo, nas suas necessidades corporais e espirituais (204). Instruir, aconselhar, consolar, confortar, são obras de misericórdia espirituais, como perdoar e suportar com paciência. As obras de misericórdia corporais consistem nomeadamente em dar de comer a quem tem fome, albergar quem não tem tecto, vestir os nus, visitar os doentes e os presos, sepultar os mortos (205). Entre estes gestos, a esmola dada aos pobres (206) é um dos principais testemunhos da caridade fraterna e também uma prática de justiça que agrada a Deus (207):

«Quem tem duas túnicas reparta com quem não tem nenhuma, e quem tem mantimentos, faça o mesmo» *(Lc* 3, 11). «Dai antes de esmola do que possuis, e tudo para vós ficará limpo» *(Lc* 11, 41). «Se um irmão ou uma irmã estiverem nus e precisarem do alimento quotidiano, e um de vós lhe disser: "Ide em paz; tratai de vos aquecer e de matar a fome", mas não lhes der o que é necessário para o corpo, de que lhes aproveitará?» (Tg 2, 15-16) (208).

2448. «Sob as suas múltiplas formas: indigência material, opressão injusta, doenças físicas e psíquicas, e finalmente a morte, a *miséria humana* é o sinal manifesto da condição congénita de fraqueza em que o homem se encontra desde o primeiro pecado e da necessidade que tem de salvação. Foi por isso que ela atraiu a compaixão de Cristo Salvador, que quis tomá-la sobre Si e identificar-Se com os "mais pequenos de entre os seus irmãos" *(Mt* 25, 40-45). É por isso, os que se sentem acabrunhados por ela são objecto de *um amor preferencial* por parte da Igreja que, desde o princípio, apesar das falhas de muitos dos seus membros, nunca deixou de trabalhar por aliviá-los, defendê-los e libertá-los; fê-lo através de inúmeras obras de beneficência, que continuam indispensáveis, sempre e em toda a parte» (209).

2449. Desde o Antigo Testamento, toda a espécie de medidas jurídicas (ano de remissão, interdição de empréstimos a juros e da retenção dum penhor, obrigação do dízimo, pagamento quotidiano da jorna, direito de apanhar os restos da vindima e da ceifa) são uma resposta à exortação do Deuteronómio: «Nunca faltarão os pobres na terra; por isso, faço-te esta recomendação: abre, abre a mão para o teu irmão, para o pobre e necessitado que estiver na tua terra» *(Dt* 15, 1 l). E Jesus faz sua esta palavra: «Pobres, sempre os haveis de ter convosco; a Mim, nem sempre Me tereis» *(Jo* 12, 8). Com isto não faz caducar a força dos oráculos antigos: «Compraremos os necessitados por dinheiro e os pobres por um par de sandálias» (*Am* 8, 6), mas convida-nos a reconhecer a sua presença na pessoa dos pobres que são seus irmãos (210):

No dia em que a sua mãe a repreendeu por manter em sua casa pobres e doentes. Santa Rosa de Lima respondeu-lhe: «Quando servimos os pobres e os doentes, é a Jesus servimos. Não devemos cansar-nos de ajudar o nosso próximo, porque nele servimos a Jesus» (211).

Resumindo:

2450. *«Não roubarás» (Dt 5, 19). «Nem ladrões, nem gananciosos [...] nem salteadores herdarão o Reino de Deus» (1 Cor 6, 10).*

2451. *O sétimo mandamento prescreve a prática da Justiça e da caridade na gestão dos bens terrenos e dos frutos do trabalho dos homens.*

2452. *Os bens da criação são destinados a todo o género humano. O direito à propriedade privada não pode abolir o destino universal dos bens.*

2453. *O sétimo mandamento proíbe o roubo. O roubo é a usurpação de um bem de outrem contra a vontade razoável do proprietário.*

2454. *Todo o processo de tomar e usar injustamente um bem alheio é contrário ao sétimo mandamento. A injustiça cometida exige reparação. A justiça comutativa exige a restituição do bem roubado.*

2455. *A lei moral proíbe os actos que, com fins mercantis ou totalitários, conduzem a escravizar seres humanos, comprá-los, vendê-los e trocá-los como mercadoria.*

2456. *O domínio concedido pelo Criador sobre os recursos minerais, vegetais e animais do universo, não pode ser separado do respeito pelas obrigações morais, inclusivamente para com as gerações futuras.*

2457. *Os animais são confiados ao cuidado do homem, que lhes deve benevolência. Podem servir para a justa satisfação das necessidades do homem.*

2458. *A Igreja pronuncia-se em matéria económica e social, sempre que os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigem. Ela preocupa-se com o bem comum temporal dos homens, em razão da ordenação do mesmo ao soberano Bem, nosso último fim.*

2459. *O homem é o autor; o centro e o fim de toda a vida económica e social. O ponto decisivo da questão social é que os bens criados por Deus para todos, cheguem de facto a todos, segundo a justiça e com a ajuda da caridade.*

2460. *O valor primordial do trabalho diz respeito ao próprio homem, que dele é autor e destinatário. Mediante o seu trabalho, o homem participa na obra da criação. Unido a Cristo, o trabalho pode ser redentor.*

2461. *O verdadeiro desenvolvimento é o do homem integral. Trata-se de fazer crescer a capacidade de cada pessoa para responder à sua vocação e, portanto, ao apelo de Deus (*212).

2462. *A esmola dada aos pobres é um testemunho de caridade fraterna; é também uma prática de justiça que agrada a Deus.*

2463. *Na multidão de seres humanos sem pão, sem tecto, sem residência, como não reconhecer Lázaro, o mendigo esfomeado da parábola* (213). *Como não ouvir Jesus quando diz: «Também a Mim o deixastes de fazer» (Mt 25, 45)?*

ARTIGO 8

O OITAVO MANDAMENTO

«Não levantarás falso testemunho contra o teu próximo» *(Ex* 20, 16).

«Foi dito aos antigos: "Não faltarás ao que tiveres jurado; hás-de cumprir os teus juramentos para com o Senhor"» *(Mt* 5, 33).

2464. O oitavo mandamento proíbe falsificar a verdade nas relações com outrem. Esta prescrição moral decorre da vocação do povo santo para ser testemunha do seu Deus, que é e que quer a verdade. As ofensas à verdade exprimem, por palavras ou por actos, a recusa em empenhar-se na rectidão moral: são infidelidades graves para com Deus e, nesse sentido, minam os alicerces da Aliança.

I. Viver na verdade

2465. O Antigo Testamento declara: *Deus é a fonte de toda a verdade.* A sua Palavra é verdade (214). A sua lei é verdade (215). «A sua fidelidade permanece de geração em geração» *(Sl* 119, 90) (216). Uma vez que Deus é o «Verdadeiro» *(Rm* 3, 4), os membros do seu povo são chamados a viver na verdade (217).

2466. Em Jesus Cristo, a verdade de Deus manifestou-se na sua totalidade. Cheio de graça e de verdade (218), Ele é a «luz do mundo» *(Jo 8,* 12), Ele *é a verdade (*219). Quem nele crê não fica nas trevas (220). O discípulo de Jesus «permanece na sua palavra» para conhecer a verdade que liberta (221) e que santifica (222). Seguir Jesus é viver do Espírito de verdade (223) que o Pai envia em seu nome (224) e que conduz «à verdade total» *(Jo* 14, 17; 16, 13). Aos seus discípulos, Jesus ensina o amor incondicional à verdade: «que a vossa linguagem seja: "sim, sim; não, não"» *(Mt* 5, 37).

2467. O homem tende naturalmente para a verdade. É obrigado a honrá-la e a testemunhá-la: «Em virtude da sua dignidade, todos os homens, porque pessoas, [...] são impelidos pela sua própria natureza e obrigados por exigência moral a procurar a verdade, em primeiro lugar aquela que diz respeito à religião. São obrigados também a aderir à verdade desde que a conheçam e a regular toda a sua vida segundo as exigências da verdade» (225).

2468. A verdade, como rectidão da acção e da palavra humana, chama-se *veracidade,* sinceridade ou franqueza. A verdade ou veracidade é a virtude que consiste em mostrar-se verdadeiro nos actos e em dizer a verdade nas palavras, evitando a duplicidade, a simulação e a hipocrisia.

2469. «Os homens não seriam capazes de viver juntos, se não tivessem *confiança* uns nos outros, isto é, se não se dissessem a verdade» (226). A virtude da veracidade dá justamente a

outrem o que lhe é devido. A veracidade observa um justo meio-termo entre o que deve ser dito e o segredo que deve ser guardado: implica honestidade e discrição. Por justiça, «um homem deve honestamente ao outro a manifestação da verdade» (227).

2470. O discípulo de Cristo aceita «viver na verdade», isto é, na simplicidade duma vida conforme ao exemplo do Senhor e permanecendo na Sua verdade. «Se dizemos que estamos em comunhão com Ele e andamos nas trevas, mentimos, não praticamos a verdade» *(1 Jo* 1, 6).

II. «Dar testemunho da verdade»

2471. Diante de Pilatos, Cristo proclama que «veio ao mundo para dar testemunho da verdade» (228). O cristão não deve «envergonhar-se de dar testemunho do Senhor» *(2 Tm* 1, 8). Em situações que exigem a confissão da fé, o cristão deve professá-la sem equívoco, conforme o exemplo de São Paulo diante dos seus juízes. É preciso guardar uma consciência irrepreensível diante de Deus e dos homens» *(Act* 24, 16).

2472. O dever dos cristãos, de tomar parte na vida da Igreja, leva-os a agir como *testemunhas do Evangelho* e das obrigações que dele dimanam. Este testemunho é transmissão da fé por palavras e obras. O testemunho é um acto de justiça que estabelece ou que dá a conhecer a verdade (229): «Todos os fiéis cristãos, onde quer que vivam, têm obrigação de manifestar, pelo exemplo da vida e pelo testemunho da palavra, o homem novo de que se revestiram pelo Baptismo e a virtude do Espírito Santo, com que foram robustecidos na Confirmação» (230).

2473. O *martírio* é o supremo testemunho dado em favor da verdade da fé; designa um testemunho que vai até à morte. O mártir dá testemunho de Cristo, morto e ressuscitado, ao qual está unido pela caridade. Dá testemunho da verdade da fé e da doutrina cristã. Suporta a morte com um acto de fortaleza. «Deixai-me ser pasto das feras, pelas quais poderei chegar à posse de Deus» (231).

2474. A Igreja recolheu com o maior cuidado as memórias daqueles que foram até ao fim na confissão da sua fé. São as Actas dos Mártires, as quais constituem os arquivos da verdade escritos com letras de sangue:

«De nada me serviriam os atractivos do mundo ou os reinos deste século. Prefiro morrer em Cristo Jesus a reinar sobre todos os confins da terra. Procuro Aquele que morreu por nós; quero Aquele que ressuscitou por nossa causa. Estou prestes a nascer...» (232).

«Eu Te bendigo por me teres julgado digno deste dia e desta hora, digno de ser contado no número dos teus mártires (...). Tu cumpriste a tua promessa, Deus da fidelidade e da verdade. Por esta graça e por tudo, eu Te louvo e Te bendigo; eu Te glorifico pelo eterno e celeste Sumo-Sacerdote Jesus Cristo, Teu Filho muito-amado. Por Ele, que está contigo e com o Espírito, glória a Ti, agora e pelos séculos sem fim. Ámen» (233).

III. As ofensas à verdade

2475. Os discípulos de Cristo «revestiram-se do homem novo, criado segundo Deus na justiça e na santidade verdadeiras» *(Ef* 4, 24). «Libertos da mentira» *(Ef* 4, 25), devem

rejeitar «toda a malícia, falsidade, hipocrisia, invejas e toda a espécie de maledicência» *(1 Pe 2*, I).

2476. *Falso testemunho e perjúrio.* Uma afirmação contrária à verdade feita publicamente, reveste-se de gravidade particular: perante um tribunal, é um falso testemunho (234); quando mantida sob juramento, é um perjúrio. Estes modos de agir contribuem quer para condenar um inocente, quer para absolver um culpado ou aumentar a pena em que tiver incorrido o acusado (235). E comprometem gravemente o exercício da justiça e a equidade da sentença pronunciada pelos juízes.

2477. O *respeito pela reputação* das pessoas proíbe toda e qualquer atitude ou palavra susceptíveis de lhes causar um dano injusto (236). Torna-se culpado:

– de *juízo temerário,* aquele que, mesmo tacitamente, admite como verdadeiro, sem prova suficiente, um defeito moral do próximo;
– de *maledicência,* aquele que, sem motivo objectivamente válido, revela os defeitos e as faltas de outrem a pessoas que os ignoram (237);
– de *calúnia,* aquele que, por afirmações contrárias à verdade, prejudica a reputação dos outros e dá ocasião a falsos juízos a seu respeito.

2478. Para evitar o juízo temerário, cada um procurará interpretar em sentido favorável, tanto quanto possível, os pensamentos, as palavras e os actos do seu próximo:

«Todo o bom cristão deve estar mais pronto a interpretar favoravelmente a opinião ou afirmação obscura do próximo do que a condená-la. Se de modo nenhum a pode aprovar, interrogue-se sobre como é que ele a compreende: se ele pensa ou compreende menos rectamente, corrija-o com benevolência; e se isso não basta, tentem-se todos os meios oportunos para que, compreendendo-a bem, ele regresse do erro são e salvo» (238).

2479. A maledicência e a calúnia destroem *a reputação e a honra do próximo.* Ora, a honra é o testemunho social prestado à dignidade humana e todos gozam do direito natural à honra do seu nome, à boa reputação e ao respeito. Por isso, a maledicência e a calúnia lesam as virtudes da justiça e da caridade.

2480. Deve condenar-se toda a palavra ou atitude que, por *lisonja, adulação ou complacência,* estimula e confirma outrem na malícia dos seus actos e na perversidade da sua conduta. A adulação é uma falta grave, se se tornar cúmplice de vícios ou de pecados graves. Nem o desejo de prestar um serviço nem a amizade justificam a duplicidade de linguagem. A adulação é um pecado venial quando apenas se deseja ser agradável, evitar um mal, valer a uma necessidade ou obter vantagens legítimas.

2481. *A jactância ou* vanglória constitui um pecado contra a verdade. O mesmo se diga da *ironia* que visa depreciar alguém, caricaturando, de modo malévolo, um ou outro aspecto do seu comportamento.

2482. «*A mentira* consiste em dizer o que é falso com a intenção de enganar» (239). O Senhor denuncia na mentira uma obra diabólica: «Vós tendes por pai o diabo, [...] nele não há verdade; quando fala mentira, fala do que lhe é próprio, porque é mentiroso e pai da mentira» *(Jo* 8, 44).

2483. A mentira é a ofensa mais directa à verdade. Mentir é falar ou agir contrariamente à verdade, para induzir em erro. Lesando a relação do homem com a verdade e com o próximo, a mentira ofende a relação fundamental do homem e da sua palavra com o Senhor.

2484. *A gravidade da mentira* mede-se pela natureza da verdade que ela deforma, atendendo às circunstâncias, às intenções de quem a comete e aos danos causados àqueles que são suas vítimas. Embora a mentira, em si, não constitua mais que um pecado venial, torna-se mortal quando lesa gravemente as virtudes da justiça e da caridade.

2485. A mentira é, por sua natureza, condenável. É uma profanação da palavra, a qual tem por fim comunicar aos outros a verdade conhecida. O propósito deliberado de induzir o próximo em erro, por meio de afirmações contrárias à verdade constitui uma falta contra justiça e contra a caridade. A culpabilidade é maior quando a intenção de enganar pode ter consequências funestas para aqueles que são desviados da verdade.

2486. A mentira (porque é uma violação da virtude da veracidade) é uma autêntica violência feita a outrem. Este é atingido na sua capacidade de conhecer, a qual é condição de todo o juízo e de toda a decisão. A mentira contém em gérmen a divisão dos espíritos e todos os males que a mesma suscita. É funesta para toda a sociedade: destrói pela base a confiança entre os homens e retalha o tecido das relações sociais.

2487. Qualquer falta cometida contra a justiça e contra a verdade implica *o dever da reparação,* mesmo que o seu autor tenha sido perdoado. Quando for impossível reparar publicamente um mal, deve-se fazê-lo em segredo; se aquele que foi lesado não pode ser indemnizado directamente, deve dar-se-lhe uma satisfação moral, em nome da caridade. Este dever de reparação diz respeito também às faltas cometidas contra a reputação alheia. A reparação, moral e às vezes material, deve ser avaliada segundo a medida do prejuízo causado e obriga em consciência.

IV. O respeito pela verdade

2488. O *direito à comunicação da verdade* não é absoluto. Cada um deve conformar a sua vida com o preceito evangélico do amor fraterno, mas este requer, em situações concretas, que avaliemos se convém ou não revelar a verdade a quem a pede.

2489. É a caridade e o respeito pela verdade que devem ditar a resposta a qualquer *pedido de informação ou de comunicação.* O bem e a segurança de outrem, o respeito pela vida privada e pelo bem comum, são razões suficientes para calar o que não deve ser conhecido ou para usar uma linguagem discreta. Muitas vezes, o dever de evitar o escândalo impõe uma estrita discrição. Ninguém é obrigado a revelar a verdade a quem não tem o direito de a conhecer (240).

2490. O *sigilo do sacramento da Reconciliação* é sagrado e não pode ser revelado sob pretexto algum. «O sigilo sacramental é inviolável; pelo que o confessor não pode denunciar o penitente, nem por palavras nem por qualquer outro modo, nem por causa alguma»(241).

2491. Os *segredos profissionais* – conhecidos, por exemplo, por políticos, militares, médicos, juristas – ou as confidências feitas sob sigilo, devem ser guardados, salvo em casos excepcionais em que a retenção do segredo poderia causar a quem o confiou, a quem o recebeu, ou a terceiros, danos muito graves e somente evitáveis pela revelação da verdade.

Mesmo que não tenham sido confiadas sob sigilo, as informações particulares prejudiciais a outrem não devem ser divulgadas sem uma razão grave e proporcionada.

2492. Cada qual deve observar uma justa reserva a propósito da vida privada das pessoas. Os responsáveis pela comunicação devem guardar uma justa proporção entre as exigências do bem comum e o respeito pelos direitos particulares. A ingerência dos órgãos de informação na vida privada das pessoas comprometidas numa actividade política ou pública é condenável na medida em que atenta contra a sua intimidade e a sua liberdade.

V. O uso dos meios de comunicação social

2493. Na sociedade moderna, os meios de comunicação social desempenham um papel de grande relevo na informação, na promoção cultural e na formação. Este papel é cada vez maior, em virtude dos progressos técnicos, do alcance e diversidade das notícias transmitidas e da influência exercida sobre a opinião pública.

2494. A informação mediática está ao serviço do bem comum (242). A sociedade tem direito a uma informação fundada na verdade, na liberdade, na justiça e na solidariedade.

«O uso recto deste direito requer que a comunicação seja, quanto ao objecto, sempre verídica, e quanto ao respeito pelas exigências da justiça e da caridade, completa; quanto ao modo, que seja honesta e conveniente, quer dizer, que na obtenção e difusão das notícias, observe absolutamente as leis morais, os direitos e a dignidade do homem» (243).

2495 «Também neste domínio é necessário que todos os membros da sociedade cumpram os seus deveres de justiça e de verdade. Devem utilizar os meios de comunicação social no sentido de concorrer para a formação e difusão de um recta opinião pública» (244).

A solidariedade é consequência duma comunicação verdadeira e justa e da livre circulação das ideias que favorecem o conhecimento e o respeito pelos outros.

2496. Os meios de comunicação social (em particular os mass-média) podem gerar uma certa passividade nos utentes, fazendo deles consumidores pouco cautelosos de mensagens e espectáculos. Os utentes devem impor a si próprios moderação e disciplina em relação aos mass-média. Hão-de formar-se uma consciência esclarecida e recta, para resistir mais facilmente às influências menos honestas.

2497. Pela própria natureza da sua profissão na imprensa, os seus responsáveis têm a obrigação, na difusão da informação, de servir a verdade sem ofender a caridade. Esforçar-se-ão por respeitar, com igual cuidado, a natureza dos factos e os limites do juízo crítico em relação às pessoas. Devem evitar ceder à difamação.

2498. «Cabem às *autoridades civis* deveres particulares em razão do bem comum. [...] Os poderes públicos devem defender e proteger a verdadeira e justa liberdade de informação» (245). Promulgando leis e velando pela sua aplicação, os poderes públicos «responsabilizar-se-ão por que o mau uso dos média não venha a causar graves prejuízos aos costumes públicos e aos progressos da sociedade» (246). Sancionarão a violação dos direitos de cada um ao bom nome e à privacidade; prestarão a tempo e honestamente as informações que dizem respeito ao bem geral ou correspondem a justas preocupações da população. Nada pode justificar o recurso às falsas informações para manipular a opinião pública através dos

média. Essas intervenções não deverão atentar contra a liberdade dos indivíduos e dos grupos.

2499. A moral denuncia a chaga dos estados totalitários, que falsificam sistematicamente a verdade, exercem através dos «média» o domínio político da opinião, «manipulam» os acusados e as testemunhas dos processos públicos e pensam assegurar a sua tirania sufocando e reprimindo tudo o que consideram como «delitos de opinião».

VI. Verdade, beleza e arte sacra

2500. A prática do bem é acompanhada por um prazer espiritual gratuito e pela beleza moral. Do mesmo modo, a verdade comporta a alegria e o esplendor da beleza espiritual. A verdade é bela por si mesma. A verdade da palavra, expressão racional do conhecimento da realidade criada e incriada, é necessária ao homem dotado de inteligência; mas a verdade pode encontrar também outras formas de expressão humana, complementares, sobretudo quando se trata de evocar o que ela comporta de indizível: as profundezas do coração humano, as elevações da alma, o mistério de Deus. Antes mesmo de Se revelar ao homem em palavras de verdade, Deus revela-Se-lhe pela linguagem universal da criação, obra da sua Palavra e da sua Sabedoria: a ordem e a harmonia do cosmos – que podem ser descobertas tanto pela criança como pelo homem de ciência – , «a grandeza e a beleza das criaturas levam, por analogia, à contemplação do seu Autor» *(Sb* 13, 5), «porque foi a própria fonte da beleza que as criou» *(Sb* 13, 3).

«Com efeito, a Sabedoria é um sopro do poder de Deus, efusão pura da glória do Omnipotente; por isso, nenhum elemento impuro a pode atingir. Ela é o esplendor da luz eterna, límpido espelho da actividade de Deus, imagem da sua bondade» *(Sb 7,* 25-26). «A Sabedoria é, de facto, mais formosa do que o sol e supera todas as constelações. Comparada com a luz, revela-se mais excelente, porque à luz sucede a noite, mas a maldade nada pode contra a Sabedoria *(Sb* 7, 29-30). Amei-a [...] e enamorei-me dos seus encantos» *(Sb* 8, 2)

2501. «Criado à imagem de Deus» (247), o homem exprime também a verdade da sua relação com Deus Criador pela beleza das suas obras artísticas. A *arte* é, com efeito, uma forma de expressão especificamente humana. Para além da busca da satisfação das necessidades vitais, comum a todas as criaturas vivas, a arte é uma superabundância gratuita da riqueza interior do ser humano. Fruto do talento dado pelo Criador e do esforço do próprio homem, a arte é uma forma de sabedoria prática, unindo conhecimento e habilidade (248) para dar forma à verdade duma realidade, em linguagem acessível à vista ou ao ouvido. A arte comporta assim uma certa semelhança com a actividade de Deus no mundo criado, na medida em que se inspira na verdade e no amor dos seres. Como qualquer outra actividade humana, a arte não tem em si mesma o seu fim absoluto; mas é ordenada e enobrecida pelo fim último do homem (249).

2502. A *arte sacra é* verdadeira e bela quando corresponde, pela forma, à sua vocação própria: evocar e glorificar, na fé e na adoração, o mistério transcendente de Deus, sobre eminente beleza invisível da verdade e do amor, manifestada em Cristo, «esplendor da sua glória e imagem da sua substância» (*Heb* 1, 3), no Qual «habita corporalmente toda a plenitude da divindade» (*Cl* 2, 9); beleza espiritual reflectida na santíssima Virgem Mãe de Deus, nos anjos e nos santos. A verdadeira arte sacra leva o homem à adoração, à oração e ao amor de Deus, Criador e Salvador, Santo e Santificador.

2503. Por isso, os bispos devem, por si próprios ou por delegados, velar pela promoção da arte sacra, antiga e nova, sob todas as suas formas e, com o mesmo religioso cuidado, afastar da liturgia e dos lugares de culto tudo o que não for conforme com a verdade da fé e a autêntica beleza da *arte sacra (*250).

Resumindo:

2504. *«Não levantarás falso testemunho contra o teu próximo» (Ex 20, 16). Os discípulos de Cristo revestiram-se «do homem novo, que foi criado em conformidade com Deus, na justiça e na santidade, próprias da verdade» (Ef 4, 24).*

2505. *A verdade ou veracidade é a virtude que consiste em mostrar-se verdadeiro nos actos e em dizer a verdade nas palavras, evitando a duplicidade, a simulação e a hipocrisia.*

2506. *O cristão não deve «envergonhar-se de dar testemunho do Senhor» (2 Tm 1, 8) em actos e palavras. O martírio é o supremo testemunho dado em favor da verdade da fé.*

2507. *O respeito pelo bom nome e pela honra das pessoas proíbe toda e qualquer atitude ou palavra de maledicência ou calúnia.*

2508. *A mentira consiste em dizer o que é falso, com a intenção de enganar o próximo.*

2509. *Uma falta cometida contra a verdade exige reparação.*

2510. *Em situações concretas, a regra de ouro ajuda a discernir se convém ou não revelar a verdade a quem a pede.*

2511. *«O sigilo sacramental é inviolável»* (251). *Os segredos profissionais devem ser guardados. As confidências prejudiciais a outrem não devem ser divulgadas.*

2512. *A sociedade tem direito a uma informação fundada na verdade, na liberdade e na justiça. É preciso impor-se moderação e disciplina no uso dos meios de comunicação social.*

2513. *As belas-artes, mas sobretudo a arte sacra, «estão relacionadas, por sua natureza, com a infinita beleza de Deus, que deve ser expressa de algum modo nas obras humanas. E tanto mais se consagram a Deus e contribuem para o seu louvor e para a sua glória, quanto mais se afastarem de todo o propósito que não seja o de contribuir o mais eficazmente possível, através das suas obras, para dirigir o espírito dos homens, piamente, para Deus» (*252).

ARTIGO 9

O NONO MANDAMENTO

«Não cobiçarás a casa do teu próximo, não desejarás a mulher do próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, ou o seu jumento, nem nada que lhe pertença» *(Ex* 20, 17).

«Todo aquele que olhar para uma mulher, desejando-a, já cometeu adultério com ela no seu coração» (*Mt* 5, 28).

2514. São João distingue três espécies de cupidez ou concupiscência: a concupiscência da carne, a concupiscência dos olhos e a soberba da vida (253). Segundo a tradição catequética católica, o nono mandamento proíbe a concupiscência carnal; e o décimo, a cobiça dos bens alheios.

2515. Em sentido etimológico, «concupiscência» pode designar todas as formas veementes de desejo humano. A teologia cristã deu-lhe o sentido particular de impulso do apetite sensível, contrário aos ditames da razão humana. O apóstolo São Paulo identifica-a com a revolta que a «carne» instiga contra o «espírito» (254). Procede da desobediência do primeiro pecado (255). Desregra as faculdades morais do homem e, sem ser nenhuma falta em si mesma, inclina o homem para cometer pecado (256).

2516. No homem, porque é um ser *integrado de espírito e corpo,* já existe uma certa tensão. Trava-se nele uma certa luta de tendências entre o «espírito» e a «carne». Mas esta luta, de facto, faz parte da herança do pecado, é uma consequência dele e, ao mesmo tempo, uma sua confirmação. Faz parte da experiência quotidiana do combate espiritual:

«Para o Apóstolo, não se trata de desprezar e condenar o corpo que, com a alma espiritual, constitui a natureza do homem e a sua personalidade de sujeito; pelo contrário, ele fala das *obras, ou* antes, das disposições estáveis, virtudes e vícios, moralmente *boas ou más*, que são o fruto da *submissão* (no primeiro caso) ou, pelo contrário, da *resistência* (no segundo caso) *à acção salvadora do Espírito Santo.* É por isso que o Apóstolo escreve: "Se vivemos pelo Espírito, caminhemos também segundo o espírito" (*Gl* 5, 25)» *(*257).

I. A purificação do coração

2517. O coração é a sede da personalidade moral: «Do coração procedem as más intenções, os assassínios, os adultérios, as prostituições» *(Mt* 15, 19). A luta contra a concupiscência carnal passa pela purificação do coração e pela prática da temperança:

«Mantém-te na simplicidade, na inocência, e serás como as criancinhas que ignoram o mal, destruidor da vida dos homens» (258).

2518. A sexta bem-aventurança proclama: «Bem-aventurados os puros de coração, porque verão a Deus» (*Mt* 5, 8). Os «puros de coração» são os que puseram a inteligência e a vontade de acordo com as exigências da santidade de Deus, principalmente em três domínios: a caridade (259); a castidade ou rectidão sexual (260); o amor da verdade e a ortodoxia da fé (261), Existe um nexo entre a pureza do coração, do corpo e da fé:

Os fiéis devem crer nos artigos do Credo, «para que, crendo, obedeçam a Deus; obedecendo a Deus, vivam como deve ser; vivendo como deve ser, purifiquem o seu coração; e purificando o seu coração, compreendam aquilo em que crêem» (262).

2519. Aos «puros de coração» é prometido que verão a Deus face a face e serão semelhantes a Ele (263). A pureza do coração é condição prévia para a visão. Já desde agora, permite-nos ver *segundo* Deus, aceitar o outro como um «próximo» e compreender o corpo humano, o nosso e o do próximo, como um templo do Espírito Santo, uma manifestação da beleza divina.

II. O combate pela pureza

2520. O Baptismo confere a quem o recebe a graça da purificação de todos os pecados. Mas o baptizado tem de continuar a lutar contra a concupiscência da carne e os desejos desordenados. Com a graça de Deus, consegui-lo-ei:

– pela *virtude e* pelo *dom da castidade,* pois a castidade permite amar com um coração recto e sem partilha;
– pela *pureza de intenção,* que consiste em ter em vista o verdadeiro fim do homem: com um olhar simples, o baptizado procura descobrir e cumprir em tudo a vontade de Deus (264);
– pela *pureza do olhar,* exterior e interior; pela disciplina dos sentidos e da imaginação; pela rejeição da complacência em pensamentos impuros que o levariam a desviar-se do caminho dos mandamentos divinos: «a vista excita a paixão dos insensatos» *(Sb* 15, 5).
– pela *oração:*

«Eu pensava que a continência dependia das minhas próprias forças, forças que em mim não conhecia. E era suficientemente louco para não saber [...] que ninguém pode ser continente, se Tu lho não concederes. E de certo Tu o terias concedido, se com gemido interior eu chamasse aos teus ouvidos e se com fé sólida lançasse em Ti o meu cuidado» (265).

2521. A pureza exige *o pudor.* O pudor é parte integrante da temperança. O pudor preserva a intimidade da pessoa. Designa a recusa de mostrar o que deve ficar oculto. Ordena-se à castidade e comprova-lhe a delicadeza. Orienta os olhares e as atitudes em conformidade com a dignidade das pessoas e com a união que existe entre elas.

2522. O pudor protege o mistério da pessoa e do seu amor. Convida à paciência e à moderação na relação amorosa e exige que se cumpram as condições do dom e do compromisso definitivo do homem e da mulher entre si. O pudor é modéstia. Inspira a escolha do vestuário, mantém o silêncio ou o recato onde se adivinha o perigo duma curiosidade malsã. O pudor é discrição.

2523. Existe um pudor dos sentimentos, tal como existe um pudor corporal. Ele protesta, por exemplo, contra as explorações exibicionistas do corpo humano em certa publicidade, ou contra a solicitação de certos meios de comunicação em ir longe demais na revelação de confidências íntimas. O pudor inspira um modo de viver que permite resistir às solicitações da moda e à pressão das ideologias dominantes.

2524. As formas de que o pudor se reveste variam de cultura para cultura. No entanto, ele continua a ser, em toda a parte, o pressentimento duma dignidade espiritual própria do homem. Nasce com o despertar da consciência pessoal. Ensinar o pudor às crianças e adolescentes é despertá-los para o respeito pela pessoa humana.

2525. A pureza cristã exige uma *purificação do ambiente social.* Exige dos meios de comunicação social uma informação preocupada com o respeito e o recato. A pureza de coração liberta do erotismo difuso e afasta dos espectáculos que favorecem a curiosidade mórbida e a ilusão.

2526. A chamada *permissividade dos costumes* assenta numa concepção errónea da liberdade humana; para se edificar, esta precisa de se deixar educar previamente pela lei moral. Deve

pedir-se aos responsáveis pela educação que ministrem à juventude um ensino respeitador da verdade, das qualidades do coração e da dignidade moral e espiritual do homem.

2527. «A boa-nova de Cristo renova constantemente a vida e a cultura do homem decaído; combate e repele os erros e os males provenientes da sedução sempre ameaçadora do pecado. Purifica e eleva sem cessar a moralidade dos povos. Com as riquezas do alto, fecunda, consolida, completa e restaura em Cristo, como que a partir de dentro, as qualidades espirituais e os dotes de todos os povos e eras» (266)

Resumindo:

2528. *«Todo aquele que olhar para uma mulher, desejando-a, já cometeu adultério com ela no seu coração» (Mt 5, 28).*

2529. *O nono mandamento acautela-nos contra a cupidez ou concupiscência carnal.*

2530. *A luta contra a concupiscência carnal passa pela purificação do coração e pela prática da temperança.*

2531. *A pureza de coração permitir-nos-á ver a Deus: desde já, permite-nos ver tudo segundo Deus.*

2532. *A purificação do coração exige a oração, a prática da castidade, a pureza de intenção e do olhar.*

2533. *A pureza do coração requer o pudor que é paciência, modéstia e discrição. O pudor preserva a intimidade da pessoa.*

ARTIGO 10

O DÉCIMO MANDAMENTO

«Não cobiçarás [...] nada que pertença [ao teu próximo]» *(Ex* 20, 17). «Não cobiçarás a casa [do teu próximo], nem o seu campo, nem o seu servo nem a sua serva, o seu boi, ou o seu jumento, nem nada que lhe pertença» *(Dt* 5, 21).

«Onde estiver o teu tesouro, aí estará também o teu coração» *(Mt* 6, 21).

2534. O décimo mandamento desdobra e completa o nono, que tem por objecto a concupiscência da carne. Proíbe cobiçar o bem de outrem, raiz de onde procede o roubo, a rapina e a fraude, proibidos pelo sétimo mandamento. A «concupiscência dos olhos» *(1 Jo* 2, 16) conduz à dolência e à injustiça, proibidas pelo quinto mandamento (267). A cobiça, bem como a fornicação, tem a sua origem na idolatria, proibida nos três primeiros mandamentos da Lei (268). O décimo mandamento incide sobre a intenção do coração e resume, com o nono, todos os preceitos da Lei.

I. A desordem das cobiças

2535. O apetite sensível leva-nos a desejar as coisas agradáveis que não possuímos. Exemplo disso é desejar comer quando se tem fome ou aquecer-se quando se tem frio. Estes desejos

são bons em si mesmos; muitas vezes, porém, não respeitam os limites da razão e levam-nos a cobiçar injustamente o que não é nosso e que pertence, ou é devido, a outrem.

2536. O décimo mandamento condena a *avidez e* o desejo duma apropriação desmesurada dos bens terrenos; e proíbe a *cupidez* desregrada, nascida da paixão imoderada das riquezas e do seu poder. Interdita também o desejo de cometer uma injustiça pela qual se prejudicaria o próximo nos seus bens temporais:

«Quando a Lei nos diz: "Não cobiçarás", diz-nos, por outras palavras, que afastemos os nossos desejos de tudo o que não nos pertence. Porque a sede da cobiça dos bens alheios é imensa, infindável e insaciável, conforme está escrito: "O avarento nunca se fartará de dinheiro" *(Sir* 5, 9)» (269).

2537. Não é violar este mandamento desejar obter coisas que pertencem ao próximo, desde que seja por meios legítimos. A catequese tradicional menciona, com realismo, «os que têm que lutar mais contra as suas cobiças criminosas» e que, portanto, precisam de ser «exortados com mais insistência a observarem este preceito»:

«São [.. .] os comerciantes que desejam a falta ou carestia das coisas, que vêem com pena não serem eles os únicos a comprar e a vender, o que lhes permitiria vender mais caro e comprar mais barato; os que desejam ver o seu semelhante na miséria, para obterem maiores lucros, quer vendendo quer comprando [...]. Os médicos, que desejam que haja doentes; os advogados, que reclamam causas e processos importantes e numerosos...» (270).

2538. O décimo mandamento exige que seja banida *a inveja* do coração humano. Quando o profeta Natan quis estimular o arrependimento do rei David, contou-lhe a história do pobre que só possuía uma ovelha, tratada como se fosse uma filha, e do rico que, apesar dos seus numerosos rebanhos, tinha inveja dele e acabou por lhe roubar a ovelha (271). A inveja pode levar aos piores crimes (272). «Foi pela inveja do demónio que a morte entrou no mundo» (*Sb* 2, 24).

«Combatemo-nos uns aos outros e é a inveja que nos arma uns contra os outros [...]. Se todos se encarniçam assim a abalar o corpo de Cristo, onde chegaremos nós? Estamos a aniquilar o corpo de Cristo. [...] Declaramo-nos membros dum mesmo organismo e devoramo-nos como feras» (273).

2539. A inveja é um vício capital. Designa a tristeza que se sente perante o bem alheio e o desejo imoderado de se apropriar dele, mesmo indevidamente. Se desejar ao próximo um mal grave, é pecado mortal:

Santo Agostinho via na inveja «o pecado diabólico por excelência» (274).
«Da inveja nascem o ódio, a maledicência, a calúnia, a alegria causada pelo mal do próximo e o desgosto causado pela sua prosperidade» (275).

2540. A inveja representa uma das formas da tristeza e, portanto, uma recusa da caridade; o baptizado lutará contra ela, opondo-lhe a benevolência. Muitas vezes, a inveja nasce do orgulho; o baptizado exercitar-se-á a viver na humildade:

«Quereríeis ver Deus glorificado por vós? Pois bem, alegrai-vos com os progressos do vosso irmão e, assim, será por vós que Deus é glorificado. Deus será louvado, dir-se-á, pelo facto de o seu servo ter sabido vencer a inveja, pondo a sua alegria nos méritos dos outros» (276).

II. Os desejos do Espírito

2541. A economia da lei e da graça desvia o coração dos homens da cobiça e da inveja; inicia-o no desejo do sumo bem; e instrui-o nos desejos do Espírito Santo que sacia o coração do homem.

O Deus das promessas desde sempre pôs o homem de prevenção contra a sedução daquilo que, desde as origens, aparece como «bom para comer, [...] de atraente aspecto e precioso para esclarecer a inteligência» (*Gn* 3, 6).

2542. A Lei, confiada a Israel, nunca foi suficiente para justificar aqueles que lhe estavam sujeitos; chegou até a tornar-se instrumento de «concupiscência» (277). A inadequação entre o querer e o fazer (278) manifesta o conflito entre a Lei de Deus, que é a «lei da razão», e uma outra lei «que me retém cativo na lei do pecado, que se encontra nos meus membros» (*Rm* 7, 23).

2543. «Agora, foi sem a Lei que se manifestou a justiça de Deus, testemunhada pela Lei e pelos Profetas: a justiça que vem para todos os crentes, mediante a fé em Jesus Cristo» *(Rm* 3, 21-22). E assim, os fiéis de Cristo «crucificaram a carne com as suas paixões e desejos» (*Gl* 5, 24); são conduzidos pelo Espírito (279) e seguem os desejos do Espírito (280).

III. A pobreza de coração

2544. Jesus impõe aos seus discípulos que O prefiram a tudo e a todos e propõe-lhes que renunciem a todos os seus bens (281) por causa d'Ele e do Evangelho (282). Pouco antes da sua paixão, deu-lhes o exemplo da pobre viúva de Jerusalém que, da sua penúria, deu tudo o que tinha para viver (283). O preceito do desapego das riquezas é obrigatório para entrar no Reino dos céus.

2545. Todos os fiéis de Cristo devem «ordenar rectamente os próprios afectos, para não serem impedidos de avançar na perfeição da caridade pelo uso das coisas terrenas e pelo apego às riquezas, em oposição ao espírito de pobreza evangélica» (284).

2546. «Bem-aventurados os pobres em espírito» *(Mt* 5, 3). As bem-aventuranças revelam uma ordem de felicidade e de graça, de beleza e de paz. Jesus celebra a alegria dos pobres, aos quais o Reino pertence desde já (285):

«O Verbo chama "pobreza em espírito" à humildade voluntária do espírito humano e à sua renúncia; e o Apóstolo dá-nos como exemplo a pobreza de Deus, quando diz: «Ele fez-Se pobre por nós *(2 Cor* 8, 9)» (286).

2547. O Senhor lamenta-Se dos ricos, porque eles encontram a sua consolação na abundância de bens (287). «O orgulhoso procura o poder terreno, ao passo que o pobre em espírito procura o Reino dos céus» (288). O abandono à providência do Pai do céu liberta da

preocupação pelo amanhã. A confiança em Deus dispõe para a bem-aventurança dos pobres (289). Eles verão a Deus.

IV. «Quero ver a Deus»

2548. O desejo da verdadeira felicidade liberta o homem do apego imoderado aos bens deste mundo, e terá a sua plenitude na visão beatífica de Deus. «A promessa de ver a Deus ultrapassa toda a bem-aventurança. [...] Na Escritura, ver é possuir. [...] Por isso aquele que vê a Deus obteve todos os bens que se possam imaginar» (290).

2549. Resta ao povo santo lutar, com a graça do Alto, para alcançar os bens que Deus promete. Para possuir e contemplar a Deus, os fiéis de Cristo mortificam os seus maus desejos e, com a graça do mesmo Deus, triunfam das seduções do prazer e do poder.

2550. Neste caminho da perfeição, o Espírito e a Esposa chamam quem os escuta (291) à comunhão perfeita com Deus:

«Ali será a verdadeira glória; ninguém ali será louvado por engano ou por lisonja; as verdadeiras honras não serão nem recusadas aos que as merecem, nem dadas aos indignos delas; aliás, não haverá ali indigno que as pretenda, pois só os dignos lá serão admitidos. Ali reinará a verdadeira paz; ninguém terá oposição, nem de si mesmo nem dos outros. O próprio Deus será a recompensa da virtude, Ele que a deu e Se lhe prometeu como recompensa, a maior e melhor que possa existir: [...] "Eu serei o seu Deus, e eles serão o meu povo" (*Lv* 26, 12) [...] É também este o sentido das palavras do Apóstolo: "Para que Deus seja tudo em todos" *(I Cor* 15, 28). Ele mesmo será o fim dos nossos desejos, Ele que nós havemos de contemplar sem fim, de amar sem saciedade, de louvar sem cansaço. É este dom, este afecto, esta ocupação serão, sem dúvida, comuns a todos como a vida eterna» (292).

Resumindo:

2551. *«Onde estiver o teu tesouro, aí estará também o teu coração» (Mt 6, 21).*

2552. *O décimo mandamento proíbe a cupidez desregrada, nascida da paixão imoderada das riquezas e seu poder.*

2553 *Inveja é a tristeza que se experimenta perante o bem alheio e o desejo imoderado de se apropriar dele. É um vício capital.*

2554 *O baptizado combate a inveja pela benevolência, pela humildade e pelo abandono à providência divina.*

2555. *Os fiéis de Cristo «crucificaram a carne com as suas paixões e desejos» (Gl 5, 24); são conduzidos pelo Espírito e seguem os seus desejos.*

2556. *O desapego das riquezas é necessário para entrar no Reino dos céus. «Bem-aventurados os pobres em espírito» (Mt 5, 3).*

2557. *O homem de desejo diz: «Quero ver a Deus», sede de Deus é saciada pela água da vida eterna (*293).

Notas

1. Cf. *Mc* 7, 8-13.

2. Cf. *Dt* 5, 16.

3. Cf. *Dt* 5, 16.

4. João Paulo II. Ex. ap. *Familiaris consortio,* 21: AAS 74 (1982) 105; cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium,* 11: AAS 57 (1965) 16.

5. Cf. *Ef* 5, 21-6, 4; *Cl* 3, 18-21; *1 Pe* 3, 1-7.

6. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 52: AAS 58 (1966) 1073.

7. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 47: AAS 58 (1966) 1067.

8. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 52: AAS 58 (1966) 1073.

9. Cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 46: AAS 74 (1982) 137-138

10. Cf. *Ef* 3, 15.

11. Cf. *Pr* 1, 8; *Tb* 4, 3-4.

12. Cf. *Ex* 20, 12.

13. Cf. *Ef* 6, 1.

14. Cf. *Mc* 7, 10-12.

15. II Concílio do Vaticano, Decl. *Gravissimum educationis,* 3: AAS 58 (1966) 731.

16. Cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 36: AAS 74 (1982) 126.

17. João Paulo II. Enc. *Centesimus annus,* 36: AAS 83 (1991) 838.

18. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium,* 11: AAS 57 (1965) 16: cf. CIC can. 1136.

19. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium,* 11: AAS 57 (1965) 16.

20. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 48: AAS 58 (1966) 1069.

21.Cf. *Mt* 18. 21-22; *Lc* 17, 4.

22. Cf. II Concílio do Vaticano, Decl. *Gravissimum educationis,* 6: AAS 58 (1966) 733.

23. Cf. *Mt* 16, 23.

24. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 25: AAS 83 (1991) 823.

25. Cf. *Rm* 13, 1-2.

26. *Epístola a Diogneto,* 5, 5; 5, 10; 6, 10: SC 33. 62-66 (Funk 1,. 398-400).

27. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,*74: AAS 58 (1966) 1096.

28. Cf. João Paulo II. Enc. *Centesimus annus,* 45-46: AAS 83 (1991) 849-851.

29. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 76: AAS 58 (1966) 1099.

30. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 76: AAS 58 (1966) 1099.

31. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 76: AAS 58 (1966) 1100.

32. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 47: AAS 58 (1966) 1067.

33. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* Introductio, 5: AAS 80 (1988) 76-77.

34. Cf. *Gn* 4, 8-12.

35. Cf. *Lv* 17, 14

36. Cf *Mt* 5, 22-26.38-39.

37. Cf. *Mt* 5, 44.

38. Cf. *Mt* 26, 52.

39. São Tomás de Aquino, *Summa theologiae,* 2-2, q. 64. a. 7. c: Ed. Leon. 9, 74.

40. São Tomás de Aquino, *Summa theologiae,* 2-2, q. 64. a. 7. c: Ed. Leon. 9, 74.

41. São Tomás de Aquino, *Summa theologiae,* 2-2, q. 64. a. 7. c: Ed. Leon. 9, 74.

42. João Paulo II, Enc. *Evangelium vitae,* 56: AAS 87 (1995) 464.

43. Cf. *Gn* 4, 10.

44. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 51: AAS 58 (1966) 1072.

45. Cf. *Am* 8, 4-10.

46. Cf. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, 1. 1: AAS 80 (1988) 79.

47. *Didaké* 2, 2: SC 248, 148 (Funk 1, 8); cf. *Epistola Pseudo Barnabae* 19. 5: SC 172, 202 (Funk 1, 90); *Epistola a Diogneto 5,* 6: SC 33. 62 (Funk 1. 398): Tertuliano, *Apologeticum,* 9, 8: CCL 1, 103 (PL 1, 371-372).

48. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 51: AAS 58 (1966) 1072.

49. CIC can. 1398.

50. CIC can. 1314.

51. Cf. CIC can. 1323-1324.

52. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* 3: AAS 80 (1988) 98-99.

53. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* 3: AAS 80 (1988) 99.

54. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, 1, 2: AAS 80 (1988) 70-80.

55. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, 1, 3. AAS 80 (1988) 80-81.

56. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, 1, 5: AAS 80 (1988) 83.

57. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae*, 1, 6: AAS 80 (1988) 85.

58. Cf Sagrada Congregação da Doutrina da Fé, *Iura et bona*: AAS 72 (1980) 542-552.

59. Cf. *1 Cor* 8, 10-13.

60. Cf. *Mt* 7, 15.

61. Pio XII. *Mensagem radiofónica* (1 de Junho de 1941): AAS 33 (1941) 197.

62. Cf. *Ef* 6, 4: *Cl* 3, 21

63. Cf. Pio XI. Enc. *Casti connubii:* DS 3722-3723.

64. Cf. *Tb* 1, 16-18.

65. Cf. CIC can. 1176, §3. III.

66. São Tomás de Aquino, *Summa theologiae,* 2-2, q. 158. a. 1. ad 3: Ed. Leon, 10, 273.

67. Santo Agostinho, *De civitate Dei,* 19, 13: CSEL 40/2, 395 (PL 41, 640).

68. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 78: AAS 58 (1966) 1101.

69. Cf. *Ef* 2, 16: *Cl* 1, 20-22.

70. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium,* 1: AAS 57 (1965) 5.

71. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 78: AAS 58 (1966) 1101-1102.

72. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 81: AAS 58 (1966) 1105.

73. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 79: AAS 58 (1966) 1103

74. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 79: AAS 58 (1966) 1103.

75. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 79: AAS 58 (1966) 1103.

76. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 79: AAS 58 (1966) 1103.

77. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 80: AAS 58 (1966) 1104.

78. Cf. Paulo VI, Enc. *Populorum progressio,* 53: AAS 59 (1967) 283.

79. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 78: AAS 58 (1966) 1102.

80. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 27: AAS 58 (1966) 1048.

81. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 81: AAS 58 (1966) 1105.

82. Cf. *Dt* 5, 18.

83. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 11: AAS 74 (1982) 91-92.

84. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 22: AAS 74 (1982) 107: cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 49: AAS 58 (1966) 1070.

85. João Paulo II. Ep. ap. *Mulieris dignitatem,* 6: AAS 80 (1988) 1663.

86. Cf. *Gn* 4, 1-2.25-26; 5,1.

87. Cf. *Mt* 19, 6.

88. Cf. *Mt* 5, 37.

89. Cf. *Sir* 1, 22.

90. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 17: AAS 58 (1966) 1037-1038.

91. Santo Agostinho, *Confissões,* 10, 29, 40: CCL 27, 176 (PL 32. 796).

92. Cf. *Tt 2,* 1-6.

93. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 34: AAS 74 (1982) 123.

94. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 25: AAS 58 (1966) 1045.

95. Cf. *Gl* 5. 22-23.

96. Cf. *1 Jo* 3, 3.

97. Cf. *Jo* 15, 15.

98. Cf. Gl 3, 27.

99. Congregação da Doutrina da Fé, Decl. *Persona humana,* 11: AAS 68 (1976) 90-91.

100. Santo Ambrósio, *De viduis* 23: *Sancti Ambrosii Episcopi Mediolanensis opera,* v. 14/1 (Milano-Roma 1989), p. 266 (PL 16, 241-242).

101. Congregação da Doutrina da Fé, Decl. *Persona humana, 9:* AAS *68* (1976) *86.*

102. Cf. 1 *Cor* 6, 15-20.

103. Cf. *Gn* 19, 1-29; *Rm* 1, 24-27; *1 Cor* 6, 9-10; *1 Tm* 1, 10.

104. Congregação da Doutrina da Fé, Decl. *Persona humana,* 8: AAS 68 (1976) 95.

105. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 11: AAS 74 (1982) 92.

106. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 49: AAS 58 (1966) 1070.

107. Pio XII, *Alocução aos participantes no Congresso da União Católica Italiana de Obstetras* (29 de Outubro de 1951): AAS 43 (1951) 851.

108. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 48: AAS 58 (1966) 1067.

109. Cf. CIC can. 1056.

110. Cf. *Mt* 19, 1-12; *1 Cor* 7, 10-11.

111. São João Crisóstomo, *In epistulam ad Ephesios,* homilia 20, 8: PG 62, 146-147.

112. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 30: AAS 74 (1982) 116.

113. Paulo VI, Enc. *Humanae vitae,* 11: AAS 60 (1968) 488.

114. Paulo VI, Enc. *Humanae vitae,* 12: AAS 60 (1968) 488; cf. Pio XI, Enc. *Casti connubii:* DS 3717.

115. Cf. *Ef* 3, 14-15; *Mt* 23, 9.

116. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 50: AAS 58 (1966) 1071.

117. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 50: AAS 58 (1966) 1071.

118. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,,* 51: AAS 58 (1966) 1072.

119. Paulo VI, Enc. *Humanae vitae,* 12: AAS 60 (1968) 489.

120. Cf. Paulo VI, Enc. *Humanae vitae,* 16: AAS 60 (1968) 491-492.

121. Paulo VI, Enc. *Humanae vitae,* 14: AAS 60 (1968) 490.

122. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio,* 32: AAS 74 (1982) 119-120.

123. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 51: *AAS 58* (1966) 1073.

124. Cf. Paulo VI, Enc. *Populorum progressio,* 37: AAS 59 (1967) 275-276; Id., Enc. *Humanae vitae,* 23: AAS 60 (1968) 497-498.

125. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 50: AAS 58 (1966) 1071.

126. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* Introductio, 2: AAS 80 (1988) 73.

127. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* 2, 1: AAS 80 (1988) 87.

128. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* 2, 5: AAS 80 (1988) 93.

129. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae, 2, 4: AAS* 80 (1988) 91.

130. Congregação da Doutrina da Fé, Instr. *Donum vitae,* 2, 8: AAS 80 (1988) 97.

131. Cf. *Mt* 5, 27-28.

132. Cf. *Mt* 5, 32; 19, 6; *Mc* 10, 11-12; *1 Cor* 6, 9-10.

133. Cf. *Os* 2. 7; *Jr* 5, 7; 13, 27.

134. Cf. *Mt* 5, 31-32; 19, 3-9; *Mc* 10, 9; *Lc* 16, 18; *1 Cor* 7, 10-11.

135. Cf. *Mt* 19, 7-9.

136. CIC can. 1141.

137. Cf. CIC can. 1151-1155.

138. São Basílio Magno, *Moralia,* regra 73: PG 31, 852.

139. Cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 84: AAS 74 (1982) 185.

140. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 19: AAS 74 (1982) 102; cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 47: AAS 58 (1966) 1067.

141. Cf. *Lv* 18, 7-20.

142. Cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 81: AAS 74 (1982) 181-182.

143. Congregação da Doutrina da Fé, Decl. *Persona humana*, 7: AAS 68 (1976) 82.

144. Cf. João Paulo, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 80: AAS 74 (1982) 180-181.

145. João Paulo II, Ex. ap. *Familiares consortio*, 11: AAS 74 (1982) 92.

146. Cf. Dt 5. 19.

147. Cf. Gn 1, 26-29.

148. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 69: AAS 58 (1966) 1090.

149. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 71. AAS 58 (1966) 1093.; João Paulo II. Enc. *Sollicitudo rei socialis*, 42: AAS 80 (1988) 572-574; Id. Enc. *Centesimus annus*, 40: AAS 83 (1991) 843, Ibid., 48: AAS 83 (1991) 852-854

150. Cf. *2 Cor* 8, 9.

151. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 69: AAS 58 (1966) 1090-1091.

152. Cf. *Dt* 25, 13-16.

153. Cf. *Dt* 24, 14-15; *Tg* 5, 4.

154. Cf. *Am* 8, 4-6.

155. Cf. *Gn* 1, 28-31.

156. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus*, 37-38: AAS 83 (1991) 840-841.

157. Cf. *Mt* 6, 26.

158. Cf. *Dn* 3, 79-81.

159. Cf. *Gn* 2, 19-20; 9, 1-4.

160. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 23: AAS 58 (1966) 1044.

161. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 76: AAS 58 (1966) 1100.

162. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 3: AAS 83 (1991) 794-796.

163. Cf. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 1: AAS 80 (1988) 513-514; *Ibid*., 41: AAS 80 (1988) 570-572.

164. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 24: AAS 83 (1991) 821-822.

165. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 63: AAS 58 (1966) 1085; João Paulo II, Enc. *Laborem exercens,* 7: AAS 73 (1981) 592-594: Id., Enc. *Centesimus annus,* 35: AAS 83 (1991) 836-838.

166. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 65: AAS 58 (1966) 1087.

167. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 10: AAS 83 (1991) 804-806; *Ibid*., 13: AAS 83 (1991) 809-810; *Ibid*., 44: AAS 83 (1991) 848-849.

168. João PauloII, Enc. *Centesimus annus,* 34: AAS 83 (1991) 836.

169. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 64: AAS 58 (1966) 1086.

170. Cf. *Gn* 1, 28; II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 34: AAS 58 (1966) 1052-1053; João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 31: AAS 83 (1991) 831-832.

171. Cf. *1 Ts* 4, 11.

172. Cf. *Gn* 3, 14-19.

173. Cf. João Paulo II, Enc. *Laborem exercens,* 27: AAS 73 (1981) 644-647.

174. Cf. João Paulo II, Enc. *Laborem exercens,* 6: AAS 73 (1981) 589-592.

175. Cf. João Paulo II, Enc. *Centessimus annus,* 32: AAS 83 (1991) 832-833: *Ibid*. 34: AAS 83 (1991) 835-836.

176. Cf. João Paulo II, Enc. *Laborem exercens,* 11: AAS 73 (1981) 602-605. 07

177. João Paulo II, Enc. *Centesimus annnus,* 48: AAS 83 (1991) 852-853.

178. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 37: AAS 83 (1991) 840.

179. Cf. João Paulo II, Enc. *Laborem exercens,* 19: AAS 73 (1981) 625-629; *Ibid*., 22-23: AAS 73 (1981) 634-637.

180. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 48: AAS 83 (1991) 852-854.

181. Cf. *Lv* 19, 13; *Dt* 24, 14-15; *Tg* 5, 4.

182. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 67: AAS 58 (1966) 1088-1089.

183. Cf. João Paulo II, Enc. *Laborem exercens,* 18: AAS 73 (1981) 622-625.

184. Cf. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 14: AAS 80 (1988) 526-528. '

185. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 9: AAS 80 (1988) 520-521.

186. Cf. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 17: AAS 80 (1988) 532-533; *Ibid*., 45: AAS 80 (1988) 577-578.

187. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus aunus,* 35: AAS 83 (1991) 836-838.

188. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 28: AAS 83 (1991) 828.

189. Cf. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 16: AAS 80 (1988) 531.

190. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 26: AAS 83 (1991) 824-826.

191. Cf. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 32: AAS 80 (1988) 556-557; ID., Enc. *Centesimus annus,* 51: AAS 83 (1991) 856-857.

192. João Paulo II, Enc. *Sollicitudo rei socialis,* 47: AAS 80 (1988) 582; cf. *Ibid*., 42: AAS 80 (1988) 572-574.

193. Cf. *Mt 25,* 31-36.

194. Cf. *Lc* 4, 18.

195. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 57: AAS 83 (1991) 862-863.

196. Cf. *Lc* 6, 20-22.

197. Cf. *Mt* 8, 20.

198. Cf. *Mc* 12, 41-44.

199. Cf. *Ef* 4, 28.

200. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 57: AAS 83 (1991) 863.

201. São João Crisóstomo, *In Lazarum,* concio 2, 6: PG 48, 992.

202. II Concílio do Vaticano, Decr. *Apostolicam actuositatem,* 8: AAS 58 (1966) 845.

203. São Gregório Magno, *Regula pastoralis,* 3, 21, 45: SC 382, 394 (PL 77, 87).

204. Cf. *Is* 58, 6-7; *Heb* 13, 3.

205. Cf. *Mt* 25, 31-46.

206. Cf. *Tb* 4, 5-11; *Sir* 17, 18.

207. Cf. *Mt* 6, 2-4.

208. Cf. *1 Jo* 3, 17.

209. Congregação para a Doutrina da Fé, Instr. *Libertatis conscientia,* 68: AAS 79 (1987) 583.

210. Cf. *Mt* 25, 40.

211. P. Hansen, *Vita mirabilis [...] venerabilis sororis Rosae de sancta Maria Limensis (Romae* 1664) p. 200.

212. Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus annus,* 29: AAS83 (1991) 828-830.

213. Cf. *Lc* 16, 19-31.

214. Cf. *Pr 8, 7, 2 Sm* 7, 28.

215. *Sl* 119, 142.

216. Cf. *Lc* 1, 50.

217. Cf. *Sl* 119, 30.

218. Cf. *Jo* 1, 14.

219. Cf. *Jo* 14, 6.

220. Cf. *Jo* 12, 46.

221. Cf *Jo* 8, 31-32.

222. Cf. *Jo* 17, 17.

223. Cf. *Jo* 14, 17.

224. Cf. *Jo* 14, 26.

225. II Concílio do Vaticano, Decl. *Dignitatis humanae,* 2: AAS 58 (1966) 931.

226. São Tomás de Aquino, *Summa theologiae,* 2-2, q. 109, a. 3, ad 1: Ed. Leon. 9, 418.

227. São Tomás de Aquino, *Summa theologiae,* 2-2, q. 109, a. 3, c: Ed. Leon. 9. 418.

228. Cf. *Jo* 18, 37.

229. Cf. *Mt* 18, 16.

230. II Concílio do Vaticano, Decr. *Ad gentes,* 11: AAS 58 (1966) 959.

231. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Romanos*, 4, 1: SC 10bis, p. 110 (Funk, 1, 256).

232. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Romanos*, 6, 1 : SC 10bis, p. 114 (Funk, 1, 258-260).

233. *Martyrium Polycarpi*, 14, 2-3: SC 10bis, p. 228 (Funk 1, 330-332).

234. Cf. *Pr* 19, *9.*

235. Cf. *Pr* 18, 5.

236. Cf. CIC can. 220.

237. Cf. *Sir* 21, 28.

238. Santo Inácio de Loyola, *Exercitia spiritualia,* 22: MHSI 100, 164.

239. Santo Agostinho, *De mendacio*, 4, 5: CSEL 41, 419 (PL 40, 491).

240. Cf. *Sir* 27, 17; *Pr* 25, 9-10.

241. CIC can. 983, § 1.

242. Cf. II Concílio do Vaticano, Decr. *Inter mirifica,* 11: AAS 56 (1964) 148-149.

243 II Concílio do Vaticano, Decr. *Inter mirifica*, 5: AAS 56 (1964) 147.

244. II Concílio do Vaticano, Decr. *Inter mirifica*, 8: AAS 56 (1964) 148.

245 II Concílio do Vaticano, Decr. *Inter mirifica*, 12: AAS 56 (1964) 149.

246. II Concílio do Vaticano, Decr. *Inter mirifica*, 12: AAS 56 (1964) 149.

247. Cf. *Gn* 1, 26.

248. Cf. *Sb* 7, 17.

249. Cf. Pio XII, *Mensagem radiofónica* (24 de Dezembro de 1955): AAS 48 (1956) 26-41; Id., *Mensagem radiofónica aos membros das associações de jovens operários cristãos (J.O.C.)* (3 de Setembro de 1950): AAS 42 (1950) 639-642.

250. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. *Sacrosanctum Concilium*, 122-127: AAS 56 (1964) 130-132.

251. CIC can. 983, § 1.

252. II Concílio do Vaticano, Const. *Sacrosanctum Concilium,* 122: AAS 56 (1964) 130-131.

253. Cf. *1 Jo* 2, 16 (Vulgata).

254. Cf. *Gl* 5, 16.17.24; *Ef* 2, 3.

255. Cf. *Gn 3,* 11.

256. Cf. Concílio de Trento, Sess. 5ª, *Decretum de peccato originali,* can. 5: DS 1515.

257. João Paulo II, Enc. *Dominum et vivificantem,* 55: AAS 78 (1986) 877-878.

258. Hermas, *Pastor* 27, 1 *(mandatum* 2. 1): SC 53, 146 (Funk 1, 70).

259. Cf. *1 Ts* 4, 3-9: *2 Tm* 2, 22.

260. Cf. *1Ts* 4, 7; *Cl* 3, 5; *Ef* 4, 19.

261. Cf. *Tt* 1, 15; 1 Tm 1, 3-4; *2 Tm* 2, 23-26.

26. Santo Agostinho, *De fide et symbolo,* 10, 25: CSEL 25, 32 (PL 40, 196).

263. Cf. *1 Cor* 13, 12; *l Jo* 3. 2.

264. Cf. *Rm* 12, 2; *Cl* 1, 10.

265. Santo Agostinho, *Confissões,* 6, 11, 20: CCL 27. 87 (PL 32, 729-730).

266. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes,* 58: AAS 58 (1966) 1079.

267. Cf. *Mq* 2, 2.

268. *Cf. Sb* 14, 12.

269. CatRom 3, 10, 13, p. 518.

270. CatRom 3, 10, 23, p. 523.

271. Cf. *2 Sm* 12, 1-4.

272. Cf. *Gn* 4, 3-8; *1* Rs 21, 1-29.

273. São João Crisóstomo, *In epistulam II ad Corinthios,* homilia 27, 3-4: PG 61, 588.

274. Santo Agostinho, *De disciplina christiana,* 7, 7: CCL 46, 214 (PL 40, 673); ID., *Epistula* 108, 3, 8: CSEL 34, 620 (PL 33, 410).

275. São Gregório Magno, *Moralia in Job,* 31, 45, 88: CCL 143b, 1610 (PL 76, 621).

276. São João Crisóstomo, *In epistulam as Romanos,* homilia 7, 5: PG 60, 448.

277. Cf. *Rm* 7, 7.

278. Cf. *Rm* 7, 15.

279. Cf. *Rm* 8, 14

280. Cf. *Rm* 8, 27.

281. Cf. *Lc* 14, 33.

282. Cf. *Mc* 8, 35.

283. Cf. *Lc* 21, 4.

284. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium,* 42: AAS 57 (1965) 49.

285. Cf. *Lc* 6, 20.

286. São Gregório de Nissa, *De beatitudinibus,* oratio 1: *Gregorii Nysenni opera,* ed. W. Jaeger, v. 7/2 (Leiden 1992) p. 83 (PG 44, 1200).

287. Cf. *Lc* 6, 24.

288. Santo Agostinho, *De sermone Domini in monte,* 1, 1, 3: CCL 35, 4 (PL 34, 1232).

289. Cf. *Mt* 6, 25-34.

290. São Gregório de Nissa, *De beatitudinibus,* oratio 6: *Gregorii Nysenni opera,* ed. W. Jaeger. *v.* 7/2 (Leiden 1992) p. 138 (PG 44, 1265).

291. Cf. *Ap* 22, 17.

292. Santo Agostinho, *De civitate Dei,* 22, 30: CSEL 40/2, 665-666 (PL 41, 801-802).

293. Cf. *Jo* 4, 14.

EPISTOLA 204

Scripta ca. a. 419/420.

A. Dulcitio, tribuno et notario, imperialium edictorum executori (cf. *Retr*. 2, 59), docens ad Ecclesiae unitatem imprimis adlaborandum prudenter sed firme seque Donatistarum querelis iam abunde satisfecisse (nn. 1-4) vesanosque esse qui sibi ultro necem consciscerent, ut fuit Razis quidam Machabaeorum aetate (nn. 5-8), pollicensque denique se Thamugadensibus responsurum (n. 9).

DOMINO EXIMIO, ET HONORABILI FILIO DULCITIO, AUGUSTINUS, SALUTEM IN DOMINO.

Plurimorum saluti providendum quorumdam spreto furore.

1. Non debui contemnere petitionem tuam, qua desiderasti a me institui quemadmodum te oporteat haereticis respondere, quorum salus in Domini misericordia, instantia quoque tuae strenuitatis inquiritur. Quamvis enim ingentes eorum multitudines (unde plurimum gratulamur), quid sibi beneficii conferatur intellegant; quidam tamen eorum Deo et hominibus miserabili instinctu furoris ingrati, ubi suis caedibus nos vastare non possunt, suo nos exitio terrere se credunt, aut laetitiam suam quaerentes de mortibus nostris, aut tristitiam nostram de mortibus suis. Sed non debet tot tantorumque populorum salutem furiosus error hominum impedire paucorum. Quid eis velimus non solum Deus et prudentes homines, verum etiam ipsi, cum sint nobis inimicissimi, sentiunt. Cum enim sua pernicie nos terrendos putant, non dubitant nos timere ne pereant.

A. summopere unitatem exoptat Christianorum.

2. Sed quid faciamus, videntes quod multi, adiuvante Domino, per occasionem vestram viam pacis inveniant? numquid prohibere vos possumus vel debemus ab hac unitatis instantia, dum metuimus ne quidam durissimi, et in seipsos crudelissimi, non nostra, sed propria voluntate se perdant? Optaremus quidem ut omnes qui contra Christum portant signum Christi, et contra Evangelium de ipso Evangelio, quod non intellegunt, gloriantur, a sua perversitate discederent, et nobiscum in eius unitate gauderent. Sed quoniam Deus occulta satis dispositione, sed tamen iusta, nonnullos eorum poenis praedestinavit extremis; procul dubio melius, incomparabili numerositate plurimis ab illa pestifera divisione et dispersione redintegratis atque collectis, quidam suis ignibus pereunt, quam pariter universi sempiternis ignibus gehennarum merito sacrilegae dissensionis ardebunt [1]. Sic enim pereuntes istos dolet Ecclesia, quemadmodum rebellem filium sanctus David, de cuius salute servanda sollicita dilectione mandaverat. Nam eum merito nefandae impietatis exstinctum, etiam cum testimonio lacrymosae vocis ingemuit: verumtamen superbo et maligno discedente in locum suum, populus Dei, qui fuerat illius tyrannide divisus, agnovit regem suum; et de amisso filio moerorem patris, perfectio consolata est unitatis [2].

Quomodo tractandi Donatistae.

3. Non itaque reprehendimus, domine eximie et honorabilis fili, quod tales homines apud Thamugadem prius edicto admonendos existimasti: sed quod ibi dixisti: "*Noveritis vos debitae neci dandos*", putaverunt sicut eorum rescripta indicant, hoc te fuisse comminatum quod tu illos apprehensos fueras occisurus, non intellegentes de illa nece, quam ipsi sibi volunt ingerere, te locutum. Non enim tu in eos ius gladii ullis legibus

accepisti, aut imperialibus constitutis, quorum tibi iniuncta est exsecutio, hoc praeceptum est ut necentur. Secundo sane edicto Dilectionis tuae planius quid volueris aperuisti. Quod autem etiam ipsum episcopum illorum putasti litteris alloquendum humanissime; ostendisti quanta mansuetudine temperati sint in catholica Ecclesia etiam qui potestate christiani Imperatoris, sive terrendo, sive plectendo corrigendis praeficiuntur erroribus; nisi quod honorificentioribus eum verbis tractasti quam decebat haereticum.

Quam saepe A. Donatismum refutaverit.

4. Sed quod eius responsioni me respondere voluisti, credo te arbitratum etiam hoc Thamugadensibus debere praestari, ut fallax doctrina ipsius a quo seducebantur, aliquanto diligentius refellatur: verum nos et occupatissimi sumus, et iam in aliis plurimis opusculis nostris huiusmodi vaniloquia refutavimus. Iam enim nescio quoties disputando et scribendo monstravimus non eos posse habere martyrum mortem, quia christianorum non habent vitam; cum martyrem non faciat poena, sed causa. Docuimus etiam liberum arbitrium sic homini datum, ut tamen et divinis legibus et humanis rectissime gravium supplicia constituta sint peccatorum; et pertinere ad religiosos reges terrae, non solum adulteria vel homicidia vel huiusmodi alia flagitia seu facinora, verum etiam sacrilegia severitate congrua cohibere: multumque illos falli qui putant a nobis tales istos suscipi, quales sunt, quia non eos rebaptizamus. Quomodo enim tales suscipiuntur quales sunt, cum sint haeretici, et ad nos transeundo fiant catholici? Neque enim propterea corda depravata non licet corrigi, quia Sacramenta semel data non licet iterari.

Ne volentes quidem licet occidere.

5. De mortibus autem furiosissimis quas quidam eorum ipsi sibi inferunt, de quibus solent detestabiles et abominabiles esse multis etiam suis, quorum mentes dementia non tanta possedit, eis secundum Scripturas rationesque Christianorum saepe respondimus quoniam scriptum est: *Qui sibi nequam, cui bonus*? [3] Aut certe in eisdem positum tentationibus mori volentem occidat et proximum, qui sibi expedire et licere putat occidere seipsum, quoniam Scriptura dicit: *Diliges proximum tuum tamquam teipsum* [4]. Nullis autem iubentibus legibus vel legitimis potestatibus, non licere alterum occidere, etiam volentem et petentem, et vivere iam non valentem, satis indicat Scriptura Regnorum, ubi rex David regis Saülis interfectorem iussit occidi, cum ille dixisset ab eo iam saucio atque semivivo petitum se fuisse ut hoc faceret, et animam corporis nexibus obluctantem solvique cupientem uno ictu vulneris ab illis cruciatibus liberaret [5]. Proinde quia omnis qui sine ulla legitimae potestatis auctoritate hominem occidit, homicida est; quisquis seipsum occidit non sit homicida, si non homo est. Haec omnia multimodis in aliis plurimis nostris sermonibus et litteris diximus.

Voluntaria Razis mors minime laudant.

6. Verumtamen, quod fatendum est, de isto Razio seniore, quem summa exemplorum inopia coarctati se in Machabaeorum libris [6], quasi ad auctoritatem sceleris quo seipsos perdunt, perscrutatis omnibus ecclesiasticis auctoritatibus, vix aliquando se invenisse gloriantur, adhuc eis numquam respondisse me recolo. Sed, quod tuae Caritati et prudentibus quibusque sufficiat ad istos redarguendos, si ad vitam Christianorum de Iudaea gente atque illis Litteris parati sunt omnium factorum exempla transferre, tunc et hoc transferant. Si autem illic sunt plurima eorum quoque hominum, qui Litterarum illarum veritate laudati sunt, vel huic iam tempori non convenientia vel etiam illo tempore non recte facta; tale etiam hoc est, quod in seipsum Razius iste commisit: qui cum esset

apud suos nobilis, et multum in Iudaismo profecisset (quae sibi in comparatione iustitiae christianae damna et stercora fuisse dicit Apostolus [7]), et propter hoc idem Razius Iudaeorum pater appellaretur; quid mirum est, si tamquam homini elatio superba subrepsit, ut mallet manu propria perimi, quam post illam in suorum aspectibus celsitudinem, sustinere indignam in hostium manibus servitutem?

Razis mortem Scriptura narrat, non laudat.

7. Solent in litteris Gentilium ista laudari. In his autem Machabaeorum libris quamvis homo ipse fuerit laudatus, factum tamen eius narratum est, non laudatum, et iudicandum potius quam imitandum quasi ante oculos constitutum; non sane nostro iudicio iudicandum, quod nos quoque ut homines habere possemus, sed iudicio doctrinae sobriae, quae in ipsis quoque Libris veteribus clara est. Longe quippe fuit iste Razius a verbis illis, ubi legitur: *Omne quod tibi applicitum fuerit accipe, et in dolore sustine, et in humilitate tua patientiam habe* [8]. Non ergo fuit iste vir eligendae mortis sapiens, sed ferendae humilitatis impatiens.

Razis facinus insipientis fuisse.

8. Scriptum est quod voluerit *nobiliter et viriliter mori* [9]*;* sed numquid ideo sapienter? *Nobiliter* scilicet, ne libertatem sui generis captivus amitteret: *viriliter* autem, quod tantas vires animi haberet, quibus idoneus esset ut se ipse perimeret; quod gladio cum implere non posset, de muro se praecipitem dedit, et sic adhuc vivus abruptam cucurrit ad petram, atque ibi iam exsanguis intestina sua produxit, quae utraque manu dissipata spargebat in populum, ac deinde postea defessus occubuit [10]. Magna haec sunt, nec tamen bona: non enim bonum est omne quod magnum est; quoniam sunt magna etiam mala. Deus dixit: *Innocentem et iustum ne occidas* [11]. Si ergo iste innocens et iustus non fuit, cur proponitur imitandus? Si autem innocens et iustus fuit, quare interfector innocentis et iusti, id est ipsius Razii, insuper putatur esse laudandus?

A. respondebit Thamugadensibus.

9. Haec interim, ne nimium prolixa fiat, huic epistolae implendae satis sint. Debeo autem Thamugadensibus eiusmodi ministerium caritatis, quoniam mihi et voto tuo et ab honorabili et carissimo filio meo Eleusino, qui tribunatum apud eos egit, bene insinuati sunt, ut ambabus epistolis Gaudentii Donatistarum episcopi, et maxime posteriori, quam secundum Scripturas sanctas se fecisse arbitratur, ita respondeam, ne aliquid praetermissum putetur.

Petição Pública

Apoie esta Petição. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

Toda a Vida tem Dignidade

Para: Assembleia da República

Uma Sociedade baseada no Estado de Direito e no respeito pelos Direitos Humanos Fundamentais não pode ignorar nem calar-se perante as tentativas de ameaça ao Direito à Vida, de ameaça à Dignidade, e ameaça à Vida concreta de cada homem e de cada mulher.

Assim, considerando:

1 – Que a Vida Humana é o primeiro dos Direitos Fundamentais, donde decorrem todos os outros direitos, e que ela é inviolável, inalienável, indisponível, que esse é um valor estruturante da vida em sociedade e isso não depende de ideologias nem da decisão de um outro;

2 – Que cabe ao Estado, como guardião dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana, garantir e defender a Vida de todos os seres humanos, em quaisquer circunstâncias;

3 – Que só se contribui para uma cultura construtiva e de solidariedade com opções claras em favor da Vida de cada homem e de cada mulher, como Bem superior que a todos importa, numa visão que entende que o exercício da Liberdade individual não pode ser uma afirmação de individualismos perigosos;

4 – Que a eutanásia é sempre um homicídio apoiado pelo Estado (pretensamente através de algum profissional de saúde) ou um suicídio assistido pelo Estado, e que a este não cabe criar o direito de alguém ser morto por outrem, nem validar esta opção como legítima perante o colectivo;

5 – Que o exercício da Liberdade e a vida humana comporta em si mesmo perdas e sofrimentos que, numa sociedade solidária, devem ser acautelados, devidamente prevenidos e evitados e, caso ocorram, serem apoiados pelas famílias, pela Sociedade e pelo Estado a fim de não se tornarem disruptivos para o individuo;

Considerando,
6 – Que a solidão, a vulnerabilidade e as fragilidades se combatem com políticas sociais efectivas, com apoio e a promoção activa de esperança;

7 – Que a doença, a dor e o sofrimento associados têm remédios a que todos devem ter acesso e que tais circunstâncias em nada diminuem a Dignidade da Vida Humana, nem lhe retiram qualquer valor;

8 – Que em Portugal são ainda insuficientes as políticas de combate à exclusão de idosos e incapacitados, os apoios concretos às famílias para suporte dos mais debilitados, as respostas adequadas para o sofrimento dos doentes em estado terminal, nem existem informação e formação suficientes ao dispor da população sobre este tema;

Entendemos e peticionamos à Assembleia da República que, usando dos poderes ao seu dispor, adopte as seguintes providências:

1. Legisle no sentido de reforçar e proteger o valor objectivo da Vida Humana, garantindo, tal como previsto no art.º 24.º da Constituição Portuguesa, a sua inviolabilidade, independentemente das circunstâncias em que se encontre.

2. Promova uma política mais eficaz de combate à exclusão de idosos e incapacitados, nomeadamente através de apoios concretos às Famílias.

3. Recomende ao Governo, a extensão a toda a população e território português dos Cuidados Continuados e Paliativos, o reforço da formação dos profissionais de saúde nas questões de fim de vida, assim como o reforço de meios à disposição das unidades já existentes, garantindo os meios necessários a todos aqueles que deles necessitam.

4. Rejeite toda e qualquer proposta que vá no sentido de conferir ao Estado o direito a dispor ou apoiar a eliminação de Vidas Humanas, ainda que com o alegado consentimento da pessoa.

As sociedades dizem-se tanto mais modernas e avançadas quanto melhor valorizam e tratam os seus elementos mais vulneráveis.
Desta forma, contribuiremos todos para um Portugal mais humano e mais moderno, um Portugal mais Livre e onde Toda a Vida Tem Dignidade.

Lisboa, 13 de Maio de 2016

Primeiros subscritores (por ordem alfabética):
Acácio Valente/Afonso Sampaio Soares/Ana Brito de Goes/António José Sarmento/António Pimenta Prôa/António Pinheiro Torres/Bernardo Mira Delgado/Carlos Alberto da Rocha/Dário Tavares/Diogo Cunha e Sá/Diogo Tomás Pereira/Duarte Brito de Goes/Edward Limbert/Elisabete Lopes Rodrigues/Fausto Quadros/Fernando Ferreira Pinto/Fernando Maymone Martins/Fernando Almeida/Fernando Soares Loja/Filipe Anacoreta Correia/Graça Mira Delgado/Henrique Leitão/Isabel Sanches Osório/João Tiago Guimarães/Joaquim Galvão/Jorge Líbano Monteiro/José Diogo Ferreira Martins/José Eduardo Sanches Osório/José Maria Lobo Moutinho/José Maria Seabra Duque/José Pedro Ramos Ascensão/Luis Brito Correia/Luis Duque/Luis Francisco Lopes/Luis Villas-Boas/Luis Manuel Pereira da Silva/Manuel Carneiro da Frada/Manuel Faria Blanc/Margarida Gonçalves Neto/Maria Alda Dias/Maria Amélia Bleck/Maria da Fátima Fonseca/Maria do Carmo Seabra/Maria Isabel Pessanha Moreira/Maria Isilda Pegado/Maria José Vilaça/Maria Teresa Chaves/Mary Anne Stilwell d'Avillez/Matilde Sousa Franco/Miguel Gorjão Henriques/Nuno Guedes/Paulo Lopes Marcelo/Pedro Líbano Monteiro/Pedro Vaz Patto/Pedro Velez/Raquel Macedo/Rita Lobo Xavier/Roque Cunha Ferreira/Sofia Costa Guedes/Teresa Avillez/Teresa de Melo Ribeiro/Teresa Venda/Tiago Miranda/Vanessa Machado/Victor Manuel Machado Gil

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

101/CNECV/2018

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 418/XIII/2ª "REGULA O ACESSO À MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA"

(Março de 2018)

A reflexão do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) foi suscitada pelo pedido de parecer dirigido pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República relativamente ao Projeto de Lei n.º 418/XIII/2ª, da autoria do PAN, que "regula o acesso à morte medicamente assistida, na vertente de eutanásia e suicídio medicamente assistido".

Tendo em conta a apreciação da iniciativa legislativa, o CNECV emite o seguinte parecer:

1. Dos propósitos enunciados no projeto de lei:

O projeto de lei visa, no essencial, dois propósitos a que pode atribuir-se valor de complementaridade: o primeiro é despenalizar a ajuda ao suicídio e a eutanásia ativa direta quando praticadas por médico e, o segundo, é criar um quadro normativo que legalize o ato de induzir a morte a quem a solicita, dentro de certos limites e verificadas condições previamente definidas.

O propósito de despenalizar a eutanásia praticada em alguém num contexto específico poderia justificar-se na compreensão e ajuda ao outro, como um ato de compaixão. No entanto, legalizar a situação, criando um contrato e um procedimento administrativo que o concretize, retira o ato de um foro íntimo e pessoal e coloca-o como uma opção, uma alternativa, para situações cujo percurso terminal é causador de sofrimento físico ou psíquico considerado intolerável. O propósito de legislar em favor de uma opção subentende que o Estado proporciona, de forma equitativa a todos os cidadãos, alternativas a que os doentes poderão recorrer quando se encontrem nas situações referidas. Na ausência de alternativas, a proposta de legalização da morte a pedido abrirá uma lacuna de relevante significado ético e social pela assimetria das condições disponibilizadas e das iniquidades no acesso aos cuidados de saúde pelos cidadãos.

2. Da fundamentação apresentada:

A proposta de despenalização da eutanásia e ajuda ao suicídio – e a legalização da mesma, através da criação de um conjunto de procedimentos administrativos para dar concretização ao desejo de morrer – fundamenta-se na valorização superlativa do princípio ético do respeito pela autonomia ao qual, contudo, não deve ser reconhecida *a priori* uma precedência ontológica relativamente a outros princípios e valores em

confronto, quando se trata de enquadrar a responsabilidade moral do Estado para com os cidadãos. Por outro lado, o reconhecimento da autonomia da pessoa, enquanto agente moral, não se consubstancia nas decisões em saúde como uma liberdade absoluta, porquanto, por um lado, a decisão constrói-se, em relação e em situação, sobre as opções disponíveis; e, por outro, na aceção de que esta liberdade conhece limites, nomeadamente procedimentais, que poderão, caso determinadas condições não sejam cumpridas, invalidar o pedido de antecipação de morte.

O sofrimento considerado intolerável, enquanto fundamento para pedir a morte, é sentido e manifestado pelo próprio, mas o juízo acerca das situações em que este sofrimento não seja passível de ser aliviado e reúna as características que possam legitimar o pedido deverá ser realizado por terceiros. Tal dificulta a sua valorização num contexto nuclear: a apreciação da genuína expressão de uma vontade própria e a verificação da ausência de fatores externos que possam estar a condicionar a decisão de pedir a morte.

A condição de «indignidade da vida» em determinadas circunstâncias, como fundamento ético para pedir a morte, é a assim entendida pelo próprio e deve ser tida em consideração. A invocação dessa condição, cujo preenchimento é eminentemente subjetivo, concretiza-se em várias dimensões pessoais e sociais e é percecionada de modo muito diverso por cada pessoa, o que levantará grandes dificuldades no momento de validação de um pedido que, a ser satisfeito, levará a uma situação irreversível. Acresce que o projeto coloca a escolha da pessoa doente apenas ao nível das opções do morrer, qualificando a morte provocada a pedido como "digna" e considerando que a morte decorrente da doença acabará por ocorrer em situação "indigna", de sofrimento. A morte provocada a pedido é assim apresentada como a única resposta para o sofrimento considerado como intolerável.

O projeto de lei considera indistintamente o ato de matar (eutanásia ativa direta) e o de auxiliar ao suicídio – justificando-se ambos na liberdade de decidir e exercer a autonomia individual, o que colide com uma ponderação ética distinta consoante esteja em causa o ato de concretizar a morte por si próprio ou o ato de reclamar a obrigação de terceiros como executores dessa vontade. O projeto parece colocar o respeito pelos pedidos de morte no mesmo plano das situações de respeito pelas decisões de recusa de tratamentos, de abstenção ou suspensão terapêuticas, mesmo quando delas possa decorrer também o encurtamento da vida da pessoa, usando como fundamento realidades que merecem valorações éticas muito distintas.

3. Da nomenclatura em uso no projeto:

A designação "eutanásia" é entendida como o ato de intencionalmente matar alguém, a seu pedido, por se considerar em situação de grande sofrimento físico ou psicológico, ato este que é realizado por um médico, o que o presente projeto reflete. Todavia, a designação "suicídio medicamente assistido", consagrada na literatura anglófona e adotada no texto do projeto de lei, não parece ser a mais apropriada. No presente caso, não se trata de prestar assistência médica durante todo um processo médico até à sua concretização, como ocorre, por exemplo, no contexto da chamada «procriação medicamente assistida». O propósito é definir uma intervenção pontual, identificada na prestação de uma ajuda técnica através da prescrição de fármacos que permitam ao doente concretizar, por ele próprio, a morte, isto é, o suicídio. A nomenclatura usada deve ser inequívoca e facilmente compreendida pelos cidadãos, o que obriga a procurar uma perfeita adequação dos termos usados às práticas e ao que elas identificam.

4. Da proposta de criação de um direito:

A presente proposta legislativa centra a sua fundamentação na afirmação de um direito cuja existência é, em si mesma, questionável: o direito de alguém ser atendido quanto ao seu pedido para ser morto, de uma forma ativa, independentemente de quem pratica o ato de matar – o próprio ou terceiro – ou do procedimento farmacológico para, sob prescrição médica, o concretizar. Para lá das dúvidas jurídico-constitucionais quanto à compatibilidade desse direito com o princípio da inviolabilidade da vida humana, a admitir que existe tal direito, ele conferiria, naturalmente, uma contrapartida de obrigações para lhe dar satisfação, quer no que respeita à atuação dos profissionais médicos, quer no que respeita à atuação do Estado na organização técnica, jurídica e administrativa do processo.

5. Da expressão da vontade/ exercício da autonomia:

Existe, tal como referido no projeto de lei, o reconhecimento social e legal da autonomia do doente no sentido de que a sua vontade seja respeitada nas diferentes decisões sobre a sua saúde.

Todavia, disposições que deveriam vincular os profissionais de saúde, como são a recusa de obstinação e da futilidade terapêuticas, as quais configuram más práticas, são, por vezes ignoradas, o que é eticamente inaceitável. A ser aprovado o diploma em

apreço, parece que semelhantes expressões de desrespeito pelo exercício da autonomia ficarão a merecer menos atenção do Estado que essa outra, muito mais difícil de ajuizar como exercício de autonomia em liberdade, que é o pedido para morrer. A responsabilidade do Estado é a promoção contínua das boas práticas clínicas, criando os mecanismos para esse efeito.

No projeto não se objetivam, de forma clara, quais os procedimentos destinados a verificar a capacidade para o exercício livre da autonomia. O texto remete somente para a capacidade legal (idade, interdição, inabilitação por anomalia psíquica), o que fica muito aquém da real expressão de autonomia que fundamente a vontade, num momento de especial vulnerabilidade, de pedir a morte.

São reconhecidas as dificuldades para ajuizar da consistência das decisões comunicadas pelos doentes que solicitam a morte, expressando a sua vontade em situações de grande sofrimento por patologias com evolução fatal. Contudo, o valor próprio da autonomia e o exercício do consentimento em tais circunstâncias assume muitas dificuldades na sua valorização, o que ocasiona óbvias limitações ao respetivo exercício.

Presume-se que é o risco dessa inconsistência, expresso no número significativo de doentes que pede mas, disponibilizados os meios, não concretiza o suicídio ajudado noutros países com o procedimento legislado, que leva a que o presente projeto de lei proponha submeter o pedido para morrer a pareceres médicos sucessivos, com o fim de validar concordâncias de opinião e a consistência do pedido. Este procedimento, se tem o mérito de poder reduzir o risco de pedidos que não correspondam a um genuíno e consistente uso da vontade própria, e também o de limitar maus julgamentos sobre as condições pressupostas pela aplicação da lei, terá, como efeito negativo, aumentar o peso da burocracia dos procedimentos, o que representará um sofrimento adicional para o doente causado pela recorrência das perguntas e pela insistência na afirmação da sua vontade.

O projeto atribui ao médico a decisão final sobre o pedido de morte. Logo, o fundamento do princípio do respeito pela autonomia da pessoa que faz o pedido fica claramente comprometido.

6. Da intervenção médica:

Há um risco de disfunção social quando se aprovam medidas sem que tenham sido criados instrumentos legais prévios com os quais a sociedade e as diferentes

estruturas em que se organiza fiquem capacitados para integrar e concretizar tais medidas como práticas regulares e de acesso universal.

A proposta legislativa pressupõe a intervenção central do médico, quer no ato de provocar a morte por eutanásia, quer na prescrição dos meios para que os doentes concretizem esse propósito (suicídio ajudado/assistido por médico). O código de conduta profissional dos médicos não admite a sua intervenção naquelas práticas. Assim, em termos teóricos, a questão não poderia circunscrever-se no "*encontrar um médico que o faça*", mas teria que garantir que as práticas regulares da eutanásia ou de ajuda ao suicídio se incluem no conjunto das obrigações da classe profissional dos médicos e que as mesmas não violam princípios e deveres das *leges artis*.

A invocação de objeção de consciência só deveria considerar-se se as práticas da eutanásia ou de ajuda ao suicídio fossem admitidas como atos que os médicos executem por "dever de ofício", e dos quais um profissional, por razões pessoais, poderia entender pedir escusa.

7. Da inexistência de escolhas viáveis nos cuidados em fim de vida:

O Estado tem a obrigação de assegurar o acesso a cuidados em fase terminal da vida a quem deles necessite e os queira receber, de um modo universal, quer em instituições de saúde, quer no domicílio.

Na sociedade atual existe uma desigualdade, ética e socialmente inaceitável, no acesso a cuidados e ao acompanhamento do doente em fase final de vida e da sua família/pessoas significativas. As iniquidades verificadas estão, em muito, relacionadas com determinantes de ordem social, económica, geográfica e individual dos cidadãos.

É gravosa, em Portugal, a carência de cuidados, designadamente paliativos, que podem proporcionar qualidade de vida no seu fim, bem como a falta de informação e esclarecimento aos cidadãos e respetivas famílias sobre as opções existentes e a que devem poder recorrer, e que têm sido adotadas em outros países.

O Estado não pode concentrar os seus deveres na legalização e regulação de pedidos de morte, eximindo-se das preocupações primordiais de satisfazer as carências que combatam a desigualdade e criem condições para um acesso efetivo aos cuidados. Não é, por isso, eticamente aceitável legislar sobre tais procedimentos sem assegurar, ao mesmo tempo, uma oferta de cuidados organizados em fim de vida aos quais todos os cidadãos possam recorrer se assim o desejarem.

Os cuidados paliativos, que não se limitam a situações de final de vida, devem ser reconhecidos como uma intervenção que possa ajudar os doentes a viver com tanta qualidade quanto o possível até à morte, com suporte às famílias/pessoas significativas.

A sedação paliativa, cujo resultado esperado é o alívio do sofrimento intolerável e persistente da pessoa em fim de vida, para os casos em que as restantes terapêuticas disponíveis se revelem ineficazes, do ponto de vista ético, tem um valor próprio e não pode ser considerada eutanásia.

8. Da participação dos cidadãos nas decisões em final de vida:

Durante o ciclo de debates públicos organizados pelo CNECV, *Decidir sobre o final da vida* (de maio a dezembro de 2017) foram recolhidos testemunhos sobre dúvidas e incertezas que decorrem da especial sensibilidade e complexidade da temática, mas que refletiram, também, uma séria falta de informação por parte dos cidadãos. Melhorar a informação e a capacidade dos cidadãos para formar opinião e tomar posição própria sobre as decisões em final de vida, nas quais se projeta incluir a decisão de pedir a morte, exige um debate sério, livre, clarividente e informado.

Do ponto de vista ético, reconhece-se um inegável valor ao debate público plural, enquanto exercício de cidadania. Experiências prévias e similares em outros países (França, Espanha, Reino Unido, Alemanha) valorizaram a prudência, evitando produção legislativa apressada que possa induzir fraturas na sociedade. Promover a discussão cidadã não significa adiar e *"não tomar posição"*, mas antes possibilitar, através de uma reflexão profunda e esclarecida, que *"uma posição alargada possa vir a ser tomada".*

Resoluções legislativas que não identifiquem uma necessidade coletiva imediata dificultarão sempre a reunião de consensos e poderão provocar clivagens indesejadas na sociedade, o que, para uma prática da ética cívica, deve constituir preocupação de todos nós.

9. Da perceção social das decisões:

Nas sociedades contemporâneas verifica-se uma mudança no valor relativo da liberdade como condição para o exercício de direitos num contexto de autodeterminação da vontade individual, incluindo decidir tudo o que diga respeito à vida de cada um, nomeadamente a decisão de determinar o seu termo. A perceção pública da complexidade da problemática da morte e das opções que, em nome dos

cidadãos, poderão vir a ser tomadas, não pode conviver com a dúvida sobre se a sociedade está preparada para aceitar o ato de matar outrem a pedido, mesmo por invocada compaixão, como uma prática regular e universal. Os valores em presença e a tarefa imposta pela Constituição da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária têm de ser compatibilizados com os valores da liberdade e da autonomia individual sobre a própria vida, de forma a que as decisões de política legislativa incorporem os valores com os quais os cidadãos maioritariamente se identificam.

10. Tendo em conta os aspetos anteriores, bem como o relatório anexo ao Parecer, o CNECV considera que o Projeto de Lei n.º 418/XIII/2ª que "Regula o acesso à morte medicamente assistida" não reúne as condições éticas para a emissão de parecer positivo.

Lisboa, 5 de março de 2018
O Presidente, Jorge Soares.

Foram Relatores
os Conselheiros Lucília Nunes, Luís Duarte Madeira e Sandra Horta e Silva.

Aprovado por maioria em Reunião Plenária do dia 5 de março de 2018, em que para além do Presidente estiveram presentes os seguintes Conselheiros/as: Ana Sofia Carvalho; André Dias Pereira; António Sousa Pereira; Carlos Maurício Barbosa; Daniel Torres Gonçalves; Filipe Almeida; Francisca Avillez; Jorge Costa Santos; José Esperança Pina; Lucília Nunes; Luís Duarte Madeira; Maria do Céu Soares Machado; Miguel Guimarães; Pedro Pita Barros; Regina Tavares da Silva; Rita Lobo Xavier; Sandra Horta e Silva; Sérgio Deodato; Tiago Duarte.

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

80/CNECV/2014

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Parecer sobre as vulnerabilidades das pessoas idosas, em especial das que residem em instituições

(Julho de 2014)

Memorando

NOTA PRÉVIA: O Memorando é um instrumento de reflexão introdutória ao Parecer, sendo da responsabilidade apenas dos seus autores. Como tal, não é votado pelo plenário do CNECV.

1. Contextualização

Há décadas que o envelhecimento progressivo da população está no centro das preocupações demográficas nacionais e internacionais. É frequente que a abordagem deste tema tenha como ponto de partida o confronto entre o significativo aumento do número de pessoas com mais idade e a diminuição do número de nascimentos nos países ocidentais, acabando por centrar-se na procura de soluções para elevar a natalidade. Na verdade, o aumento da esperança de vida dos cidadãos no mundo ocidental é uma realidade maravilhosa que está associada ao número de anos que a pessoa idosa pode viver com autonomia reduzida e esta questão merece igualmente reflexão.

Paradoxalmente, não tem sido estimulada uma cultura de valorização da ancianidade, uma vez que desde os anos 60 do Século XX que se instalou uma cultura de juventude. A pessoa com idade superior a 65 anos é, muitas vezes, considerada como… "uma pessoa de idade", "um idoso"… e a condição do idoso é associada à fragilidade, à debilidade, à doença, o que se traduz na ideia de improdutividade, e é sentida como uma fonte de encargos económicos para a comunidade. A agravar esta situação, são conhecidos casos de abandono e de isolamento, muitas vezes afetivo, e aumentam as denúncias de maus tratos.

A crise económica e a incapacidade de reverter os défices orçamentais implicaram a diminuição do rendimento disponível das pessoas e algumas afirmações e atitudes envolveram a desvalorização dos cidadãos reformados, contribuindo para a consolidação daquelas perceções e para a instalação de estereótipos e preconceitos. A abordagem desta fase da vida de uma pessoa não pode ser reduzida à perceção de que é um encargo, um problema social a que é preciso dar solução prestando-lhe assistência. Para inverter esta perceção negativa injusta, distorcida e estigmatizante das pessoas com idade avançada e promover uma mudança cultural, julga-se necessária uma reflexão ética e humanista, que identifique os desafios e indique os princípios éticos orientadores da atuação do Estado, das comunidades intermédias locais, das famílias e dos prestadores de cuidados. Esta reflexão é igualmente importante para prevenir e eliminar a ameaça de conflito e de rutura intergeracional.

A presente reflexão assume esta perspetiva sobre a nova estrutura das sociedades em termos de idade: as pessoas vivem cada vez mais anos, por isso, é expectável que todos iremos passar uma fase da nossa vida em que irá ocorrer uma progressiva debilitação, um agravamento da dependência dos outros para as atividades do quotidiano, a que corresponderá uma gradual diminuição da autonomia, podendo atingir mesmo a incapacidade de participarmos nas decisões sobre a nossa própria

vida. Esta fase da vida está associada a particulares exigências de acompanhamento e de cuidados prolongados no tempo, incluindo especiais cuidados de saúde. Em simultâneo, verifica-se atualmente a redução do número dos cuidadores disponíveis e, muitas vezes, a ausência de condições para as pessoas serem cuidadas nas suas casas ou nas dos filhos e outros familiares.

Neste contexto, tem crescido também o número de pessoas idosas a viver em instituições de acolhimento coletivo. Deste modo, a especial vulnerabilidade destas pessoas poderá agravar-se pelo afastamento dos familiares, a deslocalização, o abandono dos seus objetos pessoais e rotinas.

Muito embora, formalmente, não se possa afirmar que os direitos dos cidadãos com idade superior a 65 anos estão ameaçados, é cada vez mais necessário proclamar o igual valor e dignidade da pessoa humana em todas as fases da vida, sobretudo quando está presente uma vulnerabilidade. O objetivo de proporcionar às pessoas idosas os melhores cuidados possíveis para a melhor vida possível corresponde a um simples imperativo de justiça, que resulta do respeito pela sua vida no passado e do reconhecimento da importância da sua participação no presente.

2. Dados sobre a população idosa

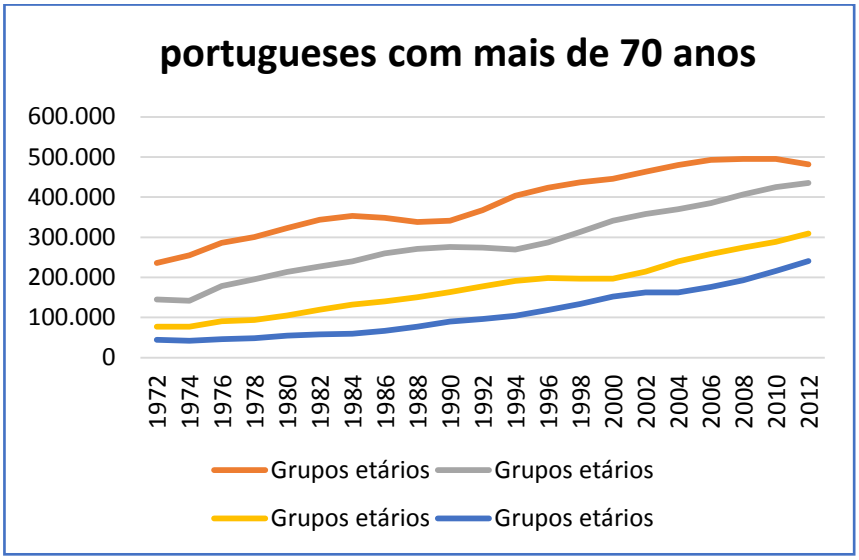

Entre 1972 e 2012, o número absoluto de portugueses com mais de 70 anos aumenta constantemente em todos os seus subgrupos etários[1]. Nota-se que o acréscimo, ao longo destes quarenta anos, é mais evidente nos mais idosos dos idosos. No mesmo período, a esperança média de vida passou de 68,5 (♂65,3 / ♀71,5) em 1972 para 80 anos (♂76,9 / ♀82,8) em 2012.

[1] Os dados são extraídos da **Pordata,** um projeto da Fundação Francisco Manuel dos Santos. Diretora**:** Maria João Valente Rosa. www.pordata.pt

O Censo de 2011 revelou 2.010.064 habitantes com mais de 65 anos – o que representa 19% da população, quando no Censo de 1970 eram apenas 9,6%. O crescimento médio anual dos idosos nos últimos 40 anos é tanto maior quanto maior é a idade: 1,3% por ano para o grupo etário dos 65-69 anos e 4,2% por ano para o grupo etário com mais de 85 anos.

3. Necessidades especiais no âmbito dos cuidados de saúde

Igualmente relevante é o indicador "esperança média de vida saudável" que, segundo o INE [2] é de 60,7 anos para os homens e de 58,7 anos para as mulheres. O cruzamento deste dado com o relativo à esperança média de vida aponta para um período de vida expectavelmente "não saudável" de 11 anos para os homens e de 22 anos para as mulheres.

Uma parte significativa das pessoas idosas evolui inelutavelmente para estados demenciais ou, pelo menos, para um acumular de complicações de saúde incapacitantes, que requerem apoios especiais e dispendiosos. De notar que, sendo certo que a longevidade feminina é maior que a masculina, é também nas mulheres que se verificam indicadores de saúde mais graves.

Um estudo de base populacional feito em Valladolid, noroeste de Espanha, e publicado em 2013 por Tola-Arribas *et al*, concluiu que a «*prevalência* [de demências] *era maior em mulheres do que em homens (11,2% vs. 4,9%, p<0.001) e nas pessoas com menores níveis educacionais.* […] *A prevalência de demência ajustada à idade e ao sexo para pessoas com 75 ou mais anos de idade era de 12,4 % (95% Intervalo de Confiança: 10,5-14,3). A prevalência bruta de demência em 113 pessoas institucionalizadas era de 52,2% (95% IC: 43-61,4)*».

Um outro estudo feito no norte de Portugal, publicado em 2010, por Belina Nunes *et al*, apurou que «*a prevalência de perturbações cognitivas era maior em populações rurais do que nas urbanas, 16,8% (95% IC: 14,3-19,8%) vs. 12,0% (95%IC: 9,3-15,4%), com uma 'prevalence ratio' (PR) de 2,16 (95% IC: 1,04-4,50) nas pessoas mais velhas e de 2,19 (95% IC: 1,01-4,76) nas que tinham fatores de risco vascular».*

[2] Instituto Nacional de Estatística. Acedido em 24/06/2014 em http://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=124268975&att_display=n&att_download=y

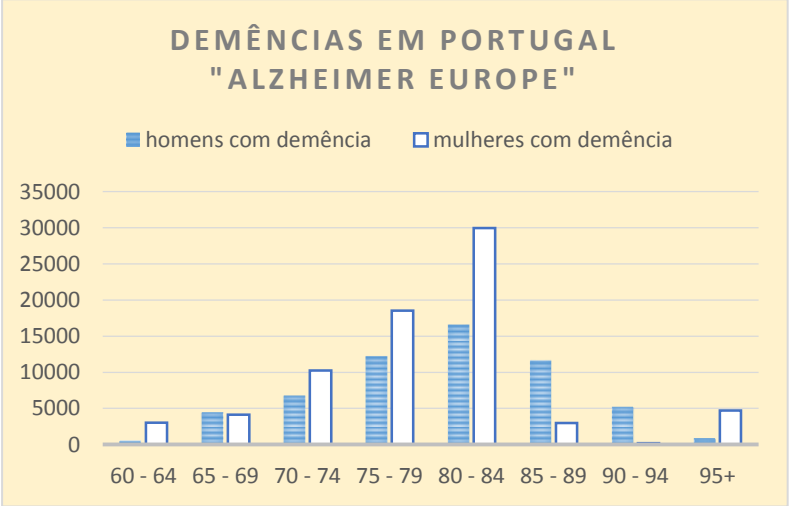

A "Alzheimer Europe" [3] calcula que, em Portugal (2012), haja 182.526 pessoas com demência, representando 1,7% do total da população.

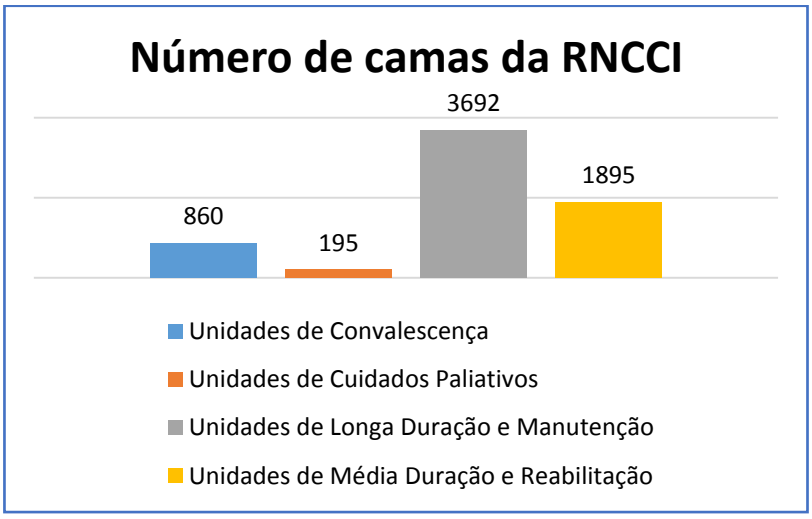

De acordo com informação prestada pela Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, a taxa de ocupação das 6.642 camas reconhecidas oficialmente em abril de 2014 situa-se entre os 90 e os 97%, o que parece apontar para a necessidade de medidas de aumento da oferta.

As respostas sociais atualmente existentes para as pessoas idosas variam em função do grau de autonomia e das suas concretas necessidades[4]: Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Cen-

[3] **Alzheimer Europe** é uma organização federativa de 36 associações de Alzheimer de 31 países europeus http://www.alzheimer-europe.org

tro de Dia, Centro de Noite, Centro de Férias e Lazer, Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, Residência, Lar de idosos.

4. **Audições**

O CNECV promoveu as seguintes audições: senhor Dr. Miguel Menezes de Carvalho, coordenador da unidade temática "Direito à justiça e segurança" da Provedoria de Justiça; senhora Dr.ª Cristina Colaço, da Unidade de Intervenção Social do Instituto da Segurança Social, IP; senhor José Maria Lourenço e senhora Dr.ª Maria Isabel Plácido, da Associação Luís Pereira da Mota, uma IPSS sem fins lucrativos, sediada em Loures, que acolhe 199 idosos residentes e gere múltiplas atividades de apoio social; senhora Professora Doutora Constança Paúl, do Instituto de Ciência Biomédicas do Porto, coordenadora de estudos sobre diferentes aspetos ligados ao envelhecimento.

A experiência da Provedoria da Justiça, no contexto da fiscalização do respeito pelos direitos humanos da pessoa idosa e no âmbito da Linha do Cidadão Idoso da Provedoria, demonstrou que, nos últimos 10 anos, esta linha foi utilizada cerca de 3000 vezes por ano para apresentação de queixas. A quinta questão mais frequente foi "maus-tratos na família ou instituições" e a sexta foi "lares de idosos" (as quatro primeiras questões são de natureza jurídica ou administrativa). Foram igualmente reportados resultados obtidos no campo das inspeções a instituições coletivas para idosos. Os aspetos críticos salientados dizem respeito a questões de humanização do espaço, do ambiente, da prestação de serviços de cuidado, a difícil preservação do respeito pela vontade do utente, a manutenção do relacionamento com as famílias, as dificuldades de aproximação ao objetivo ideal de que as instituições sejam verdadeiros "lares", no sentido de reproduzirem alguns aspetos de uma vida em família.

Têm sido identificados novos perfis de vulnerabilidade associados à idade, concretamente o caso de idosos com ausência de autonomia ou perda progressiva ou súbita de autonomia. A partir de determinada faixa etária, a situação de vulnerabilidade das mulheres agudiza-se, não só porque o número de mulheres idosas é superior ao dos homens e pela feminização da pobreza, como também pela persistência de representações sociais em que as mulheres são as principais cuidadoras e devem cuidar de si próprias. Reconheceu-se a necessidade de uma mudança pois as respostas estão vocacionadas para pessoas autónomas.

Das pessoas atendidas em 2013 pela Linha Nacional de Emergência Social (número 144), 21% tinham mais de 65 anos de idade, correspondendo a uma média mensal de 53 situações de emergência ou crise. Este observatório social aponta para uma «*prevalência de pessoas idosas em situação de isolamento (social e/ou geográfico), o que dificulta a auto e hetero-sinalização das suas necessidades*

[4] Classificação do Instituto da Segurança Social, IP, e Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a redação decorrente das alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro.

em tempo útil», e «quadros complexos e graves de vulnerabilidade que desafiam os recursos existentes (ex. necessidade de cuidados múltiplos/permanentes)».

Considerou-se importante que cada comunidade consiga cuidar dos seus idosos, a começar pela comunidade familiar, tendo sido realçada a necessidade de reforço das respostas de proximidade e de manutenção dos laços familiares, assim como a ausência de apoios às famílias que cuidam dos seus idosos em casa. Como aspetos críticos do acolhimento em instituição, destacaram-se o risco de isolamento e de inatividade, sendo importante prevenir o abandono por parte das famílias, incentivando a cooperação e participação ativa da restante família, bem como a participação dos utentes na gestão do quotidiano. Foi ainda sublinhada a necessidade de garantir a formação profissional dos cuidadores e o respeito pela dignidade e pela privacidade da pessoa idosa acolhida nas instituições. Sustentou-se finalmente que «*as instituições, públicas, sociais e privadas, deverão definir um "Código de ética", instrumento que procurará a realização dos princípios (visão e missão das instituição), servirá igualmente para orientar as ações dos colaboradores e dirigentes, tornando claras as responsabilidades e a postura da instituição em relação aos diferentes públicos com que interage*».

As questões da equidade de acesso aos cuidados no nosso país, com especial chamada de atenção para a existência de incontáveis "lares ilegais", exigem uma reflexão sobre as formas de financiamento dos lares e o sistema de dotação por utente, desconsiderando as necessidades pessoais.

Nos últimos anos aumentou o número de pessoas com grande dependência e grande necessidade, pelo que a resposta social deve ser diversificada. O Estado deverá tomar opções neste âmbito, concretamente a resposta social deve destinar-se aos grandes dependentes e a nível assistencial, com preferência pelo apoio social à prestação de cuidados informais na família, sempre que seja possível. Parece necessário que seja garantida a qualidade dos equipamentos e dos serviços, a adequação dos perfis dos cuidadores e a formação dos cuidadores profissionais, a diversidade das tipologias (cuidados domiciliários, centros de dia, residências assistidas, instituições coletivas, instituições para grandes dependentes), a diversidade da possibilidade de escolha perante a diversidade das necessidades das pessoas e das ofertas.

5. Enquadramento legislativo

O n.º 1 do artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que "As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social". No n.º 2 do mesmo artigo é referido que "A política de terceira idade engloba medidas de caráter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade." O princípio da não-discriminação impõe que o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos pela Constituição portuguesa e pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem deve ser assegurado sem quaisquer distinções, nomeadamente fun-

dadas na idade (arts. 13.º CRP e 14.º CEDH). Estarão em causa, neste âmbito, sobretudo o direito ao respeito pela vida privada e familiar (art. 8.º CEDH), e o direito à liberdade (art. 5.º, n.º 1 CEDH). No entanto, estas orientações gerais parecem não ter dado sequência a uma suficiente concretização legislativa no que respeita à particular situação das pessoas idosas, em geral, e às que se encontram a residir em instituições, em especial.

Não existe um diploma legal que, à semelhança do que acontece em outros ordenamentos jurídicos, articule os diferentes aspetos da tutela dos direitos das pessoas idosas. A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, embora contemple atuações do Estado que podem beneficiar as pessoas idosas, como é o caso dos princípios gerais e dos direitos aí definidos, não tem as pessoas idosas como destinatários prioritários. O Decreto-lei n.º 391/91, de 19 outubro, que contém o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência, não faz parte de um sistema coerente e integrado. No plano do Direito Civil, os instrumentos clássicos de tutela de incapazes revelam-se inadequados à situação das pessoas idosas, sendo insatisfatórios, quanto aos modelos de intervenção judicial e de iniciativa e fiscalização do Ministério Público, bem como quanto às soluções de possíveis conflitos de direitos.

Da informação disponível foi possível retirar algumas conclusões: as preocupações dos sucessivos governos centram-se na regulação sobre a qualidade dos estabelecimentos de apoio social, na fiscalização da prestação de serviços e na simplificação dos procedimentos de licenciamento dos mesmos. Existe ainda legislação sobre o serviço de apoio domiciliário e sobre a comparticipação dos utentes e seus familiares pela utilização de serviços e equipamentos sociais. [5]

[5] Regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e do estabelecimento de apoio social (Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março). Igualmente, o Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro - Regulamenta, em Portugal Continental, o regime de licenciamento e fiscalização deste tipo de estabelecimentos. No que respeita às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o decreto-lei é aplicável, nos termos do disposto no artigo 131.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, com as necessárias adaptações, decorrentes nomeadamente da especificidade dos serviços competentes nesta matéria; estabelece o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social; define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

6. Caraterização da especial situação de vulnerabilidade

Os progressos que se manifestam no aumento da esperança média de vida das pessoas em Portugal estão igualmente associados à identificação de uma fase da vida que se carateriza por uma progressiva debilidade e perda de capacidades por um longo período de tempo.

A perda de autonomia e a dependência de cuidados prestados pelos outros torna muitas vezes inevitável o acolhimento em instituições coletivas. A especial vulnerabilidade da pessoa idosa nestas circunstâncias faz surgir, desde logo, a questão da voluntariedade da decisão do idoso. Existe uma perceção generalizada de que as soluções legais destinadas a suprir a incapacidade da pessoa idosa para tomar decisões não são requeridas e decididas em tempo útil.

A vulnerabilidade das pessoas idosas que residem em instituições coletivas resulta de variados e complexos fatores, concretamente, cognitivos, sociais, culturais, relacionados com o rendimento disponível ou dotação a cargo do Estado. O fator "saúde mental" parece ser o mais relevante, como este Conselho aliás já teve ocasião de se pronunciar no Parecer n.º 77/2014 sobre Bioética e Saúde Mental.

A tutela da dignidade da pessoa humana nesta fase da vida e nestas circunstâncias exige uma proteção acrescida dos seus direitos e uma atenção especial aos aspetos relacionais dos cuidados.

A vida numa instituição coletiva representa um difícil equilíbrio entre o respeito pela autonomia e o auxílio na dependência, o respeito pela liberdade e pelo desejo de isolamento e o estímulo ao desenvolvimento pessoal, o respeito pela privacidade e pela opção pelo ócio e o incentivo à participação em atividades coletivas.

Bibliografia

- ANDRÉ IMLR. **A solidão e a pessoa idosa institucionalizada** - relatório de estágio apresentado à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de mestre em Serviço Social**.** Faculdade de Ciências Humanas; 2013.

- CEDRU (Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano) em colaboração com BCG (Boston Consulting Group). **Estudo da avaliação das necessidades dos seniores em Portugal.** Relatório final. Lisboa: Fundação Aga Khan Portugal; 2008.

- CNECV. **Bioética e Saúde Mental**. Parecer n.º 77/2014. Acedido em 24/06/2014 em

http://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1393003760_Parecer%2077%20CNECV%202014%20Aprovado.pdf

- DE HERT P, MANTOVANI E. **Specific Human Rights for Older Persons?** European Human Rights Law Revue, Issue 4. Editor Jonatan Cooper. Oxford: Sweet & Maxwell; 2011.

- European Commission. **Healthy ageing: keystone for a sustainable Europe.** Brussels: Directorate General for Health and Consumer Protection; 2007.

- European Commission. **Reflections on healthy ageing: Health systems – Innovations – Consumers.** Brussels: Directorate General for Health and Consumer Policy; 2010.

- European Commission. **Taking forward the Strategic Implementation Plan of the European Innovation Partnership on Active and Healthy Ageing** (COM(2012) 83 final). Brussels; 2012.

- FONSECA AM, coordenação. **Envelhecimento, saúde e doença.** Novos desafios para a prestação de cuidados a idosos. Lisboa: Coisas de Ler Edições L.da; 2014.

- Grupo de Coordenação do Plano de Auditoria Social. **Manual de Boas Práticas.** Um guia para o acolhimento residencial das pessoas mais velhas. Lisboa: Instituto da Segurança Social, IP; 2005.

- Instituto da Segurança Social, IP. **Queremos falar-lhe dos direitos das pessoas idosas**. ISS, 2011.

- LIEVESLEY N *et al*. **The changing role of care homes.** London: Bupa and Center for Policy on Ageing; 2011.

- NUNES B *et al*. **Prevalence and pattern of cognitive impairment in rural and urban populations from Northern Portugal**. doi:10.1186/1471-2377-10-42. Acedido em 25/05/2014 em http://www.biomedcentral.com/1471-2377/10/42

- PAÚL C, RIBEIRO O, coordenação. **Manual de Gerontologia.** Aspetos biocomportamentais, psicológicos e sociais do envelhecimento. Lisboa, Lidel; 2012.

- PAÚL C. **Envelhecimento activo e redes de suporte social.** Acedido em 20/06/2014 em

http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3732.pdf

- RENAUD M. **As potencialidades do idoso**, *Revista Portuguesa de Bioética*, 13 (2011, Abril), p. 7-18.

- TAVARES AR, PIRES CI, SIMÕES, JÁ. **Autonomia do idoso.** Perspectiva ética, médica e legal. *Revista Portuguesa de Bioética*, 14 (2011, Outubro), p. 329-352.

- The President's Council on Bioethics. **Taking Care – Ethical caregiving in our ageing society.** Washington: 2005.

- TOLA-ARRIBAS MA *et al*. **Prevalence of Dementia and Subtypes in Valladolid, Northwestern Spain: The DEMINVALL Study**. PLoS. 2013. doi: 10.1371/journal.pone.0077688. Acedido em 25/05/2014 em

http://www.plosone.org/article/info%3Adoi%2F10.1371%2Fjournal.pone.0077688

- United Nations. **Current Status of the Social Situation, Wellbeing, Participation in Development and Rights of Older Persons Worldwide.** Department of Economic and Social Affairs. New York: 2011.

Parecer

Considerando

- Que a pessoa humana tem igual dignidade em todas as fases da sua vida, condição que deve ser respeitada sobretudo nas fases em que está presente uma especial vulnerabilidade;

- Que igual idade cronológica não significa iguais vulnerabilidades nas pessoas idosas;

- Que uma progressiva debilidade e perda de capacidades, verificadas num longo período de tempo, é um processo comum mas, ao mesmo tempo, singular, na vida das pessoas ao envelhecerem;

- Que do reconhecimento devido à contribuição das pessoas para a sociedade ao longo de toda a sua vida e da valorização da sua participação no presente decorre o desígnio de proporcionar às pessoas idosas as melhores condições possíveis;

- Que é incumbência do Estado e dever da sociedade civil, diretamente ou através de todas as comunidades intermédias, garantir os direitos das pessoas idosas e promover a prestação dos cuidados que lhes são necessários, designadamente apoiando as suas famílias nessa tarefa;

- Que o apoio do Estado às famílias é condição essencial para o cuidado dos seus membros mais idosos e para o reforço da coesão e da cooperação intergeracional;

- Que o Estado deve fomentar o sentido de responsabilidade de cada um dos cidadãos na tarefa de cuidar das pessoas idosas através do incentivo e apoio às iniciativas de associações e de comunidades intermédias e do seu enquadramento e regulação adequados;

- Que, em face da ausência de condições para as pessoas idosas serem cuidadas na sua própria residência, na dos seus filhos ou na de outros familiares, surge frequentemente a inevitabilidade do seu acolhimento em instituições coletivas,

O CNECV entende dever alertar para

- As vulnerabilidades das pessoas idosas, que devem ser especialmente reconhecidas no caso de residência em instituições coletivas;

- As exigências éticas específicas no plano do acompanhamento e dos cuidados prestados às pessoas idosas a residir em instituições coletivas;

- A ausência de enquadramento legal suficiente para a proteção dos direitos das pessoas idosas e das vulnerabilidades em função da idade;

- A especificidade dos cuidados de saúde a prestar às pessoas idosas a residir em instituições coletivas.

Assim, o CNECV faz as seguintes recomendações:

1) Que as políticas públicas dirigidas às pessoas idosas não sejam de teor meramente assistencial, mas orientadas para as condições de realização do seu bem integral, contemplando a sua participação ativa na vida social.

2) Que seja elaborado um programa de apoio às famílias que cuidam ou desejem assumir o cuidado dos seus idosos.

3) Que sejam estimuladas e reforçadas as iniciativas provindas das autarquias, das associações e de outras entidades, dirigidas ao apoio de idosos e suas famílias, e que facilitem a interação com as gerações mais novas.

4) Que seja elaborado um programa de enquadramento das instituições que acolhem idosos, definindo objetivos comuns e soluções diferenciadas.

5) Que a pessoa idosa possa permanecer, o máximo de tempo que for possível, na sua residência habitual, com o respetivo ambiente espacial, psicológico, afetivo e relacional.

6) Que a pessoa idosa tenha acesso a cuidados de saúde adequados (preventivos, curativos, continuados, reabilitativos, paliativos) de preferência no seu domicílio.

7) Que na admissão da pessoa idosa em instituição seja ponderada cuidadosamente a sua vontade e se a sua situação requer cuidados e condições especiais que não possam ser prestados na sua casa.

8) Que as soluções legais destinadas a suprir a incapacidade da pessoa idosa para tomar decisões sejam requeridas e decididas em tempo útil, de modo a não atrasar a designação formal do representante legal ou do procurador de cuidados de saúde.

9) Que as situações de incapacidade sejam reconhecidas, se for o caso, por peritos que se declarem independentes e sem conflito de interesses.

10) Que seja proporcionado à pessoa idosa que resida em instituição coletiva o respeito pela sua privacidade, sem prejuízo da oferta não intrusiva de participação em atividades recreativas, culturais, religiosas ou outras.

11) Que seja especialmente tutelado o respeito pela identidade pessoal e liberdade de decisão da pessoa idosa a residir em instituição coletiva, sobretudo no que diz respeito ao uso das próprias roupas e objetos pessoais, bem como à possibilidade de receber ou recusar visitas.

12) Que seja reconhecido o direito da pessoa idosa a aceitar ou recusar receber cuidados de saúde e que as instituições propiciem uma cultura de respeito por vontades antecipadamente manifestadas e de combate à obstinação terapêutica.

13) Que seja reconhecido o direito da pessoa idosa residente em instituição a receber ou recusar acompanhamento religioso.

14) Que seja prestada atenção à formação profissional e humana dos prestadores de cuidados às pessoas idosas e que esta formação incida também sobre princípios éticos e direitos humanos.

15) Que seja aprovado um "Estatuto dos Idosos" redigido de forma participada e seja discutida a criação de comissões de proteção das pessoas idosas.

Lisboa, 21 de julho de 2014.

O Presidente, *Miguel Oliveira da Silva*.

Foram Relatores os Conselheiros *Rita Lobo Xavier* e *Rosalvo Almeida*.

Aprovado em Reunião Plenária no dia 21 de julho de 2014, em que para além do Presidente estiveram presentes os seguintes Conselheiros:

> *Agostinho Almeida Santos; Ana Sofia Carvalho; Carolino Monteiro; Duarte Nuno Vieira; Francisco Carvalho Guerra; Isabel Santos; Jorge Sequeiros; José Germano de Sousa; José Lebre de Freitas; Lígia Amâncio; Lucília Nunes; Maria de Sousa; Maria do Céu Patrão Neves; Michel Renaud; Pedro Nunes; Rita Lobo Xavier; Rosalvo Almeida.*

Audições. No âmbito do presente parecer, foram ouvidas as seguintes personalidades:

> Dr. Miguel Menezes de Carvalho, coordenador da unidade temática "Direito à justiça e segurança" da Provedoria de Justiça;
>
> Dr.ª Cristina Colaço, da Unidade de Intervenção Social do Instituto da Segurança Social, IP;
>
> Sr. José Maria Lourenço, Presidente da Associação Luís Pereira da Mota;
>
> Dr.ª Maria Isabel Plácido, Associação Luís Pereira da Mota;
>
> Prof. Doutora Maria Constança Paúl, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.